



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 186

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de setembro de 2013



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	33
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	37
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	48
Ministério da Cultura.....	59
Ministério da Defesa.....	61
Ministério da Educação.....	64
Ministério da Fazenda.....	68
Ministério da Integração Nacional.....	87
Ministério da Justiça.....	89
Ministério da Previdência Social.....	97
Ministério da Saúde.....	102
Ministério das Cidades.....	130
Ministério das Comunicações.....	130
Ministério de Minas e Energia.....	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	136
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	137
Ministério do Esporte.....	139
Ministério do Meio Ambiente.....	139
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	140
Ministério do Trabalho e Emprego.....	143
Ministério dos Transportes.....	146
Conselho Nacional do Ministério Público.....	147
Ministério Público da União.....	148
Tribunal de Contas da União.....	150
Poder Legislativo.....	178
Poder Judiciário.....	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	186

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1ª A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª .....

§ 1ª A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do Anexo I.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 2ª As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 3ª A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:

I - D I;

II - D II;

III - D III;

IV - D IV; e

V - Titular.

§ 4ª Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento.

§ 5ª O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 6ª Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o caput integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 4ª .....

Parágrafo único. Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei." (NR)

"Art. 8ª O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1ª O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 3ª A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

§ 4ª (VETADO)." (NR)

"Art. 9ª .....

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE.

§ 3ª O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 10. ....

§ 4ª (VETADO)." (NR)

"Art. 11. ....

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE.

§ 3ª O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 12. ....

§ 3ª .....

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular;

§ 5ª O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

"....." (NR)

"Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

....." (NR)

"Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

....." (NR)

"Art. 20. ....

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário." (NR)

"Art. 21. ....

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

VIII - (VETADO);

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

§ 1º (VETADO).

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação." (NR)

"Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

....." (NR)

"Art. 30. ....

I - participar de programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

....." (NR)

"Art. 34. (VETADO)." (NR)

"Art. 35. ....

I - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo 17 (dezesete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 2;

II - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 3; e

III - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 4.

....." (NR)

Art. 2º Os docentes concursados para cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que tenham sido ou venham a ser nomeados serão enquadrados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º O docente do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a que se refere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar, quando ocupante de CD, nos termos do inciso III do **caput**.

§ 4º O docente a que se refere o § 1º cedido para Estados, Distrito Federal e Municípios para a ocupação de cargos em comissão especificados em regulamento do Poder Executivo federal poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso em que perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, cabendo o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária.

§ 5º O docente a que se refere o § 1º manterá a remuneração do cargo efetivo, caso em que perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, quando em cessão especial de que trata o art. 14 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para organizações sociais qualificadas pelo Poder Executivo federal." (NR)

Art. 5º As alterações nos requisitos de acesso a cargos públicos realizadas por esta Lei não produzem efeitos para os concursos cujo edital tenha sido publicado até 15 de maio de 2013, ressalvada deliberação em contrário do Conselho Superior da IFE.

Art. 6º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo

determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

....." (NR)

"Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

"Art. 1º-B. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Parágrafo único. A celebração de convênios entre a IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo federal, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes."

"Art. 1º-C. Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal."

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do **caput**, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A." (NR)

"Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IFES e demais ICTs; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação." (NR)

"Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente."

"Art. 4ª .....  
....."

§ 4ª Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 5ª É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6ª Não se aplica o disposto no § 5ª aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7ª Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4ª do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012." (NR)

"Art. 4ª-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2ª." (NR)

"Art. 4ª-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1ª e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio." (NR)

"Art. 4ª-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1ª Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3ª desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2ª Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3ª As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6ª desta Lei."

"Art. 6ª No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1ª Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2ª Na hipótese de que trata o § 1ª, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs." (NR)

Art. 7ª A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5ª .....  
....."

§ 6ª Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação." (NR)

Art. 8ª A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4ª .....  
....."

§ 1ª A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2ª para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 5ª .....  
....."

II - de educação profissional técnica de nível médio; e

III - de formação de professores em nível médio na modalidade normal.

"....." (NR)

Art. 9ª (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o § 2ª do art. 7ª da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER  
José Eduardo Cardozo  
Dyogo Henrique de Oliveira  
José Henrique Paim Fernandes  
Miriam Belchior  
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO TITULAR	NÍVEL ÚNICO
Professor de Magistério Superior	E	Associado	4
			3
			2
			1
	C	Adjunto	4
			3
			2
			1
	B	Assistente	2
			1
	A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2
			1

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	CLASSE	NÍVEL				
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987	Titular	1	1	E	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
		4	4			
		3	3			
		2	2			
	Associado	1	1	D	Associado	
		4	4			
		3	3			
		2	2			
	Adjunto	1	1	C	Adjunto	
		4	4			
		3	3			
		2	2			
	Assistente	1	1	B	Assistente	
		4	2			
3		3				
2		1				
Auxiliar	1	1	A	Adjunto-A se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista		
	4	2				
	3	3				
	2	1				

ANEXO III

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34
		4	2.516,23	3.802,56	5.834,89
D	Associado	3	2.483,09	3.737,02	5.733,71
		2	2.450,89	3.673,36	5.635,45
		1	2.447,10	3.666,51	5.625,24
		4	2.224,05	3.224,68	4.304,72
C	Adjunto	3	2.187,19	3.159,83	4.205,81
		2	2.151,22	3.096,70	4.109,39
		1	2.039,91	2.959,02	4.015,41
		2	1.988,85	2.858,53	3.849,74
B	Assistente	1	1.963,39	2.809,26	3.762,54
		2	1.938,65	2.761,39	3.677,52
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	1.914,58	2.714,89	3.594,57

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17
		4	2.708,47	4.004,47	6.144,71
D	Associado	3	2.662,87	3.935,45	6.038,15
		2	2.618,31	3.868,40	5.933,80
		1	2.588,51	3.861,19	5.923,92
		4	2.357,53	3.392,96	4.704,71
C	Adjunto	3	2.326,77	3.343,15	4.629,98
		2	2.296,57	3.269,38	4.556,75
		1	2.193,83	3.118,50	4.484,99
		2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
B	Assistente	1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
		2	1.999,75	2.834,24	3.865,83



A	Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	1.966,67	2.764,45	3.804,29
---	--	---	----------	----------	----------

	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20
--	--	---	--------	--------	----------	----------

c) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
		4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
D	Associado	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
		2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
		1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
		3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
		2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
B	Assistente	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
		2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
		1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
		1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
		4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
D	Associado	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
		2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
		1	192,71	401,23	746,99	1.145,43
C	Adjunto	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
		3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
		2	167,52	207,67	513,27	968,13
		1	82,29	197,48	497,32	917,13
B	Assistente	2	74,43	183,76	487,55	877,82
		1	73,58	173,22	457,74	823,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	72,59	161,35	443,28	802,60
		1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,64	547,75	1.387,22	2.906,08
		4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
D	Associado	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
		2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
		1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
C	Adjunto	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
		3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
		2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
		1	137,99	391,29	941,93	2.189,50
B	Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
		1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
		1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	838,46	1.427,12	3.293,40	9.592,90
		4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
D	Associado	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
		2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
		1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
C	Adjunto	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
		3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
		2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
		1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
B	Assistente	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
		1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
		1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

a) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
		4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
D	Associado	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
		2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
		1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
C	Adjunto	4	187,05	229,85	566,97	1.000,49
		3	175,12	219,38	529,49	972,47
		2	167,52	207,67	513,27	948,13
		1	82,29	197,48	497,32	917,13
B	Assistente	2	74,43	183,76	472,55	837,82
		1	73,58	173,22	457,74	823,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	72,59	161,35	443,28	802,60
		1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,64	528,22	1.387,22	2.756,08
		4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
D	Associado	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
		2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
		1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
C	Adjunto	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
		3	143,82	416,93	997,75	2.238,26
		2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
		1	137,99	391,29	941,93	2.123,32
B	Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
		1	126,94	330,22	905,31	1.995,64
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
		1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	575,20	994,60	3.293,40	7.747,80
		4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34
D	Associado	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48
		2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30
		1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79
C	Adjunto	4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99
		3	322,76	641,40	2.403,19	4.860,74
		2	314,89	602,82	2.332,03	4.730,14
		1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12
B	Assistente	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67
		1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66

c) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
		4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
D	Associado	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
		2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
		1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
C	Adjunto	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
		3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
		2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
		1	97,05	197,75	540,68	997,13
B	Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
		1	92,06	173,70	512,88	971,36
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	91,33	164,39	508,81	968,99
		1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
		4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
D	Associado	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
		2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05



C	Adjunto	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
		4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
B	Assistente	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
		2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
		1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicaco Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM RS			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
		4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
D	Associado	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
		4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
C	Adjunto	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
		2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
		1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
B	Assistente	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
		1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
		1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

**LEI Nº 12.864, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o **caput** do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redaço:

"Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organizao social e econmica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentao, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educao, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre Rocha Santos Padilha

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Unio, em favor da Justia Federal, de diversos rgos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.091.908.664,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuio que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituio, e tendo em vista a autorizao contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", IV, alínea "c", VI, alínea "a", XII, alínea "a", item "2", e XVI, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Unio (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor da Justia Federal, de diversos rgos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.091.908.664,00 (um bilho, noventa e um milhes, novecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), para atender à programaço constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadao de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 5.457.200,00 (cinco milhes, quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais); e

II - anulao parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.086.451.464,00 (um bilho, oitenta e seis milhes, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER  
Míriam Belchior

ÓRGO: 12000 - Justia Federal  
UNIDADE: 12101 - Justia Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0569 Prestação Jurisdicional na Justia Federal</b>								<b>30.593.701</b>	
<b>ATIVIDADES</b>									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da Unio							30.000.000
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da Unio - Nacional	F	1	1	90	0	100	30.000.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
02 122	0569 09HB	Contribuio da Unio, de suas Autarquias e Fundaçes para o Custeio do Regime de Previdncia dos Servidores Pblicos Federais							593.701
02 122	0569 09HB 0001	Contribuio da Unio, de suas Autarquias e Fundaçes para o Custeio do Regime de Previdncia dos Servidores Pblicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	593.701
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>30.593.701</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>30.593.701</b>	

ÓRGO: 20000 - Presidncia da Repblica  
UNIDADE: 20101 - Presidncia da Repblica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2101 Programa de Gesto e Manuteno da Presidncia da Repblica</b>								<b>750.000</b>	
<b>ATIVIDADES</b>									
04 301	2101 2004	Assistncia Mdica e Odontolgica aos Servidores Cvils, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
04 301	2101 2004 0001	Assistncia Mdica e Odontolgica aos Servidores Cvils, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	40.000
04 365	2101 2010	Assistncia Pr-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cvils, Empregados e Militares							10.000
04 365	2101 2010 0001	Assistncia Pr-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cvils, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
04 306	2101 2012	Auxlio-Alimentao aos Servidores Cvils, Empregados e Militares							700.000
04 306	2101 2012 0001	Auxlio-Alimentao aos Servidores Cvils, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	700.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>710.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>40.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>750.000</b>	

ÓRGO: 20000 - Presidncia da Repblica  
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informaço - ITI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2101 Programa de Gesto e Manuteno da Presidncia da Repblica</b>								<b>9.000</b>	
<b>ATIVIDADES</b>									
04 301	2101 2004	Assistncia Mdica e Odontolgica aos Servidores Cvils, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000
04 301	2101 2004 5664	Assistncia Mdica e Odontolgica aos Servidores Cvils, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Braslia - DF	S	3	1	90	0	100	3.000
04 306	2101 2012	Auxlio-Alimentao aos Servidores Cvils, Empregados e Militares							6.000
04 306	2101 2012 5664	Auxlio-Alimentao aos Servidores Cvils, Empregados e Militares - Em Braslia - DF	F	3	1	90	0	100	6.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>6.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>3.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>9.000</b>	

ÓRGO: 22000 - Ministrio da Agricultura, Pecuria e Abastecimento  
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuria - EMBRAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901 Operaes Especiais: Cumprimento de Sentenas Judiciais</b>								<b>1.085.113</b>	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenas Judiciais Devidas por Empresas Estatais							766.082
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenas Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	766.082
28 846	0901 002F	Cumprimento de Dbitos Judiciais Peridicos Vincendos Devidos por Empresas Pblicas e Sociedades de Economia Mista							98.899
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Dbitos Judiciais Peridicos Vincendos Devidos por Empresas Pblicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional	F	3	1	90	0	100	98.899
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depsitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							220.132
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depsitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	220.132
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>1.085.113</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>1.085.113</b>	



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.098.150
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.098.150
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.098.150
			F	1	1	90	0	100	2.098.150
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.098.150</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.098.150</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									30.000
ATIVIDADES									
19 365	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
19 365	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>30.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									5.000
ATIVIDADES									
19 365	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
19 365	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									4.134
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.134
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							4.134
			S	1	1	90	0	100	4.134
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									30.000
ATIVIDADES									
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>4.134</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>34.134</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									40.000
ATIVIDADES									
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>40.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>40.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									2.492.612
ATIVIDADES									
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.492.612
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.492.612
			F	1	1	90	0	100	2.492.612
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.492.612</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.492.612</b>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda									140.000
ATIVIDADES									
04 365	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
04 365	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							100.000
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>140.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>140.000</b>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda									60.119.249
ATIVIDADES									
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.883.372
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							20.883.372
			F	1	1	90	0	100	20.883.372
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							39.235.877
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							39.235.877
			F	1	0	91	0	100	39.235.877
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>60.119.249</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>60.119.249</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									581.054
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							581.054
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro							581.054
			S	1	1	90	0	100	581.054
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									861.697
ATIVIDADES									
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							588.125
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							588.125
			F	1	1	90	0	100	588.125
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							273.572
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							273.572
			F	1	0	91	0	100	273.572
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>861.697</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>581.054</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.442.751</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									96.266
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000



12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	5.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							91.266
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	91.266
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>96.266</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>96.266</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 12.318.568</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							200.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	11.173.676
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							11.173.676
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							944.892
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	944.892
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>12.318.568</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>12.318.568</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.169.224</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.710.399
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	1.710.399
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							458.825
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	458.825
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.169.224</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.169.224</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 7.523.940</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							7.523.940
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	7.523.940
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.114.635</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.975.957
12 364	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	3.975.957
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.138.678
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.138.678
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.114.635</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>7.523.940</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>13.638.575</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.270.761</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.270.761
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.270.761
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.270.761</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.270.761</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 535.800</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							535.800
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	535.800
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>535.800</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>535.800</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.917.183</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.917.183
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	4.917.183
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.247.044</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							100.000
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	100.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.027.044
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.027.044
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.147.044</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>5.017.183</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.164.227</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.000.802</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	200.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.047.731
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	2.047.731
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							753.071



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	753.071
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.800.802</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>200.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.000.802</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b>									<b>834.288</b>
<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							834.288
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	834.288
<b>2109</b>									<b>100.000</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>934.288</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>934.288</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b>									<b>4.652.441</b>
<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.652.441
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	4.652.441
<b>2109</b>									<b>8.177.844</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.762.288
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	6.762.288
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.415.556
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.415.556
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.177.844</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>4.652.441</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>12.830.285</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b>									<b>37.397.598</b>
<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							37.397.598
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	37.397.598
<b>2109</b>									<b>3.917.424</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	2.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.715.424
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.715.424
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.717.424</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>37.597.598</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>41.315.022</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b>									<b>5.016.254</b>
<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							5.016.254
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	5.016.254
<b>2109</b>									<b>2.424.609</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.424.609
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.424.609
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.424.609</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>5.016.254</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>7.440.863</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b>									<b>1.700.078</b>
<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.700.078
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	1.700.078
<b>2109</b>									<b>1.484.503</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							400.000
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	400.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							754.503
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	754.503
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.184.503</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>2.000.078</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.184.581</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>									<b>2.786.857</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							80.000
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	80.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.706.857
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.706.857
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.786.857</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.786.857</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>									<b>1.232.973</b>
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	40.000





12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	80.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100											80.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	1.112.973
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100											1.112.973
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		1.232.973	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		0	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		1.232.973	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											320.000						
<b>ATIVIDADES</b>																			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes																	300.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100											300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	20.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100											20.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		20.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		300.000	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		320.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											90.000						
<b>ATIVIDADES</b>																			
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	90.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100											90.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		90.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		0	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		90.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											13.434.554						
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos																	13.434.554
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100											13.434.554
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											50.000						
<b>ATIVIDADES</b>																			
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	50.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100											50.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		50.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		13.434.554	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		13.484.554	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											1.428.896						
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos																	1.428.896
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100											1.428.896
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											6.451.716						
<b>ATIVIDADES</b>																			
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	30.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100											30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	40.000

12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100											40.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	5.989.356
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100											5.989.356
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	392.360
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100											392.360
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		6.451.716	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		1.428.896	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		7.880.612	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											1.597.976						
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	1.597.976
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100											1.597.976
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		1.597.976	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		0	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		1.597.976	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											630.501						
<b>ATIVIDADES</b>																			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes																	500.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100											500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																	20.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100											20.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	110.501
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100											110.501
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		130.501	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		500.000	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		630.501	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar																	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											5.051.330						
<b>ATIVIDADES</b>																			
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes																	150.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100											150.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	3.896.088
12 364	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100											3.896.088
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>																			
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	1.005.242
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100											1.005.242
<b>TOTAL - FISCAL</b>																		4.901.330	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																		150.000	
<b>TOTAL - GERAL</b>																		5.051.330	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.598.704</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000	
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							60.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	60.000	
12 364	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							2.738.256	
			F	1	1	90	0	100	2.738.256	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.448	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							800.448	
			F	1	0	91	0	100	800.448	
<b>TOTAL - FISCAL 3.598.704</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>										
<b>TOTAL - GERAL 3.598.704</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.352.061</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.352.061	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							3.352.061	
			S	1	1	90	0	100	3.352.061	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 65.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000	
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							65.000	
			F	3	1	90	0	100	65.000	
<b>TOTAL - FISCAL 65.000</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE 3.352.061</b>										
<b>TOTAL - GERAL 3.417.061</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 20.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000	
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							20.000	
			F	3	1	90	0	100	20.000	
<b>TOTAL - FISCAL 20.000</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>										
<b>TOTAL - GERAL 20.000</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.387.002</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.387.002	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							3.387.002	
			S	1	1	90	0	100	3.387.002	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.223.831</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							300.000	
			S	3	1	90	0	100	300.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000	
			F	3	1	90	0	100	10.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000	
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							60.000	
			F	3	1	90	0	100	60.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.545.032	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							2.545.032	
			F	1	1	90	0	100	2.545.032	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.634.947</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000	
			F	3	1	90	0	100	30.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.767.072	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							3.767.072	
			F	1	1	90	0	100	3.767.072	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							837.875	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							837.875	
			F	1	0	91	0	100	837.875	
<b>TOTAL - FISCAL 4.634.947</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>										
<b>TOTAL - GERAL 4.634.947</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 28.866</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							28.866	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							28.866	
			S	1	1	90	0	100	28.866	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 271.540</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							10.000	
			F	3	1	90	0	100	10.000	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							261.540	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							261.540	
			F	1	0	91	0	100	261.540	
<b>TOTAL - FISCAL 271.540</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE 28.866</b>										
<b>TOTAL - GERAL 300.406</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 756.666</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							756.666	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							756.666	
			S	1	1	90	0	100	756.666	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 283.869</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							283.869	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							283.869	
			F	1	0	91	0	100	283.869	
<b>TOTAL - FISCAL 283.869</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE 756.666</b>										
<b>TOTAL - GERAL 1.040.535</b>										



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> <b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b> <b>2.044.421</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.044.421
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	2.044.421
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>24.604.250</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	100.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.910.167
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	17.910.167
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.594.083
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.594.083
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>24.604.250</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>2.044.421</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>26.648.671</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>2.019.610</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	10.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.623.788
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	1.623.788
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							375.822
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	375.822
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>2.019.610</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>2.019.610</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> <b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b> <b>771.876</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							771.876
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	771.876
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>10.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>10.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>771.876</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>781.876</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> <b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b> <b>3.734.226</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.734.226

09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	3.734.226
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>3.734.226</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>3.734.226</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> <b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b> <b>554.247</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							554.247
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	554.247
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>554.247</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>554.247</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>5.408.248</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	20.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.293.889
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	5.293.889
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							94.359
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	94.359
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>5.408.248</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>5.408.248</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>3.492.493</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	10.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.482.493
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	3.482.493
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>3.492.493</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>3.492.493</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>3.081.211</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							80.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	80.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.806.848
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	2.806.848
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							194.363
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	194.363
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>3.001.211</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>80.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>3.081.211</b>									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> <b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b> <b>1.525.769</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.525.769
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	1.525.769
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>234.822</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
12 365	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	1.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							233.822
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	233.822
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>234.822</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>1.525.769</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>1.760.591</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>7.677.532</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	60.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.251.953
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	7.251.953
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							365.579
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	365.579
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>7.617.532</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>60.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>7.677.532</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>4.171.646</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	10.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.500.435
12 364	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	3.500.435
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							661.211
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	661.211
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>4.171.646</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>4.171.646</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> <b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b> <b>2.095.503</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.095.503
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	2.095.503

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>4.777.608</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	90.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.387.608
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.387.608
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>4.477.608</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>2.395.503</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>6.873.111</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>6.333.751</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	20.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.313.751
12 364	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	6.313.751
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>6.333.751</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>6.333.751</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>214.267</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	10.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							104.267
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	104.267
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>114.267</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>100.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>214.267</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b> <b>80.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	20.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>80.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>80.000</b>									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>418.926</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							418.926
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	418.926
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>2.294.714</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	10.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.621.997
12 364	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100	1.621.997
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							662.717
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	662.717
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.294.714</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>418.926</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.713.640</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>947.873</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							947.873
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	947.873
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>947.873</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>947.873</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>216.491</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							216.491
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	216.491
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>372.878</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	70.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	200.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							82.878
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	82.878
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>372.878</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>216.491</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>589.369</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>6.318.159</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	35.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	60.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.193.807
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	4.193.807
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.029.352
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.029.352
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.318.159</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.318.159</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>3.733.919</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.733.919
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	3.733.919
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>96.294</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							96.294
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	96.294
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>96.294</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>3.733.919</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.830.213</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>3.291.173</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.291.173
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	3.291.173
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>30.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	30.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>3.291.173</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.321.173</b>



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							326.961
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							326.961
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Sergipe							326.961
			S	1	1		90	0	100
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.820.565
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							200.000
			S	3	1		90	0	100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
12 365	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							40.000
			F	3	1		90	0	100
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.495.056
12 364	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							18.495.056
			F	1	1		90	0	100
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							85.509
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							85.509
			F	1	0		91	0	100
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							18.620.565
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							526.961
		<b>TOTAL - GERAL</b>							19.147.526

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							470.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	3	1		90	0	100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	1		90	0	100
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							40.000
			F	3	1		90	0	100
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	1		90	0	100
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							270.000
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							200.000
		<b>TOTAL - GERAL</b>							470.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.498.464
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.498.464
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.498.464
			S	1	1		90	0	100
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.435.280
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.457.200
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.457.200
			S	3	1		90	0	250
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							40.000
			F	3	1		90	0	100
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000

12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1		90	0	100	20.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.074.712
			F	1	1		90	0	100	2.074.712
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								843.368
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								843.368
			F	1	0		91	0	100	843.368
		<b>TOTAL - FISCAL</b>								2.978.080
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								8.955.664
		<b>TOTAL - GERAL</b>								11.933.744

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.510.748
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							35.000
			S	3	1		90	0	100
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000
			F	3	1		90	0	100
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.324.157
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.324.157
			F	1	1		90	0	100
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							146.591
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							146.591
			F	1	0		91	0	100
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							2.475.748
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							35.000
		<b>TOTAL - GERAL</b>							2.510.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							780.042
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							780.042
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais							780.042
			S	1	1		90	0	100
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.661.523
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							35.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							35.000
			F	3	1		90	0	100
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.485.377
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							2.485.377
			F	1	1		90	0	100
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							141.146
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							141.146
			F	1	0		91	0	100
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							2.661.523
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							780.042
		<b>TOTAL - GERAL</b>							3.441.565

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.603.946
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado							



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.289.120
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>7.603.946</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>7.603.946</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
 Anísio Teixeira

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.059.971</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	60.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	10.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.989.971
12 122	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	4.989.971
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.999.971</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>60.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.059.971</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 295.284</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							295.284
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	295.284
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 939.443</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							80.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	80.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							678.024
12 122	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	678.024
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							181.419
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	181.419
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>859.443</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>375.284</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.234.727</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 789.377</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							789.377
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	789.377
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>789.377</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>794.377</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 57.185.886</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	3.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							57.182.886
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	57.182.886
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>57.185.886</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>57.185.886</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.867.296</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	1.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	3.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.036.048
12 122	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.036.048
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							727.248
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	727.248
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.767.296</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>100.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.867.296</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
 UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.228.099</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	40.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.078.322
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	5.078.322
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							909.777
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	909.777
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.028.099</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>200.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.228.099</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>22.877</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								22.877
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia								22.877
			S	1	1	90	0	100		22.877
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>399.302</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								150.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								150.000
			S	3	1	90	0	100		150.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								30.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								30.000
			F	3	1	90	0	100		30.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								219.302
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								219.302
			F	1	0	91	0	100		219.302
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>249.302</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>172.877</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>422.179</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>3.808.081</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								25.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo								25.000
			F	3	1	90	0	100		25.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo								10.000
			F	3	1	90	0	100		10.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								3.641.526
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo								3.641.526
			F	1	1	90	0	100		3.641.526
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								131.555
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								131.555
			F	1	0	91	0	100		131.555
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>3.808.081</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>3.808.081</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>339.587</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								339.587
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas								339.587
			S	1	1	90	0	100		339.587
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>5.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.000
12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas								5.000
			S	3	1	90	0	100		5.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>344.587</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>344.587</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>86.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								1.000
			S	3	1	90	0	100		1.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								85.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								85.000
			S	3	1	90	0	100		85.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>86.000</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>86.000</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>30.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								20.000
			S	3	1	90	0	100		20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								10.000
			S	3	1	90	0	100		10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>30.000</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>30.000</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubriant										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>30.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								10.000
			S	3	1	90	0	100		10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								20.000
			S	3	1	90	0	100		20.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>30.000</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>30.000</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>20.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo								20.000
			S	3	1	90	0	100		20.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>20.000</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>20.000</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
<b>2109</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação <b>25.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								25.000
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás								25.000
			S	3	1	90	0	100		25.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> <b>0</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> <b>25.000</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b> <b>25.000</b>										





ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>11.413.657</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	100.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.313.657
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	11.313.657
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>11.413.657</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>11.413.657</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>25.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	25.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>25.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>25.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									<b>375.000</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							375.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	375.000
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>15.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>390.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>390.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									<b>1.309.026</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							1.309.026
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	1.309.026
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>5.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.314.026</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.314.026</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>25.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							25.000

12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	25.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>25.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>25.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>10.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>10.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									<b>99.219</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							99.219
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	99.219
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>99.219</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>99.219</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									<b>53.139</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							53.139
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	53.139
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>10.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>63.139</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>63.139</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									<b>15.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	15.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>15.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>15.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									<b>47.856</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							47.856
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	47.856



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						25.000
		<b>ATIVIDADES</b>						
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						25.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais						25.000
		S	3	1	90	0	100	25.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>72.856</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>72.856</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						297.684	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						297.684	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro						297.684	
		S	1	1	90	0	100	297.684	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>297.684</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>297.684</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						5.000	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						5.000	
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas						5.000	
		S	3	1	90	0	100	5.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>5.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>5.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						380.000	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						80.000	
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal						80.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						300.000	
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal						300.000	
		S	3	1	90	0	100	300.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>380.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>380.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						25.000	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						25.000	
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais						25.000	
		S	3	1	90	0	100	25.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>25.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>25.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						15.000	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						15.000	
12 331	2109 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso						15.000	
		S	3	1	90	0	100	15.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>15.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>15.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						65.000	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						60.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul						60.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						5.000	
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul						5.000	
		S	3	1	90	0	100	60.000	
		S	3	1	90	0	100	5.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>65.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>65.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						20.000	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						20.000	
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí						20.000	
		S	3	1	90	0	100	20.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>20.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>20.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						743.186	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						260.270	
12 302	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe						260.270	
		S	1	1	90	0	100	260.270	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						482.916	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						482.916	
		S	1	0	91	0	100	482.916	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>743.186</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>743.186</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						11.075	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						11.075	
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul						11.075	
		S	1	1	90	0	100	11.075	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>11.075</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>11.075</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas							
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						8.663.372	
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						5.000	
12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas						5.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						5.000	
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas						6.899.883	
		F	3	1	90	0	100	5.000	
		F	1	1	90	0	100	6.899.883	



		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.758.489	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						1.758.489	
			F	1	0	91	0	100	1.758.489
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.663.372</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.663.372</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b>		<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>							<b>179.199</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							179.199
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							179.199
			S	1	1	90	0	100	179.199
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>5.569.704</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							20.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	20.000
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							4.919.780
			F	1	1	90	0	100	4.919.780
<b>2109 09HB</b>		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							<b>629.924</b>
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							629.924
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							629.924
			F	1	0	91	0	100	629.924
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.569.704</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>179.199</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.748.903</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>12.310.282</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							20.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	20.000
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							10.460.351
			F	1	1	90	0	100	10.460.351
<b>2109 09HB</b>		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							<b>1.829.931</b>
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.829.931
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.829.931
			F	1	0	91	0	100	1.829.931
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>12.310.282</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>12.310.282</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>13.997.900</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							45.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	45.000
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.122.214
12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							12.122.214
			F	1	1	90	0	100	12.122.214
<b>2109 09HB</b>		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							<b>1.825.686</b>
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.825.686

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.825.686
			F	1	0	91	0	100	1.825.686
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>13.997.900</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>13.997.900</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>9.955.795</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							50.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	50.000
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							7.780.950
			F	1	1	90	0	100	7.780.950
<b>2109 09HB</b>		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							<b>2.124.845</b>
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.124.845
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.124.845
			F	1	0	91	0	100	2.124.845
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.955.795</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.955.795</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>6.632.987</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							15.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	15.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							6.164.027
			F	1	1	90	0	100	6.164.027
<b>2109 09HB</b>		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							<b>453.960</b>
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							453.960
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							453.960
			F	1	0	91	0	100	453.960
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.632.987</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.632.987</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>9.359.336</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							35.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	35.000
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							7.719.042
			F	1	1	90	0	100	7.719.042
<b>2109 09HB</b>		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							<b>1.605.294</b>
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.605.294
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.605.294
			F	1	0	91	0	100	1.605.294
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.359.336</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.359.336</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							<b>4.275.005</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							15.000



12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	15.000	4.047.932
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							4.047.932	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							212.073	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							212.073	
			F	1	0	91	0	100	212.073	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>4.275.005</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>4.275.005</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.568.465</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							20.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	20.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							3.919.860	
			F	1	1	90	0	100	3.919.860	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							628.605	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							628.605	
			F	1	0	91	0	100	628.605	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>4.568.465</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>4.568.465</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 8.475.267</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							40.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	40.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							7.514.288	
			F	1	1	90	0	100	7.514.288	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							920.979	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							920.979	
			F	1	0	91	0	100	920.979	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>8.475.267</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>8.475.267</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 365.369</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							365.369	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais							365.369	
			S	1	1	90	0	100	365.369	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.284.297</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	10.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							4.274.297	
			F	1	1	90	0	100	4.274.297	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>4.284.297</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>365.369</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>4.649.666</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 436.188</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							436.188	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais							436.188	
			S	1	1	90	0	100	436.188	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.203.022</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	10.000	
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.712.920	
			F	1	1	90	0	100	5.712.920	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							480.102	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							480.102	
			F	1	0	91	0	100	480.102	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.203.022</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>436.188</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.639.210</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 796.677</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							796.677	
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Mato Grosso							796.677	
			S	1	1	90	0	100	796.677	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.849.488</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							35.000	
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							35.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	35.000	
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							9.814.488	
			F	1	1	90	0	100	9.814.488	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>9.849.488</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>796.677</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>10.646.165</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.506.922</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							90.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	90.000	
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.138.894	
			F	1	1	90	0	100	5.138.894	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							278.028	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							278.028	
			F	1	0	91	0	100	278.028	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>5.416.922</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>90.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>5.506.922</b>

<b>ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação</b>										
<b>UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará</b>										
<b>Crédito Suplementar</b>										
<b>ANEXO I</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 520.334</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000	



12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.000
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	1.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	60.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							259.334
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	259.334
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>320.334</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>200.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>520.334</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.191.580</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	30.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.568.459
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	8.568.459
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							593.121
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	593.121
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.191.580</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.191.580</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.640.663</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	30.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.213.295
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	2.213.295
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							397.368
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	397.368
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.640.663</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.640.663</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 12.930.417</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							45.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	45.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.111.838
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	11.111.838

12 122	2109 09HB	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							1.673.579
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.673.579
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.673.579
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>12.830.417</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>100.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>12.930.417</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.831.522</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							215.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	215.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	20.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.393.774
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	6.393.774
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							202.748
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	202.748
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.616.522</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>215.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.831.522</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.622.379</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							35.000
12 331	2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	35.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							300.000
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	300.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.878.774
12 363	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	4.878.774
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							408.605
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	408.605
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.622.379</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.622.379</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.141.158</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.141.158
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	1.141.158
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 8.866.016</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							45.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	45.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.870.572
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	7.870.572
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							950.444



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	950.444
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.866.016</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.141.158</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.007.174</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.440.685</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							10.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	3.001.329
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	3.001.329
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							429.356
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	429.356
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.440.685</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.440.685</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 78.953</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							78.953
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Tocantins	S	1	1	90	0	100	78.953
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.847.836</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							300.000
12 306	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	300.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.516.272
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100	4.516.272
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.011.564
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.011.564
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.847.836</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>78.953</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.926.789</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.575.415</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	40.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	10.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.236.245
12 363	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100	4.236.245
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							289.170
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	289.170
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.535.415</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>40.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.575.415</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 163.102</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	10.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							153.102
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	153.102
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>163.102</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>163.102</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.180.940</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.180.940
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	1.180.940
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 17.240.321</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	30.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.549.652
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	14.549.652
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.360.669
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.360.669
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>16.940.321</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.480.940</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>18.421.261</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.953.580</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							6.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	6.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.560.656
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	4.560.656
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							386.924
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	386.924
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.953.580</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.953.580</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.551.297</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.551.297



09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	1.551.297	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>13.854.067</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000	
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							40.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	12.160.419	
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	12.160.419	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.653.648	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.653.648	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>13.854.067</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>15.405.364</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>2.519.459</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000	
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							15.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	2.196.624	
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	2.196.624	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							307.835	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	307.835	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.519.459</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.519.459</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>6.283.018</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000	
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							200.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	30.000	
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							30.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	5.413.919	
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	5.413.919	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							639.099	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	639.099	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.083.018</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>200.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.283.018</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>9.569.954</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							25.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	8.503.805	
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	8.503.805	

12 122	2109 09HB	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								1.041.149
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.041.149
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.041.149	1.041.149
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>9.569.954</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>9.569.954</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>6.911.359</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							15.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	5.990.528	
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	5.990.528	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							905.831	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	905.831	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.911.359</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.911.359</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
<b>0089</b>		<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>								<b>2.326.898</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.326.898	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	2.326.898	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>2.210.912</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							10.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.540.649	
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	1.540.649	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							660.263	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	660.263	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.210.912</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>2.326.898</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>4.537.810</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
<b>0089</b>		<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>								<b>2.010.764</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.010.764	
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	2.010.764	
<b>2109</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>								<b>10.761.034</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000	
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							35.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	9.773.411	
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	9.773.411	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							952.623	







OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.766	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							11.766	
			F	1	0	91	0	100	11.766	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>25.766</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>19.262</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>45.028</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000
ATIVIDADES										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.000	
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							1.000	
			S	3	1	90	0	100	1.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>1.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>1.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										540.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000	
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							40.000	
			S	3	1	90	0	100	40.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500.000	
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							500.000	
			S	3	1	90	0	100	500.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>540.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>540.000</b>

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										5.000
ATIVIDADES										
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000	
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							5.000	
			F	3	1	90	0	100	5.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>5.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>5.000</b>

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										503.000
ATIVIDADES										
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.000	
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							3.000	
			F	3	1	90	0	100	3.000	
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500.000	
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							500.000	
			F	3	1	90	0	100	500.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>503.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>503.000</b>

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRA-MA

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										500
ATIVIDADES										
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500	
22 331	2121 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							500	
			F	3	1	90	0	100	500	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>500</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>500</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							100.000	
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							100.000	
			F	3	1	90	0	100	100.000	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										2.000
ATIVIDADES										
14 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.000	
14 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							2.000	
			F	3	1	90	0	100	2.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>102.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>102.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										20.000
ATIVIDADES										
04 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000	
04 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							20.000	
			F	3	1	90	0	100	20.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>20.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>20.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										65.000
ATIVIDADES										
06 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							65.000	
06 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							65.000	
			F	3	1	90	0	100	65.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>65.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>65.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										65.000
ATIVIDADES										
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							65.000	
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							65.000	
			F	3	1	90	0	100	65.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>65.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>65.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										452.000
ATIVIDADES										
03 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								60.000
03 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								60.000
03 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		12.000
03 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								12.000
03 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		380.000
03 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								380.000
TOTAL - FISCAL										392.000
TOTAL - SEGURIDADE										60.000
TOTAL - GERAL										452.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										120.000
ATIVIDADES										
14 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								40.000
14 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								40.000
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		80.000
14 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								80.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça										61.000
ATIVIDADES										
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								6.000
14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								6.000
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		10.000
14 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								10.000
14 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		45.000
14 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								45.000
TOTAL - FISCAL										55.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.000
TOTAL - GERAL										61.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										1.153.341
ATIVIDADES										
22 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
22 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
22 122	2119 0110	Contribuição à Previdência Privada								1.143.341
22 122	2119 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.143.341
TOTAL - FISCAL										1.153.341
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.153.341

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										10.000
ATIVIDADES										
22 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
22 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										30.000
ATIVIDADES										
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								15.000
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								15.000
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		15.000
25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								15.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										10.000
ATIVIDADES										
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										10.000
ATIVIDADES										
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2114 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social										1.550.000
ATIVIDADES										
09 365	2114 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								550.000
09 365	2114 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								550.000
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		1.000.000
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.550.000
TOTAL - GERAL										1.550.000



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>43.812</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							43.812
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	43.812
<b>2114</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social <b>293.782</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	50.000
09 365	2114 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
09 365	2114 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	10.000
09 331	2114 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
09 331	2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000
09 306	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							55.000
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	55.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 122	2114 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							177.782
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	177.782
<b>TOTAL - FISCAL</b> 0									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 337.594									
<b>TOTAL - GERAL</b> 337.594									

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2118</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores <b>74.131.554</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
07 122	2118 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							74.131.554
07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	74.131.554
<b>TOTAL - FISCAL</b> 74.131.554									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 0									
<b>TOTAL - GERAL</b> 74.131.554									

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2118</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores <b>47.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000
07 301	2118 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000
07 365	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
07 365	2118 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000
07 306	2118 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
07 306	2118 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	45.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 46.000									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 1.000									
<b>TOTAL - GERAL</b> 47.000									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089</b> Previdência de Inativos e Pensionistas da União <b>2.998.700</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.998.700
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.998.700

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2115</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde <b>35.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
10 365	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
10 365	2115 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	6	100	35.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 0									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 3.033.700									
<b>TOTAL - GERAL</b> 3.033.700									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2115</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde <b>1.600.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.600.000
10 306	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	100	1.600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 0									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 1.600.000									
<b>TOTAL - GERAL</b> 1.600.000									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2115</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde <b>10.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 0									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 10.000									
<b>TOTAL - GERAL</b> 10.000									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2126</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes <b>100.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 100.000									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 0									
<b>TOTAL - GERAL</b> 100.000									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2126</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes <b>5.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
26 365	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
26 365	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 5.000									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 0									
<b>TOTAL - GERAL</b> 5.000									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2126</b> Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes <b>3.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
26 365	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000
26 365	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
<b>TOTAL - FISCAL</b> 3.000									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 0									
<b>TOTAL - GERAL</b> 3.000									



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações 4.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
24 365	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							4.000
24 365	2117 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.000
<b>TOTAL - FISCAL 4.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 4.000</b>									

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações 60.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
24 365	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
24 365	2117 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
24 331	2117 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
24 331	2117 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000
<b>TOTAL - FISCAL 60.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 60.000</b>									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 385.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	180.000
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
<b>TOTAL - FISCAL 205.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 180.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 385.000</b>									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 86.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.000
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	41.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							45.000
13 306	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	45.000
<b>TOTAL - FISCAL 45.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 41.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 86.000</b>									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 40.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000

13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	40.000
<b>TOTAL - FISCAL 40.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 40.000</b>									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 30.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	15.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
13 331	2107 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL 15.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 15.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 30.000</b>									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 5.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL 5.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 5.000</b>									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 5.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
13 365	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
13 365	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL 5.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 5.000</b>									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 5.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
18 365	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
18 365	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
<b>TOTAL - FISCAL 5.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 5.000</b>									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 157.932</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							157.932
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	157.932
<b>2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 148.225</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							100.000



18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							48.225
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	48.225
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>148.225</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>157.932</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>306.157</b>

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							21.000
18 301	2124 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	21.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>21.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>21.000</b>

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							328.920
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	328.920
<b>2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
18 365	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
18 365	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>15.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>328.920</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>343.920</b>

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 365	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
04 365	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	90.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 274	2125 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							30.000.000
09 274	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	3	1	90	0	100	30.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>90.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>30.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>30.090.000</b>

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 365	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000

04 365	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.000</b>

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	70.000
21 331	2120 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
21 331	2120 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>70.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>76.000</b>

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
21 331	2120 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
21 331	2120 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.128.045
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.128.045
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							299.067
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	299.067
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.429.112</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.429.112</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

**ANEXO I** Crédito Suplementar  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.357.611
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	31.357.611
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>31.357.611</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>31.357.611</b>



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 2.000.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>2.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.380.074</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.380.074
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.380.074
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 92.551.651</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							75.551.651
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	75.551.651
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.000.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	17.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>92.551.651</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>2.380.074</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>94.931.725</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 5.173.200</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.173.200
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.173.200
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.173.200</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.173.200</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 146.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	16.000
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	90.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>130.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>16.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>146.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 4.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>4.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 40.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							40.000
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>40.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>40.000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 55.500</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	25.000
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	500
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.500</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>25.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>55.500</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 20.500</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	20.000
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	500
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>500</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>20.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.500</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 6.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							6.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.000</b>



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2128 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo 157.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
23 301	2128 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							75.000
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							75.000
23 331	2128 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	2.000
23 331	2128 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							2.000
23 306	2128 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	80.000
23 306	2128 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							80.000
									80.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>82.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>75.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>157.000</b>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2122 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 572.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
08 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
08 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							70.000
08 365	2122 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	2.000
08 365	2122 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							2.000
08 306	2122 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	500.000
08 306	2122 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							500.000
									500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>572.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>572.000</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 160.782</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							160.782
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							160.782
									160.782
<b>2116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades 30.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
04 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.000
									30.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>190.782</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>190.782</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 1.113.493</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.113.493
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.113.493
									1.113.493
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.113.493</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.113.493</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 24.626.597</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							22.226.597
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							22.226.597
									20.148.737
									2.077.860
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.400.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional							2.400.000
									2.400.000
<b>2116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades 3.456.515</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.456.515
15 122	2116 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.456.515
									3.456.515
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>28.083.112</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>28.083.112</b>

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2113 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura 30.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
20 301	2113 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
20 301	2113 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.000
									30.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>30.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>30.000</b>

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 13.046</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							13.046
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							13.046
									13.046
<b>2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 98.587</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.400
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							3.400
									3.400
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	22.000
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							22.000
									22.000
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	73.187
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							73.187
									73.187
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>98.587</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>13.046</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>111.633</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 5.150</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
26 365	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							150
26 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							150
									150
26 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	5.000
26 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							5.000
									5.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.150</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.150</b>



ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 15.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
26 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000
26 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	15.000
<b>TOTAL - FISCAL 0</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 15.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 15.000</b>									

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 871.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
03 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
03 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	800.000
03 365	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							71.000
03 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	71.000
<b>TOTAL - FISCAL 71.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 800.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 871.000</b>									

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2102 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos 93.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
14 365	2102 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.000
14 365	2102 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
14 306	2102 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							90.000
14 306	2102 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	90.000
<b>TOTAL - FISCAL 93.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 93.000</b>									

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2104 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres 2.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
14 301	2104 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000
14 301	2104 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.000
<b>TOTAL - FISCAL 0</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 2.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 2.000</b>									

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 20.800</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 365	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
04 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							800
<b>TOTAL - FISCAL 1.056.451.464</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 30.000.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 1.086.451.464</b>									

04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	800
<b>TOTAL - FISCAL 800</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 20.800</b>									

ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial									
UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2103 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial 11.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
14 306	2103 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							11.000
14 306	2103 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.000
<b>TOTAL - FISCAL 11.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 11.000</b>									

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 187.206</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							187.206
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	187.206
<b>TOTAL - FISCAL 0</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 187.206</b>									
<b>TOTAL - GERAL 187.206</b>									

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 15.223.632</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 365	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							135.000
04 365	2110 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	40.000
04 365	2110 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	95.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.088.632
04 122	2110 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	100	15.088.632
<b>TOTAL - FISCAL 15.223.632</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 15.223.632</b>									

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 29.023.353</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							29.023.353
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	26.746.594
			F	3	1	90	0	100	2.276.759
<b>0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 22.881.850</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							22.881.850
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	22.881.850
<b>2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 1.034.546.261</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							857.447.028
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	857.447.028
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							147.099.233
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	147.099.233
09 274	2125 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							30.000.000
09 274	2125 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	20.000.000
			S	3	1	90	0	100	10.000.000
<b>TOTAL - FISCAL 1.056.451.464</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 30.000.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 1.086.451.464</b>									





## DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 40.400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar, no valor de R\$ 40.400.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR	
				S	N	P	O	U	T		
				F	D		D	E			
2028		Defesa Agropecuária								40.400.000	
		ATIVIDADES									
20 609	2028 20ZW	Promoção da Defesa Agropecuária								40.400.000	
20 609	2028 20ZW 0001	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional		F	4	2	90	0	388	40.400.000	
TOTAL - FISCAL										40.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										40.400.000	

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

## ADMITIR,

no grau de Grande Oficial do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes oficiais gerais estrangeiros:

General de Exército BRUNO KASDORF, Comandante do Exército Alemão; e

General de Exército VUSUMUZI RAMAKALA MASONDO, Comandante do Exército da África do Sul.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER  
Celso Luiz Nunes Amorim

## DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

## PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER  
Celso Luiz Nunes Amorim

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MÁRIA ELVIRA POMBO HOLGUÍN, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República da Colômbia.

Brasília, 24 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo dos Santos

## Presidência da República

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 413, de 24 de setembro de 2013

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2013 (MP nº 614/13), que "Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§ 4º do art. 8º e § 4º do art. 10 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei de conversão**

"§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no caput, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior."

"§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no caput, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior."

## Razões dos vetos

"Os dispositivos violam os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º e 37, caput, da Constituição, fundamentais para as carreiras públicas, tanto para os concursos de ingresso, quanto para o desenvolvimento dos profissionais. Ao conferir discricionariedade para que as Instituições Federais de Ensino posicionem os docentes nas classes ou níveis a que pertenciam na instituição de origem, a medida pode gerar distorções indesejadas ou mesmo privilégios indevidos a um docente, em detrimento de direitos de outros."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acrescentou veto aos seguintes dispositivos:

**Inciso VIII e § 1º do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão**

"VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em assuntos de especialidade do docente, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais devidamente autorizadas pela instituição de acordo com suas regras;"

"§ 1º A participação nas atividades descritas nos incisos III, VIII e XII do caput deverá ser autorizada pela IFE, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas por seu Conselho Superior."

## Razão do veto

"Os dispositivos revogam o limite, de 30 (trinta) horas, imposto ao docente com dedicação exclusiva, para sua participação em atividades que lhe rendam retribuição pecuniária paga por entes distintos da sua Instituição Federal de Ensino. A ausência desta limitação não condiz com a natureza do regime destes docentes que, justamente por conta de sua dedicação exclusiva, percebem remuneração mais vantajosa do que a de outros regimes de dedicação."

Os Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 34 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão**

"Art. 34.....  
§ 1º .....

§ 2º Respeitado o interstício estabelecido no caput e não havendo todos os pré-requisitos para a progressão, fica a cargo da IFE estabelecer mecanismos de promoção ao docente." (NR)

## Razões do veto

"O dispositivo contraria o interesse público, ao permitir a promoção, a critério da Instituição Federal de Ensino, ainda que não estejam presentes os pré-requisitos legais. O desenvolvimento na carreira de docente deve ser norteado por critérios claros e transparentes, o que não se encontra garantido na proposta. Por fim, o disposto confunde dois conceitos distintos, o de progressão e o de promoção. Assim, da forma como redigido, põe em risco a própria aplicação das regras de promoção vigentes."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação e da Fazenda opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

## Arts. 9º, 10 e 11

"Art. 9º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art 12. ....  
.....'

§ 2º .....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;  
.....' (NR)

Art. 10. A alínea c do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.' (NR)

Art. 11. O inciso I do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 29.....'

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, ins-tituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

.....' (NR)''

#### Razões do veto

"Os dispositivos ampliam inadequadamente a possibilidade, excepcional, de remuneração de dirigentes de associações assistenciais ou fundações sem fins lucrativos, ampliando, inclusive, as hipóteses de imunidade e isenção tributárias. Ainda que se entenda o mérito da proposta, há que se fixar um limite a tais remunerações, mais seguro juridicamente que o 'valor de mercado', como previsto na proposta. Além disso, há outra proposição, já aprovada pelo Congresso Nacional e a ser enviada também para sanção, que trata justamente desta matéria, impondo, no entanto, limites mais adequados e juridicamente mais seguros a tais remunerações."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 414, de 24 de setembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 23 de setembro de 2013

Entidade: AR IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL  
Processo nº: 00100.000002/2012-12

Acolhe-se a Nota nº 434/2013/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novo endereço de Instalação Técnica da AR IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, localizada na Rua Barra Funda, 836/930, Acesso Rampa, 1º Sala, Barra Funda, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR CLICK, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000174/2013-77

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 62/2013 e consoante Parecer ICP 120/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CLICK, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Cuiabá, nº 1110, sala 32, Edifício Santa Clara, Centro, Rondonópolis-MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR IMESP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP RFB  
Processo nº: 00100.000453/2005-21

Acolhe-se a Nota nº 433/2013-DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR IMESP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP RFB, listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
IMESP	<b>Anterior:</b> Rua Barra Funda, 930, Barra Funda, São Paulo-SP <b>Novo:</b> Rua Barra Funda, 836/930, Acesso Rampa, 1º Sala, Barra Funda, São Paulo-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Renova o credenciamento do organismo estrangeiro Associazione Italiana pro Adozione, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e considerando o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo Associazione Italiana Pro Adozione - A.I.P.A., com sede a Via Francesco Duodo, nº 10, Roma 00136, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

PORTARIA Nº 1.147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Renova o credenciamento do organismo estrangeiro Senza Frontiere Onlus, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo Senza Frontiere Onlus, com sede Via Divisione Julia, 50 - 33100 Udine, Itália para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 72, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 4 a 24,

No art. 1º e no item 9 do Anexo,

**Onde se lê:** Yuan Huadung Nylon Co., Ltd.,  
**Leia-se:** Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.

No art. 1º e nos itens 1.4, 8.1 e 9 do Anexo,

**Onde se lê:** Acelon Chemical & Fiber Corporation  
**Leia-se:** Acelon Chemicals & Fiber Corporation

#### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ CNPJ nº 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/2013

ATIVO	
Circulante	73.881.186,81
Realizável a Longo Prazo	11.251.603,42
Investimentos	13.571,33
Imobilizado	196.207.780,30
Intangível	2.913.712,72
Total do Ativo	284.267.854,58
PASSIVO	
Circulante	12.914.930,48
Exigível a Longo Prazo	5.641.704,49
Patrimônio Líquido	265.711.219,61

Capital	263.028.445,40
Reservas de Lucros	2.132.206,66
Créditos P/ Aumento de Capital	1.307.471,48
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-
Lucros/Prej.Acumulados	(756.903,93)
Total do Passivo	284.267.854,58

NILANE SOUZA DE MENEZES  
Contadora  
CRC-CE 16629  
CPF - 616.329.613-34

#### COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 46,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 38/2013, realizado no dia 13.09.2013 (Processo Licitatório nº 2310/2013), referente a aquisição de defensas portuárias para o Porto de Vila do Conde da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa, COPABO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA LTDA - CNPJ nº 08.239.864/0001-72, por ter apresentando o melhor lance para o item 01, pelo valor unitário registrado de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) e para o item 02, pelo valor unitário registrado de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 (\*)

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável à recuperação de manobra por um sistema automático de voo com uma instalação de um sistema protetor de alta velocidade incorporado nas leis de controle de voo, o qual atinge velocidades de mergulho menores.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.012928/2013-03, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-007, intitulada "Condição Especial Aplicável à Recuperação de Manobra por um Sistema Automático de Voo com uma Instalação de um Sistema Protetor de Alta Velocidade Incorporado nas Leis de Controle de Voo", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 19-09-2013, Seção 1, pag. 2, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 (\*)

Aprova Condição Especial para o avião EMB-550, aplicável à película hidrofóbica a ser utilizada no lugar de limpadores de para-brisas.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.023527/2013-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-008, intitulada "Condição Especial Aplicável à Película Hidrofóbica a Ser Utilizada no Lugar de Limpadores de Para-Brasas", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.



Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 19-09-2013, Seção 1, pág. 2, com incorreção no original.

#### RESOLUÇÃO Nº 284, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião EMB-145, aplicável à película hidrofóbica a ser utilizada no lugar de limpadores de para-brisas.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.025380/2013-53, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-009, intitulada "Condição Especial Aplicável à Película Hidrofóbica a Ser Utilizada no Lugar de Limpadores de Para-brisas", para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-145.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável à notificação da tripulação de voo sobre a posição das superfícies de controle.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.025816/2013-12, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-010, intitulada "Condição Especial Aplicável à Notificação da Posição das Superfícies de Controle", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 286, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável aos múltiplos modos de operação do sistema de controle de voo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.025817/2013-59, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-011, intitulada "Condição Especial Aplicável aos Múltiplos Modos de Operação do Sistema de Controle de Voo", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 287, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável ao uso do sistema ATTCS (Sistema Automático de Controle de Tração de Decolagem) para arremetida.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.027856/2013-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-012, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Uso do Sistema ATTCS para Arremetida", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 288, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga a IAC 153-1003.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00065.027757/2013-19, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 153-1003 (IAC 153-1003), intitulada "Normas Para Padronização do Conhecimento Aéreo Nacional".

II - a Portaria DAC nº 705/DGAC, de 22 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2005, Seção 1, página 35, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### DECISÃO Nº 94, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.040259/2013-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ÁGUAS CLARAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 71.340.111/0001-95, com sede social em Santa Juliana (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### DECISÃO Nº 95, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.038351/2013-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TAGUATÓ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-ME, CNPJ nº 02.708.910/0001-59, com sede social em Montenegro (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.482 - Homologar o curso teórico de Treinamento de Solo do ROBINSON R44, na modalidade ensino à distância (EAD), pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., Campinas, SP; Processo nº 00065.098209/2013-73;

Nº 2.483 - Revogar a suspensão da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - ME, Campo Grande - MS; Processo nº 00065.141703/2012-84; e

Nº 2.484 - Homologar o curso teórico de Treinamento de Solo do ROBINSON R66, na modalidade ensino à distância (EAD), pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., Campinas, SP; Processo nº 00065.098207/2013-84.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

#### EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 3.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013(\*)

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, no uso das suas atribuições estabelecidas no Artigo 30 do Estatuto Social da Empresa, bem como na NI - 15.03(JUR), resolve:

Autorizar a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA, em 29 de agosto de 2013, com vigência a partir de 1º de maio de 2013. Este Ato entra em vigor na data de sua divulgação no endereço eletrônico [www.infranet.gov.br](http://www.infranet.gov.br), no campo Atos Administrativos da Infraero.

JOSÉ CLÓVIS DATTOLI

## ANEXO

EXTRATO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2013/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, e o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA, CNPJ nº 59.945.154/0001-07, representados pelos membros de suas respectivas diretorias, e homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme despacho de ratificação de homologação, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2013, que tem como objeto estabelecer condições das relações de trabalho da categoria dos aeroportuários a se reger por noventa cláusulas, com vigência de dois anos, no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015, tendo como base o Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, bem como as audiências realizadas perante o Tribunal Superior do Trabalho. Foram renovadas 73 (setenta e três) cláusulas sem alteração em

relação ao Acordo anterior. O reajuste nos salários e benefícios foi de 6,49% (variação do IPCA do período) e ainda a concessão de 1,25% de ganho real nos meses de setembro dos anos de 2013 e 2014, garantida a reposição da inflação em 1º de maio de 2014. O Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 em seu inteiro teor encontra-se disponível no site da Infraero: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br). Data de assinatura: 29 de agosto de 2013.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ CLÓVIS DATTOLI

Diretor de Administração da Infraero

(\*) N. da Coejo: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 16-9-2013, Seção 1.

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 18 de setembro de 2013

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, interino, nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013.

**Recurso não conhecido.**

Processo MDIC n. 52700.003439/2013-23 - Processo JUCESP n. 995011/13-8  
RECORRENTE: Burday's Textil e Modas Ltda.

RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Vest Home Comércio de Enxovais, Presentes e Decoração Ltda. - EPP)

NELSON HERVEY COSTA  
Interino



*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 09, de 02 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006597/2013-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, a relação de espécies de sementes nocivas toleradas e proibidas na produção, na comercialização e no transporte de sementes nacionais e importadas de grandes culturas, forrageiras, olerícolas, flores, ornamentais, medicinais, condimentares, ambientais e florestais, a partir da safra 2013/2014.

Art. 2º As sementes nocivas toleradas e proibidas estabelecidas nos anexos desta Instrução Normativa não se aplicam às espécies de forrageiras de clima tropical abrangidas pela Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados, a partir do início da safra 2013/2014, a Portaria nº 443, de 11 de novembro de 1986, os Anexos I-A, II-A, III-A, IV-A, V-A, VI-A e VII-A, da Instrução Normativa nº 60, de 10 de dezembro de 2009, e o Anexo X da Instrução Normativa nº 33, de 4 de novembro de 2010.

ANTÔNIO ANDRADE

#### ANEXO I

##### SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
<i>Acanthospermum australe</i> (Loefl.) Kuntze	ASTERACEAE	Carrapicho-rasteiro
<i>Acanthospermum hispidum</i> DC.	ASTERACEAE	Carrapicho-de-carneiro
<i>Aeschynomene rudis</i> Benth.	FABACEAE	Angiquinho
<i>Amaranthus</i> spp. Exceto: <i>A. albus</i> L.; <i>A. blitoides</i> S.Watson; <i>A. graecizans</i> L., por constar na legislação como Pragas Quarentenárias A1.	AMARANTHACEAE	Carurú, Bredo
<i>Ambrosia artemisiifolia</i> L.	ASTERACEAE	Ambrosia; Artemisia
<i>Ammi majus</i> L.	APIACEAE	Cicutu Negra
<i>Ammi visnaga</i> (L.) Lam.	APIACEAE	Ammi
<i>Anthemis cotula</i> L.	ASTERACEAE	Macela Fétida
<i>Artemisia vulgaris</i> L.	ASTERACEAE	Losna-brava
<i>Avena barbata</i> Pott ex Link	POACEAE	Aveia Barbada
<i>Avena fatua</i> L.	POACEAE	Aveia Selvagem
<i>Bidens pilosa</i> L.	ASTERACEAE	Picão Preto
<i>Bidens subalternans</i> DC.	ASTERACEAE	Picão Preto
<i>Brachiaria plantaginea</i> (Link) Hitchc.	POACEAE	Capim Marmelada, Papuã
<i>Brassica nigra</i> (L.) W.D.J. Koch	BRASSICACEAE	Mostarda Negra
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>campestris</i>	BRASSICACEAE	Mostarda Silvestre
<i>Cardiospermum halicacabum</i> L.	SAPINDACEAE	Chumbinho, Saco-de-padre, Balãozinho
<i>Cenchrus echinatus</i> L.	POACEAE	Capim Amoroso, Capim Carrapicho, Timbete
<i>Centaurea melitensis</i> L.	ASTERACEAE	Cardo-amarelo
<i>Centaurea solstitialis</i> L.	ASTERACEAE	Cardo-amarelo; Diabinho
<i>Chenopodium</i> spp.	CHENOPODIACEAE	Anacardina-branca, Erva-de-santamaria, Erva Formigueira, Ambrósia, Mastroco
<i>Cirsium vulgare</i> (Savi) Ten.	ASTERACEAE	Cardo, Cardo Negro
<i>Commelina</i> spp.	COMMELINACEAE	Rabo-de-cachorro, Trapoeraba
<i>Conyza bonariensis</i> (L.) Cronquist	ASTERACEAE	Buva, Voadeira, Rabo-de-foguetete, Avoadinha peluda
<i>Convolvulus arvensis</i> L.	CONVOLVULACEAE	Enredadeira
<i>Croton glandulosus</i> L.	EUPHORBIACEAE	Gervão Branco
<i>Croton lundianus</i> (F.Diedrichsen.) Muell. Arg	EUPHORBIACEAE	Gervão, Gervão Miúdo
<i>Cyperus</i> spp. Exceto: <i>Cyperus rotundus</i> L. que está estabelecido como Semente Nociva Proibida.	CYPERACEAE	Tiririca, Capim Tiririca, Junça
<i>Datura stramonium</i> L.	SOLANACEAE	Figueira-do-inferno, Estramônio, Trombeteira
<i>Digitaria insularis</i> (L.) Fedde	POACEAE	Capim Amargoso
<i>Diodia teres</i> Walt.	RUBIACEAE	Poaia-do-campo, Mata Pasto
<i>Echinochloa colona</i> (L.) Link.	POACEAE	Capim Arroz, Canevão, Capim Colôninho, Capituva
<i>Echinochloa crus-galli</i> (L.) P. Beauv.	POACEAE	Capim capivara, Gervão
<i>Eclipta alba</i> (L.) Link.	BORAGINACEAE	Borrago, Flor-roxa
<i>Euphorbia heterophylla</i> L.	EUPHORBIACEAE	Leiteira, Amendoim-bravo, Adeus-brasil
<i>Fallopia convolvulus</i> (L.) Á. Löve	POLYGONACEAE	Cipó-de-veado, Enredadeira
<i>Galium aparine</i> L.	RUBIACEAE	Galium
<i>Herbertia pulchella</i> Sweet	IRIDACEAE	Bibi, Lírio Azul
<i>Hypis suaveolens</i> (L.) Poit.	LAMIACEAE	Mata-pasto, Fazendeiro
<i>Indigofera hirsuta</i> L.	FABACEAE	Anileira, Anil-roxo
<i>Ipomoea</i> spp.	CONVOLVULACEAE	Campainha, Corda-de-viola, Corriola, Cipó-de-veado
<i>Merremia cissoides</i> (Lam.) Hall. F.	CONVOLVULACEAE	Amarra amarra, Corda-de-viola, Jitirana
<i>Pennisetum setosum</i> (Sw.) L. Rich.	POACEAE	Capim Custódio, Capim Oferecido, Capim Mandante
<i>Persicaria</i> spp.	POLYGONACEAE	Erva Pessegueira
<i>Picris echioides</i> L.	ASTERACEAE	Picris, Bananinha
<i>Piptochaetium bicolor</i> (Vahl.) Desv.	POACEAE	Piptoquécium
<i>Piptochaetium montevidense</i> (Spreng.) Parodi	POACEAE	Piptoquécium
<i>Plantago</i> spp.	PLANTAGINACEAE	Tanchagem
<i>Polygonum aviculare</i> L.	POLYGONACEAE	Sanguinária, Erva-de-nó, Grama-de-capacho
<i>Polygonum arenastrum</i> Boreau	POLYGONACEAE	Sanguinária
<i>Raphanus raphanistrum</i> L.	BRASSICACEAE	Nabiça, Nabo
<i>Rapistrum rugosum</i> (L.) All.	BRASSICACEAE	Rapistro, Mostarda Comum
<i>Rumex</i> spp. Exceto: <i>R. acetosella</i> L. que está estabelecido como Semente Nociva Proibida.	POLYGONACEAE	Língua-de-vaca
<i>Senecio brasiliensis</i> Less.	ASTERACEAE	Maria-mole
<i>Senna obtusifolia</i> (L.) H. S. Irwin & Barneby	FABACEAE	Fedegoso, Fedegoso Branco, Mata Pasto Liso

<i>Senna occidentalis</i> (L.) Link	FABACEAE	Fedegoso, Manjerioba, Maman-gá
<i>Sida</i> spp.	MALVACEAE	Guaxuma, Tupitixá, Vassourinha
<i>Silene gallica</i> L.	CARYOPHYLLACEAE	Alfinete-da-terra, Flor-roxa
<i>Silybum marianum</i> (L.) Gaertn.	ASTERACEAE	Cardo-branco, Cardo-santo
<i>Sinapis arvensis</i> L.	BRASSICACEAE	Mostarda
<i>Solanum</i> spp. Exceto: <i>Solanum rostratum</i> Dun. por constar na legislação como Pragas Quarentenárias A1.	SOLANACEAE	Joá, Juá, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria Pretinha, Fumo-bravo
<i>Spergula arvensis</i> L.	CARYOPHYLLACEAE	Espérgula, Gorga
<i>Spermacoe alata</i> Aubl.	RUBIACEAE	Poaia-do-campo
<i>Stelaria media</i> (L.) Vill.	CARYOPHYLLACEAE	Esparguta, Erva-de-passarinho
<i>Torilis nodosa</i> (L.) Gaertn.	APIACEAE	Torilis, Salsinha-de-cabeça-rente
<i>Xanthium</i> spp.	ASTERACEAE	Carrapicho

#### ANEXO II

##### RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS E TOLERADAS NA PRODUÇÃO E NA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
<i>Cuscuta</i> spp.	CUSCUTACEAE	Cuscuta, Fios-de-ovos
<i>Cyperus rotundus</i> L.	CYPERACEAE	Tiririca-vermelha, Junça Aromática
<i>Eragrostis plana</i> Nees	POACEAE	Capim Anonni
<i>Hippobroma longiflora</i> (L.) G. Deon. [sin: <i>Isotoma longiflora</i> (L.) C. Presl. / <i>Laurentia longiflora</i> (L.) Petern.]	CAMPANULACEAE	Arrebenta-boi, Arrebenta-cavalo, Cega-olho, Jasmim-da-italia.
<i>Rottboelia exaltata</i> L. f.	POACEAE	Rabo-de-lagarto, Capim Camalote
<i>Rumex acetosella</i> L.	POLYGONACEAE	Azedinha, Língua-de-vaca
<i>Sorghum halepense</i> (L.) Pers.	POACEAE	Sorgo-de-alepo, Capim Massambará
<i>Wedelia glauca</i> (Ortega) O. Hoffm. ex Hicken	ASTERACEAE	Margarida, Margaridão, Mal-me-quer

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.000958/2013-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência para o Amarelecimento Letal do Coqueiro (Conut Lethal Yellowing).

Parágrafo único. O Plano de Contingência do Amarelecimento Letal do Coqueiro estabelecerá os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e emergenciais para erradicação de focos e contenção da praga.

#### CAPÍTULO I

##### DO GRUPO NACIONAL DE EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

Art. 2º Fica instituído o Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de caráter consultivo, com o objetivo de identificar, propor e articular a implementação de ações preventivas de vigilância fitossanitária relacionadas com a introdução da praga amarelecimento letal do coqueiro no Brasil.

Parágrafo único. O Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA, cujo titular o coordenará;
- II - Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO/SDA/MAPA;
- III - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA nos Estados;
- IV - Órgão Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal - OEDSV dos Estados;
- V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e
- VI setor produtivo ligado à cocoicultura.

Art. 3º Compete ao Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro:

- I - propor medidas de defesa sanitária vegetal determinadas pelo Plano de Contingência;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades previstas no Plano de Contingência;
- III - propor medidas de educação sanitária, com esclarecimentos sobre a natureza da praga e suas formas de disseminação, principalmente em portos, aeroportos e postos de fronteiras;
- IV - propor cronograma de atividades;
- V - propor ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA medidas de prevenção e controle para erradicação do amarelecimento letal do coqueiro;
- VI - articular-se com os órgãos do governo federal, governos estaduais e municipais no sentido de viabilizar atividades contidas no Plano de Contingência;
- VII - propor revisão do Plano de Contingência, quando pertinente ou necessário; e
- VIII - propor a necessidade de pesquisas referente à praga.

Art. 4º O Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro atuará previamente e durante todo o período de execução do Plano de Contingência.

Art. 5º O Coordenador do Grupo de que trata este capítulo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem dos seus trabalhos ou reuniões.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos integrantes do Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

#### CAPÍTULO II DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS QUE ENVOLVEM A PREVENÇÃO DO AMARELECIMENTO DO COQUEIRO

Art. 6º As ações fitossanitárias que envolvem a prevenção e o controle, que abrange a contenção, a suspensão e a erradicação do amarelecimento letal do coqueiro serão executadas nas Unidades da Federação.

Art. 7º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal deverão realizar anualmente levantamentos para detecção do amarelecimento letal do coqueiro.

§ 1º Os levantamentos de detecção se darão por meio de inspeções em coqueiros (cocos nucifera L.), a critério do Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária.

§ 2º A metodologia do levantamento de detecção está baseada nas Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias nº 6 - Diretrizes para Vigilância.

§ 3º As Unidades de Produção inspecionadas deverão ser cadastradas e georreferenciadas.

Art. 8º A Vigilância Agropecuária Internacional, por meio de seus Serviços/Unidades, promoverá nas Unidades da Federação:

- I - o fortalecimento das ações de fiscalização em portos, aeroportos e postos de fronteira visando à inspeção de produtos agrícolas e artigos regulamentados que constituam risco de introdução e provenientes de locais onde há ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro, transportados como carga ou bagagem de passageiros;

II - o controle e fiscalização da entrada de aeronaves e embarcações originárias de países de ocorrências da praga; e

III - o intercâmbio de informações fitossanitárias entre os países de ocorrência da praga e fronteiriços.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional e seus Serviços/Unidades localizados nos Estados da Federação deverão instar junto à Autoridade Aduaneira no Órgão Central e Alfândegas/Recintos dos portos, aeroportos e postos de fronteiras para divulgar e fortalecer a fiscalização e estabelecer ações conjuntas que objetivem o pleno cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º O DSV promoverá a publicação de Alerta Quarentenário ou Alerta Fitossanitário relacionado ao amarelecimento letal do coqueiro.

Parágrafo único. As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conjuntamente com os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, deverão divulgar documentos informativos como os Alertas Quarentenários ou Alertas Fitossanitários de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 O DSV fará gestão junto aos órgãos públicos que regulamentam o transporte aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário do país que informem aos seus clientes da proibição do transporte de vegetais e seus produtos que possam hospedar a praga moniliophthorororer, sem os documentos oficiais correspondentes, como Certificado Fitossanitário ou Permissão de Trânsito.

Art. 11 O DSV promoverá treinamento para Fiscais Federais Agropecuários a fim de capacitá-los no reconhecimento do amarelecimento letal do coqueiro.

Art. 12 Os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal nas Unidades da Federação promoverão treinamento no reconhecimento da praga para os Fiscais Estaduais Agropecuários.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS EM CASOS DE SUSPEITA DE FOCO DO AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

Art. 13 A comunicação de suspeição de ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro deverá ser feita diretamente à SFA, com vistas ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA.

Art. 14 As suspeições de ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro deverão ser investigadas pelo OEDSV do estado ou Fiscal Federal Agropecuário da Unidade da Federação.

Art. 15 O material suspeito da ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro deverá ser coletado por Fiscal Federal Agropecuário ou servidor competente do OEDSV da Unidade da Federação de ocorrência, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - retirar três amostras de material com sintomas poderão ser: folhas novas, tronco e raízes terciárias, as amostras deverão ser acondicionadas em temperaturas de 4°C a 8°C até o momento da análise laboratorial;

II - os veículos devem ser desinfestados no momento da saída da área sob suspeição.

Art. 16 As amostras do material suspeito da praga amarelecimento letal do coqueiro deverão ser encaminhadas, imediatamente, a um laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para análise e identificação.

Art. 17 Diante da suspeita de ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro em áreas de produção, a propriedade deverá ser interditada, suspendendo de imediato a movimentação de produtos, subprodutos e artigos regulamentados existentes na propriedade, até o resultado laboratorial de que trata o art. 15 desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE FOCO DO AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

#### Seção I

##### Da Emergência Fitossanitária

Art. 18 A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de ocorrência do foco constituirá uma Equipe de Emergência Fitossanitária composta por profissionais dos serviços de defesa sanitária vegetal federal e estadual.

Parágrafo único. A Equipe de Emergência Fitossanitária ordenará e executará todas as operações relacionadas com a emergência no campo e estratégias de atuação adotadas.

Art. 19 Para garantir a eficácia das ações implementadas pela Equipe de Emergência Fitossanitária, de que trata o art. 18, seus membros serão submetidos a treinamentos técnicos e operacionais periódicos, na forma de simulações de ocorrência de foco do amarelecimento letal do coqueiro.

#### Seção II

##### Das medidas de Emergência

Art. 20 No caso de resultado positivo para amarelecimento letal do coqueiro, deverão ser aplicadas as seguintes medidas emergenciais: caracterização, delimitação e implementação das ações de controle e erradicação da praga na área do foco, por meio de:

I - georreferenciamento da área;

II - informações das espécies cultivadas, densidade de plantas hospedeiras e origem das mudas;

III - mapeamento de todas as plantas hospedeiras da área

IV - interdição da área contendo plantas infectadas ou focos de infecção e controlar o trânsito de pessoas e animais;

V - imediata incineração de plantas infectadas e de plantas sadias circunvizinhas em um raio de 30 (trinta) metros ou outro número que venha ser referenciado pela pesquisa;

VI - realização de levantamento de delimitação nas propriedades circunvizinhas do foco;

VII - eliminação de outras plantas hospedeiras que se encontram próximas dos focos da doença por meio da incineração; e

VIII - aplicação de produtos inseticidas para controle ou inseto vetor nas áreas foco e circunvizinhas.

Art. 21 Caso a detecção do foco ocorra nas principais áreas de produção de cocos nicifera 1., serão adotados os programas de prevenção, controle e vigilância fitossanitária visando à contenção da praga para o reconhecimento da condição de área de baixa prevalência ou para o estabelecimento de sistema de mitigação de risco.

Art. 22 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentará, em legislação específica, os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga Amarelecimento Letal do Coqueiro, visando atender exigências quarentenárias de países importadores.

Art. 23 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentará, em legislação específica, os critérios para implantação e manutenção da aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco de pragas para o Amarelecimento Letal do Coqueiro, visando atender exigências quarentenárias de países importadores.

#### Seção III

##### Do Trânsito Interestadual

Art. 24 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento restringirá o trânsito de vegetais e suas partes, das espécies hospedeiras do amarelecimento letal do coqueiro, quando oriundas de Unidades da Federação (UF) onde seja constatada, por laudo laboratorial oficial ou credenciado, a presença da praga.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As ações a serem executadas pelas Unidades da Federação originam-se de convênios firmados junto ao MAPA nos termos do art. 157, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 26 O Manual de Procedimentos do Plano de Contingência para o Amarelecimento Letal do Coqueiro será disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nas Instruções Normativas nº 09, de 2 de junho de 2005, e nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.005235/2012-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Citros - Citrus spp, Fortunella spp, Poncirus spp, e seus híbridos, bem como seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. Os padrões de produção e comercialização de sementes de citros estão dispostos no Anexo XV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os modelos dos formulários conforme os seguintes Anexos: Anexo I - Modelo de Requerimento de Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo II - Modelo de Requerimento de Renovação da Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo III - Modelo de Requerimento de Inscrição de Viveiro; Anexo IV - Modelo de Caracterização do Viveiro para Produção de Muda de Porta-enxerto; Anexo V - Modelo de Caracterização do Viveiro para Produção de Muda Enxertada; Anexo VI - Modelo de Laudo Técnico para Renovação da Inscrição das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo VII - Modelo de Laudo de Vistoria da Planta Fornecedora de Material de Propagação; Anexo VIII - Modelo de Laudo de Vistoria do Viveiro; Anexo IX - Modelo de Certificado de Material de Propagação; Anexo X - Modelo de Certificado de Mudanças; Anexo XI - Modelo de Termo de Conformidade de Material de Propagação; Anexo XII - Modelo de Termo de Conformidade de Mudanças; Anexo XIII - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação; e Anexo XIV - Modelo de Mapa de Produção e Comercialização de Mudanças.

#### CAPÍTULO I

##### DA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE CITROS

Art. 3º As plantas produtoras de sementes de citros: Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser inscritas no Órgão de Fiscalização.

Parágrafo único. As sementes, de que trata o caput, serão utilizadas exclusivamente para a produção de mudas de porta-enxerto de citros.

Art. 4º Para a inscrição das plantas produtoras de sementes de citros, o produtor de mudas deverá apresentar:

I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante do Anexo I;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - croqui de acesso à propriedade;

VII - croqui de localização da planta produtora de sementes;

VIII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 5º A comprovação da origem do material de propagação, prevista no inciso III do art. 4º desta Instrução Normativa, deverá estar em quantidade compatível com o número de plantas a ser inscrito e será feita mediante a apresentação, ao órgão de fiscalização, de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

III - quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo IX, quando oriundo de Planta Matriz;

IV - quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade da planta, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou por especialista, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 2, de 08 de janeiro de 2010; ou

V - quando se tratar de material de propagação importado: documentos que permitiram sua internalização.

Art. 6º A inscrição das plantas produtoras de sementes de citros terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo II;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo VI, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição; e

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 7º A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e a Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica" [ou "PB"], "Planta Matriz" [ou "PM"], "Jardim Clonal" [ou "JC"], "Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada" [ou "PSOGC"] ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada" [ou "CPSOGC"], conforme o caso, sempre seguidos do número do certificado de inscrição correspondente;

II - nome da espécie; e

III - nome da cultivar copa e, quando for o caso, da cultivar porta-enxerto, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Art. 8º As plantas produtoras de sementes de citros deverão ser vistoriadas pelo responsável técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo VII, no mínimo, na pré-colheita dos frutos.

Art. 9º As sementes de citros poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade, obtidos por meio do Teste de Tetrazólio - TZ, ou do Teste de Germinação, conforme metodologias oficializadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Teste de Tetrazólio, quando utilizado, deverá ser claramente indicado por meio da expressão de seu resultado em percentagem de sementes viáveis, tanto na embalagem da semente como no Certificado de Material de Propagação ou Termo de Conformidade de Material de Propagação.

Art. 10. A análise para fins de fiscalização das sementes de citros será realizada na amostra oficial utilizando-se o mesmo teste, Germinação ou Viabilidade, indicado pelo produtor na embalagem das sementes.

Art. 11. O peso mínimo das amostras de trabalho das sementes necessárias para as determinações exigidas será de acordo com as regras para análise de sementes em vigor.

Art. 12. As sementes de citros que não atingirem o padrão de germinação ou de viabilidade estabelecido no Anexo XV desta Instrução Normativa poderão ser utilizadas pelo próprio produtor da semente para fins de multiplicação.

Parágrafo único. Quando ocorrer a situação prevista no caput, o Certificado de Material de Propagação ou o Termo de Conformidade de Material de Propagação deverá conter as expressões:

I - "germinação [ou viabilidade, conforme o caso] abaixo do padrão de sementes"; e

II - "utilização exclusiva para fins de formação de muda de porta-enxerto pelo próprio produtor da semente, proibida a comercialização".

#### CAPÍTULO II

##### DA PRODUÇÃO DE BORBULHAS DE CITROS

Art. 13. As plantas fornecedoras de borbulhas de citros, quer sejam Planta Básica, Planta Matriz, Borbulheira, Muda Certificada, Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética



Comprovada e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, deverão ser inscritas pelo produtor de mudas junto ao órgão de fiscalização nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a enxertia, quando se tratar de Borbulheira;

II - até 30 (trinta) dias após a emergência das plântulas do porta-enxerto, quando se tratar de Muda Certificada;

III - até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa para:

a) Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada de cultivar que possua mantenedor no Registro Nacional de Cultivares - RNC;

b) Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada de cultivar que possua mantenedor no Registro Nacional de Cultivares - RNC; e

c) Borbulheira já existente na data de publicação desta Instrução Normativa; e

IV - até 31 de março, para os demais casos.

Art. 14. Para a inscrição das plantas fornecedoras de borbulhas, será necessário apresentar:

I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante do Anexo I;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - roteiro de acesso à propriedade;

VII - croqui da área com a localização da planta fornecedora de borbulha;

VIII - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária; e

IX - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. A inscrição das plantas fornecedoras de borbulhas, quando se tratar de Muda Certificada, obedecerá ao disposto nos arts. 23, 24 e 25.

Art. 15. A comprovação da origem genética, prevista no inciso III do art. 14 desta Instrução Normativa deverá estar em quantidade compatível com o número de plantas a ser inscrito e será feita mediante a apresentação ao órgão de fiscalização de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

III - quando se tratar de inscrição de Borbulheira:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo IX, quando oriundo de Planta Matriz;

IV - quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou especialista, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 2/2010; ou

V - quando se tratar de material de propagação importado: documentos que permitiram sua internalização.

Art. 16. A inscrição das plantas fornecedoras de borbulhas de citros terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação da inscrição, conforme modelo constante do Anexo II;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo VI, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;

VI - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária; e

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. A inscrição de Borbulheira, de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada não poderá ser renovada.

Art. 17. A Planta Básica, Planta Matriz, Borbulheira Certificada e Muda Certificada deverão ser mantidas em ambiente protegido, que deverá:

I - ser de tela de malha nas dimensões mínimas de 87 (oitenta e sete) centésimos de milímetro por 30 (trinta) centésimos de milímetro, tanto na cobertura, quanto nas laterais;

II - possuir antecâmara na entrada, com dimensão mínima de 4,0 m<sup>2</sup>, contendo pedilúvio interno; e

III - possuir dispositivo para lavagem das mãos com sabão ou detergente.

Parágrafo único. A cobertura, prevista no inciso I, poderá ser substituída por filme plástico.

Art. 18. As plantas fornecedoras de borbulhas deverão ser identificadas por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica" [ou "PB"], "Planta Matriz" [ou "PM"], "Borbulheira" [ou "BORB"], "Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada" [ou "PSOGC"] ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada" [ou "CPSOGC"], conforme o caso, sempre seguidos do número do certificado de inscrição correspondente;

II - nome da espécie; e

III - nome da cultivar copa e, quando for o caso, da cultivar porta-enxerto, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Art. 19. As plantas fornecedoras de borbulhas deverão ser vistoriadas pelo responsável técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo VII, no mínimo, na pré-coleta das borbulhas.

Art. 20. A identificação das borbulhas para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM;

II - a expressão "Borbulha de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

IV - a palavra "lote" seguida da identificação do lote;

V - data da coleta da borbulha; e

VI - número de borbulhas.

#### CAPÍTULO III

#### DA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CITROS

Art. 21. As mudas deverão ser produzidas nas seguintes categorias:

I - Muda Certificada; e

II - Muda.

Art. 22. O produtor de mudas deverá solicitar a inscrição do viveiro ao órgão de fiscalização, anualmente, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a emergência das plântulas do porta-enxerto; ou

II - até 30 (trinta) dias após o plantio da muda do porta-enxerto, quando o mesmo for adquirido de terceiros.

Art. 23. Para inscrever o viveiro, o produtor de mudas deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo constante do Anexo III;

II - Caracterização do Viveiro com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IV, em duas vias;

III - comprovação de origem do material de propagação;

IV - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

V - croqui do viveiro;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - contrato com o certificador, quando for o caso.

Art. 24. A comprovação da origem do material de propagação utilizado para formação do porta-enxerto, prevista no inciso III do art. 23 desta Instrução Normativa, será feita quando da solicitação da inscrição do viveiro, mediante a apresentação ao órgão de fiscalização de cópia dos seguintes documentos:

I - para muda produzida a partir de sementes:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros;

b) Atestado de Origem Genética para as sementes oriundas de Planta Básica, ou Certificado de Material de Propagação para as sementes oriundas de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado, para produção de Muda Certificada e de Muda; ou

c) Termo de Conformidade de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XI, para as sementes oriundas de Jardim Clonal não certificado ou de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, para produção de Muda;

II - para muda produzida a partir de muda de porta-enxerto adquirida de terceiros:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante;

b) Certificado de Muda, conforme modelo constante do Anexo X, para produção de Muda Certificada ou de Muda; ou

c) Termo de Conformidade de Muda, conforme modelo constante do Anexo XII, para produção de Muda; ou

III - para muda produzida a partir de material de propagação importado, os documentos que permitiram a internalização deste.

Parágrafo único. A quantidade do material de propagação utilizado para formação do porta-enxerto deverá estar compatível com o número de mudas a serem produzidas.

Art. 25. É dever do produtor, para fins de comprovação da origem das borbulhas utilizadas para a enxertia, prevista no inciso III do art. 23 desta Instrução Normativa:

I - encaminhar ao órgão de fiscalização, até 30 (trinta) dias após a aquisição das borbulhas, o formulário de caracterização do viveiro com as coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro, expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo V, em duas vias; e

II - manter arquivado, por meio digital ou impresso, à disposição da fiscalização, cópia dos seguintes documentos:

a) nota fiscal de aquisição das borbulhas, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquiridas de terceiros;

b) para a produção de Muda Certificada e de Muda:

1. Atestado de Origem Genética, para borbulha oriunda de Planta Básica; ou

2. Certificado de Material de Propagação, para borbulha oriunda de Planta Matriz ou Borbulheira certificada; e

c) para produção de Muda:

1. Certificado de Material de Propagação, para borbulha oriunda de Planta Matriz, Borbulheira certificada ou Muda Certificada; ou

2. Termo de Conformidade de Material de Propagação para borbulha oriunda de Borbulheira não submetida ao processo de certificação ou de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada.

Parágrafo único. A quantidade de borbulhas utilizadas para a enxertia deverá estar compatível com o número de mudas enxertadas.

Art. 26. A comprovação da origem do material de propagação, prevista no inciso III do art. 23 desta Instrução Normativa, quando importado, será feita quando da solicitação da inscrição do viveiro, mediante a apresentação dos documentos que permitiram sua internalização.

Parágrafo único. A quantidade do material de propagação importado deverá estar compatível com o número de mudas a serem produzidas.

Art. 27. O produtor de mudas deverá comunicar ao órgão de fiscalização qualquer alteração na inscrição do viveiro, até 30 (trinta) dias após sua ocorrência, por meio dos formulários:

I - Caracterização de Viveiro para Produção de Porta-Enxerto, conforme modelo constante do Anexo IV; ou

II - Caracterização de Viveiro para Produção de Muda Enxertada, conforme modelo constante do Anexo V.

Parágrafo único. Quando ocorrer a situação prevista no caput, deverão ser anexados os documentos referentes à alteração.

Art. 28. Será permitida a produção de mudas de citros somente com a utilização de substrato que não contenha solo.

Art. 29. As mudas de citros no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome da espécie;

II - nome da cultivar copa;

III - nome(s) da(s) cultivar(es) porta-enxerto(s), quando for(em) utilizado(s); e

IV - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor poderá disponibilizar as informações previstas no caput de outra forma, desde que haja correlação destas com os carteiros.

#### Seção I

##### Do Porta-Enxerto de Citros

Art. 30. As mudas de porta-enxerto deverão ser oriundas de material de propagação de espécies e cultivares inscritas no RNC.

Parágrafo único. As espécies *Citrus aurantium* L. e *Citrus macrophylla* Wester só poderão ser utilizadas como porta-enxerto para os limões verdadeiros [*Citrus limon* (L.) Burm. F.].

Art. 31. As sementes que darão origem aos porta-enxertos destinados à produção de Muda Certificada deverão ser oriundas de Planta Básica ou de Planta Matriz ou de Jardim Clonal certificado.

Art. 32. O viveiro deverá ser vistoriado pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria de acordo com o modelo constante do Anexo VIII, no mínimo, nas seguintes fases:

I - até 60 (sessenta) dias após a emergência das plântulas; e

II - no pré-transplante ou na pré-comercialização.

Art. 33. A muda de porta-enxerto deverá:

I - ser oriunda de embrião nuclear;

II - ser constituída de haste única e ereta; e

III - ter idade mínima de 3 (três) meses por ocasião do transplante, contados a partir da data da semeadura ou após a repicagem quando micropropagada.

Art. 34. A muda de porta-enxerto poderá ser comercializada desde a fase de pós-emergência até a idade máxima de 8 (oito) meses contados a partir da data da semeadura.

Art. 35. A muda de porta-enxerto poderá ser comercializada em tubete, bandeja, caixa, embalagem definitiva ou na forma de raiz nua.

Parágrafo único. A muda, quando comercializada na forma de raiz nua, deverá obedecer às seguintes exigências:

I - as raízes devem ser envoltas em material não fermentável, que mantenha a umidade; e

II - os fardos poderão conter, no máximo, 100 (cem) mudas.

Art. 36. A identificação da muda de porta-enxerto para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de" ou "Muda Certificada de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

IV - a palavra "lote" seguida da identificação do lote;

V - data da sementeira; e

VI - a expressão "muda pé franco".

§ 1º No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro e destinadas a um único comprador, a identificação prevista no caput deste artigo poderá constar apenas da nota fiscal.

§ 2º No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas no caput deste artigo poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

#### Seção II

##### Da Muda Enxertada de Citros

Art. 37. As borbulhas destinadas à produção de Muda Certificada deverão ser oriundas de Planta Básica ou de Planta Matriz ou de Borbulheira certificada.

Art. 38. A enxertia deverá ser feita entre 10 (dez) e 20 (vinte) centímetros de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto.

Parágrafo único. Quando se tratar dos limões verdadeiros [Citrus limon (L.) Burm. F.] ou quando a muda for destinada para plantio com colheita mecanizada, a enxertia deverá ser feita entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) centímetros, medidos a partir do colo do porta-enxerto, sendo devidamente justificada pelo responsável técnico no Laudo de Vistoria.

Art. 39. O enxerto e o porta-enxerto deverão:

I - constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15º (quinze graus); e

II - apresentar, na fase de comercialização, diferença menor ou igual a 5 (cinco) milímetros entre seus diâmetros, medidos a 5 (cinco) centímetros acima e abaixo do ponto de enxertia.

§ 1º As exigências previstas neste artigo não se aplicam para mudas onde ocorreu interenxertia.

§ 2º Quando se tratar de tangerinas, a diferença entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, referida no inciso II do caput, poderá ser de, no máximo, 1 (um) centímetro.

Art. 40. O viveiro deverá ser vistoriado pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, conforme o caso, mediante a emissão de Laudo de Vistoria de acordo com o modelo constante do Anexo VIII, no mínimo, nas seguintes fases:

I - entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias após a enxertia; e

II - na pré-comercialização.

Art. 41. A muda poderá ser comercializada nas seguintes formas:

I - haste única; ou

II - copa formada.

Art. 42. As mudas deverão ter na ocasião da comercialização:

I - tecido amadurecido;

II - ramos íntegros, sem danos físicos;

III - corte do porta-enxerto cicatrizado;

IV - quando se tratar de muda de haste única:

a) idade máxima, contada a partir da data de sementeira do porta-enxerto, de:

1. 24 (vinte e quatro) meses quando se tratar de mudas com interenxertia ou oriundas do porta-enxerto Poncirus trifoliata e seus híbridos; ou

2. 18 (dezoito) meses, nos demais casos.

b) diâmetro mínimo de 5 (cinco) milímetros, medido a 5 (cinco) centímetros acima do ponto de enxertia; e

c) haste podada, com 30 (trinta) a 60 (sessenta) centímetros, medida a partir do colo da planta;

e

V - quando se tratar de muda com copa formada:

a) idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sementeira do porta-enxerto;

b) haste principal podada com 30 (trinta) a 60 (sessenta) centímetros, medida a partir do colo da planta;

c) diâmetro mínimo de 7 (sete) milímetros, medido a 5 (cinco) centímetros acima do ponto de enxertia; e

d) 3 (três) a 5 (cinco) ramos maduros, que deverão estar radialmente dispostos em torno dos últimos 20 (vinte) centímetros da parte superior da haste.

Art. 43. As mudas, na fase de pré-comercialização, deverão apresentar sistema radicular bem desenvolvido, com as radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raízes defeituosas.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como raiz defeituosa a raiz principal que estiver:

I - enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no fundo do recipiente;

II - quebrada; ou

III - com comprimento inferior a 20 (vinte) centímetros.

Art. 44. A amostragem das mudas com o objetivo de verificar a presença de raízes defeituosas será realizada ao acaso, em todo o viveiro, na fase de pré-comercialização, mediante a adoção da seguinte metodologia:

I - o viveiro será subdividido em parcelas de, no máximo, 200.000 (duzentas mil) mudas de um mesmo porta-enxerto;

II - cada parcela será subdividida em 4 (quatro) subparcelas; e

III - a amostragem será feita em cada subparcela, individualmente, retirando-se um mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do total das mudas, mas nunca inferior a 30 (trinta) mudas, que constituirão a amostra a ser analisada.

§ 1º A subdivisão em subparcelas, prevista no inciso II do caput, poderá ser dispensada quando o número total de mudas de um mesmo porta-enxerto não ultrapassar 50.000 (cinquenta mil) mudas.

§ 2º Sendo observadas mudas com desenvolvimento abaixo da média do setor do canteiro, a amostragem deverá ser realizada preferencialmente nestas.

Art. 45. A amostragem de que trata o art. 44 deverá ser realizada preferencialmente nas mudas com desenvolvimento abaixo da média do setor do canteiro e dentro dos seguintes critérios:

I - a subparcela que tiver mais de cinco canteiros terá os seus canteiros amostrados alternadamente;

II - o canteiro a ser amostrado será dividido, em seu comprimento, em 5 (cinco) setores;

III - do setor central serão retiradas 4 (quatro) mudas e dos demais setores serão retiradas 2 (duas) mudas de cada setor; e

IV - a subparcela que tiver apenas 1 (um) ou 2 (dois) canteiros terá aumentada proporcionalmente a retirada do número de mudas de cada setor do canteiro, até atingir o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) das mudas, nunca inferior a 30 (trinta) mudas.

Art. 46. A determinação do percentual de mudas com raízes defeituosas será realizada visualmente, durante a amostragem das mudas prevista no art. 44 desta Instrução Normativa, nos seguintes casos:

I - obrigatoriamente pelo responsável técnico; e

II - a critério da fiscalização, pelo fiscal, na fase de pré-comercialização das mudas.

Parágrafo único. O percentual de mudas com raízes defeituosas deverá ser registrado pelo responsável técnico no Laudo de Vistoria emitido na fase de pré-comercialização.

Art. 47. A subparcela cujo resultado da análise comprovar a presença de raízes defeituosas acima da tolerância, prevista no caput do art. 43 desta Instrução Normativa, será condenada e as mudas serão destruídas pelo produtor e registrado no Laudo de Vistoria pelo Responsável Técnico.

Art. 48. O Certificado de Mudas ou o Termo de Conformidade será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas, obedecendo aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 49. As mudas poderão ser comercializadas na forma de raiz nua, sendo que nesse caso as raízes deverão ser envoltas em material não fermentável, que mantenha a umidade.

Art. 50. A identificação da muda para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de" ou "Muda Certificada de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - a palavra "lote" seguida da identificação do lote;

IV - a palavra "cultivar" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

V - a palavra "porta-enxerto" seguida do nome da cultivar conforme inscrita no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR; e

VI - data da sementeira do porta-enxerto.

§ 1º No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro e destinadas a um único comprador, a identificação prevista no caput deste artigo poderá constar apenas da nota fiscal.

§ 2º No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas no caput poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O produtor deverá encaminhar ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação, semestralmente, o Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação e o Mapa de Produção e Comercialização de Mudas, conforme modelos constantes dos Anexos XIII e XIV, respectivamente, até as seguintes datas:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.

Art. 52. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para o produtor de muda cítrica, já inscrito no RENASEM, se adequar às exigências estabelecidas nos arts. 17 e 28, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária vigente.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Fica revogada a Portaria MAPA nº 168, de 28 de maio de 1984.

ANTÔNIO ANDRADE

#### ANEXO I

##### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a inscrição de:

PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ

JARDIM CLONAL (exclusivamente para produção de sementes)

BORBULHEIRA (exclusivamente para produção de borbulhas)

PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

##### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	ICREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

##### IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie porta-enxerto, quando for o caso (nome comum e nome científico):	
Cultivar porta-enxerto, quando for o caso:	Nº de inscrição no RNC:
Espécie copa (nome comum e nome científico):	
Cultivar copa:	Nº de inscrição no RNC:
Composta por..... plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX° YY' ZZ'"):	Longitude (XX° YY' ZZ'"):

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - comprovação da origem genética:

a) quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

b) quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

c) quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal e Borbulheira:

c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

c.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, quando oriundo de Planta Matriz;

d) quando se tratar de inscrição de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade da planta, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou especialista;





- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
  - IV - croqui de acesso à propriedade;
  - V - croqui de localização da(s) planta(s) fornecedora(s) de material de propagação;
  - VI - laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;
  - VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
  - VIII - contrato com o certificador, quando for o caso;
- Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do requerente

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO**

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

BORBULHEIRA, inscrita sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrita sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	RENASEM Nº:
CNPJ/CPF:	
ENDERECO:	ENDERECO ELETRONICO:
TELEFONE:	CEP:
MUNICIPIO/UF:	

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME:	CPRE Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDERECO:	ENDERECO ELETRONICO:
TELEFONE:	CEP:
MUNICIPIO/UF:	

**IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO**

Espécie porta-enxerto, quando for o caso (nome comum e nome científico):	Nº de inscrição no RNC:
Cultivar porta-enxerto, quando for o caso:	
Espécie copa (nome comum e nome científico):	
Cultivar copa:	Nº de inscrição no RNC:
Composta por _____ plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX° YY' ZZ'"): _____	Longitude (XX° YY' ZZ'"): _____

**Documentos anexos:**

- I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;
  - II - Laudo emitido pelo Responsável Técnico do produtor, conforme modelo constante do Anexo VI, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;
  - III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
  - IV - Laudo técnico que comprove que as plantas fornecedoras de borbulhas foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando previsto pela legislação fitossanitária;
  - V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
  - VI - contrato com o certificador, quando for o caso;
- Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do requerente

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE VIVEIRO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS**

NOME:	RENASEM Nº:
CNPJ/CPF:	
ENDERECO:	ENDERECO ELETRONICO:
TELEFONE:	CEP:
MUNICIPIO/UF:	

Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME:	CPRE Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDERECO:	ENDERECO ELETRONICO:
TELEFONE:	CEP:
MUNICIPIO/UF:	

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) viveiro(s) de produção de mudas, anexando para tal:

- I - caracterização do viveiro conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, em DUAS vias;
- II - comprovação de origem do material de propagação do porta-enxerto:
  - a) para muda produzida a partir de sementes:
    - a.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e
    - a.2) Atestado de Origem Genética para as sementes oriundas de Planta Básica, ou Certificado de Material de Propagação para as sementes oriundas de Planta Matriz ou de Jardim Clonal, certificado, para produção de Muda Certificada e de Muda; ou

- a.3) Termo de Conformidade para as sementes oriundas de Jardim Clonal, não certificado, ou de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou de Campo de Planta Fornecedora de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, para produção de Muda; ou
- b) para muda produzida a partir de muda de porta-enxerto adquirida de terceiros:
  - b.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante; e
  - b.2) Certificado de Muda, para produção de Muda Certificada ou de Muda; ou Termo de Conformidade, para produção de Muda; ou
- c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado;

- III - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;
  - IV - croqui do viveiro;
  - V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico de produção das mudas;
  - VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
  - VII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
  - VIII - contrato com o certificador, quando for o caso.
- Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do requerente

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDA DE PORTA-ENXERTO**

Produtor: \_\_\_\_\_ RENASEM nº: \_\_\_\_\_

Cooperante: \_\_\_\_\_ Nome da propriedade: \_\_\_\_\_ Município/UF: \_\_\_\_\_

Latitude (XX° YY' ZZ'"): \_\_\_\_\_ Longitude (XX° YY' ZZ'"): \_\_\_\_\_ Área do viveiro (ha): \_\_\_\_\_

Categoria a produzir:  Muda Certificada  Muda  Safra: \_\_\_\_\_

**PORTA-ENXERTO**

Nº de ordem	Data da sementeira ou do plantio	Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Cultivar	Nº de mudas que pretende produzir
<b>T O T A L</b>					

Observações:

**ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DA MUDA DE PORTA-ENXERTO (marcar e preencher uma das seguintes opções):**

PARA MUDA PRODUZIDA A PARTIR DE SEMENTES											
Nº de Ordem	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade (kg)	Atestado de Origem Genética		Certificado de Material de Propagação		Termo de Conformidade		Nota Fiscal	Nº da inscrição no RENASEM do produtor das sementes
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data		

PARA MUDA PRODUZIDA A PARTIR DE MUDA DE PORTA-ENXERTO ADQUIRIDA DE TERCEIROS										
Nº de Ordem	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade (un)	Certificado de Muda		Termo de Conformidade		Nota Fiscal		Nº da inscrição no RENASEM do produtor das mudas
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	

LOCAL E DATA : \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de citros:

Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem;

Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem;

LOCAL E DATA : \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDA ENXERTADA**

Produtor: \_\_\_\_\_ Inscrição no RENASEM nº: \_\_\_\_\_

Cooperante: \_\_\_\_\_ Nome da propriedade: \_\_\_\_\_ Município/UF: \_\_\_\_\_

Latitude (XX° YY' ZZ'"): \_\_\_\_\_ Longitude (XX° YY' ZZ'"): \_\_\_\_\_ Área do viveiro (ha): \_\_\_\_\_

Categoria a produzir:  Muda certificada  Safra: \_\_\_\_\_





Não conformidades encontradas:

\_\_\_\_\_

Medidas corretivas a serem adotadas:

\_\_\_\_\_

Aprovadas \_\_\_\_\_ (un)  Condenadas \_\_\_\_\_ (un)  Revistoria \_\_\_\_\_ (un)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do responsável técnico

Ciente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do cooperante ou produtor

**ANEXO IX**

**MODELO DE CERTIFICADO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:**

IDENTIFICAÇÃO DO  PRODUTOR  REEMBALADOR  COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR**

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR**

NOME: \_\_\_\_\_ CREA Nº: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO: PLANTA MATRIZ BORBULHEIRA JARDIM CLONAL MUDA CERTIFICADA**

Espécie: \_\_\_\_\_ Cultivar: \_\_\_\_\_ Certificado de inscrição no órgão de fiscalização (exceto para Muda Certificada) nº: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO**

Tipo de estrutura do material de propagação	Data da coleta	Nº do lote	Representatividade		Sementes Puras (%) *	Germinação (%) *	Viabilidade (% de sementes viáveis) *	Validade do Teste de Germinação (mês/ano) *	Validade do Teste de Viabilidade (mês/ano) *
			Uni-dade	Quanti-dade					

\* preenchimento obrigatório apenas quando o material de propagação for sementes.  
 Observações: \_\_\_\_\_

Certificamos que os materiais acima  produzidos  reembalados  importados discriminados foram

dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do responsável técnico do certificador

assinatura do certificador

**ANEXO X**

**MODELO DE CERTIFICADO DE MUDAS Nº:**

IDENTIFICAÇÃO DO  PRODUTOR  REEMBALADOR  COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR**

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR**

NOME: \_\_\_\_\_ CREA Nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA**

PORTA-ENXERTO		Data da semeadura do porta-enxerto	ENXERTO		Data da enxertia	Lote	
Espécie	Cultivar		Espécie	Culti-var		Nº	Quantidade de mudas (un)
nome comum	nome científico		nome comum	nome científico			

Certificamos que as mudas acima discriminadas foram  produzidas  reembaladas  importadas

dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do responsável técnico do certificador

assinatura do certificador

**ANEXO XI**

**MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:**

IDENTIFICAÇÃO DO  PRODUTOR  REEMBALADOR  COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME: \_\_\_\_\_ CREA nº: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO: Borbulheira Jardim Clonal**

Planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada  
 Campo de Plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

Espécie: \_\_\_\_\_ Cultivar: \_\_\_\_\_ Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO**

Tipo de estrutura do material de propagação	Data da coleta	Nº do lote	Representatividade		Sementes Puras (%) *	Germinação (%) *	Viabilidade (% de sementes viáveis) *	Validade do Teste de Germinação (mês/ano) *	Validade do Teste de Viabilidade (mês/ano) *
			Unidade	Quantidade					

\* preenchimento obrigatório apenas quando o material de propagação for sementes.  
 Observações: \_\_\_\_\_

Atesto que os materiais acima discriminados  produzidos  reembalados  importados foram

de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do responsável técnico

**ANEXO XII**

**MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS Nº:**

IDENTIFICAÇÃO DO  PRODUTOR  REEMBALADOR  COMERCIANTE (no caso de importação):

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME: \_\_\_\_\_ CREA nº: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RENASEM nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_ Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_





2.2. Assistência técnica compartilhada		2.2.1. Fornecimento, pelas Organizações PI Café de treinamentos e assistência técnica.					
2.3. Apoio e difusão da marca PI Café		2.3.1. Associação de Organizações PI Café entre si ou com outros órgãos ligados a cafeicultura na busca de aperfeiçoamento e valorização da PI Café e na difusão da marca PI Café como uma garantia de que o café do Brasil é produzido dentro de todos os requisitos do desenvolvimento sustentado.					
<b>3. Gestão Ambiental</b>							
3.1. Planejamento ambiental.	3.1.1. Identificar possíveis fontes de poluição, dentro e fora da propriedade, tais como efluentes líquidos, resíduos sólidos, e gasosos planejando tratamento e disposição adequada com denúncia de possíveis fontes externas						
3.2. Cobertura vegetal e biodiversidade	3.2.1. Manutenção de áreas de proteção biológica, identificadas no campo, visando a preservação e multiplicação de antagonistas visando promover o controle biológico natural.  3.2.2. Identificar no campo e em registro gráfico (croqui, mapa ou imagem aérea) - as áreas de preservação permanente da propriedade cuidando da sua conservação.	3.2.3. Manter área tampão entre as áreas de proteção e a cultura do café onde não se aplicam produtos químicos.  3.2.4. Manter atualizado e em funcionamento sistema de proteção contra incêndio.	3.2.5. Cultivar café em áreas de proteção ambiental, preservação permanente ou em áreas de desmatamento ilegal recente.				
3.3. Resíduos sólidos		3.3.1. Tratar resíduos orgânicos do café (polpa, casca e pergaminho) e outros resíduos orgânicos utilizando-os como cobertura de solo, fertilizantes ou fontes de energia.  3.3.2. Minimizar a produção de resíduos poluentes.					
3.4. Efluentes líquidos poluentes	3.4.1. Tratar todos os efluentes líquidos poluentes, inclusive esgoto doméstico, antes de lançá-los em cursos d'água ou no solo.						
3.5. Consumo de energia		3.5.1. Ter um plano documentado para o uso de energia, visando a redução ou substituição de energia elétrica ou produzida por combustível fóssil.  3.5.2. Registrar o consumo mensal de eletricidade.  3.5.3. Registrar o consumo mensal de energia (convencionais ou alternativas)	3.5.4. Usar lenha proveniente de áreas de preservação permanente.				
3.6. Embalagens de agrotóxicos	3.6.1. Disponer de lugar apropriado para tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos.  3.6.2. Disponer de um local apropriado para lavagem de atomizadores.  3.6.3. Disponer de um lugar seguro na propriedade para armazenar as embalagens utilizadas até sua remoção.		3.6.4. Utilizar embalagens de agrotóxicos para qualquer finalidade.				
<b>4. Material Propagativo</b>							
4.1. Escolha do cultivar		4.1.1. Em novos plantios adotar cultivar adequado, segundo as características dos solos e microclimas da propriedade.  4.1.2. Dar preferência por cultivares resistentes ou tolerantes a insetos-pragas e doenças.	4.1.3. Utilizar material propagativo de origem desconhecida.				
4.2. Sementes, mudas e estacas	4.2.1. Adquirir sementes, estacas ou mudas oriundas de produtores ou viveiros devidamente autorizados (registro atualizado) solicitando e guardando o certificado de sanidade e notas fiscais de compra.						
<b>5. Localização e Implantação de Cafezais</b>							
5.1. Localização do cafezal	5.1.1. Na formação de cafezais, observar condições de aptidão edafo-climática e respeitar a legislação ambiental.	5.1.2. Realizar o mapeamento de solos da propriedade para que o planejamento seja eficiente.	5.1.3. Formar lavouras em áreas vedadas pela legislação ambiental.				
5.2. Identificação dos talhões	5.2.1. Identificar os talhões para registro de informações da PI Café, indicando cultivar, idade e tratamentos culturais, para fins de rastreabilidade.						
5.3. Novos plantios	5.3.1. Realizar o plantio de café atendendo para a conservação do solo, fertilização de plantio e de cobertura com base na análise do solo.						
<b>6- Fertilidade do Solo e Nutrição do Cafeeiro</b>							
6.1. Avaliação da fertilidade do solo	6.1.1. Realizar análise do solo a cada ano, recorrendo a laboratórios que participam de ensaios de proficiência.  6.1.2. Estabelecer as necessidades de correção do solo e adubação com base em recomendações oficiais.	6.1.3. Realizar pelo menos uma análise foliar por talhão em cada ano.					
6.2. Escolha de corretivos e fertilizantes	6.2.1. Utilizar corretivos e fertilizantes, registrados no MAPA, que atendam às necessidades de cada talhão.	6.2.2. Ao usar fontes orgânicas, considerar o nitrogênio contido nos cálculos de adubação.	6.2.3. Utilizar fontes de nutrientes de origem industrial ou de resíduos urbanos com nível de metais pesados acima do permitido pela legislação vigente.				
6.3. Aplicação de corretivos e fertilizantes	6.3.1. Aplicar corretivos e fertilizantes, registrando a data e a quantidade aplicada por talhão.						
6.4. Estocagem de fertilizantes	6.4.1. Estocar adubos de forma segura, para prevenir a contaminação do meio ambiente.						
<b>7. Manejo do Solo, da Cobertura Vegetal e do Cafeeiro</b>							
7.1. Conservação do solo	7.1.1. Adotar técnicas mecânicas de conservação do solo com plantio em nível.  7.1.2. Proteger da erosão as estradas internas da propriedade.						
				7.1.3. Em cultivos já estabelecidos em terrenos de declives acentuados, controlar a erosão e o escoamento de água, por meio de um conjunto de práticas de conservação do solo.			
7.2. Cobertura do solo				7.2.1. Manter o solo, nas entrelinhas do cafezal, coberto com vegetação viva ou morta dando preferência por espécies de plantas que adicionam matéria orgânica ao solo.	7.2.2. Manejar a cobertura do solo do cafezal com métodos mecânicos.		
7.3. Herbicidas				7.3.1. Usar apenas herbicidas registrados para café, por meio de receituário agrônomo, procedendo a anotação dos produtos utilizados, data e nome do aplicador.  7.3.2. Aplicação de herbicida por pessoa qualificada, usando equipamento de proteção individual (EPI), com controle de retirada e devolução do equipamento.	7.3.3. Usar estratégias para minimizar o uso de herbicidas mais tóxicos.	7.3.4. Aplicação de herbicida sem o uso de EPI.	
7.4. Manejo da parte aérea					7.4.1. Registrar todas as podas e desbrotas realizadas por talhão, informando o procedimento e data.  7.4.2. Registrar as principais espécies e quantidades de árvores existentes dentro dos cafezais indicando a finalidade.		
<b>8- Disponibilidade de Água e Irrigação</b>							
8.1. Disponibilidade de água				8.1.1. Registrar e utilizar água nas diferentes etapas de produção do café, de acordo com a legislação e outorga quando aplicável.			
8.2. Necessidade de irrigação				8.2.1. Administrar a quantidade de água de irrigação em função dos dados climáticos, de água no solo e da demanda da cultura do café, registrando em caderno de campo ou dispositivo similar, datas, volume de irrigação e respectivos dados climáticos.	8.2.2. Utilizar curvas de retenção de água para cada tipo de solo da propriedade, para avaliar a capacidade de armazenamento de água.  8.2.3. Realizar testes de uniformidade de distribuição de água.		
8.3. Fertirrigação					8.3.1. Além do controle de água, registrar datas de aplicação e tipo e quantidades aplicadas de fertilizantes.		
8.4. Quimigação						8.3.1. Utilizar agrotóxicos via água de irrigação.	
<b>9. Proteção Integrada do Cafeeiro</b>							
9.1. Diagnóstico de doenças e pragas				9.1.1. Monitorar os talhões de café fazendo avaliação de incidência de pragas e doenças, registrando as ocorrências em cadernos de campo ou outros dispositivos, ressaltando casos em que o limite de controle foi atingido.	9.1.2. Implantar sistema de aviso baseado em informações climáticas, alertando sobre condições favoráveis para a ocorrência de pragas e doenças.		
9.2. Escolha do método de controle				9.2.1. Optar por métodos alternativos para o controle de pragas e doenças e, quando recorrer à aplicação de agrotóxicos, usar produtos com o menor poder de toxicidade possível.  9.2.2. Usar apenas agrotóxicos registrados constantes da grade, registrando as retiradas do almoxarifado.  9.2.3. Excluir da grade de agrotóxicos permitidos, aqueles proibidos nos países em que o café será comercializado.	9.2.4. Estabelecer estratégias para evitar que insetos-pragas e patógenos causadores de doenças se tornem resistentes aos agrotóxicos.	9.2.5. Usar agrotóxicos proibidos, sem registro para café no Brasil.	
9.3. Aplicação de agrotóxicos				9.3.1. Utilizar apenas agrotóxicos indicados por receituário agrônomo.  9.3.2. Anotar em caderno de campo ou outro dispositivo, informações sobre cada aplicação de agrotóxicos: produto usado, talhão ou área tratada, nome do aplicador, data e horário.  9.3.3. O aplicador deverá apresentar comprovante de treinamento de aplicação de agrotóxicos.  9.3.4. O aplicador deve usar equipamento de proteção individual (EPI), em cada aplicação de agrotóxicos, e registrar a sua retirada e devolução do equipamento.  9.3.5. Registrar em placas nos talhões no campo e em cadernos de campo ou dispositivos similares, os períodos de reentrada e carência dos produtos utilizados.	9.3.6. Lembrar os aplicadores de agrotóxicos, antes de cada operação de aplicação, as regras de segurança.  9.3.7. Antes de cada aplicação, exigir a adoção das regras de segurança pelos aplicadores de agrotóxicos.	9.3.8. Aplicação de agrotóxicos por pessoas que não receberam treinamento.  9.3.9. Manuseio e aplicação de agrotóxicos sem equipamento de proteção individual (EPI).	
9.4. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos				9.4.1. Realizar, anualmente, manutenção preventiva dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos.  9.4.2. Manter os equipamentos de pulverização regulados, a fim de causar o mínimo de deriva de agrotóxicos, e em condições de direcionamento das aplicações para melhor atingir a praga ou a doença.			
9.5. Armazenagem de agrotóxicos				9.5.1. Manter os agrotóxicos em condições adequadas de armazenamento, em ambiente fechado, ventilado, de acesso restrito com controle de estoque e longe das instalações de pós-colheita.  9.5.2. Ter local adequado para manuseio de agrotóxicos, caldas e realização da tríplice lavagem de embalagens.  9.5.3. Armazenar, de forma apropriada, para devolução, as embalagens vazias de agrotóxicos tríplice lavadas e perfuradas.  9.5.4. Realizar a tríplice lavagem de embalagens de agrotóxicos em lugar adequado para manuseio desses produtos.  9.5.5. Os locais de armazenamento de agrotóxicos devem possuir			




**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 61, parágrafo único, do Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006555/2013-68, resolve:

Art. 1º Alterar a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, publicado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As doenças listadas no Anexo desta Instrução Normativa são de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial, composto pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal, em atendimento ao art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

§ 1º A notificação da suspeita ou ocorrência de doença listada no Anexo desta Instrução Normativa é obrigatória para qualquer cidadão, bem como para todo profissional que atue na área de diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal.

§ 2º A suspeita ou ocorrência de qualquer doença listada no Anexo desta Instrução Normativa deve ser notificada imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, quando:

I - ocorrer pela primeira vez ou reaparecer no País, zona ou compartimento declarado oficialmente livre;

II - qualquer nova cepa de agente patogênico ocorrer pela primeira vez no País, zona ou compartimento;

III - ocorrerem mudanças repentinas e inesperadas nos parâmetros epidemiológicos como: distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade de uma doença que ocorre no País, Unidade Federativa, zona ou compartimento; ou

IV - ocorrerem mudanças de perfil epidemiológico, como mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública.

§ 3º A notificação também deverá ser imediata para qualquer outra doença animal que não pertença à lista do Anexo desta Instrução Normativa, quando se tratar de doença exótica ou de doença emergente que apresente índice de morbidade ou mortalidade significativo, ou que apresente repercussões para a saúde pública.

Art. 3º Os procedimentos, prazos, documentos para registro, fluxo, periodicidade de informações e outras disposições necessárias para cumprimento desta Instrução Normativa devem seguir o estabelecido em normas próprias da Secretaria de Defesa Agropecuária propostas pelo Departamento de Saúde Animal.

Parágrafo único. O serviço veterinário oficial deverá manter os meios necessários para captação e registro de notificações.

Art. 4º Independentemente da lista de que trata esta Instrução Normativa, a ocorrência de doenças animais deve ser informada ao serviço veterinário oficial conforme exigências e requisitos específicos que constem de certificados internacionais com objetivo de exportação.

Art. 5º A lista de doenças animais de que trata esta Instrução Normativa será revista por proposta do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, e publicada periodicamente, considerando alterações da situação epidemiológica do País e mundial, resultados de estudos e investigações científicas, recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal, ou sempre que se impuser o interesse de preservação da saúde animal no País.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

Lista de doenças de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial

1. Doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial:

- a) Múltiplas espécies
  - Brucelose (*Brucella melitensis*)
  - Cowdriose
  - Doença hemorrágica epizootica
  - Encefalite japonesa
  - Febre do Nilo Ocidental
  - Febre do Vale do Rift
  - Febre hemorrágica de Crimeia-Congo
  - Míiase (*Chrysomya bezziana*)
  - Peste bovina
  - Triquinelose
  - Tularemia
- b) Abelhas
  - Infestação das abelhas melíferas pelos ácaros *Tropilaelaps*
  - Infestação pelo pequeno escaravelho das colmeias (*Aethina tumida*)
- c) Aves
  - Hepatite viral do pato
  - Influenza aviária
  - Rinotraqueíte do peru
- d) Bovinos e bubalinos
  - Dermatose nodular contagiosa
  - Pleuropneumonia contagiosa bovina
  - Tripanosomose (transmitida por tsétsé)

- e) Camelídeos
  - Varíola do camelo
- f) Equídeos
  - Arterite viral equina
  - Durina/sífilis (*Trypanosoma equiperdum*)
  - Encefalomielite equina venezuelana
  - Metrite contagiosa equina
  - Peste equina
- g) Lagomorfos
  - Doença hemorrágica do coelho
- h) Ovinos e caprinos
  - Aborto enzoótico das ovelhas (clamidiose)
  - Doença de Nairobi
  - Maedi-visna
  - Peste dos pequenos ruminantes
  - Pleuropneumonia contagiosa caprina
  - Varíola ovina e varíola caprina
- i) Suínos
  - Encefalomielite por vírus Nipah
  - Doença vesicular suína
  - Gastroenterite transmissível
  - Peste suína africana
  - Síndrome reprodutiva e respiratória suína (PRRS)

Obs.: Independentemente da relação de doenças listadas acima, a notificação obrigatória e imediata inclui qualquer doença animal nunca registrada no País.

2. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito:

- a) Múltiplas espécies
  - Antraz (carbúnculo hemático)
  - Doença de Aujeszky
  - Estomatite vesicular
  - Febre aftosa
  - Língua azul
  - Raiva
- b) Abelhas
  - Loque americana das abelhas melíferas
  - Loque europeia das abelhas melíferas
- c) Aves
  - Doença de Newcastle
  - Laringotraqueíte infecciosa aviária
- d) Bovinos e bubalinos
  - Encefalopatia espongiiforme bovina
- e) Equídeos
  - Anemia infecciosa equina
  - Encefalomielite equina do leste
  - Encefalomielite equina do oeste
  - Mormo
- f) Ovinos e caprinos
  - Scrapie
- g) Suínos
  - Peste suína clássica

3. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado:

- a) Múltiplas espécies
  - Brucelose (*Brucella suis*)
  - Febre Q
  - Paratuberculose
- b) Aves
  - Clamidiose aviária
  - *Mycoplasma* (*M. gallisepticum*; *M. melleagridis*; *M. synoviae*)
  - *Salmonella* (*S. enteritidis*; *S. gallinarum*; *S. pullorum*; *S. typhimurium*)

c) Bovinos e bubalinos

- Brucelose (*Brucella abortus*)
- Teileriose
- Tuberculose
- d) Lagomorfo
  - Mixomatose
- e) Ovinos e caprinos
  - Agalaxia contagiosa

4. Doenças que requerem notificação mensal de qualquer caso confirmado:

- a) Múltiplas espécies
  - Actinomicose
  - Botulismo (*Clostridium botulinum*)
  - Carbúnculo sintomático/manqueira (*Clostridium chauvoei*)
  - Cisticercose suína
  - Clostridioses (exceto *C. chauvoei*, *C. botulinum*, *C. perfringens* e *C. tetani*)
  - Coccidiose
  - Disenteria vibrionária (*Campylobacter jejuni*)
  - Ectima contagioso
  - Enterotoxemia (*Clostridium perfringens*)
  - Equinococose/hidatidose
  - Fasciolose hepática
  - Febre catarral maligna
  - Filariose
  - Foot-rot/podridão dos cascos (*Fusobacterium necrophorum*)
  - Leishmaniose
  - Leptospirose
  - Listeriose
  - Melioidose (*Burkholderia pseudomallei*)
  - Míiase por *Cochliomyia hominivorax*
  - Pasteureloses (exceto *P. multocida*)
  - Salmonelose intestinal
  - Tripanosomose (*T. vivax*)
  - Tétano (*Clostridium tetani*)
  - Toxoplasmose
  - Surra (*Trypanosoma evansi*)

- b) Abelhas
  - Acariose/acarapiose das abelhas melíferas
  - Cria giz (*Ascospaera apis*)
  - Nosemose
  - Varrose (varroa/varroase)
- c) Aves
  - Adenovirose
  - Anemia infecciosa das galinhas
  - Bronquite infecciosa aviária
  - Coccidiose aviária
  - Colibacilose
  - Coriza aviária
  - Doença de Marek
  - Doença infecciosa da bursa/Doença de Gumboro
  - EDS-76 (Síndrome da queda de postura)
  - Encefalomielite aviária
  - Epitelioma aviário/bouba/varíola aviária
  - Espiroquetose aviária (*Borrelia anserina*)
  - Leucose aviária
  - Pasteurelose/cólera aviária
  - Reovirose/artrite viral
  - Reticuloendoteliose
  - Salmoneloses (exceto *S. gallinarum*, *S. pullorum*, *S. enteritidis* e *S. typhimurium*)
  - Tuberculose aviária
- d) Bovinos e bubalinos
  - Anaplasmose bovina
  - Babesiose bovina
  - Campilobacteriose genital bovina (*Campylobacter fetus* subsp. *veneralis*)
  - Diarreia viral bovina
  - Leucose enzoótica bovina
  - Rinotraqueíte infecciosa bovina/vulvovaginite pustular infecciosa
  - Septicemia hemorrágica (*Pasteurella multocida*)
  - Varíola bovina
  - Tricomose
- e) Equídeos
  - Adenite equina/papeira/garrotinho
  - Exantema genital equino
  - Gripe equina
  - Linfangite ulcerativa (*Corinebacterium pseudotuberculosis*)
  - Piroplasmose equina
  - Rinopneumonia equina
  - Salmonelose (*S. abortusequi*)
- f) Ovinos e caprinos
  - Adenomatose pulmonar ovina
  - Artrite-encefalite caprina
  - Ceratoconjuntivite rickética
  - Epididimite ovina (*Brucella ovis*)
  - Linfadenite caseosa
  - Salmonelose (*S. abortusovis*)
  - Sarna ovina
- g) Suínos
  - Circovirose
  - Erisipela suína
  - Influenza dos suínos
  - Parvovirose suína
  - Pneumonia enzoótica (*Mycoplasma hyopneumoniae*)
  - Rinite atrófica

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**
**PORTARIA Nº 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006353/2013-16, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0001-03, situado na Rua Nhandeara, nº 14, Chácara da Barra, CEP 13.090-650, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada da Portaria nº 525, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U): nº 212, de 05 de novembro de 2010, Seção 1, página: 20.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 123, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005656/2013-11, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Claudia Santos Acedo Vieira - Laboratório - ME, CNPJ nº 12.068.827/0001-16, situado na Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2182, Centro, CEP 12.914-001, Bragança Paulista/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas

a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDA nº 49, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 26 de abril de 2012, Seção 1, pág.: 6.

RODRIGO FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.000243/2013-72, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora LOCALIZA RASTREABILIDADE E CERTIFICAÇÃO ANIMAL, CNPJ 07.217.893/0001-70, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, nº 1719, 1º andar - Centro, Pontes e Lacerda - MT, CEP 78250-000 em razão das não conformidades encontradas no processo 21024.000243/2013-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o dispositivo na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, e o que consta do processo nº 21024.001264/2013-13, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR MT 498, a empresa CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 02.495.188/0004-64, localizada na Av. Dom Agostinho Kirsth, s/nº, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação de Contêineres com Fosfina (FEC), b) Fumigação de Silos Herméticos com Fosfina (FSH) e c) Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina ( FCL ).

Art. 2º O Credenciamento do que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

##### PORTARIA Nº 153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o dispositivo na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, e o que consta do processo nº 21024.001263/2013-61, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR MT 497, a GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ Nº 11.566.351/0002-61, localizada na Rua Blumenau, 3535, Centro, Sorriso - MT, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação de Contêineres com Fosfina (FEC), b) Fumigação de Silos Herméticos com Fosfina (FSH) e c) Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina ( FCL ).

Art. 2º O Credenciamento do que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

##### PORTARIA Nº 154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o dispositivo na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, e o que consta do processo nº 21024.001371/2013-33, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR MT 499, a EXPURGA GUAÇU LTDA, CNPJ Nº 05.117.786/0006-50, localizada na Rua Espírito Santo, 1136, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis - MT, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação de Contêineres com Fosfina e Brometo de Metila (FEC), b) Fumigação de Silos Herméticos com Fosfina e Brometo de Metila (FSH) e c) Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina e Brometo de Metila ( FCL ).

Art. 2º O Credenciamento do que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 28 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 170 de 03 de setembro de 2013, Seção 1, págs. 17 e 18, referente a renovação do credenciamento da empresa DETIZE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (matriz), sob o nº 482, CNPJ 05.623.406/0001-44, onde se lê: "... Portaria nº 53 de 03/03/2006 ...", leia-se: "... Portaria nº 87 de 26/10/2012 ...".

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 968, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001083/2011-21, de 05/05/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001083/2011-21, de 05/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 976, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000196/2011-18, de 31/01/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa CIS Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.922.131/0001-15, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para leitura de impressão digital, baseado em técnica digital; e

II - Leitor de cheques, podendo incluir dispositivos para leitura de código de barras e de cartão inteligente ("smart card").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 837, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000196/2011-18, de 31/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 977, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o conteúdo nos Processos MCTI nº 01200.001798/2006-17, de 24/04/2006; 01200.0001374/2011-10, de 24/05/2011 e 01200.000095/2013-09, de 14/01/2013;

Considerando que a empresa Daruma Orga Card Systems S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.997.156/0001-14, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 781, de 13 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2001, Seção 1, p. 20, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Sagem Orga do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.997.156/0001-14, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 039, de 17 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2007, Seção 1, p. 7, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Daruma Orga Card Systems S.A., alterou sua denominação social para Sagem Orga do Brasil S.A., e posteriormente para Morpho Cards do Brasil S.A., e por fim, para Morpho do Brasil S.A., mantido o CNPJ, endereço e demais dados da empresa, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 781, de 13 de dezembro de 2001 e da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 039, de 17 de janeiro de 2007, conforme consta da documentação juntada aos Processos acima referidos, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 781, de 13 de dezembro de 2001, e na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 039, de 17 de janeiro de 2007, a denominação de Daruma Orga Card Systems S.A. e Sagem Orga do Brasil S.A. para a empresa Morpho do Brasil S.A., CNPJ nº 02.997.156/0001-14.





Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pelas empresas Sagem Orga do Brasil S.A., Morpho Cards do Brasil S.A. e Morpho do Brasil S.A., CNPJ nº 02.997.156/0001-14, em decorrência da alteração de denominação social, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 978,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005300/2001-81, de 12/09/2001, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 38, de 18.01.2002 (DOU de 21.01.2002), para a empresa Philips Medical Systems Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 979,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001588/2012-77, de 17/05/2012, e

Considerando que a empresa Fibracem Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.010.281/0001-99, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 830, de 24 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2007, Seção 1, p. 3, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Fibracem Metalúrgica Ltda. alterou sua denominação social para Fibracem Teleinformática Ltda., mantido o CNPJ, endereço e demais dados da empresa, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 830, de 24 de dezembro de 2007, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 830, de 24 de dezembro de 2007, a denominação de Fibracem Metalúrgica Ltda. para Fibracem Teleinformática Ltda., CNPJ nº 02.010.281/0001-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Fibracem Teleinformática Ltda., CNPJ nº 02.010.281/0001-99, em decorrência da alteração de denominação social, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 980,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001275/2012-19, de 24/04/2012, e

Considerando que a empresa LG Electronics de São Paulo Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.166.372/0001-55, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa LG Electronics de São Paulo Ltda. alterou sua denominação social para LG Electronics do Brasil Ltda., mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais abaixo relacionadas, a denominação de LG Electronics de São Paulo Ltda. para LG Electronics do Brasil Ltda., CNPJ sob o nº 01.166.372/0001-55:

Portaria Nº	Data	Publicação	DOU
769	13/12/2001	14/12/2001	Nº 238, seção 1, pg. 18
357	29/05/2002	03/06/2002	Nº 104, seção 1, pg. 23
821	17/12/2002	18/12/2002	Nº 244, seção 1, pg. 25
471	26/07/2006	28/07/2006	Nº 144, seção 1, pg. 13
289	04/05/2009	05/05/2009	Nº 83, seção 1, pg. 10
681	31/08/2011	01/09/2011	Nº 169, seção 1, pg. 9
71	28/01/2013	29/01/2013	Nº 20, seção 1, pg. 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, LG Electronics do Brasil Ltda., CNPJ sob o nº 01.166.372/0001-55, em decorrência da alteração de denominação social, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 982,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002703/2013-10, de 2 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 22, inciso IV, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 891, de 31 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2003, e MCT/MDIC/MF nº 228, de 13 de maio de 2003, publicada no DOU de 14 de maio de 2003, à empresa Dynatech Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.274.446/0001-77.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 983,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001896/2013-83, de 10 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 632, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, à empresa Arvus Tecnologia S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.885.515/0001-00.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 984,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001901/2013-58, de 10 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 717, de 2 de outubro de 2008, publicada no DOU de 6 de outubro de 2008, à empresa então denominada Tec Line Indústria e Comércio de Computadores Ltda., e MCT/MDIC/MF nº 82, de 23 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2012, à Moove Computadores Ltda., sua atual denominação social, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.129.047/0001-61.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 985,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000979/2013-55, de 21/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de comunicação em rede sem fio (padrão Wi-Fi).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000979/2013-55, de 21/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 986,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004052/2011-22, de 16/11/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 90.191.529/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Relé eletrônico, baseado em técnica digital; e
- II - Interruptor eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 905, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004052/2011-22, de 16/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 987,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004168/2008-66, de 28/10/2008, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 542, de 16 de julho de 2010, (DOU de 20 de julho de 2010), para a empresa KVA Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.851.765/0002-77.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 988,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001386/2010-63, de 29/04/2010, e

Considerando que a empresa CEU Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.554.082/0001-30, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2009, Seção 1, pág. 11; e

Considerando que a empresa CEU Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. alterou sua denominação social para Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., mantido o

CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009, a denominação de CEU Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. para Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 05.554.082/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 05.554.082/0001-30, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 989,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001362/2013-57, de 08/04/2013, e

Considerando que a empresa Commodity Systems Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.753.980/0001-10, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 645, de 10 de outubro de 2002, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a Commodity Systems Empreendimentos e Participações Ltda. alterou sua denominação social para Comm Solutions Empreendimentos e Participações Ltda., mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 645, de 10 de outubro de 2002, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 645, de 10 de outubro de 2002, a denominação da empresa, de Commodity Systems Empreendimentos e Participações Ltda. para Comm Solutions Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ sob o nº 57.753.980/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Comm Solutions Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ sob o nº 57.753.980/0001-10, desde a data em que esta se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 990,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004989/2012-89, de 18/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modulador/demodulador (Modem).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004989/2012-89, de 18/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 991,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004989/2012-89, de 18/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modulador/demodulador (Modem).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004989/2012-89, de 18/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 992,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004989/2012-89, de 18/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modulador/demodulador (Modem).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004989/2012-89, de 18/12/2012.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 993,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003743/2012-90, de 24/09/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para rede com tecnologia Celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003743/2012-90, de 24/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 994,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000371/2013-21, de 13/02/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000371/2013-21, de 13/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 995,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000371/2013-21, de 13/02/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000371/2013-21, de 13/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 996,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000371/2013-21, de 13/02/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000371/2013-21, de 13/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 997,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003354/2011-83, de 27/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa 4s Informática Indústria Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.647.087/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para conversão de sinal de vídeo digital para analógico ou analógico para digital;

II - Gabinete com fonte para aparelho de conversão de sinal de vídeo; e

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de conversão de sinal de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 992, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003354/2011-83, de 27/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA Nº 981, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000503/2013-14, de 26 de fevereiro de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa SEVA Engenharia Eletrônica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.

Modelos: SVR-RAPTOR COM BATERIA; SVR-RAPTOR. Produto 2: Aparelho de coleta de dados, baseado em microprocessador, contendo visor, teclado e impressora térmica, capaz de operar como terminal de rede Ethernet quando conectado a uma máquina automática de processamento de dados.

Modelos: COLETOR ETHERNET TECAP; COLETOR GAME. Produto 3: Tacógrafo eletrônico digital.

Modelos: SVT3000A, TACOGRAFO DIGITAL SVT3000A-ISO; TACOGRAFO DIGITAL SVT3000A ISO CE; MIO SVT-ISO WGA; MIO SVT-ISO; TACOGRAFO DIGITAL VT-140; TACOGRAFO DIGITAL SVT3000A WGA; TACOGRAFO DIGITAL DT1050; TACOGRAFO DIGITAL DT-1050C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Baixa a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos - DBCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto nº 6.899, 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º. Fica baixada a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos - DBCA, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**ANEXO****DIRETRIZ BRASILEIRA PARA O CUIDADO E A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA FINS CIENTÍFICOS E DIDÁTICOS - DBCA DO CONCEA****INTRODUÇÃO****I - FINALIDADE DA DIRETRIZ BRASILEIRA DE PRÁTICA PARA O CUIDADO E UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA FINS CIENTÍFICOS E DIDÁTICOS - DBCA**

1.1. A finalidade desta Diretriz é apresentar princípios de condutas que permitam garantir o cuidado e o manejo éticos de animais utilizados para fins científicos ou didáticos. Os princípios estabelecidos nesta Diretriz são orientações para pesquisadores, professores, estudantes, técnicos, instituições, Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e todos os envolvidos no cuidado e manejo de animais para fins científicos ou didáticos.

1.2. Esta Diretriz ressalta as responsabilidades de todos que utilizam animais para:

(a) garantir que a utilização de animais seja justificada, levando em consideração os benefícios científicos ou educacionais e os potenciais efeitos sobre o bem-estar dos animais;

(b) garantir que o bem-estar dos animais seja sempre considerado;

(c) promover o desenvolvimento e uso de técnicas que substituam o uso de animais em atividades científicas ou didáticas;

(d) minimizar o número de animais utilizados em projetos ou protocolos;

(e) refinar métodos e procedimentos a fim de evitar a dor ou a distresse de animais utilizados em atividades científicas ou didáticas.

1.3. Esta Diretriz, assim como a legislação brasileira, estabelece a responsabilidade primária das CEUAs em determinar se a utilização de animais é devidamente justificada e garante a adesão aos princípios de substituição (replacement), redução (reduction) e refinamento (refinement).

1.4. É dever do usuário cumprir os princípios estipulados nesta DBCA e nas Leis e normas que regem a conduta ética de indivíduos cujo trabalho envolve o uso de animais para fins científicos ou didáticos e é dever das CEUAs zelar por sua aplicação.

**II - ESCOPO DA DBCA**

2.1. Esta Diretriz abrange os aspectos da criação, cuidado e uso de animais para fins científicos ou didáticos; especifica as responsabilidades de usuários e instituições; detalha os procedimentos operacionais; descreve o quadro de membros e as atividades das CEUAs; orienta os procedimentos para aquisição, uso e cuidados ambientais de animais utilizados para fins científicos ou didáticos. As recomendações incluídas nesta Diretriz se aplicam a todos os animais que estejam sob a égide da Lei nº 11.794, de 2008.

2.2. Os usuários e aqueles envolvidos com o trato de animais devem levar em consideração conhecimentos atualizados e os preceitos vigentes quando se propuserem a utilizar espécies animais que não estejam sob o escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

2.3. O uso de animais em estágios iniciais de desenvolvimento, pré e pós-natal nos grupos taxonômicos em que o termo se aplicar, ou anterior ao momento em que puderem se alimentar de forma independente nos demais grupos, deve obter aprovação prévia pela CEUA.

**III - DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS NO CONTEXTO DA DBCA**

3.1. Eutanásia: processo de matar um animal com o mínimo de dor e distresse.

3.2. Animais de produção: animais utilizados na agropecuária e aquicultura comerciais.

3.3. Animal: qualquer vertebrado vivo não humano, das espécies classificadas no filo Chordata, subfilo Vertebrata, como disposto na Lei nº 11.794, de 2008.

3.4. Animais Silvestres: aqueles pertencentes à fauna silvestre nativa ou exótica, em vida livre ou em cativeiro.

3.4.1. Animais Silvestres Nativos: referem-se às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais.

3.4.2. Animais Silvestres Exóticos: referem-se a espécies ocorrentes fora de sua área de distribuição natural.

3.5. Atividade científica: atividade que, usando método científico, visa ao avanço de conhecimento e inovações tecnológicas.

3.6. Bem-estar animal: Estado de equilíbrio físico e mental do animal em seu ambiente. O bem-estar não é um estado absoluto, mas sim relativo e pode variar segundo mudanças ambientais.

3.7. Biotério: definição de acordo com a Resolução Normativa nº 03 do CONCEA, de 14 de dezembro de 2011: "local onde são criados ou mantidos animais para serem usados em ensino ou pesquisa científica, que possua controle das condições ambientais, nutricionais e sanitárias".

3.8. Biotério de criação: definição de acordo com a Resolução Normativa nº 03 do CONCEA, de 14 de dezembro de 2011: "local destinado à reprodução e manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica".

3.9. Biotério de manutenção: definição de acordo com a Resolução Normativa nº 03 do CONCEA, de 14 de dezembro de 2011: "local destinado à manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica".

3.10. Biotério de experimentação: definição de acordo com a Resolução Normativa nº 03 do CONCEA, de 14 de dezembro de 2011: "local destinado à manutenção de animais em experimentação por tempo superior a 12 (doze) horas".

3.11. CEUA: Comissão de Ética no Uso de Animais com constituição, deveres e responsabilidades regidos pela Lei nº 11.794, de 2008.

3.12. Clone animal: cópia genética de outro animal ou cadáver.

3.13. Conflito de interesse: situação na qual um membro da CEUA possa se encontrar envolvido, de modo a impedir-lhe a necessária isenção e, assim, influenciar ou ter influência não indesejável no exercício de suas funções como membro da Comissão.

3.14. Consenso: resultado de um processo de tomada de decisão por meio do qual preocupações legítimas de membros da CEUA são tratadas, e, como resultado do qual, todos os membros aceitam a decisão final, mesmo quando ela não for a opção preferida de algum membro.

3.15. Distresse: estado de desconforto no qual o animal não é capaz de se adaptar completamente aos fatores estressores e manifesta respostas comportamentais ou fisiológicas anormais.

3.16. Dor: experiência sensorial e emocional desagradável associada a uma lesão real ou potencial.

3.17. Ensino: divulgação, treino ou demonstração de conhecimentos ou técnicas em qualquer área da ciência.

3.18. Espécime de referência: indivíduo representativo de uma espécie, depositado em coleção biológica científica como testemunho da identidade do organismo utilizado em experimento científico.

3.19. Espécime: indivíduo de uma população de uma determinada espécie.

3.20. Ética: conduta humana em que ações podem ser consideradas boas ou más, corretas ou erradas. A ética é aplicada na avaliação do que pode ou o que não deve ser realizado em animais utilizados para fins científicos ou didáticos.

3.21. Eutanásia: modo de matar o animal, sem dor e com mínimo de distresse.

3.22. Instalações: locais onde animais são mantidos, incluindo currais, cercados, viveiros, baias, tanques, lagos, entre outros.

3.23. Modificação genética (de animais): o uso de qualquer técnica para a modificação de genes ou outro material genético, mas não incluindo o uso de processos naturais, como a reprodução sexual.

3.24. Monitoramento: medidas adotadas para avaliar as condições sanitárias, físicas, ambientais e de bem-estar de animais de acordo com a DBCA.

3.25. Morte como desfecho: quando a morte de um animal é a medida adotada para avaliar processos biológicos ou químicos.

3.26. Objetivo principal do projeto: é o conjunto de metas contidas no projeto de pesquisa para que seja alcançado o resultado proposto.

3.27. Observância: conduta tomada em concordância com os preceitos da Diretriz.

3.28. Pesquisador: qualquer pessoa qualificada que utilize animais para fins científicos ou didáticos.

3.29. Procedimento Operacional Padrão (POP): descrição detalhada de procedimentos padronizados.

3.30. Projeto: plano de trabalho que descreve atividades científicas ou didáticas.

3.31. Proposta: solicitação por escrito feita a uma CEUA para realização de um projeto para propósitos científicos ou didáticos com animais e que descreva o protocolo utilizado. Pode ou não conter a íntegra do projeto.

3.32. Protocolo: descrição detalhada de métodos e procedimentos utilizados em atividades científicas ou didáticas e que são aplicados em um ou mais projetos.

3.33. Reutilização: usar o mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto, cujo protocolo experimental foi aprovado pela CEUA.

3.34. Transferência nuclear de célula somática: técnica de inserir material nuclear de uma célula somática em um oócito cujo núcleo foi removido.

3.35. Uso sequencial: procedimentos envolvendo o mesmo animal, realizados em diferentes momentos do projeto, necessários para atingir o seu objetivo principal, cujo protocolo experimental foi aprovado pela CEUA, desde que não incorra em desconforto ou sofrimento para os animais e contribua para redução do número de animais utilizados.

3.36. Xenotransplante: o transplante de órgãos vivos, tecidos ou células de uma espécie para outra. Inclui-se o xenotransplante para fins terapêuticos.

**IV - PRINCÍPIOS GERAIS PARA O CUIDADO E UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA FINS CIENTÍFICOS E DIDÁTICOS**

4.1. Esta Diretriz orienta sobre práticas de cuidados que exigem comprometimento real com o bem-estar animal, o respeito pela contribuição que os animais oferecem para a pesquisa e ensino,

e apresenta mecanismos para uma análise ética de seu uso. Este documento ressalta a responsabilidade de todos os envolvidos na criação, no cuidado e na utilização de animais para fins científicos ou didáticos.

4.2. As atividades científicas ou didáticas devem considerar:

(a) a justificativa para o uso de animais no trabalho proposto;

(b) a substituição do uso dos animais;

(c) a redução do número de animais utilizados; e

(d) o refinamento das técnicas que permitam reduzir o impacto adverso sobre o bem-estar dos animais.

4.3. Atividades científicas ou didáticas utilizando animais somente podem ser realizadas quando forem essenciais para:

(a) obter e estabelecer informações relevantes para a compreensão da biologia humana e de outros animais;

(b) a manutenção e melhoria da saúde e bem-estar humano ou de outros animais;

(c) melhoria do manejo ou criação de animais;

(d) obter e estabelecer informações relevantes para a compreensão, a manutenção ou a melhoria do ambiente natural;

(e) atingir objetivos educacionais que não podem ser alcançados utilizando nenhuma outra prática que não inclua o uso de animais.

4.4. Projetos ou protocolos envolvendo o uso de animais somente poderão ser realizados após a avaliação da proposta quanto à sua justificativa e ao seu valor científico ou educacional previstos em relação aos potenciais efeitos negativos sobre o bem-estar dos animais.

4.5. Pesquisadores e professores responsáveis por projetos ou protocolos com animais devem submeter a uma CEUA uma proposta por escrito relatando sua justificativa e todos os aspectos relacionados ao bem-estar animal, observando os 3Rs (replacement, reduction, refinement).

**IV.1. RESPONSABILIDADES**

4.1.1. Pesquisadores, professores e usuários de animais para fins científicos ou didáticos são responsáveis pelos aspectos relacionados ao bem-estar dos animais utilizados. É de sua competência, ao considerar o planejamento ou a condução de projetos ou protocolos, que os animais são seres sencientes e que o seu bem-estar deve ser considerado como fator essencial durante a condução da atividade científica ou didática.

4.1.2. Instituições que utilizam animais para fins científicos ou didáticos devem assegurar, por meio de uma CEUA, que o uso dos animais ocorra em observância aos preceitos regidos nesta Diretriz e na Lei nº 11.794, de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

4.1.3. Atividades científicas ou didáticas que façam uso de animais não podem ser iniciadas antes da aprovação formal da CEUA da instituição em que os animais estarão sob análise experimental, ou das CEUAs quando os animais a serem utilizados estiverem localizados em mais de uma instituição.

Exceção: quando estas atividades forem realizadas em localidades não passíveis de credenciamento pelo CONCEA (tais como florestas, residências, e outras), a aprovação prévia será emitida pela CEUA da instituição do pesquisador responsável e anterior ao início das atividades.

4.1.4. A criação, a manutenção, o cuidado e a utilização de animais para fins científicos ou didáticos no Brasil devem ser conduzidos de acordo com esta Diretriz e de conformidade com as demais disposições legais e normativas pertinentes.

**IV.2. SUBSTITUIÇÃO**

As propostas de utilização de animais para fins científicos ou didáticos devem considerar a substituição dos animais por métodos alternativos validados.

**IV.3. REDUÇÃO**

4.3.1. A redução do número de animais utilizados não deve ser implementada à custa de um maior sofrimento de animais individuais nem mesmo da perda da confiabilidade dos resultados.

4.3.2. O uso de animais em experimentos sequenciais, quer para fins científicos ou didáticos, deve ser autorizado de forma explícita pela CEUA. Esta deve considerar o bem-estar animal, além da redução do número de indivíduos a serem utilizados.

4.3.3. Atividades didáticas devem envolver não mais do que o número mínimo de animais necessário para alcançar os objetivos educacionais.

4.3.4. A produção de animais para fins científicos ou didáticos deve ser feita de forma controlada para evitar o descarte desnecessário de animais nos biotérios.

**IV.4. REFINAMENTO**

4.4.1. Os animais utilizados devem ser apropriados para o fim científico ou didático. A escolha deve ser realizada considerando suas características biológicas, comportamentais, constituição genética, estado nutricional, estado sanitário e geral.

4.4.2. A arquitetura e o gerenciamento das instalações em que os animais serão mantidos devem atender às necessidades específicas de cada espécie. Quando isso for contrário às necessidades do estudo científico ou da atividade didática, a proposta apresentada à CEUA deverá conter justificativa detalhada e amparada por dados científicos recentes.

4.4.3. Os animais devem ser transportados, abrigados, alimentados, hidratados, manuseados e utilizados em condições que atendam às suas necessidades específicas. O bem-estar dos animais deve ter consideração primária na provisão de cuidados, os quais devem ser baseados em suas necessidades comportamentais e biológicas.



4.4.5. Pesquisadores, professores ou usuários de animais devem empregar as melhores técnicas científicas e educacionais disponíveis. Devem ter treinamento ou experiência nos procedimentos que realizam. Caso contrário, necessitarão estar sob supervisão direta de uma pessoa competente no procedimento.

4.4.6. Os projetos ou protocolos devem ser planejados para evitar a dor e distresse aos animais. Caso isso não seja possível, a necessidade de submeter os animais a essas situações deve ser cientificamente justificada e a ausência de alternativas deve ser comprovada com base em dados recentes da literatura. Além disso, a dor ou o distresse devem ser minimizados.

4.4.7. As ações adotadas para minimizar dor e distresse devem ser baseadas na literatura científica. Na ausência de estudos sobre a espécie em questão, deve-se recorrer a informações sobre espécies similares.

4.4.8. Um animal com sinais de dor ou distresse não previstos na proposta deve ter estes sinais aliviados prontamente. O alívio da dor ou do distresse deve prevalecer sobre a finalização de um projeto ou protocolo. Caso isso não seja possível, o animal deve ser submetido à eutanásia imediatamente.

4.4.9. Atividades científicas ou didáticas que possam causar algum tipo de dor ou distresse e que requeiram o uso de analgesia e anestesia devem ser executadas utilizando procedimentos adequados à espécie.

4.4.10. O uso de tranquilizantes, analgésicos e anestésicos deve ser adequado à espécie, seguindo as boas práticas da medicina veterinária.

4.4.11. Em estudos de trauma o desfecho do procedimento deve ser o mais breve possível minimizando a dor ou o distresse. Nos demais estudos, o estímulo deverá ser interrompido antes de causar lesão.

4.4.12. Agentes bloqueadores da atividade neuromuscular não podem ser utilizados sem anestesia geral adequada, exceto em animais cuja percepção sensorial tenha sido seguramente eliminada. Caso tais agentes sejam utilizados, o monitoramento contínuo ou frequente dos animais é essencial para garantir se a intensidade da anestesia está adequada para prevenir a dor ou o distresse.

4.4.13. Atividades científicas ou didáticas envolvendo o uso de animais devem ter a duração mínima compatível com a obtenção dos objetivos do projeto.

#### V - RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES E DE SUAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUAs)

##### V.1. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES

5.1.1. As Instituições que utilizam animais para fins científicos ou didáticos em todo o território nacional devem elaborar mecanismos que permitam ao órgão que rege a Instituição ou seu representante garantir sua conformidade com a legislação e com esta Diretriz. Esses mecanismos devem incluir:

(a) o suporte à CEUA para que todas as atividades científicas ou didáticas envolvendo o uso de animais sejam conduzidas dentro do estabelecido na Lei nº 11.794, de 2008, e nesta Diretriz;

(b) a garantia de que todos os usuários de animais para fins científicos ou didáticos estejam cientes de suas responsabilidades perante a Lei nº 11.794, de 2008, e a esta Diretriz e que o seu descumprimento é passível de ação disciplinar pela CEUA. Esta garantia inclui treinamento, programas educacionais, capacitação técnica e seminários;

(c) a capacidade para atender às solicitações da CEUA de maneira a garantir que todo o cuidado e uso de animais para fins científicos ou didáticos ocorra de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.794, de 2008, e nesta Diretriz;

(d) o encaminhamento das manifestações da CEUA a respeito da não observância pelos usuários de animais ao que foi determinado pela Lei nº 11.794, de 2008, ou pela Diretriz;

(e) o conhecimento das determinações da CEUA sobre os assuntos que possam afetar o bem-estar dos animais utilizados para fins científicos ou didáticos pela Instituição, incluindo a construção ou a modificação das edificações onde os animais são criados ou mantidos;

(f) a garantia, sempre que possível, que a CEUA possa ser atendida quanto à aprovação e implementação de diretrizes que visem ao aprimoramento do cuidado e uso dos animais dentro da Instituição, incluindo aquelas envolvendo emergências como fogo ou falta de energia elétrica que, quando detectadas, devem ser prontamente resolvidas;

(g) o fornecimento de recursos necessários à CEUA para que esta possa cumprir e proceder conforme estabelecido na Seção 2.2. Isso inclui o fornecimento dos recursos necessários para a orientação, a educação, a capacitação continuada de seus membros, bem como a capacitação da assistência administrativa;

(h) a realização de uma revisão anual das operações da CEUA, incluindo uma avaliação do Relatório Anual da CEUA e uma reunião com o presidente da CEUA;

(i) o fornecimento de informações detalhadas aos envolvidos direta e indiretamente com o uso de animais para fins científicos ou didáticos, incluindo membros da CEUA, a respeito da política institucional acerca do cuidado e uso de animais, da política de confidencialidade sobre protocolos/projetos, dos requerimentos legais, da política de privacidade e de comercialização;

(j) o estabelecimento de uma ouvidoria que atenda a dúvidas ou preocupações referentes ao uso de animais dentro da Instituição, que garanta que todos os envolvidos direta e indiretamente com o uso dos animais possam expressar suas preocupações livremente e sem risco para seus empregos, carreiras profissionais ou acadêmicas;

(k) atividades que permitam divulgar normas e procedimentos que resolvam divergências entre membros da CEUA, entre membros da CEUA e usuários de animais ou entre a CEUA e a Instituição;

(l) informações aos funcionários da Instituição e membros da CEUA sobre potenciais riscos de doenças e outras questões de saúde e segurança ocupacionais associadas ao cuidado e uso de animais para fins científicos ou didáticos;

(m) garantir que a Instituição disponha de funcionários devidamente treinados e habilitados para cuidar dos animais;

(n) ações que garantam serviços de Medicina Veterinária e de diagnóstico aos animais.

##### V.2. RESPONSABILIDADES E OPERAÇÃO DAS CEUAs

5.2.1. A responsabilidade principal das CEUAs é monitorar e exigir em cumprimento a Lei nº 11.794, de 2008, e sua regulamentação, o cuidado na utilização dos animais. A Diretriz Brasileira fornece orientações para o cumprimento das normas estabelecidas pelo CONCEA para o uso ético de animais para fins científicos ou didáticos. Cabe às CEUAs aplicar os princípios definidos nesta Diretriz.

5.2.2. A CEUA tem como base de sua operacionalidade a análise de propostas de investigação, bem como o monitoramento do uso de animais para fins científicos ou didáticos. A condução das ações da CEUA deve se basear na incorporação pela Instituição do princípio dos "3Rs" - Substituição, Redução e Refinamento.

##### 5.2.3. Quadro de membros

5.2.3.1. A CEUA deve ser constituída por membros qualificados. O quadro de membros de uma CEUA será composto observando-se os preceitos da Lei nº 11.794, sendo facultado, sempre que possível, o acréscimo de um membro de cada uma das seguintes categorias:

Categoria A: uma pessoa com qualificação em Ciências da Vida e, preferencialmente, com experiência em Ciência de Animais de Laboratório. Membros desta categoria que não possuam essa experiência devem se familiarizar com as características biológicas e clínicas das espécies de animais utilizadas para fins científicos ou didáticos.

Categoria B: uma pessoa com experiência comprovada no uso de animais em pesquisa científica ou didática. Isso implica obrigatoriamente em uma titulação mais elevada em pesquisa (mestrado ou doutorado completo).

Categoria C: uma pessoa que seja externa à Instituição e que não tenha envolvimento atual nem prévio com o uso de animais em atividades científica ou didática. O trabalho executado pelos membros desta categoria deve ser entendido pela comunidade em geral como um instrumento que propicia uma visão leiga dos temas analisados por uma CEUA.

5.2.3.2. Além do quadro de membros descrito para as Categorias A, B e C, a Instituição a seu critério pode nomear um membro que pertença ao seu quadro de funcionários para representar junto a CEUA, a Comissão de Biotério da Instituição.

5.2.3.3. Para auxiliar a atividade da CEUA, a Instituição pode, a seu critério, indicar um membro com conhecimento específico sobre as atividades operacionais de uma CEUA. Esses membros podem ser adicionais aos membros sugeridos pelas Categorias "A" a "C".

5.2.3.4. A CEUA pode convidar pessoas com conhecimentos específicos para aconselhamento, quando for necessário.

5.2.3.5. A coordenação de uma CEUA deve ser exercida por um dos membros das Categorias "A" ou "B" e que disponha de atributos que concorram para:

(a) a imparcialidade na condução das tarefas da CEUA;

(b) a habilidade no gerenciamento das atividades da CEUA;

(c) a capacidade de comunicação, negociação e mediação de conflitos;

(d) a compreensão dos aspectos éticos e do bem-estar animal envolvendo o uso de animais para fins científicos ou didáticos;

(e) dispor de experiência no uso de animais em pesquisa científica ou didática.

5.2.3.6. Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Resolução Normativa nº 1 do CONCEA, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais danos.

##### 5.2.4. Responsabilidades do Coordenador da CEUA

O Coordenador deve:

(a) assegurar que a CEUA opere de acordo com os princípios e exigências do termo de referência, da Diretriz Brasileira e da Lei nº 11.794, de 2008;

(b) garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA tenham pareceres emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não comprometa o início previsto das atividades;

(c) comunicar à direção da Instituição os recursos necessários para que a CEUA exerça suas funções em consonância com o que é sugerido por esta Diretriz e exigido pela Lei nº 11.794, de 2008;

(d) representar a CEUA ou indicar um representante, em qualquer negociação com a direção da Instituição;

(e) supervisionar todos os requisitos da CEUA para relatar e revisar suas operações, conforme definido na Diretriz;

(f) garantir que os registros da CEUA sejam mantidos e disponibilizados para revisão.

##### 5.2.5. Procedimentos operacionais

5.2.5.1. As CEUAs devem dispor de um roteiro que descreva os procedimentos que envolvam o uso de animais para fins científicos ou didáticos. O conteúdo desse roteiro deve estar de acordo com o estabelecido nesta Diretriz e na Lei nº 11.794, de 2008, e deve ser elemento da política da Instituição sobre o uso de animais. Esses procedimentos, sempre que possível, devem abranger:

(a) os critérios de julgamento de propostas que serão aceitos pelo solicitante e demais membros do grupo de pesquisa ou de ensino. Deve prever ainda, por parte do usuário, a possibilidade de prestar informações aos membros da CEUA, em momento oportuno;

(b) a garantia de que as reuniões sejam conduzidas somente se houver a presença de pelo menos um membro das categorias previstas em lei;

(c) possibilidade de obtenção de quorum para as reuniões da CEUA em circunstâncias excepcionais onde a reunião presencial não for possível (por exemplo, por meio do uso de videoconferência ou teleconferência);

(d) condução dos problemas relacionados a infrações à Diretriz e à Lei Arouca, de forma a garantir que sejam instruídos de maneira justa e que a Instituição seja devidamente comunicada dos fatos.

(e) encaminhamento administrativo e solução aos conflitos de interesse envolvendo membro(s) da CEUA;

(f) autorização, ad referendum da CEUA, do uso imediato de animais, quando houver necessidade comprovada para a realização de testes diagnósticos na ocorrência de surtos graves e não explicados de doenças que envolvam a morbidade/mortalidade de animais ou pessoas.

5.2.5.2. As atas das reuniões da CEUA devem ser mantidas com registros de decisões e outros aspectos da operação da CEUA.

5.2.5.3. Diferenças irreconciliáveis entre a CEUA e um pesquisador ou professor devem ser enviadas ao CONCEA para revisão do devido processo.

##### 5.2.6. Propostas

##### 5.2.6.1. Aspectos Gerais

As informações fornecidas nas propostas devem ser suficientes para demonstrar para a CEUA que o uso pretendido de animais é consistentemente justificado. Para tanto, o mérito ético e científico ou didático devem estar claramente expressos e definidos na proposta. Um componente essencial na avaliação da CEUA são as medidas tomadas pelo executor e sua equipe acerca do princípio dos 3Rs especificados nesta Diretriz. Todos os membros da CEUA devem receber informações suficientes que permitam a análise/avaliação crítica de propostas. O uso de uma linguagem clara, concisa e suficientemente abrangente no projeto ou protocolo é importante para a sua efetiva compreensão.

##### 5.2.6.2. Aspectos Específicos

As propostas devem conter as seguintes informações, quando for pertinente:

Informação necessária Por que a informação é necessária

(i) O título do projeto.	Estabelecer o cenário do estudo e para finalidades administrativas.
(ii) As datas previstas de início e término do projeto ou protocolo.	Para o estabelecimento da apresentação do relatório final.
(iii) O nome de todos os envolvidos no projeto ou protocolo; seu papel e detalhes da experiência e treinamento que os qualifica a desempenhar procedimentos específicos utilizando animais.	Informar à CEUA quem é responsável pelo trabalho com animais e se os indivíduos possuem as habilidades compatíveis ou se requerem supervisão. Quando pertinente, solicitar CV ( <i>Curriculum Vitae</i> ).
(iv) A origem dos animais e quaisquer permissões exigidas, detalhes dos alojamentos e onde os procedimentos serão feitos.	A CEUA precisa saber se a origem dos animais e se as instalações especificadas estão de acordo com o preconizado pelo CONCEA.
(v) Benefícios potenciais do projeto ou protocolo. Uma descrição, em linguagem clara, do (a): - Contexto geral do projeto ou do protocolo; manutenção ou melhoria da saúde humana e/ou de outros animais  Benefício previsto no(a): - avanço dos conhecimentos de processos biológicos. - melhoria no manejo de animais de produção- potencial para atingir os objetivos educacionais ou objetivos ambientais.	Para se ter uma ideia prévia dos resultados esperados. É fundamental o uso de animais no projeto ou protocolo.
(vi) Resumo do projeto ou protocolo. Um resumo descritivo de como o projeto ou protocolo foi planejado em relação a seus objetivos.	Auxiliar os membros da CEUA, inclusive a comunidade não-científica a compreender as

<p>(vii) Redução Uma descrição clara de: - Número, espécie e linhagem dos animais solicitados, por grupos de tratamento quando apropriado; - Razões pelas quais o número de animais é necessário, incluindo se o projeto ou protocolo envolve repetição de projeto ou protocolo anterior e, em caso afirmativo, por que essa repetição é necessária;</p> <p>- Se há possibilidade de compartilhar os animais bem como de suas estruturas e tecidos animais.</p>	<p>razões da solicitação de aprovação do uso de animais, bem como os benefícios potenciais do projeto ou protocolo.</p> <p>As CEUAs e aos usuários de animais são requeridos, segundo esta Diretriz, a considerar o princípio de Redução para minimizar o número de animais utilizados para fins científicos. O uso excessivo de animais pode ser resultado de uma estimativa exagerada por parte dos usuários para atingir um resultado estatisticamente válido ou de uma solicitação de um número muito pequeno de animais, o que pode levar a repetição desnecessária ou fracasso em atingir resultados.</p> <p>A justificativa para o número de animais utilizados pode incluir: a razão entre o número de alunos e professores ou alunos e animais em atividades didáticas; consideração estatística no planejamento experimental em relação a experiências prévias ou recomendação de bioestatístico.</p>	<p>planejados que possam causar efeitos adversos severos; morte como desfecho; contenção ou confinamento prolongado; produção de anticorpos monoclonais pelo método de ascite; uso de primatas não humanos.</p> <p>(xii) Considerações práticas para auxiliar a CEUA e os responsáveis pelos cuidados dos animais. Especificar qualquer risco especial a outros animais ou humanos decorrente do projeto ou protocolo.</p> <p>(xiii) Declaração O projeto ou protocolo deve incluir declaração assinada pelo(s) responsável(is) e demais membros da equipe envolvidos no projeto ou protocolo, indicando que estão cientes dos procedimentos experimentais descritos e que agirão de acordo com a Lei nº 11.794, de 2008, e com esta Diretriz. O responsável deve assegurar à CEUA a existência de recursos financeiros e infraestrutura física adequados para a condução dos estudos propostos.</p>	<p>Para que a CEUA tenha garantia que houve aceitação, por parte da equipe de trabalho, às normas que estarão submetidos.</p>
<p>(viii) Substituição Justificar o porquê dos animais serem necessários para a condução do projeto ou protocolo, incluindo: lista de quaisquer alternativas potenciais ao uso de animais; a possibilidade de uso de alguma dessas alternativas, e, em caso negativo, o porquê da inviabilidade de uso.</p> <p>(ix) Refinamento As propostas devem identificar e justificar o impacto dos procedimentos sobre o bem-estar animal durante todo o período em que o projeto/aula for conduzido. Detalhar como o impacto será minimizado. A avaliação de potenciais impactos inclui: 1. descrição a cada etapa das</p>	<p>As CEUAs, pesquisadores e professores são requeridos, por esta Diretriz, considerar o princípio de Substituição de animais por modelos alternativos, quando possível. A parte solicitante tem a responsabilidade de informar à CEUA sobre as potenciais alternativas ao uso de animais.</p> <p>As CEUAs, pesquisadores e professores são requeridos, segundo esta Diretriz, considerar o princípio de Refinamento para minimizar o impacto adverso dos procedimentos sobre os animais.</p> <p>Isso só pode ser alcançado se todas as atividades envolvendo animais forem descritas em sua totalidade. Auxiliar na compreensão do porquê do uso de animais no projeto ou protocolo. Um fluxograma do uso de animais pode auxiliar o processo.</p>	<p>5.2.7. Avaliando propostas 5.2.7.1. Projetos, propostas ou protocolos de uso de animais para fins científicos ou didáticos, em conformidade com o estabelecido nesta Diretriz e na Lei nº 11.794, de 2008, poderão ser alvo de análise da CEUA. 5.2.7.2. Estudos piloto, quando propostos, devem ser considerados como integrante de um projeto ou protocolo como um todo, especialmente para permitir a avaliação da viabilidade do projeto ou protocolo e a potencial inserção ao princípio dos 3Rs. Os estudos piloto devem ser avaliados pela CEUA de acordo com os critérios normais aplicados à aprovação de estudos plenos. 5.2.7.3. Novos projetos ou protocolos e a renovação de projetos ou protocolos expirados devem ser considerados e aprovados somente em reuniões da CEUA que possuam quórum. 5.2.7.4. Deliberações da CEUA devem ser aplicadas o mais prontamente possível. 5.2.7.5. Deliberações da CEUA relacionadas à aprovação, modificação ou recusa de uma solicitação ou cancelamento da sua aprovação, devem ser tomadas em consenso. Quando não for possível chegar ao consenso, a CEUA deve, em conjunto com o(s) solicitante(s), obter formas de modificar esta mesma solicitação de maneira a alcançar um consenso. Se o consenso não for possível, a CEUA deve encaminhar para uma decisão por maioria de votos. Deve-se resguardar aos membros da CEUA um período de tempo adicional para revisar suas posições. 5.2.7.6. A CEUA deve notificar por escrito, ao(s) responsável(is) pelos projetos ou protocolos, sua deliberação tão logo seja possível. A utilização de animais não deve ser iniciada até que a aprovação por escrito da CEUA tenha sido recebida. 5.2.7.7. O registro de todos os projetos ou protocolos feitos à CEUA, incluindo as conclusões das deliberações, devem ser mantidos em arquivo. 5.2.7.8. Ao determinar a duração da aprovação para projetos ou protocolos individuais, as CEUAs devem levar em consideração o número de anos definido quando de sua apresentação. 5.2.8. Monitoramento 5.2.8.1. Uma vez que um animal tenha sido alocado para um projeto ou protocolo, o pesquisador ou professor é responsável pelo monitoramento diário de seu bem-estar. Antes de sua alocação, a responsabilidade é do responsável pelo Biotério de criação ou manutenção. A CEUA deve monitorar essas atividades. 5.2.8.2. Os registros mantidos pelos responsáveis pelo uso de animais e responsáveis pelos biotérios permitirão à CEUA verificar se a qualidade e o bem-estar dos animais está de acordo com o previsto nesta Diretriz e na Lei nº 11.794, de 2008. Esses registros também permitirão uma investigação crítica da(s) causa(s) de eventos adversos imprevistos e poderão contribuir para estratégias de prevenção. 5.2.8.3. Responsáveis pelos animais e pelo Biotério devem notificar imediatamente ao pesquisador e ao administrador da Instituição qualquer evento adverso imprevisto que possa impactar negativamente o bem-estar animal. 5.2.8.4. A CEUA, a seu critério, deve realizar inspeção a biotérios e a laboratórios que fazem uso de animais, em sua totalidade ou por amostragem (sorteio). 5.2.8.5. A frequência e data das inspeções serão determinadas por fatores como o número e a acessibilidade dos locais, a quantidade, o tipo e a variedade de atividades científicas e didáticas, e a agenda de reuniões da CEUA. Via de regra, as CEUAs devem inspecionar as áreas onde os animais são mantidos (biotérios), de preferência, uma vez ao ano. Determinados projetos ou protocolos podem necessitar de inspeções mais frequentes. 5.2.8.6. Quando inspeções detectarem procedimentos não compatíveis com o estabelecido na Lei nº 11.749, de 2008, e nesta Diretriz, a CEUA deverá garantir que tais atividades sejam descontinuadas imediatamente e que uma ação corretiva seja iniciada. 5.2.8.7. As Instituições devem considerar a nomeação de um profissional da categoria "A" para garantir que projetos ou protocolos sejam conduzidos em conformidade com a Lei nº 11.749, de 2008, com esta Diretriz e com o regimento interno da CEUA. 5.2.8.8. Em cada local onde os animais sejam utilizados, incluindo o local de trabalho de campo, o responsável pelo projeto ou protocolo deve nomear um substituto para responder no caso de emergências. 5.2.8.9. Em casos de emergência, animais poderão ser submetidos a um tratamento ou à eutanásia. Todas as medidas cabíveis devem ser avaliadas pelo responsável técnico. Qualquer tratamento ou eutanásia divergente do projeto aprovado deve ser justificado e relatado na forma de desvio (qualquer mudança não planejada que pode ocorrer no plano de estudo ou projeto após o seu início) e enviado à CEUA.</p>	<p>5.2.9. Relatório de projetos ou protocolos 5.2.9.1. O responsável pelo projeto ou protocolo encaminhará à CEUA, ao final do estudo, um relatório de uso de animais. O relatório deverá conter informações básicas acerca do projeto ou protocolo baseando-se nos itens descritos no Anexo I (Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino e/ou Pesquisa) da Resolução Normativa nº 04 do CONCEA, de 18 de abril de 2012. 5.2.9.2. No caso da necessidade da continuidade dos projetos ou protocolos usando animais para fins científicos ou didáticos é obrigatório o envio do Relatório à CEUA acrescido da justificativa. 5.2.9.3. Para os casos da continuidade de projetos ou protocolos, após a análise do relatório e de esclarecimentos adicionais, se necessário, a CEUA pode deferir, suspender, ou requerer modificação dos mesmos, dentro de suas atribuições. 5.2.10. Relatórios de atividades da CEUA ao CONCEA A CEUA deve enviar um relatório anual sobre suas atividades ao CONCEA por meio do CIUCA. 5.2.11. Atividades científicas ou didáticas que façam uso de animais não podem ser iniciadas antes da aprovação formal pela CEUA da instituição em que os animais estarão sob análise experimental, ou das CEUAs quando os animais a serem utilizados estiverem localizados em mais de uma instituição. Quando estas atividades forem realizadas fora de uma instituição passível de ser credenciada no CONCEA a aprovação prévia será emitida pela CEUA da instituição do pesquisador responsável, como por exemplo em pesquisas realizadas em fazendas particulares, residências, entre outros. 5.2.11.1. Quando etapas de um projeto ou protocolo forem conduzidas em Instituições distintas, cada uma das CEUAs poderá decidir por aprovar e monitorar somente a fase sob sua responsabilidade. Sem prejuízo a esta definição, é essencial que cada CEUA esteja ciente de todos os aspectos do projeto ou protocolo e garanta que qualquer impacto cumulativo de procedimentos sobre os animais seja considerado. Essas determinações devem fazer parte de um contrato formal entre as Instituições envolvidas.</p>
<p>consequências da manipulação para os animais, incluindo: (i) transporte, aclimação e condições de alojamento e manejo; (ii) procedimentos experimentais, entre outros, incluindo dose e via de administração de qualquer substância ou tratamento aplicado e método, volume e frequência das amostras coletadas; (iii) procedimentos cirúrgicos e correlatos incluindo, frequência e doses de tranquilizantes, analgésicos e anestésicos, e métodos para monitorar sua adequação e efeitos adversos; (iv) a sequência e o tempo dos eventos, desde o início até o término, para grupos de animais ou animais individuais; (v) providências cabíveis em relação ao destino dos animais ao término do projeto, incluindo, se aplicável, o método de eutanásia. 2. Identificação de todos os aspectos do uso e gestão de animais, incluindo o manejo, abrigo, manutenção e cuidados em biotério, que possam impactar adversamente sobre o bem-estar dos animais, e como tais impactos podem ser minimizados. A informação fornecida deve incluir detalhes de: (i) Refinamento de procedimentos com potencial para reduzir o impacto adverso nos animais; (ii) como o impacto será monitorado, avaliado, quantificado e controlado; (iii) procedimentos para identificar e responder rapidamente a complicações imprevistas.</p>	<p>Informar à CEUA até que ponto o monitoramento e cuidado de animais são considerados no planejamento do projeto ou protocolo.</p>		
<p>(x) Monitoramento de animais Detalhes de como o bem-estar de animais será avaliado ao longo do projeto, incluindo: método e frequência do monitoramento de rotina dos animais; método e frequência do monitoramento de animais durante e após os procedimentos; o que será feito se um problema for identificado, incluindo critérios para intervenção, tratamento ou afastamento dos animais do projeto ou protocolo; nomes e detalhes de contato dos funcionários responsáveis pelo monitoramento diário e pela ação em caso de qualquer emergência.</p>	<p>Nesta seção, o proponente tem a oportunidade de justificar o projeto ou protocolo com base nos benefícios potenciais do estudo; planejamento experimental sólido e os impactos adversos em potencial sobre os animais. A CEUA, então, poderá substanciar seu parecer acatando ou não a justificativa apresentada no projeto ou protocolo.</p>		
<p>(xi) Justificativas O uso de animais deve ser justificado no projeto ou protocolo, avaliando mérito ético e científico ou educacional versus o impacto potencial ao bem-estar animal.</p> <p>Justificativas específicas podem ser dadas para procedimentos potencialmente estressores ou com mérito ético discutível. Por exemplo: dor e aflição não aliviadas, incluindo os desfechos</p>	<p>Nesta seção, o proponente tem a oportunidade de justificar o projeto ou protocolo com base nos benefícios potenciais do estudo; planejamento experimental sólido e os impactos adversos em potencial sobre os animais. A CEUA, então, poderá substanciar seu parecer acatando ou não a justificativa apresentada no projeto ou protocolo.</p>		



5.2.12. Projetos ou protocolos conduzidos em outros países em cooperação com Instituições Brasileiras

5.2.12.1 O bem-estar animal em projetos ou protocolos para fins científicos ou didáticos em países não sujeitos a esta Diretriz ou à legislação brasileira deve ser considerado pela CEUA, caso a caso. A CEUA deve considerar as recomendações desta Diretriz e encontrar evidência(s) de que o bem-estar animal será monitorado adequadamente. A(s) evidência(s) inclui(em) a observância de códigos, leis e práticas equivalentes às existentes no Brasil.

5.2.12.2.A decisão final tomada por uma CEUA brasileira sobre o uso de animais em outros países pode levar em consideração a aceitação de uma aprovação de CEUA do outro país (ou órgão equivalente), onde os animais serão utilizados de forma que a CEUA brasileira considere que os padrões definidos nesta Diretriz e na Lei nº 11794 estejam contemplados.

5.2.12.3.No caso de uma Instituição brasileira operar em instalações que utilizam animais para fins científicos em outro país, os projetos ou protocolos realizados nessas instalações devem observar a Diretriz Brasileira.

5.2.13. Não observância da DBCA

Instituições, CEUAs, usuários de animais têm responsabilidade pela observância desta Diretriz. Em caso de não observância, a instituição e sua CEUA devem inicialmente tratar e resolver o assunto internamente, mediante abertura de processo onde sejam documentadas as providências porventura adotadas. Caso não haja solução (não observância da diretriz), o processo deve ser encaminhado ao CONCEA.

## VI. RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES E PROFESSORES

### VI 1. GERAIS

6.1.1.Pesquisadores e professores são responsáveis por todas as questões relacionadas ao bem-estar dos animais utilizados e devem agir de acordo com as exigências desta Diretriz. Essa responsabilidade se inicia quando os animais são alocados para uso em um projeto e se finaliza com término do mesmo.

6.1.2.Para garantir o bem-estar dos animais utilizados, os usuários de animais (pesquisadores, professores, alunos e técnicos) devem assegurar que a qualidade da supervisão do pessoal envolvido no cuidado e manejo dos animais usada esteja de acordo com a responsabilidade e com o nível de competência do pessoal.

6.1.3.Antes do início de qualquer atividade científica ou didática envolvendo o uso de animais, os pesquisadores e professores devem enviar uma proposta à CEUA indicando que o planejamento do projeto ou protocolo se encontra de acordo com esta Diretriz, com a Lei nº 11.794 e seus instrumentos de regulamentação.

6.1.4.Pesquisadores, professores, alunos e técnicos não podem iniciar atividade científica ou didática envolvendo o uso de animais antes de obter a aprovação por escrito da CEUA, cumprindo todas as exigências solicitadas por esta.

6.1.5. Ao solicitar a aprovação para uma proposta, usuários de animais (pesquisadores, professores, alunos, técnicos) devem informar à respectiva CEUA sobre outras Instituições científicas ou didáticas participantes do projeto ou protocolo.

6.1.6.Pesquisadores, professores, alunos e técnicos envolvidos em projetos com animais devem disponibilizar meios para que possam ser contactados em casos de emergência.

6.1.7.Os pesquisadores e professores devem garantir que a escolha da espécie animal a ser utilizada encontra-se apropriada ao fim científico ou didático. Devem ser observadas as condições de padrão genético, a ausência de patógenos específicos, a documentação de padrão sanitário, os históricos nutricionais e ambientais, e outros fatores relevantes.

6.1.8.Pesquisadores, professores, alunos e técnicos devem registrar e manter todas as informações sobre o uso e o monitoramento de animais usados para fins científicos ou didáticos. Os registros devem, sempre que possível, incluir a origem e o destino dos animais, o tempo de permanência dos animais no projeto, os procedimentos realizados, o manejo dos animais e as medidas para promoção do bem-estar animal durante seu período em experimentação.

6.1.9. A aprovação da CEUA é obrigatória quando animais são utilizados para adquirir, desenvolver ou demonstrar conhecimentos e técnicas para fins científicos ou didáticos.

6.1.10.Quando animais de produção, domésticos ou de companhia forem utilizados para fins científicos ou didáticos e seus proprietários (ou terceiros) tiverem a responsabilidade pelo tratamento e cuidados diários, a descrição dessas responsabilidades do pesquisador ou professor, assim como as do proprietário do(s) animal(is) ou terceiros devem estar claramente definidas na proposta.

6.1.11. Quando cabível deve ser anexado à proposta o Termo de Consentimento - TC, assinado pelos responsáveis.

6.1.12.Nos casos em que cadáveres ou parte deles sejam oriundos de animais utilizados em experimentos, o profissional responsável pelo protocolo original deverá obter aprovação prévia da CEUA. Nos casos em que cadáveres ou parte deles tenham outra origem, o profissional responsável deve informar a procedência deles à CEUA.

### VI.2.PLANEJAMENTO DE PROJETOS

6.2.1.Antes de enviar uma proposta à CEUA, pesquisadores e professores devem considerar as seguintes questões no planejamento de um projeto:

(a) os benefícios obtidos com o uso dos animais serão potencialmente maiores do que os impactos negativos sobre o seu bem-estar?

(b) os objetivos do estudo podem ser atingidos sem a utilização dos animais?

(c) as espécies de animais selecionadas são as mais apropriadas?

(d) o estado biológico (incluindo genético, nutricional, microbiológico e sanitário) dos animais está adequado?

(e) as instalações que abrigarão os animais, bem como os equipamentos e técnicos são adequados?

(f) todos os usuários envolvidos foram informados sobre os procedimentos planejados?

(g) os usuários envolvidos possuem treinamento e capacitação para realizar os procedimentos propostos no protocolo?

(h) os alunos envolvidos receberam treinamento e serão supervisionados adequadamente?

(i) as condições ambientais (incluindo o tipo de gaiola, ruídos, fotoperíodo, temperatura, umidade, ventilação, densidade de animais em relação ao espaço e estruturas sociais) são apropriadas?

(j) o projeto foi planejado de forma que resultados estatisticamente válidos possam ser obtidos, ou que objetivos educacionais possam ser alcançados utilizando o número mínimo de animais?

(k) caso o potencial impacto da manipulação sobre o animal for desconhecido, a inclusão de um estudo piloto no planejamento do projeto poderá permitir avaliar o impacto sobre o bem-estar do animal? Estudos piloto devem ser considerados como parte do projeto e, nesse sentido, devem ser avaliados pela CEUA com os critérios normais de aprovação de propostas?

(l) algum aspecto do projeto impactará negativamente sobre o bem-estar dos animais? Em caso afirmativo, o que será feito para minimizar ou evitar o impacto negativo?

(m) Quais medidas serão tomadas para a avaliação regular do bem-estar dos animais?

(n) algum dos estudos propostos já foi realizado anteriormente? Em caso afirmativo, por que ele deve ser repetido?

(o) Todas as permissões necessárias foram obtidas (incluindo as de importação, captura, uso, tratamento, eutanásia ou liberação de animais)?

(p) quais medidas serão tomadas quanto ao destino de animais saudáveis ao término do projeto ou protocolo?

6.2.2.Quando forem necessárias exigências específicas sobre o padrão biológico dos animais, pesquisadores e professores devem assegurar que o fornecedor providencie documentação que ateste o padrão exigido.

### VI.3.CONDUTA DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROJETOS

#### 6.3.1. Detecção de dor e distresse

6.3.1.1.Pesquisadores, professores, técnicos e usuários de animais devem conhecer o comportamento normal da espécie animal escolhida bem como os sinais de dor e distresse específicos daquela espécie. Os animais devem ser examinados constantemente para avaliar esses sinais.

6.3.1.2.Os animais devem ser observados para verificar desvio do padrão normal de comportamento, visto que estes são considerados os primeiros indícios de dor ou distresse. Os seguintes sinais devem ser observados e registrados em livro próprio: mudanças no padrão de sono, hidratação, higiene e comportamento exploratório; comportamento agressivo ou anormal, depressão, postura ou movimentos anormais, modificação da expressão facial, resposta aversiva à palpação de área afetada, vocalização anormal, alteração da função cardiovascular ou respiratória, apetite anormal, vômitos e defecação, declínio no peso corporal, alteração da temperatura corporal e diurese anormal. Quando tais sinais forem detectados, medidas cabíveis devem ser tomadas para impedir ou minimizar suas consequências para os animais.

#### 6.3.2. Controle da dor e do distresse

6.3.2.1.A dor e o distresse não são avaliados facilmente em animais e, portanto, pesquisadores e professores devem considerar que animais sentem dor de forma similar a humanos, a não ser que haja evidência em contrário. Decisões relacionadas ao bem-estar dos animais devem ser baseadas nessa premissa.

6.3.2.2.Pesquisadores, professores, alunos e técnicos devem prevenir e tomar todas as medidas possíveis para evitar ou minimizar a dor e o distresse, incluindo:

(a) escolher métodos humanitários para a conduta do projeto;

(b) garantir a capacitação técnica e competência de todo pessoal envolvido no cuidado e uso de animais;

(c) verificar e avaliar os animais regularmente para observar evidências de dor ou distresse durante o curso do projeto. A frequência dessa observação será determinada pelo grau de invasividade da manipulação, e deve ser realizada de tal forma que a dor ou distresse dos animais possam ser detectados precocemente;

(d) agir imediatamente após receber instruções para aliviar a dor ou o distresse;

(e) utilizar agentes tranquilizantes, analgésicos e anestésicos adequados para a espécie animal e para os objetivos científicos ou didáticos;

(f) determinar critérios para a intervenção precoce e desfechos humanitários;

(g) conduzir estudos com a menor tempo possível;

(h) utilizar métodos apropriados para eutanásia.

6.3.2.3. Quando a condição clínica de um animal indicar que há necessidade de intervenção para conter a dor ou o distresse, as medidas tomadas devem incluir o aumento na frequência de observação, consulta com médico veterinário, administração de agentes analgésicos ou outros medicamentos adequados. Caso seja pertinente, remover o animal do projeto ou protocolo e se necessário efetuar a eutanásia.

6.3.2.4. O uso de agentes tranquilizantes, analgésicos ou anestésicos locais ou gerais deve ser adequado à espécie e pautado nas práticas correntes da medicina veterinária.

6.3.2.5.Atividades científicas ou didáticas que possam infligir dor não intencional de qualquer tipo e intensidade para a qual a anestesia é empregada normalmente na prática médica ou médica-veterinária devem ser realizadas com o uso de anestesia.

6.3.2.6.Por vezes o distresse pode ser evitado ou minimizado por meios não farmacológicos. Antes do início do projeto, pesquisadores, professores, alunos e técnicos podem condicionar os animais ao ambiente, aos procedimentos e à equipe envolvida no projeto. Durante e após os procedimentos, deve haver assistência dos animais para minimizar a dor ou o distresse ou para melhorar o bem-estar do animal.

6.3.2.7.Ao apresentarem sinais de dor ou distresse, mesmo com as precauções definidas acima, estes sinais devem ser aliviados prontamente ou deve-se praticar eutanásia de imediato. O alívio da dor ou distresse deve prevalecer sobre a continuidade ou término do projeto, exceto nos casos nos quais estes sinais sejam o objeto do estudo.

#### 6.3.3. Uso sequencial de animais para fins científicos

Como regra geral, os mesmos animais não devem ser utilizados em mais de uma atividade científica ou didática, ou em projetos ou protocolos diferentes, após alcançado o objetivo principal do projeto, cujo protocolo experimental foi aprovado pela CEUA. O uso sequencial está previsto, desde que esteja contido no objetivo principal do protocolo e que este tenha sido aprovado pela CEUA. É importante que o uso sequencial justificado não incorra em desconforto ou sofrimento dos animais e que, inequivocamente, contribua para redução do número de animais utilizados.

6.3.4. Protocolos e Processos que preveem utilização sequencial

A utilização sequencial de animais de laboratório deve considerar os seguintes itens:

(a) a dor ou o distresse para os animais e quaisquer potenciais efeitos cumulativos ou a longo prazo causados por algum procedimento prévio;

(b) o tempo total que o animal será utilizado;

(c) a dor ou o distresse estimado nos próximos e subsequentes procedimentos;

(d) o grau de invasibilidade da manipulação adicional.

#### 6.3.5. Duração de atividades científicas

Atividades científicas ou didáticas, em especial aquelas que causem dor ou distresse, devem ser realizadas em menor tempo possível.

#### 6.3.6. Manejo, imobilização e confinamento de animais.

6.3.6.1.O manejo de animais deve ser realizado somente por pessoal treinado e capacitado na manipulação animal e em procedimentos específicos para evitar dor ou distresse.

6.3.6.2.Quando for necessário o uso de instrumentos de contenção e imobilização, esses devem ser adequados à manutenção do bem-estar animal e à segurança de quem o maneja. O uso deve ser por período mínimo necessário para atingir o objetivo da manipulação.

6.3.6.3.Agentes tranquilizantes ou anestésicos auxiliam a imobilização do animal, porém, como podem retardar a sua recuperação o uso destes agentes requer maior atenção na avaliação da recuperação dos animais.

6.3.6.4.Períodos prolongados de contenção ou confinamento de animais devem ser evitados. Quando forem propostos, é necessário avaliar as necessidades biológicas e comportamentais dos animais. Estas avaliações devem ser regulares e realizadas por pessoal qualificado e não envolvido diretamente com a condução do projeto ou protocolo. Se algum impacto negativo sobre o animal for detectado, este deve ser removido do confinamento ou o método de contenção deve ser modificado para minimizar o impacto.

#### 6.3.7. Conclusão de Projetos ou de procedimentos

Ao término dos procedimentos, quando pertinente, os animais poderão retornar às condições nas quais eram mantidos ou ao seu habitat. Os procedimentos de eutanásia deverão sempre estar previstos no projeto original, e serem, portanto, aprovados pela CEUA.

#### 6.3.8. Abate humanitário e eutanásia de animais

6.3.8.1.Quando for necessária a realização da eutanásia, os procedimentos devem seguir as recomendações desta Diretriz e da legislação brasileira.

6.3.8.2.Os procedimentos devem ser realizados por pessoal treinado e capacitado, com aval da CEUA, conforme orientações técnicas pertinentes.

6.3.8.3.A eutanásia deve ser realizada em ambiente silencioso e longe de outros animais. A morte deve ser confirmada antes que o cadáver seja descartado.

6.3.8.4.Sempre que possível tecidos e estruturas do cadáver devem ser compartilhadas entre pesquisadores e professores, alinhando-se, dessa forma, ao princípio de Redução do uso de animais.

6.3.8.5.Neonatos dependentes de animal que morre devem ser mortos ou cuidados de forma apropriada.

6.3.8.6. Os métodos de eutanásia devem ser adequados ao estágio de desenvolvimento do animal.

#### 6.3.9. Necropsia

Quando um animal morrer de forma inesperada, ou a eutanásia for realizada devido a complicações imprevistas, deve ser realizada a necropsia e investigada a causa da morte.

#### 6.3.10. Anestesia e cirurgia

6.3.10.1.Para qualquer procedimento cirúrgico, deve haver um planejamento, baseado nas recomendações desta Diretriz, para prevenção, alívio ou controle da dor.

6.3.10.2.A anestesia e a cirurgia devem ser realizadas somente por pessoal treinado e capacitado. Treinamento em técnicas cirúrgicas e anestésicas deve ser oferecido pela Instituição.

6.3.10.3.Procedimentos cirúrgicos devem ser realizados com a anestesia adequada, local ou geral. A intensidade da anestesia e potenciais efeitos adversos (por exemplo: hipotermia, depressão cardiovascular ou respiratória), devem ser monitorados durante o curso do procedimento.

6.3.10.4.A escolha e administração de agentes tranquilizantes, analgésicos e anestésicos devem ser apropriadas para a espécie e para a finalidade do projeto. Esses agentes devem ser ministrados dentro do contexto do plano de controle da dor.

6.3.10.5.Procedimentos de assepsia apropriados à espécie são necessários quando houver a intenção que o animal se recupere da cirurgia.

6.3.10.6.Os procedimentos cirúrgicos devem seguir os padrões aceitos na prática médica veterinária. Agentes anestésicos e analgésicos devem ser utilizados quando necessários e devem ter seu uso pautado nas práticas correntes de medicina veterinária.

6.3.10.7.Quando mais de um procedimento cirúrgico for realizado em um animal, o tempo entre cada procedimento deve ser suficiente para ocorrer a recuperação do estado geral de saúde do animal, exceto quando o contrário for justificável. Este segundo procedimento cirúrgico no mesmo animal deve constar da proposta original enviada à CEUA.

6.3.10.8. Para as cirurgias em que não houver recuperação, o animal deve permanecer anestesiado até a eutanásia.

6.3.11. Cuidados no período pós-operatório

6.3.11.1.O período pós-operatório deve proporcionar conforto e analgesia para o animal. Deve-se dar atenção à hidratação, alimentação, higiene, temperatura e ao controle de infecções. Este procedimento deve estar descrito detalhadamente no protocolo (projeto) para que possa ser avaliado pela CEUA. Devem-se tomar precauções para garantir que animais em fase de recuperação da anestesia não se firam por causa de movimentos descoordenados, e que as condições de alojamento ou das instalações sejam adequadas para que não sejam perturbados, feridos ou mortos por outros animais presentes no mesmo espaço. Preferencialmente, animais em período pós-operatório devem ser alojados individualmente. O pós-operatório deverá ser acompanhado por um profissional capacitado e as intercorrências deverão ser imediatamente comunicadas ao pesquisador ou ao responsável.

6.3.11.2. Registros clínicos do estado dos animais devem ser mantidos, incluindo observações e administrações de qualquer fármaco, fluido ou outro tratamento, e disponibilizado para todo o pessoal envolvido no cuidado pós-operatório do animal.

6.3.11.3. Pesquisadores devem assegurar que o monitoramento, tratamento e cuidados adequados de animais no período pós-operatório sejam realizados.

6.3.11.4.Quando pertinente, a responsabilidade de todos os envolvidos na cirurgia deve ser definida. Os procedimentos no animal devem ser estabelecidos para identificar, atender e controlar emergências pós-operatórias, incluindo o controle da dor.

6.3.11.5.O animal que apresentar sinais clínicos no período pós-operatório, de dor intensa e resistente a tratamento analgésico deverá ser submetido à eutanásia.

6.3.11.6. As incisões resultantes da cirurgia devem ser inspecionadas regularmente para verificar a progressão da cura, e qualquer problema deve ser tratado imediatamente.

6.3.12. Implantes

Procedimentos que envolvam implantes de instrumentos de registro, obtenção de amostras, bem como a realização de fistulas em animais, requerem monitoramento frequente por pessoal especializado e capacitado. Para qualquer sinal de dor, distresse ou infecção, o animal deve ser imediatamente medicado.

6.3.13. Transplante de órgãos ou tecidos

Animais submetidos a transplante de órgãos ou tecidos devem receber pós-operatório especializado e por pessoal capacitado. Havendo evidências clínicas ou manifestação de dor, distresse, infecção ou rejeição a tecidos, os animais deverão ser tratados imediatamente. Atenção especial deve ser dada ao controle da imunossupressão e riscos de doenças e resultados adversos que podem estar associados com o transplante de órgãos e tecidos entre espécies (xenotransplante). A morte como observação final do experimento deve ser evitada ao se determinar o tempo de sobrevivência dos transplantados. A eutanásia deve ser adotada nestes casos.

6.3.14. Paralisia neuromuscular

Agentes bloqueadores neuromusculares somente podem ser usados em conjunto com a anestesia geral ou em procedimento cirúrgico que elimine a percepção sensorial. O uso de agentes bloqueadores neuromusculares deve ser orientado por profissional habilitado. A imobilização de um animal apenas com agente bloqueador neuromuscular não é aceitável. O uso de agentes bloqueadores neuromusculares não permite que critérios de monitoramento, como o padrão respiratório, reflexo flexor e da córnea, possam ser utilizados. O monitoramento contínuo ou frequente dos batimentos cardíacos, pressão arterial, tamanho de pupila e do padrão do eletroencefalograma são necessários. É necessário cuidado para garantir que os medicamentos utilizados durante os procedimentos não interfiram com a avaliação da intensidade da anestesia.

6.3.15. Eletroimobilização

A eletroimobilização ou a termoimobilização não devem ser utilizadas como alternativa a analgesia ou anestesia, exceto nos casos em que sua eficiência como método de analgesia ou anestesia seja de comprovação científica.

6.3.16. Modificação do comportamento do animal

O uso de métodos de reforço positivo é preferível para motivar um animal a modificar seu comportamento ou desempenhar tarefas específicas. Entretanto, em alguns casos, a alteração do comportamento do animal necessita ser induzida por meio de fatores distressores. Neste caso, este deve ser o mais brando possível. A privação prolongada de água, alimento, interação social ou de estímulos sociais devem ser evitadas. Estímulos dolorosos ou que causem náusea devem ser evitados. Caso sua utilização seja necessária, o nível e duração dos estímulos devem ser minimizados, justificados e aprovados pela CEUA.

6.3.17. Estudos toxicológicos

6.3.17.1.Estudos sobre segurança ou eficiência de substâncias cuja finalidade é o uso em seres humanos, animais, domicílios ou em meio ambiente, bem como de toxinas de ocorrência natural, devem ser realizados por pessoal com treinamento apropriado.

6.3.17.2. Se métodos alternativos validados estiverem disponíveis, esses devem ser utilizados. Em ensaios de seleção inicial de substâncias, o uso de métodos *in vitro* deve ser considerado, desde que não comprometa o objetivo principal do estudo.

6.3.17.3. O desfecho de estudos toxicológicos deve ocorrer tão logo as avaliações de toxicidade gerem resultados confiáveis.

6.3.17.4. Os responsáveis por projetos não devem permitir que os animais sejam submetidos à morte dolorosa, agonizante ou lenta, a não ser que nenhum outro desfecho seja viável ou que os objetivos do projeto ou protocolo envolvam estudos sobre a prevenção, alívio ou tratamento de enfermidade ou condição potencialmente fatal para os seres humanos ou animais. Nesses casos as justificativas da necessidade desse desfecho devem constar da proposta submetida e aprovada pela CEUA.

6.3.17.5. Quando a morte como desfecho for inevitável, os protocolos devem ser planejados de maneira a causar o menor número de mortes de animais possível.

6.3.18. Atividades científicas ou didáticas que envolvam riscos a outros animais ou a seres humanos

6.3.18.1. A exposição a diferentes agentes ou condições, tais como, vírus, bactérias, fungos, parasitas, radiação, radioatividade, substâncias corrosivas, toxinas, alérgenos, carcinogênicos, DNA recombinante, gases e ferimentos físicos, podem ser fontes de riscos biológicos.

6.3.18.2.Qualquer efeito potencialmente lesivo dessas fontes em projetos ou protocolos deve ser explicado da forma detalhada para todos os envolvidos com a proposta. Exames médicos e laboratoriais antes, durante e após a finalização do projeto ou protocolo podem ser solicitados à equipe.

6.3.18.3. A CEUA deve se certificar de que a Comissão de Biossegurança Institucional tenha sido consultada pelo responsável da proposta acerca de medidas cabíveis para contenção, descarte e descontaminação de materiais e contaminantes com risco biológico.

6.3.18.4. Procedimentos de quarentena de animais que receberam organismos infecciosos devem levar em consideração os riscos aos demais animais e aos seres humanos, realizando o isolamento físico sempre que possível.

6.3.19. Pesquisa de bem-estar e saúde animal

Ao estudar formas de melhorar a saúde ou o bem-estar animal, os pesquisadores, professores e usuários de animais poderão, quando justificado, induzir o problema, seja ele um ferimento, trauma, distúrbio nutricional, esgotamento físico, doença ou fatores distressores ambientais. Portanto, a dor ou distresse resultante do procedimento também poderá ser reproduzido. Porém quando este tipo de estudo for necessário, os responsáveis pela sua condução devem garantir que:

(a) o objetivo projeto seja aprimorar o bem-estar ou a saúde animal;

(b) os dados a serem obtidos no projeto não poderão ser alcançados por meio de métodos alternativos validados;

(c) todas as medidas possíveis serão tomadas para minimizar a dor ou distresse dos animais;

(d) o desfecho dos estudos será realizado de acordo com as exigências aplicadas a estudos toxicológicos.

6.3.20. Modificação genética de animais

6.3.20.1.Projetos envolvendo modificação genética de animais devem ser conduzidos de acordo com o estabelecido pelo CONCEA, bem como das exigências da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança).

6.3.20.2.Na proposta, os responsáveis pelo estudo devem informar à CEUA os potenciais efeitos adversos da manipulação genética pretendida sobre o bem-estar dos animais e suas crias, bem como indicar as ações a serem utilizadas para controlar, monitorar ou tratar esses efeitos.

6.3.20.3.Propostas para geração de animais geneticamente modificados com expectativas de indução de dor ou distresse animal, devem justificar a necessidade e detalhar os cuidados especiais que serão adotados para minimizar a dor ou o distresse. O método de eutanásia também deve ser definido.

6.3.20.4.Os procedimentos de criação utilizados para estabelecer uma colônia de animais geneticamente modificados devem ser considerados como um fim científico. Esta condição experimental será considerada até que as informações sobre dados de mortalidade, morbidade e saúde desta população (incluindo a estabilidade de fenótipo dos animais ao longo de diversas gerações e qualquer efeito colateral adverso da manipulação genética) tenha sido documentado pelo pesquisador e repassado à CEUA. A CEUA deve determinar a transição entre animais experimentais e o plantel de criação baseado nessas informações. Um relatório final deve ser enviado à CEUA ao término do projeto ou protocolo ou quando a linhagem for considerada plantel de criação.

6.3.20.5.O estado clínico de animais geneticamente modificados pode desviar inesperadamente das previsões feitas nos projetos ou protocolos enviados à CEUA. Pesquisadores devem avaliar, por meio de monitoramento detalhado, o bem-estar e a estabilidade genética de animais geneticamente modificados recém-criados e sua prole ao longo de diversas gerações e repassar um sumário dessas observações à CEUA. A frequência dos relatórios deve ser determinada pela CEUA, levando em consideração a natureza da modificação genética.

6.3.20.6.Para propostas que envolvam a geração ou o uso de animais geneticamente modificados, devem ser mantidos os registros do número de animais gerados para toda a execução do projeto ou de procedimentos. O destino final dos animais que não possuírem o genótipo requerido ou esperado pelo projeto deverá estar definido na proposta.

6.3.20.7.A técnica de coleta menos invasiva que fornecer material biológico suficiente para genotipagem deve ser empregada. Os procedimentos utilizados para determinar o genótipo de animais transgênicos, tais como corte da cauda e orelha, devem ser executados ou supervisionados por pessoal experiente e capacitado. Os projetos ou protocolos devem identificar o executor desses procedimentos e comprovar sua experiência ou capacitação.

6.3.20.8.Animais geneticamente modificados que adquiram características inexistentes na espécie original devem ser alojados isoladamente, em ambiente que impeça o seu escape e mortos logo após a obtenção dos resultados.

6.3.20.9.Quando a experimentação envolver modelos geneticamente modificados ou mutações espontâneas que desenvolvam limitação física, medidas deverão ser adotadas para adequação no micro ambiente que favoreçam o bem-estar tais como, tipo da cama, ração, piso, etc.

6.3.21. Indução de tumores

6.3.21.1.O local para a indução de tumores deve ser cuidadosamente escolhido. Sítios subcutâneos nas costas ou flanco dos animais devem ser preferencialmente escolhidos. A implantação de tumores na pata, cauda, cérebro, olhos, ossos ou outros órgãos internos específicos deve ser justificada.

6.3.21.2.Os pesquisadores devem monitorar o bem-estar dos animais e avaliar os sinais clínicos de dor, distresse ou alterações repentinas na condição física, além de outros sinais indicativos de crescimento e disseminação do tumor.

6.3.21.3.Animais portadores de tumor induzido devem ser preferencialmente submetidos a eutanásia antes que a morte decorrente do tumor ocorra. A eutanásia do animal deve ocorrer tão logo a dimensão do tumor for a mínima necessária para a obtenção de resultados válidos. Todavia, a eutanásia deverá ocorrer sempre que houver debilitação física que afete o bem-estar ou o comportamento normal do animal.

6.3.21.4.Em estudos de terapia de tumores, desfechos compatíveis com avaliação confiável da terapia devem ocorrer tão logo quanto possível. Mudanças de peso devem ser monitoradas e a morte causada pelo tumor deve ser evitada sempre que possível, e justificada quando necessário.

6.3.22. Produção de anticorpos monoclonais

6.3.22.1.A amplificação rotineira de hibridomas destinados à produção de anticorpos, deve ser realizada utilizando métodos *in vitro*. A indução de ascite para tais fins deve ser justificada por meio de evidências e da demonstração de que metodologias *in vitro* não existam ou não são adequadas. Essas informações devem estar fundamentadas na proposta encaminhada para a CEUA.

6.3.22.2.Durante o período de imunização do animal, os pesquisadores responsáveis devem garantir que a dor e o distresse nos animais sejam a menor possível. Para tanto devem considerar:

(a) o tipo, volume, local e frequência de injeção de adjuvantes;

(b) o método e frequência de obtenção de amostras de sangue.

6.3.22.3. Em caso de uso de tumor ascítico deve haver garantia de minimização da dor e distresse dos animais a partir de fatores que incluem:

(a) o tipo e volume do agente inicial;

(b) acúmulo de líquido ascítico;

(c) perda de peso corpóreo (pode ser difícil de discernir, devido ao ganho de peso total resultante do acúmulo de líquido ascítico e/ou o crescimento de tumores sólidos); exames clínicos e avaliação do estado geral dos animais.

(d) a remoção de líquido ascítico.

6.3.23. Indução de lesões do sistema nervoso central

Projetos ou protocolos envolvendo lesões anatômicas ou químicas do sistema nervoso central demandam consideração especial quando a lesão produzir perda de função, incluindo perda de movimento de membros e tronco, perda de sensibilidade a toque, temperatura ou dor, perda da percepção do animal quanto a seus arredores ou perda de apetite ou sede. Cuidados especiais com o animal, bem como gaiolas e instalações especiais podem ser necessários.

6.3.24. Privação de água e alimento

Projetos ou protocolos envolvendo a suspensão ou restrição severa de alimento ou água devem ser planejados para não acarretarem efeitos prejudiciais de longa duração ao animal. Nesses estudos, as mudanças no equilíbrio de fluidos ou peso corpóreo devem ser monitoradas, registradas e mantidas dentro dos limites aprovados pela CEUA.

6.3.25. Experimentação com fetos e embriões

6.3.25.1.Por princípio, deve-se assumir que os fetos possuam as mesmas necessidades de analgesia e anestesia que animais adultos, a não ser que haja evidência específica do contrário, a qual deve ser apresentada à CEUA.

6.3.25.2.Quando a experimentação com fetos incluir cirurgias que comprometam a capacidade do neonato de sobreviver ou causarem dor que não possa ser aliviada, a eutanásia deve ser realizada antes ou imediatamente após o nascimento.

6.3.25.3.Durante a cirurgia da mãe, deve-se considerar qualquer exigência subsequente para anestesia do feto ou embrião.

6.3.25.4.Ovos fertilizados de aves e outras espécies de vertebrados devem ser destruídos a não ser que haja necessidade justificada de sua incubação. A CEUA deve aprovar o tratamento pretendido pelo responsável do estudo acerca do destino do animal pós-eclosão.

6.3.25.5.Se animais não anestesiados forem sujeitos a estímulos cuja intenção é produzir dor, os pesquisadores devem garantir que o nível de dor esperado causado pelos estímulos seja o mínimo possível para alcançar os objetivos do estudo.

6.3.26. Uso de primatas não humanos para fins científicos ou didáticos





6.3.26.1. O uso de primatas não humanos deve ser restrito às atividades de pesquisa translacional e pesquisa básica ou aplicada, entendendo-se que os protocolos de pesquisa em questão devem preferencialmente estar relacionados com prevenção, diagnóstico ou tratamento de doenças para as quais não há possibilidade de uso de outras espécies de animais de laboratório ou métodos alternativos validados disponíveis.

6.3.26.2. É necessário assegurar-se de que o uso de primatas não humanos nos procedimentos experimentais em questão não seja uma ameaça à biodiversidade. Conseqüentemente, o uso de espécie em vias de extinção nos procedimentos deve ser evitado e caso não seja possível, limitado a um mínimo estrito de indivíduos.

6.3.26.3. Considerando-se a proximidade genética aos seres humanos e as suas habilidades sociais altamente desenvolvidas, o uso de primatas não humanos em procedimentos científicos deve considerar prioritariamente as questões éticas específicas pertinentes à espécie bem como suas necessidades ambientais e sociais. Para tanto é sugerido que laboratórios de experimentação e biotérios tenham profissionais especializados, capazes de gerenciar as necessidades específicas destes animais, de forma a garantir o bem-estar físico e psicológico.

6.3.26.4. Primatas não humanos devem contar com supervisão constante de profissionais que:

- (a) capacitados na comunicação com os animais;
- (b) sejam capazes de promover o enriquecimento ambiental adequado a cada espécie;
- (c) possam promover a interação dos indivíduos de cada grupo respeitando suas necessidades bem como sua dinâmica social;
- (d) sejam capazes de fixar critérios para avaliar a dor, o sofrimento e a aflição dos primatas sob sua responsabilidade.

6.3.26.5. As gaiolas devem:

- (a) apresentar dimensões adequadas ao abrigo de casais ou grupos (animais monogâmicos ou poligâmicos), com espaço para livre circulação e postura natural;
- (b) conter objetos com a finalidade de enriquecimento ambiental que propiciem oportunidades para a expressão dos comportamentos espécie-específicos (exploração, jogo, etc.);
- (c) promover acesso fácil ao alimento, à água e à ventilação adequada.

6.3.26.6. O laboratório de experimentação animal, assim como o biotério de experimentação devem apresentar barreiras externas que possam reter animais que eventualmente escapem de suas gaiolas experimentais ou de moradia, sendo sugerido que haja um plano de contingência, bem como treinamento do pessoal para estes casos.

6.3.26.7. Em relação a espécies que apresentam organização social de vida em grupo e mais especificamente núcleos familiares deve ser evitado o isolamento nos procedimentos experimentais. Caso isto não seja possível, o indivíduo isolado em gaiola experimental deve sempre que possível ter garantido contato visual, auditivo, olfativo e tátil com outros animais de seu núcleo. Em todos os casos de isolamento, deve ser garantido ao indivíduo enriquecimento ambiental e contato humano, com interação adequada.

6.3.27. Atividades científicas ou didáticas com envolvimento de patógenos

6.3.27.1. As fontes de risco a serem consideradas são: vírus, bactérias, fungos e parasitas.

6.3.27.2. Todos os potenciais efeitos dos patógenos devem ser explicados ao pessoal envolvido no trabalho experimental.

6.3.27.3. Devem ser solicitados comprovantes de que os animais a serem inoculados com estes patógenos estão sendo alojados e mantidos em condições de biossegurança que impeçam o contágio de seres humanos, outros animais em experimentação e animais ou plantas que possam eventualmente entrar em contato com os infectados.

6.3.27.4. Para atendimento aos níveis de biossegurança devem ser seguidas as recomendações da "Classificação de Risco dos Agentes Biológicos" do Ministério da Saúde ([http://bvsm.sau.gov.br/bvsm/publicacoes/classificacao\\_risco\\_agentes\\_biológicos\\_2ed.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvsm/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biológicos_2ed.pdf)).

6.3.27.5. O descarte da carcaça ou cadáver dos animais infectados com patógenos deve ser feita em conformidade com a legislação.

6.3.27.6. Deve-se manter um registro oficial e individual dos animais que deve incluir a data de início dos experimentos, bem como o procedimento de descarte da carcaça. Este registro deve estar à disposição da CEUA.

## VII - AQUISIÇÃO E CUIDADO DE ANIMAIS EM INSTALAÇÕES DE CRIAÇÃO E ALOJAMENTO

Os animais devem ser adquiridos em instalações de criação e distribuição que mantenham condições condizentes com a Diretriz e com a legislação vigente. As condições de alojamento, práticas e procedimentos envolvidos no cuidado de animais nestas instalações de criação e alojamento devem ser aprovadas e monitoradas pela CEUA.

### VII.1. ANIMAIS OBTIDOS DE OUTROS ESTADOS OU PAÍSES

7.1.1. É responsabilidade do pesquisador ou professor e de instituições que utilizam animais para fins científicos ou didáticos conforme art. 2º da Lei 11.794/2008 observar a legislação vigente no Brasil e no país de origem de maneira a garantir a observância das exigências que regulam a importação, captura, manejo e transporte de animais. Os detalhes dessas ações devem estar incluídos na proposta. Algumas dessas exigências estão apresentadas abaixo:

7.1.2. O acordo entre o Brasil e outras nações deve seguir as legislações de quarentena e proteção à fauna vigentes em ambos os países ou estados da federação.

7.1.3. Para a obtenção e utilização da fauna nativa ou exótica, para a importação e exportação de animais e para seu transporte, as respectivas legislações vigentes devem ser seguidas.

### VII.2. TRANSPORTE DE ANIMAIS

7.2.1. O transporte de animais pode causar distresse devido ao confinamento, ruídos e mudança no ambiente e de pessoal que manipula os animais.

7.2.2. A extensão do distresse gerado pelo transporte dependerá da saúde do animal, comportamento, espécie, idade e gênero, do número de animais sendo transportados juntos e suas relações sociais, o período sem alimento ou água, a duração e o modo do transporte, condições ambientais, em especial, temperaturas extremas e o cuidado prestado durante a viagem.

7.2.3. As condições e duração do transporte devem garantir que o impacto na saúde e bem-estar do animal seja mínimo, contemplando as necessidades de cada espécie.

7.2.4. Os contêineres devem ser seguros e à prova de fuga. Deve haver material adequado para ninhos ou camas. Os animais devem estar protegidos contra movimentos bruscos e de alterações climáticas extremas.

7.2.5. Alimento e água devem ser oferecidos de acordo com as necessidades de cada espécie.

7.2.6. Em caso de transporte aéreo ou terrestre este deve ocorrer em consonância com o regulamentado pela legislação vigente.

### VII.3. ADMISSÃO DE NOVOS ANIMAIS

7.3.1. Quando novos animais forem adquiridos, estes devem ser mantidos separadamente, inspecionados por pessoal qualificado e quando necessário, submetidos à quarentena. A condição clínica dos animais deve ser avaliada, e se necessário um tratamento deve ser iniciado, sob supervisão do responsável técnico.

7.3.2. Os animais devem ser aclimatados às novas instalações e à equipe antes de seu uso em um projeto ou protocolo. Animais que não se adaptarem satisfatoriamente não devem ser utilizados.

### VII.4. CUIDADO COM ANIMAIS EM INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO E PRODUÇÃO

7.4.1. Instalações são definidas como locais onde animais são mantidos, incluindo biotérios, cercados, viveiros, estábulos, tanques, lagos e edificações.

7.4.2. Os pesquisadores e professores, as CEUAs e as instituições devem garantir que as instalações sejam planejadas, construídas, equipadas adequadamente e que possuam pessoal técnico treinado para que sejam mantidas as condições adequadas exigidas por cada espécie.

7.4.3. O planejamento e gerenciamento de instalações de alojamento e produção dependerão do tipo de animais a serem mantidos priorizando o bem-estar e a saúde.

7.4.4. Áreas de encarceramento ao ar livre  
Áreas de encarceramento ao ar livre devem atender às necessidades das espécies, incluindo aquelas relativas ao acesso a abrigo, alimento, água, proteção contra predadores e às necessidades comportamentais e sociais.

#### 7.4.5. Abrigo

7.4.5.1. As edificações devem ser compatíveis com as necessidades dos animais e com os objetivos dos projetos nos quais serão utilizados.

7.4.5.2. Os locais de abrigo devem ser planejados e gerenciados para: a) permitir o controle de fatores ambientais, b) limitar a contaminação associada à manutenção e limpeza dos animais, c) fornecer alimentos, água e camas, d) controlar a entrada de pessoas e animais estranhos ao ambiente.

7.4.5.3. As edificações devem ser mantidas em bom estado. Paredes e pisos devem ser construídos com materiais seguros e duráveis que permitam limpeza e assepsia facilmente.

7.4.5.4. Deve haver áreas específicas e adequadas para o armazenamento de alimento.

7.4.5.5. O uso de detergentes, desinfetantes, desodorantes e pesticidas não deve causar a contaminação do ambiente dos animais, e deve ser feito mediante consulta aos responsáveis pelo bem-estar dos animais.

7.4.5.6. Deve haver suprimento de água potável e instalações próprias para drenagem, se pertinente.

7.4.5.7. Deve haver planos de controle de situações emergenciais como, por exemplo, pane na energia elétrica, aquecimento ou resfriamento do ambiente, incêndio, entre outros.

7.4.5.8. Deve haver mecanismos que impeçam a entrada de pessoas não autorizadas.

7.4.5.9. Os animais devem ser mantidos em condições ambientais adequadas às suas necessidades biológicas e comportamentais, a não ser que a CEUA, após justificativa, aprove condições ambientais distintas.

7.4.5.10. A renovação de ar, controle de temperatura, umidade, luz e ruídos deve ser mantidos dentro de limites compatíveis com o bem-estar e saúde dos animais.

7.4.5.11. Ventilação efetiva é essencial para o conforto dos animais e para o controle de temperatura, umidade e odores. Os sistemas de ventilação devem distribuir o ar uniformemente e propiciar renovação adequada de ar.

7.4.5.12. Odores nocivos, em especial amônia, devem ser mantidos em concentração compatível com a saúde e conforto dos animais e dos funcionários. Uma série de fatores pode influenciar a concentração ambiente de gases noivos: ventilação, planta da edificação, localização de gaiolas, densidade populacional (tanto dentro de gaiolas quanto em salas), qualidade da limpeza e a frequência da troca das camas. É necessária atenção ao equilíbrio entre as necessidades de limpeza e o impacto potencial dos produtos utilizados sobre os animais.

7.4.5.13. Os usuários de animais (pesquisadores, professores, técnicos e alunos) e a CEUA devem ser informados com antecedência sobre potenciais alterações nas instalações e condições nas quais os animais são mantidos. É importante considerar que fatores ambientais afetam o bem-estar animal e podem interferir com a qualidade dos resultados obtidos em projetos de pesquisa ou didáticos.

### 7.4.6. Cercados, gaiolas e contêineres dos animais

7.4.6.1. As acomodações dos animais devem ser planejadas e controladas de forma a atender necessidades específicas da espécie. Cercados, gaiolas e contêineres devem garantir o bem-estar e conforto dos animais. Alterações nessas exigências devem receber aprovação prévia da CEUA. Os seguintes fatores devem ser levados em consideração na proposta:

(a) necessidades comportamentais das espécies, incluindo a disponibilidade e planejamento do espaço para possibilitar a livre movimentação e atividade, sono, privacidade, contato com outros indivíduos da mesma espécie e enriquecimento do ambiente;

(b) existência de abrigo individual, quando adequado ou se necessário para a condução dos estudos e obtenção do objetivo do projeto (por exemplo, durante a recuperação de cirurgia ou coleta de amostras);

(c) necessidades ambientais específicas da espécie, como iluminação, temperatura, qualidade do ar, ciclos apropriados de claro/escuro e proteção contra ruídos e vibrações excessivos

(d) pronto acesso a alimento e água;

(e) limpeza do cercado, gaiola ou contêiner;

(f) capacidade de isolamento para evitar propagação de doenças;

(g) aderência às necessidades do projeto ou protocolo;

(h) a possibilidade de observação dos animais sempre que necessário.

#### 7.4.6.2. Os cercados, gaiolas e contêineres devem:

(a) ser construídos(as) com materiais seguros e duráveis;

(b) ser mantidos limpos e bem conservados;

(c) ser a prova de fugas;

(d) proteger os animais dos efeitos de alterações climáticas extremas;

(e) evitar causar ferimentos nos animais;

(f) ser dimensionadas para a espécie e número de animais a serem mantidos;

(g) ser compatíveis com a manutenção do comportamento natural das espécies.

7.4.6.3. O número de animais em gaiolas, cercados ou contêineres, bem como a instalação destes, devem ser condizentes com a manutenção das condições sociais e ambientais para os animais. Quando for necessário abrigar individualmente animais de grupos sociais, o impacto e tempo do isolamento social devem ser mínimos e deverão ser justificados e aprovados pela CEUA.

7.4.6.4. Camas devem estar disponíveis e serem adequadas à espécie e às necessidades do projeto. Devem ser confortáveis, absorventes, seguras, não tóxicas e esterilizáveis. Animais prenhes devem receber cuidados especiais referentes à capacidade de construção de seu ninho ou equivalente.

7.4.6.5. A CEUA, pesquisadores, professores devem ser consultados com antecedência sobre potenciais alterações nas condições acima, visto que alterações nesses equipamentos podem afetar tanto o bem-estar dos animais como os resultados obtidos nos estudos.

#### 7.4.7. Alimento e água

7.4.7.1. O alimento fornecido aos animais deve conter em sua composição nutrientes que permitam atender às necessidades de crescimento de animais jovens ou a manutenção do peso normal de animais adultos. Devem ainda, atender às necessidades nutricionais no caso de animais prenhes e lactantes.

7.4.7.2. Quando possível, os animais devem receber alimentos com composição variável na sua apresentação desde que adequados à espécie. Alimentos perecíveis não consumidos devem ser removidos prontamente, a não ser que isso vá contra as necessidades da espécie.

7.4.7.3. Deve haver água em quantidade e qualidade conforme as necessidades de cada espécie.

7.4.7.4. Alterações nesses padrões de exigências devem constar na proposta e serem aprovadas previamente pela CEUA.

### VII.5. GERENCIAMENTO E PESSOAL

7.5.1. Responsáveis por criação, alojamento e manejo dos animais.

7.5.1.1. A aquisição e criação de animais, bem como suas instalações e alojamentos devem ser supervisionados por pessoas qualificadas no cuidado de animais.

7.5.1.2. A pessoa encarregada pelo setor deve ser responsável por:

(a) monitorar os sinais evidentes de dor, distresse e doenças específicas de cada espécie;

(b) supervisionar o trabalho dos funcionários do setor;

(c) fazer a intermediação entre pesquisadores, professores e funcionários;

(d) informar ao responsável quaisquer problemas adversos.

7.5.1.3. A pessoa responsável deve comunicar imediatamente o médico veterinário do setor, a existência de animais doentes ou feridos para que sejam prontamente atendidos.

7.5.1.4. A pessoa que cuida e aquela que usa os animais deve contribuir para o aprimoramento e manutenção dos procedimentos que envolvam animais.

7.5.1.5. A pessoa encarregada pelo setor deve garantir que os membros da equipe recebam e utilizem vestimentas de proteção adequadas e equipamentos de proteção individual (EPIs), mantenham altos padrões de higiene pessoal, não comam, bebam ou fumem em áreas onde se encontrem animais. Ainda, deve providenciar que tenham todas as vacinas recomendadas.

7.5.1.6. Quando pertinente, deve haver Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Estes devem ser redigidos de forma clara e direcionados para o gerenciamento do pessoal, de instalações, manejo e criação de animais.

7.5.1.7. Os POPs devem ser submetidos à CEUA para aprovação e informados a todos os envolvidos com o cuidado e uso de animais. O POP deve ser revisado regularmente. O conteúdo dos POPs deve privilegiar a manutenção do bem-estar dos animais alo-

cados ou não para os estudos em condução ou a serem conduzidos. O POP deve também privilegiar a manutenção da saúde e segurança dos funcionários. Além dessas propriedades os POPs devem incluir orientações sobre:

- (a) transporte, quarentena e descarte de animais;
- (b) conservação rotineira dos animais;
- (c) prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças;
- (d) avaliação do estado de saúde e constituição genética das diferentes espécies.

7.5.1.8.A pessoa encarregada pelo setor deve manter registros adequados para permitir um gerenciamento eficaz da criação. Os registros devem incluir:

- (a) origem, cuidado, alocação, movimentação entre locais, uso e destino de todos os animais;
- (b) detalhes de qualquer doença diagnosticada;
- (c) fertilidade, morbidade e mortalidade em colônias de criação;
- (d) estado de saúde, constituição genética e ambiente físico dos animais.

7.5.1.9.Os registros mantidos pela pessoa encarregada devem ser disponibilizados para pesquisadores, professores e para CEUA.

7.5.1.10.A pessoa encarregada deve garantir que pesquisadores e professores sejam informados previamente de quaisquer mudanças nas condições de manutenção dos animais que possam afetar os resultados dos estudos.

#### 7.5.2. Membros da Equipe

7.5.2.1.Um importante fator de contribuição para obtenção de bons resultados no cuidado animal é a qualidade do treinamento e o comprometimento dos membros da equipe com o trabalho desenvolvido. As pessoas devem ser capacitadas para oferecer cuidado minucioso na manutenção de animais. Devem estar cientes de que a qualidade de suas ações pode interferir com o bem-estar dos animais ou com os resultados de atividades científicas ou didáticas.

7.5.2.2.As instituições devem estimular e promover o treinamento formal em ciência de animais de laboratório.

7.5.2.3.O pessoal envolvido com o cuidado de animais deve ser treinado para reconhecer, em um estágio inicial, mudanças no padrão de comportamento e aparência dos animais.

7.5.2.4.Pessoas recém-indicadas para cuidar de animais devem receber treinamento adequado.

7.5.2.5.Os funcionários devem ser informados das zoonoses importantes dos animais sob seus cuidados e de precauções necessárias a serem tomadas. Exames médicos periódicos do pessoal que manuseia animais são recomendados no melhor interesse do pessoal e dos animais.

#### 7.5.3. PROCEDIMENTOS ROTINEIROS

7.5.3.1.Procedimentos rotineiros que não fazem parte do projeto devem ser realizados por pessoal habilitado.

7.5.3.2.Procedimentos rotineiros em animais de produção para fins de pesquisa ou ensino devem seguir as boas práticas de manejo.

7.5.3.3.Quando necessidades de criação especiais compuserem o projeto, como a criação de uma nova linhagem de um animal geneticamente modificado, os procedimentos aplicáveis à criação devem ser incluídos na proposta e aprovados previamente pela CEUA.

#### 7.5.4. IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

7.5.4.1.Os animais devem ser identificados, seja individualmente ou em grupos. Quando possível, os animais devem ser identificados pela fixação de placas ou selos à gaiola, contêiner, cercado, curral ou baía nos quais são mantidos. A identificação de animais individualmente por meio de métodos mais invasivos como, marca física, tatuagem, coleira, brinco, etiqueta, ou equipamento de numeração eletrônica, como um microchip, deve ser realizada ou supervisionada diretamente por pessoal qualificado.

7.5.4.2.O método escolhido deve ser o mais apropriado para a espécie, adequado aos objetivos do projeto, devendo resultar no mínimo de dor e distresse e sempre que possível valendo-se de analgesia ou anestesia.

7.5.4.3.A pessoa encarregada pelos animais nas instalações de criação é responsável por garantir que os animais sejam identificados antes da alocação em um projeto, sendo que, após a sua alocação, o pesquisador ou professor passa a ser o responsável.

#### 7.5.5. DESCARTE DE CADAVERES, CARCAÇAS E LIXO

O descarte de cadáveres, carcaças e de lixo gerado pelo uso de animais deve seguir as legislações federal, estadual e municipal vigentes, ou as substitutivas como, por exemplo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305 de 2 de agosto de 2010.

#### VIII - ESTUDOS DE ANIMAIS SILVESTRES

Esta seção faz referência específica aos animais vertebrados de vida livre e aqueles capturados em população de vida livre, incluindo nativos e não nativos. Todas as atividades científicas ou didáticas envolvendo animais silvestres requerem aprovação prévia de uma CEUA.

##### VIII.1. ANIMAIS SILVESTRES DE VIDA LIVRE

8.1.1.Animais silvestres são protegidos por lei. As autoridades competentes devem ser previamente consultadas quando tais espécies forem utilizadas. As licenças referentes ao uso de animais selvagens devem ser concedidas paralelamente à aprovação da CEUA, que deve avaliar o bem-estar animal nas diferentes etapas do processo: de captura, manutenção, liberação e eutanásia.

8.1.2.Estudos de observação de animais de vida livre têm potencial para causar efeitos adversos devido à interferência no comportamento normal, em especial se houver algum efeito sobre a criação dos animais jovens. Esses estudos devem ser planejados de forma a minimizar qualquer impacto ao bem-estar do animal. Tais estudos necessitam de aprovação da CEUA da Instituição do coordenador do projeto (pesquisador principal) está vinculado.

8.1.3.Os animais não deverão ser retirados de seus habitats naturais, a não ser que não haja disponibilidade de animais criados em cativeiro ou quando estes não forem adequados para o uso científico ou didático em questão.

8.1.4.Pesquisadores e professores devem reconhecer que estudos de campo podem interferir nas condições do habitat e afetar adversamente os recursos disponíveis para as espécies-alvo ou não-alvo. Os responsáveis pelos estudos devem minimizar as potenciais interferências no habitat dos animais.

8.1.5. A repetição de estudos que não trazem contribuições científicas adicionais, a princípio, não devem ser realizadas. Em casos excepcionais (como aqueles em que a repetição é necessária para melhorar a compreensão das espécies ou do ecossistema) a CEUA deverá ser consultada.

8.1.6.Estudo longitudinal que exijam a observação de um mesmo indivíduo devem ser explicitamente aprovados pela CEUA. No caso de ser importante a recaptura de animais devem ser tomadas medidas para minimizar os efeitos dessa prática.

8.1.7.A captura, contenção, manutenção, transporte, manejo e retirada de animais de seu habitat natural devem obedecer critérios que levem em consideração:

- (i) os efeitos cumulativos de manipulação estressora (captura, manejo, transporte, sedação, anestesia, marcação e retirada de amostras);
- (ii) a minimização dos efeitos de potenciais fontes de estresse fatores estressores ou avaliar como serão eliminadas. Ações nesse sentido devem constar da proposta;
- (iii) A qualidade, limpeza e a adequação dos materiais e equipamentos utilizados na captura, contenção ou manutenção, transporte e manipulação de animais. É preciso que o risco de transmissão de doenças (agentes nocivos) seja calculado e minimizado.

#### VIII.2. CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES

##### 8.2.1. Geral

8.2.1.1.A captura animal é uma ação estressora, portanto, sempre que possível os responsáveis pelos estudos devem considerar alternativas ao uso deste método. Ainda, medidas devem ser tomadas a fim de minimizar o distresse causado aos animais capturados bem como às populações das quais foram retirados. As seguintes condições devem ser consideradas ao método de captura:

- (a) as técnicas de captura devem ser apropriadas aos animais a serem capturados;
- (b) os membros da equipe de captura devem ter habilidade e capacitação em técnicas de captura para os animais a serem capturados;
- (c) se os animais forem retidos após a captura, os mesmos devem ser mantidos em gaiolas ou outro local adequado à espécie;
- (d) A manutenção do bem-estar animal deve ser preservada por meio de avaliação regular dos sinais vitais e de distresse animal. Ação remediadora deverá ser realizada sempre que necessário.

8.2.1.2.A captura ou abate de peixes, devem realizadas utilizando práticas que garantam uma rápida perda de consciência.

##### 8.2.2. Utilização de armadilhas

8.2.2.1.Se a captura for realizada por meio de armadilha, a proposta deve incluir detalhes da adequação do método para a captura e como as armadilhas serão colocadas, privilegiando a minimização do impacto tanto para as espécies-alvo quando as não-alvo. A proposta deve considerar:

- (a) período de tempo que os animais ficarão presos nas armadilhas;
- (b) como os animais presos na armadilha serão protegidos dos predadores;
- (c) durante o período em que estiverem presos como será feito o controle de hidratação, temperatura, alimentação, potencial afogamento entre outros;
- (d) privação de alimentos e água;
- (e) desativação de armadilhas quando não estiverem em uso ou não forem mais necessárias;
- (f) dimensão da armadilha;
- (g) construção da armadilha (por exemplo, configuração das paredes, tampa, coberturas ou grades);
- (h) minimização do número de espécies não alvo capturadas;

(i) plano de controle, de acordo com a respectiva legislação, para as espécies não-alvo que possam vir a ser capturadas.

8.2.2.2. Armadilhas e redes utilizadas para captura de animais na água devem ser posicionadas e monitoradas de maneira a prevenir a morte de animais por afogamento.

##### 8.2.3. Captura sem armadilha

Os princípios aplicáveis às técnicas de captura sem armadilha são similares aos detalhados para a captura com o uso de armadilhas. A capacitação e habilidade de quem executa a captura sem armadilha é essencial para garantir o menor impacto possível sobre as espécies-alvo e não-alvo.

VIII.3. MANEJO E IMOBILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE VIDA SELVAGEM 8.3.1. Animais de vida livre capturados devem ser manipulados utilizando técnicas apropriadas à espécie. Para minimizar o risco de ferimentos ou doenças causadas por fatores distressores do manejo ou imobilização, esses procedimentos devem incorporar:

- (a) manejo hábil;
- (b) limitação de tempo do manejo ou imobilização a um período mínimo necessário para que os objetivos científicos ou didáticos sejam alcançados;
- (c) utilização de pessoas capacitadas e em número suficiente para imobilizar o animal, prevenir ferimentos no animal ou naqueles que o manuseiam;
- (d) utilização de agentes farmacológicos, como tranquilizantes, quando apropriados ou se o período de tempo de manejo for potencialmente indutor de fatores distressores não intencional para o animal.

8.3.2.Sempre que possível, as consequências a curto e longo prazo da captura, manejo e imobilização devem ser registrados e estar presentes no projeto ou protocolo.

#### VIII.4. CAPTURA E SOLTURA DE ANIMAIS DE VIDA SELVAGEM

8.4.1.O tempo pelo qual um animal capturado é mantido cativo deve ser o mínimo para obtenção dos objetivos científicos ou educacionais contidos na proposta.

8.4.2.Os animais em cativeiro não devem ser expostos a fatores distressores. Os responsáveis (pesquisadores e professores) pelos estudos devem estar atentos às práticas de gerenciamento que privilegiem informações disponíveis sobre o comportamento das espécies e sua provável resposta ao cativeiro.

8.4.3.Áreas de encarceramento e contêineres devem ser seguros, silenciosos, higiênicos e oferecer condições de manter os animais com qualidade de vida.

8.4.4.Instrumentos de confinamento que restringem os movimentos dos animais, como sacos ou caixas, devem:

- (a) permitir que os animais descansem confortavelmente;
- (b) minimizar o risco de fuga e ferimentos;
- (c) ser adequadamente ventilados;
- (d) manter os animais dentro de níveis adequados de luz ambiente, temperatura e umidade;
- (e) minimizar o risco de transmissão de doenças;
- (f) quando pertinente, deve permitir acesso a água e alimento.

8.4.5.Os animais devem ser soltos no local de captura, a não ser que a CEUA, juntamente com órgãos competentes, aprove uma proposta que justifique as razões para utilização de um local alternativo.

8.4.6.O horário de liberação deve ser coerente com o horário de atividade normal da espécie.

8.4.7.Todas as medidas tomadas no momento de soltura dos animais devem considerar a proteção dos animais contra ferimentos e predação.

#### VIII.5. TRANSPORTE DE ANIMAIS DE VIDA SELVAGEM

8.5.1.Animais de vida selvagem quando capturados são particularmente suscetíveis ao distresse causado pelo seu transporte. Por causa disso, todas as medidas para minimizar o distresse do transporte devem ser tomadas. Neste caso são aplicáveis os princípios gerais para transporte, detalhados nesta Diretriz.

8.5.2.O distresse causado pelo transporte deve ser minimizado por meio:

- (a) do uso de contêineres de transporte com dimensões apropriadas e com características que sejam confortáveis para os animais;
- (b) da limitação da exposição dos animais a variações bruscas de temperatura, ruídos, incômodos visuais e de vibração;
- (c) de proteção interna no contêiner de transporte ou equivalente, quando apropriado;
- (d) da garantia de que os animais transportados permanecerão separados quando houver incompatibilidade entre espécies, idade, tamanho, sexo ou fase reprodutiva;
- (e) da prevenção de manejo desnecessário;
- (f) da administração de agentes farmacológicos tranquilizantes feita por pessoal habilitado, quando apropriado.

#### VIII.6. MARCAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

O método escolhido para identificar animais individualmente deve causar o mínimo de distresse possível e de interferência na atividade diária do animal e no contexto do propósito do estudo.

#### VIII.7. TÉCNICAS DE CAMPO

Pequenos procedimentos realizados em campo geralmente envolvem captura e soltura de animais. Esses procedimentos podem ser facilitados pelo uso de agentes farmacológicos, como os tranquilizantes ou anestésicos de curta duração. Esses procedimentos incluem a identificação por meio de inserção de fitas na perna, etiquetas na orelha, implante de microchips ou de instrumentos de radiocalização, exames clínicos, mensurações, obtenção de amostras (por exemplo, pelos, penas, escamas, sangue e conteúdo do estômago de pássaros). Esses e outros pequenos procedimentos necessitam de aprovação da CEUA, e necessariamente devem atender às seguintes exigências:

- (a) os procedimentos devem ser executados em área limpa e por pessoas capacitadas. O uso de equipamentos adequados e limpos é obrigatório;
- (b) os equipamentos e agentes necessários para garantir a saúde e bem-estar dos animais e alívio da dor ou distresse devem estar disponíveis;
- (c) a recuperação de animais sedados ou anestesiados deve ser adequada para que possam readquirir plena consciência. O local deve permitir observação, possibilitar a manutenção da temperatura corpórea e garantir a proteção contra ferimentos e predação;
- (d) minimizar o potencial impacto aos animais jovens dependentes no caso dos procedimentos realizados nos genitores;
- (e) os métodos e equipamentos utilizados devem ser apropriados às espécies e causar o mínimo de distresse e interferência na atividade diária do animal.

#### VIII.8. ESPÉCIMES DE REFERÊNCIA

Os espécimes de referência a serem utilizados deverão compor acervos de referência de domínio público, e desta forma devem ser observados:

- (a) se houver expectativa de que espécimes de referência sejam coletados, esta necessidade deve ser justificada à CEUA;
- (b) a quantidade de espécimes de referência coletados deve ser o mínimo necessária para a identificação ou para estabelecer a distribuição;
- (c) um museu ou instituição similar deve ser consultada previamente à coleta para garantir o uso correto e adequado de técnicas de preservação;



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## PORTARIA Nº 369, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 269 de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013, que instituiu o Edital Funarte para Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, resolve tornar público o seu resultado final, conforme abaixo:

Resultado Final Módulo A - Artes Cênicas  
Módulo A1 - 100 mil (5 prêmios)

Título	Área	Proponente	UF
VII Seminários de Dança de Joinville: Vem Pra Rua	Dança	Instituto Festival de Dança de Joinville	SC
Cidade em Cena	Teatro	Instituto Professor Raimundo Pinheiro	BA
Palhaçaria no Nordeste	Circo	Cooperativa Brasileira de Circo	SP
Encontro Nacional de Dança Contemporânea	Dança	Associação Gira Dança	RN
Festival Brevescenas de Teatro 6ª Edição	Teatro	Federação de Teatro do Amazonas	AM

## Módulo A2 - 150 mil (6 prêmios)

Título	Área	Proponente	UF
Abril o Corpo 2014 - 7ª Edição	Dança	Associação Grupo Estado Dramático	BA
Mostra Sesi de Dança - Núcleo Coreográfico Sexo - Processos Criativos em Dança	Dança	Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás	GO
IC8 - Interação e Conectividade Oitava Edição	Dança	Associação Conexões Criativas	BA
VII Festival de Circo de Campo Mourão - Edição 2014	Circo	Fundação Cultural de Campo Mourão	PR
Fidesp - Fórum Internacional de Dança do Estado de São Paulo	Dança	Associação de Amigos da Arte e Mantenedores da Virtual Companhia de Dança	SP
21º Festival Nordestino de Teatro de Guarimiranga	Teatro	Associação dos Amigos da Arte de Guarimiranga	CE

## Módulo A3 - 200 mil (13 prêmios)

Título	Área	Proponente	UF
VII Festival dos Inhamuns, Circo, Bonecos e Artes de Rua	Circo e Teatro	Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Arneiroz - Arte Jucá	CE
Anjos do Picadeiro 12	Circo	Grupo Anônimo de Teatro	RJ
Pantalhaço V Mostra de Palhaços do Pantanal - Américas	Circo	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	MS
20º Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco	Dança e Teatro	Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco	PE
IX Bienal Internacional de Dança do Ceará	Dança	Secretaria de Cultura de Fortaleza	CE
Festival Mundial de Circo 2014	Circo	Circ - Centro Internacional de Referência do Circo	MG
26º Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela	Teatro	Fundação Cultural de Canela	RS
XXXIX Mostra de Dança do Festival de Inverno de Campina Grande	Dança	Solidarium - Instituto de Arte, Cultura e Cidadania	PB
Vivanda Festival Internacional - 8ª Edição	Dança	Sol Movimento da Cena Centro de Pesquisa para Desenvolvimento Cultural	BA
21º Porto Alegre em Cena	Teatro	Município de Porto Alegre	RS
Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2014	Teatro	Fundação Athos Bulcão	DF
Encontrarte - Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense	Teatro	FETAERJ - Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro	RJ
Festival Panorama 2013	Dança	Associação Cultural Panorama	RJ

## RESULTADO FINAL CATEGORIA B - MÚSICA

Período de realização: OUT/2013 a FEV/2014  
Módulo B1 -100 mil

Título	Proponente	UF
IX Encontro dos Corais - Edição Vale do Taquari	Município de Lajeado	RS
12º Encontro de Filarmônicas na Chapada Diamantina - 107 anos da Minerva	Sociedade Filarmônica Mineira	BA
VI Festival e Seminário de Música de Banda do RN	Associação Musical de Cruzeta - AMUSIC	RN
Festival Eleazar de Carvalho - Edição Verão 2014	Fundação Educacional Cultural e Artística Eleazar de Carvalho	SP

## Módulo B2 -200 mil

Título	Proponente	UF
Festival Jazz & Blues 2014	Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCIC	CE
Tudo é Jazz	Instituto Ensaio Aberto	RJ

Período de realização: MAR/2014 a SET/2014  
Módulo B1 -100 mil

Título	Proponente	UF
34º Festa de Música de Londrina - Encontro Nacional de Composição Musical - EnCoM	Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina	PR
Festival até o Tucupi	Associação Difusão Amazonas	AM

(d) o depósito de espécimes de referência em museus ou instituições similares, onde possam estar disponíveis para estudos subsequentes;

(e) apresentação de documentação de identificação apropriada dos espécimes, bem como aquela incluindo as justificativas para sua coleta. Os dados devem ser mantidos juntamente aos espécimes.

## IX - USO DE ANIMAIS NO ENSINO

Professores devem notar que todas as seções desta Diretriz, incluindo os princípios dos 3Rs, são aplicáveis às instituições que criam e utilizam animais para fins científicos ou didáticos, conforme estabelecido na Lei Federal 11794. Esta seção se refere às considerações éticas especiais e questões de responsabilidade que devem ser tratadas quando animais são utilizados para atividades didáticas. Ela deve ser lida em conjunto com o restante da Diretriz.

## IX.1.PRINCÍPIOS GERAIS

9.1.1. O uso de animais em ensino difere de forma importante, em seus objetivos e justificativas, em relação ao seu uso para fins científicos. Os animais utilizados para propósitos didáticos deverão ter como objetivo a demonstração de princípios já estabelecidos ou para o treinamento de estudantes em técnicas e habilidades pertinentes a sua área de atuação profissional. O uso de animais nesse contexto só se justifica com base em métodos e objetivos educacionais nos quais:

(a) comprovadamente não existam alternativas de substituição; e

(b) quando as alternativas possíveis levarem à perda de qualidade na transmissão do conhecimento.

9.1.2. As justificativas para o uso de animais em oposição a métodos alternativos; tais como vídeos demonstrativos, modelos computacionais, entre outras; devem ser claras. Igualmente clara deve ser a justificativa para a necessidade específica de uso de animais para determinado curso e nível de treinamento, para a aquisição de habilidades e de conhecimento. A utilização de métodos alternativos em ensino deve ser estimulada e induzida pelas instituições e pelas CEUAs.

9.1.3. Não é recomendado o uso de animais com o propósito de demonstrar fatos biológicos conhecidos. São vetadas a indução de lesão ou dor a animais apenas para demonstrar fatos biológicos conhecidos a estudantes de graduação.

## IX.2.RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

9.2.1.A pessoa encarregada pelos alunos tem responsabilidade pelo cuidado, bem-estar e uso dos animais desde o início até o término da atividade. A pessoa deve:

(a) garantir que todo o cuidado e uso de animais estão de acordo com a Diretriz e todas as respectivas determinações da legislação brasileira;

(b) ter o respectivo treinamento e qualificações;

(c) incorporar à proposta qualquer método para a substituição, redução ou refinamento do uso de animais, contanto que tais métodos sejam compatíveis com os objetivos educacionais;

(d) obter aprovação da CEUA antes do início das atividades e garantir que as atividades sejam conduzidas conforme estipulado e aprovado pela CEUA;

(e) quando disponível, utilizar métodos alternativos para preparar os alunos para atividades didáticas envolvendo animais;

(f) garantir a supervisão próxima e competente a todos os alunos, inclusive nos finais de semana;

(g) garantir que no caso de ferimento dos animais, tratamentos adequados devam ser realizados ou em casos extremos a eutanásia;

9.2.2.O professor responsável deve garantir que antes do início do trabalho com animais, os alunos:

(a) sejam instruídos sobre os métodos apropriados de manejo e cuidado dos animais;

(b) sejam capazes de realizar as tarefas necessárias com cuidado e competência.

9.2.3.As pessoas encarregadas da supervisão dos alunos devem garantir que, anteriormente ao uso de animais, os alunos receberem instruções sobre as responsabilidades éticas e legais envolvidas no uso de animais, bem como sobre os métodos apropriados para seu cuidado e uso. A proposta deve especificar se o aluno ou o supervisor é responsável pelo bem-estar dos animais em cada estágio do projeto ou protocolo.

## IX.3.PROJETOS OU PROTOCOLOS PARA ATIVIDADES DIDÁTICAS

Além das informações definidas, todas as propostas para uso de animal no ensino nas quais os alunos irão interagir com animais, ou manuseá-los, ou realizar um procedimento em um animal, devem incluir detalhes sobre:

(a) o número máximo de alunos a serem supervisionados por cada professor;

(b) os números mínimo e máximo de animais a serem utilizados por cada aluno;

(c) o número máximo de vezes que cada animal será utilizado;

(d) como a obtenção dos objetivos educacionais será avaliada;

(e) porque o uso de animais é absolutamente necessário para atingir os objetivos didáticos e não pode ser substituído por métodos alternativos.

## IX.4.ANIMAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Esta seção se aplica a todas as instituições de ensino que utilizem animais.

9.4.1.Todas as instituições de ensino que utilizem animais para fins didáticos devem ter uma CEUA própria.

9.4.2.A direção das instituições com permissão para uso de animais para fins científicos ou didáticos, como prevista, na Lei Federal, 11794, são responsáveis por garantir que as atividades didáticas envolvendo animais sigam esta Diretriz.

9.4.3.Quando o propósito da atividade for fazer os alunos interagirem com animais, deve-se considerar alternativas à entrada de animais na instituição de ensino, tais como observar os animais em instalações apropriadas, em seu ambiente natural ou em condições de campo.

9.4.4.Uma instituição de ensino pode solicitar à CEUA aprovação para repetir uma atividade específica que pode envolver diferentes alunos, horários, locais ou animais. Nesses casos:

(a) os professores não devem variar nenhum aspecto da atividade sem a aprovação da CEUA, usando sempre o mesmo protocolo;

(b) a aprovação será concedida pela CEUA, semestralmente, para cada período solicitado

9.4.5.Se o mesmo projeto ou protocolo estiver sujeito a propostas subsequentes, a parte solicitante deve continuar a implementar os 3Rs ou apresentar justificativa, em caso contrário.

9.4.6.Os animais devem ser bem cuidados em todos os momentos, incluindo finais de semana e feriados.

9.4.7.Diretrizes detalhadas sobre cuidado animal e registros completos de cuidado animal devem ser disponibilizados em escolas e faculdades para a inspeção de membros da CEUA e autoridades regulatórias.

9.4.8.Os animais não devem ser mantidos por mais tempo do que o necessário.

9.4.9.As instalações de alojamento devem estar seguras em todos os momentos contra interferência humana ou animal.

## Referências

1. Guide for the care and use of laboratory animals. Eighth edition. Committee for the update of the guide for the care and use of laboratory animals. Institute for laboratory animal research. National Academy of Sciences. 2011.

2. Guidelines to promote the wellbeing of animals used for scientific purposes. The assessment and alleviation of pain and distress in research animals. National Health and Medical Research Council. Australian government, 2008.

3. Guide to the care and use of experimental animals. Edited by: Ernest D. Olfert, DVM; Brenda M. Cross, DVM; and A. Ann McWilliam. Canadian Council on Animal Care (CCAC). 1993.

4. International guidelines for the acquisition, care and breeding of nonhuman primates. International Primatological Society, second edition 2007.

## Ministério da Cultura

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

## PORTARIA Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e

Considerando a análise minuciosa de cada projeto, atendida pelos critérios estabelecidos do Edital, com ampla discussão e baseadas na pontuação geral das propostas, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Edital Chamamento Público Nº 01/2013 - Núcleo de Formação de Agente de Cultura da Juventude Negra - NUFAC, das propostas selecionadas para a celebração de convênio:

I - REGIÃO SUDESTE			
Classificação	Proposta	Proponente	Pontuação
1º	041451/13	Associação Amigos na Cultura - ANAC	44
2º	045013/13	AFDDHFP - Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular	44
3º	055219/13	Centro de Articulação de Populações Marginalizadas-CEAP	43
II - REGIÃO NORDESTE			
Classificação	Proposta	Proponente	Pontuação
1º	045361/13	CIPO Comunicação Interativa	48
2º	051801/13	Associação Pracatum Ação Social-APAS	47
3º	044481/13	Casa de Cultura Ile Ase D'Osoquia Iao	46
4º	045035/13	Associação de Umbanda e Candomblé de Codo e Região	44
5º	055283/13	Centro Cultural Coko de Umbigada	44
III - REGIÃO CENTRO-OESTE			
Classificação	Proposta	Proponente	Pontuação
1º	049365/13	APB Associação Positiva de Brasília	46
2º	055111/13	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - Ressoarte	41

Art. 2º Tendo em vista não terem sido classificadas as propostas previstas no item 1.1 - Do Objeto - do Edital de Chamada Pública 001/2013/FCP relativas à Região Norte e nenhuma inscrição ter sido recebida por parte da Região Sul, as duas vagas remanescentes foram redirecionadas para a Região Nordeste, como se vê na planilha constante no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

Viola Enluarada 1º Festival Estadual de Música Regional	Prefeitura Municipal de Rio Quente GO-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos	GO
Mostra de Orquestras Donald Ritzmann	Fundação Cultural de São Bento do Sul	SC

## Módulo B2 -200 mil

Título	Proponente	UF
IX Festival Se Rasgum	Associação Cultural Amazônia Independente	PA
XIII Feira da Música de Fortaleza	Associação dos Produtores de Cultura do Ceará	CE
VIII Encontro dos Povos do Cerrado	Rede Cerrado	DF
20º Internacional Cello Encounter	Associação Musical Rio Cello Ensemble	RJ
Festejo do Tambor Mineiro	Associação Cultural Tambor Mineiro	MG
Festival da Mulher Afro Latino Americana e Caribenha 2014 - VII edição	Associação Cultural Ossos do Ofício Confraria das Artes	DF
13º Festival de Música Independente e Artes Integradas Vaca Amarela	Criméia Resistência Comunitária	GO
Samba de Roda, Samba de Todos	Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa	BA

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 509, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

## ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

## 136933 - Projeto TODOTEATROBRASILEIRO

Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude

CNPJ/CPF: 01.057.229/0001-25

Processo: 01400018219201348

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 290.901,90

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Criação, pelo CBTIJ, de um banco de dados eletrônico, de livre acesso à consulta pública, que reunirá informações sobre peças teatrais encenadas no Brasil, a partir do início do sec. XX aos dias atuais, sediado no endereço www.todoteatrobrasileiro.com.br. As informações disponibilizadas sobre as montagens teatrais abrangerão elenco, fichas artísticas e técnicas, local e data de realização, assim como imagens com e sem movimento e links relacionados.

135035 - Cultura in Loco

Instituto Cultural Brasilis

CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56

Processo: 01400016202201356

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.285.700,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Cultura in Loco visa dar continuidade à circulação de espetáculos teatrais nacionais no eixo Rio / São Paulo, promovendo o acesso à cultura e entretenimento com baixo custo e democratização do conteúdo para população em geral e especialmente para portadores de necessidades especiais. O projeto contará com 24 apresentações realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

136973 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo VI

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400018266201391

Cidade: SP de Campinas

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.493.000,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto irá difundir valores de conservação do meio ambiente, preservação dos recursos naturais ao público infantil e desenvolver o conceito de Responsabilidade Social através das artes cênicas. Serão realizados cinco espetáculos com foco nos seguintes temas: aquecimento global, cuidados com a água e dicas de atitudes sustentáveis que podem ser praticadas no dia-a-dia. Cada espetáculo será apresentado em 20 oportunidades, totalizando 100 apresentações.

135325 - Cia. de Dança Deborah Colker - 2014

J E PRODUCOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Processo: 01400016503201380

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 8.056.900,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem do novo espetáculo da Cia. de Dança Deborah Colker. Remontagem do espetáculo Rota. Turnês Nacionais e Internacionais com 36 apresentações em cidades brasileiras e 24 no exterior.

136591 - CAMISA VERDE E BRANCO - CARNAVAL 2014

G.R.E.S. MOCIDADE CAMISA VERDE E BRANCO

CNPJ/CPF: 50.332.881/0001-16

Processo: 01400017839201360

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 859.900,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2014 NO SAMBÓDROMO DE SÃO PAULO. A ESCOLA PROMOVERÁ A DISTRIBUIÇÃO DE FANTASIAS EM SUA COMUNIDADE DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.

136969 - NASCE UMA CIDADE

ASSOCIACAO COLETIVO TEATRAL SALA PRETA

CNPJ/CPF: 13.446.994/0001-16

Processo: 01400018262201311

Cidade: RJ de Barra Mansa

Valor Aprovado R\$: R\$ 544.300,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo de teatro de rua itinerante NASCE UMA CIDADE, que percorre os principais prédios históricos e marcos geográficos de Barra Mansa/RJ. Será apresentado nos dias 04, 11 e 18 de outubro de 2014 para celebrar o mês de aniversário da cidade com a participação dos artistas e cidadãos barramansenses. São realizadas gratuitamente oficinas de interpretação, música, canto, técnicas circenses e história local com grupos artísticos e culturais da cidade.

137120 - Programação artística - XVIII Natal dos Anjos

Associação Cultural Cantares

CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79

Processo: 01400018466201344

Cidade: RS de Dois Irmãos

Valor Aprovado R\$: R\$ 387.563,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O XVIII Natal dos Anjos é um dos mais tradicionais eventos culturais do Vale do Sinos. Recebe visitantes de dezenas de cidades da região, que prestigiam apresentações teatrais e de música erudita e instrumental. O evento ocorrerá de 22 de novembro a 06 de janeiro, no Largo Felipe Seger Sobrinho.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

133255 - Vinicius (o)culto

MIRACETI CONSULTORIA EM PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.010.797/0001-82

Processo: 01400010808201388

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.019.520,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Vinicius (o)culto" é uma exposição que visa divulgar a atuação de Vinicius de Moraes no campo cinematográfico. A exposição, balizada nos núcleos Vinicius Realizador e Vinicius Crítico apresentará crônicas, críticas, roteiros, fotografias, figurinos e trechos de filmes. Dialogando com os núcleos expositivos, haverá uma mostra de cinema de 3 temáticas que trará filmes relevantes na vida e na obra do artista.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

137151 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal 2014

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE POPULAR BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15

Processo: 01400018515201349

Cidade: RJ de 330455

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.680.750,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Museu Casa do Pontal tem por objetivo trabalhar pela memória, reconhecimento e valorização da Arte Popular brasileira, por meio de atividades de pesquisa, educação preservação e divulgação ampla de seu acervo, o mais representativo deste gênero de arte no país. Este projeto contempla um ano de continuidade e sustentabilidade das atividades essenciais do Museu Casa do Pontal.

130429 - Construção e equipagem do Museu Histórico de Castrolanda

Associação dos Moradores de Castrolanda

CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66

Processo: 01400002895201308

Cidade: PR de Castro

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.576.133,17

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Comunidade de Castrolanda, de origem imigrante holandesa, há mais de três gerações no Brasil (Castro-PR), ampliando seu espaço cultural coletivo, que já conta com o Moínho como infraestrutura inicial, pretende a construção e equipagem do Museu Histórico de Castrolanda para receber e qualificar a guarda e exposição de seus acervos constituídos, compondo-se um novo ambiente urbano denominado Centro Cultural Castrolanda.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

13 7135 - Kôgei do artesanato à arte - diálogo entre o Brasil e Japão

INSTITUTO BRASIL-JAPAO DE INTEGRACAO CULTURAL E SOCIAL

CNPJ/CPF: 08.584.707/0001-02

Processo: 01400018481201392

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 299.288,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Esse projeto visa à publicação de um livro de texto e imagens sobre a arte kôgei no Japão e no Brasil. Serão abordados artesanatos tradicionais japoneses como cerâmica, charão, tingimento, boneca, metal, madeira, papel, esmalte e maracramé, sua história no Japão, e a forma como tudo isso foi resignificado no Brasil pelas mãos de artistas japoneses imigrantes, nipo-descendentes e até brasileiros.

133662 - Cores e Matizes - Cultura e encantos de Santa Catarina

Mirta Alcira Lemmo

CNPJ/CPF: 106.192.078-09

Processo: 01400011949201318

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 361.015,60

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produzir um livro fotográfico de grande impacto visual e conteúdo artístico e literário, que mostre a constituição do Estado de Santa Catarina a partir da chegada dos primeiros imigrantes europeus. Serão 3.000 exemplares, além do desenvolvimento de 4 palestras, que apresentarão o resultado dessa expedição composta de fotos, histórias e descobertas. O livro será de autoria da fotógrafa argentina Mirta Lemmo e do jornalista Jorge Pinheiro.

137112 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Gregório Gruber

INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL

CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84

Processo: 01400018457201353

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 408.801,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo Gregório Gruber e 01 (uma) exposição de arte com as obras deste artista e dos participantes com deficiência intelectual do programa de arte desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.

137356 - OUTEIRO DA GLORIA - Livro de Arte

Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro

CNPJ/CPF: 27.003.102/0001-17

Processo: 01400019102201381

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 506.220,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicar livro sobre a igreja Outeiro da Glória no Rio de Janeiro, ícone do barroco brasileiro, abordando os diversos focos em textos e imagens sobre a arquitetura, a história, a cultura e a arte.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

135238 - SALVE SIMPATIA

NOME DO PROPONENTE: BEATRIZ TEIXEIRA MENDES

CNPJ/CPF: 247.807.498-24

Processo: 01400016412201344

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: 197850,00

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: SALVE SIMPATIA é uma homenagem ao Brasil em toda sua diversidade cultural e musical. O objetivo do projeto é a realização de 11 shows musicais da cantora Bia Mendes todos oferecidos de modo gratuito à população, além da produção de 2 mil unidades de seu primeiro disco solo e 5 workshops em escolas públicas sobre a formação da música, o cenário musical, a influência social, os ritmos e os personagens que fizeram a história da música brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

136991 - Revista Conteúdo

NOME DO PROPONENTE: ABPITV Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão

CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95

Processo: 01400018292201310

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: 928248,04

Prazo de Captação: 25/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção e publicação de seis números em papel - num total de 30.000 exemplares - e em meio eletrônico (hotsite ligado ao site da entidade e uma versão para tablets) da Revista Conteúdo, com o intuito de refletir sobre o mercado de produção independente para televisão no Brasil e se tornar a principal fonte de informação brasileira para o mercado de TV, produção audiovisual e mídias digitais.

## PORTARIA Nº 510, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 7244 - LETRAS EM FORMA

INSTITUTO SOCIAL SH

CNPJ/CPF: 10.822.905/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 57.068,00



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.727/GC6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera dispositivo da Portaria nº 431/GC6, de 08 de agosto de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com base no disposto no Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, combinado com o Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973, e considerando o que consta do Processo nº 67800.004029/2013-49, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 431/GC6, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre a especificação e a escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
1 - .....

XLII - a cessão às Instituições Financeiras do direito de operacionalização da folha de pagamento (contraprestação de serviços bancários para crédito dos valores liquidados de pagamento de pessoal em favor dos militares do COMAER); e (NR)

XLIII - quaisquer outros eventos cujas receitas forem expressamente atribuídas ao Fundo Aeronáutico."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 1.728/GC6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta os procedimentos para a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos no âmbito do Comando da Aeronáutica, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67000.005407/2012-46, resolve:

Art. 1º Os convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres serão aprovados, celebrados e executados, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O COMAER promoverá a execução de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres com a aplicação de recursos próprios ou de terceiros ou, ainda, sem a transferência de recursos.

§ 2º Se o COMAER, em razão do estabelecimento de parceria com terceiros, receber recursos, observará e fará observar as regras e condições estabelecidas pelos Órgãos ou Entidades supridoras dos recursos, respeitadas as normas de Direito Público.

§ 3º As minutas dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, que não envolvam a transferência de recursos, deverão ser analisadas pelo setor técnico relacionado ao objeto e pelo órgão de assessoramento jurídico, observada a cadeia de comando, os quais expedirão suas respectivas manifestações conclusivas acerca do referido instrumento.

Art. 2º Os instrumentos de transferência de recursos deverão receber numeração sequencial; conter as siglas dos participantes repassadores e recebedores de recursos, nesta ordem; seguido do ano de celebração.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão observar a obrigatoriedade de compor Processo Administrativo de Gestão (PAG), na forma de processo específico para cada instrumento pactuado.

§ 2º Os PAG conterão todos os documentos previstos na legislação em vigor e receberão o Número Único de Processo (NUP).

Art. 3º Anteriormente à análise jurídica, a autoridade competente para celebrar convênio, termo de cooperação, termo de parceria, protocolo de intenções, instrumento congênere, ou suas alterações, nos casos em que tal ato envolva a transferência de recursos, poderá encaminhar a respectiva minuta à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), para que seja realizada a análise e o pronunciamento acerca da conformidade do instrumento com a legislação vigente, sob os aspectos técnico, orçamentário e econômico.

Parágrafo Único. As Unidades Gestoras deverão observar a obrigatoriedade de encaminhar à SEFA, após firmado o instrumento, cópia da seguinte documentação: 1) instrumento e eventuais Termos Aditivos, com o respectivo Plano de Trabalho, se houver; 2) Parecer Jurídico; 3) Extrato da publicação no Diário Oficial da União (DOU), devendo constar o número e a data da edição do DOU.

Art. 4º As minutas de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres, que envolvam a transferência de recursos, assim como suas alterações posteriores, deverão ser analisadas pelo setor técnico relacionado ao objeto e pelo órgão de assessoramento jurídico, os quais expedirão suas respectivas manifestações conclusivas, independentemente de o ajuste representar despesa ou receita para o COMAER.

§ 1º Considera-se setor técnico, para efeitos do exame e da aprovação previstos neste artigo, aquele com conhecimento técnico e/ou competência técnica sobre o objeto do ajuste no COMAER.

§ 2º O assessoramento jurídico realizado previamente à aprovação dos instrumentos previstos nesta Portaria será aquele prestado por órgãos da estrutura da Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 5º Os instrumentos regidos por esta Portaria e suas alterações posteriores serão aprovados pelas autoridades previstas nos artigos 6º e 7º, em função dos valores limites das diferentes modalidades de licitação previstos no art. 23, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, independentemente de o ajuste representar despesa ou receita para o COMAER.

Parágrafo Único. É vedada a Delegação de Competência para a aprovação dos instrumentos regidos por esta Portaria.

Art. 6º Os instrumentos a que se refere o art. 1º desta Portaria, cujos valores a serem transferidos estejam compreendidos até o limite da modalidade Tomada de Preços, somente poderão ser firmados após a aprovação da minuta do instrumento pelo Oficial-General de posto superior na cadeia de comando da Unidade Gestora partícipe.

Parágrafo único. Quando o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora partícipe for Oficial-General do último posto, não será necessária a aprovação da minuta do instrumento por autoridade superior.

Art. 7º Os instrumentos a que se refere o art. 1º da presente Portaria, cujos valores a serem transferidos correspondam aos da modalidade Concorrência, somente poderão ser firmados após a aprovação da minuta do instrumento pelo Comandante-Geral ou Diretor-Geral da cadeia de comando da Unidade Gestora partícipe.

Parágrafo único. Quando o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora partícipe for Oficial-General do último posto, não será necessária a aprovação da minuta do instrumento por autoridade superior.

Art. 8º A competência para assinatura de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções, instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos e suas alterações posteriores é do Ordenador de Despesas titular da Unidade Gestora partícipe do COMAER, independentemente de o ajuste representar despesa ou receita para o COMAER.

Parágrafo Único. Caso o instrumento tenha como partícipe pessoa jurídica de natureza privada, a competência para assinatura será do Comandante da Aeronáutica.

Art. 9º Os Serviços Regionais de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEREF), na qualidade de Elos Regionais do SISCONI, exercerão atividades de controle interno sobre os convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres.

Art. 10. O Agente de Controle Interno (ACI) de Unidade Gestora partícipe do COMAER, repassadora ou recebedora de recursos, será o responsável pela verificação da aplicação dos recursos despendidos ou recebidos por meio dos instrumentos referidos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os ACI acompanharão a execução, por meio do cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos de vigência e prestação de contas.

§ 2º No exercício das atividades constantes no caput deste artigo, os ACI serão assessorados pelos Gestores de Convênios ou por Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 11. Para a gestão dos instrumentos constantes do art. 1º desta Portaria, caberá ao Agente Diretor a designação, em boletim interno da Unidade Gestora, de um gestor, o qual será denominado de Gestor de Convênios ou de Comissão específica para este fim.

Parágrafo Único. O Agente Diretor deverá emitir Norma Padrão de Ação (NPA), orientando e disciplinando as atividades e as tarefas atribuídas ao Gestor de Convênios ou à Comissão designada.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PELO COMAER - INSTRUMENTOS QUE REPRESENTAM DESPESAS PARA O COMAER

Art. 12. O Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), na qualidade de Órgão de Direção Geral responsável pelo Planejamento Orçamentário no COMAER, divulgará anualmente a relação de Programas de Governo para a execução descentralizada e informará à SEFA.

§ 1º No âmbito do COMAER, o cadastramento e a disponibilização de programas no SICONV/Portal dos Convênios compete aos Coordenadores de Ação correspondentes.

§ 2º A SEFA atribuirá, mediante solicitação, o perfil de Cadastrador de Programa no SICONV/Portal dos Convênios aos Coordenadores de Ação designados pelo EMAER.

§ 3º As Unidades Gestoras do COMAER que pretenderem transferir recursos da União para formalização de novos instrumentos contidos nesta Portaria deverão, antes da adoção de qualquer iniciativa, efetuar contato prévio com o EMAER, a fim de verificar a disponibilidade de Programas de Governo para a execução descentralizada.

§ 4º Os procedimentos e prazos referentes ao processo de elaboração do orçamento do COMAER, coordenados e divulgados anualmente pelo EMAER, deverão ser observados.

Art. 13. A celebração dos convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos da União estará, obrigatoriamente, condicionada à existência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro no qual serão realizadas as transferências.

Art. 14. Caberá à Unidade Gestora transferidora de recursos o registro do instrumento no sistema governamental adequado.

Parágrafo Único. Os registros em sistema governamental terão por base os documentos inseridos no PAG do instrumento pactuado.

Art. 15. As Prestações de Contas serão analisadas e aprovadas no âmbito da estrutura administrativa da Unidade Gestora transferidora de recursos pertencente ao COMAER.

§ 1º As Prestações de Contas referentes aos convênios do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), em que figura como concedente o Comando Aéreo Regional (COMAR), serão analisadas e aprovadas no âmbito da estrutura administrativa do COMAR e submetidas à apreciação do Ordenador de Despesas para fins de aprovação.

§ 2º O Gestor de Convênios, ou a Comissão designada, deverá estar presente à reunião periódica da Administração para expor sobre o andamento dos assuntos de sua responsabilidade.

DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PELO COMAER - INSTRUMENTOS QUE REPRESENTAM RECEITAS PARA O COMAER

Art. 16. A execução de convênios, protocolos de intenções e instrumentos congêneres que envolvam o recebimento de recursos pelo COMAER estará, obrigatoriamente, condicionada à existência de crédito orçamentário na Gestão Fundo Aeronáutico (FAer) referente ao montante de recursos necessários ao atendimento das obrigações assumidas, nas naturezas de despesas adequadas à sua utilização.

§ 1º As Unidades Gestoras recebedoras de recursos pertencentes ao COMAER deverão solicitar a orçamentação na Gestão Fundo Aeronáutico, por ocasião da apresentação da proposta orçamentária, do montante dos recursos necessários à execução do objeto do ajuste em cada exercício financeiro, em conformidade com as orientações emanadas pelo Órgão de Direção Geral responsável pelo Planejamento Orçamentário no COMAER (EMAER).

§ 2º No caso de haver a necessidade de abertura de créditos adicionais, as Unidades Gestoras recebedoras de recursos pertencentes ao COMAER deverão efetuar contato com a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA).

§ 3º Os procedimentos e prazos referentes ao processo de elaboração do orçamento do COMAER, coordenados e divulgados anualmente pelo EMAER, deverão ser observados.

Art. 17. Caso haja o recebimento de recursos orçamentários pelo COMAER, constará, obrigatoriamente, nos convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e instrumentos congêneres cláusula que especifique a tramitação do crédito, do numerário e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento pelo Ministério da Defesa (MD) e a destinação à SEFA.

Art. 18. Caso o partícipe transferidor de recursos para o COMAER não tenha acesso ao sistema governamental adequado, os registros, do instrumento, de sua execução e de prestação de contas competirão à Unidade Gestora recebedora de recursos pertencente ao COMAER.

Parágrafo Único. Os registros em sistema governamental terão por base os documentos anexados no PAG dos instrumentos pactuados.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A SEFA baixará instruções complementares referentes à execução de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos no âmbito do COMAER.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Portarias nº 824/GM4, de 23 de dezembro de 1998, e nº 1.020/GM4, de 2 de setembro de 1983.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 281/DPC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-84, datada de 21 de agosto de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20, o Praticante de Prático VITOR RIBEIRO FERNANDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO NACIONAL  
PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Approva a Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP, instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público a METODOLOGIA DE REGULAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE PRATICAGEM, aprovada na Reunião Ordinária de 18 de setembro de 2013, nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

METODOLOGIA DE REGULAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE PRATICAGEM

1. Os preços máximos do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem (ZP) serão definidos considerando-se uma Estrutura Inicial de Referência, uma Remuneração de Referência, o número de práticos participantes da manobra, a arqueação bruta das embarcações, o tempo de manobra, um fator de qualidade e os tributos incidentes conforme a equação a seguir:

$$P_M = (C_{EIR} + W \times R_{RR}) \times t_P \times \text{FatorA} \times \text{FatorB} \times (1 + Q) / (1-T)$$

onde:

$P_M$  = Preço máximo estabelecido para a manobra completa (faina de praticagem que compreende uma entrada e atracação OU uma desatracação e saída) por faixa de arqueação bruta e Zona de Praticagem;

$C_{EIR}$  = Custo da Estrutura Inicial de Referência por hora de manobra (I);

$R_{RR}$  = Remuneração do prático na Região de Referência por hora de manobra (II);

$W = 1 + [(n-1)/n]$ , - onde W corresponde a um fator de adequação do número de práticos participantes da manobra, e n é o número de práticos participantes simultaneamente da manobra (III);

$t_P$  = Tempo médio da manobra (IV);

Fator A = Fator de ajuste do tempo de manobra completa para as diferentes áreas da Zona de Praticagem(V);

Fator B = Fator de ajuste do preço em função das diferentes faixas de arqueação bruta das embarcações (VI);

Q = Fator de qualidade (VII); e

T = Tributos (VIII).

Notas Explicativas

1- O  $C_{EIR}$  será obtido por meio da apuração do custo total da estrutura inicial de referência, considerando-se os custos associados aos investimentos, à operação, à administração e à manutenção dos equipamentos indispensáveis para a execução do serviço de praticagem. Será calculado considerando-se as particularidades de cada ZP, com base:

a. Em informações de custos declaradas pelas Entidades de Praticagem, conforme disciplinado pela Autoridade Marítima;

b. Em valores e referências de mercado, local e internacional, pesquisados pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem - CNAP; e

c. Em informações recebidas pela CNAP no âmbito de consultas públicas.

Será levantado, então, o número de manobras realizadas na ZP e o tempo médio de manobra. Dessa forma, o  $C_{EIR}$  será estabelecido para cada ZP, dividindo-se o custo total da estrutura inicial de referência pelo número de manobras e pelo tempo médio de manobra.

II- A  $R_{RR}$  será calculada para cada ZP com base em equação de regressão obtida a partir de dados amostrais da região de referência (RR) considerada. Após análise, elegeu-se como RR os Estados Unidos da América (EUA) pelos seguintes motivos:

- Ser atualmente o maior importador e o segundo maior exportador do mundo;

- Ter extensão territorial comparável à brasileira;

- Apresentar diversidade de portos (compatíveis com portos brasileiros);

- Utilizar modelo de praticagem similar ao proposto para o caso brasileiro (mercado regulado);

- Possuir serviços de praticagem comparáveis aos brasileiros (conforme análise de cluster - grupo - realizada).

A remuneração líquida por hora de manobra foi definida a partir de uma equação de regressão que considerou as seguintes características amostrais da RR: número de práticos e número de manobras realizadas por prático, distância média de praticagem e tempo médio por manobra (conforme Anexo).

A equação de regressão obtida será, então, aplicada a cada ZP, utilizando-se os dados específicos de cada uma (número de práticos, distância média de praticagem e tempo médio por manobra) para definir a  $R_{RR}$ .

Para converter os valores monetários resultantes de US\$ para R\$, será utilizada a taxa de paridade do poder de compra para o consumo das famílias, cuja fonte é o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

III- O W é definido pela seguinte equação, em que n representa o número de práticos que participam simultaneamente da manobra:

$$W = 1 + [(n-1)/n]$$

Dessa forma, a equação que determina o PM também se ajusta às manobras que exigirem a participação simultânea de mais de um prático, conforme estabelecido em normas específicas.

IV- O Tempo Médio de Manobra ( $t_P$ ) será obtido a partir da distância média entre os pontos de espera do prático e os diferentes berços existentes na ZP. A partir daí, considerando-se uma velocidade média compatível e um tempo médio de atracação, será identificado o  $t_P$ .

V - O Fator A destina-se a possibilitar o ajuste do tempo de manobra completa para as diferentes áreas da ZP, sendo calculado pela razão entre o tempo médio de duração das manobras em cada área da ZP e o tempo médio de manobra da ZP como um todo.

VI - O Fator B, por sua vez, tem como objetivo ajustar o preço máximo da manobra em função das diferentes faixas de arqueação bruta (AB) das embarcações.

Para sua determinação, inicialmente será identificada a faixa de AB que receberá o índice 1, à qual corresponde um valor base.

Para cada faixa de AB inferior à faixa identificada, será atribuído um índice redutor de 10%, aplicado consecutiva e cumulativamente até a menor faixa de AB. Da mesma forma, para cada faixa posterior, será atribuído um índice incremental de 10%, aplicado consecutiva e cumulativamente até a maior faixa de AB considerada.

A faixa de AB que receberá o índice 1 será definida de modo a assegurar que o resultado obtido pelo somatório da multiplicação entre os diferentes preços de cada faixa de AB e suas respectivas quantidades de manobra seja igual ao produto entre o valor base inicialmente definido e a quantidade total de manobras, preservando, assim, a lógica de remuneração obtida a partir do benchmarking (referência).

O exemplo a seguir ilustra a aplicação da sistemática proposta para a definição do Fator B em uma situação onde a faixa de AB que recebeu o índice 1 fica entre 20.000 e 30.000.

Faixa de AB	Fator B
AB ≤ 10.000	0,81
10.000 < AB ≤ 20.000	0,9
20.000 < AB ≤ 30.000	1
30.000 < AB ≤ 40.000	1,1
40.000 < AB ≤ 50.000	1,21
50.000 < AB ≤ 60.000	1,33
60.000 < AB ≤ 70.000	1,46
e assim sucessivamente	

VII - Fator Q- O Fator de Qualidade (Q) será calculado com base em indicadores de qualidade e eficiência na prestação do serviço de praticagem, devendo ser maior ou igual a zero.

Os parâmetros e variáveis de cálculo do Q serão definidos até a primeira revisão da metodologia. O Q somente será calculado após a obtenção de dados referentes a, no mínimo, doze meses de coleta contínua de informações.

VIII - A tributação (T) será definida com base nas alíquotas dos tributos incidentes sobre a atividade de praticagem em cada ZP. Como a carga tributária varia em função da localidade, inicialmente deverão ser determinados os portos pertencentes a cada ZP, identificando-se os tributos correspondentes a cada local. Os tributos considerados serão:

a. Imposto sobre Serviços (ISS): a alíquota varia entre 3% e 5%, incidente sobre o preço da manobra. Em ZPs cuja área abranja mais de um município e cujas alíquotas sejam diferentes, será considerada a maior alíquota. No caso de não se identificar a alíquota, será arbitrada a alíquota de 5%;

b. Programa de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS): há isenção para navios estrangeiros, sendo cobrada uma alíquota de 3,65% sobre o valor do serviço para navios brasileiros. Destaca-se que tais contribuições não incidem sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para empresas residentes ou domiciliadas no exterior, desde que esse pagamento feito pela tomadora dos serviços represente ingresso de divisas, isto é, seja feito por meio de agentes ou representantes no Brasil (no caso, os agentes marítimos). Em função disso, a definição da alíquota associada a este tributo deve levar em consideração uma média histórica do percentual de embarcações nacionais (cabotagem) e estrangeiras (longo curso) que escalam na ZP, obtendo-se assim uma alíquota que ficará entre 0% e 3,65%;

c. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ): a partir da consideração de um percentual de 32% da receita como lucro presumido, aplica-se então uma alíquota de 25% (15% + 10%). Segundo a Lei nº 9.430 de 1996, a pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado de conformidade com o Regulamento. E, ainda, a parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). O adicional de que trata este item será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

2. Manobras intermediárias são definidas como aquelas que acontecem dentro da ZP diferentemente do deslocamento entre barra e berço (ou vice-versa), tais como manobras de fundear/suspender, amarrar à boia/largar da boia, entrar/sair de dique/carreira ou mudança de berço.

Para o caso particular de manobras intermediárias que representem etapas de uma manobra completa, seu preço corresponderá a uma parcela do preço máximo para a manobra completa, não podendo o somatório de preços de manobras intermediárias ser superior ao preço da manobra completa.

O preço de cada manobra intermediária é definido pela seguinte equação:

$$P_I = P_M \times \text{Fator C}$$

onde:

$P_I$  = Preço máximo estabelecido para a manobra intermediária;

Fator C = razão entre o tempo médio de manobra intermediária e o tempo médio de manobra completa na ZP.

O Fator C possibilita o ajuste necessário para definir a adequada proporção entre a manobra intermediária e a manobra completa.

Obteve-se a equação de regressão que explica a remuneração líquida por hora de manobra. Esta é uma função das seguintes características amostrais da RR: número de práticos e número de manobras realizadas por prático, distância média de praticagem e tempo médio por manobra:

$$R_{RR} = (2.741,03 + 6,17 \times N - 27,88 \times D_m - 6,09 \times (M/N) - 169,40 \times T_m + 0,15 \times D_m^2 + 6,38 \times T_m^2) \times PPP/2$$

Onde:

$R_{RR}$  = Remuneração Líquida por hora de manobra por prático;

N = número de práticos da ZP;

$T_m$  = Tempo médio de manobra;

$D_m$  = Distância média percorrida durante as manobras;

M = número de manobras realizadas na ZP;

PPP = Paridade do Poder de Compra do Dólar para o Real.

Mínimos Quadrados Ordinários

Variável dependente: Remuneração por hora de praticagem

	Coefficiente	Erro Padrão	razão-t	p-valor
Const	2741,03	224,967	12,1841	<0,00001
N	6,172	2,46205	2,5068	0,02335
DM	-27,8832	12,2334	-2,2793	0,03671
M/N	-6,08521	0,715851	-8,5007	<0,00001
$T_m$	-169,402	78,7371	-2,1515	0,04706
DM <sup>2</sup>	0,146161	0,0639629	2,2851	0,03629
TM <sup>2</sup>	6,38408	2,94436	2,1682	0,04556

Média var. dependente	705,8335	D.P. var. dependente	554,1460
Soma resid. quadrados	744355,8	E.P. da regressão	215,6901
R-quadrado	0,889818	R-quadrado ajustado	0,848500
F(6, 16)	21,53578	P-valor(F)	7,95e-07
Log da verossimilhança	-152,0606	Critério de Akaike	318,1211
Critério de Schwarz	326,0696	Critério Hannan-Quinn	320,1201

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.837ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.920/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FENIX GONÇALENSE IV" e o comboio formado pelo Rb "LOCAR VII" com as balsas "LOCAR VIII" e "LOCAR X", ocorrido nas proximidades do município de Maricá, RJ, em 27 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autores: Edgard de Almeida Santanna e Ezequiel Constantino, Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402) Representado: Leandro de Souza Luz (Comandante do BP "FENIX GONÇALENSE IV").

Nº 27.477/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "VIRGEN DE IZIARTXU", de bandeira hondurenha, ocorrido nas proximidades do litoral de Salinópolis, PA, em 20 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Silvio Ildemaro Alcalá Guerra (Comandante).

Nº 27.636/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "CAVALCANTE" com uma boia de sinalização posicionada sob a Ponte Dom Afonso Fellepe Grégory, no rio Tocantins, Imperatriz, MA, ocorrido em 20 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Nº 28.010/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "J NETO" e seu passageiro, ocorridos na Barragem dos Corredores, município de Campo Maior, PI, em 20 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Martins Soares Filho (Proprietário/Condutor).

Nº 27.587/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "REI DA GLÓRIA I" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do RS, em 21 de janeiro de 2012.



SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Pereira (Comandante), Maria da Glória Francisco Pereira (Proprietária), Queginaldo Ferreira Valentin (Condutor) e Weryton Patrick Alves Valentin (Tripulante).

Nº 28.051/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "B.ÇAMLICA 1", de bandeira panamenha, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto do Rio de Janeiro, Brasil, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zafer Seven (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 25.309/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ISLAND ESCAPE", de bandeira bahamense, e um passageiro, ocorrido nas proximidades da cidade de Florianópolis, SC, em 31 de janeiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bruno Olavo Vieck Comegnio (Passageiro), Adv. Dr. Nelson José Comegnio (OAB/SP 97.788). Decisão unânime: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 195/197, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta dolosa, do representado BRUNO OLAVO VIECK COMEGNIO e com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c artigo 127, condená-lo à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Isentando-o das custas processuais.

Nº 25.457/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma criança, ocorrido no rio Xarapucu, município de Afuá, PA, em 24 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renilson Tavares Moraes (Condutor inabilitado) - Revel, Adervaldo - sem identificação completa (Proprietário), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a preliminar de ilegitimidade passiva da DPU, excluindo do feito o 2º representado Adervaldo e julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do 1º representado, RENILSON TAVARES MORAES, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais.

Nº 27.041/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "PORTO VALE II" e o petroleiro "NAVION TORINITA", ocorridos no Terminal Aquaviário Almirante Barroso - TEBAR, São Sebastião, SP, em 11 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raildo de Melo e Silva (Mestre do bote/baleeira "PORTO VALE II"), Adv. Dr. Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP 279.269). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Raildo de Melo e Silva, Mestre da baleeira, condenando à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, quanto às infrações do RLESTA, em seu art. 22 incisos I, IV e V (transportar excesso de carga ou apresentar-se com as linhas de carga ou marcas de borda livre submersas, excesso de carga no convés ou descumprir qualquer outra regra prevista), por parte da proprietária da embarcação, Porto Vale Transporte Marítimos Ltda.

As 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

Nº 26.703/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "AVER O MAR" e um pescador, ocorridos na praia do Pontal da Barra, Maceió, AL, em 28 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Altamiro Ferreira dos Santos (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (naufração) e os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência e da negligência do Representado.. Altamiro Ferreira dos Santos, aplicando-lhe a pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos I, VII e VIII e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Capitania dos Portos de Alagoas, representante local da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado as sanções previstas nos artigos 16, inciso I (por deixar de inscrever a embarcação) e 19, inciso I, do RLESTA, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (por não possuir seguro DPEM).

Nº 26.774/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma plataforma flutuante e um píer flutuante, ambos sem nomes, ocorridos na Enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, em 20 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda. - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, alíneas "a" e "b" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência, condenando Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda., à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, § 5º e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.938/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SOBRAL" e a balsa "DINA" com pedras, ocorridos nas proximidades do furo do Maguary, PA, em 14 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edileudo Pinto Videira (Comandante do comboio), Adv. Dr. Adriano da Cunha Silva (OAB/PA 14.118). Decisão: por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente. Julgar o acidente da navegação - colisão seguida de encalhe, previsto no art. 14, alínea "a", como de origem indeterminada, exculpando Edileudo Pinto Videira e julgar o fato da navegação - exposição a risco seguida de naufrágio parcial, previsto no art. 15 alínea "e" art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Edileudo Pinto Videira, à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando o Representado de ambas as acusações, acatando os argumentos da defesa, mandando arquivar os autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.729/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "AMY CHQUEST", ocorrido na área de fondeio da bacia de manobra do terminal marítimo Inácio Barbosa (TMIB), Barra dos Coqueiros, SE, em 17 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.775/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LVIII" e as balsas "BERTOLINI LXXXVII", "BERTOLINI LXXXIX", "BERTOLINI CI", "BERTOLINI CLIII", "BERTOLINI CLXXV" e "BERTOLINI CCXLIX" com tronco submerso, ocorrido no rio Madeira, Novo Aripuanã, AM, em 05 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" colisão, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.572/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "PODER DE DEUS", não inscrito, ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da ilha de Cotijuba, PA, em 19 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do BP "PODER DE DEUS", Sr. Izaias Silva e Silva, as sanções previstas no art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), do RLESTA e no art. 19, inciso I, do RLESTA c/c o art. 15, da Lei nº 8.734/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, em vigor na data do acidente).

Nº 27.913/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "LONORABLE SOCIETÁ" e seu proprietário, ocorrido no cais do Paquetá late Clube, ilha de Paquetá, Rio de Janeiro, RJ, em 09 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.030/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "THAYADA", ocorrido no Saco da Ribeira, Ubatuba, SP, em 02 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da LM "THAYADA", Sr. Aquiles Pereira Rosa.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Avogado da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h04min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 19 de setembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Ilker Altindere (Comandante)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)  
Representado : André Redine de Avelar (Prático)  
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)  
Representação de Parte:  
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e  
: Sunsete Maritime Limited (Armadora)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)  
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "A Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.116/10 - EMB "14 DE OUTUBRO VI"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Manoel João Fernandes Valente (Fretante) - Revel  
Despacho : "Ao representado para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.288/10 - "MILAGRE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Aloísio Gomes dos Santos (Proprietário)  
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)  
Representado : José Rosano do Amaral  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.108/11 - "PRIDE SOUTH AMÉRICA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Jacob Molenaar (Comandante)  
Advogado : Dr. Ilie Bezerra Jardim (OAB/RJ Nº 149.249)  
Representado : Expedicto José Pinheiro Damasco (Prático)  
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)  
Despacho : "Aos representados para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.206/11 - NM "TREVÓ SUDESTE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Vitor Cardoso Teixeira (Imediato)  
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)  
Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora).-  
Revel  
Despacho : "Aos representados para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.214/11 - Escuna "LADY JANETTE" e outra Emb.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : César Ramos Filho (Arrendador) - Revel  
Despacho : "Ao representado para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.497/11 - Rb "TUCUXI I" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : Cidade Transportes Ltda. (Armadora) - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.769/12 - barco a motor sem nome, não inscrito  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Valmir Parintintin (Fiel Depositário) - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.880/2012 - "PIMENTA IV"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Dirlei dos Santos Oliveira (Proprietário) - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 24 de setembro de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.950/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MISS TAMANDUAI / EMBARCAÇÃO DE APOIO  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Nome: GUARAPIRÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: LANCHA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO ME-  
DO / BAIÁ DE SÃO MARCOS-SÃO LUIS-MA  
Data do Acidente: 01/04/2012  
Hora: 18H40  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) MONICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 24.765/2010  
Acidente / Fato:  
AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO E NO LEME  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CSCL FOS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
Tipo: PORTA CONTENTOR  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: PORTO DO RIO DE JANEIRO / PROX.  
TERM. CONTEINERES - RJ  
Data do Acidente: 09/08/2009  
Hora: 08H20  
Data Distribuição: 16/03/2010  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.960/2013  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BRUGGE MAX / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: CANAL DO PORTO / SANTOS-SP  
Data do Acidente: 12/10/2012  
Hora: 17H25  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.163/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRAGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: VIDA XII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: LANCHA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAIÁ DE GUARATUBA / PR  
Data do Acidente: 26/01/2013  
Hora: 03H30  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26.047/2011  
Acidente / Fato:  
PRESENCIA DE CLANDESTINO A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: GEIRANGER / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
Tipo: CARGUEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE PRAIA MOLE  
- VITORIA PARA O PORTO DE SAVANNA - EUA / VITORIA  
- ES  
Data do Acidente: 15/08/2009  
Hora: 15H30  
Data Distribuição: 01/07/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.072/2013  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: POPA VERDE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-  
VESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE COROA VERME-  
LHA / NOVA VIÇOSA-BA  
Data do Acidente: 07/11/2009  
Hora: 18H  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.204/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: JEAN FILHO LXII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-  
VESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Nome: JEAN FILHO XXXII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM  
Data do Acidente: 08/08/2011  
Hora: 16H30  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 24 de Setembro de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 949, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, na Lei nº 11.0507, de 20 de julho 2007 e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, seguirá, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o disposto nesta portaria.

Art. 2º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, no âmbito do INEP, é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação da educação básica, superior e de proficiência em temas específicos.

Art. 3º Os processos de avaliação educacional do INEP que ensejam pagamento de AAE, são:

I. Processos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

II. Avaliações da Educação Básica e de Jovens e Adultos;

III. Avaliações de docentes;

IV. Avaliações de proficiência em temas específicos;

Parágrafo único. No âmbito de cada processo de avaliação educacional do INEP, ensejam pagamento de AAE as seguintes atividades:

I. Visitas de avaliação e verificação in loco:

a. de instituições e cursos de graduação, inclusive os promovidos a distância;

b. da infraestrutura dos locais de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP e elaboração de relatório técnico;

c. das informações prestadas aos Censos quanto à fidedignidade dos dados com base nos registros acadêmicos;

II. Acompanhamento in loco:

a. com a elaboração de relatório técnico dos eventos de capacitação dos colaboradores que atuarão nas avaliações, exames e pré-testes do INEP;

b. com supervisão e elaboração de relatório técnico dos processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

III. Organização, divulgação e utilização estatísticas das informações produzidas nos processos de avaliação educacional do INEP;

IV. Participação em sessão de comissão de especialistas, sessão de colegiado, comissão técnica ou reunião técnica relativas a exames e Avaliações realizadas no âmbito do INEP; (= Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de elaboração ou preparação de provas para Exames e Avaliações da Educação Básica e Superior e Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de revisão linguística de provas para Exames e Avaliações da Educação Básica e Superior)

V. Participação em oficinas de elaboração, preparação ou adaptação de itens, questionários e materiais pedagógicos associados às avaliações, exames e pré-testes;

VI. Montagem de provas e avaliações e validação dos itens;

VII. Montagem e revisão técnico-pedagógica de caderno de questões, provas e avaliações, bem como validação dos itens;

VIII. Elaboração, revisão linguística e revisão técnico-pedagógica de itens ou questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes realizadas no âmbito do INEP;

IX. Correção de itens de provas discursivas, de redação ou de provas práticas de avaliações, exames e pré-testes realizadas no âmbito do INEP;

X. Elaboração de estudos, análises estatísticas, relatórios científicos ou pareceres relativos à:

a. garantia da qualidade nas aplicações das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

b. parâmetros de seleção, material instrutivo e capacitação de colaboradores que atuarão nas aplicações de avaliações, exames e pré-testes, bem como dos avaliadores de instituições e cursos;

c. critérios de seleção de locais de provas e alocação e distribuição dos participantes em sala nas avaliações e pré-testes do INEP;

d. recursos de avaliações in loco, bem como de processos relacionados com as avaliações do INEP;

e. segurança e o sigilo das informações durante a produção, distribuição e armazenagem das avaliações educacionais;

f. análise amostral, pedagógica e/ou psicométrica de itens;

g. obras teórico-metodológicas, de acordo com a demanda da equipe técnica do INEP;

h. tecnologias educacionais;

i. propostas de ações para o desenvolvimento da educação utilizando os resultados das avaliações in loco.

XI. Acompanhamento in loco e elaboração de relatório técnico acerca da manutenção do sigilo nos ambientes de produção, distribuição e armazenagem das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

XII. Elaboração de análise de risco e parecer prévio sobre os locais de aplicações dos exames;

XIII. Acompanhamento, supervisão e elaboração de relatório técnico dos processos de monitoramento de ambientes com risco de vazamento de informações durante a distribuição e produção gráfica das avaliações e pré-testes do INEP.

Art. 4º O detalhamento das atividades que compõem cada processo de avaliação educacional do INEP, descritos no art. 3º, Parágrafo único, será objeto de portaria do Presidente do INEP.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 844, de 25 de junho de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2013.

Processo nº: 23000.006026/2013-90

Interessado(a): Associação Educacional de Amambai.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1392/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23302.000591/2012-68

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Assunto: Processo eleitoral para o cargo de Reitor

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto os fundamentos e aprovo as recomendações do Parecer nº 1581/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério. Consequentemente, reformo recomendação anterior e decido não recomendar a nomeação de Artidônio Araújo Filho, candidato eleito do IF do Sertão Pernambucano ao cargo de Reitor da instituição e, ato contínuo, determino a instauração de novo processo de consulta à comunidade.

Esta decisão fundamenta-se nas seguintes razões fáctico-jurídicas: (i) a nomeação de Reitor é um ato administrativo complexo que só se aperfeiçoa com a decisão da Presidenta da República e não está subordinada ao resultado da consulta à comunidade acadêmica, já que o referido cargo é um cargo comissionado e, como tal, de livre nomeação e exoneração pela Presidenta da República, por razões de conveniência e oportunidade, que pautem sua escolha; (ii) a existência de inúmeras condenações judiciais do candidato eleito, inclusive por crime de improbidade - noticiadas ao MEC posteriormente à recomendação anterior de nomeação - e de processo administrativo disciplinar instaurado nesta pasta, face ao candidato eleito; (iii) o dever do servidor público de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, em observância ao princípio da moralidade; (iv) o interesse público primário, que deve prevalecer em relação aos direitos individuais; e (v) o Ministro de Estado da Educação, no exercício da supervisão ministerial que lhe é afeta, deve não recomendar a nomeação de candidato eleito que detenha inúmeras condenações judiciais, de natureza penal e civil, exaradas por juízes competentes de primeiro grau e, assim, determinar a instauração de novo processo de consulta à comunidade.

Processo nº: 23000.005905/2013-02

Interessado(a): C Vieira Serviços

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1415/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006155/2013-88

Interessado(a): Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim LTDA

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1416/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005935/2013-19

Interessado(a): Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1402/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.





Processo nº: 23000.005986/2013-32  
Interessado(a): Associação Educacional do Cone Sul  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1399/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005933/2013-11  
Interessado(a): Sociedade de Ensino Elvira Dayrell  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1404/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005841/2013-31  
Interessado(a): Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1391/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006021/2013-67  
Interessado(a): Sociedade Educacional Fleming  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1396/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005760/2013-31  
Interessado(a): Instituto Metropolitano de Ensino LTDA  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1417/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006067/2013-86  
Interessado(a): Centro de Ensino de Navirai Cenav  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1397/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005851/2013-77  
Interessado(a): Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas LTDA  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1405/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006146/2013-97  
Interessado(a): Associação Educacional do Cone Sul  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1394/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006133/2013-18  
Interessado(a): Associação Educacional Nove de Julho.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1398/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005749/2013-71  
Interessado(a): UNIRON- União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1407/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 90/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Midyan Rebeca de Barros Novaes, portadora da cédula de identidade nº 5287139 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 007.726.324-30, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), em hospitais da Rede Credenciada do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme conta do Processo nº 23001.000029/2013-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, interino HOMOLOGA o Parecer nº 124/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Cleiton Gomes de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 43192 PM/PE, inscrito no CPF sob o nº 023086514-31, aluno do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, localizada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, possa cumprir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu internato obrigatório, em caráter excepcional, na rede credenciada do Estado de Pernambuco - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, nos termos do convênio celebrado com a FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., assegurando a proteção da família do requerente, conforme conta do Processo nº 23001.000038/2013-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 114/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que entendeu que a solicitação não irá interferir nem gerar prejuízos do estágio curricular do Internato de Medicina de Christiano Montenegro Fonseca, uma vez que a Unidade Hospitalar está localizada na mesma unidade federativa da IES em que o aluno está matriculado, não havendo excepcionalidade a ser deliberada pelo CNE, podendo o caso ser resolvido no âmbito do colegiado do próprio curso, conforme consta do Processo nº 23001.000136/2012-57.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

### SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6, 7 E 8 DE AGOSTO/2013

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000092/2013-46 Parecer: CNE/CES 197/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos do artigo 6º, inciso V, do Decreto nº 5.773/2006 Voto do relator: Favorável à aprovação do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), anexo ao presente Parecer, consoante o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institucionaliza o SINAES, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000092/2012-65 Parecer: CNE/CES 198/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de abril de 2012 (135ª Reunião) e no período de 21 a 23 de maio de 2012 (136ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, de 9 (nove) cursos de Mestrado,

10 (dez) cursos de Mestrado Profissional e 6 (seis) cursos de Doutorado, relacionados nas tabelas anexas ao presente parecer, aprovados com conceito "3" e "4" pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), na 135ª reunião, realizada no período de 23 a 26 de abril de 2012, e na 136ª reunião, realizada no período de 21 a 23 de maio de 2012 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000058/2013-71 Parecer: CNE/CES 199/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Suellen Cordeiro de Almeida - Goiânia/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Fisioterapia, na Faculdade Padrão, localizada no Município de Goiânia Voto do relator: Acolho o pleito de Suellen Cordeiro de Almeida, portadora da carteira de identidade RG n. 4807512-2ª via, expedida em 30 de dezembro de 2002, pelo Instituto de Identificação da Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob nº 008.435.951-08, para dar-lhe provimento na convalidação dos estudos de graduação em Fisioterapia, na Faculdade Padrão, sediada no Município de Goiânia, Estado de Goiás. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019065/2006-28 Parecer: CNE/CES 200/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Darcy Ribeiro S/S Ltda. - Maracanaú/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (FADESNE), com sede no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará Voto do relator: Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - FADESNE, a ser instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará. O credenciamento terá validade até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir dos cursos autorizados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
e-MEC: 200909833 Parecer: CNE/CES 201/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessado: Centro Hermes de Educação Superior Ltda. - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Hermes de Sorocaba a ser instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Hermes de Sorocaba, que seria instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, proposto pelo Centro Hermes de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105164 Parecer: CNE/CES 202/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro Educacional de Jardim São Paulo Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada na Avenida São Paulo, nº 257, bairro Jardim São Paulo, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração - Bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110898 Parecer: CNE/CES 203/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia - FASTEC, localizada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia - FASTEC, localizada na Rua Mariz e Barros, nº 678, Bairro Tijuca, com campi localizados na Rua São Francisco Xavier, nº 601, 2º andar, Bairro Maracanã e na Praça Natividade Saldanha, nº 19, Bairro Benfica, todos no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Automação Industrial - Tecnológico e Processos Metalúrgicos - Tecnológico, com oferta anual de 80 (oitenta) vagas para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 24 de setembro de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva Adjunta

## ANEXO DO PARECER CNE/CES 198/2013

135ª REUNIÃO DO CTC-ES  
CURSOS NOVOS  
23 a 26 de abril de 2012

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Inovação Farmacêutica*	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
						UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
						UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
2	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
3	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
4	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
5	Ciências Humanas	Ciência Política	Ciências Aeroespaciais	MP	4	UNIFA	Universidade da Força Aérea	RJ	Sudeste
6	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
7	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	ALFA	Faculdades Alves Faria	GO	Centro-Oeste
8	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
9	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
10	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
11	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul

12	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Biodiversidade*	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
						UFMG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
						UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
13	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Inovação em Saúde	ME	4	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	Sudeste
						DO	4		
14	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
15	Multidisciplinar	Ensino	Ensino na Educação Básica	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Recursos Naturais e Ambiente	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
17	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
18	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Organizacional	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
19	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Humanas	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste

\*Associação em Rede

Legenda  
ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 3.122, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:  
I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 009, de 15/03/2013, publicado no DOU de 18/03/2013, retificado no DOU de 27/03/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ICET	Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Ricardo Takashi Kuwano	1º
			Não houve candidato aprovado	
	Qualidade da água; Microbiologia e Parasitologia; Saúde Pública	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva	Não houve candidato aprovado	
			Raquel da Silva Corrêa	1º
Biologia Celular/Sistemática vegetal/Plantas Ornamentais e Paisagismo	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva	Maiara de Souza Nunes Ávila	2º	

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 450, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado pela Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, publicada no DOU de 5 de setembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010 e § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011;

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 19 de setembro de 2013, em âmbito nacional e por prazo indeterminado, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiverem os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser

acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2º Aplica-se aos prazos de que trata esta Portaria o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

## CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009 que dispõe sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Educação Tutorial - PET.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 214;  
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;  
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013;  
Resolução Normativa CNPq nº 15, de 10 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º,

e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.180/2005 dispõe que os valores das bolsas do Programa de Educação Tutorial (PET) adotarão como referência os valores das bolsas de iniciação científica e das bolsas de mestrado e doutorado no país;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, determina a equivalência de valores das bolsas de tutoria do Programa PET aos praticados na política federal de concessão de bolsas de mestrado e doutorado; e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso de suas atribuições e por intermédio da Resolução Normativa nº 15/2013, determinou o reajuste dos valores de bolsas no país, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A título de bolsa de tutoria, o FNDE pagará mensalmente, a cada professor tutor com título de doutor, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e, a cada professor com título de mestre, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) aos respectivos professores tutores.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 214;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;  
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;  
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET e

CONSIDERANDO que o professor tutor de grupo do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais equivalentes a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante, resolve ad referendum:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para, a partir de 2013, creditar aos professores tutores dos grupos PET os valores destinados ao custeio das atividades do grupo sob sua responsabilidade.

§ 1º O professor tutor, de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei nº 11.180/2005, receberá semestralmente um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante do grupo do PET sob sua supervisão, devendo aplicar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos recursos recebidos, por meio de relatório anual das atividades e gastos realizados, apresentado à instituição de ensino ao qual o grupo está vinculado.

§ 2º O relatório anual de atividades e gastos mencionado no § 1º deverá ser encaminhado ao pró-reitor de graduação, ou similar, ao qual o grupo está vinculado, no prazo de 30 dias após o término do exercício financeiro, para avaliação do cumprimento do objeto do custeio e posterior envio à SESu/MEC.

## I - DOS AGENTES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º A transferência dos recursos de custeio aos grupos do PET envolve os seguintes agentes e responsabilidades:

I - a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa, a quem compete:

- garantir os recursos financeiros para o pagamento dos recursos de custeio aos grupos;
- instituir, por Portaria, o gestor responsável por autorizar a transmissão ao FNDE, por meio de sistema próprio, dos cadastros dos professores tutores destinatários dos recursos de custeio e dos valores a serem transferidos a cada um deles;
- homologar os relatórios anuais de atividades e gastos dos grupos PET apresentados pelos professores tutores e encaminhados pelas instituições de ensino superior (IES); e
- informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer anomalias que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução das transferências de recursos, a quem compete:

- elaborar, em comum acordo com a SESu/MEC, os atos normativos relativos à transferência dos recursos de custeio dos grupos do PET;
- promover junto ao Banco do Brasil a emissão dos cartões-pesquisador específicos, por meio dos quais os recursos creditados serão movimentados;
- efetivar as transferências dos valores de custeio cujos destinatários e valores lhe sejam devidamente transmitidos eletronicamente pela SESu/MEC, nos termos desta resolução; e
- prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas;

III - os professores tutores dos grupos do PET, a quem compete:

- cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientação do PET, desta resolução e do Termo de Compromisso do Tutor (Anexo I);
- utilizar os recursos de custeio nas atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade nos termos desta resolução e do Manual de Orientações do Programa;
- realizar todas as movimentações e operações relativas ao pagamento das atividades de custeio do grupo PET por meio do cartão-pesquisador específico, emitido pelo Banco do Brasil em seu nome;
- apresentar, nos prazos determinados, o relatório anual de atividades e gastos do grupo sob sua responsabilidade, conforme alínea "h" e art. 7º, a seguir;
- permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos;

f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE;

g) nas contratações de pessoa física ou jurídica, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da instituição à qual o grupo está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação;

h) apresentar à instituição de ensino superior à qual o grupo está vinculado, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro e em consonância com as recomendações do Anexo II desta resolução, relatório anual de atividades e gastos para que seja avaliado pelo pró-reitor de graduação, ou similar, quanto ao cumprimento do objeto do custeio;

i) ao final das atividades do grupo, doar o material didático adquirido ou produzido à instituição de ensino superior à qual está vinculado.

IV - as instituições de ensino superior (IES) às quais estão vinculadas os grupos do PET, a quem compete encaminhar à SESu/MEC, por intermédio do sistema de gestão do Programa e em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, os relatórios anuais de atividades e gastos de seus grupos do PET, com manifestação do pró-reitor de graduação, ou similar, quanto ao atingimento do objeto do custeio.

## II - DOS RECURSOS DE CUSTEIO ÀS ATIVIDADES DOS GRUPOS

Art. 3º Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis como crédito do cartão-pesquisador que será emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, em favor de cada professor tutor.

Parágrafo único. Toda e qualquer movimentação dos recursos de custeio deverá ser feita por meio do cartão-pesquisador emitido pelo Banco do Brasil em favor do professor tutor, sendo vedado qualquer saque e a transferência de numerário para a conta pessoal do tutor, exceto no caso de recebimento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao grupo do PET.

Art. 4º Classificam-se como recursos de custeio aqueles destinados ao pagamento de despesas indispensáveis às atividades do grupo do PET, discriminadas no Anexo II.

Art. 5º É vedado ao professor tutor:

I - utilizar o recurso financeiro recebido para fins distintos daqueles estritamente vinculados às atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade;

II - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

III - executar despesas em data anterior ao crédito dos recursos de custeio em seu cartão-pesquisador, na forma da legislação vigente;

IV - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria IES, por intermédio de seu quadro de pessoal;

V - computar nas despesas do grupo do PET taxas de administração, ou qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

VI - utilizar os recursos disponíveis em seu cartão-pesquisador a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

VII - transferir os recursos de custeio disponíveis em seu cartão-pesquisador para sua conta bancária pessoal ou qualquer outra;

VIII - efetuar qualquer gasto em despesa de capital;

IX - utilizar os recursos para realização de reparos nas dependências da instituição de ensino superior (IES) sem prévia autorização formal da instituição.

Parágrafo único. A não observância de qualquer das determinações estabelecidas no caput implicará no imediato cancelamento da concessão de recursos de custeio, devendo o professor tutor apresentar relatório anual de atividades e gastos realizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na legislação específica.

Art. 6º Em caso de mudança de tutor do grupo do PET, o substituído deverá apresentar à IES à qual o grupo está vinculado relatório parcial de atividades e gastos, para avaliação do pró-reitor de graduação, ou similar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua substituição.

Art. 7º Todo professor tutor é obrigado a apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar, da IES à qual seu grupo do PET está vinculado, relatório anual de atividades e gastos realizados no exercício, conforme Anexo II e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal.

§ 1º A IES deverá enviar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação do pró-reitor acerca do atingimento do objeto do custeio.

§ 2º A cada exercício fiscal, a SESu/MEC condicionará o crédito do valor destinado ao custeio das atividades do grupo à apresentação do relatório anual relativo ao exercício anterior, referido no caput.

§ 3º No caso da não apresentação do relatório anual no prazo estipulado, a IES deverá notificar o tutor beneficiário para que regularize sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação.

§ 4º No último ano de trabalho do grupo PET o relatório referido no caput deverá, caso tenha havido aquisição de material didático, especificar tanto a relação das aquisições quanto a comprovação de sua doação à instituição de ensino superior à qual o grupo está vinculado.

Art. 8º O saldo não utilizado dos recursos financeiros transferidos para custeio das atividades do grupo do PET deverá ser devolvido ao FNDE em até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal em que houve o respectivo crédito, por meio da Guia de Recolhimento de Receitas da União - GRU (formulário disponível para emissão no portal do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), em Consultas Online), que deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos da prestação de contas. Caso não seja devolvido no prazo acima, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

## III - DA DENÚNCIA

Art. 9º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas ou na aplicação dos recursos de custeio do Programa, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço do denunciante, para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço de sua sede.

Art. 10. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE - Brasília/DF - CEP 70.070-929;

II - se por via eletrônica, [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br)

Art. 11. Ficam aprovados os Anexos I e II desta resolução, disponíveis no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)).

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 185, de 24/09/2013, Seção 1, pág. 11, na Portaria SERES nº 494, de 23 de setembro de 2013, onde se lê: "Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 321759)", leia-se: "Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Biomedicina (cód. 57576)".

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

## DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

JOSÉ EDILSON DE AMORIM, Autoridade Superior, Ordenador de Despesas da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Unidade Gestora 158195, vem, mediante este instrumento, proporcionar esclarecimentos atinentes à fundamentação da Decisão Final (itens 01, 02 e 03), do Pregão Eletrônico acima referenciado.

## I. DO OBJETO

Constitui-se objeto do pregão supramencionado a contratação de Serviços de Vigilância Armada para os campi de Campina Grande, Sumé e Pombal, conforme descrito nas especificações e condições do Anexo I - Termo de Referência.

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A legalidade do instrumento convocatório fundamentou-se em parecer da Procuradoria Federal da UFCG, emitida por meio do Despacho Nº. 782/2013, datado de 18 de junho de 2013, subscrito pelo Procurador Federal, Dr. Alcides Alves de Gouveia, chefe da Procuradoria Federal da UFCG (cf. fl. 93 a 94).

## III. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A decisão da Autoridade Superior, Ordenador de Despesas, fundamentou-se nos autos do processo, na análise dos recursos e contra razões, no relatório final da Comissão Permanente de Licitação, bem como em consulta realizada pela Profa. Lucilene Klênne Rodrigues Bandeira (Coordenadora Geral de Administração da PRA/UFCG) em companhia do pregoeiro Francinaldo dos Santos Nascimento, no dia 20 de setembro de 2013, às 15h:00, na sede da Procuradoria Seccional Federal de Campina Grande - PB, ao Procurador Federal Dr. Andrei Lapa de Barros Correia, atinente ao recurso da empresa KAIROS Segurança Ltda, CNPJ 09.377.459/0001-83.

## IV. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Baseado na obediência à vinculação do Instrumento Convocatório, e atento às diretrizes do edital, a luz dos recursos e contra razões interpostas, decisão do pregoeiro, e identificando os detalhes existentes acerca do processo na sua moldura geral, decidimos:

1) Inabilitar a empresa GRAN FORTE Segurança Privada Ltda, CNPJ 11.730.274/0001-52, do item 1, por ter capital circulante líquido inferior a 16,66% do valor estimado para contratação - descumprimento do item 4.2.1, bem como por possuir patrimônio líquido inferior a 10% do valor estimado para contratação - descumprimento do item 4.2.2.

2) Inabilitar a empresa FORTALEZA Paraíba Segurança Patrimonial eireli, CNPJ 10.566.345/0001-60, do item 1, por descumprimento do item 5.3 do edital - documentação atinente ao balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício carecendo de autenticação da Junta Comercial.

3) Inabilitar a empresa ELFORT Segurança Privada Ltda, por descumprimento do item 4.3.9 do edital, não apresentou a certidão trabalhista para correta, bem como por esta impedida de licitar com a administração pública.

4) Inabilitar KAIRÓS Segurança Ltda, CNPJ 09.377.459/0001-83, por descumprimento ao item 4.3.3 do Edital - os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem a peça editalícia.

5) Inabilitar a para Empresa WEIDER Segurança Privada Ltda, CNPJ 08.705.015/0001-67, no item 1, por ter capital circulante líquido inferior a 16,66% do valor estimado para contratação - descumprimento do item 4.2.1, parte integrante dos autos do processo.

6) Acatar a decisão do pregoeiro, atinente aos itens 2 e 3. Não houve recurso interposto a habilitação da empresa WEIDER Segurança Privada Ltda, CNPJ 08.705.015/0001-67.

#### V. DECISÃO

##### ITEM 1

Adjudicar o item 01, após análise da documentação de habilitação pelo pregoeiro, Francinaldo dos Santos Nascimento, para empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ 10.446.347/0001-16, e em busca da economicidade, com valor negociado da forma da Lei 10.520/2002, de R\$ 7.218.134,00, cf. autos do processo.

##### ITEM 2

Adjudicar o item 02 do procedimento licitatório para Empresa WEIDER Segurança Privada Ltda, CNPJ 08.705.015/0001-67.

##### ITEM 3

Adjudicar o item 03 do procedimento licitatório para Empresa WEIDER Segurança Privada Ltda, CNPJ 08.705.015/0001-67.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM  
Reitor

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

#### PORTARIA Nº 1.798, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 407/2013 - UNIFEL, de 16/09/2013, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA, a partir desta data, ao Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá, para assinar os "contratos firmados entre alunos e a UNIFEL, visando o oferecimento de Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização".

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 2.030, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.017113/2013-89;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b", do Contrato de Prestação n.º 050/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326, Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no pagamento das verbas salariais da ex-funcionária MARIA DE FÁTIMA CLEMENTINO OLIVEIRA FILHA, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.017113/2013-89;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

#### PORTARIA Nº 2.031, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.018429/2013-98;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b", do Contrato de Prestação n.º 050/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326, Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas nos Memorandos

dos nºs 11/2013-CCHLA, 19/2013-MCC, 10/2013-ALM-CE, 31/2013-INST. CEREBRO, 14/2013-SA/CT, 80/2013-DMP, 37/2013-DCF e 15/2013-DG, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.018429/2013-98;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.434, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043969/2013-51, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Otorrinolaringologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Hormy Biavatti Soares	8,10

SALÉZIO SCHMTIZ JUNIOR

#### PORTARIA Nº 1.435, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046046/2013-51, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 245/DDP/2013, de 05 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Áreas afins: Estruturas

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos Francisco Pecapedra Souza	8,50
2º	Alysson Rodrigo Marques Gomes de Assis	8,10

SALÉZIO SCHMTIZ JUNIOR

#### PORTARIA Nº 1.439, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043965/2013-72, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Voz

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Margarete Paz Barboza	7,25
2º	Jaqueline Maria Oliani Ijuim	7,07

SALÉZIO SCHMTIZ JUNIOR

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 492, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta os artigos 4º - A, B, D e F do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e dispõe sobre a atividade correcional no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e a Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil executarão, no âmbito de suas atribuições, as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, por meio da instauração e da condução de procedimentos correcionais.

Art. 2º As atribuições de unidade seccional do Sistema de Correição no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) serão exercidas pela unidade indicada no seu regimento interno, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional expedirá as normas necessárias para a regulamentação da atividade de correição no âmbito da PGFN.

#### Capítulo I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

#### Seção I

#### Dos Procedimentos Correcionais

Art. 3º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos correcionais no âmbito do Ministério da Fazenda:

I - investigação preliminar: procedimento sigiloso, conduzido pela Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e pela Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - sindicância investigativa ou preparatória: procedimento preliminar de caráter sigiloso e inquisitorial, instaurado com o fim de investigar irregularidades de natureza disciplinar, que precede a sindicância disciplinar ou o processo administrativo disciplinar;

III - sindicância disciplinar: procedimento sumário, instaurado com fim de apurar responsabilidade por irregularidades de menor gravidade;

IV - processo administrativo disciplinar: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrava investido à época dos fatos; e

V - sindicância patrimonial: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

Art. 4º Nos órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Fazenda, a apuração de irregularidades disciplinares observará o disposto nesta Portaria e nas normas complementares editadas pela Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 5º A investigação preliminar será iniciada mediante determinação do Ministro de Estado da Fazenda, do Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda, do Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou das demais autoridades instauradoras de processos administrativos disciplinares, conforme previsto nos respectivos regimentos internos.

§ 1º A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em recebimento de denúncia, representação ou notícias de irregularidades.

§ 2º Ao final da investigação preliminar, não sendo caso de arquivamento, a autoridade competente deverá instaurar ou determinar a abertura de sindicância investigativa, de sindicância patrimonial, de sindicância disciplinar ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º A sindicância patrimonial será iniciada mediante determinação do Ministro de Estado da Fazenda, do Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda, do Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou das demais autoridades instauradoras de processos administrativos disciplinares, conforme previsto nos respectivos regimentos internos.

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda:

I - a instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, bem como a decisão de arquivamento em sede de juízo de admissibilidade, para apurar responsabilidade no âmbito de órgão da estrutura do Ministério da Fazenda que não possua unidade de correição própria, ou quando a apuração relacionar-se a mais de um órgão da estrutura do Ministério da Fazenda;

II - a instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, bem como a decisão de arquivamento em sede de juízo de admissibilidade, quando, nas unidades dotadas de corregedoria própria, o acusado ou investigado, à época dos fatos ou à época da instauração, for ocupante de cargo de Corregedor, Corregedor-Adjunto, ou ocupante de cargo de direção ou assessoramento superior ao do Corregedor;

III - a instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, a decisão de arquivamento em sede de juízo de admissibilidade e a decisão sobre eventual desmembramento do processo, quando, nas unidades dotadas de corregedoria própria, houver mais de um investigado e pelo menos um deles se enquadrar nos casos previstos no inciso anterior;

IV - mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Fazenda, a instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar quando o acusado ou investigado, à época dos fatos ou à época da instauração, for titular de órgão ou conselheiro dos órgãos colegiados da estrutura do Ministério da Fazenda, assim como em relação ao servidor que praticar, nessas qualidades, atos passíveis de apuração disciplinar.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, a qualquer tempo, instaurar ou determinar a instauração de procedimento correcional ou avocar sua instauração, sem que isso implique revogação parcial ou total da competência das unidades de correição no âmbito do Ministério.

Art. 8º A Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e a Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil efetuarão periódico e sistemático acompanhamento e investigação da evolução patrimonial dos servidores em exercício no âmbito deste Ministério, na forma do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### Seção II

#### Da Representação Funcional

Art. 9º O servidor que tiver ciência de irregularidade no Ministério da Fazenda deverá, imediatamente, representar, por escrito, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal:



I - ao titular da unidade do órgão, que deverá remeter a representação à respectiva corregedoria; ou

II - diretamente à respectiva corregedoria.

§ 1º A representação funcional de que trata este artigo deverá:

I - conter a identificação do representante e indícios suficientes que permitam a identificação do representado, além de indicação do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

II - vir acompanhada das provas ou indícios de que o representante dispuser ou da indicação dos indícios ou provas de que apenas tenha conhecimento; e

III - indicar as testemunhas, se houver.

§ 2º Quando for genérica ou não indicar nexo de causalidade entre o fato e as atribuições do cargo do representado, a representação poderá ser devolvida ao representante para que este preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente quanto à instauração de procedimento correccional.

### Seção III

#### Da Convocação de Servidores

Art. 10. O Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda poderá convocar servidores em exercício nos órgãos do Ministério para atuarem em procedimentos correccionais.

Parágrafo único. O Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá convocar servidores em exercício nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil para atuarem em procedimentos correccionais.

Art. 11. As convocações referidas no art. 10 são irrecusáveis e não dependem de prévia autorização do titular do órgão a que estiver subordinado o servidor, devendo ser previamente comunicadas ao titular da unidade do respectivo órgão.

§ 1º O titular da unidade do órgão a que se subordina o servidor convocado poderá, fundamentadamente, alegar necessidade de serviço, oferecendo indicação de outro servidor com a mesma qualificação técnica do substituído, cuja apreciação conclusiva caberá ao Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda ou ao Corregedor da Secretaria Receita Federal do Brasil, conforme o caso.

§ 2º O controle e o respectivo registro das ocorrências funcionais do período de convocação serão de responsabilidade da autoridade que a efetivar.

Art. 12. O servidor convocado para participar de procedimentos correccionais dedicará, sempre que necessário, tempo integral aos seus trabalhos, sendo dispensado do ponto até a conclusão do relatório previsto no art. 165 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O servidor convocado que constatar a existência de impedimento legal ou motivo de força maior que impeça sua participação no procedimento correccional deverá encaminhar exposição circunstanciada à autoridade instauradora, para fins de exame e decisão.

Art. 13. A autoridade instauradora de procedimentos correccionais poderá requerer aos titulares das unidades dos órgãos que compõem a estrutura do Ministério a indicação de servidores para auxiliar os trabalhos na condição de assistentes técnicos ou peritos.

Parágrafo único. A indicação para assistente técnico ou perito não demanda dedicação integral por parte do servidor indicado, a não ser em caso de extrema necessidade.

### Seção IV

#### Dos Afastamentos

Art. 14. A autoridade instauradora do feito disciplinar poderá determinar o afastamento do exercício do cargo de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o servidor ofereça risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores.

§ 1º O servidor afastado deverá atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar, comunicando, previamente e por escrito, qualquer necessidade de ausentar-se do seu domicílio.

§ 2º A autoridade instauradora também poderá, motivadamente, determinar, pelas mesmas razões referidas no caput e enquanto perdurar a instrução processual, o exercício provisório do servidor em outra unidade administrativa do órgão do Ministério da Fazenda, desde que não haja ônus para o Erário.

§ 3º O acesso a sistemas eletrônicos por servidor que estiver respondendo a sindicância disciplinar ou a processo administrativo disciplinar poderá ser vedado, total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por iniciativa do titular do órgão ou unidade que compõe a estrutura do Ministério da Fazenda de lotação ou exercício do servidor, ou por determinação da autoridade instauradora do feito disciplinar, podendo, se for o caso, ser restabelecido durante ou após a conclusão do processo.

### Seção V

#### Da Competência Para Julgamento

Art. 15. No âmbito do Ministério da Fazenda, as sindicâncias disciplinares e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I - pelo Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses de aplicação das penas de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada; e

II - pela autoridade instauradora do feito disciplinar, na hipótese de aplicação da pena de advertência ou suspensão de até trinta dias.

### Seção VI

#### Do Acesso aos Sistemas

Art. 16. As unidades de tecnologia da informação dos órgãos do Ministério da Fazenda darão prioridade ao atendimento da solicitação da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e da Cor-

regedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para subsidiar o desempenho das atividades correccionais, que tenha por objeto apurações a serem realizadas nas bases de dados localizadas nos órgãos do Ministério da Fazenda, no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) ou na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Art. 17. O Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda e o Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão autorizar o acesso aos sistemas informatizados dos órgãos do Ministério da Fazenda abrangidos nas respectivas esferas de competência, nos perfis necessários ao desenvolvimento das atividades correccionais, por parte dos servidores subordinados e dos integrantes de comissão ou equipe por eles designada, bem como os seus próprios.

Parágrafo único. O acesso autorizado nos termos do caput será implementado independentemente de estar previsto em portaria de perfil específica.

### Capítulo II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda, o Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o responsável pela unidade a que se refere o art. 2 desta Portaria ficam autorizados a instituir Comitê de Correição do Ministério da Fazenda, com as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e propor medidas ao Ministro de Estado da Fazenda que visem à promoção da atividade correccional;

II - emitir orientações e diretrizes sobre a matéria correccional;

III - elaborar o Plano de Capacitação das respectivas Corregedorias; e

IV - elaborar programas de âmbito institucional que tenham como objetivo a disseminação de matéria correccional e a prevenção de infrações disciplinares.

Parágrafo único. A participação no Comitê não ensejará qualquer tipo de remuneração e o seu funcionamento será normatizado por ato conjunto das autoridades citadas no caput.

Art. 19. As consultas, em matéria disciplinar, dirigidas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão encaminhadas por intermédio do Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda ou pelo Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 20. O envio de informações e documentos a órgãos externos referentes a atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil observará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 8.112, de 1990, ocorrendo nas seguintes hipóteses:

I - houver requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;

II - houver requisição do Ministério Público da União, nos termos da legislação pertinente;

III - forem verificados indícios de prática de crime cuja iniciativa da ação penal seja do Ministério Público;

IV - decorrente de solicitação de outras autoridades administrativas, legalmente fundamentada;

V - houver necessidade da prática de atos instrutórios que dependam de autorização judicial;

VI - para a promoção ou para a defesa dos interesses da União, na forma da lei e dos demais regulamentos da Advocacia-Geral da União; e

VII - em processo administrativo instaurado para apurar improbidade administrativa, de acordo com o art. 15 da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 1º Nas situações descritas nos incisos I a VI, o envio se dará obrigatoriamente pela autoridade instauradora do feito disciplinar.

§ 2º Quando, na hipótese prevista no inciso V, houver urgência e relevância, a comissão poderá solicitar autorização à autoridade instauradora, inclusive por meio eletrônico, para envio de informações e documentos diretamente a órgão externo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso VII:

I - o presidente da comissão enviará as informações ou documentos diretamente ao órgão externo, com comunicação imediata à autoridade instauradora; e

II - a comissão deverá realizar a comunicação no início do processo ou no decorrer dos trabalhos, caso os indícios da prática de ato de improbidade somente surjam durante a apuração.

§ 4º O fornecimento de informações de natureza fiscal, econômica ou patrimonial observará o sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 21. O servidor que atue em atividades correccionais e que seja designado para atuar como perito ou auxiliar do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão deverá comunicar tal fato à respectiva corregedoria e ao titular do órgão ou da unidade de lotação, independentemente de qualquer ato nesse sentido praticado pela autoridade que o designou.

Parágrafo único. O servidor que for designado para atuar como perito, nas situações previstas no caput deste artigo, será afastado imediatamente das atividades da comissão de sindicância ou de processo disciplinar que trate dos mesmos fatos objeto da perícia.

Art. 22. A Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda:

I - editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades correccionais no Ministério da Fazenda, inclusive aqueles relativos ao Sistema de Controle de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral da União (CGU-PAD);

II - realizará visitas técnicas nas demais corregedorias da estrutura do Ministério da Fazenda, com o objetivo de subsidiar o Ministro de Estado da Fazenda quanto ao funcionamento e à adequação daquelas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e

III - poderá acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso ou concluídos nas demais Corregedorias do Ministério, bem como requisitar cópia de procedimentos e processos administrativos já arquivados, para atender a demandas do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 23. A Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda editará, no prazo de 60 dias, os atos que se fizerem necessários à complementação desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a edição do ato previsto no caput, terá o prazo de 30 dias para revogar as Portarias RFB nº 11.311, de 27 de novembro de 2007, nº 11.420, de 21 de dezembro de 2007, e nº 136, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 24. A Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proporão, no prazo de 30 dias, as alterações necessárias em seus Regimentos Internos para conformá-los ao disposto nesta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 2013

Processo nº: 10951.000593/2013-41

Interessado: República Federativa do Brasil - Secretaria do Tesouro Nacional, STN

Assunto: Programa de Desembolso Eletrônico do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Banco Mundial que possibilita a assinatura e envio eletrônico de pedidos de saques e de comprovações de uso de recursos no âmbito dos Empréstimos e Doações de projetos em execução, e, para futuras operações financeiras tanto de empréstimos quanto de doações contratadas com aquele organismo financeiro internacional de interesse da República Federativa do Brasil na qualidade de mutuária ou de donatária.

Despacho: Tendo em vista a Nota Técnica nº 658/2013/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional e o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e a competência estabelecida no inciso XII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, conforme em vigor, autorizo a adesão da República Federativa do Brasil ao Programa de Desembolso Eletrônico do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Banco Mundial, o qual estabelece a assinatura e envio eletrônico de pedidos de saques e de comprovações de uso de recursos no âmbito dos Empréstimos BIRD 75450, 76320, 77820, 78410, 79010, 80950, 80740 e Doações TF 97156, 99104, 10771, 10693 e 11956, e de futuras operações financeiras tanto de empréstimos quanto de doações contratadas com aquele organismo financeiro internacional de interesse da República Federativa do Brasil na qualidade de mutuária ou de donatária.

Caberá ao Secretário do Tesouro Nacional, no uso de sua competência, encaminhar, diretamente ao BIRD, o nome das pessoas indicadas por aquela Secretaria, e seus respectivos espécimes de assinaturas, para firmar, em nome daquela Secretaria, o envio eletrônico de pedidos de saques e de comprovações de uso de recursos no âmbito dos referidos Empréstimos e Doações, bem como de futuras operações financeiras contratadas com aquele organismo financeiro internacional de interesse da República Federativa do Brasil.

GUIDO MANTEGA

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

#### PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS

RJ2011/9487 - MULTNER S.A.

Reg. nº 8114/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pela Sra. Camille Loyo Faria, aprovado na reunião de Colegiado de 23.02.13, no âmbito do PAS RJ2011/9487.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2011/9487 por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pela única acusada.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS

RJ2012/4464 - VANGUARDA AGRO S.A.

Reg. nº 8636/13

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Helio Seibel, aprovado na reunião de Colegiado de 26.03.13, no âmbito do PAS RJ2012/4464.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma conveniada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2012/4464 por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de setembro de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 13.302 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE PINELLI FERNANDEZ GOMEZ, C.P.F. nº 035.168.877-37, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.303 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS BARACHO TORRES PINTO, C.P.F. nº 222.318.418-94, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/2012  
Objeto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas à eleição de administradores e conselheiros fiscais da Petróleo Brasileiro S.A., nas assembleias ordinárias realizadas nos anos de 2011 e 2012.  
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Almir Guilherme Barbassa	Dra. Raquel Miscow Ferraz de Mendonça OAB/RJ 147.654
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Dr. Patrice Gilles Paim Lyard OAB/RJ nº 121.558
BNDES Participações S.A. - BN-DESPAR	Não constituiu advogado
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Não constituiu advogado
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	Dra. Eliana Helena de Gregório A. Chimenti OAB/SP nº 78.233 Dra. Gláucia Mara Coelho OAB/SP nº 173.018
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PRE-VI	Dr. Felipe de Abreu Cáceres OAB/RS nº 70.385

Trata-se de pedido de certificação da unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS nos autos do PAS CVM 11/2012.

Determino a unificação, e fixo o prazo para apresentação de defesas em 28/10/2013 para todos os acusados do processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### 1ª SEÇÃO

#### 1ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
01 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.  
02 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.  
03 - Processo: 19647.003868/2003-45 - Recorrente: PAPELARIA AVENIDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Falta de declaração/recolhimento.  
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
04 - Processo: 16682.721113/2011-11 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A. - DTVM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.  
05 - Processo: 11080.004495/2002-90 - Recorrente: CP ELETRÔNICA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
06 - Processo: 11831.007234/2002-91 - Recorrente: L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e IRRF - Saldo Negativo.  
Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
07 - Processo: 13805.000883/96-31 - Embargos de Declaração - Embargante: CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÕES S/A. (Sucediada por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.) - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: CSLL.  
08 - Processo: 11052.001256/2010-25 - Recorrente: GOIÁRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Responsáveis solidários: José Narciso Brasil dos Reis - CPF: 053.092.437-20 e Eduardo Lima dos Reis - CPF: 042.807.547-99) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins).  
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA  
09 - Processo: 15586.720307/2011-25 - Recorrente: YARA ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL  
10 - Processo: 10875.000759/2003-16 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

#### DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
11 - Processo: 13804.004490/99-03 - Recorrente: VR VALLS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Saldo Negativo - Pedido de Restituição.  
12 - Processo: 10680.900497/2008-75 - Recorrente: ARCELOR BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Saldo Negativo - DCOMP.  
13 - Processo: 10882.000654/2003-60 - Recorrente: ABB LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Saldo Negativo - DCOMP.  
14 - Processo: 13864.720115/2012-48 - Recorrente: WIREX CABLE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Falta de declaração/recolhimento.  
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
15 - Processo: 16306.000037/2010-13 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo negativo do IRPJ.  
16 - Processo: 16306.000053/2010-14 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo negativo do IRPJ.  
17 - Processo: 16306.000058/2010-39 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo negativo da CSLL.  
18 - Processo: 16306.000059/2010-83 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo negativo do IRPJ.  
Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
19 - Processo: 10166.007471/2005-22 - Recorrente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL AMÉRICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.  
20 - Processo: 13609.000477/2007-72 - Recorrente: COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.  
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA  
21 - Processo: 13896.002614/2010-11 - Recorrente: H.R.A. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.  
22 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. (Responsável solidário: JBS S/A) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

#### DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
23 - Processo: 10830.009519/2008-08 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.  
24 - Processo: 10830.016840/2009-11 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.  
25 - Processo: 10880.736407/2011-25 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LIDERPRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL  
26 - Processo: 10932.720161/2011-17 - Recorrente: METALÚRGICA MELF LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
27 - Processo: 10240.000964/2005-00 - Recorrente: E C R CAMPOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples Nacional.  
28 - Processo: 10880.907571/2006-66 - Recorrente: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.  
29 - Processo: 10120.002992/2010-87 - Recorrente: J. RA-BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins.  
Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
30 - Processo: 10660.001639/2009-39 - Recorrente: EXATA CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (Responsável solidário: Flávio Ferreira de Oliveira - CPF: 012.626.536-49) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.  
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA  
31 - Processo: 15983.001242/2009-18 - Ex Ofício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA - Matéria: IRPJ e CSLL.  
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA  
32 - Processo: 16327.720419/2012-81 - Recorrida: LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

#### DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
33 - Processo: 10805.720240/2006-16 - Recorrente: MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Saldo Negativo - Restituição e Compensação.  
34 - Processo: 10805.720241/2006-61 - Recorrente: MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Saldo Negativo - Restituição e Compensação.  
35 - Processo: 10805.720242/2006-13 - Recorrente: MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Saldo Negativo - Restituição e Compensação.  
36 - Processo: 10805.720244/2006-02 - Recorrente: MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Saldo Negativo - Restituição e Compensação.  
37 - Processo: 10384.720190/2011-32 - Recorrente: SHOPCELL COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.  
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
38 - Processo: 10380.009931/2004-31 - Embargos de Declaração - Embargante: M. DIAS BRANCO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
39 - Processo: 10936.721598/2012-19 - Recorrente: CLÍNICA MARCHI ALENCAR LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF  
40 - Processo: 10936.721593/2012-96 - Recorrente: COSTA OESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF  
Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
41 - Processo: 11030.002382/2008-31 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

#### DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
42 - Processo: 10945.721240/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Atos não cooperados.  
43 - Processo: 15540.720139/2012-85 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PECUÁRIA UNIT SANTA CLARA LTDA. -Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e glosa de custos.  
44 - Processo: 19740.720158/2008-20 - Recorrente: DACASA FINANCEIRA S/A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Perda no recebimento de créditos e outros.  
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
45 - Processo: 10936.720149/2011-72 - Recorrente: CONSTRUTORA GUAÍRA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF  
46 - Processo: 10930.722407/2011-13 - Recorrente: CONJURIS - CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.  
Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI  
47 - Processo: 11040.721253/2011-21 - Recorrente: DJS PETER & CIA. LTDA. (Responsável solidário: Pexter Logística Ltda., CNPJ: 10.552.806/0001-46) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.



## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
48 - Processo: 12571.720392/2012-83 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.  
49 - Processo: 12571.720393/2012-28 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.  
50 - Processo: 12571.720394/2012-72 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.  
Relator(a): BÊNEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
51 - Processo: 10580.721004/2007-80 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL VILA LOBOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
1 - Processo nº: 10880.732365/2011-53 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio - isenção/redução de imposto - glosa de prejuízos fiscais e bases negativas.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
2 - Processo nº: 16327.000863/2009-81 - Recorrente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Juros sobre o Capital Próprio.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
3 - Processo nº: 19515.005507/2009-24 - Recorrente: QUATOR PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de prejuízos - limite de 30% na extinção por incorporação.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
4 - Processo nº: 16327.001747/2010-12 - Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - perda no recebimento de créditos.  
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
5 - Processo nº: 19515.003507/2009-90 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar por não apresentação de arquivos magnéticos em processo de ressarcimento/compensação.

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
6 - Processo nº: 16682.721205/2011-00 - Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - ato cooperado - multa isolada.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
7 - Processo nº: 16327.720667/2012-21 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - amortização de ágio.  
Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
8 - Processo nº: 10935.720117/2013-49 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - aumento de capital com fundos não tributados.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
9 - Processo nº: 15586.721142/2012-90 - Recorrentes: BRASCOBRA CENTER LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas e decadência.  
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES  
10 - Processo nº: 19515.002353/2005-95 - Recorrente: EWF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
11 - Processo nº: 14041.000322/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A - Matéria: IRPJ - glosa de custos e despesas - multa qualificada.

12 - Processo nº: 16045.000527/2008-13 - Recorrente: ADIMIL MENDES JUNIOR GUARATINGUETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: exclusão do SIMPLES - IRPJ - omissão de receitas - decadência. - multa qualificada.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
13 - Processo nº: 16327.001040/2008-91 - Recorrente: BANCORP FOMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de despesas de juros - juros sobre empréstimo gratuito a sócios.  
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
14 - Processo nº: 15586.720289/2011-81 - Recorrentes: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - omissão de receitas - descontos concedidos e falta de escrituração de pagamentos.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
15 - Processo nº: 10855.900745/2008-39 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação.  
16 - Processo nº: 10855.900800/2008-91 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
17 - Processo nº: 19515.005050/2009-58 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de prejuízos - insuficiência de saldo.  
18 - Processo nº: 13971.720491/2011-34 - Recorrente: HENNING VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - omissão de receitas.

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
19 - Processo nº: 11516.722426/2011-95 - Recorrente: MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio - despesas não necessárias - compensação de prejuízos fiscais - multas isoladas estimativas.  
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES  
20 - Processo nº: 10820.720891/2011-85 - Recorrente: S/A CENTRAL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES EM LIQUIDAÇÃO (coobrigado José João Abdalla Filho) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - verbas decorrentes de indenização - depósitos bancários - Representação Fiscal para fins penais.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
21 - Processo nº: 10850.900131/2006-35 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
22 - Processo nº: 13896.000938/2003-95 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
23 - Processo nº: 13896.902562/2008-60 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos - saldo negativo de IRPJ.  
24 - Processo nº: 16306.000119/2008-43 - Recorrente: J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - compensação - saldo negativo.  
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
25 - Processo nº 10835.901326/2009-33- Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de tributos - saldo negativo ano-calendário 2001.  
26 - Processo nº: 10835.901327/2009-88 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de tributos - saldo negativo ano-calendário 2002.  
27 - Processo nº: 10835.901325/2009-99 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de tributos - saldo negativo ano-calendário 2003.

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
28 - Processo nº: 16306.000008/2011-32 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - restituição/compensação de tributos.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
29 - Processo nº: 13807.006411/00-30 - Recorrente: TÊXTIL BICOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas.  
Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
30 - Processo nº: 10245.003640/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL. Interessado: MANGUARI SILVOPASTORIL LTDA. - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado.  
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES  
31 - Processo nº: 16682.720581/2012-50 - Recorrente: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - falta de apresentação de arquivos magnéticos.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

32 - Processo nº: 16327.720201/2012-26 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - lançamento de estimativas depositadas judicialmente.  
33 - Processo nº: 16327.721142/2012-11 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - lançamento de estimativas depositadas judicialmente.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
34 - Processo nº: 13702.000430/2001-55 - Recorrente: LATASA NORDESTE S/A (Incorporada por REXAN BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos - saldo negativo de IRPJ.  
35 - Processo nº: 11618.723858/2012-56 - Recorrente: ABSALÃO ALVES DE MORAIS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Desenquadramento do SIMEI.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
36 - Processo nº: 11020.901432/2008-83 - Recorrente: REZZUMO COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.  
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES  
37 - Processo nº: 19515.002236/2008-74 - Recorrente: MILTON MANGINI EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
38 - Processo nº: 15940.000015/2008-91 - Recorrente: MORIVALDO DO CARMO COLPAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/COFINS decorrente de IRPJ - apropriação indevida de créditos em razão de glosa de custos - exigência de tributos declarados em DCTF apresentada sob ação fiscal.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
39 - Processo nº: 13888.003437/2009-55 - Recorrente: A.F.O. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - exclusão - atividade vedada.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
40 - Processo nº: 10073.000901/96-26 - Recorrente: SOCIEDADE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.  
41 - Processo nº: 10850.001408/2003-01 - Recorrente: TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
42 - Processo nº: 10768.011586/2002-90 - Recorrente: GM2 ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
43 - Processo nº: 10726.000535/2001-48 - Recorrente: ARCO IRIS TINTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.  
Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
44 - Processo nº: 10073.721493/2012-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - Matéria: IRPJ e reflexos - lançamento decorrente de suspensão de imunidade.  
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
45 - Processo nº: 10850.001351/2005-01 - Recorrente: RODOBENS ADM E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos e decadência.  
46 - Processo nº: 10850.001374/2005-16 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos e decadência.  
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
47 - Processo nº: 16306.000352/2009-15 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - restituição/compensação.  
48 - Processo nº: 10510032572006-11 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - RMF.  
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
49 - Processo nº: 10830.003499/2003-49 - Recorrente: ADN MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Inclusão retroativa - atividade vedada.  
50 - Processo nº: 10830.001125/2002-16 - Recorrente: EMEPE INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - auditoria de DCTF.  
Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
51 - Processo nº: 10680.015060/2005-91 - Recorrente: WAGNER DE OLIVEIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de deduções.  
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES  
52 - Processo nº: 19311.720014/2012-18 - Recorrente: JOSÉ SANCHEZ OLLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - RMF.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
Presidente da Turma  
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## 3ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
01 - Processo: 18471.003015/2003-08 - Recorrente: ACOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.  
02 - Processo: 13502.000635/2006-00 - Recorrente: METANOR S/A. METANOL DO NORDESTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.  
03 - Processo: 19515.721994/2011-91 - Recorrente: AFIGRAF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
04 - Processo: 11060.002103/2009-62 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KIBARATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
05 - Processo: 16306.000074/2008-15 - Recorrente: MRV SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.  
06 - Processo: 10980.009292/2009-50 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.  
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
07 - Processo: 10980.720691/2011-90 - Recorrente: ARTES GRÁFICAS RENASCER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
08 - Processo: 11080.728665/2011-16 - Recorrente: FACTA EMPRÉSTIMOS LTDA. (Responsáveis tributários: Evaldo Francisco da Rosa - CPF: 289.162.120-49 e Everton Francisco da Rosa - CPF: 994.541.810-68) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
09 - Processo: 12448.728289/2012-05 - Recorrente: AMPM COMESTÍVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
10 - Processo: 19515.003985/2007-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.  
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
11 - Processo: 13502.000150/2001-01 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONTRILA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.  
Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
12 - Processo: 16327.721354/2011-18 - Recorrente: TOKYO MARINE SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.  
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO  
13 - Processo: 12448.736471/2011-41 - Recorrente: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.  
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
14 - Processo: 16716.000986/2010-71 - Ex Ofício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CIBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS S/A. - Matéria: IRPJ.

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
15 - Processo: 16682.720122/2012-76 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Glosa de PLR.  
16 - Processo: 13836.000170/2003-64 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.  
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
17 - Processo: 10976.000475/2009-79 - Recorrente: SUZANA CEREAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
18 - Processo: 16682.720687/2011-72 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Sucessora de Infoglobo Comunicações S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.  
19 - Processo: 13710.000362/00-55 - Recorrente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - IRPJ.  
Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
20 - Processo: 19647.004627/2005-85 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

21 - Processo: 19647.004635/2005-21 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.  
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
22 - Processo: 10950.003034/2005-93 - Recorrente: COCA-RI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
23 - Processo: 13609.001808/2008-72 - Recorrente: ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Multa Isolada de estimativas.  
24 - Processo: 11020.720162/2012-98 - Recorrente: MONTECARLO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (Responsáveis tributários: Luisinho Panizzon, Gelson Panizzon e Gilmar Panizzon) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins.  
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
25 - Processo: 11020.007727/2008-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.  
26 - Processo: 12897.000122/2010-18 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
27 - Processo: 15374.725497/2008-67 - Recorrente: CIA. VALE DO RIO DOCE (Sucedida: Vale do Rio Doce Alumínio S/A. - ALUVALE) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.  
28 - Processo: 15374.725499/2008-56 - Recorrente: CIA. VALE DO RIO DOCE (Sucedida: Vale do Rio Doce Alumínio S/A. - ALUVALE) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.  
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
29 - Processo: 10970.720351/2011-88 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TEMPO SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
30 - Processo: 10860.901348/2008-13 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.  
31 - Processo: 10880.900455/2008-88 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CARBONOS E FITAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.  
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
32 - Processo: 15374.723770/2009-08 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
33 - Processo: 11610.002977/2007-84 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.  
Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
34 - Processo: 12448.737648/2011-26 - Recorrente: CORDOARIA CSL INTERNACIONAL LTDA. (Responsáveis solidários: Cordoaria São Leopoldo Ltda. e José Teófilo Abu Jbara) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPRJ, CSLL, Cofins e PIS.  
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO  
35 - Processo: 12448.724592/2011-40 - Ex Ofício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PATRIMONIAL MARAGATO S/A. - Matéria: IRPJ.  
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
36 - Processo: 19515.001924/2007-36 - Embargos de Declaração - Embargante: FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
37 - Processo: 10880.914290/2006-60 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.  
38 - Processo: 10880.946265/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.  
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
39 - Processo: 15374.940199/2008-03 - Recorrente: VALE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
40 - Processo: 13827.003359/2008-22 - Recorrente: EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS BOTUCATU LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.  
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
41 - Processo: 10980.721360/2011-77 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. - ME - Matéria: Multa.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## 2ª CÂMARA

## 2ª TURMA ESPECIAL

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 506, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
1 - Processo nº: 13807.003874/2001-74 - Embargante: SANTA ROSA S/A - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 19740.720247/2009-57 - Recorrente: B & T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 10768.906902/2006-37 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 10980.012132/2008-15 - Recorrente: AREAS VERDES COM DE PLANTAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
5 - Processo nº: 10768.102003/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA  
6 - Processo nº: 10865.902969/2008-66 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 10865.902970/2008-91 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10865.903909/2008-61 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 10865.903917/2008-15 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10865.903920/2008-21 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10865.906008/2009-10 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10865.907023/2009-77 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10865.907689/2009-25 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO  
14 - Processo nº: 10510.903633/2009-11 - Recorrente: RADIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10510.903743/2009-83 - Recorrente: RADIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10510.903744/2009-28 - Recorrente: RADIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL  
17 - Processo nº: 10735.904263/2009-03 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10735.904436/2009-85 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10735.904437/2009-20 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10735.904438/2009-74 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10735.904439/2009-19 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10735.904440/2009-43 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - 2009-04-16 00:00:00  
23 - Processo nº: 10735.908681/2009-61 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10580.720975/2007-11 - Recorrente: COMERCIAL VALJUR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
25 - Processo nº: 10880.912963/2006-47 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10880.912985/2006-15 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL





27 - Processo nº: 10880.912989/2006-95 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10880.912994/2006-06 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10945.001593/2008-81 - Recorrente: C.A. SCHIAVO & FILHOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARCIEL EDER COSTA  
 30 - Processo nº: 10925.000360/2003-94 - Recorrente: SUPERMERCADO AUGUSTA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 13984.001138/2009-98 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
 32 - Processo nº: 11065.002864/2010-16 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 11080.722771/2010-13 - Recorrente: ARENA CURSOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 13629.720026/2010-12 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 15374.912750/2008-11 - Recorrente: AREAS FERREIRA PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
 36 - Processo nº: 10735.908928/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 37 - Processo nº: 10865.904561/2008-29 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10935.002476/2010-78 - Recorrente: ELOS TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10940.900006/2009-69 - Recorrente: GUARA AUTO PECAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: NELSO KICHEL  
 40 - Processo nº: 13805.005564/95-50 - Recorrente: CONSTRUTORA KHOURI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10580.720365/2008-90 - Recorrente: BONUS PANIFICADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 16327.001942/2006-66 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO  
 43 - Processo nº: 10880.915202/2009-90 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10880.962309/2008-46 - Recorrente: HAMBURG SUD BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO  
 45 - Processo nº: 10510.903651/2009-01 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10510.903652/2009-48 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10510.903749/2009-51 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10510.903750/2009-85 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10875.901141/2006-18 - Recorrente: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10875.901142/2006-54 - Recorrente: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10875.901143/2006-07 - Recorrente: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10875.901144/2006-43 - Recorrente: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10945.904266/2009-63 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10945.904267/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - 2009-12-04 00:00:00  
 55 - Processo nº: 10945.904268/2009-52 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
 56 - Processo nº: 10640.901641/2008-67 - Recorrente: SUDESTA CAMINHOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10640.901642/2008-10 - Recorrente: SUDESTA CAMINHOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10580.900483/2008-80 - Embargante: BIG-BURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARCIEL EDER COSTA  
 59 - Processo nº: 10480.720461/2010-81 - Recorrente: PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
 60 - Processo nº: 15374.957426/2009-11 - Recorrente: AREVA NP REPRESENTACAO RJ LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 15374.957429/2009-46 - Recorrente: AREVA NP REPRESENTACAO RJ LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
 62 - Processo nº: 10940.900075/2008-91 - Recorrente: ANTONIO LOBASCZ & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10940.900229/2010-60 - Recorrente: METALGRAFICA IGUACU S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO  
 64 - Processo nº: 10480.900032/2008-71 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOS RECIFE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10510.002162/2008-41 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10510.004615/2008-74 - Recorrente: J.F.G.G. & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA  
 67 - Processo nº: 10855.905643/2008-18 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10855.905644/2008-54 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 10855.905645/2008-07 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
 70 - Processo nº: 10640.900377/2009-25 - Recorrente: SANTA CASA DA MISERICORDIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
 Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
 Secretária

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
 1 - Processo nº: 10903.720003/2012-95 - Recorrente: BARRIGUI VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 10903.720004/2012-30 - Recorrente: CENTER AUTOMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10932.000677/2008-46 - Recorrentes: TRANSPORTADORA TRANSBONA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
 4 - Processo nº: 10830.004577/2008-37 - Recorrente: NORCON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 19515.002560/2006-21 - Recorrente: KLABIN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
 6 - Processo nº: 16327.003370/2003-15 - Recorrente: UNIBNCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 16327.003371/2003-51 - Recorrente: UNIBNCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 16327.003377/2003-29 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO  
 9 - Processo nº: 10480.913200/2009-79 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
 10 - Processo nº: 11516.005429/2007-84 - Recorrente: MEAT PLUS ALIMENTOS LTDA. - Responsáveis solidários: Daniel Pedro Morando (CPF 003.511.759-11) e Pedro Luiz da Silva Morando (CPF 446.480.309-15) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 19515.001391/2004-40 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
 12 - Processo nº: 16004.001564/2010-40 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 16004.001566/2010-39 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 19740.720017/2010-21 - Recorrente: MAXIMA S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
 15 - Processo nº: 10950.004913/2010-08 - Nome do Contribuinte: OBJETIVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 16327.001451/2010-00 - Recorrente: MAUA INVESTIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
 17 - Processo nº: 13609.000334/2009-22 - Recorrente: POSTO N & REIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 13609.001092/2009-94 - Recorrente: POSTO N & REIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
 19 - Processo nº: 10166.006081/2006-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: ASSOCIACAO DOS MED DE HOSP PRIVADOS DF  
 20 - Processo nº: 10166.013141/2005-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: ASSOCIACAO DOS M DE H PRIVADOS DO DF  
 Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO  
 21 - Processo nº: 10980.906858/2008-11 - Recorrente: ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10980.906859/2008-57 - Recorrente: ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
 23 - Processo nº: 19515.001054/2007-03 - Recorrente: DATACARGO AGENCIA DE CARGAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 16327.001611/2004-64 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
 25 - Processo nº: 10680.012141/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA  
 26 - Processo nº: 13868.000183/2004-47 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
 27 - Processo nº: 16682.721029/2012-89 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 16682.721105/2011-75 - Recorrente: TELMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 16327.000900/2006-16 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 11065.003144/00-35 - Recorrente: MCF - COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
 31 - Processo nº: 18471.001111/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AERO CLUB DO BRASIL  
 32 - Processo nº: 19647.009372/2007-17 - Recorrente: ADSEG CLUB DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10880.915012/2008-91 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10435.002413/2007-57 - Recorrente: A.G.TECIDOS CAPIBARIBE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
 35 - Processo nº: 10970.720271/2012-11 - Recorrente: METALSIDER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10980.721491/2012-35 - Recorrentes: AL-LICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A e FAZENDA NACIONAL - Responsáveis tributários: AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA CNPJ 02.166.777/0001-56; ANDERSON FUMAGALLI CPF 087.089.599-00; CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A CNPJ 03.649.445/0001-95; CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI CPF 004.380.029-70; FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI CPF 004.380.039-42; FIRENZE ENERGÉTICA S/A CNPJ 03.127.457/0001-50; FSF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 03.586.490/0001-48; MANCHESTER AGROINDUSTRIAL LTDA CNPJ 03.106.177/0001-65; PARKVILLE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA CNPJ 03.586.490/0001-48; PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA CNPJ 02.811.754/0001-57; FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI CPF 004.702.629-40.  
 Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
 37 - Processo nº: 10980.723147/2011-08 - Recorrente: WDL TEXTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-14 00:00:00  
 Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
 38 - Processo nº: 10855.002417/2006-11 - Recorrente: PEIREIRA BRITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO  
39 - Processo nº: 10580.731957/2010-51 - Recorrente: CELLCRED TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO  
40 - Processo nº: 10120.010157/2009-87 - Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10980.724167/2010-15 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
43 - Processo nº: 10830.015684/2010-13 - Recorrente: BETA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO  
44 - Processo nº: 15586.001719/2008-67 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO TREVO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO  
45 - Processo nº: 10983.902826/2010-22 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO  
46 - Processo nº: 10855.001965/2007-05 - Recorrente: SCHINCARIOL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 16327.001273/2008-94 - Recorrente: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO  
48 - Processo nº: 14041.000801/2007-88 - Recorrente: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
49 - Processo nº: 10680.015838/2004-81 - Recorrente: MG MASTER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO  
50 - Processo nº: 10768.009072/2002-74 - Recorrente: SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER  
1 - Processo nº: 10245.000316/2009-29 - Recorrentes: F.I.T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 19515.721142/2011-01 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 10240.000458/2009-36 - Recorrente: SIGNO - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - Responsáveis tributários: José Caleide Marinho de Araújo - CPF: 129.732.622-91; Sidney Gonçalves Nogueira - CPF: 421.256.180-87 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
4 - Processo nº: 10882.002149/2006-01 - Recorrente: SER'S SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10950.003017/2009-80 - Recorrente: FALCAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
6 - Processo nº: 13971.720798/2011-35 - Recorrente: WESTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Responsáveis tributários: Laurentino Wehrmeister - CPF 351.464.389-91 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

7 - Processo nº: 13016.000087/2003-49 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 13899.001314/2006-16 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER  
9 - Processo nº: 19515.720671/2011-80 - Recorrente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 19515.005901/2008-81 - Recorrente: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10630.720201/2010-44 - Recorrentes: V A COIMBRA - EDITORA e FAZENDA NACIONAL - Responsáveis tributários: Edyr Cordeiro de Paula Silva - CPF 409.636.324-34; Hamilton Mafra Filho - CPF 069.623.356-87  
12 - Processo nº: 13896.722924/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA  
13 - Processo nº: 13890.000682/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CATERPILLAR BRASIL LTDA  
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
14 - Processo nº: 19515.001445/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
15 - Processo nº: 11080.000596/2004-53 - Embargante: SERARA MORENA CORRETORA LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
16 - Processo nº: 15889.000243/2008-32 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
17 - Processo nº: 15578.000812/2009-34 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER  
18 - Processo nº: 19515.004856/2008-48 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 18470.722861/2012-13 - Recorrente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10768.009556/98-11 - Recorrentes: CANDIDO PORTINARI SERVICOS IND COM LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
21 - Processo nº: 10945.002972/2007-15 - Recorrente: RAINHA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
22 - Processo nº: 16327.000921/99-89 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
23 - Processo nº: 16327.721663/2011-80 - Recorrente: NOVA PAIOL PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 16004.000716/2009-53 - Recorrente: FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
25 - Processo nº: 19515.008469/2008-81 - Recorrente: ARMCO DO BRASIL S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER  
26 - Processo nº: 19515.720891/2012-94 - Recorrentes: FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 15563.720005/2011-15 - Recorrente: LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10768.032507/97-47 - Recorrente: REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
29 - Processo nº: 10166.721607/2009-34 - Recorrente: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10166.721608/2009-89 - Recorrente: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
31 - Processo nº: 16682.720681/2011-03 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
32 - Processo nº: 13971.720490/2011-90 - Recorrente: HENNING VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 15521.000024/2011-18 - Recorrente: IRM SERVICOS LTDA - Responsáveis tributários: Barry Maurice Newman - CPF 059.405.477-02; Robert Alexander McInnes - CPF

057.643.347-05; Rosemari de Arruda Prandini - CPF 871.485.798-72; Peter Colin Ross - CPF 057.851.067-79. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER  
34 - Processo nº: 10980.010230/2008-18 - Recorrente: NM PLAN CONTADORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10980.014130/2006-91 - Recorrente: PETROLINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA  
36 - Processo nº: 10660.002212/2005-24 - Recorrente: COMERCIAL CRESO & CAMILO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA  
37 - Processo nº: 10435.000528/2006-26 - Recorrente: BOMBONFLEX LTDA. - Responsáveis tributários: José Porfírio de Oliveira - CPF: 085.111.524-15 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GERALDO VALENTIM NETO  
38 - Processo nº: 16004.001621/2008-76 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNE DUSSO LTDA. - Responsáveis tributários: João Antônio Dusso - CPF 036.949.578-04 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
39 - Processo nº: 15504.014813/2010-63 - Recorrente: KSC ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - Responsáveis tributários: Pink Alimentos do Brasil Ltda., CNPJ 17.238.718/0001-13; Paulo Victor Cardoso - CPF 191.747.056-87; Adalberto Cardoso - CPF 140.188.706-63; Marcelo Pereira Cardoso - CPF 736.006.956-49. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 19515.005571/2009-13 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA. - Responsáveis tributários: José Sales Rodriguez, CPF 883.068.798-72; Valmir Sales Costa, CPF 100.631.578-02; Darce Ramalho dos Santos, CPF 087.889.948-05; Celi Carolina Alexandroni Santos, CPF 009.776.808-19; José Pires Monteiro, CPF 772.106.628 -04; Cristina Maria Alexandroni Monteiro, CPF 067.348.308-88; Felipe Alexandroni Monteiro, CPF 875.783.521-72; Antonio José Alexandroni, CPF 061.471.088-08; Silvana Gomes de Almeida, CPF 487.795.121-00 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER  
41 - Processo nº: 10980.005581/2005-56 - Recorrente: PROJAP FERROS E ACESSORIOS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10980.001142/2005-74 - Recorrente: M C F G AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10830.005826/2002-16 - Recorrente: JDA INFANCIA PICA PAU S/C LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 13657.000806/2007-18 - Recorrente: PRODADOS PROCESSAMENTO DE DADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 13688.000525/2004-47 - Recorrente: JOAO BATISTA DE SOUZA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 13962.000575/2008-61 - Recorrente: SAMBORA COMERCIO E CONFECCOES LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 15954.000050/2007-70 - Recorrente: PROJARDI ASSIST. TECNICA IND. S/C LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 16151.000069/2006-43 - Recorrente: M. ISABEL M. LOPES - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13830.000927/2005-31 - Recorrente: JJD SOLDA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO  
Presidente da Turma  
Em exercício

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC - CT-e previsto no Ajuste SINIEF 09/07.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, considerando o disposto no Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro



de 2007, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC -CT-e, Versão 2.0, que estabelece as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O Manual de Orientações referido no caput, disponível na página do CONFAZ ([www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz)), identificado como Manual\_CTE\_v\_2.00 - 15.07.2013.pdf e tem a sequência 4c11f0a6b9f539a4dab81f26b67f8cfd como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Até 31 de maio de 2014 é permitida a utilização do MOC - CT-e, na versão 1.00 para o cumprimento das obrigações previstas no Ajuste SINIEF 09/07.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga as unidades federadas às quais não se aplica o recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de saída do AEHC.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e no inciso II do § 2º da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º O recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de saída do álcool etílico hidratado combustível - AEHC - destinada a distribuidor de combustíveis, de que trata o § 1º da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 110/2007, não se aplica às seguintes unidades federadas na operação:

I - interestadual, Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo e o Distrito Federal;

II - interna, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o ICMS tenha sido retido anteriormente e nas operações com álcool anidro combustível ou biodiesel B100, de acordo com o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, considerando o disposto no § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º Os prazos para transmissão eletrônica de informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente e nas operações com álcool anidro combustível ou biodiesel B100 referidas respectivamente nos Capítulos III e IV do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, são:

INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	CALENDÁRIO 2014					
	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	3	3	1	2	2 e 3
II	3	4 e 5	5	2 e 3	5	4 e 5
III	6	6	6	4	6	6
IV	2,3,6	3,4,5 e 6	3,5 e 6	1,2,3,4	2,5 e 6	2,3,4,5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	CALENDÁRIO 2014					
	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	1	1	1 e 2	1	3	1 e 2
II	2 e 3	4 e 5	3 e 4	2 e 3	4 e 5	3 e 4
III	4	6	5	6	6	5
IV	1,2,3 e 4	1,4,5 e 6	1,2,3,4 e 5	1,2,3 e 6	3,4,5 e 6	1,2,3,4 e 5
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 154ª reunião ordinária realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, e no Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os itens 01, 13, 67 e 74 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	OI MÓVEL S/A.	05.423.963/0001-11	Brasília - DF	Todo o território nacional (SMP)
13	TELECOM 65 LTDA.	07.716.753/0001-47	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
67	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	01.371.416/0001-89	Londrina - PR	STFC Local, LDN, LDI - PR SMP - Municípios de Londrina e Tamarana /PR
74	TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.625.852/0001-13	Rio de Janeiro - RJ	Regiões I, II e III (STFC Local, LDN, LDI)

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE/ICMS 6/10, que dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, considerando o disposto no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º e 4º do Ato COTEPE/ICMS 6/10, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga o preço de referência para os produtos derivados da farinha de trigo, conforme prevê a cláusula segunda do Protocolo ICMS 50/05, que dispõe sobre substituição tributária nas operações interestaduais com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo.

O Secretário - Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, considerando o disposto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 50/15, de 16 de dezembro de 2005, decidiu:

Art. 1º As unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 50/05, de 16 de dezembro de 2005, adotarão os seguintes preços de referências para os produtos derivados da farinha de trigo:

Item	Produto	Preço	Referência (Kg)		
1	Massas Alimentícias	Granoduro	R\$ 6,50		
		Comum	R\$ 2,20		
		Sêmola	R\$ 2,70		
		Macarrão instantâneo	R\$ 5,80		
2	Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	R\$ 3,30		
		Maria, Maisena, Amanteigado, Leite	R\$ 4,40		
		Recheados e Tortinhas	R\$ 6,00		
		Waffers	R\$ 7,20		
		Populares (ensacados maior ou igual a 400 gramas)	R\$ 2,10		
		Com cobertura	R\$ 13,00		
		Aperitivos	R\$ 5,50		
		Panetones	R\$ 6,00		
		3	Demais produtos	Demais massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo	R\$ 7,80

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, considerando o disposto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificada como Especificacao\_SAT\_v\_ER\_2\_7\_5.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência ECAB44A9AE14C9DA16E03CDB40FFD049 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2 da Especificacao\_SAT\_v\_ER\_2\_7\_5.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Ato COTEPE/ICMS 13/13 com as seguintes redações:

I - o § 6º ao art. 1º:

"§ 6º Tratando-se de alterações, além do requerimento e, se for o caso, do instrumento de procuração, devem ser apresentados apenas os documentos que as comprovem.";

II - os itens 124 a 128 ao Anexo Único:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
124	CIAO TELECOM S/A.	04.796.077/0001-70	Vitória - ES	Regiões I, II e III (STFC Local, LDN, LDI)
125	ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA.	06.061.646/0001-65	Nova Prata - RS	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
126	AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	09.177.971/0001-86	São Paulo - SP	Regiões I, II e III (STFC Local, LDN, LDI)
127	BRASILFONE COMUNICAÇÃO LTDA.	08.228.429/0001-42	Chapecó - SC	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
128	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	11.966.640/0001-77	Porto Alegre - RS	Regiões I e II (STFC Local e LDN)

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos relativos às alterações de dados das empresas de telecomunicação no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, ocorridos a partir de 12 de abril de 2013 até 30 setembro de 2013, realizados nos termos do disposto no § 6º ora acrescido ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 13/13.

Art. 4º Fica revogado o item 66 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica LASZLO PENTAGNA PAVETITS, CNPJ nº 07.346.481/0001-30, conforme o Processo Administrativo nº 10166.724935/2012-98, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de consultoria técnica, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XIII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica ABC TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 11.369.330/0001-75, conforme o Processo Administrativo nº 10166.727018/2012-65, em face da constatação de que a empresa exercia as atividades de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso VI, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2011, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO**  
**GOMES**

**PORTARIA Nº 68, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Define procedimentos complementares relativos à remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional (internação) pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de abril de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. A remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do território nacional (internação), pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, seguirá os procedimentos complementares definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria não dispõe sobre exigência de tributos ou gozo de isenção, os quais devem observar a legislação pertinente.

Art. 2º. A remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do território nacional (internação) pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes realizar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - Declaração para Controle de Internação Mensal (DCI-Mensal);

II - Declaração para Controle de Internação Mensal Individual (DCI-Individual);

III - Declaração para Controle de Internação Mensal Individual Amazônia Ocidental (DCI- Individual-Amazônia Ocidental);

IV - Despacho de Internação por DSI;

V - Saída Temporária;

VI - Saída de Veículo Automotor Nacional;

VII - Carga Prioritária;

VIII - Carga Normal;

IX - Liberação Automática.

Parágrafo Único. As providências referentes às modalidades de remessa de mercadorias ou bens e formas de liberação estão definidas no Anexo I, observadas as situações especiais previstos no Anexo II.

Art. 3º. Ao proceder ao armazenamento de mercadorias ou bens, o depositário, com base em informação do remetente, enquadrará a remessa em uma das modalidades previstas no art. 2º e emitirá o documento Presença de Carga, que identificará a carga, em 2 (duas) vias, no mínimo, fazendo constar na via a ser usada para a liberação a anotação indicada no Anexo I referente à respectiva modalidade.

§1º. A anotação não vincula a fiscalização, que aplicará à remessa de mercadorias ou bens a legislação pertinente, determinando, se for o caso, a reemissão de nova Presença de Carga com a anotação correta.

§2º. Qualquer exigência fiscal será aposta na própria Presença de Carga expedida pelo depositário, juntamente com carimbo, data e assinatura do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB).

§3º. A alteração e o cancelamento da Presença de Carga expedida pelo depositário, antes de iniciado qualquer procedimento de fiscalização, NÃO dependerá de autorização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG).

§4º. Os casos de dispensa de armazenamento estão definidos nos Anexos I e II.

Art. 5º. A qualquer momento, a fiscalização poderá selecionar carga para conferência aduaneira.

Art. 6º. Nas situações de justificada urgência, a fiscalização aduaneira providenciará a imediata liberação da remessa de mercadorias ou bens, coletando, se for o caso, os elementos necessários para eventual exigência fiscal.

Art. 7º. No caso de remessa de veículo automotor, a certidão de que houve pagamento ou isenção do IPI e de que foi apresentada comprovação de pagamento ou exoneração do ICMS citada no Anexo I (modalidade "Saída de Veículo Automotor Nacional") será emitida pelo chefe da seção ou equipe responsável pelos procedimentos de internação.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

ANEXO I

**MODALIDADES DE REMESSA**

1. Modalidade: DCI MENSAL

1.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "DCI Mensal - IN SRF n.º 242/2002 - embarque liberado".

1.2. Aplicação: Remessa de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou nela industrializados por empresas previamente habilitadas ao procedimento simplificado de internação previsto nos arts. 1º, §2º e 5º a 8º da IN SRF n.º 242/2002.

1.3. Providências:

1.3.1. Do depositário: Verificar no Siscomex-Internação se o remetente está habilitado ao procedimento simplificado de internação e se a habilitação não está suspensa ou cancelada.

1.3.2. Do remetente: Registrar a DCI Mensal no prazo previsto no art. 6º da IN SRF n.º 242/2002.

1.3.3. Da fiscalização: Não há.

1.4. Forma de liberação: Automática.

1.5. Observações: O armazenamento é obrigatório.

2. Modalidade: DCI INDIVIDUAL

2.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "DCI Individual - IN SRF n.º 242/2002".

2.2. Aplicação: Remessa de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou nela industrializados por empresas comerciais e industriais sediadas em Manaus, não habilitadas ao procedimento simplificado de internação (arts. 2º a 4º e art. 7º, §3º da IN SRF n.º 242/2002).

2.3. Providências:

2.3.1. Do depositário: Registrar a Presença de Carga no Siscomex-Internação e prestar as informações previstas no art. 3º, §1º, da IN SRF n.º 242/2002.

2.3.2. Do remetente: Apresentar mercadoria em recinto alfandegado e registrar a DCI Individual no Siscomex-Internação (art. 2º, §1º, incisos I e II, da IN SRF n.º 242/2002).

2.3.3. Da fiscalização: Desbloquear, no Siscomex-Internação, Nota Fiscal eventualmente selecionada para conferência (art. 4º da IN SRF n.º 242/2002).

2.4. Forma de liberação: Aguardar liberação no Siscomex-Internação ( art. 4º, §1º, da IN SRF n.º 242/2002).

2.5. Observações: Não há.

3. Modalidade: DCI INDIVIDUAL - AMAZÔNIA OCIDENTAL

3.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "DCI Individual - Amazônia Ocidental - IN SRF n.º 242/2002 - Embarque liberado".

3.2. Aplicação:

3.2.1. Remessa para os estados da Amazônia Ocidental (AM, AC, RO, RR) de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou nela industrializadas, de empresas comerciais ou industriais sediadas em



Manaus não habilitadas ao procedimento simplificado de interação (art. 3º, §2º e art. 7º, §3º da IN SRF n.º 242/2002).

3.2.1.1. As mercadorias importadas devem constar na pauta definida na Portaria Interministerial MF/MPO n.º 300/96 (art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 356/1968 e art. 3º, §2º, II da IN SRF n.º 242/2002).

3.3. Providências:

3.3.1. Do depositário: Não há.

3.3.2. Do remetente: Registrar a DCI Individual no Siscomex-Interação (IN SRF n.º 242/2002, art. 2º, §1º, II).

3.3.3. Da fiscalização: Não há.

3.4. Forma de liberação: Automática (art. 3º, §2º, IN SRF n.º 242/2002).

3.5. Observações: É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante.

4. Modalidade: DESPACHO DE INTERNAÇÃO

4.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "Interação por DSI - IN SRF n.º 611/2006".

4.2. Aplicação:

4.2.1. Remessas de mercadoria importada para utilização na ZFM ou nela industrializada, com os benefícios do Decreto-lei n.º 288/1967, promovida por pessoa física, sem fins comerciais, inclusive bagagem desacompanhada, e por pessoas jurídicas que não sejam empresas comerciais ou industriais sediadas em Manaus (art. 3º, incisos X, XI e XII e art. 4º, IV, IN SRF n.º 611/2006).

4.3. Providências:

4.3.1. Do depositário: Não há.

4.3.2. Do remetente: Apresentar à fiscalização o formulário "Declaração Simplificada de Importação" de que trata o art. 4º da IN SRF n.º 611/2006, tendo em vista o disposto no Ato Declaratório Coana n.º 25/2000, devidamente preenchido, juntamente com Nota Fiscal de Saída e a via da PC expedida pelo depositário usada na liberação, se for o caso, e recolher os tributos eventualmente devidos na interação (art. 9º e art. 11, IV, IN SRF n.º 611/2006).

4.3.3. Da fiscalização: Promover o desembaraço aduaneiro da DSI (art. 19, IN SRF n.º 611/2006).

4.4. Forma de liberação: Mediante PC da Infraero carimbada, datada e rubricada pela fiscalização.

4.5. Observações: É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante.

5. Modalidade: SAÍDA TEMPORÁRIA

5.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "DST - IN SRF n.º 300/2003".

5.2. Aplicação: Saída temporária da ZFM para o restante do território nacional, de bem ingressado ou industrializado na área com os benefícios fiscais previstos na legislação específica (art. 1º da IN SRF n.º 300/2003).

5.3. Providências:

5.3.1. Do depositário: Não há.

5.3.2. Do remetente: Apresentar o formulário "Declaração de Saída Temporária" (DST) devidamente preenchido em 3 (três) vias (art. 2º da IN SRF n.º 300/2003), juntamente com via da PC da Infraero da usada na liberação, se for o caso.

5.3.3. Da fiscalização: Conceder prazo de retorno e desembaraçar a DST (arts. 2º e 3º da IN SRF n.º 300/2003).

5.4. Forma de liberação: Mediante PC da Infraero carimbada, datada e rubricada pela fiscalização.

5.5. Observações:

5.5.1. É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante;

5.5.2. No retorno, o bem deverá ser apresentado a fiscalização para verificação física, sendo o armazenamento facultativo (art. 4º da IN SRF n.º 300/03).

5.5.3. No caso de saída temporária fracionada, de que trata o art. Art. 3º, §2º da IN SRF n.º 300/2003, deverá ser observado também o procedimento previsto no Anexo 2.

6. Modalidade: SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

6.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "Veículo Automotor Nacional - Convênio ICM n.º 21/88".

6.2. Aplicação: Remessas de veículos automotores nacionais ingressados ou industrializados na ZFM com suspensão de IPI ou ICMS.

6.3. Providências:

6.3.1. Do depositário: Não há.

6.3.2. Do remetente: Apresentar à fiscalização comprovante do pagamento ou exoneração do ICMS (Convênio ICM n.º 21/1988, cláusula 1ª, §1º), juntamente com a via da PC usada na liberação, se for o caso.

6.3.3. Da fiscalização: Emitir certidão de que houve pagamento ou isenção do IPI e de que foi apresentada comprovação de pagamento ou exoneração do ICMS (Convênio ICM n.º 21/1988, cláusula 1ª, §1º).

6.4. Forma de liberação: Mediante PC da Infraero carimbada, datada e rubricada pela fiscalização.

6.5. Observações:

6.5.1. A saída de veículo automotor estrangeiro, exceto a de automóveis de passageiros, seguirá as modalidades anteriores, conforme o caso.

6.5.2. Cabe ao remetente, em posse da certidão, providenciar junto ao órgão de trânsito ou órgão de registro pertinente, a retirada da restrição tributária.

7. Modalidade: CARGA PRIORITÁRIA

7.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "Carga Prioritária".

7.2. Aplicação:

7.2.1. Remessa de produtos animais e vegetais in natura.

7.2.2. Remessa de partes e peças para manutenção de aeronaves e que se encontrem na condição "aircraft on the ground" (AOG).

7.2.3. Excepcionalmente, remessas que se enquadram na modalidade "Carga Normal", cujas circunstâncias ou características da operação ou da mercadoria justifiquem a necessidade de presteza na liberação.

7.3. Providências:

7.3.1. Do depositário: Não há.

7.3.2. Do remetente:

7.3.2.1. Apresentar declaração de conteúdo assinada, acompanhada de cópia de documento de identidade, juntamente com a via da PC da Infraero usada na liberação, se for o caso.

7.3.2.2. Providenciar, se necessário, a liberação junto à fiscalização agropecuária.

7.3.3. Da fiscalização: Priorizar o exame e a liberação.

7.4. Forma de liberação: Mediante PC da Infraero carimbada, datada e rubricada pela fiscalização.

7.5. Observações: É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante, vedada à fiscalização de bagagem condicionar a liberação à manifestação da fiscalização agropecuária, quando aplicável.

8. Modalidade: CARGA NORMAL

8.1. Anotação na PC expedida pelo depositário: "Carga Normal"

8.2. Aplicação:

8.2.1. Remessa de produtos industrializados ou insumos para industrialização, procedentes do restante do País e ingressados na ZFM, com ou sem suspensão do IPI.

8.2.2. Remessa de mercadorias estrangeiras expressamente excluídas dos benefícios da ZFM, conforme §1º do art. 505 do Decreto n.º 6.759/2009 - Regulamento Aduaneiro (armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de toucador e preparados e preparações cosméticas).

8.2.3. Remessa de produtos imunes à incidência de impostos (livros, revistas e o papel destinado à sua impressão; derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País; ouro ativo financeiro).

8.2.4. Remessa de mercadorias não abrangidas pelas outras modalidades.

8.3. Providências:

8.3.1. Do depositário: Entregar à fiscalização, no início do expediente, o lote de PCs emitidas nesta modalidade no dia anterior ou desde o último dia útil, inclusive, acompanhadas das cópias das respectivas Notas Fiscais de Entrada e de Saída (ou outro documento hábil que acoberte a remessa) entregues pelo remetente, juntamente com uma via rubricada da relação de PCs emitidas relativa ao lote.

8.3.2. Do remetente:

8.3.2.1. Recolher o imposto, no caso de bem nacional ingressado na ZFM com suspensão do IPI que ainda não se resolveu em isenção (art. 52, caput e §§1º e 2º, e art. 81, III, do Decreto n.º 7.212/2010 - RIPI).

8.3.2.2. Entregar ao depositário cópias das Notas Fiscais de Entrada e de Saída ou, no caso de órgãos públicos e pessoas jurídicas que não emitem Nota Fiscal, outro documento hábil que acoberte a saída das mercadorias.

8.3.2.3. Pessoas físicas estão dispensadas de entregar cópia de documento de saída.

8.3.3. Da fiscalização:

8.3.3.1. Selecionar PCs para conferência, na manhã do dia da entrega do lote pelo depositário (ou na tarde, se o expediente começar nesse período), e devolver para a Infraero, logo após a seleção, as não selecionadas juntamente com a relação, na qual se fará constar as PCs selecionadas, a data da seleção e o carimbo e rubrica da fiscalização.

8.3.3.2. Na relação deve ser aposta a expressão "As PCs da relação que não foram selecionadas estão automaticamente liberadas".

8.3.3.3. A PC relativa a remessa de pessoa física somente será selecionada se houver indício de finalidade comercial.

8.4. Forma de liberação:

8.4.1. PCs selecionadas: mediante a aposição de carimbo, data e rubrica pela fiscalização.

8.4.2. PCs não selecionadas: automática.

8.5. Observações: É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante, mas este deverá comprovar, se exigido pela fiscalização de bagagem, o recolhimento do IPI eventualmente devido.

ANEXO II

SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

1.1 As seguintes remessas estão automaticamente liberadas quando adotadas as providências necessárias:

a) Remessa de carga em trânsito, mesmo que o ingresso no terminal tenha se dado por via rodoviária.

b) Remessa de volumes excedentes e rearmazenados, no caso de embarque parcial.

c) Remessa de bagagem acompanhada cujas mercadorias seguirão em voo diferente daquele do viajante, observados os procedimentos da IN SRF n.º 38/1998.

d) Remessa de fluidos, tecidos e órgãos, animais ou humanos.

e) Remessa de tecidos e órgãos vegetais.

f) Remessa de plantas e animais vivos.

g) Remessa de amostras de líquidos e solo para análises em geral.

h) Remessa de jornais, livros, periódicos, apostilas, documentos, provas de concurso e impressos publicitários.

i) Remessa de medicamentos.

j) Remessa de bens do ativo permanente promovidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando os bens destas últimas forem vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes e que não estejam vinculadas à exploração de ati-

vidades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

1.2 Providências necessárias em relação a alguns tipos elencados acima:

1.2.1 Do remetente:

1.2.1.1 Em se tratando de fluidos, tecidos e órgãos animais ou humanos, apresentar declaração de conteúdo assinada por profissional competente.

1.2.1.2 No caso de tecidos e órgãos vegetais, plantas e animais vivos, providenciar, quando necessário, o cumprimento das exigências a cargo dos respectivos órgãos anuentes.

1.2.1.3 Para os itens arrolados no item 1.1, alínea "h", apresentar declaração de conteúdo assinada pelo interessado ou por representante legal.

1.2.1.4 Para remessa de bens do ativo permanente promovida pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias e fundações públicas, apresentar documento contendo descrição do conteúdo assinado pelo representante do ente ou por quem tenha recebido atribuição expressa de fazê-lo, mediante comprovação documental.

1.2.2 Do depositário: Verificar o cumprimento das providências a cargo do remetente, registrar as PCs emitidas nesta modalidade, e manter em boa guarda os documentos que respaldam a remessa e comprovam o cumprimento das exigências.

1.3 Forma de liberação: Automática;

1.4 Observações: É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante, vedado à fiscalização de bagagem condicionar a liberação à manifestação de órgãos anuentes, quando aplicável.

2. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA COM DISPENSA DE ARMAZENAGEM: As seguintes remessas estão automaticamente liberadas, com o procedimento de embarque definido pelo operador do terminal:

a) De bagagem acompanhada cujas mercadorias não puderam embarcar pela área de check in;

b) De urnas funerárias.

3. SAÍDA TEMPORÁRIA - REMESSA E RETORNO FRACIONADOS: O seguinte procedimento se aplica a remessa e o retorno fracionado do conjunto de mercadorias/bens relacionados em uma DST, nas condições do art. 3º, §2º, da IN SRF n.º 300/2003 e cuja saída temporária tenha sido previamente autorizada:

3.1 As remessas serão acobertadas por relação escrita, em 3 (três) vias, dos mercadorias/bens que estão sendo remetidos, que deverão ser apresentadas à fiscalização, que nelas fará constar o desembaraço, mediante a aposição de carimbo, data e rubrica. Uma via será retida e as demais, devolvidas ao remetente.

3.2 No caso de mercadorias/bens armazenados, a fiscalização também aporá carimbo, data e rubrica na respectiva PC.

3.3 No retorno, deverão ser apresentadas as 2 (duas) vias remanescentes à fiscalização, que nelas fará constar o retorno, mediante a aposição de carimbo, data e rubrica. Uma via será retida e a outra, devolvida ao remetente.

3.4 No caso de mercadorias/bens conduzidos pelo viajante, o procedimento será executado pela fiscalização de bagagem.

3.5 As vias retidas, tanto na remessa quanto no retorno, serão anexadas à respectiva DST, em ordem cronológica;

3.6 Terminado o prazo concedido, a fiscalização verificará se todos as mercadorias/bens retornaram no prazo e adotará as providências cabíveis.

4. RETENÇÃO DE MERCADORIAS/BENS PELA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM: Este item aplica-se às mercadorias ou aos bens conduzidos pelo viajante quando da saída da ZFM para o restante do País.

4.1 As mercadorias/bens deverão ser armazenados com base no Termo de Retenção e Guarda (TRG), entregando-se as vias da PC ao interessado, que providenciará junto à seção ou equipe responsável pelos procedimentos de interação a retirada do bem ou a liberação da remessa.

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui de ofício, por vício, o quadro societário da empresa denominada M. L. G. AIRES TRANSPORTES - EPP, CNPJ: 10.617.257/0001-40.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.720539/2012-85, declara:

Art.1º - Está excluído de ofício, o quadro societário da empresa M. L. G. AIRES TRANSPORTES - EPP, CNPJ: 10.617.257/0001-40, composto pelos sócios CHARLES NEVES LISBOA, CPF: 020.181.402-13 e RAFAEL GOUVEA BARROS DA SILVA, CPF: 024.920.422-35 com efeitos a partir de 23/12/2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTARÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a nulidade de ato praticado perante o CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10215.720.243/2013-29, declara:

Art. 1º Nulo o ato que incluiu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição de número 44.948.644/0003-43, em razão de a mesma ter sido atribuída a estabelecimento já cadastrado no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de dezembro de 2012.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINA****PORTARIA Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica CIPREMO LTDA - ME, CNPJ nº 06.418.305/0001-02, com efeitos a partir de 01/10/2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.721754/2013-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDASIO BARBOSA REGO  
Delegado

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARACAJU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II e §§1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da 2ª Alteração Contratual da empresa LM REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição nº 03.371.063/0001-47, tendo em vista a caracterização de fraude na assinatura da Sra. Vilmari Ferreira Carregosa, CPF nº 516.084.135-00, indevidamente incluída no quadro societário, comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.004187/2010-02.

Art. 2º A contribuinte será considerada cientificada da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2005 (data do registro da 2ª Alteração Contratual no Cartório do 10º Ofício de Aracaju), devendo o quadro societário da referida empresa retornar à situação anterior.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMAÇARI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720169/2013-65, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000007/2011, folhas 02/07 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720171/2013-34, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000008/2011, folhas 02/06 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720173/2013-23, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000009/2011, folhas 02/07 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720177/2013-10, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000010/2011, folhas 02/08 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720179/2013-09, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000012/2011, folhas 02/08 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720181/2013-70, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000014/2011, folhas 02/08 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720183/2013-69, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000006/2011, folhas 02/06 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720175/2013-12, declara:



PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000005/2011, folhas 02/07 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17/09/2012, Decreto nº 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF nº 605, de 04/01/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.728513/2013-16, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica OAKMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.313.434/0001-93, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o cancelamento de ofício de NI-CPF por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.721550/2013-41, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, pelo motivo "atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física" as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 102.033.436-38; 103.272.726-86; 104.130.126-03; 104.664.476-98; 105.043.296-77; 107.061.746-66; 108.438.906-14; 112.173.666-10; 113.607.676-06; 113.721.596-81; 115.430.856-10; 116.506.006-07; 134.062.676-45; 137.337.476-40; 137.664.806-77; 138.192.356-98; 138.541.406-57 e 138.826.506-05, em nome de DIONITON ALVES DE SOUZA, e 105.860.146-67 e 138.513.556-52 em nome de DIONILTON ALVES DE SOUZA, nos termos do inciso I, do artigo 30, e do art. 31, da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, de 16 de setembro de 2013, publicado no DOU de 20 de setembro de 2013, Seção I, pág. 50, onde se lê: Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010. Leia-se: Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º- TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37-inciso II e 39-inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1183, em virtude de não terem sido localizadas no endereço informado, após diligência realizada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11773.720001/2013-72	01.530.845/0001-51	4 PONTOS ESTUDIO GRAFICO E PAPEIS LTDA. - ME
11773.720002/2013-17	06.923.123/0001-80	GOLDPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: K 73 Solutions Eletro Eletrônicos LTDA  
CNPJ: 04.344.582/0001-84

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: DEFINITIVO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA EPP CNPJ: 08.247.258/0001-07  
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara habilitada para o exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN/RFB 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do artigo 302 do anexo da Portaria MF 203/2012, de 14 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com base no artigo nº 810, do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB 1.209/2011, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10865.720152/2013-39, declara:

HABILITADO, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.209/2011, MARCIO BERGANTIN, CPF nº 345.449.378-17.

O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012, de 06 de junho de 2012.

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara habilitada para o exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN/RFB 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do artigo 302 do anexo da Portaria MF 203/2012, de 14 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com base no artigo nº 810, do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB 1.209/2011, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10865.720750/2013-16, declara:

HABILITADO, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.209/2011, BRUNO DOURADO PIRAJÁ MARTINS, CPF nº 328.683.308-86.

O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012, de 06 de junho de 2012.

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada para o exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN/RFB 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do artigo 302 do anexo da Portaria MF 203/2012, de 14 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com base no artigo nº 810, do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB 1.209/2011, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 40865.723082/2012-90, declara:

HABILITADA, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.209/2011, KAROL CRISTINA BUENO, CPF nº 365.102.168-84.

O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012, de 06 de junho de 2012.

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

##### PORTARIA Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente as parcelas do débito consolidado no Refis, a pessoa jurídica TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 55.380.604/0001-00, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 11868.000986/2012-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LOMMEL SPE PARTICIPAÇÕES S/A	09.222.579/0001-01	19515.722303/2012-57

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SONIA POTAPOVAS - EPP	07.316.684/0001-84	19515.721211/2013-31

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LIVRARIA ESQUEMATECA AURORA LTDA.	49.381.569/0001-33	19515.006287/2009-56

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 44, de 22 de julho de 2013, publicado no DOU nº 141, de 24 de julho de 2013, pág. 118, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores

e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MONTINC MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP	02.272.766/0001-50	19515.721270/2013-17

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 43, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU nº 139, de 22 de julho de 2013, pág. 97, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão do contribuinte perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RFB. ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no preceituado nos artigos 80 a 82 da Lei nº 9430/96, de 27 de dezembro de 1996, alterados pela Lei nº 11941, de 27 de maio de 2009, nos termos do artigos 37, incisos I e II, 38, § 2º e 39, I, § 3º da IN RFB nº 1183/2011 de 19 de agosto de 2011, e considerando o processo administrativo 16327.720899/2013-61, resolve:

Declarar inapto o contribuinte: AM ASSOCIADOS S/C LTDA, CNPJ 00.789.927/0001-52 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PALMISOLA COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA ME, CNPJ 02.261.669/0001-62, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722990/2013-28.

MARCO ANTONIO FRANCO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:





Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica VENATO MALHAS LTDA, CNPJ 80.650.401/0001-26, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723311/2012-57, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CLICHERIA CLICHERLUX DO PARANÁ LTDA - ME, CNPJ 73.297.947/0001-80, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722899/2013-11.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Anular inscrição no CÁFIR de Imóvel Rural.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso da competência definida pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.05.2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL/PR nº 11 de 21/02/2011 (DOU de 22.02.2011), considerando noo disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com o NIRF 1.638.837-2, de nome Lotes 17 e 18-A, Imóvel Izolina e Joaquim Pedro, com área de 3,0 há e número de inscrição no INCRA não informado, por ser enquadrar na situação de inscrição indevida, conforme Despacho Decisório proferido no autos do processo administrativo nº 10935.722.993/2013-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir de 24/09/2013, atendendo ao que dispõe o Art. 11 parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado como art. 5º XXXVI, da Constituição Federal.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252,  
DE 23 DE SETEMBRO 2013**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação trazida pela Lei nº 12.715/2012, e no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10980.725171/2013-35, resolve:

Art.1º Conceder à CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ 77.955.532/0001-07, estabelecimento matriz, situado Rodovia BR 116, Nº 2651, km 395, habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, em relação a sua filial 77.955.532/0007-00, situada à Rua Queimadas, S/N, em Navegantes - SC, como empresa de dragagem, nos termos do Contrato nº 032/2012 e Termo Aditivo nº 027/2013 celebrado com a Superintendência do Porto de Itajaí, publicado no Jornal do Município de 26 de setembro de 2012 e de 05 de junho de 2013.

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LAGES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Inclusão de Produtos ao Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 13984.721.439/2012-37, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/0010, referente ao estabelecimento da empresa QUINTA DA NEVE - VINHOS FINOS LTDA ME, CNPJ nº 04.350.929/0002-82, situado à Estrada Localidade Lomba Seca, s/n, Rodovia SJM 270, km 15, bairro Interior, CEP 88600-000, São Joaquim-SC.

PRODUTOS	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Quinta da Neve - Assemblage	QUINTA DA NEVE	750 ml
Matiz - Touriga Nacional	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Cabernet Sauvignon	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Assemblage	HERMANN-MATIZ	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/LAG nº 007, de 19 de julho de 2013, publicado na página 27, Seção 1, do Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013.

MAURO DE BRITO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Inclusão de Produtos ao Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 13984.721.439/2012-37, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/0011, referente ao estabelecimento da empresa QUINTA DA NEVE - VINHOS FINOS LTDA ME, CNPJ nº 04.350.929/0002-82, situado à Estrada Localidade Lomba Seca, s/n, Rodovia SJM 270, km 15, bairro Interior, CEP 88600-000, São Joaquim-SC.

PRODUTOS	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Quinta da Neve - Assemblage	QUINTA DA NEVE	750 ml
Matiz - Touriga Nacional	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Cabernet Sauvignon	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Assemblage	HERMANN-MATIZ	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/LAG nº 008, de 19 de julho de 2013, publicado na página 27, Seção 1, do Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013.

MAURO DE BRITO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Inclusão de Produtos ao Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 13984.721344/2011-32, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR, sob o número 09205/008, referente ao estabelecimento da empresa SANJO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO JOAQUEIM, CNPJ nº 01.58775410001-20, situado à Av. Irineu Bornhausen, 677, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho Tinto Fino Seco Demi-sec Cabernet Sauvignon	NOBRESE	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	FELITCHE	750 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce Cabernet Sauvignon	Núbio Vivaro	500 ml
Calvados	Apple Jack	700 ml
Sidra	Bardoo	187 ml
Fermentado de Maça	Bardocco	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/LAG nº 010, de 20 de agosto de 2013, publicado na página 27, Seção 1, do Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013.

MAURO DE BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a utilização de procedimentos diferenciados previstos na IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e à vista do que consta do processo nº 11011.720732/2013-30, de interesse da Sociedade Hípica Porto Alegrense, inscrita no CNPJ sob o nº 92.933.407/0001-90, estabelecida na Estrada Juca Batista nº 4931, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizado, de 20 de setembro de 2013 até 08 de novembro de 2013, a utilização dos procedimentos diferenciados previstos na Seção I do Capítulo III da IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo The Best Jump 2013 que será realizado no período de 02 a 06 de outubro de 2013, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RICARDO LEAL PRATES DE SANS ZANOTTO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Beatriz da Rosa Albuquerque Rodrigues	026.999.370-37	11050.721443/2013-91
Pâmela Jahnke Silveira	003.968.620-55	11050.721358/2013-23
Roxane Boaz Pardo	019.838.440-80	11050.721444/2013-36

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigos 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.003357/2010-16, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/341 de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Idali Debastiani Indústria, inscrito no CNPJ sob o nº 91.105.767/0001-30, situado no Travessão Barreira, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIS WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/104.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/104, como engarrafador, no processo 11020.003297/2008-17, o estabelecimento da empresa Vinícola São Luiz Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.049.917/0001-73, situado no Travessão Aliança, s/n, Nona Légua, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida alcoólica mista de vinho com suco de maçã, cravo, canela e casca de laranja	Quentão Del Rei	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Bebida alcoólica mista de vinho com suco de maçã, cravo, canela e casca de laranja	Quentão Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Bebida alcoólica mista de vinho com suco de maçã, cravo, canela e casca de laranja	Quentão Del Rei	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco niágara	Del Rei	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho rosado suave	Del Rei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Del Rei	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Del Rei	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.29.11	retornável	5.000 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Del Rei	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho tinto suave fino cabernet sauvignon	Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Vino Del Rei	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Vino Del Rei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Vino Del Rei	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Vino Del Rei	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave	San Luigi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	San Luigi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	San Luigi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	San Luigi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	San Luigi	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho tinto suave	San Luigi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	San Luigi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	San Luigi	2204.21.00	não retornável	900 ml

Vinho tinto suave	San Luigi	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho tinto suave	San Luigi	2204.21.00	não retornável	375 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Juliana R de Almeida - ME, CNPJ 06.198.925/0001-75				
Vinho branco seco	Vercelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Vercelli	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho branco suave	Vercelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Vercelli	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho rosado suave	Vercelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Vercelli	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto seco	Vercelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Vercelli	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho tinto suave	Vercelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Vercelli	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Restaurante Anila Ltda, CNPJ 03.729.552/0001-23				
Vinho tinto suave	Vinhedos Anila	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Vinhedos Anila	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Vinhedos Anila	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Vinícola Casa Motter, CNPJ 89.567.101/0002-33				
Vino moscatel espumante	Del Rei	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho branco frizante suave	Labrusca	2204.21.00	não retornável	660 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 23 de setembro de 2008, publicado no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2008.

LUIS WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/075.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/075, como engarrafador, no processo 11020.002501/2001-06, o estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.319.392/0001-01, situado na Localidade de Santos Anjos, s/n, no município de Farroupilha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de grappa fino	Pretinha	2208.70.00	retornável	375 ml
Vinho branco seco fino moscato	Arbo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Arbo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Arbo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Arbo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco licoroso doce	Eden	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho branco seco niágara	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Jota Pe	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave	Jota Pe	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave niágara	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto suave	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho tinto suave	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto suave	Jota Pe	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco	Jota Pe Tradicional	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho tinto seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Jota PE Tradicional	2204.21.00	não retornável	2.000 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 60, de 10 de setembro de 2009, publicado no DOU nº 176, de 15 de setembro de 2009.

LUIS WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/253.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/253, como engarrafador, no processo 11020.003503/2010-03, o estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.319.392/0002-92, situado na Av. Rio Branco, 210, Centro, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Arbo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Arbo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Arbo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arbo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Arbo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Arbo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Moscato	Macaw	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Macaw	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Merlot	Macaw	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Fino Tannat	Macaw	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	375 ml



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/216.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/216, como engarrafador, no processo 11020.003392/2010-27, o estabelecimento da empresa Vinhos Scopel Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 87.842.514/0001-72, situado no Travessão Riachuelo, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Lima	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Casa Lima	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Casa Lima	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Lima	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Dalzoto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Dalzoto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Dalzoto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Dalzoto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Don Angelo	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Don Angelo	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Don Angelo	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Don Angelo	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Don Angelo	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Don Angelo	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Angelo	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Seco	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Angelo	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Don Angelo	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Don Angelo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Muralha	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Muralha	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Muralha	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Muralha	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Coquetel de Vinho com Suco de Limão	Santa Casa	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho com Suco de Limão	Santa Casa	2206.00.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Scopel	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Scopel	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Scopel	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Scopel	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Scopel	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Scopel	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda, CNPJ 91.319.392/0002-92.				
Vinho Moscatel Espumante	Scopel	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Scopel	22.04.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 50, de 21 de março de 2012, publicado no DOU nº 59, de 26 de março de 2012.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 24 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 19, de 26 de janeiro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/354.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/354, como engarrafador, no processo 13016.000558/2010-48, o estabelecimento da empresa Vinícola Locatelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.775.707/0001-19, situado na Loc Costa Real, s/n, São Pantaleão, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelota	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelota	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Cave Darci Locatelli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Cave Darci Locatelli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por, Vinícola Perini Ltda, CNPJ 91.319.392/0002-92				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Darci Locatelli	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Darci Locatelli	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 85, de 03 de abril de 2013, publicado no DOU nº 64, de 04 de abril de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/329.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/329, como engarrafador, no processo 13016.000570/2010-52, o estabelecimento da empresa Vinícola Pedrucci Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.880.609/0001-53, situado na Linha Presidente Soares, s/n, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pedrucci	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Burt	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para COOPEG - Cooperativa de Produtores Ecologistas de Garibaldi Ltda, CNPJ 04.642.568/0001-67				
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Meio Seco	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini, CNPJ 91.319.392/0002-92, para Vinícola Pedrucci				
Vinho Espumante Moscatel	Casa Pedrucci	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 257, de 17 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/175.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/175, como engarrafador, no processo 11020.000051/2011-81, o estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.612.486/0009-17, situado no Travessão Garibaldi, s/n, São Cristóvão, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Laçador	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Laçador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Laçador	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Laçador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	São Victor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	São Victor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	São Victor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Fino	Trentino	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Fino	Trentino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Trentino	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Trentino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Trentino	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Trentino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Trentino Mar Vermelho	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Trentino Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Trentino Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Trentino Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Trentino Mar Vermelho	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Trentino Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Trentino Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Trentino Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Muraro & Cia Ltda, CNPJ 89.962.781/0009-17				
Vinho branco seco	Palmares	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco seco moscato Embrapa	Palmares	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave	Palmares	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco suave moscato Embrapa	Palmares	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Palmares	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco bordô	Palmares	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Palmares	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave bordô	Palmares	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Montiollo	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Montiollo	2204.29.11	não retornável	4.500 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 111, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

## PORTARIA Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000-, a pessoa jurídica COR-DOARIA SÃO LEOPOLDO LTDA, CNPJ 96.734.850/0001-92, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.723309/2013-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoas jurídicas e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO  
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica e pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica e CPFs das pessoas físicas:

94.000.163/0001-18	MILTON EDGAR F BADO - ME
073.650.390-00	RENE GUEDES DA LUZ FILHO
093.708.970-20	BLAS CARLOS SAUL BARRANCOS TERRAZAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, considerando o estabelecido no inciso I do art. 2º e no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e à vista do que consta do processo nº 11007.721957/2013-72, declara:

Art. 1º Fica a Sociedade Híptica Porto Alegrense, inscrita no CNPJ sob o nº 92.933.407/0001-90, com sede na Estrada Juca Batista 4931, na cidade de Porto Alegre/RS, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361/2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo internacional denominado CSIO 4\* -W - CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL DA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS, a realizar-se no período de 03 a 06 de outubro de 2013.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º A presente autorização vigorará até 05 de novembro de 2013, em observância ao disposto no art 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO HEIJI PARANAIBA GOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.356/2013-19	Enedir Pinto Ramires	014.611.670-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
008.967.957-13	MAURICIO LOPES DUARTE PAES	10521.720901/2013-19

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.09.2013;

V - data da liquidação financeira: 25.09.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.785	Até 1.500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.246	Até 1.500.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.310.245.113

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.09.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 25.09.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.785	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.246	Até 300.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 540, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.115.092 (hum milhão, cento e quinze mil e noventa e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 3.163.426,76 (três milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DDATA DE EMISSÃO	DDATA DE VENCIMENTO	VVALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2013	QUANTIDADE	VVALOR (R\$)	
1º/1/2006	1º/1/2036	2.836920	53.832	152.717,07	
1º/1/2008	1º/1/2038	2.836920	22.085	62.653,37	
1º/1/2009	1º/1/2039	2.836920	369.514	1.048.281,65	
1º/1/2011	1º/1/2041	2.836920	159.122	451.416,38	
1º/1/2012	1º/1/2042	2.836920	486.144	1.379.151,63	
1º/1/2013	1º/1/2043	2.836920	24.395	69.206,66	
TOTAL				1.115.092	3.163.426,76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 542, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

Ativo	Data de Aniversário	VNA e Juros na Data de Aniversário em R\$
BNCC920116	16/09/2013	51.971334
CVSA970101	01/09/2013	1.886,580000
CVSB970101	01/09/2013	1.497,840000
CVSC970101	01/09/2013	1.886,580000
CVSD970101	01/09/2013	1.497,840000
ESTA980625	25/08/2013	104,530000
ESTB980601	01/09/2013	50,300000
ESTF980615	15/09/2013	475,590000
ESTI980815	15/09/2013	1.042,790000
JUST920116	16/09/2013	51,970061
NUCL910801	30/09/2013	113,741072
SOTV911001	30/09/2013	84,794045
SOTV910901	01/09/2013	139,987716
SOTV911114	14/09/2013	81,786281
SOTV920116	16/09/2013	51,971334
SUMA920199	16/09/2013	51,971334

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em setembro de 2013, são os seguintes:

Título	Data de Referência	Emissão	Base	Vencimento	VNA
CDP	01/09/2013	21/09/2000		21/09/2030	881,63
CDP	01/09/2013	17/02/2000		17/02/2030	895,93
CDP	01/09/2013	18/11/1999		18/11/2029	900,60
CDP	01/09/2013	23/09/1999		23/09/2029	937,76
CDP	01/09/2013	18/06/1999		18/06/2029	954,81
CDP	01/09/2013	22/04/1999		22/04/2029	954,41
CDP	01/09/2013	29/12/1998		29/12/2028	987,31
CDP	01/09/2013	17/12/1998		17/12/2028	994,26
CDP	01/09/2013	15/10/1998		15/10/2028	992,78
CDP	01/09/2013	20/08/1998		20/08/2028	1.017,41
CDP	01/09/2013	19/03/1998		19/03/2028	1.081,42
CDP	01/09/2013	22/03/2001		22/03/2031	876,45
CDP	01/09/2013	17/05/2001		17/05/2031	878,07
CDP	01/09/2013	28/03/2002		28/03/2032	886,11
CDP	01/09/2013	16/08/2001		16/08/2031	874,17
CFT-A1	01/09/2013	15/01/2000		diversos	2.913,23
CFT-A1	01/09/2013	15/09/1999		diversos	3.126,23
CFT-A1	01/09/2013	15/09/1998		15/09/2028	3.521,28
CFT-A4	01/09/2013	15/07/2000		diversos	2.823,88
CFT-A4	01/09/2013	15/12/1999		diversos	2.949,14
CFT-A5	01/09/2013	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.835,67
CFT-A5	01/09/2013	15/04/2000		15/01/2016	826,44
CFT-B	01/09/2013	01/01/2006		01/01/2036	1,083044
CFT-B	01/09/2013	01/01/2005		01/01/2035	1,113732
CFT-B	01/09/2013	01/01/2004		01/01/2034	1,133985
CFT-B	01/09/2013	01/01/2003		01/01/2033	1,186699
CFT-B	01/09/2013	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,219957
CFT-B	01/09/2013	01/01/2001		01/01/2031	1,247836
CFT-B	01/09/2013	01/01/2000		01/01/2030	1,273995
CFT-B	01/09/2013	01/12/1999		01/12/2029	1,277814
CFT-B	01/09/2013	01/11/1999		01/11/2029	1,280367
CFT-B	01/09/2013	01/10/1999		01/10/2029	1,283267
CFT-B	01/09/2013	01/08/1999		01/08/2029	1,290541
CFT-B	01/09/2013	01/06/1999		01/06/2029	1,298349
CFT-B	01/09/2013	01/01/1999		01/01/2029	1,346989
CFT-B	01/09/2013	01/11/1998		01/11/2028	1,365329
CFT-B	01/09/2013	01/01/1998		01/01/2028	1,451972
CFT-B	01/09/2013	01/12/1997		01/12/2027	1,470971
CFT-B	01/09/2013	01/01/1997		01/01/2027	1,594047
CFT-D1	01/09/2013	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1,318,06
CFT-D5	01/09/2013	15/04/2000		15/01/2016	382,70
CFT-E	01/09/2013	diversos	01/07/2000	diversos	2,836920
CFT-E	01/09/2013	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	1,950,78
CFT-E	01/09/2013	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	1,970,60
CFT-E	01/09/2013	01/06/2001		01/06/2031	2,576412
CFT-E	01/09/2013	01/04/2001		01/04/2031	2,624643
CFT-E	01/09/2013	01/12/2000		01/12/2030	2,678687
CFT-E5	01/09/2013	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1,621,74
CTN	01/09/2013	01/08/2004		01/08/2024	474,88
CTN	01/09/2013	01/07/2004		01/07/2024	485,66
CTN	01/09/2013	01/06/2004		01/06/2024	497,01
CTN	01/09/2013	01/04/2004		01/04/2024	519,33
CTN	01/09/2013	01/03/2004		01/03/2024	530,19
CTN	01/09/2013	01/02/2004		01/02/2024	538,94
CTN	01/09/2013	01/09/2003		01/09/2023	585,30
CTN	01/09/2013	01/08/2003		01/08/2023	593,09
CTN	01/09/2013	01/07/2003		01/07/2023	596,24
CTN	01/09/2013	01/06/2003		01/06/2023	595,86
CTN	01/09/2013	01/05/2003		01/05/2023	599,92
CTN	01/09/2013	01/04/2003		01/04/2023	611,22
CTN	01/09/2013	01/03/2003		01/03/2023	626,48
CTN	01/09/2013	01/02/2003		01/02/2023	646,87
CTN	01/09/2013	01/01/2003		01/01/2023	668,22
CTN	01/09/2013	01/12/2002		01/12/2022	699,84
CTN	01/09/2013	01/11/2002		01/11/2022	743,15
CTN	01/09/2013	01/10/2002		01/10/2022	779,25
CTN	01/09/2013	01/09/2002		01/09/2022	805,51
CTN	01/09/2013	01/08/2002		01/08/2022	832,04
CTN	01/09/2013	01/07/2002		01/07/2022	856,33
CTN	01/09/2013	01/06/2002		01/06/2022	877,79
CTN	01/09/2013	01/05/2002		01/05/2022	893,44
CTN	01/09/2013	01/04/2002		01/04/2022	906,93
CTN	01/09/2013	01/03/2002		01/03/2022	916,40
CTN	01/09/2013	01/02/2002		01/02/2022	925,64

CTN	01/09/2013	01/01/2002	01/01/2022	937,81
CTN	01/09/2013	01/12/2001	01/12/2021	948,81
CTN	01/09/2013	01/11/2001	01/11/2021	968,33
CTN	01/09/2013	01/10/2001	01/10/2021	989,05
CTN	01/09/2013	01/09/2001	01/09/2021	1.001,49
CTN	01/09/2013	01/08/2001	01/08/2021	1.024,98
CTN	01/09/2013	01/07/2001	01/07/2021	1.050,06
CTN	01/09/2013	01/06/2001	01/06/2021	1.070,42
CTN	01/09/2013	01/05/2001	01/05/2021	1.089,93
CTN	01/09/2013	01/04/2001	01/04/2021	1.111,27
CTN	01/09/2013	01/03/2001	01/03/2021	1.128,13
CTN	01/09/2013	01/02/2001	01/02/2021	1.141,42
CTN	01/09/2013	01/01/2001	01/01/2021	1.159,41
CTN	01/09/2013	01/12/2000	01/12/2020	1.177,81
CTN	01/09/2013	01/11/2000	01/11/2020	1.192,41
CTN	01/09/2013	01/10/2000	01/10/2020	1.208,35
CTN	01/09/2013	01/09/2000	01/09/2020	1.233,91
CTN	01/09/2013	01/08/2000	01/08/2020	1.275,37
CTN	01/09/2013	01/07/2000	01/07/2020	1.307,70
CTN	01/09/2013	01/06/2000	01/06/2020	1.331,37
CTN	01/09/2013	01/05/2000	01/05/2020	1.348,12
CTN	01/09/2013	01/04/2000	01/04/2020	1.364,08
CTN	01/09/2013	01/03/2000	01/03/2020	1.379,15
CTN	01/09/2013	01/02/2000	01/02/2020	1.397,12
CTN	01/09/2013	01/01/2000	01/01/2020	1.427,80
CTN	01/09/2013	01/12/1999	01/12/2019	1.467,39
CTN	01/09/2013	01/11/1999	01/11/2019	1.516,69
CTN	01/09/2013	01/10/1999	01/10/2019	1.557,16
CTN	01/09/2013	01/09/1999	01/09/2019	1.594,69
CTN	01/09/2013	01/08/1999	01/08/2019	1.634,90
CTN	01/09/2013	01/07/1999	01/07/2019	1.676,00
CTN	01/09/2013	01/06/1999	01/06/2019	1.698,01
CTN	01/09/2013	01/05/1999	01/05/2019	1.709,16
CTN	01/09/2013	01/04/1999	01/04/2019	1.737,65
CTN	01/09/2013	01/03/1999	01/03/2019	1.803,86
CTN	01/09/2013	01/02/1999	01/02/2019	1.886,75
CTN	01/09/2013	01/01/1999	01/01/2019	1.920,62
CTN	01/09/2013	01/12/1998	01/12/2018	1.947,54
CTN	01/09/2013	01/11/1998	01/11/2018	1.959,77
CTN	01/09/2013	01/10/1998	01/10/2018	1.979,91
CTN	01/09/2013	01/09/1998	01/09/2018	1.997,00
CTN	01/09/2013	01/08/1998	01/08/2018	2.012,84
CTN	01/09/2013	01/07/1998	01/07/2018	2.028,52
CTN	01/09/2013	01/06/1998	01/06/2018	2.055,62
CTN	01/09/2013	01/05/1998	01/05/2018	2.077,94
BTNBIB	01/09/2013	diversos	diversos	1,570368
LFT	01/09/2013	diversos	01/07/2000	5,721,625183
LFT-A	01/09/2013	04/05/2000	04/05/2015	713,399152
LFT-A	01/09/2013	22/12/1999	22/12/2014	579,514516
LFT-A	01/09/2013	01/12/1999	01/12/2014	549,033749
LFT-A	01/09/2013	25/08/1999	25/08/2014	460,181058
LFT-A	01/09/2013	02/08/1999	02/08/2014	427,016927
LFT-A	01/09/2013	05/05/1999	05/05/2014	367,850705
LFT-A	01/09/2013	29/03/1999	29/03/2014	294,795912
LFT-A	01/09/2013	18/03/1999	18/03/2014	297,829790
LFT-A	01/09/2013	18/02/1999	18/02/2014	262,497061
LFT-A	01/09/2013	22/01/1999	22/01/2014	223,509278
LFT-A	01/09/2013	13/01/1999	13/01/2014	225,206229
LFT-A	01/09/2013	25/11/1998	25/11/2013	140,069540
LFT-A	01/09/2013	21/10/1998	21/10/2013	96,485508
LFT-B	01/09/2013	diversos	01/07/2000	5,721,625183
NTN-A1	01/09/2013	15/09/2000	15/09/2013	49,866926
NTN-A1	01/09/2013	15/11/2000	15/09/2013	46,983822
NTN-A1	01/09/2013	15/05/2000	15/09/2013	48,343616
NTN-A1	01/09/2013	15/01/2000	15/09/2013	47,233802
NTN-A3	01/09/2013	10/12/1997	15/04/2024	2,133,159503
NTN-A6	01/09/2013	15/10/2000	15/04/2014	120,635378
NTN-B	01/09/2013	diversos	15/07/2000	2,307,632755
NTN-C	01/09/2013	diversos	01/07/2000	2,836,920732
NTN-I	01/09/2013	diversos	01/07/2000	1,265833
NTN-I	01/09/2013	15/02/2001	diversos	1,192570
NTN-I	01/09/2013	15/11/2000	diversos	1,220359
NTN-I	01/09/2013	15/10/2000	diversos	1,264389
NTN-I	01/09/2013	15/09/2000	diversos	1,295244
NTN-I	01/09/2013	15/10/1999	diversos	1,207502
NTN-I	01/09/2013	15/09/1999	diversos	1,253765
NTN-I	01/09/201			



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 5.534, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições previstas pelo artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as disposições contidas no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o disposto no artigo 7º do Anexo I a Circular Susep nº 365, de 27 de maio de 2008, com a redação dada pela Circular Susep nº 416, de 23 de dezembro de 2010, e o artigo 8º da Circular Susep nº 460, de 21 de dezembro de 2012, e ainda o que consta do processo Susep nº 15414.000056/2013-01, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização para comercialização de títulos de capitalização da empresa APLUB Capitalização, CNPJ nº 88.076.302/0001-94, em operações comerciais que prevejam ou impliquem em cessão do direito de resgate à Associação Aplub de Preservação Ambiental - ECOAPLUB, CNPJ nº 10.326.675/0001-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 427, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São José dos Quatro Marcos / MT, no valor de R\$ 3.542.276,27 (Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000343/2013-54.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 428, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Cristal / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Cristal / RS, no valor de R\$ 2.103.568,33 (dois milhões e cento e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000165/2013-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária - PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 429, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Olímpia / PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nova Olímpia / PR, no valor de R\$ 349.998,58 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000315/2013-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 430, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no município de Wenceslau Guimarães / BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Wenceslau Guimarães / BA, no valor de R\$ 5.580.265,33 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000076/2013-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (Três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 431, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para atendimento às solicitações de informações referentes à Lei de Acesso à Informação.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

##### CAPÍTULO I

###### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Aprovar os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para atendimento às solicitações de informações nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, do Decreto nº 7.724, de 2012, e da documentação disponível no endereço <http://www.intra.mi/acessoinformacao/default.htm> da intranet deste Ministério.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/MI ficará sob a coordenação do servidor responsável pelos assuntos de ouvidoria, no âmbito do Ministério.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I - informação com disponibilidade imediata: aquela publicada no site do Ministério;
- II - requerimentos:
- pedidos de acesso a informações;
  - recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;
  - pedidos de desclassificação e reclassificação de informações;
  - reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nas alíneas a, b e c.

##### III - sistemas informatizados:

- e-SIC Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, administrado pela Controladoria Geral da União, acessível no link "<http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/>";
- Controle de Demandas/SIC é o sistema utilizado por este Ministério para tramitação interna dos pedidos de informação recebidos por intermédio do e-SIC.

##### CAPÍTULO II

###### Dos Interlocutores

###### Seção I

###### Dos Pontos Focais

Art. 4º Ficam definidos os seguintes interlocutores para apreciação dos requerimentos de que trata o capítulo anterior:

I - Ponto Focal 1 - servidores responsáveis pelo recebimento inicial dos pedidos de informações provenientes do SIC/MI, sendo que as indicações deverão recair:

- no caso das secretarias, em servidor que ocupe cargo de Chefe de Gabinete ou que exerça atribuições similares;
- no Gabinete do Ministro, no Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa - ASTAD;

II - Ponto Focal 2 - servidores responsáveis pela análise preliminar do pedido de informação e identificação do órgão que deverá prestar a informação solicitada, sendo que:

- para cada Departamento ligado às Secretarias do MI, deverão ser indicados servidores que sejam subordinados diretamente aos respectivos diretores;
- no Gabinete do Ministro, serão os chefes das Assessorias;

c) na CONJUR, os Coordenadores-Gerais; e

d) no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, o chefe do Centro;

III - Ponto Focal 3 - servidores responsáveis por analisar as solicitações de informação e elaborar a resposta a ser encaminhada ao cidadão, cabendo esse papel aos Coordenadores-Gerais, no âmbito de cada Departamento.

§ 1º No caso do Gabinete do Ministro, da CONJUR e do CENAD, os chefes de assessoria, os Coordenadores-Gerais e o Chefe do Centro, respectivamente, acumularão as responsabilidades inerentes aos Pontos Focais 2 e 3.

§ 2º No caso do Departamento de Gestão Interna e do Departamento de Gestão Estratégica, os coordenadores da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB e Coordenação de Contabilidade - CCONT, respectivamente, exercerão as responsabilidades inerentes ao ponto focal 3.

§ 3º As indicações de que tratam as alíneas "a" dos incisos I e II, do caput deste artigo deverão ser encaminhadas, mediante memorando, ao Assessor Especial de Controle Interno.

§ 4º Os substitutos eventuais dos titulares dos cargos a que se refere este artigo serão os suplentes dos respectivos interlocutores.

§ 5º Os pedidos de acesso à informação relativos aos assuntos de Corregedoria e de Ouvidoria, bem como aqueles dirigidos ao Assessor Especial de Controle Interno e à Comissão Setorial de Ética Pública serão encaminhados aos servidores responsáveis por esses assuntos, no âmbito do MI, que deverão manter o Chefe de Gabinete do Ministro informado sobre o andamento dos respectivos requerimentos.

§ 6º É de responsabilidade do Ponto Focal 1:

I - monitorar os prazos e o andamento dos pedidos de acesso à informação que se encontrarem no âmbito do seu órgão;

II - consolidar as informações que tratam do atendimento ao requerimento que envolver mais de uma unidade organizacional, no âmbito do seu órgão; e

III - certificar-se de que a demanda é afeta a seu órgão.  
§ 7º O detalhamento das responsabilidades dos interlocutores de que trata este artigo encontra-se na Matriz de Responsabilidades disponível no endereço de que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º A responsabilidade pela aprovação do conteúdo da informação a ser disponibilizada pelo Ministério e pelo indeferimento do acesso à informação ou do não fornecimento das razões de negativa do acesso será:

I - do Diretor de cada Departamento das respectivas secretarias;

II - no caso do Gabinete do Ministro: dos Chefes das Assessorias, dos Assessores responsáveis pelos assuntos de Correção, Ouvidoria e Controle Interno;

III - na CONJUR, dos Coordenadores-Gerais; e

IV - no CENAD, do Chefe do Centro.

Seção II

Do SIC/MI

Art. 6º Compete ao SIC/MI:

I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;

II - cadastrar os requerimentos enviados pelo e-SIC no Sistema de Controle de Demandas;

III - cadastrar os requerimentos feitos presencialmente e por correspondência física inicialmente no e-SIC e, posteriormente, no Sistema de Controle de Demandas;

IV - cadastrar as respostas enviadas pelos pontos focais do MI no e-SIC para fins de envio ao cidadão;

V - enviar os requerimentos, via Sistema de Controle de Demandas, aos respectivos pontos focais para as providências cabíveis;

VI - manter atualizado o registro das demandas e respostas no Sistema de Controle de Demandas;

VII - verificar se a informação poderá ser disponibilizada imediatamente, procedendo da seguinte forma:

a) conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação; ou

b) no caso de dúvidas em relação à suficiência da resposta, preparar um esboço que deverá ser direcionado ao respectivo ponto focal I para fins de homologação do ponto focal 2;

VIII - quando o requerimento envolver mais de um órgão, redistribuí-lo às áreas competentes, e, posteriormente, de posse das respostas, consolidar as informações a serem concedidas ao cidadão;

IX - monitorar os prazos para resposta estabelecidos na Seção V deste Capítulo;

X - dar conhecimento ao cidadão sobre:

a) a tramitação da respectiva demanda no âmbito do MI;

b) o número de protocolo (NUP) e o prazo para resposta, quando o registro do requerimento foi feito pelo Ministério no e-SIC;

c) o pedido de dilação de prazo para a resposta, quando houver.

XI - orientar os requerentes sobre as possibilidades de:

a) recurso, nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa; ou nos casos indicados no e-SIC;

b) reclamação, quando da omissão de resposta ao pedido de acesso à informação;

XII - sugerir padrões de resposta em linguagem cidadã;

XIII - analisar as respostas recebidas dos pontos focais, adequando-as ao padrão estabelecido;

XIV - informar aos pontos focais sobre o padrão de resposta aprovado, no âmbito do MI, para a adequação na origem das respostas a serem encaminhadas ao SIC/MI;

XV - manter controles estatísticos sobre as demandas do cidadão;

XVI - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei nº 12.527/2011; e

XVII - manter arquivadas as cópias ou transcrições dos originais de requerimentos encaminhados ao MI via correspondência física.

Art. 7º Apresentado o requerimento de acesso à informação pelos canais de comunicação disponíveis, o SIC/MI deverá proceder à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. O requerimento deverá sempre conter, no mínimo, a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 8º Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta ao requerimento, estando o SIC/MI de posse da informação, deverá um de seus servidores entrar em contato com o solicitante para agendar data e hora para a disponibilização ou acordar o meio de envio da informação.

Parágrafo único. Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o servidor do SIC/MI deverá concluir a solicitação no e-SIC e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento.

Art. 9. Caso seja solicitada cópia impressa, as taxas de reprodução e de postagem devem ser pagas nos termos estabelecidos em Portaria do Ministério.

Parágrafo único. Para o envio de cópia eletrônica não serão exigidas taxas, mas poderá ser requisitado do solicitante a mídia necessária, caso seja solicitada a entrega da informação eletrônica em outro meio que não seja por e-mail.

Seção III

Das Unidades Regionais

Art. 10. Compete às Unidades Regionais do MI, no âmbito de sua atuação:

I - prestar orientação ao público de seus respectivos Estados sobre a Lei nº 12.527/2011; e

II - receber e registrar no e-SIC os requerimentos de acesso à informação a elas dirigida presencialmente, observado o disposto nesta Portaria, fornecendo ao requerente o NUP e a data estabelecida para o prazo de resposta.

Seção IV

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 11. Cabe ao Assessor Especial de Controle Interno deste MI, o monitoramento das atividades relativas ao cumprimento desta Portaria, com auxílio do servidor responsável pelos assuntos de ouvidoria no âmbito do Ministério, que deverá:

I - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

II - elaborar propostas de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei nº 12.527/2011;

III - orientar os pontos focais e os servidores do SIC/MI no que se refere ao cumprimento desta Portaria e da Lei nº 12.527/2011; e

IV - adotar providências junto ao Ponto Focal 1, no caso de omissão de resposta aos requerimentos de acesso à informação dentro do prazo estipulado.

Seção V

Dos Prazos para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Art. 12. O prazo para resposta do pedido de acesso à informação se inicia a partir da data de seu cadastramento no e-SIC.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. Para a adoção das providências relativas ao atendimento das solicitações de informações de que trata esta Portaria, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

I - No âmbito do SIC:

a) até um dia útil, subsequente ao recebimento da demanda, para cadastrar a solicitação, verificar o cumprimento dos requisitos e orientar o cidadão, se for o caso;

b) até o vigésimo dia do recebimento da solicitação de informação, responderá ao cidadão, considerando que a informação requerida deverá ser disponibilizada no SIC, pelo Ponto Focal 2, até o 17º dia da protocolização do pleito do cidadão, em caso de não prorrogação de prazo;

II - Ponto Focal 1, até dois dias úteis, subsequente ao recebimento da demanda, para:

a) verificar se a informação é de responsabilidade da área ou para indicar outro órgão que seja responsável pela informação;

b) devolver ao SIC, no caso de não ser o detentor da informação;

c) enviar aos pontos focais 2 do seu órgão para atendimento da demanda;

III - Ponto Focal 2:

a) até dois dias úteis, subsequente ao recebimento da demanda, para:

1. homologar o esboço de resposta preparado previamente pelo SIC;

2. verificar a especificidade do pedido e encaminhar ao ponto focal 3;

3. informar ao SIC a impossibilidade de fornecer a informação;

b) até um dia útil, subsequente ao recebimento da demanda, para avaliar o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Ponto Focal 3;

c) até um dia útil, subsequente ao recebimento da demanda, para avaliar se a informação a ser disponibilizada ao cidadão está correta e completa;

IV - Ponto Focal 3:

a) até um dia útil, subsequente ao recebimento da demanda, para verificar a existência da informação;

b) até dois dias úteis, subsequente ao recebimento da demanda, para informar a impossibilidade da disponibilização da informação;

c) até três dias (corridos) de antecedência ao término do prazo para informar:

1. a data, o local e a forma pela qual o cidadão poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação;

2. o custo de reprodução e de postagem do documento requerido.

d) até dez dias corridos, contados da data estipulada para o encaminhamento da resposta ao requerente, para solicitar prorrogação do prazo.

CAPÍTULO III

Do Recurso e Da Reclamação

Art. 14. Caso seja interposto recurso em face de decisão que indeferir o acesso a informações ou ou às razões da negativa do acesso, ou nos casos indicados no e-SIC, serão observados os seguintes prazos:

I - No âmbito do SIC: um dia útil, a partir do recebimento do recurso, para:

a) verificar o cumprimento dos requisitos recursais e orientar o cidadão requerente caso algum requisito não seja atendido; ou

b) encaminhar o recurso para análise das autoridades indicadas nos incisos II e III deste artigo.

II - Secretários, Chefe de Gabinete do Ministro e Consultor Jurídico: três dias para analisar o recurso e devolver o processo ao SIC/MI;

III - Ministro da Integração Nacional: três dias para analisar o recurso interposto contra decisão exarada por uma das autoridades indicadas nos incisos II e III que houver desprovido o recurso anteriormente interposto.

§ 1º Analisado o recurso pelas autoridades indicadas nos incisos II e III, o SIC/MI deverá, no prazo de um dia útil, informar ao cidadão recorrente acerca do resultado.

§ 2º Caso seja provido o recurso, o SIC/MI disponibilizará imediatamente ao requerente a informação solicitada.

Art. 15. Recebida reclamação por omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, ao recurso ou ao pedido de desclassificação ou reclassificação de informações, o SIC/MI deverá localizar o requerimento inicial no Sistema de Controle de Demandas, adicionar a reclamação ao registro e encaminhá-lo ao Assessor Especial de Controle Interno, que deverá se manifestar sobre o requerimento no prazo de três dias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 16. As respostas aos pedidos de acesso a informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, se for o caso:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico; e

II - indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Art. 17. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 18. Os requerimentos recebidos por correspondência física deverão ser registrados inicialmente na unidade de Serviço de Protocolo - SPROT da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB ou nas unidades de protocolos das Unidades Regionais e, posteriormente, tramitados ao SIC/MI.

Parágrafo único. Os servidores do SPROT terão o prazo de vinte e quatro horas para tramitar os requerimentos ao SIC/MI, conforme consta na Norma Operacional vigente que dispõe sobre as atividades de protocolo no âmbito do Ministério.

Art. 19. Ficam revogadas a Portaria MI nº 258, de 04 de maio de 2012 e a Portaria MI nº 268, de 15 de maio de 2012, sendo convalidados os atos praticados durante as suas vigências.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2013

Nº 30 - Processo nº 59430.000623/2004-05. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA PICA PAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.701.701.0001-83 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 02 a 26 do processo nº 59003.000006/2011-61 com aditamento às fls. 113 a 128), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 512, de 13 de agosto de 2013 (fls. 877 a 878), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj. MI nº 771, de 20 de agosto de 2013 (fls. 880 a 882).

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Corbélia - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 87/2013, de 23 de setembro de 2013, de Corbélia - PR,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001038/2013-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizo, COBRADE: 1.3.2.1.3, a situação de emergência por procedimento sumário no Município de Corbélia - PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA





## PORTARIA Nº 113, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ipupiara	Estiagem - 1.4.1.1.0	057	05/09/13	59050.001041/2013-01
BA	Jussiapé	Estiagem - 1.4.1.1.0	95	23/08/13	59050.001040/2013-59
MG	Juvenília	Estiagem - 1.4.1.1.0	1859	16/09/13	59050.001032/2013-11
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	912	16/09/13	59050.001031/2013-68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela Procuradoria Regional da União da 1ª Região, nos autos da Ação Ordinária nº 36912-59.2013.4.01.3400, movida por CARLOS ALBERTO COELHO GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.974, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.795, de 20 de dezembro de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO COELHO GOMES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.795, de 20 de dezembro de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO COELHO GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3.065, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.245/DF, impetrado por JORGE DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.931, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.192, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JORGE DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.192, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JORGE DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2013

Nº 1.113 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do país as servidoras CEJANA BRASIL CIRILO PASSOS, Diretora de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais, Substituta, e SILVANA RODRIGUES NASCIMENTO QUEIROZ, lotada na Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, para participarem do "Taller de hermanamiento temático sobre interpretación y difusión de datos relevantes para la toma de decisiones relativas a políticas sobre drogas", em Lisboa, Portugal, no período de 28 de setembro a 3 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08129.012287/2013-17).

Nº 1.114 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Delegado de Polícia Federal LUÍS WANDERLEI PARDI, lotado na

Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, para participar da "Operação COCAIR IV - formação de instrutores", em Libreville, Gabão, no período de 28 de setembro a 6 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08211.000688/2013-87).

Nº 1.115 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país a servidora LUCIANA FERNANDES COELHO, Chefe da Divisão de Administração da Coordenação-Geral de Articulação Institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, para participar das Reuniões da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed) sobre os temas: Fortalecimento da Cooperação Jurídica; Prova Transnacional e Equipes Conjuntas de Investigação e Fortalecimento da Cooperação Jurídica; Prova Transnacional em Matéria Civil, em Antigua, Guatemala, no período de 29 de setembro a 5 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processos nºs 08015.002323/2013-11 e 08015.002427/2013-16).

Nº 1.116 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Agente de Polícia Federal STÉLA CRISTINA VERUS ASSUMPTÃO, lotada na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo, para participar do "XII Congresso Latino-Americano de Patologia da Construção Civil", bem como do "XIV Congresso de Controle da Qualidade na Construção", da Associação Latino-Americana de Controle de Qualidade, Patologia e Recuperação da Construção (ALCONPAT Internacional), em Cartagena das Índias, Colômbia, no período de 29 de setembro a 5 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processos nºs 08285.008596/2013-81 e 08000.020625/2013-22).

Nº 1.117 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país os Peritos Criminais Federais ALEXANDRE BRUNATTO e MAURÍCIO DE SOUZA, lotados nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais, respectivamente, para participarem da "Reunião de Coordenação sobre Investigação Forense Nuclear em Relação ao Plano de Ação Conjunto OIEA-AMERIPOL (Organismo Internacional de Energia Atômica e Comunidade de Polícias da América), na Cidade do México, México, no período de 29 de setembro a 5 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processos nºs 08211.001214/2013-52 e 08000.020628/2013-66).

Nº 1.118 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país a Delegada de Polícia Federal LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano da Academia Nacional de Polícia da Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal (DPF), para participar do "III Congresso Internacional de Ciência de Polícia: Hacia la renovación de la mentalidad socio-policial", em Bogotá, Colômbia, no período de 1º a 5 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processos nºs 08211.000975/2013-97 e 08000.020674/2013-65).

Nº 1.119 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA resolve tornar insubsistente o Despacho nº 1.044, de 30 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2013, Seção 2, página 70, referente ao Afastamento do País dos servidores CÁLIA SIMONE GONÇALVES EMANUELLI, Coordenadora-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais, e ANDRÉ FAGUNDES MENDES, Coordenador-Geral do Plano de Ações de Integração em Segurança Pública do Departamento de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública. (Processos nºs 08020.018964/2013-19 e 0820.019188/2013-66).

Nº 1.120 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA resolve tornar insubsistente o Despacho nº 1.045, de 30 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2013, Seção 2, página 70, referente ao Afastamento do País do servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Coordenador-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal do Departamento de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública. (Processos nºs 08020.018964/2013-19 e 0820.019188/2013-66).

Nº 1.121 - Processo nº 08211.002547/2013-07. Interessado: Departamento de Polícia Federal (DPF). Assunto: Afastamento do País dos Delegados de Polícia Federal FRANCISCO ANGELO JUNTO GURGEL FILARDI, GETÚLIO BEZERRA SANTOS e FLAVIO MALTEZ COCA, do Perito Criminal Federal FREDERICO BORELLI DE SOUZA e do Escrivão de Polícia Federal RONIE TAVEIRA DA CRUZ, para participarem do Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros de Interior, dos Encontros dos Grupos de Trabalho Especializados em Matéria Delitual, e em Informática e Comunicações, e das Reuniões do Foro Especializado Migratório e do Foro Especializado em Terrorismo, preparatórios à XXXIV Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL e Estados Associados, em Caracas, Venezuela, no período de 2 a 6 de setembro de 2013, inclusive trânsito, com ônus. Convalido o afastamento do país dos servidores tudo em conformidade com o contido no processo em referência.

Nº 1.122 - Processo nº 08211.002547/2013-07. Interessado: Departamento de Polícia Federal (DPF). Assunto: Afastamento do País do Delegado de Polícia Federal RENAN MARÇAL RODRIGUES, Coordenador de Ensino da Academia Nacional de Polícia da Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal (DPF), para participar do Encontro do Grupo de Trabalho Especializados em Capacitação preparatório à XXXIV Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL e Estados Associados, em Caracas, Venezuela, no período de 2 a 5 de setembro de 2013, inclusive trânsito, com ônus. Convalido o afastamento do país do servidor tudo em conformidade com o contido no processo em referência.

Nº 1.123 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Delegado de Polícia Federal GUILHERME MATTOS DE OLIVEIRA, Chefe do Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal (DPF), para participar da "XXIII Reunião dos Chefes dos Organismos Nacionais Encarregados de Combater o Tráfico Ilícito de Drogas (HONLEA) para América Latina e Caribe", em Quito, Equador, no período de 29 de setembro a 5 de outubro de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processos nºs 08211.001296/2013-35 e 08000.020095/2013-12).

Nº 1.124 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Papiloscopista Policial Federal VINICIUS ELIJO ODA, lotado na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Bahia, para participar de curso de capacitação, consoante o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, em Montreal, Canadá, no período de 22 de outubro a 20 de dezembro de 2013, com ônus limitado. (Processos nºs 08255.015598/2013-84 e 08000.006976/2013-21).

Nº 1.125 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o Papiloscopista Policial Federal VINICIUS ELIJO ODA, lotado na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Bahia, para participar de curso de capacitação, consoante o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, em Montreal, Canadá, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2014, com ônus limitado. (Processos nºs 08255.015598/2013-84 e 08000.006976/2013-21).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

### PAUTA DA 36ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 27 de setembro de 2013, a partir das 9 horas, na Sala de Treinamento Ana Paula Galdino, sito na SCN Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Shopping ID, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2006.01.55580	A	MARIA DO CARMO DA SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	66
2.	2008.01.60595	A R	WALDEMIRO CRUZ LUIZ CARLOS DOS SANTOS CRUZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	-
3.	2008.01.62795	A R	SANDRA SHAYLA NUNES COELHO EUCLIDES CASTANHEIRAS NUNES	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	59
4.	2008.01.63093	A	MANOEL SILVEIRA DA ROCHA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	73

## II - Processos incluídos para sessão do dia 27.09.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
5.	2008.01.60455	A	MÍCIMO DA SILVA FILHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	51
6.	2009.01.65006	A	JANICE THEODORO DA SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	IDADE	65
7.	2010.01.68153	A	DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	IDADE	65
8.	2006.01.52673	A	ALBERTO CASAGRADE	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	86
9.	2007.01.59062	A	ADAO ROSA DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	76
10.	2007.01.59074	A	MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	63
11.	2009.01.63930	A	JANETE DE OLIVEIRA REIS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	52
12.	2009.01.64144	A	FRANCISCO GUIMARAES XIMENES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	66
13.	2011.01.70010	A	IVONNE MULLER TESCH	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	82
14.	2005.01.50262	A	SEBASTIAO TEIXEIRA TORRES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	60
15.	2006.01.53861	A	EDUARDO TORRES RODRIGUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	75
16.	2007.01.58406	A	JOAO CARLOS MELO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	75
17.	2008.01.61079	A	JOSE LUIZ GONCALVES SANTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	72
18.	2009.01.64929	A	JUVENAL PEREIRA COUTO NETTO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	76
19.	2003.01.31614	A	MARIA IGNEZ ROCHA COUTO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	83
20.	2005.01.50402	A	GILBERTO FERNANDES MERCADO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	75
21.	2008.01.60472	A	IZABEL COELHO MERCADO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	62
22.	2008.01.61164	A	RENATO BARBOSA DE MEDEIROS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	63
23.	2008.01.63225	A	JUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	63
24.	2009.01.64214	A	LANDRI VITORINO DE ARAUJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	81
25.	2004.01.43021	A	JAIR BRITO TEIXEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	62
26.	2004.01.48001	A	ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	60
27.	2007.01.59452	A	FERNANDO ANTONIO ARAUJO DE OLIVIERA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	66
28.	2009.01.63966	A	HELIO PUIG GONZALEZ	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	47
29.	2010.01.67371	A	ANA JOAQUINA DE SOUZA SIMOES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	47
		A	SERGIO MARQUES DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	67

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 24 de setembro de 2013

Nº 956 - Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73. Representante: Norclínica, Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representados: Clínica Santa Cecília Ltda.; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. (CLIORT); Clínica Sobaby Ltda.; Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC); Hospital e Clínica São Mateus Ltda.; Hospital Matter Dei Ltda.; Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda.; Hospital Unimed Feira de Santana; Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia e Sindicato dos Hospitais e Serviços do Estado da Bahia. Advogados: José Eduardo Dornelas Souza, José Rilton Tenório Moura e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 329, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo a condenação dos Representados, quais sejam, Clínica Santa Cecília Ltda.; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. (CLIORT); Clínica Sobaby Ltda.; Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC); Hospital e Clínica São Mateus Ltda.; Hospital Matter Dei Ltda.; Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda.; Hospital Unimed Feira de Santana.; Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHESB e pelo Sindicato de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA, pela prática de condutas infrativas à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X, da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 957 - Processo Administrativo nº 08012.007033/2006-57. Representante: PROCON de Londrina/PR. Representados: Irmandade Santa Clara de Londrina; Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Hospital Evangélico; Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda.; Hospital do Câncer de Londrina. Advogados: Deborah Alessandra de Oliveira Dantas, Karen Gonçalves Leite, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Marylisa Leonor Francisco Balbino e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 328, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo: (i) a condenação dos representados, quais sejam, Irmandade Santa Clara de Londrina, Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Hospital Evangélico, Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda. e Hospital do Câncer de Londrina, pela prática de condutas infrativas à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, inciso I e II e art. 21, inciso I e II, da Lei 8.884/1994; e (ii) a abertura de Processo Administrativo contra os hospitais Instituto de Medicina, Cirurgia e Ginecologia e do Hospital Cristo Rei. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 958 - Processo Administrativo nº 08012.001020/2003-21. Representante: PROCON - Campina Grande. Representados: Hospital Antonio Targino, Clínica Santa Clara, Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS), Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral (CLIPSI), Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação Paraibana de Hospitais, Sindicato de Estabelecimentos de Serviços de

Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I. Advogados: Maria Helena Mendonça. Acolho a Nota Técnica de nº 331, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo (i) a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da Lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) a condenação dos seguintes Representados: Hospital Antonio Targino, Clínica Santa Clara, Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS), Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral (CLIPSI), Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação Paraibana de Hospitais, Sindicato de Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande e Hospital Pedro I., pela prática de condutas infrativas à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, inciso I, II e IV e art. 21, inciso I e II, da Lei 8.884/1994; (iii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Clínica Santa Maria, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica e Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, tendo em vista que, até o momento, os indícios constantes nos autos não são suficientes para a sua condenação. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 959 - Processo Administrativo nº 08012.005004-2004-99. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS) e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE-ES). Representados: Hemoclínica - Serviços de Hemoterapia S/S Ltda (Hemoclínica); Hemoservice - Serviço de Hemoterapia e hemoderivados Ltda. (Hemoservice); UNIHOMO - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda (Unihomo); Associação Brasileira de Bancos de Sanguê (ABBS); e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS). Advogados: Flávio Sena Frasson; Djalma Frasson; Deneuse Aparecida Pereira Pinto Cardoso; José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva; Edy Gonçalves Pereira; Ricardo dos Santos Abreu, Samira Nabouh Abreu, Jean Carlo de Almeida e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 330, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo (i) a condenação das Representadas Hemoclínica, Hemoservice e Unihomo pelas condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II, X e XXIV, da Lei 8.884/94, substituído pelo Artigo 36, incisos I, II e IV, e § 3º, inciso II, da Lei 12.529/11; (ii) o arquivamento do processo administrativo em relação à ABBS por não terem sido constatadas práticas infracionais contra a ordem econômica, na ocasião de mediação das negociações ocorridas entre as clínicas de hematologia e a Unidas; (iii) o arquivamento do processo administrativo em relação à Unidas, tendo em vista não terem sido constatadas práticas infracionais contra a ordem econômica passíveis de afetar, negativamente, relação concorrencial entre os agentes que compõem o mercado analisado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 960 - Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. Representados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro. Advogados: Alexandre Pedro Micotti; Jaime Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho, Adriano Marchi, Rogério Eduardo Miguel e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 327, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo contra Representadas, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro, pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação desses agentes em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.314, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5070 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER GRACHER, CNPJ nº 07.329.635/0001-86 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.420, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4503 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.436, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3357 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ARUJAZINHO IV, CNPJ nº 54.782.792/0001-22 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1572/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.437, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3708 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.296.543/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1518/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2997 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0003-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1120/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.472, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3982 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1388/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.479, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4262 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRÔ INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1465/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.490, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5534 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
137 (cento e trinta e sete) Revólveres calibre 38  
1370 (uma mil e trezentas e setenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.521, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5036 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Pistolas calibre .380  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.523, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5701 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
45 (quarenta e cinco) Revólveres calibre 38  
1644 (uma mil e seiscentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.533, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2774 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.536, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3361 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1539/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.540, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4037 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.143.512/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1445/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.548, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4979 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

11 (onze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.554, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5124 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
122 (cento e vinte e dois) Revólveres calibre 38  
2196 (duas mil e cento e noventa e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.565, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5533 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente S P V SERVICO DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 64.037.591/0001-54:

255 (duzentos e cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55:

46 (Quarenta e seis) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5418 (cinco mil e quatrocentas e dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.567, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5627 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
206 (duzentos e seis) Revólveres calibre 38  
3708 (três mil e setecentas e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.572, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5696 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5917 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1614/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6049 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13:  
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38

486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 32.426, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.000710/2013-66 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 7001, de 25/09/2001, publicada no D.O.U. de 25/09/2001, à empresa ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 51.423.747/0014-08, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 32.427, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002664/2013-30 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 40, de 16/07/1998, publicada no D.O.U. de 16/07/1998, à empresa ISABELA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS., CNPJ/MF nº 87.547.139/0001-38, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 32.428, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002812/2013-16 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 18, de 06/06/2003, publicada no D.O.U. de 06/06/2003, à empresa TIOGO MÓVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 89.963.151/0001-59, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 32.429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.000714/2013-44 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 02, de 18/01/1999, publicada no D.O.U. de 18/01/1999, à empresa CONDOMÍNIO CAXIAS MARTCENTER., CNPJ/MF nº 01.748.240/0001-31, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 32.430, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.010700/2013-15 - SR/DPF/PI, resolve:

Autorizar a empresa SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA., CNPJ nº 12.062.071/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA..

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

**PORTARIA Nº 20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.014.882/2013-09, resolve:

CREDECENCIAR, sob o número 314, a empresa EXCLUSIVI TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.934/0001-76, estabelecida à RUA GERVASIO LEITE REBELO, 494 - JARDIM SANTA CRUZ - SÃO PAULO/SP - CEP 02.675-050, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 21, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.006.853/2013-65, resolve:

CREDECENCIAR, sob o número 313, a empresa PATRIOTA ESCOLTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.277/0001-99, estabelecida à RUA FORTUNA, 329 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA/SP - CEP 12.950-150, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 22, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.657.010.828/2013-96, resolve:

CREDECENCIAR, sob o número 312, a empresa TRANSPORTES SOUZA ARAÚJO-LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.931.640/0001-39, estabelecida à RUA MERCURIO, 1545 - PA-

VUNA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 21.532-470, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de Agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no §1º do artigo 20 e inciso III do artigo 42, disposto no Manual de Procedimento Operacional n.º17, instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, bem como o constante dos processos nº 08.656.013.694/2008-16, resolve:

DESCREDECENCIAR a empresa TRANS ESCOLTA LTDA, credenciada neste DPRF sob o número 188, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto à época pela IN nº 017/2012, revogada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, que instituiu o Manual de Procedimento Operacional n.º 017/2012; inscrita no CNPJ sob o nº 10.235.672/0001-30, estabelecida à AVENIDA TERESA CRISTINA, 9376 - BAIRRO VISTA ALEGRE - BELO HORIZONTE/MG - CEP30.514-030.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de Agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no §1º do artigo 20 e inciso III do artigo 42, disposto no Manual de Procedimento Operacional n.º17, instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, bem como o constante dos processos nº 08.656.018.046/2007-67, resolve:

DESCREDECENCIAR a empresa ESCOLTA MG LTDA, credenciada neste DPRF sob o número 174, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto à época pela IN nº 16/2002, revogada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, que instituiu o Manual de Procedimento Operacional n.º 017/2012; inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.937/0001-7, estabelecida à AVENIDA TERESA CRISTINA, 8076 - BAIRRO VISTA ALEGRE -BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.514-030.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.014.728/2013-29, resolve:

CREDECENCIAR, sob o número 316, a empresa GUILHERME CIZOTI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.331.374/0001-92, estabelecida à RUA SANTA CECILIA, 451 - JORDANOPOLIS - ARUJA/SP - CEP 07.400-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 26, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.665.001.291/2013-74, resolve:

CREDECENCIAR, sob o número 315, a empresa ANSGUIN SERVIÇO DE GUINDASTES E MAQUINAS PESADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.510.979/0001-10, estabelecida à AVENIDA CINCO, QUADRA 16, NÚMERO 6B -CONJUNTO HABITACIONAL TURU - SÃO LUIS/MA - CEP 65.065-770, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou



dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 27, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de Agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no §1º do artigo 20 e inciso III do artigo 42, disposto no Manual de Procedimento Operacional n.º 17, instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, bem como o constante dos processos nº 08.656.010.150/2012-71, resolve:

DESCRENCIAR a empresa W.A.R SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA, credenciada neste DPRF sob o número 276, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto à época pela IN n.º 16/2002, revogada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, que instituiu o Manual de Procedimento Operacional n.º 017/2012; inscrita no CNPJ sob o nº 15.525.821/0001-19, estabelecida à RUA JUNQUINHA FERNANDES, 104 - BAIRRO SANTO ANTONIO - VESPASIANO/MG - CEP 33.200-000.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de Agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no §1º do artigo 20 e inciso III do artigo 42, disposto no Manual de Procedimento Operacional n.º 17, instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, bem como o constante dos processos nº 08.666.015.468/2011-48, resolve:

DESCRENCIAR a empresa TRANSPORTES MENEGAZZI E SANTOS LTDA, credenciada neste DPRF sob o número 270, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto à época pela IN n.º 16/2002, revogada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, que instituiu o Manual de Procedimento Operacional n.º 017/2012; inscrita no CNPJ sob o nº 07.980.195/0001-22, estabelecida à RODOVIA BR 470, s/nº, KM 161 - SALA 01 - BAIRRO BACATINGA - TROMBUDO CENTRAL/SC - CEP 89.176-000.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 29, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.017.489/2013-69, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 317, a empresa ISABEL APARECIDA BIANCO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.208.504/0001-02, estabelecida à RUA PEDRO RONCHESSEL, 446 - BAIRRO CHÁCARA BELA VISTA - JAÚ/SP - CEP 17.209-060, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 30, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.017.490/2013-93, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 318, a empresa ANDRÉIA MAZARON - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.208.442/0001-20, estabelecida à RUA LEOPOLDO DE OLIVEIRA, 154 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA - JAÚ/SP - CEP 17.210-740, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**PORTARIA Nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.017.681/2013-55, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 319, a empresa GOUSEGUE ESCOLTA E TRANSPORTE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.745.803/0001-30, estabelecida à RUA ANTONIO NAKASHIMA, 64 - SALA 1 - BAIRRO PARQUE CONTINENTAL I - GUARULHOS/SP - CEP 07.077-030, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 298, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ONG PRA FRENTE BRASIL, registrada no CNPJ sob o nº 06.018.530/0001-43, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.008079/2011-56.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional francês ANTOINE JULES CHRISTOPHE MARIE PLANE no Território Nacional. Processo Nº 47758.000047/2013-15.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional portuguesa SARA MARGARIDA OERAS PEREIRA VARGUES no Território Nacional. Processo Nº 08460.004017/2012-72.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional polonesa ATENA ZIZANNA JOZWIAK no Território Nacional. Processo Nº 08460.001471/2012-71.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional britânico JAMES GORDON MATTHEWS no Território Nacional. Processo Nº 08335.004836/2012-55.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional francês BERNARD FERNAND JEAN LAROUZE no Território Nacional. Processo Nº 08460.010239/2012-24.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional italiano ROBERTO OTTANELLI no Território Nacional. Processo Nº 08520.009724/2012-01.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108,

concedo a residência permanente ao nacional hondurenho CARLOS EDUARDO ORDÓÑES ORDÓÑES no Território Nacional. Processo Nº 08460.023701/2011-72.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional italiano IGNAZIO BALLATO no Território Nacional. Processo Nº 08097.004151/2011-88.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional italiana EMANUELA LAURA CAMOZZI no Território Nacional. Processo Nº 46880.000022/2013-35.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional italiana ZULEIDY JIMENEZ GOMEZ no Território Nacional. Processo Nº 46880.000267/2012-81.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional chinesa YUE LING no Território Nacional. Processo Nº 46880.000250/2012-24.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 80, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, concedo a residência permanente ao nacional haitiano no Território Nacional. Processo Nº 08221.001526/2012-66 - MICHAUD CLERMONT.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08375.001821/2012-69 - CARLOS ALBERTO PINTO PEREIRA

Processo Nº 08444.000250/2013-65 - RICARDO JORGE CAPITAO DA SILVA

Processo Nº 08505.007375/2013-54 - RUI FILIPE NEVES PINTO

Processo Nº 08505.007387/2013-89 - FANNY OLIVIER

Processo Nº 08455.074487/2012-72 - ANA PAULA DA SILVA NEVES ALFERES

Processo Nº 08460.010157/2012-80 - ELIO DANIEL TAFUR LEVEAU

Processo Nº 08460.010276/2012-32 - ANTONELLA MAIELLO

Processo Nº 08460.013364/2012-96 - SIMON PIERRE YVES ZELAZKO

Processo Nº 08460.013425/2012-15 - ANTOINE JACQUES BERNIER

Processo Nº 08460.015289/2012-06 - NATHAN MATTHEW WALTERS

Processo Nº 08460.015321/2012-45 - JOSE EZEQUIEL SOTO SANCHEZ

Processo Nº 08460.015362/2012-31 - ANDREAS MAIER

Processo Nº 08460.017524/2012-76 - ANTHONY MICHEL ALBERT LOUVET

Processo Nº 08505.035068/2013-63 - FAMAYOWA OLOBE TEWOGBADE

Processo Nº 08505.035224/2013-96 - LUIS ALBERTO CANETE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.000547/2013-89 - MATHIEU PHILIPPE JEAN PICKERSGILL

Processo Nº 08260.000756/2013-22 - ELENA KOLEVSKA

Processo Nº 08260.001354/2012-64 - CHEN SAITAO e LIN LI KUI

Processo Nº 08260.001388/2013-30 - FRANCO SUAREZ VERGARA e ILENIA PALMIOLI

Processo Nº 08260.007259/2011-93 - LEANDRO IDIARTE BORDA Y URROZ

Processo Nº 08260.008822/2011-41 - CAROLINA BONELLI

Processo Nº 08351.002783/2012-30 - EUGENIO JORGE DA SILVA

Processo Nº 08375.001840/2012-95 - LINDA LIDIA MEZA PERA

Processo Nº 08375.001924/2012-29 - GENFANG WANG e XUEHONG CHEN

Processo Nº 08452.001721/2013-53 - CECILIA ISABELLA ALEXANDRA AVELLAN

Processo Nº 08460.026477/2011-71 - MATHIEU BERTHOUMIEUX

Processo Nº 08495.004044/2012-48 - RAMIN HASHEMI  
Processo Nº 08505.007439/2013-17 - NAWF SAID ORRA  
Processo Nº 08505.015278/2013-35 - MOISES GONZALES  
OCHOA e NORMA CRESPO VELA

Processo Nº 08505.030253/2013-61 - YANLING LIN.  
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08260.003333/2013-64 - GUILLERMO VISCARRA BRUCKNER

Processo Nº 08460.007405/2013-96 - CARLOS FRANCISCO SCHILLING REDLICH, CAROLINA OSSA CROSSLEY, FRANCISCO SCHILLING OSSA, ISADORA SCHILLING OSSA, MATHIAS SCHILLING OSSA, THOMAS SCHILLING OSSA e VALENTINA SCHILLING OSSA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003439/2013-68 - HUGO MANUELI RIOS

Processo Nº 08260.003441/2013-37 - LESLIE DAIANA FERNANDEZ

Processo Nº 08280.016224/2013-79 - LUIS EMILIO BIANCIOTTO e ELVIRA ELIZABETH INDA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.035298/2013-22 - TRISTAN MAURICE ZUMBACH.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.084498/2011-47 - SUN YOUNG KIM.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000191/2013-44 - EVGENY TRUKHACHEV, até 31/01/2015

Processo Nº 08000.000555/2012-13 - WALTER WILLIAM SCOTT LOCKHART, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000789/2013-33 - KEVIN JOSEPH MATHEWS, até 19/06/2015

Processo Nº 08000.000993/2013-54 - KEITH JOHNATHAN MC GREW, até 30/06/2015

Processo Nº 08000.001550/2012-08 - MALCOLM DOUGAL GLASS, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.001551/2012-44 - PETER ERIC WATSON, até 02/03/2014

Processo Nº 08000.001552/2013-70 - DAINIS KUSNERS, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.005903/2012-31 - LARS GRANDT AAEN, até 24/06/2014

Processo Nº 08000.001814/2013-04 - GEOFFREY GEORGE GOODWIN, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.002206/2013-17 - EUGENE EZINWANNE UMEJIAKU, até 14/03/2015

Processo Nº 08000.003214/2013-72 - PIOTR GRZEGORZ PALECZNY, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.003429/2013-93 - LORNE LAVELLE BRUCE, até 20/04/2015

Processo Nº 08000.004141/2013-36 - MICHAEL STAGE, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.008439/2013-15 - JOSE MANUEL HUERTA MARIN, até 23/05/2014

Processo Nº 08000.021637/2012-93 - TORBEN ECHERS, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.021895/2012-70 - MARIO MATABANG DE LOYOLA, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.023055/2012-41 - TODD RYAN HANSEN, até 21/01/2015

Processo Nº 08000.000788/2013-99 - MEAD DONAVAN DISOTELL, até 30/06/2015

Processo Nº 08000.000012/2013-79 - THOMAS ARMSTRONG FORREST, até 01/04/2015

Processo Nº 08000.001061/2013-29 - FRANK STUART WYLLINS JR, até 19/06/2015

Processo Nº 08000.001088/2013-11 - ABID GUL, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.001094/2013-79 - MATTHEW PRESHO, até 25/05/2015

Processo Nº 08000.001548/2012-21 - ANTHONY MCINTOSH, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.001567/2013-38 - ROGER COBB SANDLER, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.002013/2013-58 - RICHARD JOHN MORBEY, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.002030/2013-95 - GALICANO TORRES BAGUNA, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.002153/2013-26 - SURESH CHANDRA DALAI, até 29/03/2015

Processo Nº 08000.002606/2013-14 - OLIVIER GEORGES ANDRE MAURER, FLORE MARIE BEATRICE MAURER, SOPHIE MARIE AGNES BROSSET-HECKEL MAURER, TITOUAN HUGO MARIE MAURER e VALENTINE CORENTINE MARIE MAURER, até 24/03/2014

Processo Nº 08000.002618/2013-49 - CATALIN DRAGOS HUTANU, até 17/04/2014

Processo Nº 08000.002755/2013-83 - ROLE RONCESVALLES GONZALES, até 15/06/2015

Processo Nº 08000.003057/2013-03 - CARL JONAS WAHLSTROM, até 08/06/2015

Processo Nº 08000.003486/2013-72 - TIMOTHY JOSEPH MC ELVEEN, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.004315/2013-61 - EDWARD JUDSON ISHEE III, até 25/07/2015

Processo Nº 08000.004445/2013-01 - JESSIE CON LEWING, até 01/08/2015

Processo Nº 08000.007636/2013-17 - BRENTON BERRIEN TIPTON, até 03/05/2015

Processo Nº 08000.017701/2012-31 - FEHLER ROBERTO RESURRECCION, até 14/01/2015

Processo Nº 08000.020553/2012-32 - ELVIS DOMINGO MIA, até 19/11/2014

Processo Nº 08000.026330/2012-89 - MIROSLAW LUCZKOW, até 27/01/2015

Processo Nº 08000.010456/2013-12 - PAVLO AVDONKIN, até 25/06/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.005258/2013-37 - JENS OLE MANDRUP LARSSON, até 19/04/2014

Processo Nº 08000.000744/2013-69 - SEBASTIEN BAUBIAT, até 19/01/2014

Processo Nº 08000.023078/2012-56 - ROD MANAHAN PALOMARES, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.022894/2012-42 - MICHEL ALBERT DUBIEN, até 27/10/2013

Processo Nº 08000.020712/2012-07 - JESUS VILLASENIN RANA, até 12/10/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.003329/2013-67 - DONGCHEOL SHIN

Processo Nº 08000.003339/2013-01 - GUNSUKE YANG

Processo Nº 08000.000714/2013-52 - MICHAEL PAUL YOUNGBLOOD

Processo Nº 08000.000891/2013-39 - KIRBY JAY BROWN

Processo Nº 08000.028012/2012-52 - ZIHUI QUE

Processo Nº 08000.003333/2013-25 - DANIEL ABRIZA MESA

Processo Nº 08000.003338/2013-58 - TUOMO KALERVO LEHTONEN

Processo Nº 08000.003350/2013-62 - DANILO DIMEZA ROXAS

Processo Nº 08000.003520/2013-17 - DEUKHAN BAE. INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08000.021745/2013-47 - CLÁUDIA NUNES DA SILVA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.002042/2013-87 - ANTONIO MARTINEZ FONSECA, até 29/06/2015

Processo Nº 08451.006139/2013-93 - YUNKUN ZHANG, até 24/10/2013

Processo Nº 08451.006142/2013-15 - HOUJIN FAN, até 24/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.006929/2013-39 - JANUARIO ALMEIDA, até 25/07/2014

Processo Nº 08102.006932/2013-52 - RUI MANOEL DE SENA FORTES MONTEIRO, até 16/08/2014

Processo Nº 08102.006934/2013-41 - CLAUDIA PATRICIA MEJIA VILLAGRAN, até 26/07/2014

Processo Nº 08102.006938/2013-20 - DIEGO BERNABE ORTIZ SILVA, até 03/08/2014

Processo Nº 08102.006939/2013-74 - JOSE CAMILO HERRERA HURTADO, até 26/07/2014

Processo Nº 08230.010690/2013-36 - ODON ARESTEGUI SIERRA, até 22/09/2014

Processo Nº 08230.010691/2013-81 - PATRICIA YSABEL POMA NUNEZ, até 02/09/2014

Processo Nº 08230.010697/2013-58 - LELO JAIME DOMINGOS TAYOB, até 21/08/2014

Processo Nº 08286.001947/2013-13 - MANUEL RICARDO ALFONSO SANCHEZ, até 11/08/2014

Processo Nº 08337.003722/2013-59 - SHEIMY GLORIA ABAD AMERI, até 29/10/2013

Processo Nº 08364.000971/2013-65 - JULIEN EMMANUEL RAPIAU, até 09/03/2014

Processo Nº 08444.004017/2013-51 - VICTORIA PATRICIA JARAMILLO GARCIA, até 30/12/2013

Processo Nº 08444.004074/2013-31 - MARIE JOELINE ANDRIANJAFY, até 05/07/2014

Processo Nº 08444.004130/2013-37 - YEN TING CHAO, até 15/08/2014

Processo Nº 08444.004147/2013-94 - TAMARA HARMSEN, até 29/07/2014

Processo Nº 08505.066678/2013-17 - YUMEI DE ISABEL MORALES LABANINO, até 12/07/2014

Processo Nº 08505.066696/2013-91 - PRISCILA CARINA GOMES DE SOUSA, até 04/07/2014

Processo Nº 08505.066737/2013-49 - VALENTINA MARIA CASTILLO CORTAZAR, até 30/12/2013

Processo Nº 08505.066759/2013-17 - PAULINA GUENDA HOSSI, até 10/07/2014

Processo Nº 08505.066781/2013-59 - ANDRE FERREIRA LEITE, até 18/07/2014

Processo Nº 08505.066794/2013-28 - MAISA SULEIMAN DE KERLAN CASTRO DA SILVA, até 17/07/2014

Processo Nº 08505.066797/2013-61 - EUDES DAVID SANABRIA ALEGRE, até 30/07/2014

Processo Nº 08505.066813/2013-16 - PABLO ASDRUBAL DIAZ SEPULVEDA, até 26/07/2014

Processo Nº 08505.066814/2013-61 - ALEX JAVIER HERNANDEZ ARDILA, até 26/07/2014

Processo Nº 08505.066920/2013-44 - ALMEIRA DEL CARMEN SAMPSON SANDIA, até 18/07/2014

Processo Nº 08505.067270/2013-54 - RENZO GONZALO GOMEZ DIAZ, até 24/07/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.010725/2013-63 - LUCIEN CERALIEN, até 18/09/2014

Processo Nº 08506.009584/2013-22 - IVANA STANKOVIC, até 29/06/2014

Processo Nº 08506.011604/2013-25 - JUAN ANDRES CASTANEDA TUTESTAR, até 04/08/2014

Processo Nº 08506.011646/2013-66 - DOMINGOS CORREIA GACA, até 03/08/2014

Processo Nº 08506.012011/2013-86 - VICTOR PEDRO FRANCISCO GOMES, até 21/08/2014

Processo Nº 08506.012053/2013-17 - VIRMA NATULICA RICARDO AZEVEDO, até 29/07/2014

Processo Nº 08506.012070/2013-54 - ESTEBAN RODRIGUEZ BRLJEVICH, até 30/06/2014

Processo Nº 08506.012073/2013-98 - DIEGO ANDRES RUEDA ORDONEZ, até 27/07/2014

Processo Nº 08506.012164/2013-23 - JAN CARL BEECK PEPPER, até 02/08/2014

Processo Nº 08506.012210/2013-94 - JIMMY ALEJANDRO CARVAJAL TRUJILLO, até 18/08/2014

Processo Nº 08506.012113/2013-00 - NATALIA BARRACO MASTRANGELO, até 24/08/2014

Processo Nº 08506.012117/2013-80 - MIGUEL ANGEL TIPA CTI MILACHAY, até 29/07/2014

Processo Nº 08506.012118/2013-24 - ALZIRA VALNIRA DE JESUS BRAZ, até 09/08/2014

Processo Nº 08506.012177/2013-01 - BRIAN CALLANDER, até 29/07/2014

Processo Nº 08506.012219/2013-03 - BERNO LOGIS, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012264/2013-50 - CARINE CARRIERE, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012327/2013-78 - ORESTE ST BRICE, até 08/08/2014

Processo Nº 08702.005439/2013-56 - PIERRE QUENTIN CLEDEL, até 13/08/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017693/2013-12 - DAVID KIRKWOOD BEAN, até 05/09/2014

Processo Nº 08705.003504/2013-89 - ALFRED JOSUE RUIZ SOLANO, até 08/08/2014

Processo Nº 08705.003505/2013-23 - LORENZO SITIO SANCHEZ, até 08/08/2014

Processo Nº 08000.017699/2013-81 - STEVEN RUSSELL BENNETT, até 12/09/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 189, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O ANIVERSÁRIO DE LAILA (EID MILAD LAILA/ LAILA'S BIRTHDAY, Holanda / Palestina / Tunísia - 2008)  
Produtor(es): Cinema Production Center/Cinétiéléfilms/Sweetwater Pictures



Diretor(es): Rashid Masharawi  
Distribuidor(es): FORTISSIMO FILMS  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001274/2013-71  
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: JIMINY GLICK IN LALAWOOD (Canadá / Estados Unidos da América - 2004)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Vadim Jean  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003510/2008-27  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUANDO AS COISAS ACONTECEM (UNION SQUARE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Nancy Savoca  
Diretor(es): Neda Armian  
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003671/2013-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: THE PIANO GUYS 2 (DELUXE EDITION) (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Paul Anderson  
Diretor(es): Paul Anderson  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003699/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARINA ABRAMOVIC - A ARTISTA ESTÁ PRESENTE (MARINA ABRAMOVIC - THE ARTIST IS PRESENT, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Show of Force  
Diretor(es): Matthew Akers  
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Nudez  
Processo: 08017.003725/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): O TECO-TECO (Brasil - 2012)  
Episódio(s): 01 A 26  
Produtor(es): Elifas Andreato Comunicação e Cultura Ltda.  
Diretor(es): Mário Sergio Cardoso  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008020/2013-84  
Requerente: ELIFAS ANDREATO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Trailer: SOBRENATURAL - CAPÍTULO 2 (INSIDIOUS - CHAPTER 2, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Jeanette Brill/Lia Buman  
Diretor(es): James Wan  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008403/2013-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRE RIEU'S 2013 MAASTRITCH CONCERT (Inglaterra - 2013)  
Produtor(es): Cinemalive  
Diretor(es): Leda Volleberg  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008404/2013-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROBOCOP - A ORGIEM (ROBOCOP, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Bill Carraro  
Diretor(es): José Padilha

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação/Ficção  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008405/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: APOSTA MÁXIMA (RUNNER, RUNNER, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Arnon Milchan  
Diretor(es): Brad Furman  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008407/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 190, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: DIVERSÃO FORÇADA EM FAMÍLIA - PARTE II (FORCED FAMILY FUN - PT. II, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6901  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001713/2013-46  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIVERSÃO FORÇADA EM FAMÍLIA - PARTE I (FORCED FAMILY FUN - PT. I, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6902  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001714/2013-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: É UMA ORDEM (HECKING ORDER, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6903  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.001715/2013-35  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GRANDES MUDANÇAS (MAJOR CHANGES, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6904  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001716/2013-80  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O TESTE (THE TEST, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6905  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian

Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001717/2013-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MÁSCOLHAS (BAD CHOICES, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6906  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001718/2013-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NOITE DE HALLOWEEN (HALLOWEEN II, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6907  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001719/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MELHOR DOS HECK (HECK'S BEST THING, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6908  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001720/2013-48  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A PEÇA (THE PLAY, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6909  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001721/2013-92  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AÇÃO DE GRAÇAS III (THANKSGIVING III, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6910  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001722/2013-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM PRESENTE DE NATAL (A CHRISTMAS GIFT, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6911  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001723/2013-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ANO DOS HECKS (YEAR OF THE HECKS, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6912  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001724/2013-26  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MAPA (THE MAP, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6913  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001725/2013-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESTRAGANDO TUDO (HECKING IT UP, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6914  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001726/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DOS NAMORADOS III (VALENTINE'S DAY III, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6915  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001727/2013-60  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CONCERTO (THE CONCERT, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6916  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001728/2013-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SERMÃO (THE SIT DOWN, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6917  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001729/2013-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ANO SABÁTICO (LEAP YEAR, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6918  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001730/2013-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENTREGADOR DE JORNAL (THE PAPER ROUTE, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6919  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001731/2013-28  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FAÇA A SUA PARTE (GET YOUR BUSINESS ONE, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6920  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001732/2013-72  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A ORIENTADORA (THE GUIDANCE COUNSELOR, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6921  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001733/2013-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O TREVO (THE CLOVER, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6922  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001734/2013-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEDO DURO (THE TELLING, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6923  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001735/2013-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CASAMENTO (THE WEDDING, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 6924  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA III  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliott Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001736/2013-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 191, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O INVENTOR DE SONHOS (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Ricardo Nauenberg  
Diretor(es): Ricardo Nauenberg  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003698/2013-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FAMÍLIA DO BAGULHO (WE'RE THE MILLERS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Vicent Newman  
Diretor(es): Rawson Marshall  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.003723/2013-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AI WEIWEI - SEM PERDÃO (AI WEIWEI - NEVER STORY, Alemanha - 2012)  
Produtor(es): Never Sorry  
Diretor(es): Alison Klayman  
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003724/2013-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - O DESTRUIDOR (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - ENTER SHREDDER, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Macgregor Middleton/Ant Ward  
Diretor(es): Michael Chang/Alan Wan/Ciro Nieli/Juan Jose Meza-Leon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantasiada  
Processo: 08017.003729/2013-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JUAN E EVITA UMA HISTÓRIA DE AMOR (JUAN Y EVA, Argentina - 2011)  
Produtor(es): Oscar Marcos Azar  
Diretor(es): Paula de Luque  
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Romance  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008104/2013-18  
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Show Musical: TÔTATIANDO (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Andre O Gedeon Produções ME  
Diretor(es): Hugo Prata/Regina Branca  
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008318/2013-94  
Requerente: ANDRE O GEDEON PRODUÇÕES ME

Filme: A HORA DO ESPANTO 2 (FRIGHT NIGHT 2, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Michael J. Gaeta/Alison R. Rosenzweig  
Diretor(es): Eduardo Rodriguez  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008360/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TÁ CHOVENDO HAMBÚRGUER 2 (CLOUDY WITH A CHANCE A MEATBALLS 2, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Kirk Bodyfelt  
Diretor(es): Cody Cameron/Kris Pearn  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Aventura  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008412/2013-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O VERÃO DA MINHA VIDA (THE WAY WAY BACK, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Kevin J. Walsh/Tom Rice  
Diretor(es): Nat Faxon/Jim Rash  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008414/2013-32  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP





Trailer: OLD BOY - DIAS DE VINGANÇA (OLD BOY, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Doug Davison/Roy Lee/Spike Lee  
 Diretor(es): Spike Lee  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Nudez  
 Processo: 08017.008416/2013-21  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de setembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR JESUS, com sede na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.498.238/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.019696/2013-49);

II. ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DE CHAPECÓ-SC "ADHI", com sede na cidade de CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 80.629.595/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.015596/2013-43);

III. CENTRO DE FORMAÇÃO NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO, com sede na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 49.856.248/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.019232/2013-32);

IV. INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO ASSENTAMENTO ITAMARATI - IISAI, com sede na cidade de PONTA PORÁ, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 18.272.657/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.019154/2013-76);

V. INSTITUTO PELA PRODUÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPED, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.926.717/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.015888/2013-86);

VI. NÚCLEO ESPIRAL - PESQUISA, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.298.541/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.019806/2013-72);

VII. ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA SUSTENTÁVEL - OBPS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.952.382/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.016937/2013-06);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE OURO BRANCO - ADEOB, com sede na cidade de OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.938.556/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.019815/2013-63);

II. "ASSOCIAÇÃO DANYANN: APRENDER E EVOLUIR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.956.762/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.019495/2013-41);

III. "BEECONSOCIAL", com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.251.030/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.018061/2013-24);

IV. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DE LOURDES (ACCDEL), com sede na cidade de ITAÚNA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.949.186/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.019725/2013-72);

V. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA ESPERANÇA - ASMUV, com sede na cidade de ALFENAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.788.745/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.020024/2013-86);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E COLABORADORES DE JITAÚNA E MICRO REGIÃO - AAPIJ, com sede na cidade de JITAÚNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.877.878/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.016902/2013-69);

VII. ASSOCIAÇÃO HÉRCIO TEÓFILO DE JIU-JÍTSU - ATIBAIA - GO FIGHT, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.372.962/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.017573/2013-73);

VIII. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 10.902.238/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.015886/2013-97);

IX. FUNDAÇÃO SIOPE, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 16.620.131/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.019833/2013-45);

X. INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE CRÉDITO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 16.651.977/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.015622/2013-33);

XI. INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA - I.B.S., com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.932.776/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.015555/2013-57);

XII. INSTITUTO BRASILEIRO DE TERAPIA NEURAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.458.830/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.017578/2013-04);

XIII. INSTITUTO CR ALMEIDA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.524.370/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.015661/2013-31);

XIV. INSTITUTO CRESCENDO COM O CONHECIMENTO - ICC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.457.882/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.015379/2013-53);

XV. INSTITUTO CULTURAL GRÜNENWALD DE DESENVOLVIMENTO DO TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.891.284/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.019179/2013-70);

XVI. SEARA VIDA - SERVIÇOS DE ENSINO, APOIO, RESGATE E AUXÍLIO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.286.006/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.015650/2013-51);

XVII. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIVER BEM - SASVIB, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.820.787/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.017394/2013-36).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2013, com vigência para o ano de 2014, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.2012, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2011 e 2012 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2013 e vigente para o ano de 2014, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2013, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Nos termos da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2013 até 31 de outubro de 2013 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18 de novembro de 2013, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Nos termos do item 3.7 da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2013 a 03 de dezembro de 2013.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social-MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS.

§ 5º O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor da empresa.

Art. 7º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas(CNAE 2.1) - 2013.

Subclasse da CNAE 2.1	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	44,18	55,09	71,97
0111302	40,3	52,62	62,01
0111303	22,01	25,7	15,27
0111399	46,95	64,72	37,01
0112101	93,35	77,62	68,23
0112102	38,4	80,81	81,13
0112199	65,56	93,95	98,57
0113000	91,21	77,07	71,57
0114800	55,82	43,94	35,26
0115600	69,99	87,18	66,95
0116401	26,37	21,08	10,89
0116402	98,18	98,33	69,18
0116403	8,79	21,64	17,26
0116499	43,94	45,37	45,13
0119901	14,57	0	0
0119902	5,39	80,09	7,62
0119903	54,24	43,22	23,39
0119904	45,53	97,29	99,76
0119905	27,48	68,62	94,11
0119906	49,09	49,59	14,55
0119907	33,41	28,73	35,42
0119908	8,32	0	0
0119909	2,14	5,55	13,28
0119999	32,78	42,9	16,22
0121101	34,92	38,44	45,05
0121102	9,11	8,74	7,94
0122900	48,77	59,07	90,05
0131800	73,71	81,68	71,41
0132600	51,47	42,98	56,68
0133401	83,77	99,44	33,98
0133402	83,93	51,5	77,3
0133403	84,64	57	88,45
0133404	10,85	20,21	47,04
0133405	46,4	40,11	29,36
0133406	0	0	0
0133407	74,11	96,02	94,19
0133408	55,35	7,31	7,31
0133409	0	0	0
0133410	74,19	52,86	49,27
0133411	41,81	10,97	10,09
0133499	38,64	35,02	42,11
0134200	82,66	77,3	83,83
0135100	81,08	82,48	82,96
0139301	72,69	0	0
0139302	83,85	99,84	99,44
0139303	34,76	71,09	56,36
0139304	0	0	0
0139305	99,92	57,95	36,85
0139306	63,1	57,63	57,32
0139399	48,38	76,59	94,27
0141501	43,79	57,87	17,42
0141502	53,92	42,58	20,13
0142300	46,8	52,06	80,17
0151201	71,5	85,51	74,52
0151202	45,13	78,58	88,69
0151203	37,77	50,87	50,31
0152101	24,39	23,79	12
0152102	56,69	72,69	51,02
0152103	35,71	65,36	21,16
0153901	9,58	41,87	21

0153902	44,66	33,03	16,14
0154700	76,72	72,92	71,25
0155501	76,01	79,22	75,55
0155502	89,31	82,08	65,92
0155503	0	0	0
0155504	53,68	73,64	44,42
0155505	62	65,12	76,43
0159801	20,83	64,24	97,29
0159802	36,34	74,6	12,8
0159803	0	0	0
0159804	0	0	0
0159899	18,06	21	18,53
0161001	47,82	60,26	84,79
0161002	70,31	97,85	99,2
0161003	53,6	66,55	76,75
0161099	48,3	54,13	54,93
0162801	0	0	0
0162802	0	0	0
0162803	80,92	99,04	98,89
0162899	74,27	79,45	69,82
0163600	56,77	82,24	85,43
0170900	2,54	7,23	7,15
0210101	77,59	63,85	58,91
0210102	99,37	94,82	26,98
0210103	91,92	97,13	96,74
0210104	28,35	94,43	99,68
0210105	81,32	91,48	84,63
0210106	77,36	71,97	52,54
0210107	90,58	94,11	94,9
0210108	68,73	85,03	83,91
0210109	49,72	51,02	32,87
0210199	67,3	66,16	25,06
0220901	88,28	98,49	91,4
0220902	58,59	79,85	78,66
0220903	0	0	0
0220904	42,6	42,19	16,46
0220905	0	0	0
0220906	45,61	67,27	28,89
0220999	55,58	82,4	94,66
0230600	76,17	66,08	74,84
0311601	95,41	98,01	98,65
0311602	65,88	95,62	98,17
0311603	99,68	99,92	47,68
0311604	68,88	97,21	67,11
0312401	15,2	0	0
0312402	40,62	0	0
0312403	0	0	0
0312404	71,1	99,36	100
0321301	26,61	25,78	4,36
0321302	46,64	63,21	86,94
0321303	16	39,88	30,48
0321304	0	0	0
0321305	0	0	0
0321399	48,54	76,75	28,01
0322101	25,34	44,42	53,97
0322102	49,33	88,61	98,49
0322103	0	0	0
0322104	13,86	35,5	25,46
0322105	0	0	0
0322106	0	0	0
0322107	32,86	20,13	43,54
0322199	87,09	96,42	91,32
0500301	98,1	99,52	99,12
0500302	74,59	91,64	23,63
0600001	73,95	22,52	21,56
0600002	0	99,68	37,73
0600003	61,28	42,11	11,76
0710301	53,45	16,3	32,15
0710302	54,48	37,57	34,3
0721901	90,5	40,67	68,46
0721902	71,42	92,43	28,09
0722701	88,44	97,77	95,86
0722702	93,59	56,04	98,96
0723501	24,78	24,19	28,33
0723502	50,28	89,17	23,87
0724301	75,61	40,59	40,91
0724302	97,39	89,33	96,66
0725100	78,31	93,71	15,35
0729401	33,89	69,58	8,66
0729402	62,23	99,2	99,84
0729403	63,34	29,84	64,8
0729404	67,78	28,57	41,79
0729405	58,2	22,44	8,9
0810001	43,55	61,06	90,36
0810002	74,35	90,76	95,22
0810003	56,22	82,8	89,89
0810004	71,74	84,31	78,5
0810005	59,23	68,78	30,64
0810006	56,45	81,84	86,62
0810007	80,29	94,51	69,42
0810008	15,13	22,83	33,19
0810009	85,12	96,26	84,55
0810010	45,92	60,34	92,28
0810099	82,5	91,88	95,46
0891600	67,62	46,88	43,62
0892401	55,74	54,85	49,67
0892402	0	0	0
0892403	75,14	80,41	53,49
0893200	94,38	48,16	56,84
0899101	74,9	35,34	7,23
0899102	59,86	78,42	90,52
0899103	56,85	2,61	2,93
0899199	69,76	79,93	88,21
0910600	91,85	38,92	33,58
0990401	32,31	18,14	13,44
0990402	99,45	54,21	18,61
0990403	67,38	66,71	55,96
1011201	98,42	96,66	89,81

1011202	100	100	99,6
1011203	51,15	68,46	23,31
1011204	0	0	0
1011205	77,44	95,46	66,79
1012101	78,07	81,37	78,18
1012102	90,02	95,94	98,73
1012103	93,11	84,47	77,38
1012104	97,86	99,76	94,58
1013901	96,6	96,97	90,92
1013902	85,75	93,15	87,26
1020101	68,41	82,56	71,49
1020102	85,59	90,28	83,28
1031700	61,05	66,95	58,19
1032501	41,65	70,06	58,83
1032599	60,57	68,07	44,73
1033301	68,96	68,94	80,65
1033302	73,08	64,96	68,15
1041400	71,66	74,04	79,29
1042200	76,8	64,08	78,34
1043100	88,99	92,59	24,9
1051100	63,82	66,23	53,89
1052000	63,42	64,8	60,18
1053800	37,61	50,63	51,74
1061901	81,39	95,86	95,78
1061902	73	93,87	98,01
1062700	84,8	88,85	90,84
1063500	58,75	79,37	92,75
1064300	73,56	83,6	89,01
1065101	79,73	91,32	65,04
1065102	0	0	0
1065103	0	0	0
1066000	79,34	82,96	65,76
1069400	72,05	85,43	82,32
1071600	95,65	84,95	80,41
1072401	98,34	93,55	92,12
1072402	0	0	0
1081301	82,42	96,81	98,25
1081302	58,51	51,82	63,13
1082100	88,92	60,82	69,1
1091101	-	-	-
1091102	-	-	-
1092900	58,99	65,68	55,09
1093701	70,86	61,62	75,39
1093702	83,45	80,97	78,74
1094500	69,12	70,69	58,59
1095300	64,45	59,94	50,71
1096100	64,21	58,51	56,44
1099601	66,75	75,71	85,75
1099602	69,6	69,9	25,22
1099603	88,68	31,75	22,6
1099604	50,99	67,75	85,82
1099605	54	92,67	97,93
1099606	70,07	97,45	52,46
1099607	-	-	-
1099699	74,98	71,01	63,45
1111901	79,41	84,87	78,42
1111902	60,33	61,46	31,12
1112700	63,9	56,28	49,19
1113501	95,01	93,23	31,59
1113502	96,91	66,39	48,72
1121600	53,37	54,61	49,43
1122401	97,7	92,04	74,76
1122402	76,56	97,37	37,09
1122403	46	39,16	20,6
1122404	-	-	-
1122499	55,19	31,83	39,72
1210700	68,33	41,39	70,38
1220401	53,76	42,66	60,98
1220402	31,36	29,36	13,52
1220403	0	0	0
1220499	29,69	48,79	21,72
1311100	84,01	86,62	79,69
1312000	79,1	86,38	92,43
1313800	84,72	73,72	79,85
1314600	69,52	78,34	63,93
1321900	76,96	74,52	87,42
1322700	74,66	66,87	77,94
1323500	82,03	70,93	68,62
1330800	57,64	57,32	66,71
1340501	67,46	63,77	75,23



1610202	92,08	98,17	95,06	2422901	47,59	23,23	59,63	2930102	98,57	92,99	68,31
1621800	83,53	96,58	90,2	2422902	30,17	3,32	6,67	2930103	87,02	80,01	70,06
1622601	62,15	91,08	88,37	2423701	75,06	40,35	32,95	2941700	90,42	86,94	93,63
1622602	86,54	98,65	97,05	2423702	76,33	43,78	54,13	2942500	95,33	94,9	61,54
1622699	69,68	91,16	96,26	2424501	94,62	70,46	65,44	2943300	93,43	86,22	70,14
1623400	97,07	98,25	96,42	2424502	96,2	67,83	41,71	2944100	87,49	90,52	81,84
1629301	86,14	96,34	97,53	2431800	96,99	84,07	76,51	2945000	53,53	63,45	43,3
1629302	66,19	86,46	73,32	2439300	83,69	76,51	59,86	2949201	47,11	41,15	46,8
1710900	78,39	45,61	47,12	2441501	73,4	69,66	78,02	2949299	90,74	75,79	70,54
1721400	89,07	86,14	76,27	2441502	94,22	94,98	77,54	2950600	52,5	61,38	66,31
1722200	86,94	98,73	96,18	2442300	46,87	24,59	5,16	3011301	97,94	95,7	85,11
1731100	74,74	83,04	67,43	2443100	98,65	98,96	94,82	3011302	83,22	91,56	83,44
1732000	75,77	81,45	67,19	2449101	46,48	55,56	73,96	3012100	80,44	90,44	89,97
1733800	92,95	88,69	88,13	2449102	60,89	63,69	17,82	3031800	97,47	88,37	61,93
1741901	52,42	51,66	88,61	2449103	57,01	49,11	69,58	3032600	98,89	89,49	73,64
1741902	71,18	72,53	69,66	2449199	90,89	88,45	85,03	3041500	79,65	51,18	63,05
1742701	81,95	81,21	80,25	2451200	99,21	98,57	91,08	3042300	84,09	26,66	79,06
1742702	86,7	85,75	99,52	2452100	97,23	90,05	87,18	3050400	-	-	-
1742799	71,34	77,94	45,21	2511000	95,25	94,58	83,75	3091101	-	-	-
1749400	84,48	84,15	80,57	2512800	81,16	89,57	81,6	3091102	-	-	-
1811301	73,64	71,25	93,39	2513600	96,36	89,89	76,03	3092000	67,7	77,78	86,7
1811302	53,21	55,4	43,78	2521700	97,55	97,61	94,51	3099700	93,67	92,51	70,3
1812100	89,55	33,51	42,03	2522500	92,72	93,47	61,14	3101200	78,86	92,2	91,24
1813001	39,51	45,05	61,46	2531401	95,72	93,07	64,56	3102100	85,51	90,68	87,9
1813099	41,73	47,2	62,41	2531402	78,46	90,13	86,46	3103900	62,55	74,2	79,14
1821100	37,69	44,57	54,45	2532201	91,37	87,34	86,78	3104700	68,25	69,02	54,61
1822901	-	-	-	2532202	95,49	62,57	30,72	3211601	31,51	73,48	96,02
1822999	-	-	-	2539001	-	-	-	3211602	17,74	18,85	35,73
1830001	57,88	30,08	11,21	2539002	-	-	-	3211603	37,06	75,15	97,61
1830002	10,22	2,37	5,87	2541100	73,48	54,45	52,62	3212400	23,2	18,22	14,31
1830003	6,34	9,69	12,96	2542000	84,32	91,8	82,8	3220500	55,43	62,09	51,42
1910100	73,32	62,41	81,37	2543800	72,29	72,45	69,98	3230200	57,8	68,54	49,03
1921700	76,41	28,81	24,83	2550101	99,29	78,18	78,82	3240001	48,46	78,9	99,28
1922501	0	0	0	2550102	98,73	79,77	88,29	3240002	85,19	99,6	99,92
1922502	86,86	34,62	39	2591800	91,53	76,35	82,88	3240003	60,1	80,65	84,15
1922599	40,07	16,54	4,68	2592601	87,89	87,42	53,41	3240099	59,15	56,76	58,27
1931400	94,7	76,43	72,76	2592602	81,47	83,12	60,34	3250701	58,43	36,45	50,47
1932200	90,18	59,7	28,65	2593400	80,36	90,36	85,9	3250702	68,49	54,05	19,01
2011800	61,92	50,39	29,52	2599301	84,56	89,73	82,4	3250703	25,5	21,96	10,81
2012600	86,22	73,08	17,1	2599302	-	-	-	3250704	64,61	29,05	74,99
2013400	85,99	64,4	60,26	2599399	90,82	86,7	72,61	3250705	62,87	53,57	50,95
2014200	20,75	14,63	21,48	2610800	53,84	46,72	42,5	3250706	12,51	17,58	34,62
2019301	92,8	34,78	10,65	2621300	32,23	16,86	30	3250707	45,77	35,18	22,28
2019399	79,57	61,93	85,59	2622100	55,66	44,49	36,69	3250709	-	-	-
2021500	44,42	12,08	21,24	2631100	41,41	31,35	29,13	3291400	88,12	81,29	89,49
2022300	79,02	53,02	85,35	2632900	78,15	80,73	51,58	3292201	45,69	72,13	27,77
2029100	82,82	54,69	36,45	2640000	86,38	93,63	60,66	3292202	59,7	58,75	66,39
2031200	66,91	40,99	40,27	2651500	51,94	33,43	32,47	3299001	65,64	50,71	27,29
2032100	73,24	63,53	73,4	2652300	45,85	27,53	15,75	3299002	82,98	80,25	72,69
2033900	61,76	42,82	12,88	2660400	55,5	29,28	26,34	3299003	54,16	69,42	91,48
2040100	95,8	59,39	58,11	2670101	12,67	12,88	28,49	3299004	67,22	62,49	26,1
2051700	43,87	24,9	19,89	2670102	40,38	47,52	11,13	3299005	53,05	49,99	37,17
2052500	40,54	50,55	49,91	2680900	14,18	76,19	99,36	3299006	-	-	-
2061400	46,72	44,02	42,82	2710401	95,09	55,48	38,2	3299099	54,79	60,66	62,97
2062200	56,61	53,65	54,69	2710402	91,45	75,95	64,72	3311200	89,79	92,28	82
2063100	57,4	47,92	45,77	2710403	93,75	58,59	42,98	3312102	58,83	26,02	31,04
2071100	65,16	45,77	41,07	2721000	78,23	68,7	31,51	3312103	20,51	23,95	14,71
2072000	54,32	57,24	55,64	2722801	81,87	94,19	77,62	3312104	50,83	59,15	10,57
2073800	72,92	60,42	61,22	2722802	19,24	46,64	34,22	3313901	65,96	60,58	47,44
2091600	70,39	60,18	34,54	2731700	70,47	43,46	35,34	3313902	48,22	48,48	9,77
2092401	66,67	37,65	14,07	2732500	71,81	61,85	48,24	3313999	64,85	47,28	33,27
2092402	51,86	82,72	80,81	2733300	86,78	76,67	47,92	3314701	81,24	87,9	87,02
2092403	94,54	94,35	92,59	2740601	44,1	56,36	93,55	3314702	72,84	67,99	24,75
2093200	54,71	41,31	41,47	2740602	71,26	77,46	72,45	3314703	85,83	73,32	62,49
2094100	11,64	0	0	2751100	92,87	83,67	55,48	3314704	49,01	55,01	40,59
2099101	30,88	14,71	6,75	2759701	66,43	62,73	27,45	3314705	91,29	47,04	22,67
2099199	58,35	30,88	32,55	2759799	58,67	66,63	74,68	3314706	40,78	55,8	34,94
2110600	50,67	35,89	28,73	2790201	83,29	67,11	57,95	3314707	62,95	62,97	67,35
2121101	50,6	32,79	27,53	2790202	56,3	52,14	40,35	3314708	69,36	88,53	75,87
2121102	22,09	24,11	12,16	2790299	50,75	53,25	49,35	3314709	30,49	32,23	22,52
2121103	41,09	38,84	89,65	2811900	89,23	65,44	51,9	3314710	81,63	61,22	80,89
2122000	46,16	36,53	24,51	2812700	94,14	69,74	43,22	3314711	82,58	92,12	67,67
2123800	58,91	73,4	69,26	2813500	80,68	75,39	56,52	3314712	57,96	79,69	97,13
2211100	93,82	91,72	94,98	2814301	39,27	53,49	66,23	3314713	72,13	73,16	45,29
2212900	69,28	84,71	90,44	2814302	30,56	38,76	50,07	3314714	78,78	39,48	50,79
2219600	82,9	85,98	83,52	2815101	51,78	41,79	15,03	3314715	45,45	30,8	27,13
2221800	92,4	84,55	69,02	2815102	84,24	80,57	55,17	3314716	48,06	67,59	29,92
2222600	87,33	88,13	79,61	2821601	97,31	87,74	76,99	3314717	79,26	43,54	22,04
2223400	96,44	75,87	53,65	2821602	92,48	88,21	26,9	3314718	88,04	65,28	48,48
2229301	72,21	74,28	73,88	2822401	80,84	59,86	47,36	3314719	65,8	76,27	91,96
2229302	89,71	80,17	70,46	2822402	89,47	87,5	64,96	3314720	62,08	77,38	31,35
2229303	79,97	77,7	76,19	2823200	87,25	84,39	61,78	3314721	89,39	81,05	77,14
2229399	77,83	70,14	65,12	2824101	64,29	53,73	81,52	3314722	78,62	85,9	23,47
2311700	95,88	83,83	71,09	2824102	87,97	84,23	90,76	3314799	83,14	61,14	70,77
2312500	85,43	58,19	57,55	2825900	67,14	77,22	73,8	3315500	87,41	78,26	70,61
2319200	86,3	72,29	53,25	2829101	65,4	52,22	91,88	3316301	52,97	19,33	19,57
2320600	92,16	82,16	67,51	2829199	82,27	74,84	67,83	3316302	53,13	27,45	7,7
2330301	89,15	95,06	88,53	2831300	89,87	63,05	56,04	3317101	83,06	78,74	61,85
2330302	79,89	94,74	86,14	2832100	77,28	78,82	66,08	3317102	69,04	73,88	32,63
2330303	92,64	69,26	52,86	2833000	93,27	93,31	74,04	3319800	90,1	65,2	81,05
2330304	74,03	89,81	24,98	2840200	90,66	69,1	63,85	3321000	79,81	70,61	45,53
2330305	77,99	87,98	79,93	2851800	84,88	36,05	36,05	3329501	57,56	74,68	78,26
2330399	74,43	90,2	84,31	2852600	96,12	79,61	44,65	3329599	70,71	72,21	63,29
2341900	74,51	73	64,24	2853400	68,01	71,73	47,6	3511501	-	-	-
2342701	96,75	89,25	83,2	2854200	97,78	68,31	4				



3822000	98,97	97,69	84,71	4631100	46,56	47,36	48,64	4729601	17,42	36,21	54,53
3831901	72,53	81,13	64,08	4632001	69,83	71,17	75,63	4729602	-	-	-
3831999	94,85	91,96	89,25	4632002	35	62,17	80,73	4729699	27,32	34,7	43,7
3832700	94,06	98,41	98,41	4632003	42,36	63,37	65,52	4731800	21,78	34,22	49,83
3839401	94,93	97,53	84,87	4633801	39,04	56,84	69,34	4732600	24,15	35,42	41,95
3839499	93,03	96,5	97,77	4633802	25,18	53,17	89,17	4741500	33,81	51,74	59,15
3900500	94,46	98,81	96,81	4633803	0	0	0	4742300	41,33	50,15	64,16
4110700	63,98	52,46	45,61	4634601	87,81	79,53	68,54	4743100	64,53	78,98	82,48
4120400	66,11	72,37	75,47	4634602	62,63	94,66	88,93	4744001	49,41	62,81	71,17
4211101	82,19	67,67	64,32	4634603	44,02	63,29	77,22	4744002	71,97	93,39	94,35
4211102	60,41	77,14	90,28	4634699	56,14	67,91	30,4	4744003	45,29	56,92	57,48
4212000	66,51	41,07	45,85	4635401	66,03	82	53,73	4744004	55,27	85,35	88,77
4213800	69,2	74,99	74,12	4635402	85,67	84,79	78,1	4744005	42,68	61,54	75,95
4221901	99,6	49,43	65,36	4635403	58,12	72,05	68,94	4744006	-	-	-
4221902	87,65	86,86	90,13	4635499	55,11	63,61	58,03	4744099	40,86	59,47	67,75
4221903	92,56	91,4	92,51	4636201	13,7	39,72	65,28	4751201	-	-	-
4221904	74,82	64,48	55,33	4636202	31,99	48,72	21,88	4751202	-	-	-
4221905	77,04	65,84	79,22	4637101	38,48	71,33	89,33	4752100	15,36	20,84	32,71
4222701	81,71	67,43	71,65	4637102	49,96	69,98	35,89	4753900	48,14	42,5	38,28
4222702	43,39	56,68	34,06	4637103	19,01	27,61	11,92	4754701	24,63	35,1	46,57
4223500	76,64	50,79	53,17	4637104	44,5	64,16	76,59	4754702	16,08	24,51	42,26
4291000	91,69	74,36	78,58	4637105	57,33	64,01	48,95	4754703	22,57	24,27	16,94
4292801	87,17	69,18	74,28	4637106	31,83	44,26	75,07	4755501	9,66	15,75	37,96
4292802	75,85	38,36	50,87	4637107	25,42	32,31	70,69	4755502	8,16	10,73	31,91
4299501	63,58	75,47	83,04	4637199	47,9	43,7	41,63	4755503	32,46	23,07	40,75
4299599	77,67	73,8	71,01	4639701	42,99	46,09	50,55	4756300	8,87	12,72	44,49
4311801	77,91	87,1	75,79	4639702	37,29	45,13	60,74	4757100	30,64	41,71	51,66
4311802	46,08	61,78	89,41	4641901	20,43	19,97	15,19	4759801	28,98	44,18	53,1
4312600	84,17	81,6	69,9	4641902	29,14	40,51	58,35	4759899	23,36	32,55	44,81
4313400	64,69	73,56	83,12	4641903	18,77	27,37	45,37	4761001	7,37	7,94	14,95
4319300	59,78	49,51	59,23	4642701	18,69	20,6	27,37	4761002	18,37	29,68	43,94
4321500	66,98	65,92	68,78	4642702	35,47	40,19	48	4761003	11,8	18,69	38,76
4322301	59,38	60,74	67,99	4643501	9,35	14,15	21,64	4762800	5,86	8,58	8,58
4322302	56,53	52,78	60,9	4643502	36,58	26,5	17,18	4763601	10,77	12,64	10,25
4322303	50,2	50,95	43,06	4644301	21,62	17,34	24,35	4763602	14,02	13,04	20,68
4329101	68,17	84,63	97,21	4644302	21,38	38,28	84,23	4763603	16,23	27,13	27,93
4329102	28,27	0	0	4645101	13,46	10,49	17,74	4763604	13,23	23,87	80,09
4329103	60,02	74,44	73,24	4645102	14,1	12,96	36,77	4763605	22,17	46,17	95,38
4329104	70,63	67,51	75,71	4645103	23,28	16,14	24,43	4771701	19,72	22,12	28,41
4329105	63,74	58,03	78,98	4646001	13,3	14,79	22,83	4771702	14,73	17,42	30,88
4329199	63,26	57,71	76,91	4646002	38,72	26,26	18,77	4771703	9,82	15,59	14,39
4330401	58,28	76,99	98,15	4647801	38,09	31,51	50,23	4771704	19,64	29,52	42,9
4330402	67,86	82,32	77,07	4647802	23,68	28,49	38,92	4772500	12,2	11,76	20,84
4330403	32,54	46,41	65,68	4649401	21,06	24,83	16,78	4773300	12,43	11,37	12,64
4330404	51,23	72,76	88,05	4649402	24,55	29,13	30,8	4774100	4,6	6,83	25,54
4330405	45,21	59,23	68,7	4649403	16,71	19,49	37,49	4781400	9,19	12	27,21
4330499	72,37	80,89	86,54	4649404	34,84	49,27	64,48	4782201	10,69	12,24	28,81
4391600	90,34	92,75	87,1	4649405	22,65	26,82	52,22	4782202	12,04	14,39	35,18
4399101	64,93	65,04	74,2	4649406	29,22	23,39	31,99	4783101	5,62	8,82	19,41
4399102	77,12	70,85	64,01	4649407	82,11	50,31	15,83	4783102	4,67	10,33	10,41
4399103	62,47	82,64	85,19	4649408	39,19	42,26	57,79	4784900	67,54	90,92	90,68
4399104	77,2	68,23	61,62	4649409	41,57	58,11	63,69	4785701	26,45	54,93	94,74
4399105	76,25	89,65	92,83	4649410	10,38	11,13	23,23	4785799	36,74	64,32	79,37
4399199	72,61	75,31	62,73	4649499	33,18	35,66	41,23	4789001	7,92	10,01	17,66
4511101	25,02	21,72	35,66	4651601	6,97	5,63	6,27	4789002	33,73	48,64	71,81
4511102	14,89	26,98	64,4	4651602	13,62	7,7	7,54	4789003	27,16	41,47	41,31
4511103	26,84	25,06	40,19	4652400	20,59	20,92	13,2	4789004	19,8	30,4	59,7
4511104	62,39	44,34	61,3	4661300	52,02	53,81	40,51	4789005	38,56	47,12	54,85
4511105	94,3	78,5	44,26	4662100	56,38	35,81	33,43	4789006	26,69	36,77	17,02
4511106	76,09	32,71	12,08	4663000	49,17	37,88	37,81	4789007	18,61	25,46	40,99
4512901	15,76	25,62	15,91	4664800	14,25	8,98	20,45	4789008	9,03	16,46	40,67
4512902	36,5	24,75	20,52	4665600	29,06	32,87	22,44	4789009	20,11	33,27	19,33
4520001	52,1	70,54	83,36	4669901	52,89	59,31	35,81	4789099	39,91	47,6	55,8
4520002	33,65	45,21	57	4669999	46,24	44,97	30,16	4911600	69,91	48,95	78,9
4520003	36,66	46,57	36,13	4671100	81,55	95,3	95,54	4912401	23,04	52,7	16,38
4520004	42,2	51,9	92,04	4672900	59,46	58,83	45,93	4912402	93,51	68,15	57,87
4520005	33,34	42,42	60,58	4673700	31,28	32,07	33,03	4912403	98,81	68,39	27,61
4520006	50,44	74,92	79,77	4674500	89,94	87,26	56,12	4921301	54,08	83,28	95,7
4520007	42,92	55,88	68,39	4679601	24,86	30,56	36,93	4921302	49,25	77,54	93,95
4520008	-	-	-	4679602	57,17	69,5	80,01	4922101	49,88	83,36	98,33
4530701	34,68	38,12	43,46	4679603	93,98	92,36	85,51	4922102	60,81	85,19	96,89
4530702	36,82	53,1	73,48	4679604	54,63	57,4	52,3	4922103	21,22	36,37	42,66
4530703	43,23	57,16	60,42	4679699	51,62	58,43	55,01	4923001	15,84	26,18	39,64
4530704	40,7	62,01	72,29	4681801	33,1	34,14	30,96	4923002	20,91	39,96	62,17
4530705	44,34	56,12	68,86	4681802	47,43	70,22	73,72	4924800	17,82	30,72	72,21
4530706	39,83	54,77	50,15	4681803	59,94	89,09	94,43	4929901	35,16	47,68	71,33
4541201	35,87	52,54	84,07	4681804	45,05	21,56	20,76	4929902	42,84	60,98	87,34
4541202	49,49	42,74	58,67	4681805	22,96	28,41	39,08	4929903	19,08	36,69	27,85
4541203	34,29	41,95	33,35	4682600	95,17	89,97	91,72	4929904	29,3	75,55	99,04
4541204	26,21	31,12	20,05	4683400	47,19	58,27	60,02	4929999	25,58	35,26	25,78
4541205	32,15	48,32	58,43	4684201	36,98	47,84	18,22	4930201	60,65	80,33	86,86
4542101	3,33	10,09	11,37	4684202	41,89	0	0	4930202	68,09	83,91	87,66
4542102	78,7	95,78	51,82	4684299	49,8	32,63	34,14	4930203	70,15	85,27	91,56
4543900	35,63	54,37	63,61	4685100	93,9	86,78	62,33	4930204	47,35	76,83	92,99
4611700	64,06	94,27	97,37	4686901	43,31	43,3	48,08	4940000	91,61	52,94	34,46
4612500	35,31	33,74	20,92	4686902	59,54	59,78	59,78	4950700	59,62	96,74	95,62
4613300	31,59	59,55	80,49	4687701	85,35	95,38	96,58	5011401	87,73	66,31	48,79
4614100	31,04	36,13	46,33	4687702	86,46	95,14	88,85	5011402	0	0	0
4615000	12,12	19,41	16,07	4687703	88,84	96,1	93,79	5012201	52,65	81,52	71,89
4616800	26,92	29,6	59,39	4689301	65,48	87,66	82,56	5012202	0	0	0
4617600	29,93	47,44	91,64	4689302	34,44	51,1	81,45	5021101	61,6	72,61	57,24
4618401	9,98	20,52	17,98	4689399	50,36	49,83	42,74	5021102	85,91	89,41	92,36
4618402	20,35	13,91	6,11	4691500	65,72	60,5	53,57	5022001	18,85	43,06	74,36
4618403	12,35	25,3	13,6	4692300	64,77	64,88	64,88	5022002	57,48	65,6	98,81
4618499	19,4	28,65	38,36	4693100	39,12	41,23</					



5212500	79,49	86,06	81,21	6491300	8	8,9	42,19	7990200	18,29	18,53	9,46
5221400	83,61	55,96	57,71	6492100	7,84	9,54	3,4	8011101	37,45	46,25	66,55
5222200	99,53	71,81	58,99	6493000	11,88	12,56	34,78	8011102	83,37	71,49	86,06
5223100	28,82	37,01	39,24	6499901	10,93	14,87	4,6	8012900	78,94	69,82	91
5229001	15,68	41,63	92,67	6499902	26,53	0	0	8020000	51,55	57,48	59,47
5229002	63,03	88,29	89,09	6499903	0	0	0	8030700	28,11	15,43	12,56
5229099	56,06	69,34	82,24	6499904	0	0	0	8111700	34,37	37,17	46,25
5231101	50,52	34,38	44,18	6499905	28,59	35,58	20,29	8112500	16,47	22,28	48,4
5231102	93,19	85,59	91,8	6499999	30,96	22,04	24,59	8121400	57,09	56,2	66,87
5232000	30,8	23,55	36,61	6511101	11,25	9,93	4,92	8122200	60,49	71,89	79,45
5239700	70,94	58,91	79,53	6511102	38,8	25,38	24,11	8129000	75,93	64,64	67,91
5240101	57,72	24,43	29,44	6512000	11,96	10,57	24,67	8130300	48,85	55,64	76,35
5240199	62,71	49,91	53,81	6520100	15,05	4,68	3,8	8211300	61,52	49,67	52,94
5250801	11,4	13,2	24,27	6530800	88,36	0	0	8219901	17,58	21,48	33,82
5250802	6,81	16,22	40,04	6541300	37,85	18,61	13,68	8219999	25,97	22,91	35,58
5250803	28,51	31,2	40,43	6542100	15,28	8,02	19,97	8220200	23,99	22,67	32,31
5250804	73,16	52,3	46,49	6550200	70,55	26,74	26,5	8230001	23,12	28,89	28,25
5250805	75,54	63,93	44,02	6611801	0	0	0	8230002	22,25	30,24	21,08
5310501	99,84	97,93	74,6	6611802	0	0	0	8291100	11,01	12,8	21,32
5310502	20,27	26,34	38,04	6611803	4,2	3,01	2,77	8292000	63,18	49,35	73,16
5320201	91,13	98,89	95,3	6611804	3,01	0	0	8299701	66,27	62,65	83,6
5320202	86,07	98,09	93,71	6612601	4,12	3,24	3,72	8299702	17,26	13,44	5,71
5510801	33,97	40,27	59,31	6612602	6,02	5,87	4,44	8299703	0	0	0
5510802	24,23	44,81	73,56	6612603	10,61	15,67	6,91	8299704	29,85	40,43	21,4
5510803	23,76	39,56	57,4	6612604	16,55	30	11,84	8299705	7,05	6,03	11,69
5590601	27,24	56,44	25,62	6612605	3,8	3,88	8,42	8299706	6,1	11,45	32,07
5590602	21,46	13,36	5,79	6613400	7,68	9,85	7,46	8299707	3,09	9,3	18,85
5590603	21,7	37,96	28,97	6619301	0	0	0	8299799	44,9	38,52	47,52
5590699	20,03	33,35	50,39	6619302	5,78	8,26	33,9	8411600	15,92	20,76	37,65
5611201	30,72	38,6	47,76	6619303	0	0	0	8412400	17,66	16,7	33,74
5611202	25,74	39,08	59,07	6619304	0	0	0	8413200	90,26	67,03	36,21
5611203	25,89	29,92	46,17	6619305	13,07	17,9	25,86	8421300	3,88	30,64	93,31
5612100	50,04	51,98	54,37	6619399	12,59	19,81	38,68	8422100	96,67	48,08	63,53
5620101	85,27	71,41	74,92	6621501	35,95	37,25	17,34	8423000	3,72	8,34	9,93
5620102	34,13	45,53	67,03	6621502	3,57	3,72	2,61	8424800	16,95	23,31	34,7
5620103	92	72,84	73	6622300	4,36	4,44	5,95	8425600	0	0	0
5620104	47,98	62,25	52,14	6629100	10,06	12,32	6,99	8430200	6,65	5	5,08
5811500	10,45	13,84	13,36	6630400	5,55	6,59	14,79	8511200	18,45	16,94	36,29
5812300	35,55	26,1	18,93	6810201	45,37	51,42	52,7	8512100	5,7	7,54	25,94
5813100	5,15	7,07	7,39	6810202	33,49	39	59,94	8513900	19,56	14,47	29,84
5819100	21,54	31,28	68,07	6810203	-	-	-	8520100	10,3	9,22	30,32
5821200	40,14	36,93	49,59	6821801	12,91	19,65	21,96	8531700	22,49	6,27	19,09
5822100	42,12	33,11	42,34	6821802	14,33	18,45	26,82	8532500	27,64	7,86	17,5
5823900	23,83	13,6	6,83	6822600	17,9	19,17	38,84	8533300	36,11	14,07	19,49
5829800	44,58	44,65	66,63	6911701	4,99	5,95	16,7	8541400	8,48	9,06	26,58
5911101	19,16	28,01	9,61	6911702	15,52	9,61	5	8542200	4,75	5,23	6,43
5911102	4,28	2,85	3,24	6911703	2,85	6,19	24,19	8550301	36,9	15,27	11,53
5911199	7,29	7,15	6,03	6912500	2,46	4,76	14,87	8550302	52,26	15,19	15,11
5912001	0	0	0	6920601	11,72	10,65	14,63	8591100	9,5	11,21	35,1
5912002	8,08	0	0	6920602	6,26	5,08	4,04	8592901	7,45	9,14	6,59
5912099	1,98	2,45	4,76	7020400	27,87	19,09	23,79	8592902	0	0	0
5913800	2,77	2,69	2,45	7111100	23,6	31,67	49,75	8592903	2,3	3,4	4,2
5914600	23,44	16,62	26,26	7112000	52,81	36,85	34,86	8592999	11,17	13,99	10,01
5920100	3,41	5,16	16,54	7119701	34,21	24,35	34,38	8593700	2,93	3,48	11,05
6010100	3,96	5,79	23,95	7119702	68,57	38,04	39,56	8599601	9,9	20,45	39,32
6021700	23,91	19,73	29,28	7119703	29,46	21,4	8,34	8599602	1,82	3,96	8,02
6022501	37,93	32,39	56,2	7119704	35,79	35,73	18,06	8599603	5,23	6,91	18,29
6022502	31,2	17,26	25,14	7119799	47,75	32,95	44,1	8599604	10,53	7,78	23,15
6110801	26,13	23,47	40,83	7120100	41,97	17,18	31,2	8599605	4,04	4,12	5,63
6110802	73,79	95,22	63,21	7210000	40,22	17,02	15,99	8599699	34,6	13,52	31,43
6110803	27,08	28,97	32,39	7220700	80,05	23,15	22,2	8610101	98,26	54,53	49,11
6110899	14,97	17,98	12,72	7311400	4,44	4,92	13,91	8610102	97,15	50,23	46,72
6120501	28,43	31,04	18,69	7312200	36,42	42,34	66,47	8621601	27,71	22,6	82,08
6120502	21,3	31,59	11,61	7319001	39,99	58,67	29,76	8621602	28,66	75,23	26,74
6120599	18,21	19,89	33,66	7319002	22,88	25,94	28,17	8622400	86,62	54,29	57,08
6130200	5,47	6,51	6,35	7319003	7,53	8,42	5,55	8630501	31,75	18,93	44,57
6141800	56,93	51,34	39,4	7319004	3,17	2,77	2,85	8630502	79,18	27,69	36,53
6142600	48,7	74,76	87,82	7319099	22,73	24,98	47,28	8630503	18,93	8,18	19,73
6143400	51,7	32,47	11,29	7320300	16,16	14,55	17,9	8630504	8,71	8,5	15,51
6190601	24,71	30,32	38,12	7410201	16,63	19,25	14,47	8630506	24,47	27,93	25,3
6190602	6,18	17,5	84,39	7410202	35,24	28,25	20,37	8630507	15,44	0	0
6190699	66,83	68,86	62,57	7420001	9,43	15,99	23,07	8630599	44,26	14,31	9,54
6201500	7,6	4,84	11,45	7420002	14,81	7,46	3,88	8640201	54,4	23,63	39,8
6202300	7,76	4,6	6,19	7420003	19,88	16,78	14,23	8640202	47,67	12,4	35,02
6203100	9,74	5,47	12,24	7420004	10,14	16,07	8,98	8640203	84,96	25,86	38,52
6204000	11,09	6,75	19,25	7420005	8,95	7,39	8,5	8640204	11,56	4,36	8,74
6209100	13,78	10,89	12,32	7490101	30,09	56,6	81,76	8640205	23,52	11,92	41,39
6311900	15,6	17,74	28,57	7490102	90,97	60,1	59,55	8640206	33,57	34,54	77,86
6319400	7,21	8,66	4,28	7490103	21,14	21,8	29,6	8640207	13,15	10,17	9,06
6391700	17,98	18,77	4,12	7490104	65,5	44,89	46,64	8640208	12,99	5,31	3,08
6399200	36,27	43,62	75,15	7490105	55,98	41,55	22,91	8640209	29,54	15,91	10,33
6410700	24,31	55,25	22,36	7490199	37,22	22,36	32,79	8640210	52,57	21,88	39,48
6421200	52,34	19,57	26,02	7500100	16,87	21,24	29,68	8640211	26,05	25,14	94,03
6422100	71,58	83,75	72,37	7711000	29,38	32,15	47,2	8640212	81,79	13,28	9,3
6423900	30,41	34,46	37,88	7719501	49,57	53,33	16,3	8640213	0	0	0
6424701	6,42	2,53	50,63	7719502	0	0	0	8640214	91,77	20,37	12,4
6424702	3,65	10,81	51,1	7719599	57,25	83,52	86,3	8640299	44,82	18,29	39,16
6424703	4,91	6,99	27,05	7721700	13,94	26,9	66,16	8650001	13,54	9,46	13,84
6424704	3,25	5,39	13,12	7722500	8,24	10,41	19,17	8650002	28,03	11,53	8,26
6431000	3,49	3,16	3,96	7723300	20,98	39,32	46,01	8650003	2,06	3,08	3,64
6432800	12,83	3,56	2,37	7729201	17,03	33,19	19,65	8650004	6,73	6,35	9,85
6433600	51,07	5,71	2,69	7729202	32,39	45,85	60,82	8650005	17,18	6,67	10,73
6434400	14,49	6,11	7,07	7729203	35,39	3,64	5,39	8650006	14,65	4,52	16,62
6435201	22,33	11,29	23,71	7729299	22,81	37,33	31,67	8650007	2,22	6,43	2,53
6435202	8,55	12,16	3,56	7731400	44,74	73,96	83,99	8650099	65,08	21,32	26,42
6435203	0	0	0	7732201	65,24	70,38	71,73	8660700	97,62	40,75	31,75
6436100	9,27	9,77	18,14	7732202	85,04	66,47	66				

8720499	96,52	60,02	61,38
8730101	39,35	44,73	54,21
8730102	71,02	28,33	23,55
8730199	41,25	34,94	43,86
8800600	50,91	20,29	35,97
9001901	17,5	13,12	5,47
9001902	6,89	15,03	14,15
9001903	2,7	7,62	4,84
9001904	42,04	81,76	25,38
9001905	33,26	55,72	22,12
9001906	27,56	45,69	49,99
9001999	20,19	34,86	43,38
9002701	39,75	27,85	48,87
9002702	31,91	66,79	96,34
9003500	2,38	2,93	3,16
9101500	88,76	31,91	53,33
9102301	28,9	29,44	8,82
9102302	11,33	17,66	7,78
9103100	68,65	39,8	20,21
9200301	5,94	17,1	9,22
9200302	46,32	10,25	9,69
9200399	0	0	0
9311500	16,39	45,29	85,27
9312300	42,44	48,4	51,18
9313100	5,07	8,1	29,05
9319101	33,02	49,03	33,51
9319199	52,18	40,83	55,88
9321200	78,54	47,76	76,11
9329801	12,28	18,06	24,03
9329802	31,67	33,66	18,45
9329803	38,24	58,99	26,66
9329804	32,94	17,82	12,48
9329899	25,26	30,16	38,6
9411100	47,51	29,2	26,18
9412000	61,68	71,65	93,07
9420100	60,73	49,19	72,53
9430800	32,7	23,71	41,15
9491000	38,17	28,09	45,69
9492800	2,62	9,38	51,34
9493600	27,4	26,58	29,2
9499500	42,76	26,42	37,33
9511800	17,34	22,99	37,57
9512600	55,03	33,58	37,41
9521500	40,46	50,07	62,65
9529101	17,11	15,35	13,76
9529102	41,17	66	61,7
9529103	4,83	14,23	9,38
9529104	8,63	21,16	6,51
9529105	61,2	78,02	87,98
9529106	6,5	11,05	10,49
9529199	39,67	57,55	70,93
9601701	51,39	61,3	72,92
9601702	50,12	57,08	96,1
9601703	75,69	58,35	53,02
9602501	6,57	11,84	30,08
9602502	8,4	13,76	31,83
9603301	44,97	39,64	42,42
9603302	25,1	63,13	96,97
9603303	31,12	48,87	48,32
9603304	21,93	27,77	51,5
9603305	38,88	37,41	8,1
9603399	40,94	37,73	85,67
9609202	4,52	4,2	3,48
9609203	16,31	24,67	42,58
9609204	0	0	0
9609205	-	-	-
9609206	-	-	-
9609299	28,74	30,48	39,88
9700500	61,13	48,56	67,59
9900800	47,27	35,97	33,11

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2013.

Notas: 1. Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2013, vigência 2014, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2011 a dezembro de 2012; 2. Percentis preenchidos com "-" indicam a impossibilidade de cálculo de índices para a respectiva Subclasse.

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 504, de 23/09/2013, publicada no DOU nº 185, de 24/09/2013, seção 1, página 31, onde se lê: "...Plano Básico de Benefícios, CNPB nº 1980.004-90...", leia-se: "Plano Básico de Benefícios, CNPB nº 1980.0004-92,....".

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### PORTARIA Nº 505, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, decide:

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI/PREVIC, instituído por meio da Portaria nº 344, de 21 de junho de 2013, é um órgão colegiado de natureza propositiva e consultiva, de caráter permanente, objetivando o estabelecimento de políticas relativas à Tecnologia da Informação - TI, assim como promover a integração da área de TI com as áreas de negócio, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina o Acórdão nº 1.603/2008 do TCU - Plenário.

Art. 2º As competências do CEXTI/PREVIC estão discriminadas no art. 2º da Portaria nº 344, de 21 de junho de 2013.

Art. 3º O CEXTI/PREVIC será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor da Diretoria de Administração - DIRAD;
- II - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) da DIRAD;
- III - um representante da DIRAD;
- IV - um representante da Diretoria de Análise Técnica - DITEC;
- V - um representante do Gabinete;
- VI - um representante da Diretoria de Fiscalização - DIFIS;

VII - um representante da Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos - DIACE;

VIII - um representante da Procuradoria Federal; e

IX - um representante da Auditoria Interna.

§ 1º O CEXTI/PREVIC será presidido pelo Diretor de Administração da Previc e, em caso de ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 2º Cada membro terá um suplente, oriundo da respectiva unidade organizacional, que será seu substituto, em caso de ausência ou impedimento legal.

§ 3º Os dirigentes máximos das Diretorias, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal designarão formalmente seus representantes e respectivos suplentes no CEXTI/PREVIC, os quais têm competência para, no âmbito do Comitê, aprovar propostas a serem submetidas, quando for o caso, à apreciação da Diretoria Colegiada.

§ 4º Na ausência do Diretor de Administração e do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, deverá ser agendada nova data para a reunião do CEXTI/PREVIC.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento legal, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação será representado pelo Substituto formalmente designado.

§ 6º A composição do Comitê será revista anualmente, na primeira reunião ordinária, sendo que os representantes das Diretorias, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria no CEXTI/PREVIC permanecerão no cargo por até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 7º Mediante deliberação do Comitê, poderão ser indicados e convidados para participar das reuniões do CEXTI/PREVIC colaboradores, representantes ou técnicos da Previc que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou para o desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 4º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, executando as atividades de caráter administrativo necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho específicos.

§ 1º O Comitê definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição, prazo para conclusão dos trabalhos e seu coordenador.

§ 2º Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

Art. 6º O cronograma das reuniões ordinárias do CEXTI/PREVIC previstas para o exercício serão definidas na primeira reunião ordinária.

Art. 7º As reuniões extraordinárias do CEXTI/PREVIC poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente do Comitê, a qualquer tempo; e
- II - por qualquer membro do Comitê, desde que haja concordância da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 5 dias de antecedência.

Art. 8º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

Art. 9º As reuniões do CEXTI/PREVIC serão instaladas com a presença mínima do Presidente do Comitê ou seu substituto e mais 4 (quatro) membros.

§ 1º O Comitê poderá valer-se de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

§ 2º A CGTI designará servidor responsável pelos trabalhos de apoio administrativo às reuniões do CEXTI/PREVIC, o qual ordenará a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e providenciará a disponibilização de todas as informações relacionadas às reuniões e atividades do Colegiado.

§ 3º Os assuntos objeto de deliberação ou apreciação do CEXTI/PREVIC serão encaminhados para análise do órgão competente na matéria, na forma de resoluções, portarias, relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou, ainda, pelos grupos de trabalho.

Art. 10 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no Art. 8º.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 2º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 11 As decisões do Comitê deverão estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da PREVIC.

Art. 12 As decisões que necessitarem de aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL da PREVIC deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Comitê no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data da reunião em que tenha havido a deliberação por parte do CEXTI/PREVIC.

Art. 13 Será elaborada, a cada reunião do CEXTI/PREVIC, uma ata com a memória sucinta dos assuntos tratados, suas conclusões e deliberações, que deverá ser assinada por todos os membros participantes e publicada no boletim de serviço da PREVIC.

Art. 14 Os casos omissos a este Regimento serão apreciados e decididos pelo CEXTI/PREVIC, em consonância com as competências definidas pela Portaria PREVIC nº 344, de 21 de junho de 2013.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO  
Diretor-Superintendente

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.084, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Divinolândia (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Divinolândia (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 5.457,12 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Divinolândia (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo de Saúde do Município de Divinolândia (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.



Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	3513900	Divinolândia	Divinolândia	2057875	Centro de Saúde Municipal de Divinolândia

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	3513900	Divinolândia	Divinolândia	R\$ 5.457,12

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	3513900	Divinolândia	Divinolândia	R\$ 1.364,28

**PORTARIA Nº 2.085, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Cajuru (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Cajuru (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 11.430,16 (onze mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Cajuru (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Cajuru (SP) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	350940	Cajuru/SP	Cajuru/SP	5521084	Prefeitura Municipal de Cajuru

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	350940	Cajuru/SP	Cajuru/SP	R\$ 11.430,16

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	350940	Cajuru/SP	Cajuru/SP	R\$ 2.857,54

**PORTARIA Nº 2.086, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.026/SAS/MS, de 13 de setembro de 2013, que habilita a Clínica de Acidentados Traumatologia Ortopedia LTDA. (CATO) - CNES 0005355, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 339.384,60 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.087, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Patos (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Patos (PB) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I desta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 125.482,67 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros serão disponibilizados ao Município de Patos (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Patos (PB), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PB	251080	Patos	Patos	2605163	Centro de Especialidades Frei Damiano

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PB	251080	Patos	Patos	R\$ 125.482,67

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PB	251080	Patos	Patos	R\$ 31.370,66

**PORTARIA Nº 2.088, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Guarapuava (PR), para executar o Projeto Olhar Brasil do Município de Goioxim (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Guarapuava (PR) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 12.771,20 (doze mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Guarapuava (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarapuava (PR), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO I**

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PR	410940	Guarapuava	Goioxim	2741687	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS Centro Oeste

**ANEXO II**

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PR	410940	Guarapuava	Goioxim	R\$ 12.771,20

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PR	410940	Guarapuava	Goioxim	R\$ 3.192,79

**PORTARIA Nº 2.089, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Parecer Técnico nº 625, de 8 de agosto de 2013, emitido pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/DAHU/SAS/MS, que considera a importância do Hospital Municipal Carlos Tortelly (CNES 0012513) para Rede de Atenção à Saúde e aprova a liberação de recursos ao Município de Niterói com fins à recontratualização do estabelecimento, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.376.370,10 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil trezentos e setenta reais e dez centavos), a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Niterói, da seguinte forma:

I - R\$ 182.797,70 (cento e oitenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), a ser disponibilizado em parcela única; e

II - R\$ 2.193.572,40 (dois milhões cento e noventa e três mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade, transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do

Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.090, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Farroupilha (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.027/SAS/MS, de 13 de setembro de 2013, que habilita o Hospital São Carlos (CNES 2240335), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 234.536,87 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Farroupilha (RS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Farroupilha (IBGE 430790).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.028/SAS/MS, de 13 de setembro de 2013, que habilita o Hospital Agenor Paiva (CNES 3001814), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 339.384,60 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.092, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Limeira (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 513/SAS/MS, de 26 de setembro de 2007, que habilita a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira (CNES 2081458), como Serviço de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando o Ofício nº 24/2012-ADM, de 17 de janeiro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, Estado de São Paulo;

Considerando o convênio firmado entre o Município de Limeira (SP) e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia (CNES 2081458), enquanto Hospital de Ensino Privado sem fins Lucrativos; e

Considerando o Ofício nº 26/CIB, de 30 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (CIB/SP), que aprova a alocação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Limeira (SP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 422.190,21 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e noventa reais e vinte e um centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Limeira (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





## PORTARIA Nº 2.093, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 341/GM, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que altera as Portarias GM/MS nº 339, 340 e 341, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios aptos conforme Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013 descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Municípios que estão com todas as obras contempladas até o ano de 2012 monitoradas, e que inseriram a Ordem de Início de Serviço em propostas já contempladas para o Componente Reforma.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de custeio estabelecido no art. 10. da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577 - PO 0003 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICIPIO	IBGE	NUMERO DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR DA PROPOSTA
AL	BELÉM	270080	11185950000113003	2008424	CENTRO DE SAÚDE DE BELEM	R\$ 175.519,68
AL	CAMPO ALEGRE	270140	12264628000213019	7311656	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LUZIAPOLIS	R\$ 98.383,34
AL	CAMPO ALEGRE	270140	12264628000213020	3016633	UNIDADE BASICA DE SAÚDE OLIVAL TENORIO	R\$ 86.437,30
AL	CAPELA	270170	11203936000113014	2719096	PSF 008	R\$ 132.113,80
AL	COITE DO NOIA	270200	11407477000113001	2719460	CENTRO DE SAÚDE DE COITE DO NOIA	R\$ 149.580,41
AL	CRAIBAS	270235	11343711000113008	2003937	CENTRO DE SAÚDE DE CRAIBAS	R\$ 150.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113009	2009099	CENTRO DE SAÚDE ANGELITA OLIVEIRA SOUZA	R\$ 135.699,20
AL	DOIS RIACHOS	270250	11415703000113002	2004372	CENTRO DE SAÚDE SANTA LUCIA	R\$ 194.880,66
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	11277599000113017	2719487	CENTRO DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO	R\$ 349.936,36
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	11277599000113018	2721899	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CANAFISTULA CIPRIANO	R\$ 349.736,66
AL	IBATEGUARA	270300	11260658000113002	2720183	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR DOUGLAS LINS DE ARAUJO	R\$ 247.181,34
AL	IGACI	270310	11297443000113011	2007525	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAGOA DO FELIX	R\$ 124.440,00
AL	IGACI	270310	11297443000113012	2011484	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOVO RIO	R\$ 137.690,16
AL	JEQUIA DA PRAIA	270375	11926143000113003	2721627	USF SINIMBU I	R\$ 149.160,00
AL	JEQUIA DA PRAIA	270375	11926143000113004	2721600	USF SINHA CAVALCANTE I	R\$ 147.308,40
AL	LAGOA DA CANOA	270410	09056075000113004	2719703	CENTRO DE SAÚDE LAGOA DA CANOA	R\$ 349.132,92
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	11269277000113013	6441580	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PE LEVE II	R\$ 120.825,60
AL	MARAVILHA	270460	11402479000113001	2719509	CENTRO DE SAÚDE DE MARAVILHA	R\$ 71.200,00
AL	MARAVILHA	270460	11402479000113002	6705766	USF URBANO II	R\$ 120.156,00
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113001	2013827	UNIDADE BASICA DE SAÚDE NICOLAS EUTHEMES LEKAKIS NETO	R\$ 148.296,89
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113003	2708825	UNIDADE BASICA DE SAÚDE III DE ITACOATIARA	R\$ 349.625,40
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113004	2017334	UNIDADE BASICA DE SAÚDE MANOEL MENDES DA SILVA	R\$ 118.236,30
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113005	2017350	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SANTO ANTONIO	R\$ 144.546,40
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113006	6790771	UNIDADE BASICA DE SAÚDE RONDON	R\$ 127.224,00
AM	MANACAPURU	130250	12334812000113025	2013169	UBSF SAO FRANCISCO	R\$ 124.975,87
AM	PARINTINS	130340	11429713000113013	3112845	CENTRO DE SAÚDE DENIZAL PEREIRA	R\$ 149.217,84
AM	SILVES	130400	13764128000113002	2018705	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIXA FUNDA	R\$ 124.800,00
AM	SILVES	130400	13764128000113003	3602001	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA DE QUEIROZ	R\$ 124.800,00
AM	SILVES	130400	13764128000113004	3021025	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRISTO REI	R\$ 124.800,00
AM	SILVES	130400	13764128000113005	3601897	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA APARECI-DA	R\$ 124.800,00
AM	SILVES	130400	13764128000113006	3601986	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA IGARAPE ACU	R\$ 124.800,00
AP	MACAPÁ	160030	05995766000313027	2019914	PMM U B S SAO JOAQUIM DO PACUI	R\$ 95.364,00
AP	MACAPÁ	160030	05995766000313028	2019973	PMM U B S CARMO DO MARUANUM	R\$ 95.364,00
AP	SERRA DO NAVIO	160005	11840565000113004	6786359	PMSN UBS ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA	R\$ 240.000,00
AP	SERRA DO NAVIO	160005	11840565000113005	6790526	PMSN UBS GIMINIANO LIBERATO MARTINS JUNIOR	R\$ 240.000,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113001	5086329	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE RIACHO SECO	R\$ 83.358,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113002	5088399	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE TANQUINHO DO POCO	R\$ 88.326,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113004	4021487	P S SÍTIO DO ACUDE	R\$ 88.326,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113005	3029980	POSTO MEDICO VILA PEIXE	R\$ 88.326,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113006	5088275	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MEDRADO	R\$ 88.326,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113007	5086361	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MORRO BRANCO	R\$ 88.326,00
BA	BAIANÓPOLIS	290250	11283327000113001	5308925	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAQUIM JOSE DE SOUZA	R\$ 78.252,36
BA	BANZAE	290265	11303247000113002	3057313	FUNASA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARACAS	R\$ 35.424,00
BA	BANZAE	290265	11303247000113003	2384434	CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	R\$ 74.845,30
BA	BANZAE	290265	11303247000113004	3578801	PFS QUEIMADA GRANDE	R\$ 45.412,50
BA	CAIRU	290540	11406106000113004	2387204	POSTO DE SAÚDE JORGE NOVIS	R\$ 60.349,40
BA	CAIRU	290540	11406106000113005	2386690	POSTO DE SAÚDE DE GARAPUA	R\$ 66.468,86
BA	CANAVIEIRAS	290630	12744741000113001	2533448	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR EDMUNDO LOPES DE CASTRO	R\$ 125.678,80
BA	CENTRAL	290760	14136816000213003	2601486	POSTO DE SAÚDE DE LARGA DOS MENDES	R\$ 118.155,78
BA	CENTRAL	290760	14136816000213006	2389495	POSTO DE SAÚDE ROCADINHO	R\$ 118.497,69
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	11429927000113004	2389991	USF ARACA	R\$ 149.892,60
BA	GUANAMBI	291170	11926843000113006	3556360	UBS DR DEILSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 32.352,23
BA	GUANAMBI	291170	11926843000113007	3941329	UBS JOSE LADEIA LOBO	R\$ 38.758,14
BA	GUANAMBI	291170	11926843000113008	2412659	UBS DR GILENO PEREIRA DONATO	R\$ 41.905,20
BA	IBIPEBA	291240	11457129000113004	2412934	CENTRO DE SAÚDE DE IBIPEBA	R\$ 61.235,20
BA	IBIRATAIA	291290	11415500000113010	6817734	USF EDNA MARQUES FAIR	R\$ 124.956,00
BA	IBITIARA	291300	11390964000113002	2413132	ESFSB DE MOCAMBO	R\$ 125.875,79
BA	ILHEUS	291360	08663203000113014	2416123	CENTRO DE SAÚDE SARAH KUBITSCHHECK	R\$ 149.875,00
BA	ILHEUS	291360	08663203000113020	3104745	CENTRO DE SAÚDE NELSON COSTA	R\$ 113.623,29
BA	JEQUIÊ	291800	09436466000113002	2400707	USF DR RUBENS XAVIER	R\$ 120.736,02
BA	JEQUIÊ	291800	09436466000113003	2400448	USF DRA ISA CLERIA BORGES	R\$ 147.741,62
BA	JEQUIÊ	291800	09436466000113005	2400421	USF ISABEL ANDRADE	R\$ 134.774,10
BA	LAJE	291880	11714799000113001	3559807	USF LEONILIA SAMPAIO DE ALMEIDA	R\$ 69.232,06
BA	LAJE	291880	11714799000113002	2390108	USF DR HERALDO ROCHA	R\$ 93.799,63
BA	LAJE	291880	11714799000113004	2390094	USF DR NEYLTON DE ALMEIDA ASSIS	R\$ 76.376,79
BA	LAJE	291880	11714799000113005	2770784	USF JOSE SPOSITO LEAO BARRETO	R\$ 62.294,09
BA	MIRANGABA	292140	11042920000113006	2498537	CENTRO DE SAÚDE DE MIRANGABA	R\$ 135.583,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	12465010000113004	2498634	CENTRO DE SAÚDE MULUNGU DO MORRO	R\$ 122.048,00
BA	PAULO AFONSO	292400	08704475000113006	2533588	USF JARDIM BAHIA	R\$ 102.193,60
BA	PAULO AFONSO	292400	08704475000113007	2549913	USF SAO JOAO	R\$ 102.193,60
BA	PINDAÍ	292450	11384729000113001	2508214	USF SEDE	R\$ 47.656,35
BA	POTIRAGUA	292540	11008558000113002	2601265	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE	R\$ 138.835,20
BA	POTIRAGUA	292540	11008558000113003	3015386	CENTRO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R\$ 121.520,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113002	2509741	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARAPIRANGA	R\$ 72.519,77
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113003	2510170	CENTRO DE SAÚDE E PSF DA SEDE	R\$ 98.439,61
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113004	2509598	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARCOLINO MOURA	R\$ 106.362,79
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113007	2510235	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JOAO VAZ	R\$ 70.347,07
BA	SALVADOR	292740	08086458000113021	0003999	UBS MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO IMBASSAY	R\$ 349.794,65



BA	SALVADOR	292740	08086458000113022	0004030	UBS RODRIGO ARGOLO	R\$ 349.342,90
BA	SALVADOR	292740	08086458000113023	6363857	USF ALTO DE COUTOS II	R\$ 349.830,00
BA	SALVADOR	292740	08086458000113025	7222122	UBS PROFESSOR CLEMENTINO FRAGA	R\$ 349.990,17
BA	SALVADOR	292740	08086458000113026	7222130	UBS PERNAMBUES EDSON T BARBOSA	R\$ 349.830,76
BA	SALVADOR	292740	08086458000113045	0006912	UBS DE CALABETAO	R\$ 206.855,07
BA	SALVADOR	292740	08086458000113046	0006955	USF DE BEIRA MANGUE	R\$ 272.790,00
BA	SALVADOR	292740	08086458000113047	3325857	USF BOM JESUS DOS PASSOS	R\$ 150.000,00
BA	SALVADOR	292740	08086458000113049	3325830	USF NOVA ESPERANCA	R\$ 275.957,91
BA	SANTA RITA DE CASSIA	292840	11366643000113003	2514370	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ALTINO LEMOS SANTIAGO	R\$ 102.813,69
BA	SANTA RITA DE CASSIA	292840	11366643000113004	3028690	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOAO GUEDES	R\$ 32.403,70
BA	SANTA RITA DE CASSIA	292840	11366643000113005	3028674	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANICETO PATRICIO NOGUEIRA	R\$ 30.308,83
BA	SANTA RITA DE CASSIA	292840	11366643000113006	3028704	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO	R\$ 47.445,52
BA	SAUBARA	292975	11388786000113006	6346448	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CABUCU	R\$ 101.594,38
BA	SAUBARA	292975	11388786000113007	6059597	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAUBARA I	R\$ 91.482,42
BA	UAUA	293200	13492241000113017	6380840	U S DA FAMILIA PSF VILA DOS GOMES	R\$ 95.370,66
BA	UNA	293250	12006019000113007	2822547	POSTO DE SAUDE DE COMANDATUBA	R\$ 77.422,50
CE	BARREIRA	230195	11285561000113007	7317344	POSTO DE SAUDE DE ARERE	R\$ 33.907,20
CE	BARREIRA	230195	11285561000113008	7317298	POSTO DE SAUDE DE BOUQUEIRAO	R\$ 106.175,00
CE	BARREIRA	230195	11285561000113010	7317360	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO	R\$ 74.400,00
CE	BARREIRA	230195	11285561000113011	7317352	POSTO DE SAUDE DE CRUZ	R\$ 62.624,00
CE	BARREIRA	230195	11285561000113013	7317301	POSTO DE SAUDE DE CATARINA	R\$ 108.416,00
CE	BATURITE	230210	10241072000113029	3700763	PSF PUTIU	R\$ 96.455,35
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113001	2427052	UBASF VICENTE VALDECIO GONCALVES MOREIRA	R\$ 72.038,10
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113003	2427044	CENTRO DE SAUDE DRA MARIA HELENA DE OLIVEIRA BOTTONA	R\$ 249.613,86
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113004	5546435	UBASF MARIA DO SOCORRO SILVA	R\$ 92.862,40
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113005	2427028	UBASF DR JOAO COLARES FILHO	R\$ 157.155,18
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113006	3567168	UBASF JOSE WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA OLINDA	R\$ 130.694,40
CE	CARIRIACU	230320	10559556000113001	2725851	POSTO DE SAUDE DO GENIPEPEIRO	R\$ 54.491,07
CE	COREAU	230400	11870244000113001	2479435	CENTRO DE SAUDE DE COREAU	R\$ 59.564,78
CE	COREAU	230400	11870244000113002	2611279	UNID BASICA DE SAUDE DE ARAQUEM	R\$ 50.569,52
CE	COREAU	230400	11870244000113003	2725711	POSTO DE SAUDE DE UBAUNA	R\$ 39.523,32
CE	COREAU	230400	11870244000113004	2479451	UNID BASICA DE SAUDE DE AROEIRAS	R\$ 75.736,90
CE	COREAU	230400	11870244000113005	2479443	UNID BASICA DE SAUDE DE UBAUNA	R\$ 42.105,99
CE	COREAU	230400	11870244000113007	5015006	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARROCO INACIO MEUSKIDE DE AGUIAR	R\$ 54.237,80
CE	IRACEMA	230600	11937201000113004	2372584	CENTRO DE SAUDE FRANCISCO PINHEIRO SOUSA	R\$ 314.573,12
CE	MARACANAU	230765	10553026000113026	2372053	CENTRO DE SAUDE SEN M N FERNANDES TAVORA	R\$ 92.109,72
CE	MARACANAU	230765	10553026000113029	2372134	CENTRO DE SAUDE DR ALARICO LEITE	R\$ 50.161,52
CE	MARACANAU	230765	10553026000113030	2372282	CENTRO DE SAUDE JOAO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 76.463,08
CE	MARANGUAPE	230770	11807618000113024	6117309	UBS MARIA EUZIR PONTES GADELHA	R\$ 70.192,00
CE	MARANGUAPE	230770	11807618000113025	6425763	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 78.264,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	11372601000113011	2479370	POSTO DE SAUDE DE CANINDEZINHO	R\$ 119.689,33
CE	NOVA RUSSAS	230930	11372601000113012	2479354	ESF DE SAO PEDRO	R\$ 118.409,28
CE	QUITERIANOPOLIS	231126	11656523000113001	2480387	POSTO DE SAUDE DE BAIXIO	R\$ 107.380,00
CE	QUITERIANOPOLIS	231126	11656523000113002	2480549	POSTO DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	R\$ 109.836,00
CE	QUITERIANOPOLIS	231126	11656523000113007	7192398	POSTO DE SAUDE DE SANTA RITA	R\$ 115.216,00
CE	REDENCAO	231160	12640339000113020	2373254	POSTO DE SAUDE DE GUASSI	R\$ 135.962,20
CE	REDENCAO	231160	12640339000113021	2373114	POSTO DE SAUDE ANTONIO DIOGO	R\$ 92.685,00
CE	SOBRAL	231290	11407563000113002	2424215	PSF JUNCO	R\$ 207.931,00
CE	SOBRAL	231290	11407563000113012	2424347	PSF DO ARACATIACU	R\$ 120.229,98
CE	SOBRAL	231290	11407563000113013	4012070	PSF DA COELCE	R\$ 193.205,25
CE	SOBRAL	231290	11407563000113014	2424223	PSF EXPECTATIVA LIONS CAICARA	R\$ 219.175,05
CE	SOBRAL	231290	11407563000113015	2424444	PSF DE TAMARINDO	R\$ 58.214,13
CE	SOBRAL	231290	11407563000113016	2424126	PSF DOM EXPEDITO	R\$ 331.263,66
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	09288947000113004	3239284	CENTRO DE SAUDE PAULO PEREIRA GOMES	R\$ 349.081,46
ES	CARIACICA	320130	13917136000113020	2445115	US BAIRRO OPERARIO	R\$ 137.134,76
ES	COLATINA	320150	14578805000113001	2446286	US2 HONORIO FRAGA	R\$ 111.280,00
ES	COLATINA	320150	14578805000113010	2446294	US2 ITAPINA	R\$ 56.298,00
ES	FUNDAO	320220	14884701000113003	2652811	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE TIMBUI	R\$ 151.993,98
ES	FUNDAO	320220	14884701000113010	2652803	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE FUNDAO	R\$ 90.962,48
ES	FUNDAO	320220	14884701000113011	2652838	UNIDADE SANITARIA DE PRAIA GRANDE	R\$ 162.453,60
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	13927758000113001	2445727	CENTRO DE SAUDE DE GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 259.360,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	10551277000113003	2447975	US DE CONCEICAO DO MUQUI	R\$ 105.402,32
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	520025	07460294000113018	6806325	POSTO PSF JARDIM PARAISO	R\$ 124.617,02
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	520025	07460294000113019	2441063	POSTO PSF SANTA LUCIA	R\$ 125.641,60
GO	GOIANIA	520870	37623352000113002	2338572	CENTRO DE SAUDE MARINHO LEMOS	R\$ 104.402,12
GO	GOIANIA	520870	37623352000113003	2339374	CENTRO DE SAUDE VILA MAUA	R\$ 114.410,97
GO	GOIANIA	520870	37623352000113004	2339358	CENTRO DE SAUDE VILA BOA	R\$ 36.394,04
GO	GOIANIA	520870	37623352000113015	2506874	CENTRO DE SAUDE VILA MUTIRAO	R\$ 98.867,72
GO	GOIANIA	520870	37623352000113016	2339455	CENTRO DE SAUDE SAO JUDAS TADEU	R\$ 111.046,41
GO	GOIANIA	520870	37623352000113017	2664739	PSF ITATIAIA	R\$ 138.683,07
GO	NIQUELANDIA	521460	10480867000113008	5985013	CENTRO DE REFERENCIA REABILITACAO DRA SONIA AUGUSTA SANTOS	R\$ 261.282,08
GO	NIQUELANDIA	521460	10480867000113009	2382857	CENTRO DE SAUDE DE NIQUELANDIA	R\$ 231.720,00
GO	NIQUELANDIA	521460	10480867000113010	6814034	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS CEM	R\$ 113.391,04
GO	PORANGATU	521800	11113201000113011	2437910	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA SAO FRANCISCO ESF 03	R\$ 97.124,28
GO	POSSE	521830	07892711000113010	5899796	PSF CENTRAL	R\$ 56.152,97
GO	RIALMA	521860	10459591000113005	5050650	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA 3	R\$ 120.802,64
GO	RIALMA	521860	10459591000113013	5082404	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIALMA 2	R\$ 95.180,00
GO	RUBIATABA	521890	11279755000113020	2383837	POSTO DE SAUDE DE BRAGALANDIA RUBIATABA	R\$ 149.840,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	522185	04786328000113007	2382865	CAIS VALPARAISO II	R\$ 349.981,50
GO	VALPARAISO DE GOIAS	522185	04786328000113010	2383411	UNIDADE BASICA DE SAUDE VALPARAISO	R\$ 145.977,16
MA	BARRA DO CORDA	210160	10452044000113008	5216540	BASE DO SAMU DE BARRA DO CORDA	R\$ 44.410,50
MA	BEQUIMAO	210190	11489260000113004	2459175	UNID BASICA SAUDE DE SANTANA PSF	R\$ 111.360,95
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	11886594000113006	2644150	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VIDA	R\$ 76.500,48
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	11886594000113007	3251403	UNIDADE DE SAUDE RENASCER	R\$ 67.279,42
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	11886594000113008	6684882	CENTRO DE SAUDE NESTOR LEMOS	R\$ 252.605,29
MA	COLINAS	210350	11296379000113008	2591219	UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE	R\$ 122.553,20
MA	CURURUPU	210370	11395730000113002	2454602	CENTRO DE SAUDE AREA BRANCA	R\$ 130.576,00
MA	CURURUPU	210370	11395730000113003	3008495	CENTRO DE SAUDE BARREIROS	R\$ 136.540,80
MA	CURURUPU	210370	11395730000113005	2454610	CENTRO DE SAUDE FLAVIO SILVA	R\$ 304.996,10
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	11386348000113001	2306905	CENTRO DE SAUDE ISABEL DE BRITO PSFSB	R\$ 42.064,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	11282911000113002	2464667	CS DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	R\$ 349.000,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	11282911000113003	5405807	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO POVOADO BARRACAO DE MADEIRA	R\$ 141.600,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	11282911000113004	5405815	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO POVOADO UNIAO	R\$ 142.720,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11129938000113007	2307391	UNIDADE BASICA SAUDE VEREADORA MARIA LUCIA LEITAO CAVALCANTE	R\$ 115.488,21
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	13848108000113018	2821303	POSTO INDIGENA ALDEIA COQUINHO	R\$ 128.520,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	13848108000113019	2821281	POSTO INDIGENA ALDEIA COCALINHO	R\$ 128.520,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	13848108000113020	2821338	POSTO INDIGENA ALDEIA SUMAUMA	R\$ 136.944,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	13848108000113021	2821346	POSTO INDIGENA CACIMBA VELHA	R\$ 134.208,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	13848108000113022	2821311	POSTO INDIGENA ALDEIA MUSSUN	R\$ 133.920,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	13848108000113023	2821273	POSTO INDIGENA ALDEIA CANA BRAVA	R\$ 133.920,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	11304970000113004	2463555	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO BENTO	R\$ 81.690,60
MA	LAGOA DO MATO	210592	11304970000113005	2463563	UNIDADE BASICA DE SAUDE VAO GRANDE	R\$ 76.466,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	11304970000113006	2463539	UNIDADE BASICA DE SAUDE WILSON MAGALHAES DE TORRES	R\$ 83.251,06
MA	PASTOS BONS	210800	11885239000113011	2644355	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO ANAJAS	R\$ 134.803,20
MA	PASTOS BONS	210800	11885239000113012	6319270	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALEXANDRE CAMAPUM FILHO DUCA	R\$ 131.971,20



MA	PASTOS BONS	210800	11885239000113013	6445721	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO BARBOSA	R\$ 129.210,00
MA	SANTA HELENA	210980	11877090000113006	5923840	CENTRO DE SAÚDE JOSE JINKINGS LEITE	R\$ 69.047,44
MA	SANTA HELENA	210980	11877090000113012	2454211	USF DE MORADA NOVA	R\$ 33.354,00
MA	SANTA HELENA	210980	11877090000113013	2454181	USF DE QUEIMADAS	R\$ 33.406,80
MA	SANTA HELENA	210980	11877090000113014	2454327	CENTRO DE SAÚDE DR ANTENOR ABREU	R\$ 87.491,34
MA	SÃO JOAO DO SOTER	211107	11285716000113001	2646315	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARLY SARNEY	R\$ 116.158,11
MA	SÃO JOAO DOS PATOS	211110	10547447000113003	2457199	POSTO DE SAÚDE DO JATOBA	R\$ 33.881,94
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113015	2531089	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM TROPICAL	R\$ 143.338,47
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113016	2458667	CENTRO DE SAÚDE DR HONORIO FERREIRA GOMES	R\$ 148.619,51
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113017	3052613	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOSE DOS INDIOS	R\$ 126.407,44
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113018	2458608	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA OPERARIA	R\$ 148.864,16
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113020	2517264	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÃO RAIMUNDO	R\$ 116.652,02
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113021	2517256	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE J LIMA	R\$ 142.961,83
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113023	2458683	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PANAQUATIRA	R\$ 116.233,99
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113024	2458713	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO DO APICUM	R\$ 126.092,71
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	12281734000113025	5521505	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARQUE JAIR	R\$ 117.522,44
MA	TIMON	211220	11410879000113005	2452324	E S F DO BAIRRO CONJUNTO BOA VISTA 01 04	R\$ 98.866,68
MA	TIMON	211220	11410879000113009	6981232	E S F DO BAIRRO PARQUE ALVORADA II 37 38	R\$ 99.040,00
MA	TUFILANDIA	211227	11283666000113010	6629040	POSTO DE SAÚDE AGUA BELA	R\$ 65.285,40
MA	TUFILANDIA	211227	11283666000113011	6634206	POSTO DE SAÚDE SERRA	R\$ 60.280,08
MA	TUNTUM	211230	10476850000113002	2450739	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ABILIO ALVES DA SILVA SERRA GRANDE	R\$ 87.803,60
MA	TUNTUM	211230	10476850000113006	2450720	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IPU IRU MARIA AMOR DO CEU	R\$ 144.216,80
MA	TUNTUM	211230	10476850000113016	2820072	UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA BELEM MARIA DO SOCORRO BILIO	R\$ 145.725,00
MA	TURILANDIA	211245	13937584000113007	3444651	CENTRO DE SAÚDE SANTO ANTONIO	R\$ 240.000,00
MA	TURILANDIA	211245	13937584000113008	3444627	PSF DE OUTEIRO	R\$ 128.000,00
MG	ÁGUAS FORMOSAS	310090	11481957000113003	6497381	ESF VITORIA	R\$ 35.316,00
MG	ARAPONGA	310370	11431652000113001	2099926	CENTRO DE SAÚDE DE ARAPONGA	R\$ 221.067,00
MG	ARAPUA	310380	11503809000113002	2102099	CENTRO DE SAÚDE DE ARAPUA	R\$ 246.270,44
MG	ARINOS	310450	12111691000113003	2101580	P S F DE VEREDAS	R\$ 149.949,20
MG	BIAS FORTES	310680	11422285000113001	2215500	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BIAS FORTES	R\$ 179.183,82
MG	BICAS	310690	11668831000113013	2141604	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OESTE	R\$ 125.925,00
MG	BICAS	310690	11668831000113014	2141620	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NORDESTE	R\$ 149.325,00
MG	CAMPINA VERDE	311110	13932309000113004	6283772	PSF ANA CANDIDA DA SILVA	R\$ 229.042,80
MG	CAMPINA VERDE	311110	13932309000113006	2121646	CENTRO DE SAÚDE DR MANOEL R FRANCO	R\$ 237.864,00
MG	CAMPINA VERDE	311110	13932309000113007	2758881	POSTO DE SAÚDE DR ADEMAR GERALDO DE QUEIROZ	R\$ 149.930,00
MG	CAPELA NOVA	311220	13577141000113001	2136236	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GOVERNADOR BIAS FORTES	R\$ 149.870,09
MG	CAREACU	311360	11323191000113002	2213508	UBS DR PAULO MARQUES DE ARAUJO CAREACU	R\$ 152.153,50
MG	CASCALHO RICO	311500	12202496000113005	2145758	CENTRO DE SAÚDE DE CASCALHO RICO	R\$ 256.423,43
MG	CASSIA	311510	17894049000213002	2146789	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE CASSIA	R\$ 198.317,80
MG	CASSIA	311510	17894049000213003	6683436	PSF DONA HORACIA ALVES DE SOUSA	R\$ 101.601,00
MG	CATAGUASES	311530	17702499001313006	2709554	UNIDADE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BANDEIRANTES	R\$ 59.464,58
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	11472181000113002	2105535	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA	R\$ 149.995,63
MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	311720	11459892000113003	2215098	PSF CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	R\$ 77.448,00
MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	311720	11459892000113004	2214342	UBS DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	R\$ 133.504,00
MG	DORES DO INDAIA	312320	18301010000213001	2183447	CONSULTORIO DO PREZINHO DE DORES DO INDAIA	R\$ 106.640,10
MG	DORES DO INDAIA	312320	18301010000213002	2183439	POSTO DE SAÚDE DR JOAO C FARIA DE DORES DO INDAIA	R\$ 118.804,69
MG	ESPERA FELIZ	312420	14482595000113003	2776995	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA HARMONIA ESPERA FELIZ	R\$ 80.315,02
MG	ESPERA FELIZ	312420	14482595000113005	2777053	UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA DINÂMICA ESPERA FELIZ	R\$ 62.694,61
MG	FELISBURGO	312560	12210345000113001	6535283	PSF COMUNIDADE VIDA SAUDEL	R\$ 131.152,84
MG	FELISBURGO	312560	12210345000113002	2119854	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESF SAÚDE EM AÇAO DE FELISBURGO	R\$ 141.180,36
MG	FELISBURGO	312560	12210345000113003	2173220	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COMUNIDADE FELIZ	R\$ 145.646,80
MG	FELISBURGO	312560	12210345000113004	2119846	POSTO DE SAÚDE DA PRATA	R\$ 148.074,00
MG	FELISBURGO	312560	12210345000113005	2119838	POSTO DE SAÚDE DO PARAGUAI	R\$ 149.132,00
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	11440496000113001	3001180	POSTO DE SAÚDE DE COVANCAS	R\$ 39.106,80
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	11440496000113008	3001199	POSTO DE SAÚDE SANTO ANTONIO	R\$ 56.137,40
MG	GOIANA	312738	11253597000113001	6857493	P S F GOIANA	R\$ 117.360,00
MG	GOIANA	312738	11253597000113002	2219735	UBS ALVARO RABELO VASCONCELOS	R\$ 119.016,00
MG	IBIRITE	312980	02914038000113002	5044677	UNIDADE DE SAÚDE CANOAS CANAA	R\$ 34.205,76
MG	IBIRITE	312980	02914038000113003	2115670	UNIDADE DE SAÚDE LUZIA NUNES VICENTE	R\$ 31.727,25
MG	IPABA	313115	12009720000113002	2193019	PRIMEIRA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE IPABA	R\$ 320.000,00
MG	IPANEMA	313120	18334292000213004	2764334	CENTRO DE SAÚDE DE IPANEMA	R\$ 218.379,55
MG	IPIACU	313140	12463443000113003	2215179	PSF EQUIPE SAÚDE 100	R\$ 108.831,35
MG	ITACARAMBI	313210	11456098000113002	2185407	POSTO DE SAÚDE DE FABIAO II	R\$ 95.693,40
MG	ITACARAMBI	313210	11456098000113003	2182785	UNIDADE AMBULATORIAL ODONTOLÓGICA MARES GUIA	R\$ 113.930,22
MG	ITAPECERICA	313350	11516928000113001	2183382	PSF CENTRO M EDUC LAZARO MEDEIROS DE ITAPECERICA	R\$ 149.379,32
MG	ITUMIRIM	313430	11679752000113001	2794411	CENTRO DE SAÚDE DR SEBASTIAO RESENDE	R\$ 58.533,04
MG	ITUMIRIM	313430	11679752000113002	2759039	POSTO DE SAÚDE DE MACUCO DE MINAS	R\$ 30.490,97
MG	JANUARIA	313520	13374367000113004	2204312	UBS BOA VISTA	R\$ 121.496,11
MG	JANUARIA	313520	13374367000113013	2204223	UBS BARAO DE SAO ROMAO	R\$ 123.960,00
MG	JOAO MONLEVADE	313620	12500774000113001	8002568	CENTRO DE SAÚDE MONLEVADE CENTRO	R\$ 244.888,00
MG	JOAO MONLEVADE	313620	12500774000113004	2170655	CENTRO DE SAÚDE PADRE HILDEBRANDO	R\$ 348.039,46
MG	JOAQUIM FELICIO	313640	11410927000113001	2203030	CENTRO DE SAÚDE DE JOAQUIM FELICIO	R\$ 331.013,57
MG	JORDANIA	313650	11917297000113001	2119722	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE ESTRELA	R\$ 91.089,19
MG	JOSENOPOLIS	313657	13632766000113002	2105454	UNIDADE BÁSICA CENTRO DE SAÚDE DE JOSENOPOLIS	R\$ 244.994,35
MG	JOSENOPOLIS	313657	13632766000113003	6852696	UBS DAS VILAS	R\$ 83.109,60
MG	LAVRAS	313820	01417029000113002	2207877	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 6 VILA SAO FRANCISCO	R\$ 93.878,40
MG	LONTRA	313865	11905263000113002	6901808	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL TIPO II	R\$ 270.244,80
MG	LONTRA	313865	11905263000113003	3973875	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UMBUZEIRO	R\$ 149.931,60
MG	MARIA DA FE	313990	11923567000113001	2212056	UBS MANOEL GONCALVES MARIA DA FE	R\$ 283.327,00
MG	MARIA DA FE	313990	11923567000113002	2212285	PSF PINTOS NEGREIROS MARIA DA FE	R\$ 123.160,00
MG	MATEUS LEME	314070	03704943000113003	2120631	MATEUS LEME CENTRO DE SAÚDE DE AZURITA	R\$ 34.452,00
MG	MATO VERDE	314100	14575987000113005	6768156	POSTO DE SAÚDE DO CRISTINO	R\$ 148.500,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000113051	2218984	CENTRO DE SAÚDE SAO JUDAS	R\$ 168.504,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	12476788000113001	5977312	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALVIM ALVARES DA SILVA	R\$ 108.474,88
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	12476788000113002	5977339	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL JACY TORQUATO	R\$ 121.592,85
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	12476788000113003	2155877	POSTO DE SAÚDE FREI ORLANDO MORADA NOVA MINAS	R\$ 85.421,80
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	12476788000113004	2155869	POSTO DE SAÚDE CACIMBAS MORADA NOVA MINAS	R\$ 93.412,00
MG	ORIZANIA	314587	01616271000213004	2114593	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA TIC TAC ORIZANIA	R\$ 349.560,00
MG	PARA DE MINAS	314710	02884794000113018	2143445	UBS SANTOS DUMONT	R\$ 149.999,55
MG	PARAOPEBA	314740	12809552000113001	2126931	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO DA COSTA VIANA	R\$ 31.600,80
MG	PASSOS	314790	12163368000113006	2764997	CENTRO COMUNITARIO PENHA	R\$ 93.315,20
MG	PASSOS	314790	12163368000113007	2775433	PSF JARDIM POLIVALENTE	R\$ 67.865,60
MG	PATROCINIO DO MURIAE	314820	11285052000113004	2195402	UNIDADE DO PSF DE PATROCINIO DO MURIAE	R\$ 116.301,42
MG	PECANHA	314860	11676062000113004	5518466	UBS PSF IAIA PERPETUO	R\$ 65.715,20
MG	PEDRA AZUL	314870	11538441000113002	2191806	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AMIGOS DA FAMÍLIA PEDRA AZUL	R\$ 74.592,00
MG	PEDRA AZUL	314870	11538441000113003	2191792	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRA AZUL	R\$ 136.719,07
MG	PEDRA AZUL	314870	11538441000113004	2191776	UNIDADE SAÚDE WALDEMAR DE LUCENA PIRÉS	R\$ 109.027,43
MG	PEDRA AZUL	314870	11538441000113005	3664015	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ORLANDO DE LUCENA RUAS	R\$ 129.762,71
MG	POÇO FUNDO	315170	10502158000113008	2167700	UNIDADE BÁSICA PROG SAÚDE DA FAMÍLIA SAO SEBASTIAO	R\$ 79.980,00
MG	PONTE NOVA	315210	02926388000113001	2216647	POSTO DE SAÚDE JOSE PINTO DA PAIXAO	R\$ 92.968,91
MG	PONTE NOVA	315210	02926388000113002	2099489	SAMMDU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO MUNICIPAL DE URGEN- CIA	R\$ 102.938,24
MG	PONTE NOVA	315210	02926388000113010	2216574	POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO	R\$ 276.533,73
MG	RAUL SOARES	315400	12073624000113010	3299074	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PAM	R\$ 191.015,82
MG	RIO NOVO	315540	02216796000113001	3465187	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ALIRIO RIBEIRO DE PAIVA	R\$ 147.650,00
MG	RIO NOVO	315540	02216796000113002	2151553	UNIDADE BÁSICA SAÚDE RIO NOVO	R\$ 145.225,00
MG	RIO NOVO	315540	02216796000113003	3678393	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA AVELINO DIAS PIMONT	R\$ 137.925,00
MG	RIO NOVO	315540	02216796000113004	2215462	PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA ERNESTO SOARES JUNIOR	R\$ 125.925,00

MG	RUBELITA	315650	11759447000113001	2105446	CENTRO DE SAÚDE DE RUBELITA	R\$ 151.378,19
MG	RUBELITA	315650	11759447000113003	2155524	CENTRO DE SAÚDE DE LAGOA DE BAIXO PSF	R\$ 47.734,33
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113002	2212358	UBS IRMA EUDOXIA STA RITA SAPUCAÍ PSF I	R\$ 52.808,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113003	6780113	PSF 2 SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 77.200,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113004	5266939	USF 05 SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 99.960,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	11402231000113005	2212331	UBS MATERNO INFANTIL DR ROCHA BRAGA SANTA R DO SAPUCAÍ	R\$ 120.600,00
MG	SANTANA DO PARAÍSO	315895	11350715000113011	2140489	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INDUSTRIAL	R\$ 78.229,80
MG	SAO GONCALO DO PARA	316180	11845432000113002	6531628	PSF CENTRAL	R\$ 63.859,96
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	312550	11325971000113002	2762374	EQUIPE VAGALUME	R\$ 349.287,58
MG	SAO JOAO DA MATA	316230	11330738000113001	2212153	UBS SAO JOAO DA MATA	R\$ 34.850,20
MG	SAO JOAO DA PONTE	316240	11266445000113003	3874206	UAPS VERA CRUZ	R\$ 149.947,20
MG	SAO JOAO DA PONTE	316240	11266445000113004	2117819	UAPS DE DINIZLANDIA	R\$ 143.376,00
MG	SAO JOAO DEL REI	316250	13875318000113012	2173409	CLINICA MUNICIPAL ESPECIALIZADA DA MULHER E DA CRIANCA	R\$ 62.418,19
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	316280	11881288000113003	2205017	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA PSF NELSON DE SENA BAGUARI	R\$ 73.724,00
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	316490	12237572000113001	3480852	PSF CRESCER	R\$ 76.927,27
MG	SAO VICENTE DE MINAS	316530	12495460000113003	2123274	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 94.619,38
MG	SARZEDO	316553	11284561000113004	6323308	SARZEDO UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRO	R\$ 149.655,79
MG	SARZEDO	316553	11284561000113011	6775667	SARZEDO UBS MASTERVILLE	R\$ 107.119,60
MG	SENADOR FIRMINO	316570	12140595000113007	2162962	UBS VIRGILIO CARNEIRO DE MIRANDA	R\$ 148.500,00
MG	SILVIANOPOLIS	316740	11330764000113004	2775085	P S F DE SILVIANOPOLIS	R\$ 80.808,20
MG	TURMALINA	316970	11288532000113002	2133679	CENTRO DE SAÚDE DE TURMALINA	R\$ 117.850,00
MG	UBA	316990	15582382000113005	5371309	POSTO DE SAÚDE UBARI	R\$ 71.312,40
MG	VARGEM ALEGRE	317057	13334072000113001	5702224	PSF III VARGEM ALEGRE	R\$ 47.432,00
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	11501565000113001	5846978	UNIDADE BASICA SAÚDE DR CYRO GOMES	R\$ 47.589,29
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	11501565000113002	3660249	POSTO SAÚDE SAO JOAO VACARIA	R\$ 32.328,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	15826980000113006	3824373	UBS ANACLETO LOPES GOMES	R\$ 66.352,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	15826980000113007	2148927	CENTRO DE SAÚDE DA PIEDADE	R\$ 168.899,12
MS	BATAGUASSU	500190	10836939000113011	2371022	CENTRO DE ESPECIALIDADE DE BATAGUASSU	R\$ 105.102,00
MS	BRASILANDIA	500230	10411736000113002	2710730	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA II DE BRASILANDIA	R\$ 87.639,30
MS	BRASILANDIA	500230	10411736000113005	2599368	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DEBRASA	R\$ 79.995,50
MS	DOURADOS	500370	13896863000113009	2711044	UBS ESF 204 VILA VARGAS	R\$ 189.799,54
MS	DOURADOS	500370	13896863000113014	2711168	UBS ESF 20 PARQUE DAS NACOES I	R\$ 116.022,55
MS	MIRANDA	500560	13140956000113004	2710641	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BEIRA RIO	R\$ 85.278,70
MS	MUNDO-NOVO	500568	11306864000113001	3463567	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA III	R\$ 134.096,00
MS	NAVIRAI	500570	11221619000113006	2374250	CENTRO DE SAÚDE DE NAVIRAI	R\$ 96.512,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	03354560000313011	2374412	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DA NOVA RIO VERDE	R\$ 125.899,20
MS	TACURU	500795	11195874000113002	5688386	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA AURELIANO DURE	R\$ 149.936,96
MT	ARAPUTANGA	510125	14272559000113003	2394367	CENTRO DE SAÚDE DE ARAPUTANGA	R\$ 135.120,00
MT	ARENAPOLIS	510130	11344687000113005	2655403	POSTO DE SAÚDE DE ARENAPOLIS	R\$ 240.363,60
MT	CAMPO VERDE	510267	97519225000113013	5878969	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DAS ARARAS	R\$ 56.116,00
MT	CAMPO VERDE	510267	97519225000113014	3452670	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RECANTO DO BOSQUE	R\$ 105.030,00
MT	CUIABA	510340	12063872000113001	3009289	USF I DE MARCO	R\$ 148.737,86
MT	CUIABA	510340	12063872000113002	2655144	CENTRO DE SAÚDE BELA VISTA	R\$ 105.922,62
MT	CUIABA	510340	12063872000113003	2494825	CENTRO DE SAÚDE DO CPA III	R\$ 47.394,97
MT	CUIABA	510340	12063872000113004	2604302	CENTRO DE SAÚDE ANA POUPINA	R\$ 80.359,02
MT	CUIABA	510340	12063872000113005	2655489	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GRANDE TERCEIRO	R\$ 120.600,73
MT	CUIABA	510340	12063872000113006	2655500	USF JARDIM VITORIA I	R\$ 32.828,36
MT	CUIABA	510340	12063872000113007	6225861	USF JARDIM FORTALEZA	R\$ 78.253,09
MT	CUIABA	510340	12063872000113008	3453898	PSF NOVO COLORADO	R\$ 75.348,60
MT	CUIABA	510340	12063872000113009	6225659	USF NOVO MILLENIO	R\$ 66.494,49
MT	CUIABA	510340	12063872000113010	6226132	USF ADELAIDE ALVES DA SILVA	R\$ 105.382,20
MT	CUIABA	510340	12063872000113011	6225926	USF PEDREGAL	R\$ 39.178,30
MT	CUIABA	510340	12063872000113017	2494868	CENTRO DE SAÚDE DOM AQUINO	R\$ 88.818,02
MT	CUIABA	510340	12063872000113018	2393484	USF JARDIM VITORIA III	R\$ 33.486,82
MT	CUIABA	510340	12063872000113020	3012816	USF JOAO BOSCO PINHEIRO	R\$ 69.366,83
MT	GENERAL CARNEIRO	510390	13968133000113004	2395894	CENTRO DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO	R\$ 122.981,04
MT	MIRASSOL D'OESTE	510562	11240344000113003	2654342	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MODULO I	R\$ 135.669,60
MT	NOVA UBIRATA	510624	14043594000113002	2654571	POSTO DE SAÚDE ENTRE RIOS	R\$ 73.674,60
MT	NOVA UBIRATA	510624	14043594000113003	2654598	POSTO DE SAÚDE NOVO MATO GROSSO	R\$ 74.194,12
MT	NOVA UBIRATA	510624	14043594000113004	5049911	POSTO DE SAÚDE PARQUE AGUA LIMPA	R\$ 75.866,56
MT	ROSARIO OESTE	510770	11412592000113003	2397986	POSTO DE SAÚDE DO BAUXI	R\$ 119.703,40
MT	SAPEZAL	510787	13401375000113002	2812622	PSF I SAPEZAL SAPEZAL	R\$ 165.990,68
MT	SAPEZAL	510787	13401375000113003	3398242	PSF III SAPEZALSAPEZAL	R\$ 229.768,55
MT	SINOP	510790	13539745000113013	2534134	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA ESPERANCA	R\$ 339.200,00
MT	SINOP	510790	13539745000113016	6355978	CENTRO DE SAÚDE JARDIM IBIRAPUERA	R\$ 339.200,00
PA	ALTAMIRA	150060	10467921000113003	2330423	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SUDAM I	R\$ 93.936,00
PA	ALTAMIRA	150060	10467921000113004	2330520	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PREMEM	R\$ 86.741,54
PA	ALTAMIRA	150060	10467921000113005	2330431	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTA COLINA	R\$ 79.609,34
PA	ALTAMIRA	150060	10467921000113006	2330385	CENTRO DE SAÚDE ILVANIR DENARDIN	R\$ 82.364,16
PA	ALTAMIRA	150060	10467921000113011	2330652	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA LUZIA	R\$ 111.168,00
PA	ANANINDEUA	150080	11948192000113010	2328615	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ELO PERDIDO I E II	R\$ 98.185,50
PA	AUGUSTO CORREIA	150090	12381567000113025	2674793	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO CORREIA	R\$ 149.800,00
PA	AUGUSTO CORREIA	150090	12381567000113026	2674807	POSTO DE SAÚDE APIO	R\$ 125.344,00
PA	AUGUSTO CORREIA	150090	12381567000113027	2793873	POSTO DE SAÚDE PORTO VELHO	R\$ 114.249,80
PA	AUGUSTO CORREIA	150090	12381567000113028	2674904	POSTO DE SAÚDE VILA NOVA	R\$ 97.468,80
PA	BRAGANCA	150170	04873592000413023	2678667	CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL RUTH N BRAGANCA	R\$ 349.963,81
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113002	3583449	POSTO DE SAÚDE DR JORGE NETTO DA COSTA	R\$ 97.340,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113003	5422701	USF ESMALDA MARINHO DE OLIVEIRA	R\$ 149.040,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113004	5709520	PSF DO ROUXINOL	R\$ 86.580,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113005	0007757	USF DE BACABAL	R\$ 96.712,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113006	0026239	USF SANTA CATARINA	R\$ 108.644,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113007	6214185	JOSE ESPEDITO DE MAGALHAES	R\$ 142.520,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113009	0007676	CENT DE SAÚDE DE CASTANHAL FUNASA	R\$ 349.747,06
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113010	0007854	POSTO DE SAÚDE DE CAMPINAS	R\$ 82.544,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113011	0007870	USF JOSE ALVES DE SOUZA	R\$ 93.312,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113014	0007803	USF JOSE PEDRO ALVES	R\$ 114.580,62
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	150270	05070404000213007	5729122	PSF SETOR NORTE II	R\$ 149.002,56
PA	MAGALHAES BARATA	150410	13711955000113001	5714532	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO NOVO	R\$ 149.593,60
PA	MARITUBA	150442	10299375000113005	6583938	USF URIBOCA	R\$ 119.168,00
PA	MUANA	150490	11438326000113025	6081126	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DE NAZARE	R\$ 30.541,40
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	150740	12062549000113002	3756734	CENTRO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER	R\$ 142.477,20
PA	TERRA SANTA	150797	11870266000113002	6204953	PSF DO BAIRRO DO JUVENIL	R\$ 97.572,46
PB	DUAS ESTRADAS	250580	11814527000113001	2608391	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF I DUAS ESTRADAS	R\$ 62.860,25
PB	ITAPOROCA	250710	12099621000113004	2356767	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAO JOAO	R\$ 149.470,00
PB	MALTA	250880	12460136000113001	2362058	CENTRO S JOANA MARQUES NEVES	R\$ 111.973,31
PB	MATARACA	250930	13070749000113008	6443591	UNIDADE MISTA DE SAÚDE BOM JESUS	R\$ 349.967,72
PB	PILAR	251150	11171199000113003	2363992	USF I PIAS	R\$ 100.715,33
PB	SANTA RITA	251370	08694222000113001	2343320	UNIDADE DE PSF LEROLANDIA	R\$ 94.986,00
PB	SANTA RITA	251370	08694222000113002	2343312	UNIDADE DE PSF LIVRAMENTO	R\$ 149.515,77
PB	SANTA RITA	251370	08694222000113003	2343347	UNIDADE DE PSF BEBELANDIA	R\$ 86.970,50
PB	SANTA RITA	251370	08694222000113005	2342189	UNIDADE DE PSF CELESTE RIBEIRO	R\$ 109.165,00
PB	SANTA RITA	251370	08694222000113006	2342499	UNIDADE DE PSF FORTE VELHORIBEIRA	R\$ 94.736,00
PB	SAPE	251530	08036438000113001	2592975	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF V RENASCENCA	R\$ 101.494,00
PB	SAPE	251530	08036438000113003	2343215	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF I USINA SANTA HELENA	R\$ 120.002,40
PB	UIRAUNA	251690	10435066000113013	2362120	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II ALTO BELA VISTA	R\$ 71.406,31
PE	AGRESTINA	260030	10225695000113005	2434024	CENTRO DE SAÚDE MARIA RIBEIRO	R\$ 119.309,00
PE	BODOCO	260200	11216167000113003	2345447	USF 03 BELARMINO GONCALVES DE SOUZA	R\$ 51.274,16
PE	BODOCO	260200	11216167000113004	2345404	USF 02 JOAO MALHEIRO LACERDA	R\$ 58.572,80



PE	BODOCÓ	260200	11216167000113005	2345412	USF 04 ROMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 53.136,16
PE	CARUARU	260410	11371082000113021	2345595	CENTRO DE SAÚDE INDIANÓPOLIS	R\$ 149.657,04
PE	CUMARU	260490	11319452000113004	2427559	POSTO DE SAÚDE DE QUEIMADAS	R\$ 116.976,00
PE	CUSTÓDIA	260510	10298546000113005	2703793	PSF QUITIMBU	R\$ 94.659,58
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113004	3415104	POSTO DE SAÚDE AREIA BRANCA USF	R\$ 79.744,50
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113007	2633930	POSTO DE SAÚDE DAS LAJES U S F	R\$ 184.992,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113008	2703823	POSTO DE SAÚDE DE BOA VISTA U S F	R\$ 48.905,85
PE	ITAPETIM	260770	11402511000113006	5172764	CENTRO DE SAÚDE DE ITAPETIM	R\$ 151.839,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	03904395000113031	5273021	USF RETIRO	R\$ 108.088,20
PE	OLINDA	260960	09131029000113007	3224732	USF OURO PRETO	R\$ 132.530,13
PE	OLINDA	260960	09131029000113008	2344874	USF DE SAPUCAIA II E III	R\$ 96.107,47
PE	OROBÓ	260970	11098717000113005	2703645	CENTRO DE SAÚDE MARIA FRAZÃO DE AGUIAR	R\$ 239.093,40
PE	PARNAMIRIM	261040	12238888000113009	6933939	USF DE LEOPOLDINA	R\$ 149.808,25
PE	SANTA FILOMENA	261255	11415674000113002	2635364	CENTRO DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA	R\$ 349.981,28
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	10476556000113001	2631245	USF DE FORMIGUEIRO	R\$ 103.994,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	10476556000113002	2631288	USF DE BARRA DO RIACHÃO BIDO KRAUSE	R\$ 106.803,35
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12257765000113001	2635992	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA VISTA	R\$ 66.380,51
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113006	2636743	PSF JARDIM GUARANI	R\$ 31.991,98
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113009	2636719	PSF MOCOS	R\$ 48.793,40
PI	ELESBAO VELOSO	220350	12004162000113003	3658961	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOSSEGO	R\$ 91.660,00
PI	FLORIANO	220390	02169204000113001	2364689	PS BOSQUE SANTA TERESINHA	R\$ 95.688,00
PI	FLORIANO	220390	02169204000113003	2778254	PS PEDRO SIMPLICIO	R\$ 70.048,44
PI	FLORIANO	220390	02169204000113004	2364654	PS TABOCA	R\$ 86.088,82
PI	FLORIANO	220390	02169204000113005	2778181	PS LEONARDO DUDIMA	R\$ 58.452,55
PI	FLORIANO	220390	02169204000113006	5459583	UBS JOSE PARAGUASSU	R\$ 71.786,09
PI	FLORIANO	220390	02169204000113008	2778432	UBS DE FLORIANO	R\$ 236.532,24
PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ	220551	12051925000113005	7315384	POSTO DE SAÚDE IPUERA DO BRASAO	R\$ 108.348,24
PI	NAZARIA	220672	10841917000113001	6331793	POSTO DE SAÚDE NAZARIA	R\$ 88.641,00
PI	PEDRO II	220790	11694167000113018	2404419	PSF BOA ESPERANCA	R\$ 91.848,09
PI	PIRIPIRI	220840	10479981000113031	2369591	UBSF CAIC PSF 0315	R\$ 99.434,22
PI	PORTO	220850	11500206000113001	2367025	USF 01 DE PORTO	R\$ 102.149,75
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	01668777000213008	2366460	PS TIA DIVA	R\$ 81.401,60
PI	TERESINA	221100	11273170000113001	2444127	CENTRO DE SAÚDE GIL MARTINS USINA SANTANA	R\$ 324.800,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113002	2406853	CENTRO DE SAÚDE AGUA MINERAL	R\$ 349.848,72
PI	TERESINA	221100	11273170000113003	2406624	CENTRO DE SAÚDE DR DURVALINO COUTO	R\$ 149.990,40
PI	TERESINA	221100	11273170000113004	2405873	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA ADELINO MATOS	R\$ 285.592,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113006	2406632	CENTRO DE SAÚDE SÃO CAMILO LOURIVAL PARENTE	R\$ 349.946,35
PI	TERESINA	221100	11273170000113007	2406985	CENTRO DE SAÚDE TRES ANDARES	R\$ 139.549,46
PI	TERESINA	221100	11273170000113008	2444089	CENTRO DE SAÚDE DR ELON CONSTANTINO DE AGUIAR ALEGRIA	R\$ 149.991,75
PI	TERESINA	221100	11273170000113009	2444208	CENTRO DE SAÚDE DR FRANCISCO SOARES FILHO SÃO PEDRO	R\$ 349.820,39
PI	TERESINA	221100	11273170000113014	2444038	CENTRO DE SAÚDE VILA BANDEIRANTE	R\$ 349.666,61
PI	TERESINA	221100	11273170000113015	2407051	CENTRO DE SAÚDE NOVO HORIZONTE	R\$ 283.128,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113016	2443996	CENTRO DE SAÚDE RENASCENÇA	R\$ 281.432,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113017	2406519	CENTRO DE SAÚDE DR LEONIDAS MELO CERAMICA CIL	R\$ 349.788,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113019	2443821	CENTRO DE SAÚDE DR MARIANO MENDES MONTE ALEGRE	R\$ 149.880,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113020	2444135	CENTRO DE SAÚDE DR FRANCILIO RIBEIRO DE ALMEIDA ANGELIM	R\$ 240.000,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113022	2588862	CENTRO DE SAÚDE PORTO ALEGRE	R\$ 349.896,25
PI	TERESINA	221100	11273170000113024	2444178	CENTRO DE SAÚDE DR FRANCISCO JOSE C SOUSA ININGA	R\$ 307.200,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113027	2444097	CENTRO DE SAÚDE DR MARIA TERESA DE MELO COSTAMAFRENSE	R\$ 277.768,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	410275	09214512000113004	2582937	CENTRO DE SAÚDE NIS I BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 208.446,24
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	410305	09348540000113003	2571676	C S DE BOA VISTA DE APARECIDA	R\$ 53.342,72
PR	BOM SUCESSO	410320	08730909000113005	2571722	CENTRO DE SAÚDE DE BOM SUCESSO	R\$ 115.676,40
PR	BRASILÂNDIA DO SUL	410337	09569362000113001	6165435	UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 138.764,00
PR	CAFEZAL DO SUL	410347	09417876000113004	5890861	UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 112.024,78
PR	CATANDUVAS	410500	09335765000113001	2572044	C S DE CATANDUVAS	R\$ 247.510,31
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	09342351000113011	2576961	POSTO DE SAÚDE DA VILA INDEPENDENCIA	R\$ 56.656,96
PR	FAROL	410755	10537130000113002	2731533	CENTRO DE SAÚDE DE FAROL	R\$ 149.999,79
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113022	5708400	PSF CRISTO REI	R\$ 148.843,62
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113023	2495066	PSF NOVO MUNDO	R\$ 114.520,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113024	6013449	PSF PINHEIRAO	R\$ 64.269,62
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113025	2667584	PSF PINHEIRINHO	R\$ 119.921,79
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113026	2496607	ESF SÃO MIGUEL	R\$ 143.941,05
PR	MANGUEIRINHA	411440	11009603000113004	2595192	POSTO DE SAÚDE DA ESTIL	R\$ 120.000,00
PR	MISSAL	411605	09077055000113001	5730074	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE	R\$ 30.846,00
PR	PAICANDU	411750	09113516000113007	2783452	POSTO DE SAÚDE PIONEIRO I	R\$ 58.765,59
PR	PARANAGUA	411820	10428937000113006	2557460	CENTRO DE SAÚDE RODRIGO GOMES	R\$ 264.180,00
PR	PARANAGUA	411820	10428937000113007	2557401	POSTO DE SAÚDE DOMINGOS LOPES DO ROSARIO	R\$ 260.666,76
PR	PARANAGUA	411820	10428937000113009	6249000	UNIDADE DE SAÚDE GUILHERMINA MAZZALI GAIDA VILA MARINHO	R\$ 155.235,83
PR	PARANAGUA	411820	10428937000113010	2557290	POSTO DE SAÚDE ARGEMIRO DE FELIX SANTOS DUMONT	R\$ 75.096,24
PR	PIRAQUARA	411950	09468040000113003	0018376	U S OSMAR PAMPLONA CENTRAL	R\$ 262.483,92
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113004	2683563	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OTTONIEL PIMENTEL SANTOS	R\$ 138.489,19
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113005	2715791	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SADY SILVEIRA	R\$ 190.386,81
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113006	2684799	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTERO MACHADO DE MELLO	R\$ 147.858,93
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113007	2683288	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO HORACIO DE MIRANDA	R\$ 148.192,34
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113008	2684764	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CESAR MILLEO	R\$ 120.416,13
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113009	2683245	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ADILSON BAGGIO CEO II LRPD	R\$ 149.375,88
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113017	2683539	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ FERNANDO CAJADO BRAGA	R\$ 110.477,76
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113018	2683571	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULO MADUREIRA NOVAES	R\$ 135.931,84
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113019	2683415	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FÉLIX VIANNA	R\$ 102.737,89
PR	PONTA GROSSA	411990	09277224000113020	2684780	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUBOMIR URBAN 31 DE MARCO	R\$ 206.239,87
PR	RESERVA	412170	76169879000213005	6287751	UAPSF CENTRO	R\$ 59.616,00
PR	RIO BOM	412210	09010415000113001	2573962	POSTO DE SAÚDE DO SANTO ANTONIO DO PALMITAL	R\$ 144.160,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000113002	2280981	POSTO DE SAÚDE DO BALNEARIO	R\$ 73.879,82
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000113003	3923789	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA CAMPO BELO	R\$ 147.367,59
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000113004	2281023	CENTRO COMUNITARIO DE SAÚDE BELEM	R\$ 149.997,99
RJ	ARMACÃO DOS BÚZIOS	330023	11962794000113013	2271524	POSTO DE SAÚDE ANTONIO ELESBAO DOS SANTOS	R\$ 30.221,08
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	05572405000113003	7177526	CENTRO II	R\$ 249.703,35
RJ	CANTAGALO	330110	03576656000113001	2267624	PSF SANTO ANTONIO SÃO JOSE	R\$ 30.419,20
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000113002	2269236	UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DE AMPLIACAO	R\$ 123.628,87
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000113003	2269147	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA RETA VELHA	R\$ 148.169,76
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000113005	8007462	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOAQUIM	R\$ 115.800,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000113006	2269155	UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA JARDIM PLANALTO	R\$ 124.822,33
RJ	PIRAÍ	330400	12047232000113007	2267101	CENTRO DE SAÚDE DE PIRAI	R\$ 349.961,13
RJ	PIRAÍ	330400	12047232000113008	3309525	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRAO DAS LAJES	R\$ 129.512,00
RJ	PIRAÍ	330400	12047232000113013	2800942	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PIRAI	R\$ 349.968,50
RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	10676422000113007	2409569	CENTRO DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS	R\$ 144.012,00
RN	AREIA BRANCA	240110	11397301000113007	2410311	CENTRO DE SAÚDE JOSE NOGUEIRA DE MELO	R\$ 259.424,00
RN	AREIA BRANCA	240110	11397301000113009	3004589	POSTO DE SAÚDE DE CRISTOVAO	R\$ 40.574,23
RN	BREJINHO	240180	12202003000113003	5399122	POSTO DE SAÚDE NOVO HORIZONTE	R\$ 116.503,32
RN	FLORÂNIA	240380	10310587000113022	2409755	CENTRO DE SAÚDE FRANCISCO ASSIS DO AMARAL	R\$ 133.822,84
RN	FLORÂNIA	240380	10310587000113023	2409798	POSTO DE SAÚDE DO JUCURI	R\$ 30.032,98
RN	FLORÂNIA	240380	10310587000113024	2409860	POSTO DE SAÚDE DO JUAZEIRO DO PADRE	R\$ 30.539,80
RN	FLORÂNIA	240380	10310587000113025	2410273	POSTO DE SAÚDE DO CAJUEIRO	R\$ 34.042,89
RN	FLORÂNIA	240380	10310587000113026	2409763	POSTO DE SAÚDE DA GARGANTA	R\$ 38.356,50
RN	GUAMARÉ	240450	12184274000113003	5695821	UNIDADE BÁSICA DE VILA MARIA	R\$ 185.444,43
RN	GUAMARÉ	240450	12184274000113004	3686019	UNIDADE BÁSICA DE GUAMARÉ	R\$ 139.975,70
RN	JARDIM DO SERIDO	240570	11341171000113002	3906817	PSF JARDIM DE INFANCIA II	R\$ 132.846,78
RN	NATAL	240810	24518573000713001	2408767	USF PASSO DA PATRIA	R\$ 58.225,00



RN	NATAL	240810	24518573000713003	2408457	USF BOM PASTOR	R\$ 49.266,09
RN	NATAL	240810	24518573000713004	2408465	USF CIDADE NOVA	R\$ 146.084,52
RN	NATAL	240810	24518573000713006	2408775	CENTRO DE SAÚDE BRASÍLIA TEIMOSA	R\$ 149.715,23
RN	NATAL	240810	24518573000713007	2408848	CENTRO DE SAÚDE CANDELARIA	R\$ 33.557,27
RN	NATAL	240810	24518573000713008	2408805	CENTRO DE SAÚDE MIRASSOL	R\$ 149.655,60
RN	NATAL	240810	24518573000713009	2653990	USF FELIPE CAMARAO II	R\$ 144.753,74
RN	NATAL	240810	24518573000713010	2654008	USF KM 6	R\$ 133.149,29
RN	NATAL	240810	24518573000713011	2408430	USF GUARAPES	R\$ 148.335,13
RN	NATAL	240810	24518573000713012	2408333	CENTRO DE SAÚDE BELA VISTA	R\$ 149.825,99
RN	NATAL	240810	24518573000713013	2409089	CENTRO DE SAÚDE NOVA NATAL	R\$ 127.340,65
RN	NATAL	240810	24518573000713014	2408155	USF NAZARE	R\$ 58.135,42
RN	NATAL	240810	24518573000713015	2408813	CENTRO DE SAÚDE PIRANGI	R\$ 149.888,76
RN	NATAL	240810	24518573000713016	2409046	USF BAIRRO NORDESTE	R\$ 149.496,72
RN	NATAL	240810	24518573000713017	3190242	USF PARQUE DOS COQUEIROS	R\$ 149.768,60
RN	NATAL	240810	24518573000713018	2679485	USF NOVA CIDADE	R\$ 149.726,71
RN	NATAL	240810	24518573000713019	2408554	CENTRO DE SAÚDE PAJUCARA	R\$ 149.964,58
RN	NATAL	240810	24518573000713021	2408791	CENTRO DE SAÚDE CIDADE SATELITE	R\$ 149.709,49
RN	NATAL	240810	24518573000713022	2408872	UNIDADE MISTA DE CIDADE SATELITE	R\$ 149.723,59
RN	NATAL	240810	24518573000713024	2408635	CENTRO DE SAÚDE NOVA DESCOBERTA	R\$ 149.919,19
RN	NATAL	240810	24518573000713025	2408783	CENTRO DE SAÚDE PONTA NEGRA	R\$ 149.039,86
RN	NATAL	240810	24518573000713026	2409097	USF PANATIS	R\$ 149.884,62
RN	NATAL	240810	24518573000713027	2409054	USF POTENGI	R\$ 149.087,30
RN	NATAL	240810	24518573000713028	2409216	USF SANTAREM	R\$ 149.497,68
RN	NATAL	240810	24518573000713029	2679515	USF SOLEDADE II	R\$ 149.941,04
RN	NATAL	240810	24518573000713030	2409100	CENTRO DE SAÚDE QUINTAS	R\$ 149.850,85
RN	NATAL	240810	24518573000713031	2408147	USF MONTE LIBANO	R\$ 149.349,70
RN	NATAL	240810	24518573000713032	2408392	USF AFRICA	R\$ 149.977,91
RN	NATAL	240810	24518573000713033	2408228	USF DA REDINHA	R\$ 149.935,44
RN	NATAL	240810	24518573000713034	2408759	USF ROCAS	R\$ 149.960,37
RN	NATAL	240810	24518573000713035	2408740	CENTRO DE SAÚDE SAO JOAO	R\$ 149.561,31
RN	NATAL	240810	24518573000713036	2408384	USF VALE DOURADO	R\$ 149.334,07
RN	NATAL	240810	24518573000713037	2408414	USF GRAMORE	R\$ 149.840,44
RN	NATAL	240810	24518573000713038	2408473	USF VISTA VERDE	R\$ 149.776,28
RN	NATAL	240810	24518573000713039	2798743	USF POMPEIA	R\$ 149.445,42
RN	NATAL	240810	24518573000713041	2408929	USF APARECIDA	R\$ 149.923,80
RN	NATAL	240810	24518573000713042	2409038	USF PLANALTO	R\$ 149.698,00
RN	PARAU	240870	13424573000113002	2410303	CENTRO DE SAÚDE ROSALIA GONDIM DE MELO	R\$ 47.835,95
RN	RIACHO DE SANTANA	241080	11374021000113007	5928664	POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO A DA SILVA	R\$ 74.904,13
RN	RIACHUELO	241090	12148443000113004	2474131	CENTRO DE SAÚDE DE RIACHUELO	R\$ 303.207,19
RN	SAO VICENTE	241300	11261481000113002	2475693	POSTO DE SAÚDE DE BAIXA DO SÍTIO PSF III	R\$ 119.997,90
RN	TOUROS	241440	08234155000213002	2473097	PSF DE BOA CICA	R\$ 127.040,00
RN	TOUROS	241440	08234155000213003	2473143	PSF DE CAJUEIRO	R\$ 121.830,00
RN	TOUROS	241440	08234155000213004	2473070	PSF DE LAGOA DO BOQUEIRO	R\$ 113.150,00
RN	TOUROS	241440	08234155000213009	2473089	PSF DE SANTA LUZIA I	R\$ 124.000,00
RN	TOUROS	241440	08234155000213010	2473135	PSF DE SAO JOSE	R\$ 123.070,00
RN	TOUROS	241440	08234155000213012	2473119	PSF DE ZABELE	R\$ 124.800,00
RN	UMARIZAL	241450	12439069000113002	2381354	CENTRO DE SAÚDE DE UMARIZAL	R\$ 300.780,42
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	11402806000113007	2497433	CENTRO DE SAÚDE DE IZIDOLANDIA	R\$ 143.725,30
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	11402806000113008	2497425	PS GEASA ALTA FLORESTA DO OESTE	R\$ 149.785,30
RO	CACOAL	110004	04092714000313001	2496526	UNIDADE BASICA DE SAÚDE PRINCESA ISABEL	R\$ 232.510,03
RO	CACOAL	110004	04092714000313007	2496488	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SAO JUDAS TADEU	R\$ 229.038,99
RO	COLORADO DO OESTE	110006	04391512000413008	2806827	CENTRO DE SAÚDE JOIS ANTONIO DE SOUZA	R\$ 119.988,00
RO	JI-PARANA	110012	04092672000213011	3401901	CENTRO DE SAÚDE DOM BOSCO	R\$ 84.643,20
RO	JI-PARANA	110012	04092672000213012	2495406	CENTRO DE SAÚDE NOVA BRASÍLIA JIPARANA	R\$ 62.800,00
RO	SAO FELIPE D'OESTE	110148	11295659000113001	6910858	UBS PSF SAO FELIPE SEDE	R\$ 219.130,42
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113001	2744449	CENTRO DE SAÚDE 13 DE SETEMBRO	R\$ 195.726,59
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113002	2744465	CENTRO DE SAÚDE ASA BRANCA	R\$ 167.617,10
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113003	7013337	CENTRO DE SAÚDE JORGE ANDRE GURJAO VIEIRA	R\$ 30.270,24
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113004	2566265	CASA SAÚDE DA FAMILIA JARDIM FLORESTA	R\$ 77.675,60
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113005	2744481	CENTRO DE SAÚDE DELIO TUPINAMBA	R\$ 139.794,00
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113006	2566729	CASA SAÚDE DA FAMILIA RAIAR DO SOL	R\$ 97.800,84
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113007	2744554	CENTRO DE SAÚDE IONE SANTIAGO	R\$ 75.231,94
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113008	2566591	CASA SAÚDE DA FAMILIA SAYONARA MARIA DANTAS LICARIAO MATOS	R\$ 71.422,38
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113009	2566605	CASA SAÚDE DA FAMILIA SEN H CAMPOS	R\$ 126.184,68
RR	BOA VISTA	140010	13464636000113010	2550261	CASA SAÚDE DA FAMILIA UNIAO	R\$ 121.454,04
RS	ALEGRETE	430040	11431321000113003	7176341	UNIDADE BASICA BENTO GONCALVES	R\$ 349.800,00
RS	ARROIO DOS RATOS	430110	12220162000113002	6502229	ESF IV DR TIRTEU CASTRO DE CASTRO	R\$ 80.393,30
RS	BAGE	430160	11821226000113001	2261251	UNIDADE BASICA ARVOREZINHA	R\$ 70.367,64
RS	BAGE	430160	11821226000113002	2261405	UNIDADE BASICA IVO FERRONATO	R\$ 102.142,52
RS	BAGE	430160	11821226000113003	2261359	PS PASSO DAS PEDRAS	R\$ 128.759,58
RS	BAGE	430160	11821226000113010	2261413	CENTRO DE SAÚDE CAMILO GOMES	R\$ 85.825,00
RS	BAGE	430160	11821226000113014	3206262	UNIDADE BASICA DAME	R\$ 54.514,40
RS	BAGE	430160	11821226000113015	3999025	UNIDADE BASICA POPULAR	R\$ 116.835,80
RS	BAGE	430160	11821226000113016	3645452	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SANTA CECILIA	R\$ 40.736,00
RS	BAGE	430160	11821226000113017	2261324	PS SAO MARTIN	R\$ 94.595,10
RS	BAGE	430160	11821226000113018	6200893	ESF SAO BERNARDO	R\$ 78.403,80
RS	BAGE	430160	11821226000113019	3374726	POSTO DE SAÚDE FLORESTA	R\$ 61.680,00
RS	BAGE	430160	11821226000113020	2261294	PS CASTRO ALVES	R\$ 127.995,40
RS	BAGE	430160	11821226000113023	2261375	PS PRADO VELHO	R\$ 93.142,88
RS	BAGE	430160	11821226000113024	5548918	UNIDADE BASICA MALAFAIA	R\$ 135.597,05
RS	BAGE	430160	11821226000113029	2261286	PS VILA GAUCHA	R\$ 51.128,00
RS	BARAO DO TRIUNFO	430175	13895181000113003	2224682	UNIDADE SANITARIA BARAO DO TRIUNFO	R\$ 63.318,00
RS	BENTO GONCALVES	430210	11436612000113001	3094545	UNIDADE DE SAÚDE LICORSUL	R\$ 43.498,10
RS	BENTO GONCALVES	430210	11436612000113006	2236648	UNIDADE DE SAÚDE ZONA SUL	R\$ 175.768,51
RS	BOM RETIRO DO SUL	430240	12218782000113003	2250934	UNIDADE SANITARIA DE BOM RETIRO DO SUL	R\$ 347.800,00
RS	CHARQUEADAS	430535	12717209000113003	2225026	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA BEIRA RIO	R\$ 109.362,81
RS	CHARQUEADAS	430535	12717209000113004	2225069	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA VICENTE PINTO	R\$ 116.074,53
RS	CHARQUEADAS	430535	12717209000113006	2225034	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO	R\$ 111.587,28
RS	CHARQUEADAS	430535	12717209000113007	2224992	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SAO MIGUEL	R\$ 104.077,02
RS	COTIPORA	430595	11763357000113001	2240386	POSTO DE SAÚDE DE LAJEADO BONITO	R\$ 218.160,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	11731081000113001	2241641	POSTO DE SAÚDE PSF	R\$ 141.543,30
RS	GENERAL CAMARA	430880	11980648000113003	2226790	CENTRO DE SAÚDE DE GENERAL CAMARA	R\$ 119.932,50
RS	GIRUA	430900	11409458000113006	2260077	PSF J SAO JOSE	R\$ 111.879,88
RS	GRAVATAI	430920	12195662000113012	2700298	UNIDADE DE SAÚDE COHAB C GRAVATAI	R\$ 124.238,79
RS	GRAVATAI	430920	12195662000113013	3866327	USF SAO MARCOS	R\$ 149.043,44
RS	GRAVATAI	430920	12195662000113020	3866319	USF ERICO VERISSIMO	R\$ 199.220,84
RS	GRAVATAI	430920	12195662000113021	3277844	UNIDADE DE SAÚDE VILA BRANCA GRAVATAI	R\$ 149.242,68
RS	GRAVATAI	430920	12195662000113022	2700263	UNIDADE DE SAÚDE COHAB A GRAVATAI	R\$ 171.678,32
RS	GRAVATAI	430920	12195662000113023	2700271	UNIDADE DE SAÚDE COHAB B GRAVATAI	R\$ 108.090,43
RS	IPE	431043	12132095000113002	2238152	UNIDADE DE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA VILA SAO PAULO	R\$ 95.480,00
RS	IPIRANGA DO SUL	431046	12398363000113003	2248441	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA DO SUL	R\$ 136.284,53
RS	ITATI	431065	12012797000113002	2224437	POSTO DE SAÚDE DE ITATI	R\$ 312.375,00
RS	JAGUARA	431100	11822821000113007	5367476	CENTRO DE SAÚDE CLEUZA MARIA MARTINS USSANDINHO	R\$ 87.755,18
RS	MACHADINHO	431170	11920818000113005	2246562	PSF PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA MACHADINHO	R\$ 77.700,20
RS	MARATA	431179	12035099000113001	2227274	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATA	R\$ 62.114,16
RS	MARQUES DE SOUZA	431205	12040265000113002	2250888	POSTO DE SAÚDE VILA FAO	R\$ 59.699,36
RS	MULITERNO	431262	11270405000113002	2244659	POSTO DE SAÚDE MULITERNO	R\$ 168.893,34



RS	NOVO CABRAIS	431339	12051220000113002	2233606	POSTO DE SAÚDE DA SEDE NOVO CABRAIS	R\$ 94.884,26
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	431370	13550555000113009	2792923	CENTRO DE SAÚDE PALMEIRA DAS MISSOES	R\$ 180.435,20
RS	SANANDUVA	431660	12219625000113004	3338126	PSF BAIRRO SILOS SANANDUVA	R\$ 121.269,80
RS	SANTA BARBARA DO SUL	431670	11874174000113006	2263106	POSTO DE SAÚDE FAZENDA ITAIBA	R\$ 93.428,40
RS	SANTIAGO	431740	12140172000113001	2243156	UNIDADE ESF VILA RICA DISTRITO 05	R\$ 30.101,54
RS	SANTO ANGELO	431750	10836490000113007	2256444	PSF 3 BAIRRO SUBUSKI	R\$ 53.971,50
RS	SANTO ANGELO	431750	10836490000113008	2256509	PSF 5 BAIRRO ROGOWSKI SANTO ANGELO	R\$ 84.178,60
RS	SANTO ANGELO	431750	10836490000113009	6903975	PSF 6 BAIRRO NOVA	R\$ 147.860,00
RS	SANTO ANGELO	431750	10836490000113010	2256606	PS TRES SINOS	R\$ 53.414,40
RS	SAO BORJA	431800	10610784000113001	4067215	PREF MUN S BORJA SMSUSF 04	R\$ 47.397,41
RS	SAO BORJA	431800	10610784000113002	4067223	PREF MUN S BORJA SMSUSF 05	R\$ 58.055,02
RS	SAO BORJA	431800	10610784000113003	4067266	PREF MUN S BORJA SMSUSF 08	R\$ 63.764,05
RS	SAO BORJA	431800	10610784000113004	3033511	PREF MUN S BORJA SMSUSF 11	R\$ 92.803,16
RS	SAO BORJA	431800	10610784000113005	4067282	PREF MUN S BORJA SMSUSF 10	R\$ 30.786,00
RS	SAO LUIZ GONZAGA	431890	12118280000113002	2257904	CS MATERNO INFANTIL SAO LUIZ GONZAGA	R\$ 101.769,75
RS	SAO PEDRO DA SERRA	431935	97535719000113002	2226154	POSTO DE SAÚDE SAO PEDRO DA SERRA	R\$ 75.322,95
RS	SAO PEDRO DO SUL	431940	12409054000113006	2242702	UNIDADE PSF OLAVIO ROSA	R\$ 81.248,00
RS	SAO SEPE	431960	12231796000113002	3637050	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 131.929,64
RS	SAO VALENTIM	431970	12006440000113001	2248565	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE SAO VALENTIM	R\$ 110.573,28
RS	SAPIRANGA	431990	11295120000113001	2229544	C S SAO LUIZSAPIRANGA	R\$ 30.156,75
RS	SENADOR SALGADO FILHO	432032	11880389000113005	2250608	POSTO DE SAÚDE DA SEDE E PSF SEN SALGADO FILHO	R\$ 64.555,04
RS	TAPERA	432100	11715379000113001	2245396	UNIDADE DE ESF CENTRO TAPERA	R\$ 350.000,00
RS	TRIUNFO	432200	12764895000113001	2226677	UNIDADE DE SAÚDE COXILHA VELHA	R\$ 101.344,48
RS	TRIUNFO	432200	12764895000113002	2257475	UNIDADE DE SAÚDE PORTO BATISTA	R\$ 103.922,40
RS	UBIRETAMA	432234	12385537000113001	2259362	UNIDADE BASICA DE SAÚDE UBIRETAMA	R\$ 261.746,40
RS	URUGUAIANA	432240	11343066000113005	2247232	UNIDADE SANITARIA 06 SAO JOAO	R\$ 149.805,04
RS	URUGUAIANA	432240	11343066000113013	2247283	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 342.361,16
RS	URUGUAIANA	432240	11343066000113014	5477336	SAÚDE DA MULHER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 134.400,00
RS	VERANÓPOLIS	432280	11839813000113001	5529417	PSF SAO FRANCISCO	R\$ 83.961,20
RS	VERANÓPOLIS	432280	11839813000113007	6229727	PSF MEDIANEIRA	R\$ 92.481,28
RS	VERANÓPOLIS	432280	11839813000113008	3058972	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTO ANTONIO	R\$ 192.038,00
RS	VERANÓPOLIS	432280	11839813000113010	2238632	CENTRO DE SAÚDE DE VERANOPOLIS	R\$ 98.638,49
SC	AGUAS DE CHAPECÓ	420050	11420840000113001	2537966	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE AGUAS DE CHAPECO	R\$ 50.327,20
SC	ARVOREDO	420165	10557402000113002	2436590	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 324.162,00
SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	420205	11228769000113007	2658054	UNIDADE DE ATENCAO BASICA GETEL MENDES	R\$ 38.540,05
SC	BOM JARDIM DA SERRA	420250	12102905000113001	2300923	UNIDADE SANITARIA CENTRAL DE BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 149.996,90
SC	BRACO DO NORTE	420280	01349236000113005	2665905	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 124.877,41
SC	BRACO DO NORTE	420280	01349236000113006	2385325	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF RIO BONITO	R\$ 144.483,84
SC	CELSO RAMOS	420415	14608771000113006	2689812	UNIDADE SANITARIA CENTRAL DE CELSO RAMOS	R\$ 125.440,00
SC	COCAL DO SUL	420425	10423151000113004	2555549	UNIDADE DE REFERENCIA EM SAÚDE	R\$ 32.661,63
SC	CORONEL FREITAS	420440	11300210000113002	2538504	POSTO DE SAÚDE SEDE DE CORONEL FREITAS	R\$ 83.655,15
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113002	0019577	CS RIBEIRAO DA ILHA	R\$ 148.992,87
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113003	0019488	CS CAPOEIRAS	R\$ 149.893,13
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113004	0020087	CS CORREGO GRANDE	R\$ 116.512,65
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113005	0019739	CS PRAINHA	R\$ 221.655,60
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113006	2692090	CS RATONES	R\$ 121.676,80
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113007	0019747	CS CAEIRA DA BARRA DO SUL	R\$ 96.520,05
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113011	0020036	CS MONTE SERRAT	R\$ 164.475,36
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113012	2692082	CS PONTA DAS CANAS	R\$ 149.759,90
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113013	2692120	CS SACO GRANDE	R\$ 327.038,35
SC	HERVAL D'OESTE	420670	17799033000113004	6924638	ESF INTERIOR	R\$ 149.846,16
SC	LAGUNA	420940	06231312000113009	2558122	ESF CAPUTERA	R\$ 83.488,00
SC	MONDAI	421100	11386903000113002	2378787	UNIDADE DE SAÚDE ROMIRO ADRIANO UTZIG	R\$ 239.925,16
SC	NOVA VENEZA	421160	10485444000113010	2661020	UNIDADE SANITARIA DE NOVA VENEZA	R\$ 127.858,92
SC	NOVA VENEZA	421160	10485444000113011	2661012	UNIDADE SANITARIA ORELINDA BEZ BORTOLOTTI	R\$ 101.838,72
SC	ORLEANS	421170	03230443000113004	2497336	UNIDADE SANTA LUZIA PSF	R\$ 35.131,98
SC	PALHOÇA	421190	12092636000113002	2418401	CENTRO DE SAÚDE BREJARU	R\$ 31.634,64
SC	PALHOÇA	421190	12092636000113003	2418347	CENTRO DE SAÚDE ENSEADA DE BRITO	R\$ 39.160,78
SC	PALHOÇA	421190	12092636000113004	5819393	CENTRO DE SAÚDE FREI DAMIAO	R\$ 53.724,80
SC	PALHOÇA	421190	12092636000113005	5932122	CENTRO DE SAÚDE JARDIM ELDORADO	R\$ 51.520,00
SC	PORTO BELO	421350	10724828000113001	5797802	UNIDADE BASICA DE SAÚDE MAURO JOAO JAQUES	R\$ 106.839,12
SC	RIO DO OESTE	421460	11415018000113003	2377047	UNIDADE SANITARIA CENTRO	R\$ 84.634,33
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113012	3088960	UNIDADE DE SAÚDE JARDIM HANTSCHERL	R\$ 58.407,81
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113013	3712397	UNIDADE DE SAÚDE QUITANDINHA	R\$ 44.844,60
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113014	2416665	UNIDADE DE SAÚDE VOLTA GRANDE	R\$ 39.157,05
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113018	2600277	UNIDADE DE SAÚDE VISTA ALEGRE	R\$ 70.895,70
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113019	2510987	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	R\$ 105.579,65
SC	TUBARAO	421870	09240588000113005	2811499	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA RECIFE	R\$ 31.152,00
SC	TUBARAO	421870	09240588000113007	2491370	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC	R\$ 39.600,00
SC	TUBARAO	421870	09240588000113008	2491486	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA KM 60	R\$ 58.086,00
SC	TUBARAO	421870	09240588000113009	3202631	UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA ETELVINA BOPPRE PHILIPPESAO LUIZ	R\$ 38.016,00
SC	TUBARAO	421870	09240588000113010	2491745	CLINICA MUNICIPAL DR ARNALDO BITTENCOURT	R\$ 119.637,30
SC	VIDEIRA	421930	10432684000113002	2302047	ESF AMARANTE	R\$ 42.097,83
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	280120	10441233000113003	2477092	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDINALDO VIEIRA BARROS	R\$ 149.065,18
SE	ITABI	280310	11626236000113004	2422956	CENTRO DE SAÚDE	R\$ 149.900,00
SE	MURIBECA	280430	11607258000113005	2477262	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MURIBECA	R\$ 196.017,08
SE	RIACHUELO	280590	11757681000113005	2545799	CENTRO DE SAÚDE DR PAULO GARCEZ	R\$ 133.720,00
SE	SAO FRANCISCO	280690	11446327000113004	3604691	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO NASCENCA	R\$ 67.860,00
SP	APARECIDA	350250	13604785000113010	2040220	AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER APARECIDA	R\$ 200.000,00
SP	ARUJA	350390	12828423000113015	6628842	PAM POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO BARRETO	R\$ 262.160,00
SP	ARUJA	350390	12828423000113016	2773856	UBS BARRETO DE ARUJA	R\$ 349.943,62
SP	ASSIS	350400	11516639000113002	2057352	ESF JARDIM ELDORADO	R\$ 250.717,02
SP	ASSIS	350400	11516639000113004	2044234	UBS MARIA IZABEL	R\$ 349.908,74
SP	ASSIS	350400	11516639000113005	2036371	UBS VILA OPERARIA	R\$ 349.997,39
SP	AVARE	350450	11308295000113005	3020908	ESF II DR FERNANDO HIRATA AVARE	R\$ 95.808,00
SP	BORBOREMA	350740	11508022000113002	3471748	PSF VILA HERMES BORBOREMA	R\$ 136.440,00
SP	BOTUCATU	350750	12509760000113001	2046547	UBS VILA JARDIM BOTUCATU	R\$ 210.659,05
SP	BRAUNA	350770	11208075000113004	2070855	UBS III DE BRAUNA	R\$ 119.889,87
SP	CHAVANTES	355720	13892407000113002	5528119	PAS ENFERMEIRA GISLAINE DE MELLO VIEIRA INOCOOP	R\$ 36.215,43
SP	CHAVANTES	355720	13892407000113003	2092433	PAS DE IRAPE CHAVANTES	R\$ 99.417,42
SP	CRUZEIRO	351340	10394007000113005	2024470	POSTINHO DO ITAGACABA	R\$ 115.201,60
SP	DIADEMA	351380	11862440000113001	2051761	UBS ELDORADO SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 349.915,13
SP	DIADEMA	351380	11862440000113002	2801167	UBS JARDIM PAINEIRAS SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 349.212,99
SP	DIADEMA	351380	11862440000113003	3322041	UBS JARDIM DAS NACOES SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 349.954,74
SP	DIADEMA	351380	11862440000113004	2801094	UBS CENTRO	R\$ 349.718,22
SP	DIADEMA	351380	11862440000113005	2801086	UBS CASA GRANDE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 324.433,90
SP	DIADEMA	351380	11862440000113006	2801191	UBS PROMISSAO SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 345.982,48
SP	DIADEMA	351380	11862440000113007	2801175	UBS JARDIM RUYCE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 349.012,45
SP	DIADEMA	351380	11862440000113008	2801213	UBS VILA NOVA CONQUISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 349.998,71
SP	DIADEMA	351380	11862440000113010	2801116	UBS VILA SAO JOSE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 250.882,85
SP	DOIS CORREGOS	351410	11859367000113001	2791188	USF GUARAPUA DOIS CORREGOS	R\$ 43.793,48
SP	DOURADO	351430	51814960000213002	2747278	CENTRO DE SAÚDE III DOURADO	R\$ 82.762,60
SP	ELIAS FAUSTO	351490	12446783000113003	7299397	UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 120	R\$ 163.052,34
SP	ELISIÁRIO	351492	11738284000113001	2040344	CS DE ELISIARIO	R\$ 253.241,21
SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213005	2046563	UBS SAO MARCOS	R\$ 290.474,40
SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213006	6012957	UBS JARDIM INDEPENDENCIA	R\$ 291.937,55
SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213007	6082467	UBS JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	R\$ 179.205,72
SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213008	2786397	UBS PINHEIRINHO	R\$ 349.002,80



SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213009	2786400	UBS EMBU	R\$ 349.823,30
SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213010	2716763	UBS SANTA TEREZA	R\$ 235.721,20
SP	EMBU DAS ARTES	351500	46523114000213011	2786419	UBS VISTA ALEGRE	R\$ 225.336,80
SP	FARTURA	351540	12227461000113008	2072009	CENTRO DE SAUDE II FARTURA	R\$ 242.614,63
SP	FARTURA	351540	12227461000113009	2090511	PSF VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA FARTURA	R\$ 207.195,91
SP	GAVIAO PEIXOTO	351685	12471477000113004	6377246	PSF UNIDADE II GAVIAO PEIXOTO	R\$ 81.548,00
SP	IBITINGA	351960	11976658000113001	3055310	UBS DR CARLOS EDUARDO PINHEIRO NEGRAO	R\$ 81.958,77
SP	INDIANA	352060	12793520000113001	2750740	PAS DO BAIRRO SETE COPAS	R\$ 149.783,04
SP	INDIANA	352060	12793520000113002	2751224	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA II ROBERTO CETARA DOS SAN	R\$ 149.944,67
SP	JABOTICABAL	352430	11472243000113002	2024853	CIAFII DR DANILO A PETROUCIC	R\$ 138.960,00
SP	JABOTICABAL	352430	11472243000113003	2025442	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DE LUZITANIA	R\$ 117.038,80
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	12159550000113004	2034174	UNIDADE DE SAUDE DE LARAS	R\$ 97.856,66
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	12159550000113008	2058170	UNIDADE BASICA DE VILA ZALLA	R\$ 98.927,04
SP	LORENA	352720	10872126000113002	2046334	UBS BAIRRO DA CRUZ	R\$ 119.465,64
SP	LORENA	352720	10872126000113003	5123496	USF CABELINHA PSF	R\$ 61.395,57
SP	LORENA	352720	10872126000113004	3458067	UBS CECAP	R\$ 100.810,30
SP	LORENA	352720	10872126000113005	2039729	USF PONTE NOVA PSF	R\$ 120.005,73
SP	LOUVEIRA	352730	46363933000313001	2027976	US ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 349.687,00
SP	MACEDONIA	352820	14007105000113001	2079941	UBS DE MACEDONIA	R\$ 347.811,20
SP	MAIRIPORA	352850	11169453000113005	2086344	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR AMADEU MENDES DA SILVA NETO	R\$ 242.520,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	13874507000113005	2065118	UBS II DR EXPEDITO SHIZUO KUROCE	R\$ 349.894,03
SP	MIRASSOLANDIA	353040	14130636000113001	2716186	CS DE MIRASSOLANDIA	R\$ 136.318,00
SP	MOMBUCA	353090	11884769000113003	2785447	UNIDADE MISTA DE SAUDE MOMBUCA	R\$ 349.998,78
SP	MOMBUCA	353090	11884769000113004	6074928	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MOMBUCA	R\$ 167.917,72
SP	MONÇÕES	353100	11966012000113004	2036142	CS DE MONÇÕES	R\$ 270.029,45
SP	MORUNGABA	353200	11363048000113009	2071878	CS III DR ROMEU BUENO DE AGUIAR	R\$ 140.885,19
SP	NOVA LUZITANIA	353330	13871396000113001	2046814	UBS III NOVA LUZITANIA	R\$ 201.208,50
SP	OSVALDO CRUZ	353460	11582812000113001	5406730	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO VALE DO SOL	R\$ 141.834,49
SP	PEDREGULHO	353700	11952144000113005	2047608	PS DE PEDREGULHO	R\$ 149.975,00
SP	PEDREGULHO	353700	11952144000113006	2745623	CS DE PEDREGULHO	R\$ 304.754,80
SP	PEDREGULHO	353700	11952144000113007	5049032	PSF MUNICIPAL SANTA LUZIA	R\$ 112.160,00
SP	PERUIBE	353760	97519444000113007	2025795	UBS CARAGUAVA	R\$ 138.286,50
SP	PERUIBE	353760	97519444000113008	2087294	UBS JARDIM RIBAMAR	R\$ 135.805,00
SP	PIRAJUI	353890	11371187000113004	7260431	UNIDADE BASICA DE SAUDE	R\$ 349.840,00
SP	QUINTANA	354200	12455133000113005	2092948	USF II DE QUINTANA	R\$ 56.800,40
SP	RIFAINA	354360	13787359000113002	2745631	CS DE RIFAINA	R\$ 245.894,44
SP	ROSANA	354425	14062386000113005	2750465	CS DE ROSANA	R\$ 349.123,14
SP	SANTA LUCIA	354690	12273871000113001	2747502	CENTRO DE SAUDE III	R\$ 59.798,18
SP	SANTA RITA D'OESTE	354740	45138336000213004	2077264	CS DE SANTA RITA DOESTE	R\$ 50.969,39
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	354940	11370092000113001	2746174	UBS MACIEL FRANCISCO GARCIA JD PAULISTA SAO JM DA BARRA	R\$ 149.986,84
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12998458000113001	3028623	UBS JARDIM SAO JOSE II	R\$ 72.427,20
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12998458000113002	0009210	UBS VILA MARIA	R\$ 84.008,29
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12998458000113003	0009237	UBS VILA PAIVA	R\$ 42.450,25
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113002	2752166	UBS AGUA RASA	R\$ 145.332,33
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113003	5731143	UBS V IMPERIO	R\$ 147.367,84
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113004	4049926	UBS PADRE JOSE DE ANCHIETA	R\$ 149.846,40
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113005	2787091	UBS JARDIM DOS EUCALIPTOS HELIO MOREIRA SALLES	R\$ 148.400,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113006	4050401	UBS REUNIDAS I	R\$ 149.464,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113007	2788179	UBS PARADA XV DE NOVEMBRO	R\$ 149.928,25
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113008	2042827	UBS J NORDESTE	R\$ 134.742,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113009	6377742	UBS VILA CAIUBA	R\$ 149.920,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113010	2787326	UBS JD D ABRIL	R\$ 148.842,20
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113011	6048633	UBS BORACEA	R\$ 149.849,60
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113012	2752328	UBS PQ ARTHUR ALVIM	R\$ 149.973,60
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113013	2788535	UBS SAO MATEUS I	R\$ 148.928,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113014	2787563	UBS J LIDIA	R\$ 149.083,20
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113015	2787334	UBS J DAS CAMELIAS	R\$ 147.215,60
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113016	2027070	UBS PADRE MANOEL DA NOBREGA	R\$ 148.426,80
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113017	2091739	UBS MORADA DO SOL	R\$ 148.755,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113018	4050150	UBS PARELHEIROS	R\$ 149.382,94
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113019	2787709	UBS J REPUBLICA	R\$ 149.265,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113020	2788691	UBS V ANTONIETA	R\$ 149.400,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113021	2042959	UBS JOAQUIM ROSSINI	R\$ 126.752,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113022	2787113	UBS HUMAIA	R\$ 147.922,50
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113023	2787741	UBS J ROSELI	R\$ 148.780,80
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113024	2752352	UBS V CARRAO DR ADHEMAR MONTEIRO PACHECO	R\$ 131.670,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113025	2029618	UBS BOM RETIRO OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO	R\$ 139.904,80
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113026	2787784	UBS JD SAO JORGE DR PAULO EDUARDO MANGEON ELIAS	R\$ 149.825,76
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113027	2752247	UBS HUMBERTO CERRUTI	R\$ 149.744,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113028	2786834	UBS CAMBUCI	R\$ 147.888,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113029	2788888	UBS V ESPERANCA EMILIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	R\$ 135.432,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113030	2787822	UBS JARDIM SAPOEMBA	R\$ 149.080,50
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113032	2787903	UBS J TRES CORACOES	R\$ 148.702,36
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113033	2787911	UBS JD UMARAMA	R\$ 146.077,77
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113034	2787776	UBS J SAO FRANCISCO	R\$ 145.044,83
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113036	2787253	UBS J CASTRO ALVES	R\$ 149.380,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113037	2026961	UBS VILA HELOISA	R\$ 93.856,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113038	2752220	UBS ENG GOULART JOSE PIRES	R\$ 136.746,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113039	2789000	UBS VILA JACUI	R\$ 149.528,80
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113040	2787482	UBS J IV CENTENARIO	R\$ 149.040,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113041	2787040	UBS FAZENDA DA JUTA I	R\$ 149.139,36
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113042	2789019	UBS V JAGUARA	R\$ 106.914,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113043	2788217	UBS PAULO VI	R\$ 149.500,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113044	2787407	UBS J GUANABARA	R\$ 149.833,88
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113045	2789086	UBS V MORAES JOAO PAULO BOTELHO VIEIRA	R\$ 127.161,13
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113046	2788012	UBS CONJUNTO DO IPESP	R\$ 149.880,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113047	2068044	UBS HORTO FLORESTAL	R\$ 131.265,60
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113048	2027674	UBS V NIVI	R\$ 112.575,73
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113049	4049896	UBS ALCINA PIMENTEL PIZA	R\$ 128.850,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113050	2788594	UBS MASSAGISTA MARIO AMERICO	R\$ 149.328,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113051	2787474	UBS J ICARAI QUINTANA	R\$ 98.280,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113052	2027054	UBS J MARILIA	R\$ 145.960,54
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113053	2787636	UBS J MITSUTANI	R\$ 133.946,40
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113054	4050142	UBS JOSE BONIFACIO III DRA LUCY MAYUMI UDAKIRI	R\$ 149.422,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113055	2789256	UBS VILA SONIA	R\$ 138.547,20
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113056	2789094	UBS V NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 149.988,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113057	2788276	UBS PQ BOA ESPERANCA	R\$ 149.844,57
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113058	2788756	UBS V BARBOSA	R\$ 148.551,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113059	4050037	UBS COLORADO	R\$ 146.600,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113060	2788632	UBS VILA SANTA MARIA	R\$ 112.800,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113061	2789116	UBS VILA NOVA JAGUARE	R\$ 149.198,40
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113062	2788284	UBS PQ BRISTOL	R\$ 93.219,60
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113063	2787210	UBS JD BOA VISTA	R\$ 116.808,00
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113064	2788314	UBS PQ ENGENHO II	R\$ 148.673,40
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113065	2788322	UBS PQ FERNANDA	R\$ 149.759,04
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113066	2788373	UBS PARQUE PERUCHE	R\$ 120.277,50
SP	SAO PAULO	355030	13864377000113067	2788381	UBS PQ REGINA	R\$ 149.800,00





SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113068	2787938	UBS J VERA CRUZ PERDIZES	R\$ 149.750,80
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113069	2788225	UBS PERUS	R\$ 149.715,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113070	2787245	UBS J CAPELA	R\$ 149.457,60
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113071	2030969	UBS AMERICANOPOLIS	R\$ 148.500,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113072	2788195	UBS PARI	R\$ 149.916,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113073	2787857	UBS JARDIM SINHA	R\$ 148.920,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113074	2788047	UBS LAUZANE PAULISTA	R\$ 148.879,20
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113075	2787830	UBS J SECKLER	R\$ 56.609,28
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113076	2043009	UBS JARDIM ELBA HUMBERTO GASTAO BODRA	R\$ 149.184,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113077	2042932	UBS JARDIM GRIMALDI	R\$ 149.640,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113078	2042991	UBS DR GERALDO DA SILVA FERREIRA CEO II	R\$ 149.820,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113079	4049799	UBS COMENDADOR JOSE GONZALEZ	R\$ 148.897,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113080	2789221	UBS VILA RENATO	R\$ 144.575,93
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113081	2786966	UBS CUPECE DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	R\$ 149.482,56
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113083	2047004	UBS AURELIO MELLONE	R\$ 148.896,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113084	2752239	UBS JARDIM INDEPENDENCIA HERMENEGILDO MORBIM JUNIOR	R\$ 148.365,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113085	2026988	UBS VILA CALIFORNIA ZEILIVAL BRUSCAGIN	R\$ 149.290,64
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113086	2787555	UBS J LADEIRA ROSA	R\$ 149.568,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113089	2045451	UBS VILA ALPINA DR HERMINIO MOREIRA	R\$ 149.568,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113090	2787490	UBS J IVA	R\$ 149.136,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113099	2787679	UBS J PAULISTANO	R\$ 148.815,24
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113100	2788233	UBS PARQUE ANHANGUERA	R\$ 128.000,00
SP	SÃO PEDRO	355040	13752286000113001	3674509	CENTRO ESPECIAL REABILITACAO MARIA AP BERTATO SAO PEDRO	R\$ 317.056,40
SP	SERRA NEGRA	355160	14499793000113005	2749920	PSF ALTO DAS PALMEIRAS SERRA NEGRA	R\$ 349.800,00
SP	SILVEIRAS	355200	11476068000113004	4050525	UBS BAIRRO BOM JESUS	R\$ 82.960,94
SP	SOCORRO	355210	11728059000113002	3689034	PSF VILA PALMIRA DE SOCORRO	R\$ 198.300,71
SP	SOCORRO	355210	11728059000113005	5246784	PSF APARECIDINHA DE SOCORRO	R\$ 145.596,15
SP	SOROCABA	355220	12493507000113027	2061031	CENTRO DE SAUDE MARIA EUGENIA SOROCABA	R\$ 60.727,86
SP	SOROCABA	355220	12493507000113028	2690861	CENTRO DE SAUDE JARDIM SIMUS SOROCABA	R\$ 50.500,75
SP	SOROCABA	355220	12493507000113033	2066890	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA SABIA SOROCABA	R\$ 48.221,36
SP	SOROCABA	355220	12493507000113034	6392989	CENTRO DE SAUDE WANEL VILLE SOROCABA	R\$ 109.554,34
SP	TAOQUARITINGA	355370	11114724000113005	2026600	UBS ANTONIO ABBUD	R\$ 290.400,00
SP	TAOQUARITINGA	355370	11114724000113007	2026562	UBS II NELSON SARGI	R\$ 281.600,00
SP	TATUI	355400	11194221000113001	2069598	CENTRO DE SAUDE DR ANIZ BONEDER TATUI SP	R\$ 290.201,60
SP	TUPA	355500	11845813000113001	2032376	PAS DR EDMUNDO VIEIRA PRADO DE TUPA	R\$ 349.999,87
SP	URUPES	355600	11819270000113005	2062372	ESF DE URUPES	R\$ 31.252,68
TO	AUGUSTINOPOLIS	170255	11421097000113002	2469006	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA II AUGUSTINOPOLIS	R\$ 135.358,08
TO	AUGUSTINOPOLIS	170255	11421097000113003	5503922	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA V AUGUSTINOPOLIS	R\$ 111.204,00
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	170305	12743104000113001	2486687	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BANDEIRANTES	R\$ 79.887,31
TO	BREJINHO DE NAZARE	170370	11608295000113006	2486911	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BREJINHO DE NAZARE	R\$ 147.718,77
TO	ITAGUATINS	171070	11489909000113003	2600455	CENTRO DE SAUDE DE ITAGUATINS	R\$ 193.592,63
TO	LAGOA DA CONFUSAO	171190	12342968000113007	2468611	UNIDADE BASICA DE SAUDE 3 LAGOA DA CONFUSAO	R\$ 86.958,90
TO	MONTE DO CARMO	171360	11425245000113002	5317991	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA	R\$ 134.064,00
TO	PIUM	171750	12059635000113001	2492466	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PIUM	R\$ 138.863,81

## PORTARIA Nº 2.094, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 3.159/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, o Anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e o Anexo da Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (BA), previstos nos Anexos da Portaria nº 3.159/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## ANEXO DA PORTARIA Nº 3.159/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-56	955.250,00	10.302.2015.20R4.0001 PO 0001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-57	905.250,00	10.302.2015.20R4.0001 PO 0001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-58	192.810,00	10.302.2015.20R4.0001 PO 0001

## ANEXO DA PORTARIA Nº 3.176/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-70	486.850,00	10.302.2015.8535.0162 PO 0003

## ANEXO DA PORTARIA Nº 3.177/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-08	1.972.400,00	10.302.2015.8535.0162 PO 0003

## PORTARIA Nº 2.095, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Approva os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando que os Protocolos de Segurança do Paciente são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e metodologia;

Considerando as sugestões dadas pela Consulta Pública nº 8/SAS/MS, de 2 de maio de 2013;

Considerando a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais na Área da Saúde e as Instituições de Ensino e Pesquisa sobre a Segurança do Paciente com enfoque multidisciplinar;

Considerando a prioridade dada à segurança do paciente em serviços de saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde, que recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";

Considerando a RDC nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que objetiva instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, e

Considerando que a gestão voltada para a qualidade e segurança do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos os processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização e a sensibilização e capacidade de reagir à mudanças, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo a esta Portaria, os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

Parágrafo único. O Protocolo de Prevenção de Quedas; o Protocolo de Identificação do Paciente e o Protocolo de Segurança na Prescrição e de Uso e Administração de Medicamentos, objetos desta Portaria, visam instituir ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e a melhoria da qualidade em caráter nacional. Devem ser utilizados em todas as unidades de saúde do Brasil, podendo ser ajustados a cada realidade.

Art. 2º Os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, objeto do Anexo desta Portaria, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/segurancadopaciente](http://www.saude.gov.br/segurancadopaciente).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.097, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos às equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).  
 Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	1302603	MANAUS	3	3
Total UF:		1	3	3

## PORTARIA Nº 2.098, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;  
 Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidades NASF 3, e dá outras providências;  
 Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e  
 Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais de AL, AM, BA, CE, GO, MG, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RS, SC, SP, TO; enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve:  
 Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).  
 Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AL	2708105	SANTANA DO MUNDAU	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
AM	1301902	ITACOATIARA	5	0	0	5
AM	1304401	URUCURITUBA	1	0	0	1
Total da UF:		2	6	0	0	6
BA	2905602	CAMACAN	2	0	0	2
Total da UF:		1	2	0	0	2
CE	2301208	ARACOIABA	2	0	0	2
CE	2307007	JAGUARUANA	2	0	0	2
CE	2309201	NOVA OLINDA	1	0	0	1
CE	2311108	PORTEIRAS	1	0	0	1
Total da UF:		4	6	0	0	6
GO	5217104	PIRACANJUBA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
MG	3103801	ARAPUA	0	0	1	1
MG	3105707	BARRA LONGA	0	1	0	1
MG	3108107	BONFIM	0	1	0	1
MG	3110202	CAJURI	0	0	1	1
MG	3112208	CAPELA NOVA	0	0	1	1
MG	3115458	CATUJI	0	1	0	1
MG	3116605	CLAUDIO	1	0	0	1
MG	3121704	DIOGO DE VASCONCELOS	0	0	1	1
MG	3123403	DORESOPOLIS	0	0	1	1
MG	3123502	DOURADOQUARA	0	0	1	1
MG	3126752	FRANCISOPOLIS	0	0	1	1
MG	3127339	GAMELEIRAS	0	0	1	1
MG	3127909	GRUPIARA	0	0	1	1
MG	3132503	ITAMARANDIBA	1	0	0	1
MG	3133907	ITAVERAVA	0	0	1	1
MG	3136520	JOSE GONCALVES DE MINAS	0	0	1	1
MG	3137536	LAGOA GRANDE	0	0	1	1
MG	3138005	LARANJAL	0	1	0	1
MG	3141207	MATUTINA	0	0	1	1
MG	3145901	OURO BRANCO	2	0	0	2
MG	3146701	PALMA	0	1	0	1
MG	3147006	PARACATU	1	0	0	1
MG	3148202	PATROCINIO DO MURIAE	0	0	1	1
MG	3148806	PEDRA DO ANTA	0	0	1	1
MG	3154101	RECREIO	0	1	0	1
MG	3154408	RESSAQUINHA	0	0	1	1
MG	3156304	RODEIRO	0	0	1	1
MG	3156809	SABINOPOLIS	1	0	0	1
MG	3161205	SAO FRANCISCO DE PAULA	0	1	0	1
MG	3166808	SERRA DO SALITRE	0	0	1	1
MG	3168002	TAIOBEIRAS	2	0	0	2
MG	3169356	TRES MARIAS	1	0	0	1
MG	3170602	VARGEM BONITA	0	0	1	1
MG	3170800	VARZEA DA PALMA	2	0	0	2
Total da UF:		34	11	7	19	37
MS	5005004	JARDIM	1	0	0	1
MS	5006903	PORTO MURTINHO	0	1	0	1
Total da UF:		2	1	1	0	2
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2	0	0	2
Total da UF:		1	2	0	0	2
PB	2500734	AMPARO	0	0	1	1
PB	2502052	BERNARDINO BATISTA	0	0	1	1
PB	2502805	BREJO DO CRUZ	1	0	0	1
PB	2503209	CABEDELO	3	0	0	3
PB	2503803	CALDAS BRANDAO	0	0	1	1
PB	2507200	ITATUBA	0	1	0	1
PB	2509404	MOGEIRO	1	0	0	1
PB	2510105	NOVA FLORESTA	0	1	0	1
PB	2510709	PASSAGEM	0	0	1	1



PB	2510907	PAULISTA	1	0	0	1
PB	2512721	PEDRO REGIS	0	0	1	1
PB	2512036	POCO DANTAS	0	0	1	1
PB	2512606	QUIXABA	0	0	1	1
PB	2512754	RIACHAO DO BACAMARTE	0	0	1	1
PB	2513653	SANTAREM	0	0	1	1
PB	2513927	SAO BENTINHO	0	0	1	1
PB	2514305	SAO JOSE DE CAIANA	0	0	1	1
PB	2514701	SAO JOSE DO SABUGI	0	0	1	1
PB	2517407	ZABELE	0	0	1	1
Total da UF:		19	6	2	13	21
PE	2604403	CHA DE ALEGRIA	1	0	0	1
PE	2605509	FERREIROS	0	1	0	1
PE	2607307	IPUBI	2	0	0	2
PE	2609006	MACAPARANA	1	0	0	1
PE	2615508	TRACUNHAEM	0	1	0	1
Total da UF:		5	4	2	0	6
PI	2200053	ACAUA	0	1	0	1
PI	2201200	BARRAS	3	0	0	3
PI	2201556	BELA VISTA DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2201705	BERTOLINIA	0	0	1	1
PI	2201919	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2202174	CAMPO LARGO DO PIAUI	0	1	0	1
PI	2202251	CANAVIEIRA	0	0	1	1
PI	2202455	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	0	0	1	1
PI	2202737	COIVARAS	0	0	1	1
PI	2202802	CONCEICAO DO CANINDE	0	0	1	1
PI	2202851	CORONEL JOSE DIAS	0	0	1	1
PI	2203255	CURRALINHOS	0	0	1	1
PI	2203305	DEMerval LOBAO	1	0	0	1
PI	2203800	FLORES DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2204501	GUADALUPE	1	0	0	1
PI	2204600	HUGO NAPOLEAO	0	0	1	1
PI	2205516	JUAZEIRO DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2205854	MADEIRO	0	1	0	1
PI	2205904	MANOEL EMIDIO	0	0	1	1
PI	2206050	MASSAPE DO PIAUI	0	1	0	1
PI	2206506	MONSENHOR HIPOLITO	0	1	0	1
PI	2206753	NOSSA SENHORA DE NAZARE	0	0	1	1
PI	2206951	NOVO SANTO ANTONIO	0	0	1	1
PI	2207553	PAQUETA	0	0	1	1
PI	2207934	PEDRO LAURENTINO	0	0	1	1
PI	2208551	PORTO ALEGRE DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2209351	SANTANA DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2209450	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	0	0	1	1
PI	2209658	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2210102	SAO JOSE DO PEIXE	0	0	1	1
PI	2210359	SAO LOURENCO DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2210979	TANQUE DO PIAUI	0	0	1	1
Total da UF:		32	5	5	24	34
PR	4102604	BARRACAO	0	1	0	1
PR	4103602	CAMBARA	1	0	0	1
PR	4106308	CORBELIA	0	1	0	1
PR	4111803	JACAREZINHO	1	0	0	1
PR	4112405	JAPURA	0	0	1	1
PR	4113809	LUPIONOPOLIS	0	0	1	1
PR	4114203	MANDAGUARI	1	0	0	1
PR	4116703	NOVA AURORA	0	1	0	1
PR	4118709	PAULO FRONTIN	0	0	1	1
PR	4118808	PEABIRU	0	1	0	1
PR	4119004	PEROLA D'OESTE	0	1	0	1
PR	4123204	SANTA CECILIA DO PAVAO	0	0	1	1
PR	4124400	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	0	0	1
PR	4124806	SAO JOAO	0	1	0	1
PR	4126108	SAO TOME	0	0	1	1
PR	4126702	TAMBOARA	0	0	1	1
PR	4127205	TERRA BOA	1	0	0	1
PR	4127304	TERRA RICA	1	0	0	1
PR	4128559	VERA CRUZ DO OESTE	0	1	0	1
Total da UF:		19	6	7	6	19
RJ	3304128	QUATIS	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
RR	1400704	UIRAMUTA	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
RS	4304309	CANDIDO GODOI	0	0	1	1
RS	4306734	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	0	0	1	1
RS	4307906	FARROUPILHA	1	0	0	1
RS	4310009	IBIRUBA	0	0	1	1
RS	4316436	SALDANHA MARINHO	0	0	1	1
RS	4316709	SANTA BARBARA DO SUL	0	0	1	1
RS	4319802	SAO VICENTE DO SUL	0	1	0	1
RS	4321808	TRES DE MAIO	1	0	0	1
Total da UF:		8	2	1	5	8
SC	4200507	AGUAS DE CHAPECO	0	0	1	1
SC	4201604	ARROIO TRINTA	0	0	1	1
SC	4201901	AURORA	0	0	1	1
SC	4202875	BRUNOPOLIS	0	0	1	1
SC	4204194	CHAPADAO DO LAGEADO	0	0	1	1
SC	4205001	DIONISIO CERQUEIRA	1	0	0	1
SC	4205357	FLOR DO SERTAO	0	0	1	1
SC	4205506	FRAIBURGO	1	0	0	1
SC	4207403	IMBUIA	0	0	1	1
SC	4207601	IPIRA	0	0	1	1
SC	4208807	JAGUARUNA	1	0	0	1
SC	4209508	LAURENTINO	0	0	1	1
SC	4210555	MAREMA	0	0	1	1
SC	4211652	NOVO HORIZONTE	0	0	1	1
SC	4211876	PAIAL	0	0	1	1
SC	4213609	PORTO UNIAO	1	0	0	1
SC	4214003	PRESIDENTE GETULIO	1	0	0	1
SC	4215307	SALETE	0	1	0	1
SC	4215554	SANTA HELENA	0	0	1	1
SC	4215604	SANTA ROSA DE LIMA	0	0	1	1
SC	4216206	SAO FRANCISCO DO SUL	1	0	0	1
SC	4216255	SAO JOAO DO OESTE	0	0	1	1
SC	4217956	TIGRINHOS	0	0	1	1
SC	4219101	VARGEAO	0	0	1	1
SC	4219358	VITOR MEIRELES	0	0	1	1

Total da UF:		25	6	1	18	25
SP	3502606	APARECIDA D'OESTE	0	0	1	1
SP	3508207	BURITIZAL	0	0	1	1
SP	3513603	CUNHA	0	1	0	1
SP	3513850	DIRCE REIS	0	0	1	1
SP	3520707	INDIAPORA	0	0	1	1
SP	3525409	JERIQUARA	0	0	1	1
SP	3528205	MACEDONIA	0	0	1	1
SP	3530003	MIRA ESTRELA	0	0	1	1
SP	3534757	OUROESTE	0	1	0	1
SP	3534906	PACAEMBU	0	0	1	1
SP	3535200	PALMEIRA D'OESTE	0	0	1	1
SP	3543600	RIFAINA	0	0	1	1
SP	3547650	SANTA SALETE	0	0	1	1
SP	3554409	TERRA ROXA	0	0	1	1
Total da UF:		14	0	2	12	14
TO	1716109	PARAISO DO TOCANTINS	2	0	0	2
Total da UF:		1	2	0	0	2
Total Geral:		171	60	31	97	188

#### PORTARIA Nº 2.099, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Mogi Mirim (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Mogi Mirim (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 3.284,34 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012..

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Mogi Mirim (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Mogi Mirim (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	353080	Mogi Mirim	Mogi Mirim	2025167	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

#### ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	353080	Mogi Mirim	Mogi Mirim	R\$ 3.284,34

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	353080	Mogi Mirim	Mogi Mirim	R\$ 821,08

#### PORTARIA Nº 2.100, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Queimados (RJ) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.737/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.025/SAS/MS, de 13 de setembro de 2013, que habilita no Município de Queimados o Nefrologia Centro Nefrológico de Queimados LTDA (CNES 6464262), como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 2.172.464,64 (dois milhões, cento e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Queimados, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Queimados (IBGE 330414), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033-Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 2.101, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Lucas do Rio Verde (MT), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão de Lucas do Rio Verde (MT) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R\$ 37.614,34 (trinta e sete mil seiscentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Lucas do Rio Verde (MT), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde (MT), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



## ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MT	510525	Lucas do Rio Verde	Lucas do Rio Verde	7123175	Clinica de Olhos Yamano S/S

## ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MT	510525	Lucas do Rio Verde	Lucas do Rio Verde	R\$ 37.614,34

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MT	510525	Lucas do Rio Verde	Lucas do Rio Verde	R\$ 9.403,64

## PORTARIA Nº 2.102, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.879/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 3.086/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando Parecer Técnico nº 1.091/MS/SAS/DAE/CGUE, de 28 de agosto de 2013, constante no Processo MS nº 25000.131873/2013-17; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Juazeiro (BA), no dia 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e Município de Juazeiro (BA), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro, transferidos em parcelas mensais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Juazeiro (BA)	291840	II	7094647

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.103, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amapá - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.008/SAS/MS, de 9 de setembro de 2013, que habilita o Hospital da Mulher Mãe Luzia (CNES 2020068), na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 313.517,38 (trezentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Amapá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliada (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que o Município de Ananindeua (PA) está inserido na região da Amazônia Legal;

Considerando o Parecer Técnico nº 965, de 31 de julho de 2013, constante no Processo nº 25000.125295/2013-80; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Ananindeua (PA), no dia 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos financeiros de custeio, no montante de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), a serem disponibilizados ao Estado do Pará e ao Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará (PA) e do Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Município	Código IBGE	UPA 24h Porte II	CNES
Ananindeua (PA)	1500800	1	727888

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte II, no Estado do Pará, localizada no Município de Ananindeua (PA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015(PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Contagem (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Contagem (MG), ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 30.084,86 (trinta mil e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria, da seguinte forma:

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Contagem (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Contagem (MG) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	314480	Contagem	Ibirité	7271029	CEOC- CENTRO DE OFTALMOLOGIA DE CONTAGEM LTDA
				2188937	ELDORADO CLÍNICA OFTALMOLOGICA LTDA
				5212332	CLÍNICA MÉDICA VMA LTDA

## ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	314480	Contagem	Ibirité	R\$ 30.084,86

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	314480	Contagem	Ibirité	R\$ 7.521,21

## PORTARIA Nº 2.106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Artigo 3º da Portaria nº 2.262/GM/MS, de 2 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da Portaria nº 2.262/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 192, de 3 de outubro de 2012, Seção 1, página 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0005." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Eunápolis (BA) a receber uma unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Eunápolis (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Eunápolis (BA);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.082/CGUE/DAHU/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Eunápolis (BA), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Eunápolis (BA) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Eunápolis (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Eunápolis (BA) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Eunápolis (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Eunápolis (BA)	01	9C6KGG021080029397	NTJ 3375	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

## PORTARIA Nº 2.108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Ipojuca (PE) a receber uma unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.085/CGUE/DAHU/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ipojuca (PE) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Ipojuca (PE) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Ipojuca (PE)	01	9C6KGG021080029949	NXW 0328	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

## PORTARIA Nº 2.109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Silva Jardim (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Silva Jardim (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 16.379,74 (dezesseis mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta portaria, serão disponibilizados ao Município de Silva Jardim (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo de Saúde do Município de Silva Jardim (RJ), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	3305604	Silva Jardim (RJ)	Silva Jardim (RJ)	7167849	Ambulatório Municipal de Especialidades Aguinaldo Moraes

## ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	3305604	Silva Jardim (RJ)	Silva Jardim (RJ)	R\$ 16.379,74

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	3305604	Silva Jardim (RJ)	Silva Jardim (RJ)	R\$ 4.094,93



## PORTARIA Nº 2.110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga (MG) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação nº 1.522/CIB/SUS/MG, de 22 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a suplementação de recursos financeiros para o Município de Ipatinga (MG), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos financeiros no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Ipatinga (MG), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Natal (RN), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Natal (RN) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 171.795,83 (cento e setenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Natal (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo de Saúde do Município de Natal (RN), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RN	240810	Natal	Natal	3052338 6280765	Oftalmodont Center Ltda Instituto Pedro Cavalcante

## ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados
RN	240810	Natal	Natal	R\$ 171.795,83

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RN	240810	Natal	Natal	R\$ 42.948,96

## PORTARIA Nº 2.112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Imbituba (SC), para executar o Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Imbituba (SC) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 25.035,02 (vinte e cinco mil trinta e cinco reais e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Imbituba (SC), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Imbituba (SC), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SC	420730	Imbituba	Imbituba	2385899	Prefeitura Municipal de Imbituba/SC

## ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SC	420730	Imbituba	Imbituba	R\$ 25.035,02

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SC	420730	Imbituba	Imbituba	R\$ 6.258,75

## PORTARIA Nº 2.113, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Itapira (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Itapira (SP) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 12.038,37 (doze mil trinta e oito reais e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros serão disponibilizados ao Município de Itapira (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Itapira (SP) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	352260	Itapira	Itapira	2064995	Centro de Assistência Integral à Saúde

#### ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	352260	Itapira	Itapira	R\$ 12.038,37

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	352260	Itapira	Itapira	R\$ 3.009,59

#### PORTARIA Nº 2.114, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Montes Claros (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Montes Claros (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R\$ 210.453,69 (duzentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, a esta Portaria serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Montes Claros (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Montes Claros (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros	2203464	Centro Oftalmológico Dr. Geraldo Athaide Sobrinho

#### ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros	R\$ 210.453,69

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros	R\$ 52.613,42

#### PORTARIA Nº 2.115, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Montes Claros (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Montes Claros (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R\$ 39.600,79 (trinta e nove mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Montes Claros (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Montes Claros (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	314330	Montes Claros	Bocaiúva	2203464	Centro Oftalmológico Dr. Geraldo Athaide Sobrinho

#### ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	314330	Montes Claros	Bocaiúva	R\$ 39.600,79

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	314330	Montes Claros	Bocaiúva	R\$ 9.900,20

#### PORTARIA Nº 2.116, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Conceição (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:





Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Conceição (PB) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 93.272,20 (noventa e três mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Conceição (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Conceição (PB), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PB	250440	Conceição	Conceição	2701677	Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PB	250440	Conceição	Conceição	R\$ 93.272,20

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PB	250440	Conceição	Conceição	R\$ 23.318,05

PORTARIA Nº 2.117, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira agosto de 2013, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200138	Bujari	1	1	0	8
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	1	0	0	9
AC	1200328	Jordão	1	0	0	9
AL	2702207	Coqueiro Seco	1	1	0	6
AL	2704708	Marechal Deodoro	0	1	0	0
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	1	1	0	7
AL	2706901	Pilar	1	1	0	8
AM	1301100	Careiro	2	1	0	15
AM	1301209	Coari	1	1	0	12
AM	1302009	Itapiranga	1	1	0	11
AM	1302108	Japurá	1	1	0	4
AM	1304005	Silves	2	2	0	17
AM	1304237	Tonantins	1	1	0	6
AP	1600055	Serra do Navio	0	1	0	0
BA	2903201	Barreiras	0	1	0	0
BA	2903409	Belmonte	1	0	0	3
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	1	0	8
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	1	0	0	5
BA	2905156	Caetanos	0	1	0	0
BA	2905206	Caetité	1	1	0	8
BA	2907004	Cardeal da Silva	0	1	0	0

BA	2908408	Conceição do Coité	1	1	0	11
BA	2909307	Correntina	1	0	0	9
BA	2911006	Floresta Azul	1	1	0	6
BA	2913200	Ibotirama	2	2	0	13
BA	2913606	Ilhéus	2	2	0	9
BA	2914604	Irecê	0	1	0	0
BA	2914653	Itabela	2	2	0	12
BA	2914901	Itacaré	1	1	0	2
BA	2915304	Itagimirim	1	1	0	3
BA	2915601	Itamaraju	1	1	0	8
BA	2916104	Itaparica	0	1	0	0
BA	2917334	Iuiú	0	1	0	0
BA	2918001	Jequié	2	4	0	12
BA	2918209	Jiquiriçá	0	1	0	0
BA	2918456	Jucuruçu	1	1	0	4
BA	2918803	Laje	1	1	0	4
BA	2919801	Macaúbas	0	1	0	0
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	4
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2922508	Nazaré	0	1	0	0
BA	2923357	Ouroândia	1	1	0	7
BA	2923704	Paratinga	0	2	0	0
BA	2924405	Pilão Arcado	0	1	0	0
BA	2925907	Quijingue	0	1	0	0
BA	2925931	Quixabeira	0	1	0	0
BA	2926103	Retirolândia	0	1	0	0
BA	2926202	Riachão das Neves	1	1	0	6
BA	2927101	Rodelas	1	0	0	6
BA	2927408	Salvador	0	1	0	0
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	1	1	0	7
BA	2930204	Sento Sé	0	1	0	0
BA	2930303	Serra Dourada	1	1	0	7
BA	2930758	Sítio do Mato	1	0	0	4
BA	2930774	Sobradinho	1	0	0	5
BA	2933307	Vitória da Conquista	1	1	0	11
BA	2933455	Wanderley	1	0	0	5
CE	2300408	Aiuaba	1	1	0	5
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	2
CE	2304905	Groaíras	1	1	0	4
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	0	0	8
CE	2306801	Jaguariçara	0	1	0	0
CE	2308708	Morada Nova	1	0	0	8
CE	2308906	Morrinhos	1	0	0	8
CE	2309201	Nova Olinda	0	1	0	0
CE	2309607	Pacajus	0	1	0	0
CE	2311702	Reriutaba	1	0	0	7
CE	2313906	Uruoca	1	0	0	4
ES	3201308	Cariacica	1	0	0	10
ES	3201506	Colatina	1	1	0	8
ES	3202702	Itaguacu	1	1	0	7
ES	3203205	Linhares	1	0	0	6
ES	3203320	Marataizes	1	1	0	9
ES	3203502	Montanha	1	0	0	5
ES	3204302	Presidente Kennedy	1	2	0	5
ES	3204500	Santa Leopoldina	2	0	0	16
ES	3204609	Santa Teresa	1	1	0	8
ES	3204906	São Mateus	1	0	0	9
GO	5201702	Aragarças	1	1	0	6
GO	5205307	Cavalcante	1	1	0	9
GO	5208707	Goiânia	1	0	1	5
GO	5213509	Monte Alegre de Goiás	1	1	0	11
GO	5214408	Nazário	0	1	0	0
GO	5216403	Paraúna	1	1	0	4
GO	5222302	Vila Propício	1	1	0	10
MA	2100204	Alcântara	2	2	0	16
MA	2100501	Alto Parnaíba	1	0	0	11
MA	2101707	Barreirinhas	1	1	0	7
MA	2102002	Bom Jardim	1	1	0	10
MA	2102408	Cajapió	1	1	0	7
MA	2102556	Campestre do Maranhão	1	1	0	6
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	0	0	6
MA	2109205	Presidente Juscelino	0	1	0	0
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	1	1	0	7
MA	2112704	Vargem Grande	0	1	0	0
MG	3101003	Águas Vermelhas	1	1	0	7
MG	3101607	Alfenas	1	1	0	7
MG	3101805	Alpercata	1	1	0	6
MG	3102308	Alvinópolis	1	1	0	4
MG	3104007	Araxá	1	0	0	5
MG	3104106	Arceburgo	1	1	0	6
MG	3106200	Belo Horizonte	3	1	1	14
MG	3106655	Berizal	1	1	0	5
MG	3106705	Betim	3	2	0	17
MG	3108404	Botelhos	0	0	0	1
MG	3113008	Carajás	0	1	0	0
MG	3118601	Contagem	0	0	0	2
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	0	0	0	1
MG	3122009	Divino	0	0	0	1
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	8
MG	3123528	Durandá	1	1	0	6
MG	3124500	Estiva	1	1	0	8
MG	3126208	Formoso	2	0	0	14
MG	3126604	Francisco Dumont	1	0	0	6
MG	3127354	Glaucilândia	0	0	1	0
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	7
MG	3131109	Inimutaba	1	0	0	5
MG	3131802	Itabirinha	0	1	0	0
MG	3132701	Itambacuri	1	1	0	9
MG	3136009	Joáima	0	1	0	0
MG	3139003	Machado	1	0	0	5
MG	3139201	Malacacheta	1	1	0	7
MG	3140803	Matias Barbosa	1	0	0	4
MG	3143302	Montes Claros	2	1	0	10
MG	3144300	Nanuque	1	0	0	6
MG	3145851	Oratórios	1	0	1	7
MG	3146107	Ouro Preto	1	0	0	4
MG	3146750	Palmópolis	1	1	0	9
MG	3146909	Papagaio	1	1	0	8

MG	3147956	Patis	0	0	1	0
MG	3148509	Pavão	1	1	0	5
MG	3151800	Poços de Caldas	1	0	0	4
MG	3152402	Poté	1	0	1	7
MG	3154457	Riachinho	1	2	0	9
MG	3156700	Sabará	1	0	1	4
MG	3157104	Salto da Divisa	0	1	0	0
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	1	1	0	6
MG	3157658	Santa Helena de Minas	0	1	0	0
MG	3159001	Santana do Riacho	1	1	0	6
MG	3161056	São Félix de Minas	0	0	1	0
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	1	0	1	5
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	1	0	0	6
MG	3165537	Sarzedo	1	0	1	6
MG	3167202	Sete Lagoas	1	0	0	6
MG	3170008	Ubaí	1	1	0	7
MG	3170107	Uberaba	1	1	0	5
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	1	1	0	6
MS	5003702	Dourados	1	2	0	5
MS	5007901	Sidrolândia	1	1	0	5
MT	5100250	Alta Floresta	0	1	0	0
MT	5102603	Campinápolis	0	0	0	6
MT	5102686	Campos de Júlio	1	0	1	9
MT	5103007	Chapada dos Guimarães	1	1	0	9
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103304	Comodoro	0	0	0	3
MT	5103353	Confresa	2	1	0	22
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	9
MT	5103858	Gaúcha do Norte	0	1	0	0
MT	5107776	Santa Terezinha	1	1	0	11
PA	1500602	Altamira	1	1	0	5
PA	1501402	Belém	1	0	0	9
PA	1501709	Bragança	1	2	0	12
PA	1501808	Breves	1	0	0	10
PA	1503754	Jacareacanga	1	1	0	11
PA	1504059	Mãe do Rio	1	1	0	9
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	6
PA	1508159	Uruará	1	1	0	10
PA	1508308	Viséu	1	1	0	12
PA	1508357	Vitória do Xingu	1	1	0	6
PB	2504009	Campina Grande	1	1	0	5
PB	2507507	João Pessoa	2	3	0	13
PB	2510105	Nova Floresta	1	0	0	6
PB	2510808	Patos	1	1	0	5
PB	2510907	Paulista	0	1	0	0
PB	2511905	Pitimbu	1	0	0	0
PB	2513703	Santa Rita	0	1	0	0
PB	2513851	Santo André	0	1	0	0
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	0	0	0	1
PB	2515302	Sapé	0	1	0	0
PE	2601904	Bezerros	0	1	0	0
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2604304	Cedro	1	2	0	6
PE	2606200	Goiana	1	1	0	8
PE	2606309	Granito	1	1	0	6
PE	2606606	Ibimirim	0	1	0	0
PE	2607406	Itacuruba	1	1	0	8
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	5
PE	2609907	Ouricuri	1	1	0	6
PE	2610004	Palmares	0	1	0	0
PE	2611309	Pombos	0	1	0	0
PE	2614709	Tacaimbó	1	1	0	8
PE	2615805	Tupanatinga	1	1	0	10
PE	2616506	Xexéu	3	3	0	14
PI	2200509	Amarante	0	1	0	0
PI	2201929	Bonfim do Piauí	0	1	0	0
PI	2204303	Fronteiras	0	1	0	0
PI	2204402	Gilbués	0	1	0	0
PI	2205532	Jurema	1	1	0	5
PI	2205599	Lagoa do Sítio	1	1	0	6
PI	2208502	Porto	0	1	0	0
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	1	1	0	6
PI	2210508	São Pedro do Piauí	0	0	0	1
PI	2211001	Teresina	2	2	0	11
PI	2211100	União	2	2	0	14
PR	4108650	Goioxim	1	1	0	11
PR	4108809	Guaíra	1	0	0	8
PR	4112900	Jundiá do Sul	1	0	0	4
PR	4114104	Mandaguacu	1	0	0	7
PR	4116406	Nossa Senhora das Graças	1	0	1	6
PR	4118006	Paraíso do Norte	1	0	1	6
PR	4119301	Pinhão	1	0	0	3
PR	4121752	Reserva do Iguacu	1	1	0	7
PR	4122156	Rio Bonito do Iguacu	1	1	0	7
PR	4126009	São Sebastião da Amoreira	1	0	0	5
PR	4126603	Siqueira Campos	1	1	0	6
PR	4127106	Telêmaco Borba	0	0	0	1
PR	4127957	Tupãssi	1	0	0	6
RJ	3300159	Aperibé	0	0	0	1
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	8
RJ	3302700	Maricá	2	1	0	14
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	1	0	5
RJ	3303708	Paraíba do Sul	1	1	0	4
RJ	3303807	Parati	1	1	0	6
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	0	6
RJ	3304904	São Gonçalo	7	5	0	39
RJ	3306156	Varre-Sai	1	1	0	5
RN	2400901	Antônio Martins	1	1	0	6
RN	2401453	Baraúna	0	1	0	0
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	2	0	4
RN	2410207	Portalegre	1	1	0	5
RN	2410405	Pureza	1	1	0	5
RN	2413607	Severiano Melo	0	1	0	0
RN	2413904	Taipu	1	1	0	5
RO	1100601	Cacaulândia	0	0	0	1
RO	1101401	Monte Negro	1	0	0	6
RO	1100148	Nova Brasilândia D'Oeste	1	0	0	4

RO	1100205	Porto Velho	1	0	0	3
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	1	0	0	8
RR	1400050	Alto Alegre	0	0	1	0
RS	4300406	Alegrete	1	0	0	1
RS	4302808	Caçapava do Sul	0	0	0	4
RS	4304507	Canguçu	1	1	0	5
RS	4304606	Canoas	1	0	0	5
RS	4309209	Gravataí	1	0	0	6
RS	4314506	Pinheiro Machado	0	0	0	1
RS	4314779	Pontão	1	1	0	5
RS	4314902	Porto Alegre	3	1	1	13
RS	4315057	Porto Mauá	0	1	0	0
RS	4315602	Rio Grande	1	1	0	7
RS	4317202	Santa Rosa	1	1	0	5
RS	4317509	Santo Angelo	1	1	0	5
RS	4319802	São Vicente do Sul	1	1	0	4
RS	4320701	Sobradinho	1	1	0	5
RS	4320909	Tapejara	1	1	0	5
RS	4321436	Terra de Areia	1	1	0	7
RS	4321600	Tramandaí	1	1	0	7
RS	4322004	Triunfo	1	0	0	7
SC	4201406	Araranguá	1	0	2	7
SC	4202909	Brusque	1	1	0	7
SC	4204608	Criciúma	1	1	0	4
SC	4208500	Ituporanga	1	1	0	6
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	0	1	0	0
SC	4215679	Santa Terezinha	1	1	0	12
SC	4216800	São José do Cerrito	1	1	0	8
SE	2802908	Itabaiana	1	0	0	12
SE	2803302	Japaratuba	1	1	0	5
SE	2805802	Riachão do Dantas	1	0	0	5
SP	3501004	Altinópolis	1	0	0	5
SP	3505203	Bariri	1	1	0	6
SP	3510203	Capão Bonito	1	1	0	2
SP	3518404	Guaratinguetá	1	1	0	12
SP	3519071	Hortolândia	1	0	0	4
SP	3526100	Juquiá	1	1	0	6
SP	3526902	Limeira	1	0	0	6
SP	3531902	Morro Agudo	1	0	0	4
SP	3533007	Nova Granada	1	1	0	6
SP	3538501	Piquete	0	0	0	1
SP	3538709	Piracicaba	3	1	0	18
SP	3547809	Santo André	1	1	0	7
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	0	1	7
SP	3550308	São Paulo	2	1	0	11
SP	3555000	Tupã	0	1	0	0
TO	1702208	Araguatins	1	1	0	8
TO	1707009	Dianópolis	0	0	0	1
TO	1717909	Ponte Alta do Tocantins	0	1	0	0
TOTAL			246	222	18	1.626

#### PORTARIA Nº 2.118, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o repasse da segunda parcela dos recursos de custeio aos Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de "WebService", ou ainda, pelo Sistema HORUS para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulação o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do HORUS ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecidos na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos referente ao 2º trimestre de 2013 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS 2012, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS DO 2º REPASSE DE CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ANO DE 2013

Estado	IBGE	Nome do município	Valor repasse de Custeio
AL	270270	Feliz Deserto	R\$ 6.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	R\$ 6.000,00
AL	270310	Igaci	R\$ 6.000,00
AL	270320	Igreja Nova	R\$ 6.000,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	R\$ 6.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	R\$ 6.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	R\$ 6.000,00
AL	270440	Major Isidoro	R\$ 6.000,00
AL	270540	Monteirópolis	R\$ 6.000,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	R\$ 6.000,00
AL	270760	Quebrangulo	R\$ 6.000,00
AL	270840	São José da Tapera	R\$ 6.000,00
AL	270900	Tanque d'Arca	R\$ 6.000,00



AL	270940	Viçosa	RS 6.000,00
BA	290130	Andaraí	RS 6.000,00
BA	291440	Iraquara	RS 6.000,00
CE	230020	Acarauá	RS 6.000,00
CE	230080	Antonina do Norte	RS 6.000,00
CE	230110	Aracati	RS 6.000,00
CE	230130	Araipé	RS 6.000,00
CE	230210	Baturité	RS 6.000,00
CE	230290	Capistrano	RS 6.000,00
CE	230340	Carnaubal	RS 6.000,00
CE	230380	Cedro	RS 6.000,00
CE	230390	Chaval	RS 6.000,00
CE	230395	Chorozinho	RS 6.000,00
CE	230425	Cruz	RS 6.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	RS 6.000,00
CE	230430	Farias Brito	RS 6.000,00
CE	230450	Frecheirinha	RS 6.000,00
CE	230490	Groaíras	RS 6.000,00
CE	230520	Hidrolândia	RS 6.000,00
CE	230560	Independência	RS 6.000,00
CE	230680	Jaguaribara	RS 6.000,00
CE	230700	Jaguaruana	RS 6.000,00
CE	230763	Madalena	RS 6.000,00
CE	230810	Mauriti	RS 6.000,00
CE	230820	Meruoca	RS 6.000,00
CE	230837	Miraima	RS 6.000,00
CE	230870	Morada Nova	RS 6.000,00
CE	230910	Mulungu	RS 6.000,00
CE	230945	Ocara	RS 6.000,00
CE	231050	Pedra Branca	RS 6.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	RS 6.000,00
CE	231100	Poranga	RS 6.000,00
CE	231126	Quiterianópolis	RS 6.000,00
CE	231140	Quixeramobim	RS 6.000,00

SP	350120	Álvares Florence	RS 6.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	RS 6.000,00
SP	352240	Itapeva	RS 6.000,00
SP	352460	Jacupiranga	RS 6.000,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	RS 6.000,00
SP	353620	Pariguera-Açu	RS 6.000,00
SP	354260	Registro	RS 6.000,00
SP	354325	Ribeirão Grande	RS 6.000,00
TO	170220	Araguatins	RS 6.000,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	RS 6.000,00
TO	171510	Novo Acordo	RS 6.000,00

## PORTARIA Nº 2.119, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio em parcela única para os Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS, eixo estrutura em 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013; e

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), eixo estrutura no ano de 2013.

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos de investimento e custeio em parcela única para os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, habilitados no eixo estrutura do QUALIFAR-SUS em 2013.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria serão custeados por meio dos Programas de Trabalho 10.303.2015.20AH.0001 e do 10.301.2015.20K5.0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS NO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) 2013

UF	IBGE	Município	Valor de Investimento	Valor de Custeio
AC	120034	Manoel Urbano	RS 11.200	RS 24.000,00
AC	120039	Porto Walter	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270010	Água Branca	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270070	Batalha	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270090	Belo Monte	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270120	Cacimbinhas	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270150	Campo Grande	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270160	Canapi	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270180	Carneiros	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270190	Chã Preta	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	RS 22.400	RS 24.000,00
AL	270250	Dois Riachos	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270300	Ibateguara	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270330	Inhapi	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270380	Joaquim Gomes	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270500	Mata Grande	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270530	Minador do Negrão	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270560	Novo Lino	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270600	Oliveira	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270610	Ouro Branco	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270620	Palestina	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	RS 33.600	RS 24.000,00
AL	270640	Pão de Açúcar	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270680	Piaçabuçu	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270710	Piranhas	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270720	Poço das Trincheiras	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270740	Porto de Pedras	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	RS 22.400	RS 24.000,00
AL	270810	Santana do Mundaú	RS 11.200	RS 24.000,00
AL	270880	São Sebastião	RS 22.400	RS 24.000,00
AL	270910	Taquarana	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130063	Beruri	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130068	Boa Vista do Ramos	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130090	Canutama	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130110	Careiro	RS 22.400	RS 24.000,00
AM	130280	Maraã	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130370	Santo Antônio do Içá	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130410	Tapauá	RS 11.200	RS 24.000,00
AM	130426	Uarini	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	290100	Amargosa	RS 22.400	RS 24.000,00
BA	290120	Anagé	RS 22.400	RS 24.000,00
BA	290140	Angical	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	290210	Araci	RS 33.600	RS 24.000,00
BA	290670	Cândido Sales	RS 22.400	RS 24.000,00
BA	290810	Cocos	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291077	Feira Da Mata	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291125	Gavião	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291340	Igaporã	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291345	Igrapiúna	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291370	Inhambupe	RS 22.400	RS 24.000,00
BA	291580	Itambé	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291640	Itapetinga	RS 33.600	RS 24.000,00
BA	291650	Itapicuru	RS 22.400	RS 24.000,00
BA	291700	Itiúba	RS 22.400	RS 24.000,00
BA	291820	Jiquiriçá	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291905	Lajedo Do Tabocal	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	291995	Maetinga	RS 11.200	RS 24.000,00
BA	292050	Maracás	RS 11.200	RS 24.000,00

ESTADO	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR REPASSE CUSTEIO
CE	231160	Redenção	RS 6.000,00
CE	231230	São Benedito	RS 6.000,00
CE	231320	Tamboril	RS 6.000,00
CE	231360	Ubajara	RS 6.000,00
CE	231375	Umirim	RS 6.000,00
CE	231380	Uruburetama	RS 6.000,00
CE	231390	Uruoca	RS 6.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	RS 6.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	RS 6.000,00
ES	320035	Alto Rio Novo	RS 6.000,00
ES	320050	Apiacá	RS 6.000,00
ES	320115	Brejetuba	RS 6.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	RS 6.000,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	RS 6.000,00
ES	320370	Muniz Freire	RS 6.000,00
GO	520396	Buritinópolis	RS 6.000,00
GO	520490	Campos Belos	RS 6.000,00
GO	520840	Goianópolis	RS 6.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	RS 6.000,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	RS 6.000,00
MS	500580	Nioaque	RS 6.000,00
MT	510530	Luciara	RS 6.000,00
MT	510810	Tesouro	RS 6.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	RS 6.000,00
PA	150815	Uruará	RS 6.000,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	RS 6.000,00
PB	251330	Santa Helena	RS 6.000,00
PB	251390	São Bento	RS 6.000,00
PB	251550	Serra Branca	RS 6.000,00
PB	251630	Sumé	RS 6.000,00
PE	260430	Cedro	RS 6.000,00
PE	260800	Jataíba	RS 6.000,00
PE	261410	Sertânia	RS 6.000,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	RS 6.000,00
PR	410440	Cândido de Abreu	RS 6.000,00
PR	410520	Cerro Azul	RS 6.000,00
PR	410870	Grandes Rios	RS 6.000,00
PR	410895	Guamiranga	RS 6.000,00
PR	411020	Inácio Martins	RS 6.000,00
PR	411290	Jundiá do Sul	RS 6.000,00
PR	411325	Laranjal	RS 6.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	RS 6.000,00
PR	411510	Mariluz	RS 6.000,00
PR	411573	Mato Rico	RS 6.000,00
PR	411930	Pinhão	RS 6.000,00
PR	411960	Pitanga	RS 6.000,00
PR	412015	Porto Barreiro	RS 6.000,00

ESTADO	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR REPASSE CUSTEIO
PR	412200	Rio Azul	RS 6.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçú	RS 6.000,00
PR	412667	Tamarana	RS 6.000,00
RJ	330540	Sapucaia	RS 6.000,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	RS 6.000,00
RN	240080	Angicos	RS 6.000,00
RN	240200	Caicó	RS 6.000,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	RS 6.000,00
RN	240400	Fruitoso Gomes	RS 6.000,00
RN	240490	Itaú	RS 6.000,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	RS 6.000,00
RN	240670	Lajes	RS 6.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	RS 6.000,00
RN	241020	Portalegre	RS 6.000,00
RN	241350	Serrinha	RS 6.000,00
RN	241450	Umarizal	RS 6.000,00
RN	241470	Várzea	RS 6.000,00
RN	241475	Venha-Ver	RS 6.000,00
RN	241490	Viçosa	RS 6.000,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	RS 6.000,00
RS	431532	Quevedos	RS 6.000,00
SC	420253	Bom Jesus	RS 6.000,00
SC	420810	Itaiópolis	RS 6.000,00



BA	292090	Mascote	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	MS	500450	Itaporã	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292280	Nova Itarana	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	MS	500480	Japorã	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292410	Pedrao	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	MS	500515	Juti	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292500	Planalto	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	MS	500795	Tacuru	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292510	Poções	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	MT	510325	Colniza	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
BA	292665	Ribeirão Do Largo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	MT	510390	General Carneiro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292830	Santanópolis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150060	Altamira	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
BA	292905	São Félix Do Coribe	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150085	Anapu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	292980	Saúde	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150145	Belterra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
BA	293080	Souto Soares	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150445	Medicilândia	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
CE	230050	Alcântaras	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150480	Monte Alegre	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
CE	230070	Alto Santo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150548	Pacajá	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
CE	230075	Amontada	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PA	150618	Rondon do Pará	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
CE	230090	Apuiarés	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150630	Salvaterra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230125	Ararendá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150655	Santa Luzia do Pará	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230140	Aratuba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150780	Senador José Porfírio	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230185	Banabuiú	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PA	150835	Vitória do Xingu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230195	Barreira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250053	Alcantil	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230200	Barro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250073	Amparo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230230	Bela Cruz	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	250080	Araçagi	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230310	Cariré	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250120	Areial	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230320	Cariríacu	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	250290	Brejo dos Santos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230365	Catunda	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250310	Cabaceiras	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230400	Coreaú	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250390	Camalaú	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230410	Crateús	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00	PB	250415	Casserengue	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230423	Croatá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250435	Caturité	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230460	General Sampaio	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250490	Cruz do Espírito Santo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230480	Granjeiro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250540	Desterro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230510	Guaramiranga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250620	Frei Martinho	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230565	Ipaporanga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250700	Itaporanga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230620	Itaíba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250740	Jericó	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230650	Itapiúna	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250790	Juripiranga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230710	Jardim	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	250870	Mãe d'Água	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230740	Jucás	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250900	Manaira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	250960	Monte Horebe	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230835	Milhã	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	250990	Natuba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230850	Mombaca	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	251030	Nova Palmeira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230860	Monseñor Tabosa	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251050	Olivedos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230890	Morrinhos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251060	Ouro Velho	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230900	Mucambo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251110	Pedra Lavrada	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230920	Nova Olinda	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251140	Picuí	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230940	Novo Oriente	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	251180	Pirpirituba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230950	Orós	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251207	Poço de José de Moura	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	230990	Pacujá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251230	Princesa Isabel	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231070	Pentecoste	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	251310	Salgado de São Félix	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231135	Quixelô	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251365	Santarém (Joca Claudino)	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231170	Reriutaba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251420	São José da Lagoa Tapada	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231180	Russas	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00	PB	251445	São José dos Ramos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231195	Salitre	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	251590	Serraria	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231330	Tauá	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00	PB	251597	Sobrado	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
CE	231395	Varjota	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251675	Tenório	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
ES	320010	Afonso Cláudio	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PB	251680	Triunfo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
ES	320210	Ecoporanga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251690	Uiraúna	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
ES	320316	Laranja da Terra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251700	Umbuzeiro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PB	251720	Vieirópolis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
GO	520080	Alvorada do Norte	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260010	Afogados da Ingazeira	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
GO	520310	Baliza	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260020	Afrânio	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
GO	520455	Caldazinha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260030	Agrestina	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
GO	520465	Campinaçu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260110	Arapina	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260160	Belém de São Francisco	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
GO	520753	Faina	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260190	Bezerros	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
GO	520790	Flores de Goiás	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260210	Bom Conselho	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260220	Bom Jardim	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
GO	521460	Niquelândia	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PE	260230	Bonito	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
GO	521525	Novo Planalto	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260250	Brejinho	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
GO	521830	Posse	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PE	260300	Cabrobó	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
GO	522000	São João D'alíança	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260310	Cachoeirinha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PE	260320	Caetés	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
MA	210462	Governador Luiz Rocha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260330	Caçado	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MA	210710	Morros	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260390	Carnaíba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	310340	Araçuaí	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PE	260392	Carnaubeira da Penha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	310825	Bonito de Minas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260515	Dormentes	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	310870	Brás Pires	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260570	Floresta	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
MG	311270	Capitão Enéas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260640	Gravatá	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
MG	311290	Caputira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260650	Iatí	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	311545	Catuji	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260660	Ibimirim	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
MG	311610	Chapada do Norte	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260710	Ingazeira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	311950	Coronel Murta	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260740	Itacuruba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	312235	Divisa Alegre	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260770	Itapetim	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	312560	Felisburgo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260805	Jatobá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	312595	Fervedouro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260825	Jucati	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	313055	Ímbé de Minas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	260980	Orocó	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	313065	Indaiabira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261080	Pedra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	313330	Itaobim	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261090	Pesqueira	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
MG	313550	Jequeri	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261100	Petrolândia	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
MG	313600	Joáima	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261153	Quixaba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	313695	Juvenília	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261210	Salgadinho	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	313930	Manga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314085	Matias Cardoso	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261280	Santa Terezinha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314100	Mato Verde	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261330	São Joaquim do Monte	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314140	Medina	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261380	São Vicente Ferrer	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314180	Minas Novas	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PE	261390	Serra Talhada	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
MG	314467	Nova Belém	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261400	Serrita	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	PE	261500	Taquaritinga do Norte	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
MG	314587	Orizânia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PE	261570	Triunfo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314795	Patis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PI	220190	Bom Jesus	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	314900	Pedra Dourada	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PI	220820	Pio IX	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	315000	Pescador	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PI	220840	Piripiri	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
MG	315510	Rio do Prado	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PI	221000	São João do Piauí	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	315650	Rubelita	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PI	221030	São Julião	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PI	221080	Simplício Mendes	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PR	410020	Adrianópolis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	316105	São Félix de Minas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PR	410045	Altamira do Paraná	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	316225	São João da Lagoa	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PR	410090	Amaporã	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
MG	317160	Virgem da Lapa	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	PR	410290	Bituruna	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00



PR	410445	Cantagalo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RN	241480	Vera Cruz	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	410680	Cruz Machado	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RO	110045	Buritis	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçú	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RO	110010	Guajará-Mirim	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
PR	410845	Foz do Jordão	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RO	110110	Itaipua do Oeste	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	410855	Godoy Moreira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RO	110032	São Miguel do Guaporé	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	410865	Gotoxim	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RR	140015	Bonfim	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	411080	Iretama	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RR	140070	Uiramutã	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	411250	Jardim Alegre	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	430205	Benjamin Constant do Sul	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	411345	Lindoeste	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	430400	Campo Novo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	430450	Canguçu	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
PR	411727	Nova Tebas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	430781	Estrela Velha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	412160	Renascença	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431115	Jóia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	412250	Roncadour	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431125	Lagoão	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	412265	Rosário do Ivaí	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431342	Novo Machado	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431406	Passa Sete	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	412510	São João do Triunfo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431407	Passo do Sobrado	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
PR	412796	Turvo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431449	Pinheirinho do Vale	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RJ	330410	Porciúncula	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	RS	431973	São Valério do Sul	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	RS	432310	Vicente Dutra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240010	Acari	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	420208	Bandeirante	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	420517	Entre Rios	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240040	Água Nova	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	420560	Galvão	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240050	Alexandria	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	421020	Major Gercino	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240145	Baraúna	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	421205	Palmeira	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240150	Barcelona	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	421680	São José do Cerrito	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240165	Bodó	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	421885	União do Oeste	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240170	Bom Jesus	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SC	421915	Vargem	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240220	Canguaretama	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	SE	280280	Indiaroba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240230	Caraúbas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280460	Nossa Senhora das Dores	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240270	Cerro Corá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280490	Paracatuba	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280530	Pirambu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240300	Cruzeta	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280540	Poco Redondo	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
RN	240330	Encanto	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280580	Riachão do Dantas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240375	Fernando Pedroza	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280600	Ribeirópolis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240440	Grossos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280640	Santana do São Francisco	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240450	Guamaré	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280700	São Miguel do Aleixo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240485	Itajá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280710	Simão Dias	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
RN	240500	Jaçaná	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SE	280750	Tomar do Geru	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240510	Jandaíra	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	350260	Aparecida d'Oeste	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240520	Janduí	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	350390	Arujá	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
RN	240570	Jardim do Seridó	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	350500	Barão de Antonina	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240580	João Câmara	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	SP	350540	Barra do Turvo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240610	Jucurutu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	350690	Bofete	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240660	Lagoa Salgada	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	350800	Buri	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240680	Lajes Pintadas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	350925	Cajati	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
RN	240710	Macaíba	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00	SP	350940	Cajuru	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240720	Macau	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	SP	351360	Cunha	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240725	Major Sales	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	351490	Elias Fausto	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240760	Messias Targino	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	351610	Florínia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240850	Ouro Branco	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	351925	Iaras	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240860	Paraná	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	351950	Ibirarema	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240890	Parelhas	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	352030	Iguape	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
RN	240920	Passagem	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	352120	Iporanga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240940	Pau dos Ferros	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	SP	352215	Itaóca	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240950	Pedra Grande	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	352320	Itararé	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
RN	240960	Pedra Preta	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	352850	Mairiporã	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
RN	240970	Pedro Avelino	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	352890	Mariápolis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241010	Poço Branco	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	352990	Miracatu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241025	Porto do Mangue	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	353284	Nova Canaã Paulista	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241030	Presidente Juscelino	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	353720	Pedro de Toledo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241040	Pureza	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354090	Pradópolis	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241050	Rafael Fernandes	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354270	Restinga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241060	Rafael Godeiro	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354300	Ribeirão Branco	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	240895	Rio do Fogo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354410	Rio Grande da Serra	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00
RN	241100	Rodolfo Fernandes	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354425	Rosana	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241110	Ruy Barbosa	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354550	Sandovalina	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241120	Santa Cruz	R\$ 22.400	R\$ 24.000,00	SP	354680	Santa Isabel	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
RN	241140	Santana do Matos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	354950	São José da Bela Vista	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241160	São Bento do Norte	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	355430	Teodoro Sampaio	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241170	São Bento do Trairi	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	SP	355540	Ubatuba	R\$ 33.600	R\$ 24.000,00
RN	241210	São João do Sabugi	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170025	Abreulândia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241230	São José do Campestre	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170190	Araguacema	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241255	São Miguel do Gostoso	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170270	Aurora do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170380	Buriti do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241330	Serra de São Bento	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170384	Campos Lindos	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170389	Carrasco Bonito	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241360	Severiano Melo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	170560	Conceição do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241370	Sítio Novo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	171050	Itacajá	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241380	Taboleiro Grande	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	171090	Itapiratins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241390	Taipu	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	171195	Lagoa do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241400	Tangará	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	171240	Lizarda	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
RN	241105	Tibau	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00	TO	171280	Maurilândia do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	171360	Monte do Carmo	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	171500	Nova Rosalândia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	171570	Palmeirante	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	171700	Pindorama do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	171830	Praia Norte	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	171850	Recursolândia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	172020	São Miguel do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	172030	São Sebastião do Tocantins	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	172090	Taguatinga	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00
					TO	172110	Tocantínia	R\$ 11.200	R\$ 24.000,00

## PORTARIA Nº 2.120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Serrinha (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica das Urgências (SAMU 192) da Central Regional de Serrinha (BA), conforme tabela a seguir:

Município de Repasse	População coberta pela Central	Construção da Central de Regulação	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Serrinha (BA)	617.140	R\$ 350.000,00	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21	R\$ 474.765,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente à parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Serrinha (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (Plano Orçamentário 0005), que apresenta disponibilidade orçamentária no Grupo de Natureza da Despesa de Investimento (GND 4).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica sem efeito a Portaria nº 1.186/GM/MS, de 17 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2013, Seção 1, página 36.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.121, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 1.982/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que o Município de Ananindeua (PA) está inserido na região da Amazônia Legal;

Considerando o Parecer Técnico nº 953, de 31 de julho de 2013, constante no Processo nº 25000.123652/2013-75; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Ananindeua (PA), no dia 25 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e ficam estabelecidos recursos financeiros de custeio, no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Pará e ao Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Ananindeua (PA) - Dom Helder Câmara	1500800	III	727888

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA).

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.122, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Mateus Leme (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.850/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Mateus Leme (MG);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h e UPAs 24h ampliadas, e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS) ao Município de Mateus Leme (MG), no dia 20 de agosto de 2013; e

Considerando Parecer Técnico nº 1.100/MS/SAS/DAHU/CGUE, de 29 de agosto de 2013, constante no Processo nº 25000.146798/2013-99/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem disponibilizados ao Município de Mateus Leme (MG), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Mateus Leme (MG), transferidos em parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme descrito a seguir:

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**
**DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.824041/2011-41	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	L.F.L.G.F
33902.068349/2012-86	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	DIFIS	Improcedente	G.M.S
33902.173342/2012-85	BRADESCO SAÚDE S/A	5711	DIFIS	Improcedente	L.L.C.C
33902.101478/2012-93	BRADESCO SAÚDE S/A	5711	DIFIS	Improcedente	A.P.N.P.G

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mateus Leme (MG) - UPA 24h Tiago Cardoso Santos	314070	I	7061838

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Mateus Leme (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031(MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.123, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.711/GM/MS, de 1º de julho de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Canoas (RS);

Considerando a Portaria nº 2.830/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando Parecer Técnico nº 1.096/MS/SAS/DAE/CGUE, de 29 de agosto de 2013, constante no Processo MS nº 25000.145561/2013-91; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Canoas (RS), no dia 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas (RS), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS), transferidos em parcelas mensais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Canoas (RS) - Simões Lagranha	430460	II	7054254

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Canoas (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
**PORTARIA Nº 1.759, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art.1º - Determinar à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP/SAA/ SE/MS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todos os procedimentos necessários à implantação das regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, referentes a contratos de terceirização de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, de que trata o art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo único - Cumprido o prazo fixado no caput deste artigo, todos os valores provisionados, para fins de pagamento dos trabalhadores das contratadas, passarão a ser depositados em contas vinculadas específicas, conforme o previsto nos incisos I a IV do mencionado art. 19-A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO



Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.863638/2011-19	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	L.P
33902.385549/2012-09	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	M.B.G.S
33902.254494/2012-88	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	A.J.Q

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.062378/2009-39	UNIMED SÃO GONÇALO NIT. SOC. COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.003815/2009-82	UNIMED SÃO GONÇALO NIT. SOC. COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012433/2009-65	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSIST MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.008949/2009-13	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSIST MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.006595/2009-64	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSIST MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.005671/2009-93	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MED	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, todos da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024555/2008-13	AMIL SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	80.000 (oitenta mil reais)
33902.206683/2005-15	GEAP FUND DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25785003950/2008-01	UNIMED RS FED DAS COOP MED DO RS LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.008898/2009-11	FALÊNCIA DE AVICCENA MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.003738/2009-86	UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAB MÉD	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI, da CONSU 08/1998	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003276/2008-95	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MED	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/c art. 12 da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/2007	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005963/2006-12	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
25783.000603/2005-95	GOLDEN CROSS ASSIST INTER DE SAÚDE LTDA	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.006242/2009-64	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSIST MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33902.220102/2008-09	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.002635/2007-17	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura em caráter de emergência - Art. 13, parágrafo único, II c/c art. 35-C, I, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.000541/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.001308/2005-71	UNIMED DE CUIABÁ COOP. DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.024277/2008-02	SANTÁ RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/2007	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.006233/2009-73	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSIST MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33903.003396/2005-45	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	Advertência
25783.000216/2008-00	UNIMED RECIFE COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.  
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 08.201.306/0001-18

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BOLIVAR ROYAL CORONAS (Charuto - 124 mm x 20 mm) - embalagem de 25 unidades	25351.337359/2013-80	0473581/13-1	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
COHIBA ROBUSTO (Charuto - 124 mm x 20 mm) - embalagem de 25 unidades	25351.338268/2013-65	0475027/13-6	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
FONSECA - Delícias (Charuto - 123 mm x 16 mm) - embalagem de 25 unidades	25351.337133/2013-62	0473239/13-1	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
HOYO DE MONTERREY - Epicure nº 2 (Charuto - 124 mm x 20 mm) - embalagem de 25 unidades	25351.336659/2013-12	0472515/13-8	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
H. UPMANN - Magnum 46 (Charuto - 143 mm x 18 mm) - embalagem de 25 unidades	25351.337387/2013-87	0473618/13-4	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
JOSE L. PIEDRA - Brevas (Charuto - 133 mm x 17 mm) - embalagens de 25 unidades	25351.336677/2013-91	0472529/13-8	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
MONTECRISTO - Montecristo nº 4 (Charuto - 129 mm x 17 mm) - embalagens de 25 unidades	25351.338255/2013-66	0475004/13-7	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
PARTAGAS - Série D nº 4 (Charuto - 124 mm x 20 mm) - embalagens de 25 unidades	25351.336673/2013-85	0472494/13-1	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
QUINTERO Y HNO - Nacionales (Charuto - 140 mm x 16 mm) - embalagens de 25 unidades	25351.336676/2013-62	0472528/13-0	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
ROMEY Y JULIETA - Mille Fleurs (Charuto - 129 mm x 17 mm) - embalagens de 25 unidades	25351.337105/2013-65	0473201/13-4	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.  
CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
WHITE TREND BLUE (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.352851/2013-93	0495271/13-5	6001 - Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA.  
CNPJ: 14.399.117/0001-02

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DONA FLOR ROBUSTO (Charuto - 127 mm x 65 mm) - embalagem 05 unidades	25351.110521/2012-16	0413866/13-0	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
QUORUM ROBUSTO (Charuto - 114 mm x 50 mm) - embalagens de 4 e 20 unidades	25351.184103/2010-11	0377383/13-3	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE BLUE I-TASTE KS (Cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.111600/2012-65	0591387/13-0	6031 - Aditamento
FREE BLUE I-TASTE 2.0 WI-FI FILTER KS (Cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.040928/2013-00	0057990/13-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE RED I-TASTE 2.0 WI-FI FILTER KS (Cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.040974/2013-86	0058042/13-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE SILVER I-TASTE 2.0 AIR FI FILTER KS (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.040953/2013-13	0058008/13-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE BLUE ITASTE 2.0 AIR FILTER KS(Cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.040939/2013-44	0057979/13-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED KS (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139150/2007-38	0637823/13-4	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.568, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

## ANEXO

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, na conformidade da relação anexa, em atendimento a Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada, Processo n.º 0016336-39.2013.4.03.6100, a qual determina a análise dos requerimentos formulados pela Empresa BEM ESTAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
bem estar industria comércio e importação de cosméticos ltda  
2.05591-1  
AMEND PÓ DESCOLORANTE RÁPIDO COLÁGENO HIDROLISADO E PROTEÍNA DA SEDA  
25351.255881/2013-68 2.5591.0054.001-8  
DIADEMA/SP 09/2018  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)

SACO PLÁSTICO  
LATA DE ALUMÍNIO  
PO SECO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
AMEND SHAMPOO ENERGIZANTE ANTIQUEDA COM CAPILISIL + ALISTIN  
25351.259273/2013-46 2.5591.0055.001-3  
DIADEMA/SP 09/2018  
COMERCIAL 24 Meses  
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU  
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM





CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
AMEND SUPÉRIA COLOR BANHO DE BRILHO  
CINZA 25351.274583/2013-75 2.5591.0056.001-9  
DIADEMA/SP 09/2018  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
AMEND SUPÉRIA COLOR BANHO DE BRILHO  
PRATA 25351.274583/2013-75 2.5591.0056.002-7  
DIADEMA/SP 09/2018  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

**ARESTO Nº 133, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 03 de setembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 42.457.796/0001-56  
Processo: 25351.317774/2012-78  
Expediente do Processo: 0454657/12-1  
Expediente do Recurso: 0174862/13-9  
Parecer: 210/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.566, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I e, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização do produto Máscara Reconstituidora Capilar TratyLiss, bem como de todo e quaisquer produtos sujeitos a controle sanitário, fabricados por ARV P.A.B-MM e distribuído por NUTRI ESSENCE com CNPJ declarado de nº 07.265.448/0001-86, localizada em logradouro não conhecido, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento concedido por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 1.041, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599, nº 600, ambas de 23 de março de 2006, e nº 1.464, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO**

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
GO	521930	Santa Helena de Goiás	7190468	Municipal	I
SP	350100	Altinópolis	2784521	Municipal	I
SP	353900	Pirangi	7266561	Municipal	I
SP	355670	Vinhedo	7231601	Municipal	I

**PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Remaneja recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos de 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 39, de 02 de Setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, para o exercício de 2013, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO**

IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Valor Total
354890	São Carlos	192.900,00			192.900,00
350320	Araraquara	353.650,00			353.650,00
355370	Taquaritinga	128.600,00		88.558,13	217.158,13

CNPJ	Hospital	Nº leitos
354640	Santa Cruz do Rio Parado	55.633,98
350190	Amparo	23.243,86
354520	Salto	167.180,00
352470	Jaguariúma	(41.807,41)
350160	Americana	41.807,41
	Gestão Estadual	(842.330,00)
		(96.034,80)
		(244.524,73)
		(1.182.889,53)

**PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha oito leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional no Complexo Regional de Mesquita, Maternidade e Clínica da Mulher na cidade de Mesquita no Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0001-55 CNES: 7011857	SES RJ - Complexo Reg de Mesquita Maternidade e Clínica da Mulher - Mesquita/RJ	
28.02		08

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.074, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui vinte e dois leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em Belém no Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando a Portaria nº 685/SAS/MS de 24 de junho de 2013, que altera o número de leitos da UTI Neonatal tipo II da Santa Casa de Misericórdia do Pará,

Considerando a Portaria nº 871/SAS/MS, de 06 de agosto de 2013, que altera o número de leitos da UTI Neonatal tipo II do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, e

Considerando a avaliação técnica Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.929.345/0001-85 CNES: 2752700	Santa Casa de Misericórdia do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - Belém/PA	
26.02 Neonatal		22

**MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.228.734/0001-83 CNES: 0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
26.02 Neonatal		08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.075, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha sete leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional no Hospital Dr. José Pedro Bezerra, em Natal no Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.241.754/0110-07 CNEC: 2408570	Hospital Dr. José Pedro Bezerra - Natal/RN	
28.02		07

Art. 2º Fica estabelecido que o custeio das habilitações de que trata o Art. 1º desta Portaria, foi incorporado ao teto de média e alta complexidade do município por meio da Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha, e aloca recursos.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

## PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha doze leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru no Hospital Dr. José Pedro Bezerra, em Natal no Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.241.754/0110-07 CNEC: 2408570	Hospital Dr. José Pedro Bezerra - Natal/RN	
28.03		12

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

## Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030196/2013-29, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa INSPETOR TÉCNICO COLATINA LTDA, CNPJ 10.496.372/0001-04, situada no Município de Colatina-ES, na Rodovia Geter Lopes de Faria, s/nº, Carlos Germano Naumann, CEP 29.705-200 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Portaria DENATRAN nº 583 de 20 de novembro de 2009, publicada no DOU de 23 de novembro de 2009, Seção 1, Página 81.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.004323/2013

Nº 111 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC

EMENTA: PROPOSTA DE ANTECIPAÇÃO DA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE LIBERDADE TARIFÁRIA NO STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI. 1. Obedecendo ao disposto na legislação vigente e ao item 9.1 da Norma Para Implantação e Acompanhamento de Liberdade Tarifária No Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral, Modalidade Longa Distância Internacional, aprovada pela Resolução nº 573, de 10 de outubro de 2011, proponho ao Conselho Diretor a antecipação do fim da etapa de transição para a liberdade tarifária para 31 de dezembro de 2013, de forma a permitir a entrada em vigor do Regime de Liberdade Tarifária no LDI já a partir de 1º de janeiro de 2014, por estarem atendidos os pressupostos regulamentares e legais de ampla e efetiva competição. 2. Sinais de elevada concorrência no mercado de LDN reforçam a necessidade de instauração de procedimento administrativo com vistas à elaboração de estudos acerca do ambiente competitivo do STFC na modalidade LDN e, se for o caso, a revisão de seu atual marco regulatório. 3. Pela aprovação da proposta de antecipação da etapa de transição para a liberdade tarifária para 31 de dezembro de 2013, de forma a permitir a entrada em vigor do Regime de Liberdade Tarifária no LDI já a partir de 1º de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, aprovar a proposta de antecipação da etapa de transição para a liberdade tarifária para 31 de dezembro de 2013, de forma a permitir a entrada em vigor do Regime de Liberdade Tarifária no LDI já a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos da Análise nº 176/2013-GCJV, de 29 de abril de 2013, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

## ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53504.004940/2011

Nº 126 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. INFRAÇÃO AO ART. 8º, INCISO I DO REGULAMENTO DE NUMERAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A instrução do Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. 2. O presente PADO teve origem na Reclamação Administrativa nº 53500.020013/2009, protocolizada pela TELESP (Atual TELEFÔNICA S/A) em desfavor da TRANSIT. 3. A denúncia consiste no uso inadequado de recursos de numeração. A TRANSIT estaria alterando o número de chamadas LDN, utilizando o CSP 17, para número local pertencente ao Plano de Numeração da Prestadora. 4.

A TRANSIT se defendeu reafirmando a alegação de que as chamadas atendidas com troca do número chamador advêm de um fato pontual, decorrente do processo de alteração de tecnologia que estava sendo feito nas redes das prestadoras. 5. A alegação não traz qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida; trata-se de reprise de argumento já apresentado e repudiado pela Agência. 6. Conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 245/2013-GCJV, de 19 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

## ACÓRDÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.021784/2012

Nº 244 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 707, de 1º de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. SCO. INFRAÇÕES AO PGMQ-STFC, E AO RIQ-STFC. INEXISTÊNCIA DE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2013-GCRM, de 26 de julho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TRANSIT DO BRASIL S/A, em virtude da ausência de pressupostos legais para sua admissibilidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

## ACÓRDÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53512.000991/2004

Nº 354 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50)

EMENTA: PADO. SCO. MULTA NO VALOR DE R\$ 12.628.000,00. NÃO INTERCEPTAÇÃO DE CHAMADAS. CONTRATO DE SERVIÇO FORA DO PADRÃO. NÃO DESLIGAMENTO DE TERMINAL NO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO. NÃO RETIRADA DA INFORMAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. CESSAÇÃO DE BLOQUEIO FORA DO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS APÓS REQUERIMENTO. NÃO MANUTENÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO EM MUDANÇA DE ENDEREÇO DE TERMINAL LOCALIZADO NA MESMA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO SEM A DEVIDA PUBLICIDADE. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. CONSULTORIA EM FISCALIZAÇÃO. PREJUÍZOS INEXISTENTES. MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO NÃO É FACULDADE DO USUÁRIO. METODOLOGIA INICIALMENTE SUSPensa E PROPOSTA POSTERIORMENTE REVOGADA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. Em suas razões recursais sustenta que teria havido prejuízo pela ausência de notificação para apresentação de alegações finais, bem como haveria vícios na Análise a qual subsidiou a decisão recursal do Conselho Diretor. 2. Aduz ainda que estaria ausente a presunção de legitimidade dos atos perpetrados pelos servidores públicos por terem sido as avaliações sistêmicas supostamente realizadas por empresa de consultoria contratada pela Anatel. 3. Alega ainda que a manutenção do código de acesso nos casos de mudança de endereço é uma faculdade do assinante e a metodologia utilizada nos autos se encontra superada. 4. Todos os argumentos foram devidamente afastados. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 390/2013-GCRZ, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 1.602/2013-CD, de 7 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho



## ATO Nº 5.681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras do STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que a TELEFÔNICA BRASIL S/A submeteu, formalmente, pedido de fixação de tarifas do STFC nas modalidades de Serviço Local e Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.011629/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) da prestadora DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A para chamadas envolvendo os acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) da prestadora DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 6 de abril de 2013, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2012 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)  
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Sector 31	DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	0,43911	0,30737

## ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTANCIA NACIONAL  
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
TELEFÔNICA BRASIL S/A	Sector 31	0,91211	0,63847	1,03781	0,72646

## RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5.198, cujo extrato foi publicado no DOU de 3 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 53, retifica-se conforme abaixo:  
onde se lê: "ATO Nº 5.198, DE 27 DE JUNHO DE 2013";  
leia-se: "ATO Nº 5.198, DE 27 DE AGOSTO DE 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL  
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATO Nº 5.763, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAMINHOS DO PARANÁ S/A, CNPJ nº 02.221.358/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.764, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLAUDINO DE QUADROS, CPF nº 297.923.989-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.765, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à INVIOLAVEL ROLANDIA - MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, CNPJ nº 08.194.197/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.766, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAXIMILIANO LUSITANI, CPF nº 015.860.339-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.767, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MONITAL SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA, CNPJ nº 03.088.060/0001-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.768, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à RALF KARLY, CPF nº 020.029.719-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.769, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 5.770, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à TV CATARATAS LTDA, CNPJ nº 80.830.334/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,  
PARAÍBA E ALAGOAS

## ATO Nº 5.730, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032538/2005 - RADIO E TV CORREIO LTDA - OM - João Pessoa/PB - Freq. 1230 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

## ATO Nº 5.732, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032538/2005 - RADIO E TV CORREIO LTDA - OM - João Pessoa/PB - Freq. 1230 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

## ATO Nº 5.757, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.057682/2005 - RÁDIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA - FM - Araripina/PE - Canal 225 - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

## ATO Nº 5.758, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53103.000107/2000 - RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA - FM - Petrolina/PE - Canal 264 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

## ATO Nº 5.759, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53103.000053/2000 - RÁDIO CULTURA DE VITÓRIA LTDA - OM - Vitória de Santo Antão/PE - Freq. 1180 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

## ATO Nº 5.772, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENER-GISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

SERGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 5.480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.009219/2013. Expede autorização à RE-DEMEGAS INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.471.840/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 5.659, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018368/2005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA., CNPJ no 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Setembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 5.675, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.019714/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à REAL LINE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 03.079.634/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.701, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.014738/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GIGA BYTE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.884.089/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.705, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.018881/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BD FIBRA TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ no 16.824.029/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 5.778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.007788/2013 - RÁDIO CASTANHO LTDA - FM -Careiro/AM - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Sunstituta

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 899, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060656/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TORRINHA, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 918, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060649/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUZIÂNIA, estado de Goiás, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 923, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062730/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAJAÍ, estado de Santa Catarina, o canal 23 (vinte e três), cor-

respondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 925, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062736/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOAÇABA, estado de Santa Catarina, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 941, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026157/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLATINA, estado do Espírito Santo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 943, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060660/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESTÂNCIA, estado de Sergipe, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 947, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069296/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TIANGUÁ, estado do Ceará, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 959, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021018/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGUNA, estado de Santa Catarina, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 961, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060060/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATALÃO, estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 962, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009105/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GARRANHUNS, estado de Pernambuco, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 963, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060201/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JUIZ DE FORA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MURIAÉ, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 970, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000541/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 973, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055949/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMARAJU, estado da Bahia, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 978, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053107/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PATROCÍNIO PAULISTA, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 983, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058109/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUQUIÁ, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060657/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BERTIOGA, estado de São Paulo, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058112/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ECHAPORÁ, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.023, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054347/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANGUÇU, estado do Rio Grande do Sul, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Autorizativa nº 4.314, de 3/9/2013, constante do Processo nº 48500.000060/2010-06, publicada no DOU nº 127, de 12/9/2013, Seção 1, página 108, onde se lê: Art. 9º Fica homologado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 5.597, 28 de novembro de 2005, o Contrato de Migração para a Rede Básica nº RL/IB/03708/2012, celebrado entre a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D e a Vale S.A. em 21 de novembro de 2012", leia-se: "Art. 9º Ficam homologados, nos termos do art. 6º do Decreto nº 5.597, 28 de novembro de 2005, os Contratos de Migração para a Rede Básica nº RL/IB/03708/2012 e RL/IB-3730/2012, celebrados entre a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D e a Vale S.A. em 21 de novembro de 2012."

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.224 - Processo nº 48500.001460/2011-10. Interessado Campo dos Ventos IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 1.820, de 28 de abril de 2011, que registra o requerimento de outorga da EOL Campos dos Ventos IV. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.221 - Processo nº: 48500.001832/2012-81. Interessadas: Wave Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Wave Comercializadora de Energia Ltda.; (ii) revogar o Despacho nº 3.043/2013, de 3 de setembro de 2013, publicado no DOU de 4 de setembro de 2013, reativando a autorização concedida por meio do Despacho nº 1.213/2012, de 12 de abril de 2012, publicado no DOU de 13 de abril de 2012, para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica à Wave Comercializadora de Energia Ltda., atual denominação da Esquadra Comercializadora de Energia Ltda.

Nº 3.222 - Processo nº: 48500.005041/2013-19. Interessada: Compass Renováveis Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Compass Renováveis Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.416.364/0001-12, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.223 - Processo nº 48500.003346/2013-88. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva, Renova Energia S.A., Usuário de energia de reserva. Decisão: negar provimento ao recurso da Renova Energia de reconsiderar a decisão do Despacho SEM 2.915, de 20 de agosto de 2013. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.226 - Processo nº 48500.003306/2011-74. Interessado: Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 25 de setembro de 2013. Usina: UTE Pedro Afonso. Unidades Geradoras: UG1, de 45.000kW, e UG2, de 35.000kW. Localização: Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de setembro de 2013

Nº 3.208 - Processo: 48500.004837/2011-84. Decisão: (i) prorrogar até o dia 15/3/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.039, de 13 de outubro de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE E01A, com potência instalada de referência de 54,75 MW, localizada no rio da Prata, sub-bacia 86, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.209 - Processo: 48500.004849/2013-71. Decisão: (i) autorizar até o dia 11/4/2014 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo associados ao Projeto Básico da UHE SAC-014, estado de Mato Grosso.

Nº 3.210 - Processo: 48500.004573/2013-21. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da UHE Travessão, potência instalada de referência de 38 MW, localizada no rio Manhuaçu, sub-bacia 56, estado de Minas Gerais, protocolizado na Agência em 10/9/2013, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ nº 07.895.905/0001-16; (ii) estabelecer que uma via digital do projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 21/10/2013, conforme determina o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.219 - Processo nº 48500.006388/2008-11. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Km 19, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,6 MW, situada no Rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º06'11" de Latitude Sul e 50º55'42" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.957/0001-38.

Nº 3.220 - Processo nº 48500.006386/2008-14. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Km 14, com potência estimada nos estudos de inventário de 5 MW, situada no Rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º06'11" de Latitude Sul e 50º55'42" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.957/0001-38. A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.225 - Processo nº: 48500.005857/2002-38. Decisão: (i) Informar que o Projeto Básico da PCH Luminárias, com potência a instalar de 3,6 MW, situada no rio Ingaí, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, abrangendo município de Luminárias, estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Luzboa Três S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.670/0001-38, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Luminárias até 21 de outubro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**  
 Em 24 de setembro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007 e Portaria 41, de 12 de março de 99, publicada em 15 de março de 99, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1099	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.002601/2013 - 47	MOLUB ALLOY 777 ES	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MÚLTIPLAS-UTILIDADES QUE OPERA PARA REDUZIR O ATRITO ENTRE MANCAIS EM GERAL.	4670
	48600.002569/2013 - 08	MAGNATEC PROFESSIONAL 50888	SAE 5W40	ACEA A3/B4-10, API SN, TL 52553-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9476
Nº 1100	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.002534/2013 - 61	BOT 970	SAE 5W40	ACEA A3/B4-10, TL 52553-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14547
Nº 1101	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	48600.002562/2013 - 88	7100 4T PL	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15567
Nº 1102	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	48600.001596/2013 - 55	ST-2075BR	STP SC FUEL INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C 236
Nº 1103	VEIPEÇAS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 36.777.076/0001-75						
	48600.002564/2013 - 77	MOTUL 5100 4T VP	SAE 10W40	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM UMIDA	15566
Nº 1104	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.002616/2013 - 13	HIDRAULICO BP R	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), DENISON HF-0, MAGCINCINNATI MACHINE P-69, EATON VICKERS M-2950-S, AGMA 9005-E02-RO	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS HIDRÁULICOS SOB PRESSÃO	15573

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 43/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)

Alagoas Agua Ltda - 844135/96 - Not.26/2013 - R\$ 369,43

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

806.846/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
 806.848/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
 806.850/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
 808.728/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
 880.220/1980-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
 880.152/1981-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013  
 880.403/1981-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0919/2013

FERNANDO LOPES BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO nº 132/13

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração S/a - 800672/07

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 337/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560)

821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TER-RAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº888-DOU de 14/08/2013

RELAÇÃO Nº 339/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

860.299/2007-ABRANTE FRANCISCO MARQUES- Alvará nº2.397/2007 - Cessionario:861.532/2013-Elisângela Ferreira de Oliveira Marques- CPF ou CNPJ 694.712.311-91

860.936/2008-ABRANTE FRANCISCO MARQUES- Alvará nº356/2009 - Cessionario:861.533/2013-Elisângela Ferreira de Oliveira Marques- CPF ou CNPJ 694.712.311-91

860.606/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCAN-TE- Alvará nº11.919/2010 - Cessionario:861.544/13, 861.545/13,

861.546/13, 861.547/13, 861.548/13, 861.549/13, 861.550/13,

861.551/13, 861.552/13, 861.553/13, 861.554/13, 861.555/13,

861.556/13, 861.557/13, 861.558/13, 861.559/13, 861.560/13,

861.561/13, 861.562/13.-Cerâmica Estrela Industrial Ltda- CPF ou

CNPJ 10.220.913/0001-77

860.607/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCAN-TE- Alvará nº11.920/2010 - Cessionario:861.592/2013.-Cerâmica Estrela Industrial Ltda- CPF ou CNPJ 10.220.913/0001-77

861.050/2010-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA

ME- Alvará nº13.232/2010 - Cessionario:861.428/2013-Vânia Delzulita de Moura Lima- CPF ou CNPJ 643.456.371-04

860.363/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO- Alvará

nº6.297/2011 - Cessionario:861.521/2013-Hebert Vallim Barbosa-CPF ou CNPJ 455.507.601-00

860.418/2010-MARLÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO- Alvará nº3.827/2012 - Cessionario:861.524/2013-Mr Extração de Areia Ltda - ME- CPF ou CNPJ 13.657.568/0001-21

860.838/2012-JAIME DE MELO REIS- Alvará

nº6.023/2012 - Cessionario:861.458/2013-Jjx: Fortes Ind. Com. Construções e Mineração Ltda - ME- CPF ou CNPJ 12.334.860/0001-40

861.753/2012-BERNARDINO CAETANO ATAÍDES- Alvará nº8.773/2012 - Cessionario:861.478/2013-Elson de Almeida-CPF ou CNPJ 409.566.951-91

RELAÇÃO Nº 342/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

861.064/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA

861.065/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA

861.066/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA

861.067/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA

861.069/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

861.851/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

862.184/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.422/2007-USINA GOIANESIA S A

860.423/2007-USINA GOIANESIA S A

860.425/2007-USINA GOIANESIA S A

861.520/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

861.585/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

861.586/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

861.587/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.176/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.177/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.178/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.180/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.182/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.183/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.185/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.186/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.388/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.389/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.395/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.396/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.397/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.399/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.401/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

860.732/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

Fase de Requerimento de Lavra

Reitera exigência(366)

861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF.

Nº1167/2013 e 1168/2013-1167-60dias e 1168-180 dias

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.-

Fonte: CERRADINHO; Marca: CERRADINHO; Embalagem: 510mL (sem gás)- BRASÍLIA/DF

RELAÇÃO Nº 345/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas cientes da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art.º 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, Lei nº 10.195/01 e Lei nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.934/2012 Notificado: Areia Anhanguera Ltda.

CNPJ/CPF: 02.522.005/0001-00 NFLDP nº 1631/2012

Valor: R\$ 1.801,74 Decisão nº 041/2013

Processo de Cobrança nº 961.935/2012 Notificado: Areia Anhanguera Ltda.

CNPJ/CPF: 02.522.005/0001-00 NFLDP nº 1632/2012

Valor: R\$ 1.078,30 Decisão nº 042/2013

Processo de Cobrança nº 961.936/2012 Notificado: Areia Anhanguera Ltda.

CNPJ/CPF: 02.522.005/0001-00 NFLDP nº 1633 - DNP/GO

Valor: R\$ 1.280,30 Decisão nº 043/2013



Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5,49)

Processo de Cobrança nº 961.020/2013 Notificado: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-72 NFLDP n.º 492/2013 - DNPM/GO

Valor: R\$ 1.341.397,98 Decisão n.º 040/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 147/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adilson Ronald Dantas Dourado - 806175/09  
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806657/11, 806673/11

João de Lima Rolim - 806224/11  
Joeder de Oliveira Pinto - 806153/10  
José de Ribamar Mariano Rodrigues - 806230/09  
Mineração Chorado LTDA. - 806150/09  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806533/10, 806471/11, 806472/11  
Viviano Vieira Das Neves Neto - 806637/11, 806638/11

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 281/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.754/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.014/2006-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA  
850.768/2008-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA

850.117/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.122/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.124/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.126/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.127/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.129/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.131/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.147/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.158/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.205/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.206/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.269/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.271/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.279/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.-Alvará Nº4420/2008

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA-OF.

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
850.610/2004-ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA-OF.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.126/2002-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença Nº:38/202 - Vencimento em 31/12/2014

850.921/2006-JOÃO FRANCISCO GOMES VINENTE- Registro de Licença Nº:007/2010 - Vencimento em 31/08/2014

850.896/2010-CERÂMICA BRASÍLIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:038/2011 - Vencimento em 18/07/2014

850.860/2011-JOSE RAMALHO BRINGEL- Registro de Licença Nº:28/2012 - Vencimento em 03/07/2014

850.982/2012-CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:9/2013 - Vencimento em 13/05/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.932/2011-F. ARAUJO VIEIRA EPP-Registro de Licença Nº80/2013 de 20/09/2013-Vencimento em 26/07/2015

851.071/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº82/2013 de 12/09/2013-Vencimento em 25/08/2016

850.918/2012-IVONEI ROGERIO OHSE-Registro de Licença Nº53/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 31/07/2014

851.012/2012-AZAMOR DOS ANJOS AZEVEDO ME-Registro de Licença Nº034/2013 de 20/09/2013-Vencimento em 05/09/2014

850.545/2013-RESECOM CONSTRUTORA LTDA ME-Registro de Licença Nº77/2013 de 20/09/013-Vencimento em 22/03/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

850.280/2005-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Alvará nº 9.193/2005 - Cessionário: Votarantim Cimentos N/NE S.A.- CNPJ 10.656.452/0001-80.

850.359/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Alvará nº 9.456/2007 - Cessionário: Votarantim Cimentos N/NE S.A.- CNPJ 10.656.452/0001-80

850.740/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Alvará nº 7.569/2008 - Cessionário: Votarantim Cimentos N/NE S.A.- CNPJ 10.656.452/0001-80.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 107/2013

#### Fase de Requerimento de Lavra

Nega provimento a defesa apresentada(810)  
814.863/1974-ANTONIO GERALDO CORDEIRO FRAGOSO

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 132/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

840.450/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF.  
Nº721/13-DOU de 05/06/13

#### Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS- AI Nº128/13

#### Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)

840.179/2008-JOÃO JEAN COSTA DE ANDRADE- AI Nº210/11

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

840.179/2008-JOÃO JEAN COSTA DE ANDRADE- AI Nº210/11

RELAÇÃO Nº 133/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.503/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-DA-OF. Nº1545/13

840.222/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

PORTELLA NETTO-OF. Nº1623/13

840.223/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

PORTELLA NETTO-OF. Nº1624/13

840.234/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

PORTELLA NETTO-OF. Nº1588/13

840.235/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

PORTELLA NETTO-OF. Nº1626/13

840.407/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF. Nº1546/13

840.510/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF.

840.512/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA  
PORTELLA NETTO-OF. Nº1591/13

840.545/2012-JC SERVIÇOS INTEGRADOS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº1589/13

840.567/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

PORTELLA NETTO-OF. Nº1590/13

840.568/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

PORTELLA NETTO-OF. Nº1547/13

840.716/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1615/13

840.721/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1614/13

840.722/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1612/13

840.725/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1587/13

840.726/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1613/13

840.208/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.

Nº1593/13

840.209/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.

Nº1594/13

840.333/2013-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS

LTDA-OF. Nº1592/13

840.341/2013-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

PEREIRA ME-OF. Nº1579/13

840.368/2013-ROBERTO PEREIRA CAMPOS-OF.

Nº1619/13

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.206/2008-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.

Nº1618/13  
840.290/2009-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-OF.

Nº1551/13  
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LT-DA-OF. Nº1562/13

840.153/2010-JOSE RUBENSBERG CHAVES SIQUEIRA-OF. Nº1561/13

840.183/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-OF. Nº1629/13

840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-OF. Nº1617/13

840.192/2011-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TERRA LTDA-OF. Nº1573/13

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS-AI Nº326/13

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
940.259/2006-MINERIOS DE BOM JARDIM S A-OF. Nº1611/13

RELAÇÃO Nº 135/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Engeplan Engenharia Caruaru Ltda - 840433/11

Flávia de Freitas Bastos - 840087/11

Gleydson de Oliveira Silva - 840664/11

Itatim Minérios Ltda - 840020/12

Marcos José Alvares - 840018/12

Murilo Guilherme Agra Araquã - 840042/12, 840043/12

sr r Barbosa me - 840171/12

Sidney Diniz de Almeida - 840551/10

RELAÇÃO Nº 137/2013

#### Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

840.056/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-DA- Área de 176,67 para 49,26-saibro

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.528/2010-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº333/13

840.538/2010-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº334/13

840.559/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO-AI Nº331/13

840.001/2011-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº283/13

#### Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

840.088/1994-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A- Fonte: Asa Branca II, Marca Schin, embalagens de 300 ml, 500 ml e 1,5 L, todas com e sem gás- RECIFE/PÉ

840.001/1996-L & R COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA ME- Fontes: Santa Rosa II, Santa Rosa III, Santa Rosa IV e Santa Rosa V, Marcas: Santa Joana, Cristalina, Serrambi, embalagens de 19,5 L sem gás e Marca: Lindóia, embalagens de 10 L e 19,5 L- RECIFE/PE, PAULISTA/PE

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 222/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848187/11, 848430/11, 848729/11, 848730/11, 848731/11, 848732/11, 848733/11, 848734/11, 848735/11, 848736/11, 848737/11, 848738/11, 848892/11, 848017/12

RELAÇÃO Nº 223/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848149/09 - A.I. 433/13

p j de Carvalho Poli - 848176/09 - A.I. 431/13

RELAÇÃO Nº 234/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Boanerges Figueiredo da Costa - 848258/09 - A.I. 440/13

Fabio Fernandes de Araujo - 848481/12 - A.I. 435/13

Helder Perazzo Leite Galvao - 848230/09 - A.I. 439/13

Mhag Serviços e Mineração S.A. - 848202/09 - A.I. 436/13

Mineração Vitória Ltda - 848242/09 - A.I. 437/13

Química Industrial Itamil Ltda - 848203/09 - A.I. 438/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

810.732/2013-CYSY MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)

810.583/1998-ORBREM - OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.591/2008-VALDEMAR VICENTE FOLETTO-OF.  
Nº403

810.082/2012-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF. Nº407  
810.589/2013-BRITAMIL LTDA ME-OF. Nº383  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

811.244/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.245/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.246/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.247/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.248/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.250/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

810.133/2013-A. J. MIGLIAVACCA LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

811.160/2012-MINERAÇÃO RS LTDA- Alvará nº6948/2012 - Cessionário:810.461/2013-Arenito Participações Ltda.- CPF ou CNPJ 16.785.060/0001-05  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.187/1985-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF.  
Nº400

810.161/1994-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº277  
810.592/2007-KROPLA, EXTRACAO E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº285  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.998/2008-GILSON DA SILVA COELHO- Cessionário:Coelho Materiais de Construção Ltda.- CPF ou CNPJ 07.098.906/001-30- Alvará nº7157/2012  
810.938/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Pelotense Ltda.- CPF ou CNPJ 92.190.503/0001-95- Alvará nº811/2010

810.493/2012-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA- Cessionário:Fernanda Caetano Leal-ME- CPF ou CNPJ 16.537.801/0001-20- Alvará nº3126/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

810.441/2003-RENÉCIO JOSÉ KIRCH- Área de 49,0 para 39,0-saibro  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.067/2013-EDUARDO BOSA BILLIG -Alvará Nº4078/2013  
810.068/2013-EDUARDO BOSA BILLIG -Alvará Nº4079/2013  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

811.152/2009-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO-ALVARÁ Nº3197/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.000/1993-JOQUIM VASQUES DE OLIVEIRA-OF.  
Nº401

810.202/2007-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.-OF. Nº399  
810.757/2010-ARGILAS BRUM LTDA-OF. Nº387  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

804.858/1973-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº270  
801.887/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.-OF. Nº317  
811.231/1995-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº341  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

811.281/1996-PEDREIRA E BRITAGEM SOL NASCENTE LTDA ME-OF. Nº320  
810.844/2007-BRITA NOVA PALMA-OF. Nº370  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.370/1994-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2813/2004 - Vencimento em 31.12.2016  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.187/2002-COMERCIO E TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA  
810.395/2005-WILSON SCHUTZ  
810.053/2009-TRANSAREIA TRANSPORTE DE AREIA LTDA

810.554/2009-JOÃO ARCELINO DA SILVA  
810.044/2011-ERNANI LOCH ME  
810.194/2011-AIRTON MARCA  
810.225/2011-LINDOMAR DOS SANTOS PEDRAS ME  
810.319/2011-PEDRAS E BASALTO SOUZA LTDA  
810.495/2011-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME  
810.562/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS

BRASÍLIA  
810.588/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA  
Autoriza redução de área(1207)

810.529/1993-OLARIA VALDEMAR LTDA- Área reduzida de 10,89 para 8,39  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.880/2011-ELOIR PEREIRA CERAMICA-Registro de Licença Nº135/2013 de 27.08.2013-Vencimento em 22.06.2015  
810.883/2011-EDELBERTO JOSÉ ELSING-Registro de Licença Nº136/2013 de 27.08.2013-Vencimento em 22.06.2015  
811.263/2011-ANTONIO ALDEMIER MAGRINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº137/2013 de 27.08.2013-Vencimento em 17.05.2014  
811.455/2012-GERSON ALEXANDRE INACIO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº139/2013 de 27.08.2013-Vencimento em 06.08.2016

810.071/2013-CLEDISON CRISTIANO ZAIONSC E CIA LTDA-Registro de Licença Nº138/2013 de 27.08.2013-Vencimento em 10.04.2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

811.268/2010-EVA DE OLIVEIRA VIRIATO-OF. Nº386  
810.153/2011-JOÃO ROBERTO SANTANNA-OF. Nº388  
810.882/2011-TAIS SALVI-OF. Nº390  
811.502/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº391  
810.600/2013-ANDERSON LUIS SCHUSTER-OF. Nº394  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

810.879/2011-EDERSON AVILA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.646/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO- Registro de Extração Nº29/2013 de 27.08.2013  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(961)

810.635/2001-COOPERATIVA MARTINHENSE DE GARIMPEIROS DA REGIÃO CENTRAL LTDA.  
810.639/2001-COOPERATIVA MARTINHENSE DE GARIMPEIROS DA REGIÃO CENTRAL LTDA.  
810.642/2001-COOPERATIVA MARTINHENSE DE GARIMPEIROS DA REGIÃO CENTRAL LTDA.  
810.644/2001-COOPERATIVA MARTINHENSE DE GARIMPEIROS DA REGIÃO CENTRAL LTDA.

ROBERTO FERRARI BORBA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 167/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)

815.400/1997-SAULO DE TARSO PINHO SOUSA-OF. Nº2491/2013-DOU de 27/06/2013  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)

815.658/2004-INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA LTDA EPP - Publicado DOU de 17/05/2013, Relação nº 93/2013, Seção I, pág. 187- Onde se lê: "...Auto de Infração nº 1947/2013", leia-se: "...Auto de Infração nº 153/2013"

RELAÇÃO Nº 168/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)

Adilson Roveda Demétrio - 815197/13, 815198/13  
Anfa Comércio de Saibro e Serviços Ltda - 815200/13  
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815027/11, 815040/11, 815412/11  
Célio Bruno Apolinario - 815023/13  
Cedejas Cia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul s a - 815087/13, 815088/13, 815165/11  
Dayse de Oliveira de Freitas - 815051/13  
Elenir José Veiga Junior - 815090/12  
Etevan do Nascimento - 815107/11, 815109/11, 815110/11  
Extramina Mineração Ltda me - 815904/11, 815782/12  
Fábio Luis Pereira - 815533/12  
Geovale Mineração Ltda - 815962/10  
Gidalte Mafra - 815047/11  
Habitate Construtora Ltda - 815246/11  
Ivan Roberto Gilioli - 815608/07  
Juliana Kremer Pauli - 815832/10  
Marco Aurélio Casarotto - 815104/13  
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815227/13, 815228/13, 815217/13, 815218/13, 815219/13, 815220/13, 815221/13, 815222/13, 815223/13, 815224/13, 815225/13, 815226/13, 815229/13, 815230/13, 815231/13

Nelson Pedro Zambon - 815857/11  
Orlando Coan - 815242/12  
Telurica Agro Industrial Ltda - 815020/13  
Terra Mineradora Ltda me - 815808/10  
Transportadora São Roque Ltda - 815149/12  
Transportes Zemai Ltda me - 815030/12, 815031/12  
Triangulo Indústria de Tijolos Ltda Epp - 815255/13  
Valmir Jose Belusso - 815122/12  
Valmir Luiz Mella - 815121/12  
Viapav Construtora Ltda - 815586/12  
Vilmar Jose de Araujo - 815748/11  
Znt Britagem e Comércio de Pedras Ltda - 815145/13

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 104/2013

## CONCESSÃO DE LAVRA

Fica o abaixo relacionado ciente que os recursos administrativos interpostos foram julgados parcialmente procedentes; restamdo-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.123/2012 Notificado:  
Vale S.A. CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54 NFLDP nº 01/2005 Valor: R\$ 1.043.539,36  
Processo de Cobrança nº 978.124/2012 Notificado:  
Vale S.A. CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54 NFLDP nº 01/2005 Valor: R\$ 31.649,89

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO  
FEDERAL E ENTORNO

## PORTARIA Nº43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a informação técnica da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR 28)F, de 06 de setembro de 2013, na qual resultou no remembramento dos Projetos de Assentamento Castanheira I e Castanheira II;

CONSIDERANDO que a junção das áreas dos Projetos de Assentamento Castanheira I e Castanheira II, depreende-se da vontade das famílias assentadas, e também da existência de um único movimento social e sobretudo, para facilitar a operacionalização dos créditos do sistema SIPRA e do Programa Federal Minha Casa Minha Vida Rural, resolve:

Revogar a Portaria/INCRA/SR(28)GAB/N.º 98, de 26 de novembro de 2008, publicada no DOU N.º 235 de 03 de dezembro de 2008 e a retificação da Portaria N.º 83/07, publicada no DOU 235 de 03/12/08.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(28)DFE/GAB/N.º 83 de 27 de dezembro de 2007, publicada no DOU N.º 249 de 28 de dezembro de 2007, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Castanheira, onde se lê "...prevê a criação de 181 (cento e oitenta e uma) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 121 (cento e vinte e uma) unidades agrícolas familiares..." e onde se lê "...com área de 6.424,2965 ha (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares, vinte e nove ares e sessenta e cinco centiares)..." leia-se "...com área de 6.496,7906 ha (seis mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, setenta e nove ares e seis centiares)..."





## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## PORTARIA Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: DANIEL FERREIRA CARDOSO CPF Nº. 003461222-01, DANIEL PINHEIRO EVANGELISTA CPF Nº. 861950182-87, BERNADETE BATISTA DE LIMA CPF Nº. 419978162-53, ALADIA LEVIANA CPF Nº. 631436822-72, ALCILANE FARIAS DE JESUS PINHEIRO CPF Nº. 591313142-87 e LUIZ ANTONIO DA SILVA CPF Nº. 484680021-00; PA PARAISO DAS ACACIAS localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: IRACEMA MARIA GOMES CPF Nº. 139787992-00; PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no Município de Camdeias do Jamari/RO: IZAIAS HENRIQUE DE SOUZA CPF Nº. 341893867-15, TAISSON RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA CPF Nº. 529955422-20 e FLAVIO FREITAS TEIXEIRA CPF Nº. 965950272-91; PA FLOR DO AMAZONAS 2 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: SÔNIA PEREIRA SANTOS CPF Nº. 999139762-00; PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: NEUZA GOMES CPF Nº. 378785146-15; PA MARCOS FREIRE localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: FRANCISCO SEGURO CPF Nº. 191136762-53 e JOSÉ BATISTA FIGUEIREDO CPF Nº. 439906222-34; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: PEDRO GONÇALVES DA SILVA CPF Nº. 115736942-15; PA VALE ENCANTADO localizado no Município de Theobroma/RO: MARCIA MELO DA SILVA CPF Nº. 930052452-68; PA CEARA localizado no Município de Parecis/RO: ANTONIO RAMOS MARTINS CPF Nº. 197001219-68; PA JOANA DARCK II localizado no Município de Porto Velho/RO: ALTAIRO DE SOUSA E SILVA CPF Nº. 432667111-49; PA RIO MADEIRA localizado no Município de Porto Velho/RO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA BARRETO CPF Nº. 196069822-20.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 59, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA URUPA localizado no Município de Urupá/RO: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO CPF Nº. 570870832-87, NESTOR RIBEIRO DOS SANTOS CPF Nº. 322706079-53, ORLANDO DE QUADRA CPF Nº. 139044852-53, JOSÉ SILVIO DA CUNHA CPF Nº. 259205969-53, SEBASTIÃO DE AGUIAR VENCANIO CPF Nº. 191421452-87, VALTAIR JOSÉ PEREIRA CPF Nº. 610333402-00, EUCLIDES PAULO MIGUEL FILHO CPF Nº. 174544091-72, ANGELIN CANDIDO MIRANDA CPF Nº. 622391472-53, VALDEMAR SILVESTRE DA SILVA CPF Nº. 484892551-72, FELIPE PEREIRA BENEVIDES CPF Nº. 058512622-49, SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES CPF Nº. 474608731-87, VALDETE LEOLINO RUAS CPF Nº. 138935992-15, ARCILEU ANTONIO COSTA CPF Nº. 402925689-91, GERALDO AZEVEDO DA SILVA CPF Nº. 308511496-34, NELITA DIAS ALMEIDA CPF Nº. 115678132-91, e LEONIDIO MACIEL PINHEIRO CPF Nº. 761807787-87; PA BOM PRINCIPIO localizado no Município de Seringueiras/RO: MAGNA MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA CPF Nº. 470893852-72, ALDONSO VIEIRA FREITAS CPF Nº. 084640732-91, AGENOU AGOSTINHO GOMES CPF Nº. 834266634-49, VALTINO ROOS CPF Nº. 527176407-97, VALDIR GUEDES DOS SANTOS CPF Nº. 411531971-20 e DARCY GOMES CPF Nº. 190827892-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 60, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA VALE ENCANTADO localizado no Município de Theobroma/RO: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS CPF Nº. 002403682-07, DENIR CACIANO DE PAULA CPF Nº. 719.295.172-20 e GILBERTO GRACIANO DE OLIVEIRA CPF Nº. 361949211-53; PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: JOÃO BOSCO DA SILVA CPF Nº. 618131412-15; PA CACHOEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: BENEDITO DOS SANTOS CPF Nº. 419.516.202-59; PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: CLEITO ALVES DA SILVA CPF Nº. 000783292-30; PAF JEQUITIBA localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ALBINO FERREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº. 641884502-15 e ANTONIO MAURICIO DA CONCEIÇÃO CPF Nº. 350555272-91; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: CARLES SANDRA CAMPOS TAVARES CPF Nº. 672114702-59; PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizada no Município de Candeias do Jamari/RO: RAIMILDO LIMA SOUSA CPF Nº. 530555272-91; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: REGINALDO DOMINGOS DOS SANTOS CPF Nº. 239454949-15, LORIVALDO DA MATA SILVA CPF Nº. 258318365-68, PEDRO APOLINARIO CPF Nº. 629359-34, SILVIO IRI PIEPER CPF Nº. 835075072-34, ANTONIO VICENTE CAPELLASSO CPF Nº. 108687399-87, RAIMUNDO PICETTI CPF Nº. 407751359-68, JOSÉ CORDEIRO CPF Nº. 349665369-87, HAMILCA RODRIGUES DE LIMA CPF Nº. 470948692-15 e ERMINIO LOPES DIAS CPF Nº. 220047422-91, FRANCISCO SAMPAIO CAVALCANTE CPF Nº. 113986392-49, ANTONIO SOARES DA SILVA CPF Nº. 351119172-68.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 61, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho/RO: ANTONIO FUZA CPF Nº. 042733709-72, MARIO ROMEIRO CPF Nº. 079768282-15, JOSÉ DE SOUZA FIGUEIRA CPF Nº. 224872989-87, JOSÉ SANTOS DA SILVA CPF Nº. 323092019-87 e ODAGILDO PEDRO PRETTO CPF Nº. 132301409-82; PA EDMILSON PASTOR localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: MILTON AFONSO VIANA CPF Nº. 190573182-53 e LUIS HONÓRIO NETO CPF Nº. 254601531-15; PA NELSON ALVES localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: MARCIELE ANACLETO CPF Nº. 004265152-26;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 471, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº. 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº. 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando a Resolução Conmetro nº. 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 491, de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua sucessora;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 489, de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 01, página 96, que aprova a Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base;

Considerando a necessidade de atender a Portaria Inmetro nº. 164, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, páginas 54 a 55, que científica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética e segurança elétrica das Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 5º da Portaria Inmetro nº. 489/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que a partir de 01 de julho de 2014, as lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado a base deverão ser comercializadas por atacadistas e varejistas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados quanto ao Anexo VI subitens 1.4 - Vida (vida mínima de 6.000h), 1.8 - Fator de Potência, 1.10 - Eficiência Luminosa (Tabela 1), 1.11 - Manutenção da Eficiência Luminosa e item 5 - Segurança Elétrica.

Parágrafo Único: A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 2º Dar nova redação ao item 5, e aos subitens 7.1.1, 7.4.1, 7.4.15, 9.1.4, 9.1.6 e 9.2.4 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº. 489/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração do Fornecedor com foco em desempenho e segurança elétrica evidenciado pela etiqueta ENCE." (N.R.)

"7.1.1 O fornecedor para obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente atender ao descrito nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 e em seguida proceder com o registro de objeto anexando os documentos devidamente preenchidos e conforme descrito no subitem 9.1.4 deste RAC." (N.R.)

"7.4.1 De forma a verificar a manutenção das características dos modelos produzidos, a cada 18 (dezoito) meses os modelos deverão ser submetidos aos ensaios de características elétricas, fotométricas, vida mediana e segurança elétrica." (N.R.)

"7.4.15 Os relatórios de ensaios devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e à Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados de 3ª parte responsáveis pelos ensaios da etapa de avaliação da manutenção do produto com a informação no item Conclusão, conforme ou não conforme, ao estabelecido neste RAC." (N.R.)

"9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro das Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

a) Solicitação de Registro (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>) e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;

b) Termo de compromisso (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>) da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização das Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base;

c) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;

d) Declaração de Conformidade do Fornecedor (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-178-Declaracao-da-conformidade-do-fornecedor-052011.doc>)

e) Os relatórios de ensaios de desempenho (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte) e segurança elétrica (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte), Planilha de Especificações Técnicas - PET (devidamente preenchida pelo fornecedor), Planilha de Eficiência Energética (devidamente preenchida pelo fornecedor) e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE (devidamente preenchida pelo fornecedor), respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto." (N.R.)

"9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de 18 (dezoito) meses de sua concessão." (N.R.)

"9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, os relatórios de ensaios finais de desempenho e segurança elétrica, emitido por laboratório acreditado de 3ª parte, demonstrando a manutenção da conformidade do produto." (N.R.)

Art. 3º Excluir o item 12 - Extensão para o uso da ENCE, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado a Base, aprovados pela Portaria Inmetro nº 489/2010.

Art. 4º Excluir o Anexo IV - Termo de Compromisso e o Anexo V - Modelo de Solicitação de Extensão da Marca, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado a Base, aprovados pela Portaria Inmetro nº 489/2010.

Art. 5º Dar nova redação ao 3º parágrafo do item 1.8 - Fator de Potência, do ANEXO VI - Parâmetros para Etiquetagem de Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado a Base, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 489/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Para as lâmpadas fluorescentes compactas, o fator de potência deve atender os valores indicados na Tabela 2, com uma tolerância de -0,05 entre o valor declarado e o valor medido.

No caso de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto não haverá penalidade caso o valor medido seja superior ao declarado". (N.R.)

Art. 6º Dar nova redação ao subitem 12.2, do item 5.3 - Itens da Norma ABNT NBR 14538 a serem verificados, do Anexo VI - Parâmetros para Etiquetagem de Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado a Base, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 489/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.2 As partes de material isolante em contato com partes vivas ou partes externas com função de proteção contra choques elétricos são submetidos ao ensaio de "chama em forma de agulha", de acordo com a IEC 60695-2-2." (N.R.)

Art. 7º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 489/2010.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### PORTARIA Nº 39, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 69, de 10 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 69, de 10 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XLIV e XLV ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XLIV - Resolução CAMEX nº 69, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2836.60.00	- Carbonato de bário Ex 001 - Carbonato de bário com grau de pureza superior ou igual a 90%.	2%	4.125 toneladas	11 de setembro de 2013 a 10 de março de 2014 (180 dias)

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 420 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XLV - Resolução CAMEX nº 69, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8705.10.90	- Outros Ex 002 - Com lança treliçada, móveis sobre pneus, com capacidade de elevação superior ou igual a 750 toneladas, acionados por motores a diesel, refrigerados a água, com potência de 505 kW (680 HP) a 1900 rpm, freios a ar servo-assistidos em todas as rodas, dotados de quatro apoios hidráulicos e suspensão hidropneumática com nivelamento automático.	2%	3 unidades	11 de setembro de 2013 a 10 de março de 2014 (180 dias)

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 380, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 137/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 137/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RODA DE LIGA LEVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RODA DE LIGA LEVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	5,040,000	6,480,000	7,920,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº nº Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 512, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/09/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 10/09/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001916/2013-92

Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força

Título: Brasil no Mundial de Esporte de Força/2013

Registro: 02RS015832007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.929.373/0001-30

Cidade: Caxias do Sul- UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 10.185,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31172-3

Período de Captação: até 05/11/2013.

2 - Processo: 58701.001862/2013-65

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Skate na Escola - Educação Sobre rodas

Registro: 02SP005152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 07.012.399/0001-70

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 295.449,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44411-1

Período de Captação: até: 26/10/2013.

3 - Processo: 58701.001705/2013-50

Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: City Walk

Registro: 02SP109802012

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.513.910/0001-29

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.097.302,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44217-8

Período de Captação: até: 28/10/2013.

4 - Processo: 58701.001779/2013-96

Proponente: Associação Brasileira de Surf Universitário

Título: Copa Brasil de Surf Universitário 2013

Registro: 02CE037342009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.631.711/0001-76

Cidade: Fortaleza UF: CE

Valor aprovado para captação: R\$ 118.010,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13790-1

Período de Captação: até: 20/10/2013.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.000343/2013-80

Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: Night Run Twist

Valor aprovado para captação: R\$ 2.660.022,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43753-0

Período de Captação: até 01/09/2014.

### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.005603/2012-22

No Diário Oficial da União nº 15 de 22 de janeiro de 2013, na Seção 1, página 38 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 450/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 125.235,31, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 120.278,05.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 23 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Pele Nova Biotecnologia S/A, CNPJ nº 05.051.581/0001-04, a Autorização nº 115/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Desenvolvimento tecnológico de uma proteína extraída do soro do látex da Hevea brasiliensis", constante dos autos do Processo nº 02000.002256/2009-23, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os Contratos a que se refere o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 72/2013;

II - contratante: Pele Nova Biotecnologia S/A;

III - contratado: Maria Lúcia Junqueira do Val;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

VI - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 91/2013;

VII - contratante: Pele Nova Biotecnologia S/A;

VIII - contratado: Bruno Aurélio Ferreira Jacintho;

XI - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

X - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002256/2009-23, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### DELIBERAÇÃO Nº 380, DE 24 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/0001-06, a Autorização nº 152/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Espécie da Família Anacardiaceae", constante nos autos do Processo nº 02000.000394/2012-73, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB e seu Termo Aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 105/2013;

II - contratante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Piauí; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.00394/2012-73, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### PORTARIA Nº 393, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o volume de informações em processo de análise no âmbito do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 442, de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.180 - Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Nº 1.181 - Bontempi Imóveis Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.182 - Bontempi Imóveis Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.183 - Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE de Unai, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.184 - Areal Rio Doce Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.185 - Aterro e Desaterro Três Irmãos Ltda - ME, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.186 - Draga Paraguaçu Ltda, Reservatório da UHE de Furnas e rio Sapucaí, Municípios de Fama e Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.187 - Fazenda Fortaleza Importadora e Exportadora Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.188 - Gilberto Antônio Secchi, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.189 - Fazenda Fortaleza Importadora e Exportadora Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.190 - Piscicultura Tupi Ltda. ME, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Nº 1.191 - Província Carmelitana de Santo Elias, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.192 - José Wilson de Deus, Sonia de Castro Matias de Deus, José de Deus Bernardes e Lezir Soares Vargas Bernardes, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.193 - Areal Porto Velho Ltda., rio Parafba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.194 - Júlio Ernesto Marchioretto - FI, rio Eleutério, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 1.195 - Extração e Mineração Zeferino Ltda, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 1.196 - Nadia Rejane Leão Alves, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.197 - Manoel Paixão Muniz Barreto, rio Mucuri, Município de Nova Viçosa/Bahia, irrigação.

Nº 1.198 - Paulo Ceser Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.200 - Frederico Gonçalves de Castro; Daniele Gonçalves de Castro e Bruno Gonçalves de Castro, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.201 - Jerlanio da Silva Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.202 - Everaldo Rodrigues da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.203 - Marlene Stradiotto, rio Uruçuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.204 - Wellington Tenório Figueiredo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.205 - Jonatas Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.206 - Emanuel Getúlio de Almeida Rezende, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.207 - Carlos Américo da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.208 - Geraldo Jackson Menezes Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.209 - Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda.-ME, rio Moji-Guaçu, Município de Guataporã/São Paulo, mineração.

Nº 1.210 - Flávio Cerqueira Rios, rio Doce, Município de Naque/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.211 - Mineração Itaci Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.212 - Mineração Dois Mil Ltda., rio São Francisco, Municípios de Carinhanha e Malhada/Bahia, mineração.

Nº 1.213 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goias, irrigação.

Nº 1.214 - José Arruda Ferreira, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.215 - Cislei Ribeiro dos Santos e Alcides Ribeiro dos Santos, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir a outorga preventiva à:

SPE Alpha Ville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goias, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02027.001509/2006-09, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ÁGUAS CLARAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Boa Vista, situada no Município de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP, sob o n. 73, registro número 3, livro de Registro Geral nº 2, folhas 64, de 08 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Águas Claras tem área total de 14,43 ha (quatorze hectares e quarenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: a descrição dos limites da RPPN está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum Córrego Alegre, referente ao meridiano central 45º00'. A descrição do limite da RPPN inicia no vértice 1 de coordenada Este (x) 476.520,93 m e Norte (y) 7.422.389,38 m. Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E = 476.434,29 m e N = 7.422.319,71 m, azimute de 231º11'47", na extensão de 111,18 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E = 476.425,62 m e N = 7.422.291,49 m, no azimute de 197º04'33", na extensão de 29,51 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E = 476.424,66 m e N = 7.422.282,35 m, no azimute de 186º00'46" na extensão de 9,19 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E = 476.428,30 m e N = 7.422.256,15 m, no azimute de 172º05'16", na extensão de 26,45 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E = 476.437,85 m e N = 7.422.224,05 m, no azimute de 163º25'56", na extensão de 33,50 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E = 476.450,93 m e N = 7.422.164,59 m, no azimute de 167º35'50", na extensão de 60,88 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E = 476.459,52 m e N = 7.422.141,08 m, no azimute de 159º54'57", na extensão de 25,03 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E = 476.467,05 m e N = 7.422.106,43 m, no azimute de 167º45'08", na extensão de 35,46 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E = 476.487,77 m e N = 7.422.047,11 m, no azimute de 160º44'34", na extensão de 62,84 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E = 476.501,19 m e N = 7.422.029,23 m, no azimute de 143º06'42", na extensão de 22,35 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E = 476.516,40 m e N = 7.421.989,60 m, no azimute de 159º00'17", na extensão de 42,45 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E = 476.520,72 m e N = 7.421.961,56 m, no azimute de 171º14'53", na extensão de 28,37 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E = 476.521,86 m e N = 7.421.933,72 m, no azimute de 177º40'26", na extensão de 28,16 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenadas UTM E = 476.537,15 m e N = 7.421.927,47 m, no azimute de 111º14'14", na extensão de 16,41 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E = 476.557,43 m e N = 7.421.900,98 m, no azimute de 142º34'33", na extensão de 33,36 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E = 476.574,99 m e N = 7.421.842,86 m, no azimute de 163º11'00", na extensão de 60,71 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenadas UTM E = 476.575,75 m e N = 7.421.824,58 m, no azimute de 177º36'45" na extensão de 18,30 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E = 476.581,58 m e N = 7.421.814,23 m, no azimute de 150º37'31", na extensão de 11,87 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E = 476.589,79 m e N = 7.421.790,42 m, no azimute de 160º57'46", na extensão de 25,19 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E = 476.609,82 m e N = 7.421.764,25 m no azimute de 142º34'33", na extensão de 32,96 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E = 476.632,93 m e N = 7.421.730,91 m, no azimute de 145º16'27", na extensão de 40,56 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E = 476.646,12 m e N = 7.421.703,22 m, no azimute de 154º 31'18", na extensão de 30,68 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenadas UTM E = 476.647,86 m e N = 7.421.701,49 m, no azimute de 134º58'43", na extensão de 2,45 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada UTM E = 476.652,02 m e N = 7.421.699,50 m, no azimute de 115º27'21", na extensão de 4,61 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 de coordenada UTM E = 476.686,04 m e N = 7.421.696,24 m, no azimute de 95º29'12", na extensão de 34,17 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada UTM E = 476.719,01 m e N = 7.421.675,53 m, no azimute de 122º07'34" na extensão de 38,93 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 de coordenada UTM E = 476.725,32 m e N = 7.421.662,63 m, no azimute de 154º06'03", na extensão de 14,46 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenadas UTM E = 476.740,25 m e N = 7.421.670,14 m, no azimute de 62º57'18", na extensão de 16,75 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada UTM E = 476.754,39 m e N = 7.421.689,39 m, no azimute de 36º18'59", na extensão de 23,89 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 de coordenada UTM E = 476.778,53 m e N = 7.421.702,95 m, no azimute de 60º40'07", na extensão de 27,68 m; Do vértice 31

segue até o vértice 32, de coordenada UTM E = 476.829,10 m e N = 7.421.706,74 m, no azimute de 85º42'52", na extensão de 50,72 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada UTM E = 476.843,30 m e N = 7.421.725,68 m, no azimute de 36º52'29", na extensão de 23,67 m; Do vértice 33 até o vértice 34, de coordenada UTM E = 476.878,96 m e N = 7.421.740,71 m, no azimute de 67º08'26", na extensão de 38,69 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, coordenada UTM E = 477.067,94 m e N = 7.421.841,48 m, no azimute de 61º55'50", na extensão de 214,17 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada UTM E = 477.078,19 m e N = 7.421.913,86 m, no azimute de 8º03'33", na extensão de 73,10 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada UTM E = 477.014,22 m e N = 7.422.022,44 m, no azimute de 329º29'53", na extensão de 126,02 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada UTM E = 476.832,80 m e N = 7.421.917,58 m, no azimute de 239º58'17", na extensão de 209,55 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada UTM E = 476.698,76 m e N = 7.421.880,19 m, no azimute de 254º24'49", na extensão de 139,16 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada UTM E = 476.648,53 m e N = 7.421.865,13 m, no azimute de 253º18'49", na extensão de 52,44 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada UTM E = 476.608,51 m e N = 7.422.070,73 m, no azimute de 348º59'09", na extensão de 209,45 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada UTM E = 476.574,32 m e N = 7.422.114,13 m, no azimute de 321º45'58", na extensão de 55,26 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada UTM E = 476.589,10 m e N = 7.422.193,55 m, no azimute de 10º32'52", na extensão de 80,78 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada UTM E = 476.553,06 m e N = 7.422.225,87 m, no azimute de 311º52'58", na extensão de 48,41 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada UTM E = 476.523,49 m e N = 7.422.304,36 m, no azimute de 339º21'17", na extensão de 83,88 m; Finalmente do vértice 45 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 358º16'49", na extensão de 85,05 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 144.376,15 m² 14,4376 ha ou 5,966 Alps e um perímetro de 2.438,72 m.

Art. 3º A RPPN Águas Claras será administrada por João Yuasa, Maria Helena Chiarugi Yuasa e Tsuyoshi Yamashita.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição e na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelecer procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo (Plano Executivo Federal), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, entrou em vigor para os servidores públicos federais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, no dia 4 de fevereiro de 2013, data da publicação da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, do Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano Executivo Federal.



Art. 3º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC:

I - dar ciência e oferecer a inscrição no Plano Executivo Federal aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, conforme previsto no Regulamento do Plano e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

II - orientar os servidores públicos e esclarecer as suas dúvidas em relação ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e ao Plano Executivo Federal;

III - classificar os servidores públicos interessados em aderir ao Plano Executivo Federal nas modalidades de Participante de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa, conforme previsto no Regulamento do Plano;

IV - receber e encaminhar à Funpresp-Exe os formulários de inscrição dos servidores públicos que optarem por aderir ao Plano Executivo Federal, conforme previsto no art. 6º desta Orientação Normativa, assim como os demais termos e formulários previstos no Regulamento do Plano;

V - registrar todas as adesões ao Plano Executivo Federal no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

VI - acompanhar o desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos e transferi-las à Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VII - repassar à Funpresp-Exe as contribuições devidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VIII - comunicar à Funpresp-Exe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato:

a) os afastamentos e licenças sem direito à remuneração dos servidores públicos que sejam Participantes do Plano Executivo Federal; e

b) a perda da condição de servidor público dos Participantes do Plano Executivo Federal;

IX - fornecer à Funpresp-Exe as demais informações solicitadas pela entidade.

Parágrafo único. O SIAPE calculará automaticamente o valor das contribuições devidas pelo servidor público e pelo órgão ou entidade à Funpresp-Exe, observado o disposto no art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (teto do RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União (RPPS da União), de que trata o art. 40 da Constituição, na forma disposta na Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo que aderirem ao Plano Executivo Federal terão direito aos benefícios previdenciários complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano.

Art. 5º A adesão do servidor público ao Plano Executivo Federal será realizada por meio do preenchimento e assinatura do formulário de inscrição, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 6º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo federal serão cientificados, no momento da posse, da existência do Plano Executivo Federal por meio do Termo de Oferta do Plano, que contera, em anexo, o formulário de inscrição, conforme o modelo de que trata o inciso I do art. 14 desta Orientação Normativa, e que será entregue ao candidato juntamente com os demais documentos exigidos para a posse.

§ 1º O servidor público que optar por aderir ao Plano deverá preencher e assinar, em conjunto com a respectiva unidade de recursos humanos, o formulário de que trata o caput deste artigo, devendo:

I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor;

II - uma cópia do formulário ser arquivada na pasta funcional do servidor; e

III - o formulário original ser enviado à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento.

§ 2º O servidor público que optar por não aderir ao Plano deverá assinar o formulário de que trata o caput deste artigo indicando expressamente a sua opção pela não adesão, devendo:

I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor; e

II - o original do formulário ser arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º Caso o servidor público de que trata o § 2º deste artigo se recuse a assinar o formulário, essa recusa deverá ser registrada pela respectiva unidade de recursos humanos em termo próprio, conforme o modelo de que trata o inciso II do art. 14 desta Orientação Normativa, com a assinatura de pelos menos dois servidores públicos da unidade, devendo o termo ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 7º No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou

II - Participante Ativo Alternativo:

a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e

b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.

§ 1º Para os fins desta Orientação Normativa, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o servidor público optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 2º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Normal seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda permanente de remuneração, o servidor poderá, em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano:

I - optar pelo instituto do Autoprocínio; ou

II - não optar pelo instituto do Autoprocínio, sendo reclassificado na categoria de Participante Ativo Alternativo.

§ 3º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Alternativo que esteja submetido ao teto do RGPS seja aumentada a um nível superior ao teto do RGPS em razão de aumento permanente de remuneração, o servidor será reclassificado na categoria de Participante Ativo Normal, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 4º Na definição da base de contribuição para os fins da classificação e da reclassificação de que tratam o caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, será levada em consideração a remuneração normal devida ao servidor público por um mês regular de trabalho, independentemente de eventuais variações excepcionais e transitórias decorrentes de:

I - pagamento de exercícios anteriores;

II - pagamento de meses anteriores;

III - decisões judiciais;

IV - devoluções diversas;

V - reposições e indenizações ao erário;

VI - faltas;

VII - atrasos;

VIII - aplicação de sanção disciplinar de suspensão;

IX - férias; e

X - outros eventos e ocorrências similares.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à remuneração, o servidor público poderá optar pelo instituto do Autoprocínio, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 6º Em caso de perda do vínculo funcional, o servidor público poderá optar pelos institutos do Autoprocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 8º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher a alíquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano:

I - 7,5% (sete e meio por cento);

II - 8% (oito por cento); ou

III - 8,5% (oito e meio por cento).

§ 1º Caso o servidor público deseje contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5% (oito e meio por cento), deverá fazê-lo na forma de contribuição facultativa, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 2º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS.

§ 3º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo será definido pelo próprio servidor, observados os seguintes limites:

I - limite mínimo: valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Plano - URPs, conforme previsto no Regulamento do Plano; e

II - limite máximo: valor equivalente a sua base de contribuição.

§ 4º A alíquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à alíquota escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8,5%.

§ 5º Não será devida pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC qualquer contribuição em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo.

§ 6º Na definição da base de contribuição para os fins do cálculo mensal do Salário de Participação e da incidência mensal da alíquota das contribuições de que trata este artigo, será levada em consideração a remuneração efetivamente percebida pelo servidor público a cada mês.

Art. 9º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá optar expressamente por incluir ou não em sua base de contribuição as parcelas remuneratórias que venham a ser percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo servidor.

Art. 10. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda, progressivo ou regressivo:

I - no ato de adesão ao Plano, por meio de opção expressa no formulário de inscrição; ou

II - até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação", conforme o modelo de que trata o inciso V do art. 14 desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Caso não realize a opção de que trata o caput deste artigo, o servidor público será automaticamente vinculado ao regime progressivo, conforme previsto no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 11. Para viabilizar o repasse das contribuições devidas à Funpresp-Exe, serão disponibilizados mensalmente no portal SIAPEnet relatórios sobre a adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 12. O desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos à Funpresp-Exe corresponderá às rubricas relacionadas a seguir, que constam dos relatórios 1.54120.AM, 1.54120.BY e 1.54120.CY, disponíveis na opção "Obtenção e Envio de Arquivos/Relatórios da Folha" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet:

I - 32740 FUNPRES-CONTR. MENSAL NORMAL

II - 32741 FUNPRES-CONTR. MENSAL ALTERNATI-

VA

III - 32750 FUNPRES-GRAT. NATALINA NORMAL

IV - 32751 FUNPRES-GRAT. NATALINA ALTERNATI-

VA

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe corresponderão às rubricas de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo.

Art. 13. As contribuições devidas pelos servidores públicos e pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe serão repassadas à Funpresp-Exe até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o responsável pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Para os fins do repasse de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade observará os seguintes códigos do SIAFI:

I - CPR - SITUACAO ENC015 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRES (ENCARGO PATRONAL); e

II - DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRES (DEDUÇÃO).

Art. 14. Os formulários e as orientações para o registro da adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal estão disponíveis nas opções "Obtenção de Arquivos" e "Aplicativos" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet, com as seguintes denominações:

I - Termo de Oferta do Plano - Ativo Normal, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

II - Termo de Oferta do Plano - Ativo Alternativo, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

III - Termo de Recusa de Preenchimento de Formulário de Inscrição, a ser preenchido pelas unidades de RH caso o servidor público se recuse a assinar o formulário de inscrição que lhe for oferecido no momento da posse no cargo efetivo;

IV - Formulário de Inscrição - Ativo Normal, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

V - Formulário de Inscrição - Ativo Alternativo, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

VI - Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação;

VII - Requerimento de Autoprocínio;

VIII - Requerimento de Cancelamento de Autoprocínio;

IX - Requerimento de Contribuição Facultativa;

X - Requerimento de Alteração de Salário de Participação para Ativo Alternativo;

XI - Requerimento de Definição de Salário de Participação para Ativo Alternativo;

XII - Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição;

XIII - Requerimento de Cancelamento de Inscrição; e

XIV - Orientações para registro de adesão ao Plano no SIAPEnet.\*

Art. 15. Fica revogada a Orientação Normativa MP/SEGEP nº 9, de 24 de abril de 2013.

Art. 16. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00 DISPONÍVEL
20000Presidência da República	510.000
<b>TOTAL</b>	<b>510.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00 DISPONÍVEL
61000Secretaria de Assuntos Estratégicos	510.000
<b>TOTAL</b>	<b>510.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 263, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como com o art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art 2º Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.093.880.194,30 (Um bilhão, noventa e três milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	NBP	LOGRADOURO	Nº PROCESSO
SP	Mirandópolis	4005180-1	Terreno com área de 8.50,00m², localizado na Av. Rafael Pereira, entre as R. Yoshio Nakamura e Nações Unidas	04977.002062/2013-01
PE	Cabo de Santo Agostinho	1097400-0	Sítio Tiriri, situado na área rural, área de 29,10ha	04962.002149/2013-39
SP	Campinas	13.161.1.0000.15-0	Terreno com área de 4.216,00m² localizada na Av. Theodureto de Almeida Camargo, 750	04977.014901/2010-82
PR	Maringá	5.205.299	Avenida Cerro Azul, nº 1.342, Apt 302 do Edifício Manhattan, 170,28m²	04936.006862/2012-98
MG	Divinópolis	2004138-0	Lote de terreno nº 197, situado à Rua São Paulo nº 17, bairro centro, 494,45m²	04926.001733/2011-41
SP	Sorocaba	3.900.020-0	Terreno localizado no Pátio Ferroviário da Estação Lopes de Oliveira, entre os km 111+776,50m, ao km 112+747,00m, do trecho Júlio Prestes a Rubião Júnior	04977.011528/2012-70

SP	Rifaina	7130000043-0	Terreno com área de 26.638,00m², localizado entre a estaca 1363+12,00 do antigo Ramal Turístico de Pedregulho e Rifaina e o Pátio de Rifaina	04977.008938/2011-52
SP	Várzea Paulista	400.3888	Área compreendida entre a R.Isaac Galvão e o viaduto sobre a linha férrea, ao longo da Av. Duque de Caxias	04977.004050/2012-21

## ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	LOGRADOURO	NBP	Nº PORTARIA DE INDICAÇÃO
PE	Vitória do Santo Antão	Pátio da Estação de Vitória	Estação (1240009)	282/2007
			Alojamento (1245336)	
			Armazém (1245332)	
			Depósito (1245335)	

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## PORTARIA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.011018/2012-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de uma área de terra medindo 1.701,98m², situada no Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Avenida Perimetral 1, Jequiezinho, município de Jequié, neste Estado, doada pelo município de Jequié à União, conforme consta da escritura pública de doação registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié, sob Matrícula nº 14.405, Livro nº 2DQ, de 03 de junho de 2013.

Art 2º O imóvel objeto desta Portaria se destina à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Jequié.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 45, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2445, de 18/05/2011, do terreno representado pela Área nº 05-B, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Balneário Navegantes, zona urbana do Município de Navegantes /SC, do desmembramento sem denominação oficial, na vigésima sexta quadra do lado par da Av. Prefeito José Juvenal Mafra, com as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz a sudoeste, com a avenida acima citada, mede 22,911 metros; nos fundos, a nordeste, com o lado ímpar da Rua Dr. Rudolf Gair, mede 32,999 metros; a noroeste com terras da Prefeitura de Navegantes (lote nº 04), mede 62,029 metros e a sudeste, com terras da Prefeitura de Navegantes (Área nº 05-A), mede 62,029 metros. O imóvel está devidamente matriculado sob o número 10.087 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes /SC (Registro anterior R-1-M-8.776, no Livro 02 - Registro Geral). A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005440/2013-40.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se à construção de prédio para abrigar Vara do Trabalho pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

## PORTARIA Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5236, de 14/12/2011, do terreno representado pela Área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), referente à segunda área do desmembramento aprovado em 23 de maio de 2007, que faz parte de um todo maior de 3.914,34 m², situada na Rua XV de Novembro, bairro Laranjeiras, nesta cidade de Rio do Sul, devidamente registrado no Cartório de Registro do Imóveis desta Comarca sob o número 38.549, com as seguintes medidas e confrontações: frente em 35,00 m com a Rua dos Caçadores; fundos em 35,62 m com terras da União (Área nº 1 do referido desmembramento - Processo 04972.000565/2010-31); lateral direita em 28,09 m com terras do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; lateral esquerda em 28,10 m com terras de Marcelo Nagel e Sonia Ines Felber. O imóvel está devidamente matriculado sob o número 48.346 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul /SC (Título Aquisitivo matriculado sob o nº 38.549 e AV-1-38.549 do Livro 02 - Registro Geral). A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.006659/2013-66.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se à construção de prédio para abrigar Vara do Trabalho pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA



## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de setembro de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Setembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094018556201384 Prazo: 1 Ano Estrangeira: CINDY RAFAEL Passaporte: 07AK16564, Processo: 46094020720201313 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: KEVIN MARSHALL Passaporte: 652822519, Processo: 46094023198201321 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: GERALDINE ELOISE HIRSCHY Passaporte: 10CL53337, Processo: 46094023322201359 Prazo: 1 Ano Estrangeira: ELINE DENISE CLAUDINE MALADRY Passaporte: 10AZ07394, Processo: 46094023958201309 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: JAUME LLUC JOAN CASAL Passaporte: 10CH81701, Processo: 46094023135201375 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ILLAN DAVID ISRAEL Passaporte: 08CK44537, Processo: 46094022992201358 Prazo: 1 Ano Estrangeira: CYNTHIA MARIE-LAURE VIADIEU Passaporte: 06AC88026, Processo: 46094023535201381 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ROMAIN JEAN-CLAUDE SEVERI Passaporte: 10AP38097, Processo: 46094024136201337 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: OLIVIER EMANUEL HÔTE Passaporte: 09PF99278, Processo: 46094024094201334 Prazo: 1 Ano Estrangeira: SOPHIE GRANJO OLIVEIRA Passaporte: 12DD42696, Processo: 46094026273201314 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ARNAUD PIERRE JEAN-JACQUES MARION Passaporte: 07CP63673, Processo: 46094024315201374 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: ANTHONY MANUEL LOPEZ Passaporte: 09PD22260, Processo: 46094026274201351 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: AURÉLIEN JEAN-MARIE TOCQUEC Passaporte: 07AX58236, Processo: 46094024647201359 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: NABIL BALI Passaporte: 06AR15093, Processo: 46094024812201372 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: REMI CLAUDE JEAN-LOUIS GAYRARD Passaporte: 06AF95696, Processo: 46094025397201374 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: PIERRE POCHELU Passaporte: 10CR05027, Processo: 46094026065201315 Prazo: 1 Ano Estrangeira: NOLWENN FREDDY VAUDRY Passaporte: 09PL44677, Processo: 46094026488201327 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: JEREMY EDWARD BROCK Passaporte: WJ582957 Estrangeiro: MICHAEL BERND SEHR Passaporte: C1T1YJ8R2, Processo: 46094026602201319 Prazo: 1 Ano Estrangeira: CHARLOTTE MARIE CHRISTINE NERRIERE Passaporte: 12CE45726, Processo: 46094028615201322 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: ALAIN RACINE Passaporte: WM744846 Estrangeiro: FRANÇOIS CASTONGUAY Passaporte: WM722342 Estrangeiro: FRANÇOIS PELLERIN Passaporte: BA392126 Estrangeiro: IAN FOSTER Passaporte: QH829305 Estrangeiro: JAMES MICHAEL MORRISON Passaporte: AAA121710 Estrangeiro: JAYSON P MORGAN Passaporte: 445701743 Estrangeira: JENNIFER DYMOND Passaporte: WG958429 Estrangeiro: LÓRANT VÖRÖS Passaporte: BB9369180 Estrangeiro: PIERRE LUC PARENT Passaporte: BA742596 Estrangeira: REBECCA ANNE HALEY Passaporte: M6223741 Estrangeiro: TAYNE DOUGLAS COOPER Passaporte: M2636457 Estrangeiro: TIMOTHY PADRAIG SHANNON Passaporte: WM094176 Estrangeiro: YAN DEMERS Passaporte: QG721704.

Temporário - Item V - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094011661201392 Prazo: 24 Meses Estrangeira: LAURA MARIEKE JULIET DANIEL Passaporte: 08CY77143, Processo: 46094021109201311 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: ANTOINE JEAN ALAIN PAUWELS Passaporte: 11CP93619, Processo: 46094019371201397 Prazo: até 13/01/2014 Estrangeira: JUNJIE DIOPILO PRESILLAS Passaporte: XX3431440, Processo: 46094018599201360 Prazo: até 24/04/2014 Estrangeiro: JULIEN LAURY JEAN-MARIE CHIPOTEL Passaporte: 09PV01711, Processo: 46094022898201307 Prazo: até 16/05/2015 Estrangeira: KADJA MAIMOUNA SISSOKO Passaporte: 07AP01258.

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094045716201287 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKBAR ALI Passaporte: GD1797742 Estrangeiro: KOBIR AHMED Passaporte: A0007717 Estrangeiro: MD REDWAN HUSEN KHAN Passaporte: F0018782 Estrangeiro: MUHAMMAD SHAHID Passaporte: HM5144641 Estrangeiro: RAHAT AHMED Passaporte: AC9037627 Estrangeiro: YASIR ARAFAT Passaporte: BR1985431, Processo: 46094006759201328 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONG HO KANG Passaporte: M19684199 Estrangeira: MAN OK KIM Passaporte: M61260640, Processo: 46094005678201319 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAYMONDE MYRIAM BADERTS-CHER Passaporte: X2780851, Processo: 46094017094201388 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVANGELISTA FERNANDES DE FREITAS Passaporte: G789717, Processo: 46094021370201311 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO EBRAICO Passaporte: YA3670969, Processo: 46094018433201343 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA MARGARIDA SOARES MARTINS ALONSO DE CARVALHO Passaporte: J808978, Processo: 46094023414201339 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JESSICA CATHERINE MOLNAR MANDY Passaporte: 800276700.

Permanente - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46208011209201215 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURICE JOZEF AHSMAN Passaporte: NP88H3130, Processo: 46094043012201270 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO MALUENDA PARDOS Passaporte: XDA750526, Processo: 46224006520201244 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELDER

FORTES COUTINHO Passaporte: J285893, Processo: 46094047097201265 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TIFFANY A TRAMMELL Passaporte: 038921487, Processo: 46094002007201398 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICKAEL ROBERT MILLET Passaporte: 11AZ17040, Processo: 4688000004201353 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FORTUNATO FERRISI Passaporte: AA1401574, Processo: 46880000015201333 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL CARDOSO DE OLIVEIRA Passaporte: R314622, Processo: 47758000026201391 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO LUIGI LOCATI Passaporte: YA2499813, Processo: 46094018437201321 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ZHANG TAO Passaporte: G47949183, Processo: 46094014668201366 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO MORENO PENAGOS Passaporte: E09376976, Processo: 46094017561201370 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MORGAN NGUYEN Passaporte: 09ZZ05133, Processo: 46094018667201391 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAUREN CLAIRE HURLEY Passaporte: 459765369, Processo: 46094018864201318 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CRISTINA REYES CONSTANTINO Passaporte: G04411480, Processo: 46094022537201352 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER PROPPER Passaporte: X0700795, Processo: 46094020678201331 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CRISTINA GOMEZ INIESTA Passaporte: AAE604518, Processo: 46880000209201339 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO FRANCISCO SAROIVA BARRANCOS Passaporte: M348395, Processo: 46094019702201399 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHIEU MOREAU Passaporte: 07AY27060, Processo: 46212007215201390 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NOELLE DE PRETTO Passaporte: 08CI30708, Processo: 46202009911201350 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUENTIN ROGER PASCALE LAMONTAGNE Passaporte: EH777483, Processo: 46094023961201314 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL SEGURA SANCHEZ Passaporte: AAG295781.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 08433002263201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OMAR MARTIN HIDALGO TREJOS Passaporte: E103055, Processo: 46094043619201250 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VLADIMIR LEONIDOVICH MIKHALTCHIK Passaporte: 420352041, Processo: 46215000724201361 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN ROILAN GIL FIS Passaporte: B570359, Processo: 08458002113201225 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO FIORE Passaporte: YA3095108, Processo: 4609400863201336 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ FERREIRA MOURA Passaporte: M317652, Processo: 08460038187201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL LOPES MARTINS LOURENÇO Passaporte: G287556, Processo: 08460040066201198 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ZUZANA HANÁKOVÁ Passaporte: 39360097, Processo: 46094020046201377 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JEZABELLE JEANNE GISELE SIMON Passaporte: 10AA84762, Processo: 08505002030201312 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS MOCKUS Passaporte: 22058395, Processo: 46094020559201388 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS MARCEL PIERRE DHOYE Passaporte: 05RT82447, Processo: 08460023260201117 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOY VICTORIA SANTOS Passaporte: SS0259457, Processo: 08240018181201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMMASO LOMBARDI Passaporte: YA3274319, Processo: 08102000706201287 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EVA HORAKOVA Passaporte: 39734372, Processo: 08420022639201259 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YORDANYS GONZALEZ LUQUE Passaporte: B223508, Processo: 08711003393201241 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO RUGGERO Passaporte: C957886, Processo: 08124002424201266 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM DIAS PINTO Passaporte: G746185, Processo: 08270005201201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GARCIA NUÑEZ Passaporte: BD296624, Processo: 08354003807201248 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE CELINE MURAT Passaporte: 09AI22908, Processo: 08501012540201249 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SHANNON LEE KERR Passaporte: 485064994, Processo: 08386017346201213 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIANNEY VINCENT CHARLES JOSEPH DUQUAIRE Passaporte: 09AP12301, Processo: 08460010129201262 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STUART SAMUEL JAGO Passaporte: 706883785, Processo: 08460001521201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JASON BRYAN KELLY Passaporte: 029401759, Processo: 08505079520201218 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO MORACEN NARANJO Passaporte: B779455, Processo: 47758000123201384 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRICE ZAHER KABACHE Passaporte: 09AI60483, Processo: 47758000118201371 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AUDE MARIE VANDERSCHOOTEN Passaporte: 09PD24045, Processo: 08386011393201253 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIC KERN CHAMBERS Passaporte: 652255579.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 93, de 21/12/2010:

Processo: 08018006452201341 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAN QUENG QUAN Passaporte: EB000620.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27/98 C/R 08/06:

Processo: 46094027330201374 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALTAGRACE JOSEPH Passaporte: SA2768306 Estrangeiro: ARSENE JOSEPH Passaporte: BH2998494 Estrangeiro: CHARITA PAUDOL Passaporte: PP2730194 Estrangeiro: CHEDELIN PIERRE Passaporte: PP2611735 Estrangeiro: CHÉDER SANON Passaporte: RD2579390 Estrangeiro: CHRISNOL DENIS Passaporte: PP2476969 Estrangeiro: DEGAULE VOLCY Passaporte: PP2163631 Estrangeiro: DIÉULIUS JILLES Passaporte: PP2653430 Estrangeiro: EBET-CH MERIZIER Passaporte: GV2511405 Estrangeiro: ELIE MEVOYEL Passaporte: SA2694667 Estrangeiro: EMILIE DORCELY Passaporte: SD2688855 Estrangeira: EMMANUEL FREMONT Passaporte: PP2872141 Estrangeiro: ESDRAS CHARLERON Passaporte: PP2510228 Estrangeiro: ESPEIGNE FLEURANTUS Passaporte:

PP2640726 Estrangeiro: ESPERANCE RESIDOR Passaporte: PP2624906 Estrangeiro: EVENS CHARLES Passaporte: RD2521036 Estrangeiro: FEDNEL SAINTIL Passaporte: PP1796036 Estrangeiro: FEDNER FILIUS Passaporte: PP2637077 Estrangeiro: FENEL DESTIN Passaporte: PP2865534 Estrangeiro: FERDINAND CHARLES Passaporte: PP1736439 Estrangeiro: FRANTZ-SET VALCIUS Passaporte: RD2550857 Estrangeiro: FREDERIC NOEL Passaporte: PP2632855 Estrangeiro: GARRY PRICE Passaporte: RD2458227 Estrangeiro: GENER LABONTE Passaporte: PP2441233 Estrangeiro: GREGORY VIGNE Passaporte: PP2647306 Estrangeiro: HUBERSON TOUSSAINT Passaporte: RD2540504 Estrangeiro: JAPHET ESTIMA Passaporte: PP2290751 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE CERVIUS Passaporte: RD2461445 Estrangeiro: JEAN GUYMY BREVAL Passaporte: PP2800709 Estrangeiro: JEAN KENSIKA JEAN Passaporte: PP2359491 Estrangeiro: JEAN PETERS JEAN Passaporte: PP1863780 Estrangeiro: JEAN RAYMOND AMELUS Passaporte: PP2098082 Estrangeiro: JEAN RODENY FLEURISMA Passaporte: RD2540520 Estrangeiro: JEAN WESNER CHARLES Passaporte: RD1941755 Estrangeira: JEANNETTE SYLVESTRE Passaporte: BH1727869 Estrangeiro: JOANEL GUILLAUME Passaporte: GV2632291 Estrangeiro: JUNIOR FORTUNA Passaporte: PP2877561 Estrangeiro: KERBY CHARLES Passaporte: PP2644011 Estrangeiro: LEONIE JOSEPH Passaporte: PP2659686 Estrangeiro: LOUISNA JEAN LOUIS Passaporte: CH2082323 Estrangeiro: LUCIEN EXANTUS Passaporte: RD2145825 Estrangeiro: LUCKNER FERDINAND Passaporte: RD2710802 Estrangeiro: MANIS SUFFRIN Passaporte: RD2586877 Estrangeiro: MANISE LUMENE Passaporte: PP2610457 Estrangeira: MANYPHKA DENIS Passaporte: PP2875250 Estrangeiro: MARC ANDRE JOSEPH Passaporte: PP2250086 Estrangeiro: MARC ELVARISTE Passaporte: RD2520586 Estrangeira: MARIE CELESTE BELFORT-BELIZAIRE Passaporte: PP2003975 Estrangeira: MARIE KENITA JEAN CIME Passaporte: PP2427333 Estrangeira: MARIE KETTIA JEAN Passaporte: PP2394932 Estrangeiro: MARIO CINOUS Passaporte: GP1823672 Estrangeiro: MERANTUS MINTUS Passaporte: PP1985921 Estrangeiro: MIKE EDISON BIEN-AIME JEAN Passaporte: 1751636083 Estrangeiro: MILRICK ERNEST Passaporte: PP2657339 Estrangeiro: MOISE SAINTIACE Passaporte: PP2650732 Estrangeiro: NAHUM J PETERS JEAN Passaporte: PP2394933

Estrangeiro: NEGAUD REGIS Passaporte: VZ1834827 Estrangeira: OLANDE PHANORD Passaporte: PP2662959 Estrangeiro: OLIGUEZ CELIANT Passaporte: PP2596254 Estrangeiro: ONIQUE VILMAR Passaporte: RD1751199 Estrangeiro: OSSANTO DUGUE Passaporte: PP2629475 Estrangeiro: PAUL EMILE MAURICE Passaporte: PP2618064 Estrangeira: PIERRELINE DESPINASSE Passaporte: PP2667881 Estrangeiro: REMY DORT Passaporte: PP2651745 Estrangeira: RENETTE JULIEN CHAVANE Passaporte: PP2286560 Estrangeiro: RESELINE SAINTIL Passaporte: PP2639069 Estrangeiro: RICHARD GELIN Passaporte: PP1813006 Estrangeiro: RICHARDSON ISOPHE Passaporte: PP2786482 Estrangeiro: ROBELSON DESIR Passaporte: PP2010965 Estrangeiro: ROBENSON MINTOR Passaporte: PP2470347 Estrangeiro: ROMEL DORVIL Passaporte: RD2710814 Estrangeiro: ROSEMOND ELISMA Passaporte: PP2663515 Estrangeiro: SAGET ILFRAIS Passaporte: RD2536028 Estrangeiro: SAINT JUSTE ISMA Passaporte: PP1697544 Estrangeiro: SAINTANO BEAUTE Passaporte: RD2584248 Estrangeiro: SERGOT ALDAJUSTE Passaporte: PP2629993 Estrangeiro: SONY DELVA Passaporte: GV2724215 Estrangeiro: SONY LOUIS Passaporte: PP2181561 Estrangeira: SUZE JOSEPH Passaporte: PP2663178 Estrangeiro: TIJEAN JEAN JULES Passaporte: PP2659670 Estrangeiro: TIMOTHE JOSEPH Passaporte: PP2862807 Estrangeiro: WALTER DORCELY Passaporte: PP2634844 Estrangeiro: WILGUENS CHARLESTANT Passaporte: PP2416448 Estrangeiro: WILSON VOLCY Passaporte: PP2666627 Estrangeiro: WILTON ESTIMABLE Passaporte: RD2517180 Estrangeira: YVELINE SIMON Passaporte: PP2653943, Processo: 46094027040201321 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNIE ORELIEN Passaporte: CY2739682 Estrangeiro: BENICOIS VILCIN Passaporte: VZ2516778 Estrangeiro: BRUNEL BORGELA Passaporte: VZ2050308 Estrangeiro: BRUNEL FRANÇOIS Passaporte: PP2671068 Estrangeiro: CALEB CONSTANTIN Passaporte: PP2807532 Estrangeiro: CLAUDE RAYMOND Passaporte: GY3014495 Estrangeiro: CLORES DANTHES Passaporte: GV2846828 Estrangeiro: DAVID JEAN Passaporte: SD3008850 Estrangeiro: DAVIDSON DELICES Passaporte: PP2726350 Estrangeiro: DIEUFAITE ANTOINE Passaporte: PP1854947 Estrangeiro: DYDDLEY RAPHAEL Passaporte: GV2647931 Estrangeiro: EDYSSON JEAN LOUIS Passaporte: VZ2989526 Estrangeiro: ENOCK BRICE Passaporte: PP2861046 Estrangeiro: FANFAN JEAN-LOUIS Passaporte: PP2868190 Estrangeiro: FERNAND EXAMA Passaporte: CY2836846 Estrangeiro: FRESKIN FRANÇOIS Passaporte: PP2862150 Estrangeiro: GABRIEL TROPNAS Passaporte: PP2726527 Estrangeiro: GEMPSON FLEURMOND Passaporte: PP2859222 Estrangeiro: GESMY GEROME Passaporte: SD2767693 Estrangeiro: GUMY ELUSTIN Passaporte: PP2666162 Estrangeira: JACQUELINE BOSSE Passaporte: PP2635408 Estrangeiro: JAMESON ALTEINOR Passaporte: PP2384123 Estrangeiro: JEAN CLAUDE MAURISSAINT Passaporte: PP2204222 Estrangeiro: JEAN DAVID MERILAN Passaporte: PP2641143 Estrangeiro: JEAN LUBERT SOULOPE Passaporte: PP1969878 Estrangeiro: JEAN MICHELET JEAN LOUIS Passaporte: PP1967944 Estrangeiro: JULMY EMILE Passaporte: VZ2276751 Estrangeira: JUSLAINE HIPPOLYTE Passaporte: GY2523247 Estrangeiro: KESLY FRANÇOIS Passaporte: RD2125836 Estrangeiro: LYS JACQUES Passaporte: PP2847938 Estrangeiro: MACIAL JOSEPH Passaporte: PP2649543 Estrangeiro: MACKENSON CASSEUS Passaporte: PP1909867 Estrangeira: MARIE LINDA ORVIL Passaporte: PP2743642 Estrangeiro: MEDER ANDRE Passaporte: PP2635822 Estrangeiro: MESSAC CEANT Passaporte: PP2659081 Estrangeiro: MICHELET MEDNA Passaporte:

CY2637842 Estrangeira: MYRLAINE PIERRE-LOUIS-LHERISSON Passaporte: PP2022092 Estrangeira: NADINE JEAN LOUIS Passaporte: PP2666920 Estrangeiro: NESTOR BRENE Passaporte: VZ2775798 Estrangeiro: NICKENDSON COURTOIS Passaporte: PP2206142 Estrangeiro: ORNAND DELICIEUX Passaporte: VZ2703274 Estrangeiro: OSNER SILENCIEUX Passaporte: PP2566043 Estrangeiro: PATRICK CHERILUS Passaporte: PP2598602 Estrangeiro: PERIUS OGIRIS Passaporte: CH2348917 Estrangeiro: PRINCIOUS JOSEPH Passaporte: SD2992242 Estrangeiro: REMY SIFFRA Passaporte: PP2873705 Estrangeiro: RENE ALBERT Passaporte: PP2876440 Estrangeiro: RONALD JOSEPH Passaporte: RD2713579 Estrangeiro: RUSTIGNEDELY MAXIME Passaporte: VZ2149532 Estrangeiro: SALET JEAN Passaporte: PP2636903 Estrangeiro: SMITH DELICIEUX Passaporte: PP1874193 Estrangeira: SOLINE ALFRENAR Passaporte: PP1863727 Estrangeiro: SONY CHATELIER Passaporte: PP2203874 Estrangeiro: THEODIN ALTE Passaporte: SD2995832 Estrangeiro: ULRICK GUERVIL Passaporte: PP2847099 Estrangeira: VENIESE JEAN Passaporte: PP2240254 Estrangeiro: YONEL DAMUS Passaporte: PP2073284, Processo: 46094028352201351 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO CLERVEAU Passaporte: PP2486735 Estrangeiro: ASSONIER POULARD Passaporte: RD2331554 Estrangeiro: BARTHENALDET SLANDY Passaporte: PP2913545 Estrangeiro: BENITO ANTOINE Passaporte: PP2802894 Estrangeiro: BERNARD MATHURIN Passaporte: PP1596944 Estrangeiro: BERTRAND DORVAL Passaporte: PP2815051 Estrangeiro: CELANDIEU LOUIDOR Passaporte: PP2387528 Estrangeiro: CERALUS LOUIDOR Passaporte: PP2902184 Estrangeira: CLAIRMINA STEPHANE Passaporte: PP2415728 Estrangeiro: DIEULY PIERRE Passaporte: PP2739965 Estrangeiro: DOMERSON DORLUS Passaporte: PP2717280 Estrangeiro: DORENEL ZEPHYR Passaporte: PP2914239 Estrangeira: DORLINE ZEPHIR Passaporte: PP2914074 Estrangeiro: ERICK SEPTEMBRE Passaporte: PP2792699 Estrangeira: FEDETTE SAJOUS Passaporte: PP2909012 Estrangeiro: FRANTZSO CAMELUS Passaporte: PP2655885 Estrangeira: GERTRUDE SENAT Passaporte: PP2894060 Estrangeira: GINA VOLCY Passaporte: PP2915321 Estrangeira: GUENTHA PHILIPPE Passaporte: GV2859528 Estrangeiro: JAMES JOSEPH Passaporte: PP2903251 Estrangeiro: JEAN MICHELET ARIUS Passaporte: PP2498290 Estrangeiro: JEAN TAILOR BELZAIRE Passaporte: PP2636135 Estrangeiro: JEAN YVENOLD VERTUS Passaporte: PP2191863 Estrangeiro: JEANTY HOMERE Passaporte: PP2779549 Estrangeiro: JEREMIE VICTOR Passaporte: PP1981942 Estrangeiro: JHON'N SON'N EXENTUS Passaporte: PP2478983 Estrangeiro: JOSUE JEAN DANIEL ETIENNE Passaporte: PP2191859 Estrangeira: JUDITH FLEURISSAINT Passaporte: PP2429971 Estrangeiro: JUNOR LORESTON Passaporte: PP2875634 Estrangeiro: KERVINS JEAN BART Passaporte: PP2794635 Estrangeiro: KESNEL PETIT VAL Passaporte: PN2153213 Estrangeiro: LÉMAIRE ERNEST Passaporte: PP2884705 Estrangeiro: LÉODESON ESTIME Passaporte: PP2513000 Estrangeiro: LÉONICE FELIX Passaporte: PP2826913 Estrangeira: LOVEMY JOSEPH Passaporte: AG2992889 Estrangeiro: LÚCCIMA SOLEIL Passaporte: SA3008252 Estrangeira: MAGALIE OSLIN Passaporte: PP1917158 Estrangeira: MAGALITE PIERRE Passaporte: PP2391607 Estrangeiro: MAKENLOVE BLANC Passaporte: PP2895056 Estrangeira: MANOUCHEKA ETIENNE Passaporte: PP2915149 Estrangeira: MARIE CLAUDE MONDESTIN Passaporte: PP2779234 Estrangeira: MARIE MAGALIE ESTRAME TAPAGE Passaporte: PP2594955 Estrangeira: NAICKA LAURENT Passaporte: PP2918251 Estrangeiro: NICOLAS LORISTON Passaporte: PP2844696 Estrangeiro: ODNY DUPI-NORD Passaporte: PP2425164 Estrangeira: OLANDA PAPOULOU-TE Passaporte: PP2910273 Estrangeiro: ORELION DERILUS Passaporte: PP2870928 Estrangeiro: PIERRE PETERSON JOSEPH Passaporte: PP2847405 Estrangeiro: RICARDO DERILUS Passaporte: PP1919926 Estrangeiro: SAINTANO JOSEPH Passaporte: PP2881466 Estrangeiro: VLADIMIR ISME Passaporte: AG2754533 Estrangeiro: WILNER JEAN Passaporte: PP2896297 Estrangeiro: WILSON JEAN FRANÇOIS Passaporte: PP2884690 Estrangeiro: YVELT DUCLONA Passaporte: PP2576956, Processo: 46094022601201303 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO LAMBERT Passaporte: PP2639867 Estrangeiro: ALTENORD ROMELUS Passaporte: PP2653424 Estrangeiro: AMONDIEU LIBERIS Passaporte: RD2522857 Estrangeira: ANGELA DESSAINT Passaporte: PP2656035 Estrangeiro: ANIVAIN PIERRE-PAUL Passaporte: PP2484926 Estrangeiro: ANOUCE VALERIS Passaporte: RD2702081 Estrangeiro: ARONCE JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2745556 Estrangeiro: ARSON POMPE Passaporte: PP2645344 Estrangeiro: ASLENÉ MORISTEL Passaporte: PP2642742 Estrangeiro: ASSY CYRIL Passaporte: PP2729712 Estrangeiro: AUGUSTIN JEDILME Passaporte: PP2597584 Estrangeiro: BADACHY NOEL Passaporte: PP1960934 Estrangeiro: BADJO SENECHARLES Passaporte: HI2698886 Estrangeira: BEATRICE ROBELIN Passaporte: RD2536178 Estrangeiro: BEAUNA PIERRE Passaporte: RD2705192 Estrangeiro: BERTONY DESTINE Passaporte: RD2711664 Estrangeiro: BIRDMAN PHILISTIN Passaporte: PP2788802 Estrangeiro: BOYE ZEPHIRIN Passaporte: SA2592665 Estrangeiro: CAMILLE PAUL Passaporte: PP2487963 Estrangeiro: CANELUS PIERRE-JOSEPH Passaporte: RD2321953 Estrangeiro: CARL HENRY GERMAIN Passaporte: PP2635748 Estrangeira: CELFISE PASCAL Passaporte: PP2781850 Estrangeiro: CELIBIEN ROSALVA Passaporte: RD1846405 Estrangeiro: CELIPHAT FACIUS Passaporte: SD2688937 Estrangeiro: CHARLECIUS SAINT-JULIEN Passaporte: SA2980896 Estrangeiro: CHAVANE JOSEPH Passaporte: PP2724987 Estrangeiro: CHEDLER CHARLES Passaporte: GV2746313 Estrangeiro: CHILET PHILIPPE Passaporte: PP2015408 Estrangeira: CHRISTINA HYLARION Passaporte: SA2592918 Estrangeira: CLAUDINE ELICIER Passaporte: GV2468989 Estrangeiro: CLENORD VILSAINT Passaporte: PP2725789 Estrangeiro: DAVID CHARLES Passaporte: RD1890117 Estrangeiro: DETALA CEU Passaporte:

PP2638749 Estrangeiro: DIEUFORT GILLES Passaporte: PP1771103 Estrangeiro: DIEUMERCY SAINTILUS Passaporte: SD2998334 Estrangeiro: DIEUSEUL EMMANUEL Passaporte: RD2050005 Estrangeiro: DUNEL MAIGNAN Passaporte: PP2839321 Estrangeiro: DUROY SANON Passaporte: PP2745526 Estrangeiro: EDES FELIX Passaporte: SA2760399 Estrangeiro: ERICK JOSEPH Passaporte: PP2735754 Estrangeiro: ESTIME DESINOR Passaporte: PP2375282 Estrangeiro: EVENS ULYSSE Passaporte: RD2261574 Estrangeiro: FAUDENES RECY Passaporte: RD2310119 Estrangeiro: FRANCELY PIERRE Passaporte: PP2637897 Estrangeiro: FRANCKLIN REGISTRE Passaporte: PP2477946 Estrangeiro: FRANCY NOZIER Passaporte: PP2644723 Estrangeiro: FRANCY THERLONGE Passaporte: PP2631745 Estrangeiro: FRANTZ-SO GEORGES Passaporte: PP2666741 Estrangeiro: FRANTZCY PHILEMON Passaporte: PP2781730 Estrangeira: FREDIANA BIENNECAR Passaporte: PP2725124 Estrangeiro: GARRY CAMBRONNE Passaporte: PP2647570 Estrangeiro: GARRY SAINT-VIL Passaporte: PP2792931 Estrangeiro: GELES PIERRE Passaporte: PP2667965 Estrangeiro: GERALD DIEUJUSTE Passaporte: PP2106557 Estrangeiro: GERGUENS SAINTELIEN Passaporte: RD2318543 Estrangeira: GERTRUDE VAL Passaporte: PP2660904 Estrangeira: GERTUDE LAGUERRE Passaporte: PP2652457 Estrangeira: GISLHAINE DORELIAN Passaporte: PP2719167 Estrangeira: GUERLINE DESIR Passaporte: PP2738722 Estrangeiro: GUERNOT PIERRE Passaporte: PP2660091 Estrangeiro: GUIBERT DELVA Passaporte: PP2639823 Estrangeiro: GUY LAROCHE ESTILUS Passaporte: PP2422399 Estrangeiro: GUYROLD AUGUSTIN Passaporte: PP2654318 Estrangeiro: GUYTO AUGUSMA Passaporte: PP2636247 Estrangeiro: HAROLD PIERRE Passaporte: PP2734932 Estrangeiro: HOLINS CEMELUS Passaporte: PP2615242 Estrangeira: ILRINE BARTHELEMY Passaporte: PP2751571 Estrangeiro: JACKSON LUBIN Passaporte: PP2649936 Estrangeiro: JACKY SYLVAIN Passaporte: PP2669460 Estrangeiro: JACQUESON SAINT-LOUIS Passaporte: PP2646386 Estrangeiro: JAMES RENE Passaporte: GV2637083 Estrangeiro: JANEL JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2808988 Estrangeiro: JEAN DIEUSEUL BELZAIRE Passaporte: PP2670512 Estrangeiro: JEAN MARY CELIDON Passaporte: GV2637071 Estrangeiro: JEAN NOEL RIPERT Passaporte: RD2518867 Estrangeiro: JEAN THONY LUCIEN Passaporte: PP2632398 Estrangeiro: JEAN WALBERNE JEAN BAPTISTE Passaporte: RD2525304 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE DAMEUS Passaporte: RD2271889 Estrangeiro: JEPHTE PIERRE Passaporte: PP2674406 Estrangeiro: JHONSON FRANCOIS Passaporte: PP2386615 Estrangeiro: JOEL CADET Passaporte: PP2646728 Estrangeira: JOSLYNE BUISSON Passaporte: PP2250571 Estrangeiro: JOSEPH YVON AVRIL Passaporte: RD2522525 Estrangeiro: JOSEPH NORVAL Passaporte: RD2269328 Estrangeiro: JOSUE LOUIS Passaporte: GV2721151 Estrangeiro: JUDE FLORVIL Passaporte: PP2225414 Estrangeiro: JUNALD JOSEPH Passaporte: SA2592198 Estrangeiro: JUNIOR LOVIN Passaporte: RD2536065 Estrangeiro: KESNER GERVAIS Passaporte: PP2648405 Estrangeiro: LEXIUS DADIUS Passaporte: GV2510746 Estrangeira: LOURDOUIGE SAINT-LOUIS Passaporte: RD2716321 Estrangeiro: LUBRITUS DORCINE Passaporte: PP2214261 Estrangeiro: LUCIEN FENELUS Passaporte: RD2520295 Estrangeira: MACCILIENNE JEAN SIMON Passaporte: RD2334401 Estrangeiro: MAKENSON DELIMA Passaporte: GV2667936 Estrangeira: MANUELA METELUS Passaporte: PP2483409 Estrangeiro: MARC-ANTOINE CHERY Passaporte: SA2592874 Estrangeiro: MARCELIN FRANÇOIS Passaporte: PP1871033 Estrangeiro: MARCKOREL DORIVAL Passaporte: PP2613139 Estrangeira: MARIE ROSELINE CELESTIN Passaporte: CY2607864 Estrangeira: MERLINE MALIVERT Passaporte: PP2726361 Estrangeiro: MICHEL BEL-AMEUR Passaporte: PP2615441 Estrangeiro: MILDOR LENEUS Passaporte: PP2492384 Estrangeiro: MILSAINT BARTHELEMY Passaporte: PP2574095 Estrangeiro: MIRIELLE THELEMAQUE Passaporte: PP2652057 Estrangeiro: MURALD PHILISTIN Passaporte: GV2643714 Estrangeiro: NELCHIOR MERILAS Passaporte: PP2643911 Estrangeiro: NEPTUNE DUVAL Passaporte: PP2367635 Estrangeira: NERLY AUGUSTIN Passaporte: PN2547887 Estrangeiro: NICODEM PRESO Passaporte: PP2668054 Estrangeiro: OBELCA JULES Passaporte: RD2303468 Estrangeiro: ODNET CINE Passaporte: SA2708117 Estrangeira: PAOLA DESPINASSE Passaporte: PP2568180 Estrangeiro: PIERRE CHARLES PIERRE Passaporte: PP2608191 Estrangeiro: PIERRE VOLSAN DORSAINVILLE Passaporte: PP2196313 Estrangeiro: PREVILON JAMESLY Passaporte: PX2780394 Estrangeiro: QUENOT JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2666355 Estrangeiro: RENOLD OLEUS Passaporte: RD2336071 Estrangeiro: RICHECARDE LEOCAL Passaporte: PP2720557 Estrangeiro: RIGAUD PAUL Passaporte: RD2458866 ROBINHO SANDRO LABORDE Passaporte: PP2559485 Estrangeiro: RONY ETIENNE Passaporte: PP2653626 Estrangeira: ROSELANDE PHILEMON Passaporte: PP2568900 Estrangeira: ROSELINE ANESTAL Passaporte: GV2812810 Estrangeiro: SAINT HILAIRE JOSEPH Passaporte: PP2640097 Estrangeiro: SAMUEL DEMOSTHENE Passaporte: RD2451316 Estrangeira: SHERLY AUGUSTIN Passaporte: RD2048416 Estrangeiro: SIMON JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2735673 Estrangeiro: SONY HENRY Passaporte: RD2331170 Estrangeiro: THERESIAS PAUL Passaporte: SD2761369 Estrangeiro: VERGENS BOZIER Passaporte: PP2636288 Estrangeiro: VILSAINT EMMANUEL Passaporte: RD1818029 Estrangeiro: VLADIMYR BERNADEL Passaporte: PP2508729 Estrangeiro: WILBERT DOCTEUR Passaporte: PP2650749 Estrangeiro: WILBERT THELEMAQUE Passaporte: RD2713439 Estrangeiro: WILFAUD DESIR Passaporte: PP1709886 Estrangeiro: WILKENS PIERRE LOUIS Passaporte: RD2054447 Estrangeiro: WILLY JACQUES Passaporte: SA2775179 Estrangeiro: WILLY LUXIN Passaporte: CY2743454 Estrangeiro: WILNER DEVIL Passaporte: RD2120812 Estrangeiro: WILNER EXAVIER Passaporte: PP2743290 Estrangeiro: WILSON MONTUNAT Passaporte: PP2651486 Estrangeiro: WISGUERRE DEUS Passaporte: PP2631431 Estrangeiro: WISLER JEAN Passa-

porte: PP2799183 Estrangeiro: YOUNVENS JOANEM Passaporte: PP2435581, Processo: 46094028351201315 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ADELINE JEAN CHARLES Passaporte: RD2321678 Estrangeira: ADLERT THESSIER Passaporte: GV2649822 Estrangeiro: ALÇIDE CINE Passaporte: PP2093974 Estrangeiro: ALEXANDRE DUCLONA Passaporte: PP2657677 Estrangeiro: ALVARESTE JUNIOR JEAN Passaporte: RD1751167 Estrangeiro: AMOS BELLEUS Passaporte: PP2208364 Estrangeiro: ANDRE ALCY Passaporte: PP2870842 Estrangeiro: ANDRÉ DORCIUS Passaporte: PP2659163 Estrangeiro: ANDRESON JULIEN Passaporte: GV2880247 Estrangeiro: ANEL VERDIEU Passaporte: PP2883336 Estrangeiro: ANGELO JEAN-LOUIS Passaporte: PP2900561 Estrangeiro: ANGELOT ELIAS Passaporte: PP2403473 Estrangeira: ANNAZIE ATIFORT Passaporte: GV2864307 Estrangeira: ANNETTE PIERRE LOUIS Passaporte: PP2829644 Estrangeira: AUTANIE JASMIN Passaporte: PP2915882 Estrangeiro: BE-O-NI HENRY Passaporte: PP2747363 Estrangeira: BEDLINE ARNE DANIEL Passaporte: PP2495985 Estrangeiro: BERGITE DACEUS Passaporte: PP2629499 Estrangeira: BETHANIE PIERRE Passaporte: PP2834170 Estrangeira: BETINA GERMAIN Passaporte: PP2638098 Estrangeira: BONNELA PRESSOIR Passaporte: PP2482967 Estrangeiro: BONUS JEAN Passaporte: PP2730747 Estrangeiro: BENDJY DORMEVIL Passaporte: PP2880009 Estrangeiro: BRUNEL TILUS Passaporte: PP2851170 Estrangeiro: CARLOS JEAN Passaporte: PP2825754 Estrangeira: CARMÈNE DARELUS Passaporte: PP2863150 Estrangeiro: CASIMIR ADRIEN Passaporte: PP2651784 Estrangeira: CHARITABLE JEANTY Passaporte: HI2695282 Estrangeiro: CHILET BELICE Passaporte: PP2792725 Estrangeira: CHRISTINE JASMIN Passaporte: PP2862195 Estrangeira: CLAIRVENUE GUIRAND Passaporte: PP2088010 Estrangeira: CROISSON BOUZY Passaporte: PP2575235 Estrangeiro: DANIEL ZIDOR Passaporte: PP2870191 Estrangeira: DAPHKAR DUMAY Passaporte: PP2093886 Estrangeiro: DAVID GERMINAL Passaporte: PP2796293 Estrangeiro: DELSON PIERRE Passaporte: RD2545499 Estrangeiro: DENET LAMANE Passaporte: PP2609689 Estrangeiro: DENIS DESINOR Passaporte: GV2634667 Estrangeiro: DIEULY HERARD Passaporte: PP2856544 Estrangeiro: DIEUMER LAURENT Passaporte: RD2711390 Estrangeiro: DIEUSINOR BELGARDE Passaporte: PP2883624 Estrangeiro: DIMY GEORGES Passaporte: PP2853874 Estrangeiro: DOUDOU LOUIS JEAN Passaporte: PP2882426 Estrangeiro: EDDY FORTUNE Passaporte: SA2679818 Estrangeiro: ELIPHETE SAINVIL Passaporte: PP2642947 Estrangeira: ELOURDIA FRANÇOIS Passaporte: RD2315880 Estrangeiro: EMMANUEL ST RILUS Passaporte: PP2666579 Estrangeira: ÉNA MEZILAS Passaporte: PP2634793 Estrangeira: ERCILIA AUGUSTIN Passaporte: GV2831734 Estrangeiro: ERNEST CADET Passaporte: PP2901292 Estrangeiro: ERNSO ELYSEE Passaporte: PP2860368 Estrangeiro: ERNST BEAUZIL Passaporte: PP2233214 Estrangeiro: ESNEL BAGUIDY Passaporte: PP2859058 Estrangeiro: EUNIE JUNIUS Passaporte: RD2029435 Estrangeiro: EVENS HERISTAL Passaporte: PP2871615 Estrangeira: FANISE JOSEPH Passaporte: PP2868040 Estrangeira: FEDELINE GRAND-PIERRE Passaporte: PP2398300 Estrangeira: FLORANCE BEAUDOUIN Passaporte: PP2736915 Estrangeiro: FRANCE RUCHCARDE JOSEPH Passaporte: PP2859546 Estrangeiro: FRANCEAU JEUNE Passaporte: PP2838035 Estrangeiro: FRANCIS MEROLIN Passaporte: PP2069270 Estrangeiro: FRANTSO MONDESIR Passaporte: PP2222654 Estrangeiro: FRITZ GUSTAVE Passaporte: BH2111086 Estrangeiro: FRITZ MESILAS Passaporte: PP2621054 Estrangeiro: FRITZNER PROCHETTE Passaporte: PP2886715 Estrangeiro: GARY RIGUERRE Passaporte: PP2421968 Estrangeiro: GEFFRARD DEILLETTE Passaporte: PP2870190 Estrangeira: GERMANIE CHARLES Passaporte: PP2858376 Estrangeira: GILNA JEAN LOUIS Passaporte: PP2731773 Estrangeiro: GILNER LELIEVRE Passaporte: PP2599916 Estrangeira: GIVENOUCHEMIRE DESULME Passaporte: PP2364824 Estrangeira: GUERLINE DARIUS LOSAMA Passaporte: RD2525650 Estrangeiro: HEBERT SAINT-CLAIR Passaporte: PP2640447 Estrangeiro: HERMAN AUGUSTE Passaporte: RD2710499 Estrangeiro: HERODE EMMANUEL Passaporte: PP2650579 Estrangeiro: HEROLD BUISSERETH Passaporte: PP2231191 Estrangeira: IDECIA EDOUARD Passaporte: PP2614590 Estrangeiro: JACKSON ST-FLEUR Passaporte: PP2853755 Estrangeiro: JACOB DELVARD Passaporte: RD2026104 Estrangeiro: JACQUELIN DELOUIS Passaporte: PP2840217 Estrangeiro: JAUDE JOSEPH ROOLS FERDINAND Passaporte: PP2671661 Estrangeiro: JAUNA SAINTUS Passaporte: PP2782598 Estrangeiro: JEAN ANDRÉ AUGUSTE Passaporte: PP2792441 Estrangeiro: JEAN ANTOINE CINEUS Passaporte: PP2718408 Estrangeiro: JEAN DAVID DOR Passaporte: PP2893309 Estrangeiro: JEAN DIDLY AMBOISE Passaporte: PP2653118 Estrangeiro: JEAN FRITZNER SAINT GERMAIN Passaporte: PP2885507 Estrangeiro: JEAN JACQUY SEME Passaporte: PP2298488 Estrangeiro: JEAN JUNIOR PIERRE Passaporte: PP2566234 Estrangeiro: JEAN KERBY ODELON Passaporte: PP2891773 Estrangeiro: JEAN LESLY LEXI Passaporte: PP2735238 Estrangeiro: JEAN MARIO NERISMA Passaporte: PP2164328 Estrangeiro: JEAN MAXINE SENAT Passaporte: SD2690383 Estrangeiro: JEAN NOE SENAT Passaporte: PP2892204 Estrangeiro: JEAN OLGA JEAN PASSAPORTE: PP2875127 Estrangeiro: JEAN PAUL CHARLES Passaporte: PP2866512 Estrangeiro: JEAN RENE ANSELME Passaporte: PP2661761 Estrangeiro: JEAN ROMAIN VERTUS Passaporte: PP2881534 Estrangeiro: JEAN SIMILOR JEROME Passaporte: PP2784398 Estrangeiro: JEAN WESNER JOSEPH Passaporte: RD2716438 Estrangeiro: JEAN WILBERT JEAN Passaporte: PP2631565 Estrangeiro: JEAN WILLY ALASY Passaporte: PP2558819 Estrangeiro: JEAN YVES CAMILLE Passaporte: PP2898253 Estrangeiro: JEAN-FENIC FLEURIVAL Passaporte: CY2731106 Estrangeiro: JEAN-RONY GUERSAINT Passaporte: PP2845382 Estrangeiro: JEAN-SAMUEL DESULME Passaporte: PP2731531 Estrangeiro: JHEMS DUPHAGES Passaporte: PP2860766 Estrangeiro: JHEN-SLY EDOUARD Passaporte:





PP2485324 Estrangeiro: JHON JEAN JACQUES Passaporte: PP2910274 Estrangeiro: JHONY TROPNAS Passaporte: PP2858946 Estrangeiro: JIMMY DORISCARD Passaporte: PP2854224 Estrangeiro: JOANEL ORNE Passaporte: PP2646244 Estrangeiro: JOAS-SAINTE BAPTISTE Passaporte: PP2919810 Estrangeiro: JOB JULIEN Passaporte: PP2751410 Estrangeiro: JOHNY ALCINDOR Passaporte: RD2450247 Estrangeira: JONISE GERMAIN Passaporte: PP2638092 Estrangeiro: JOSDANY LEUSNE Passaporte: PP2646798 Estrangeiro: JOSE ALEXIS Passaporte: GV2876874 Estrangeiro: JOSE JOSEPH Passaporte: SA2695352 Estrangeira: JOSELAINE JOACHIN Passaporte: PP2631099 Estrangeira: JOSETTE PREVOT Passaporte: PP2014302 Estrangeiro: JOSSE FRANÇOIS Passaporte: SD3009090 Estrangeira: JUNETTE PIERRE Passaporte: PP2435966 Estrangeiro: JUNIOR METAYE Passaporte: GV2666456 Estrangeiro: KESNEL RINCHERE Passaporte: PP2179268 Estrangeiro: KESNY JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2860433 Estrangeira: LAURENTE BOUZI Passaporte: PP2795141 Estrangeiro: LEON DESAILLE Passaporte: PP2816065 Estrangeiro: LOURDENIE DORRIUS Passaporte: PP2868711 Estrangeiro: LOVE LOUIS Passaporte: PP2850417 Estrangeira: LUCIANA CALIXTE MEDOR Passaporte: PP1632299 Estrangeiro: LUDSE BEZIEL Passaporte: GV2649786 Estrangeiro: LUTHER LORIME Passaporte: PP2388493 Estrangeiro: MAKENSON JEANTY Passaporte: RD2405328 Estrangeiro: MANOEL LAGUERRE Passaporte: PP2852790 Estrangeiro: MARC DANIEL BRICE Passaporte: PP2483630 Estrangeiro: MARC DONAL CORRIDON Passaporte: PP2796831 Estrangeiro: MARC-ENEL FRANCEUS Passaporte: PP2471814 Estrangeira: MARIE BERTHILDE DESTIN Passaporte: PP2788558 Estrangeira: MARIE CHRISTINE SELESTIN Passaporte: PP2614589 Estrangeira: MARIE JEANNE D'ARC CHARLES Passaporte: PP2807792 Estrangeira: MARIE MERTHA PERILANT Passaporte: PP2874641 Estrangeira: MARIE MICHELE CALIXTE Passaporte: PP2863568 Estrangeira: MARIE NANCY OSSE Passaporte: PP2880469 Estrangeiro: MARIO EDMOND Passaporte: PP2468659 Estrangeira: MARIANE CHARLES Passaporte: PP2886406 Estrangeiro: MATHIAS FANFAN Passaporte: PP2866459 Estrangeiro: MAXO ALCINDOR Passaporte: PP2665427 Estrangeiro: MECENE ARISTIDE Passaporte: PP2377258 Estrangeira: MELANIE DARIUS Passaporte: JC2418730 Estrangeira: MELIENNE HELAS Passaporte: PP2904022 Estrangeiro: MERISMA FLERISME Passaporte: PP2675657 Estrangeiro: MERLIN LAMARRE Passaporte: PP2214238 Estrangeiro: MERVIL JEAN Passaporte: PP2503648 Estrangeira: MESANIE DROUILLARD Passaporte: PP2507191 Estrangeira: MESILIA NICOLAS Passaporte: PP2566276 Estrangeira: MICHEL-ANGE CHENET Passaporte: PP2865724 Estrangeiro: MICHELET CHARLES Passaporte: PP2653044 Estrangeira: MICHELINE DEJOUR Passaporte: PP2788801 Estrangeira: MICIA NORASSAINT Passaporte: PP2857730 Estrangeiro: MIKA VITAL Passaporte: PP2859034 Estrangeiro: MILO GASPARD Passaporte: CY2854088 Estrangeira: MIREGNE MERIZIER Passaporte: PP2416722 Estrangeiro: MOISE PIERRE Passaporte: GV2849267 Estrangeiro: MONCIUS ANDRE Passaporte: SD3008095 Estrangeira: MONIQUE SAJOUS Passaporte: PP2472036 Estrangeiro: MOTELERE ANTOINE Passaporte: PP2812177 Estrangeiro: MURAT SAGESSE Passaporte: PP2847297 Estrangeiro: MYSTAL RIGUEUR Passaporte: PP2430875 Estrangeira: NATACHA RENATY Passaporte: CY2884295 Estrangeira: NA-

TACHA VALESCO Passaporte: PP2470520 Estrangeiro: NELSON BLANC Passaporte: PP2350096 Estrangeiro: OBERT-SONN LEXIN Passaporte: RD2550519 Estrangeira: ONETTE DATIS Passaporte: PP2603476 Estrangeiro: ORIANEL FLORIAN Passaporte: PP2810282 Estrangeiro: OSCA SAINTUMAS Passaporte: PP2886996 Estrangeiro: OSNEL PETIT DAY Passaporte: PP2876284 Estrangeiro: OSNER LABADY Passaporte: PP2848047 Estrangeiro: OXON CORRIELAND Passaporte: PP1747086 Estrangeiro: PAULEMA EXANTUS Passaporte: RD2156603 Estrangeiro: PHILISTIN AMBROISE Passaporte: PP2719706 Estrangeiro: PIERJO LOUIS Passaporte: PP2839775 Estrangeiro: RAYNOLD ANDRE Passaporte: RD1955654 Estrangeira: RENETTE FELUSMA Passaporte: PP2718928 Estrangeiro: REYNALD INNOCENT Passaporte: PP2897220 Estrangeiro: RICARDY PIERRE Passaporte: PP2823797 Estrangeiro: RICOT DELFORT Passaporte: PP2878985 Estrangeiro: RIDNAUD JEAN-LOUIS Passaporte: PP2874802 Estrangeiro: RODNEY ISMA Passaporte: CH2739071 Estrangeiro: ROLDY DESSEINT Passaporte: PP2736052 Estrangeiro: ROLIN LAINE Passaporte: GV2862712 Estrangeiro: RONALDO FLEURY Passaporte: PP2638668 Estrangeiro: RONY PIERRE Passaporte: VZ2703352 Estrangeira: ROSELINE CORASME BLANC Passaporte: PP2389943 Estrangeira: ROSEMONDE JUIN Passaporte: PP2849886 Estrangeira: ROUDELIN SELESTIN Passaporte: PP2614577 Estrangeiro: SAINJUSTE Passaporte: PP2876540 Estrangeiro: SCHILLER MALBRANCHE Passaporte: CY2851293 Estrangeiro: SELEMME CESAR Passaporte: SA2766520 Estrangeiro: SINGELUC SIMEON Passaporte: SA2699331 Estrangeiro: SMITHS SAINT PAUL Passaporte: PP2640023 Estrangeiro: SOLIUS OCCEUS Passaporte: SD2688783 Estrangeiro: SONEL BAUGE Passaporte: PP2861335 Estrangeiro: SONIA FILISTIN Passaporte: HI3020206 Estrangeira: SPERANA DATISTE Passaporte: PP2724841 Estrangeiro: STEVENSON PIERRE LOUIS Passaporte: PP2645323 Estrangeiro: SYLVESSÉ TIPHAT Passaporte: PP2910526 Estrangeiro: SYLVIO JOSEPH Passaporte: RD2519582 Estrangeiro: SUZE GUILLAUMETTE Passaporte: PP2660794 Estrangeiro: TILÉNUS CIMEON Passaporte: SA2695421 Estrangeira: VITALIA VITAL Passaporte: PP2748866 Estrangeiro: VOLNY ESTYL Passaporte: PP2637436 Estrangeiro: VOLNY FRAGELUS Passaporte: RD2712663 Estrangeiro: WADSON JEAN-JACQUES Passaporte: PP2020192 Estrangeiro: WALNER AUGUSTIN Passaporte: PP2358316 Estrangeiro: WILFRID SAINT AIME Passaporte: PP2675778 Estrangeiro: WILHEM SMITH Passaporte: PP1865504 Estrangeiro: WILL SOUVERIN Passaporte: RD2713442 Estrangeiro: WILLIAM GUILLAUMETTE Passaporte: PP2660430, Estrangeiro: WILSON GAY Passaporte: PP2843760 Estrangeiro: WILTON DANTESSÉ Passaporte: PP2859699 Estrangeiro: YONEL DAVID Passaporte: PP2601369 Estrangeiro: YRAN DIEUCÉL Passaporte: SD2761512 Estrangeiro: YVENSLEY SIMILIEN Passaporte: PP2746536.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Setembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos: Processo: 46094006595201258 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL CARVALHO RUIVO, Processo: 46094031826201261 Estrangeira: VIOLETA ASENOVA TSOLOVA, Processo:

46201006973201239 Estrangeiro: MIGUEL ALEXANDRE FARI-NHA CABRAL, Processo: 46220002215201302 Estrangeiro: GIORGIO BARONI, Processo: 46094008701201319 Estrangeira: MARTINE HAMERS, Processo: 46094009008201363 Estrangeiro: RA-SEM SHABAN MOHAMAD BISHARAT, Processo: 46215009079201342 Estrangeiro: JOSQUIN ANTONIN AMADIS RUDY LAUTON, Processo: 46094019511201327 Estrangeiro: KARL HEINZ BEHAVY, Processo: 46880000149201354 Estrangeiro: LORENZO LUNGI, Processo: 46094020401201316 Estrangeiro: YOUSEF MOH'D ALABED NAFIE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2013

Deferimento de Registro Sindical  
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 1374/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José do Cedro e Região - SC, processo nº. 47516.000015/2008-97, CNPJ nº. 01.638.300/0001-63, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de São José do Cedro, Anchieta, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporá do Oeste, Palma Sola, Princesa e Romelândia, no Estado de Santa Catarina/SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista, na representação da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

Em 23 de setembro de 2013

Registro de Alteração Estatutária  
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 1373/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de Naviraí - MS, Processo nº 46312.005952/2008-62, CNPJ 37.565.173/0001-67, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias da fabricação do Açúcar, Alcool e Biocombustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amambai, Caarapó, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos e Sete Quedas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

#### Arquivamento de pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46085.000797/2011-14
Entidade	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Campina Grande - PB
CNPJ	08.842.213/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1383/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.009727/2011-39
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG
CNPJ	17.238.148/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1382/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46246.000862/2009-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito de Minas
CNPJ	10.615.850/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1386/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46302.002145/2011-11
Entidade	SISEMBO - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BORDA DA MATA E TOCOS DO MOJI
CNPJ	09.562.213/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1390/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Indeferimento de pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46305.000148/2010-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Blumenau
CNPJ	82.624.966/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1384/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46205.020072/2011-39
Entidade	SINDSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JUCAS
CNPJ	08.929.710/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1387/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.010484/2011-71
Entidade	SINDTTRANS - Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Município de Salvador e Região Metropolitana
CNPJ	14.140.814/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1388/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.005602/2011-07
Entidade	SINDENAVES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CNPJ	08.769.296/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1389/2013/CGRS/SRT/MTE

**Pedido de registro sindical**

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46203.005671/2011-42
Entidade	Sindicato dos Sociólogos do Estado do Amapá - SINDSEAP
CNPJ	11.325.612/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá
Categoria Profissional	Profissional dos Sociólogos

Processo	46211.009127/2011-71
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bocaiúva/MG- SINDIBOC
CNPJ	01.078.150/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Bocaiúva
Categoria	Servidores Públicos Municipais na base territorial de Bocaiúva/MG, vinculados aos poderes Legislativo e Executivo da Administração direta e indireta.

Processo	46327.000562/2010-51
Entidade	SISMMAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinhos.
CNPJ	12.444.714/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Matinhos
Categoria Profissional	Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Matinhos.

Processo	46220.004912/2011-28
Entidade	SINTCAP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Capivari de Baixo
CNPJ	08.833.665/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Capivari de Baixo.

Categoria Profissional: Trabalhadores no serviço público municipal, servidores da Prefeitura, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Câmara de Vereadores (menos os professores municipais por terem representação de classe constituída, exceto em comum acordo com o Sindicato da categoria)

Processo	46223.004760/2011-33
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Igarapé do Meio Estado do Maranhão
CNPJ	02.315.330/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Igarapé do Meio
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais nos termos do Decreto 1.166, de 15 de abril de 1971, publicado no DOU em 16 de abril de 1971.

Processo	46211.000080/2008-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Caparaó
CNPJ	09.037.159/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alto Caparaó/MG
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais de Alto Caparaó nos termos do Decreto - Lei 1.166/71 e Agricultores Familiares conceituados no artigo 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Processo	46000.020995/2005-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palmeira do Piauí/PI
CNPJ	01.107.797/0001-93
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Palmeira do Piauí.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados, assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 1.166/71.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente em 05 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 183, de 20 de setembro de 2013, Seção 1, página 93. ONDE SE LÊ "Associação Procopense de Ensino Superior Ltda S/S Ltda". LEIA-SE "Associação Procopense de Ensino Superior Ltda S/S"

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo nº 50515.061323/2012-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de subtrechos de ocupação longitudinal e travessias, no trecho entre o km 338+824m e o km 345+023m, em Ourinhos/SP, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

§ 1º A ocupação longitudinal será implantada no trecho entre o km 338+824m e o km 345+023m, na Pista Norte.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I.No km 339+760m;

II.No km 339+782m;

III.No km 340+787m;

IV.No km 341+430m;

V.No km 342+750m; e

VI.No km 344+000m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 88.675,86 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo nº 50505.168893/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 187+654m, em Nova Iguaçu/RJ, de interesse da CEG - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a CEG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEG não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEG deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A CEG deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.341,84 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 682, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.051900/2009-07, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Transporte e Turismo S/A. de implantação de seções no serviço Santo Ângelo (RS) - Barreiras (BA), prefixo nº 10-1758-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 684, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.073587/2012-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vitória da Conquista (BA) - Goiânia (GO), prefixo nº 05-1540-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 685, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.087955/2012-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora Da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Sobral (CE), prefixo nº 07-1231-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 686, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.139362/2013-51, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S.A., para supressão das seções Cachoeiro de Itapemirim (ES) - Campos dos Goytacazes (RJ); Cachoeiro de Itapemirim (ES) - Rio de Janeiro (RJ); Muqui (ES) - Campos dos Goytacazes (RJ); Muqui (ES) - Rio de Janeiro (RJ); Mimoso do Sul (ES) - Campos dos Goytacazes (RJ); Mimoso do Sul (ES) - Rio de Janeiro (RJ), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Marataizes (ES) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 17-0795-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES FUNDO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Altera, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve ad referendum:

Art. 1º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado:

I - ESTALEIRO VARD PROMAR S.A, alteração da prioridade concedida na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item XXIII da Resolução CDFMM nº 118, de 09 de outubro de 2012, para produção de 2 (duas) embarcações do tipo OSCV 06 PLSV 340T, na forma a seguir: casco EP09 no valor total de R\$ 594.504.813,54 (Quinhentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 261.343.772,44 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois dólares norte americanos e quarenta e

quatro centavos) e o casco EP10 no valor total de R\$ 586.363.465,79 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 257.764.843,41 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três dólares norte americanos e quarenta e um centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 09/08/2013, processos nº50000.031194/2012-13 e nº50000.031195/2012-50.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSOS: PAV Nº 0.00.000.000018/2013-34

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ DIAS DE ARAÚJO - PROMOTOR DE JUSTIÇA/AP  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA PEDIDO DE AVOCAÇÃO (PAV). SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR A TROCA DE MENSAGENS DE CONTEÚDO AGRESSIVO ENTRE MEMBROS DO MP-AP POR MEIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO. SUPOSTO CARÁTER PESSOAL DAS OFENSAS. IRRELEVÂNCIA. ATUAÇÃO INSUFICIENTE. INSTAURAÇÃO DE PAD DE OFÍCIO.

1. Pedido de avocação apresentado por membro do MP-AP por conta da abertura de sindicância instaurada no âmbito da CGMP-AP para apurar supostos ultrajes entre o requerente e outro integrante da instituição.

2. Sindicância arquivada pelo CSMP-AP, apesar do reconhecimento da ocorrência do desrespeito recíproco, em razão do suposto caráter pessoal dos impropérios desferidos pelos sindicados por meio das mensagens. Perda do objeto do pedido avocatório.

3. Contradição da decisão proferida pelo CSMP-AP, ante a irrelevância da pessoalidade da ofensa para caracterização, em tese, da infração ao dever funcional em questão, máxime por ter sido desferida no âmbito do e-mail institucional. Insuficiência da atuação.

4. Conduta desproporcionalmente ofensiva por parte do membro contra o qual foi apresentada a representação na origem.

5. Instauração de processo administrativo disciplinar contra o membro em questão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicado o Pedido de Avocação de Processo Disciplinar, com a determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1350 Data:17/09/2013 Hora:13:12

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001309/2013-40

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Vila Velha/ES

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001305/2013-61

Classe Pr:c.Revisão de Processo Disciplinar

Origem : Vitória/ES

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.001307/2013-51

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Porto Velho/RO

Relator : Walter de Agra Júnior

Processo : 0.00.000.000443/2013-23

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Para Comissões

Processo : 0.00.000.001304/2013-17

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo : 0.00.000.001308/2013-03

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão da Infância e Juventude

Sessão: 1351 Data:18/09/2013 Hora:13:52

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001310/2013-74

Classe Pr:c.Proposição

Origem : Brasília/DF

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.000820/2010-81

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001311/2013-19

Classe Pr:c.Proposição

Origem : Brasília/DF

Relator : Leonardo de Farias Duarte

Processo : 0.00.000.001320/2013-18

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Machadinho d'Oeste/RO

Relator : Antônio Pereira Duarte

Processo : 0.00.000.001319/2013-85

Classe Pr:c.Procedimento Advogado

Origem : Manaus/AM

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001321/2013-54

Classe Pr:c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

Origem : Vitória/ES

Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho

Para Corregedoria

Processo : 0.00.000.001312/2013-63

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Processo : 0.00.000.001313/2013-16

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Processo : 0.00.000.001314/2013-52

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Processo : 0.00.000.001315/2013-05

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Processo : 0.00.000.001316/2013-41

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Processo : 0.00.000.001318/2013-31

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Para Comissões

Processo : 0.00.000.000693/2013-63

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo : 0.00.000.001322/2013-07

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1352 Data:19/09/2013 Hora:13:20

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001327/2013-21

Classe Pr:c.Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

Origem : Vitória/ES

Relator : Marcelo Ferra de Carvalho

Processo : 0.00.000.001324/2013-98

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001326/2013-87

Classe Pr:c.Pedido de Providências

Origem : Santo Angelo/RS

Relator : Esdras Dantas de Souza

Processo : 0.00.000.001325/2013-32

Classe Pr:c.Consulta

Origem : Palmas/TO

Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo : 0.00.000.001176/2013-10

Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo

Origem : Belém/PA

Relator : Leonardo de Farias Duarte

Para Corregedoria

Processo : 0.00.000.001323/2013-43

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Para Comissões

Processo : 0.00.000.001328/2013-76

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo : 0.00.000.001329/2013-11

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo : 0.00.000.001330/2013-45

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo : 0.00.000.001331/2013-90

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo : 0.00.000.001332/2013-34

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo : 0.00.000.001333/2013-89

Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão

Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo : 0.00.000.001338/2013-10

Classe Pr:c.Avocação

Sessão: 1353 Data:20/09/2013 Hora:13:45

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001338/2013-10

Classe Pr:c.Avocação

Origem : Campo Grande/MS  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000647/2013-64  
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo  
Origem : Goiânia/GO  
Relator : Alexandre Berzosa Saliba  
Processo : 0.00.000.001337/2013-67  
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo  
Origem : Porto Alegre/RS  
Relator : Antônio Pereira Duarte  
Processo : 0.00.000.001339/2013-56  
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.001340/2013-81  
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Origem : Luziânia/GO  
Relator : Antônio Pereira Duarte  
Processo : 0.00.000.001341/2013-25  
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Origem : Guapó/GO  
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho  
Processo : 0.00.000.001336/2013-12  
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo  
Origem : Teresina/PI  
Relator : Walter de Agra Júnior  
Para Comissões  
Processo : 0.00.000.001334/2013-23  
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão  
Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo : 0.00.000.001335/2013-78  
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão  
Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1354 Data:23/09/2013 Hora:14:51  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.001344/2013-69  
Classe Pr.c.Pedido de Providências  
Origem : Rio de Janeiro/ RJ  
Relator : Alexandre Berzosa Saliba  
Processo : 0.00.000.001317/2013-96  
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Origem : Olinda/PE  
Relator : Esdras Dantas de Souza  
Para Comissões  
Processo : 0.00.000.001342/2013-70  
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão  
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 5353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000160.2013.01.006/2-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas aos atributos anotação e registro de empregados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, jornada de trabalho e intervalos obrigatórios;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 2245/2013, de fls. 18, através do SEINT/GRTE/Niterói/OFÍCIO Nº 268, de fls. 29, do qual se extrai que foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, oportunidade em que foi lavrado 01 (um) Auto de Infração pela autoridade fiscal por "Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas" (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho), conforme se infere do Relatório de Fiscalização, de fls. 30 e dos documentos de fls. 31/33;

CONSIDERANDO que, no Despacho de fls. 35/43, houve a designação de Audiência Administrativa visando à composição extrajudicial da controvérsia debatida nos autos do presente procedimento administrativo, com expedição de notificação da empresa YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, para comparecer nesta unidade no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO no dia 03 de Outubro de 2013 às 14:00 horas.

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000160.2013.01.006/2-602 em face da empresa YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, adotando-se para tanto as seguintes providências: A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.106, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia protocolizada, em 12/08/2013, sob o nº 008350, dando conta da ocorrência de coação para pedido de demissão, atraso no recolhimento do FGTS e no pagamento de salários e comissões no âmbito dos empreendimentos LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua Luzitana, 597, Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.195.071/0001-73, e NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 532, Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.073.382/0001-22;

que a prática denunciada, se comprovada, frustra, ou repercute em prejuízo, de direitos assegurados, por exemplo, nos incisos III e X ao art. 7º da Constituição Federal e ao disposto no art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS e NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001744.2013.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, nos termos do art. 1º, III e art. 1º, § 2º, XX, da Portaria PGT nº 142, de 20 de março de 2013, considerando a mudança do imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no município de Guarapuava, bem como o atraso na adequação da instalação elétrica, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava no período de 23 a 26 de setembro de 2013, incluindo o atendimento externo, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.



Art. 2.º Haverá expediente interno regular destinado à organização da Procuradoria, bem como outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PROTOCOLO 0280/2013/PJGM

PIC

EMENTA. ADOÇÃO DO BILHETE ÚNICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELA MARINHA. MATÉRIA CÍVEL-ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Procedimento instaurado para apurar suposta coação exercida sobre militares da Marinha para a adoção do sistema tarifário do Bilhete Único no Estado do Rio de Janeiro. Questão de natureza cível-administrativa já analisada em sentença proferida em Ação Civil Pública. Ausência de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 798/2013/PJGM

CÓPIA DO IPM 59-92.2012.7.06.0006

AUDITORIA DA 6ª CJM

EMENTA. CONCUSSÃO. OPERAÇÃO PIPA. AVENTADA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Suposta prática de concussão atribuída a 3º Sgt Ex durante a Operação Pipa. Exigência a caminhoneiros de pagamento de quantia em dinheiro, sob pena de descredenciamento dos veículos em razão de irregularidades. Constatação de que os pipeiros não deram ou ofereceram espontaneamente a vantagem, mas que, ao contrário, foram constrangidos a entregá-la. Arquivamento determinado pelo PGJM com relação à conduta dos motoristas, arrolados como ofendidos na denúncia oferecida em desfavor do militar.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 311ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2013**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

- 1.1. Processo: Representação (PI) 0000006-14.2013.1601. (MPM 1296/2013).  
Origem: PJM Salvador/BA.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Marinha. Erro no cálculo de indenização de transporte. Correção pela própria Administração Militar. Pagamento com atraso. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Peça de Informação 0000031-68.2012.1701. (MPM 1048/2013).  
Origem: PJM Recife/PE.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Notitia criminis. Alegação de abuso de autoridade e prevaricação. Adiamento de transferência de militar. Diligências. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Peça de Informação 0000004-48.2013.1202. (MPM 0653/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Alegação de irregularidades em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Imprudência. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação 0000060-47.2012.1105. (MPM 1215/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

- Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Marinha. Indenização de transporte com base no valor do bilhete-único. Orientação normativa do Ministério da Defesa aplicada aos militares das Forças Armadas. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação 0000003-91.2013.1301. (MPM 1051/2013).  
Origem: PJM Porto Alegre/RS.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares  
Ementa: Peça de Informação. Suposto crime de falso testemunho ou falsa perícia médica. Representação de ex-militar. Fatos objeto de Sindicância Administrativa. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação 0000020-70.2012.1201. (MPM 0699/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Suposta perseguição sofrida por ex-Soldado. Imprudência das alegações. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação 0000083-84.2012.1105. (MPM 1345/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Marinha. Indenização de transporte com base no valor do bilhete-único. Orientação normativa do Ministério da Defesa aplicada aos militares das Forças Armadas. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Peça de Informação 0000008-49.2013.1201. (MPM 1075/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia de abuso de poder e ameaça praticados por militar contra servidor municipal. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar instaurado pelo Comando. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Representação (PI) 0000002-16.2013.1601. (MPM 0769/2013).  
Origem: PJM Salvador/BA.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Representação. Mensagem anônima. Disponibilidade de Próprios Nacionais Residenciais - PNR's desocupados, gerando encargos para a Administração Militar. Inexistência das alegações. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação 0000012-47.2013.1201. (MPM 1348/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial superior do Exército. Notícia-crime contra Oficiais do Exército. Estabelecimento militar de saúde. Conflito negativo de atribuições suscitado por Órgão de 1º grau. Notícia a envolver conduta imputada à Oficial-General. Deferimento do Conflito Negativo de Atribuições para reconhecer incidência da atribuição originária do Chefe do Ministério Público Militar.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu acolher o Conflito Negativo de Atribuições e encaminhar os autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar por considerar que a matéria é de sua atribuição originária, ex vi legis.
- 1.11. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 1148/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Expediente. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Ingresso clandestino em Organização Militar. Infrção em tese capitulada no Artigo 302 do Código Penal Militar.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Peça de Informação 0000008-89.2012.2102. (MPM 0802/2013).  
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Expediente instaurado ex officio. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Acompanhamento e fiscalização das prisões decorrentes de mandado judicial e ordem administrativa.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000079-13.2011.1106. (MPM 1423/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Hasteamento de flâmula de clube esportivo na verga do mastro principal da Unidade. Conversão do julgamento em diligências. Deliberação unânime.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu por realizar diligências, delegando ao Relator a incumbência de requisitar ao Comando Militar do Leste informações sobre as providências disciplinares adotadas no caso em concreto.
- 1.14. Processo: Peça de Informação 0000004-33.2013.1401. (MPM 0975/2013).  
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Notícia de fraude em licitação. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Peça de Informação 0000004-51.2013.1201. (MPM 1050/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Questionamento sobre processo seletivo do estágio de adaptação a graduados da Aeronáutica. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Peça de Informação 0000033-82.2013.1105. (MPM 1212/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Marinha. Indenização de transporte com base no valor do bilhete-único. Orientação normativa do Ministério da Defesa aplicada aos militares das Forças Armadas. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Peça de Informação 0000009-88.2013.1301. (MPM 0979/2013).  
Origem: PJM Porto Alegre/RS.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Sindicância Administrativa. Fuga de preso de Unidade Militar. Conduta apreciada na esfera administrativa. Índices de crime militar. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro para atuar no feito.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.
- 1.18. Processo: Peça de Informação 0000009-97.2013.1201. (MPM 0827/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Denúncia envolvendo policiais militares. Matéria estranha às atribuições do MP Militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Peça de Informação 0000004-93.2011.1302. (MPM 0343/2013).  
Origem: PJM Bagé/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de familiar de Sargento. Suposta prática de abusos de superior hierárquico na aplicação do Regulamento Disciplinar. Graduado com dificuldades em aceitar remoção para outra Guarnição. Histórico de conduta funcional irregular, motivando a abertura de Sindicância e Inquérito. Imprudência dos fatos alegados. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Peça de Informação S/Nº. (MPM 1113/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Apresentação voluntária de desertor. Prosseguimento da Instrução Provisória de Deserção. Direitos constitucionais assegurados aos presos. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Representação (PI) 0000005-45.2013. 1801. (MPM 0978/2013).

Origem: PJM Belém/PA. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Representação. Notícia de abuso de poder ocorrido em Unidade Militar. Improcedência. Arquivamento homologado.	1.32.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator. Processo: Peça de Informação 0000006-47.2013.1202. (MPM 1295/2013). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Suposta perseguição e licenciamento das Forças Armadas sem motivo justificado. Fatos apurados em Sindicância Administrativa. Ausência de crime militar e de crime comum. Arquivamento homologado.	1.43.	Processo: Expediente 00000072-45.2011.7.01.0401. (MPM 2849/2012). Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Expediente. Cópia de Apelação encaminhada por Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Proposta de Ação de Improbidade. Conversão em diligências. Remessa dos autos ao Representante para complementar a Representação. Encaminhamento dos autos ao Promotor natural para as providências que entender cabíveis. Decisão: A Câmara, por unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Promotor natural no âmbito da PJM Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.
1.22. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000064-61.2012.2102. (MPM 0667/2013). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de Sargento do Exército. Processo de Reforma por motivo de saúde. Alegação de extravio de documentos. Improcedência. Arquivamento homologado.	1.33.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Representação (PI) 00010-12.2013.1601. (MPM 1010/2013). Origem: PJM Salvador/BA. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Representação. Demora no licenciamento de militares do serviço ativo da Marinha. Improcedência. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Promotor natural no âmbito da PJM Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.
1.23. Processo: Peça de Informação 0000001-55.2011.1105. (MPM 0987/2013) Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Supostas irregularidades cometidas em Unidade Militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	1.34.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000001-89.2013.1302. (MPM 0918/2013). Origem: PJM Bagé/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.		Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
1.24. Processo: Peça de Informação 0000006-50.2013.1201. (MPM 0904/2011). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Aplicação ilegal de verbas. Improcedência da notícia crime. Arquivamento homologado.	1.35.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000002-43.2013.1301. (MPM 1217/2013). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Suposta cobrança de taxa para o alistamento militar obrigatório. Diligências. Fatos irrelevantes para persecução no âmbito penal. Arquivamento homologado.		PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM
1.25. Processo: Notícia-Crime S/Nº. (MPM 0337/2013). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação anônima baseada em notícia da mídia. Supostas irregularidades no Cadastro do PIS/Pasep envolvendo 15 mil ex-militares da Força Aérea Brasileira.	1.36.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000054-77.2011.1105. (MPM 1213/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Suposto abuso de autoridade e omissão de Superiores. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária
1.26. Processo: Peça de Informação 0000031-07.2012.1301. (MPM 1110/2013). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Apreensão de arma de fogo (fuzil) de uso exclusivo das Forças Armadas. Utilização da arma para a prática de roubos. Impossibilidade de definir registro e procedência.	1.37.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000057-27.2011.1105. (MPM 1335/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime. Furto de fuzil do Exército Brasileiro. Operações da Força de Pacificação em Comunidades do Rio de Janeiro. Fato objeto de Inquérito Policial Militar arquivado na Justiça Militar. Impossibilidade de identificar a autoria. Arquivamento homologado.		
1.27. Processo: Peça de Informação 0000008-40.2013.1301. (MPM 1109/2013). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Acidente envolvendo viatura militar com danos materiais. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	1.38.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000011-87.2013.1301. (MPM 1176/2013). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Notícia de indícios de fraude contra o sistema de previdência das Forças Armadas. Improcedência. Arquivamento homologado.		
1.28. Processo: Peça de Informação 000002-52.2013.1201. (MPM 0757/2013). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Decisão: Retirado de Pauta, por decisão do Relator.	1.39.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000002-49.2013.1202. (MPM 0616/2013). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator.		
1.29. Processo: Peça de Informação 0000022-93.2011.1105. (MPM 1214/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Notitia criminis. Ocorrência de suposta prisão ilegal. Diligências. Prisão legítima imposta pela autoridade militar por motivo de transgressão do Regulamento Disciplinar. Arquivamento homologado.	1.40.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000072-25.2009.1105. (MPM 0981/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Notícia da prática de falsidade ideológica e prevaricação em laudos emitidos por médicos militares. Fato objeto de apuração no Poder Judiciário. Arquivamento homologado.		
1.30. Processo: Peça de Informação 0000005-96.2013.1105. (MPM 0901/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Fraude praticada contra o sistema de previdência das Forças Armadas. Matéria objeto de investigação por meio de Inquérito Policial Militar. Arquivamento homologado.	1.41.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000002-37.2013.1303. (MPM 0920/2013). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.		
1.31. Processo: Peça de Informação 0000001-47.2013. 1801. (MPM 0345/2013). Origem: PJM Belém/PA.	1.42.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Peça de Informação 0000043-53.2013.1501. (MPM 1047/2013). Origem: PJM Curitiba/PR. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Suposta discriminação sofrida em Unidade Militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Drª Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 32, da Sessão Ordinária realizada em 10 de setembro de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6151 a 6332, conforme pauta nº 33/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 31/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 6151/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.356/2013-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Andiene Maria Camara Costa (044.813.563-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6152/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.952/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose da Purificação Miranda (038.897.776-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6153/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, com a ressalva de que os proventos da interessada Maria das Graças Monteiro passaram a ser corretamente proporcionalizados em 80%, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.399/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria das Graças Silva Monteiro (043.658.873-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que adote medidas para a efetivação das devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora Maria das Graças Silva Monteiro (043.658.873-00).

## ACÓRDÃO Nº 6154/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.786/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Edmundo Rosa (106.278.636-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6155/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.787/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Borin (059.113.386-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6156/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.788/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Josefa dos Santos (431.619.958-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6157/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.789/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Analice Felix de Araujo (341.320.666-49); João José de Barros (004.767.576-49); Rita da Conceição Gonçalves Costa (406.429.846-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6158/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.791/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Francisco da Silva (069.624.754-20); Francisco Gomes Bandeira (058.670.372-15); Pedro Serafim Filho (051.484.132-04); Raimundo Moreira Mesquita (095.587.132-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6159/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.792/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Pinheiro Barros (020.291.543-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6160/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.793/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Vidal da Fonseca (001.964.011-00); Luiza Ourives da Silva (701.258.131-04); Neves Rodrigues Chaveiro (035.201.611-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6161/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.794/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Tadeu da Silva (402.931.066-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6162/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.795/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcos Aurélio Prado Dias (010.778.305-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6163/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.797/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Irma Alves (340.887.846-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6164/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.798/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Expedito Ferreira Lopes (116.427.506-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6165/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.799/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose de Freitas Sobrinho (057.533.336-72); Vicente de Oliveira (331.907.806-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6166/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.823/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rogerio Saleme (090.929.271-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6167/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.826/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Munhoz da Cunha (001.895.029-91); Carlos Roberto Antunes dos Santos (005.075.399-15); Jayme Machado Cardoso (000.075.109-00); Mitoko Kuriki (088.530.299-00); Wilhelm Baumeier (017.453.109-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6168/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.827/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Georges Antonio Sebastião Pellerin da Silva (003.564.414-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6169/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.082/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Bosco Dias (155.721.293-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6170/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.084/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Janino (004.105.609-44); Zelia Maria Vieira (356.798.169-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6171/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.117/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elza Wuensche de Souza (054.255.307-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6172/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.118/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Irene Emídia Palomo de Oliveira (962.831.738-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6173/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.120/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes da Silva (139.724.135-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6174/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.122/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clinton Marcio Ramos (055.785.238-20); Juarez Correia de Santana (999.730.228-15); Maria Teresa Martins Furtado (879.153.598-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6175/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.124/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Lima Derzi (151.677.802-25); Antonio Monteiro (041.486.302-04); Izabel Cristina Soares Rolo (201.532.952-87); Manoel Tavares da Silva (068.503.752-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6176/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.126/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Braz de Menezes (108.028.861-91); Lindinalva Sobral Nogueira (489.812.651-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo





1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.127/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cláudio Maurício Teixeira da Silva (249.013.856-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.129/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Valdeci da Silva (182.223.156-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.132/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Augusto Lucinda (181.727.926-20); Virginia Maria de Santana Ramos (183.585.191-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.153/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Airton Pereira Monteiro (215.322.220-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.178/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivone Santos Pimentel (726.903.487-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.179/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Franco Pimentel (384.438.646-72); Elson de Carvalho (162.441.416-87); Fernando Schwab Firme (075.220.706-78); Francisco Aristeu Batista (257.403.936-04); Gloria Maria de Carvalho Nogueira Araujo (468.899.817-15); Jair Alves da Silva (370.136.616-00); José de Souza (409.441.906-34); Maria Inês Lucas Machado (274.226.666-68); Maria de Fátima Ferreira Caldeira (778.901.406-49); Mariltes Porto Mattos (163.320.916-49); Osvaldo Sergio Farhat de Carvalho (143.268.686-00); Rozilaine Correa Gil (491.855.516-00); Valdivino Delfino Vieira (138.095.476-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.218/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ernane Souza Jacome (056.357.051-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.066/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Mary Mestriner Felipe de Melo (025.952.139-62); Ana Paula Brito de Jesus (042.340.891-76); Anderson Ferreira (870.097.909-06); André Luís Freitas da Silva (478.562.110-91); Antonio Cezar Mader (394.266.880-72); Arthur Ramos do Nascimento (976.367.621-53); Carolina de Campos Borges (826.258.241-15); Cassio Knapp (010.387.860-29); Clandio Favarini Ruviano (412.344.990-53); Danielly de Oliveira Santos Moreira (006.178.751-54); Eduardo Luis Casarotto (450.891.400-49); Enrique Duarte Romero (690.605.251-91); Fabiola Lacerda Pires Soares (046.008.996-01); Floranc Felipe Curi (778.569.961-53); Gesse Ferreira Dias (518.301.081-15); Geziel Rodrigues de Andrade (032.471.461-05); Giselle Borges de Moura (055.511.956-43); Grazizely Berenice Fernandes dos Santos Paulon (778.643.601-49); Haroldo Marques Gonçalves (011.945.641-94); Iris Selene Conrado (038.346.379-39); Jacy Correa Curado (404.141.401-68); Jaqueline Severino da Costa (890.510.686-20); Jefferson Rodrigues Gandra

(046.276.996-89); Jorge Wilson Cortez (043.781.256-17); João Batista Gomes de Souza (708.844.981-15); Juliana Ferreira Bitencout (010.848.841-19); Karen Priscila Del Rio Szpyszynski (000.859.830-47); Leandro Aparecido Faleiros (016.561.661-00); Leonardo Ribeiro Martins (779.721.391-72); Lilian Gonçalves Teixeira (015.333.646-30); Lis Regiane Vizolli (028.508.571-90); Livia Gussoni Basile (214.588.218-97); Luis Carlos Leme da Conceição (067.701.908-42); Luiz Rogerio Romero (265.692.988-10); Marcio da Silva Figueiredo (005.741.541-24); Marco Antonio Previdelli Orrico Junior (224.198.248-22); Marcos Machado Chaves (811.778.360-68); Maria Regina Tocchetto de Oliveira (477.390.700-25); Maricy Raquel Lindenbach Bonfá (303.236.758-16); Marta Coelho Castro Tropez (448.225.291-34); Michelle Jimenez da Costa (918.343.251-53); Neimar Machado de Sousa (636.614.701-91); Pablo Christiano Barboza Lollo (224.069.418-17); Prícila Nunes Cardoso (012.943.011-01); Raquel Manozzo Galante (027.149.329-16); Ricardo Guilherme Silveira Correa Silva (291.461.378-40); Roberta Cristina Ninin (311.580.968-95); Rodrigo Amorim Bezerra da Silva (063.118.526-75); Sandra Fogaça Rosa Pinheiro (185.636.268-09); Sergio Henrique Vannucchi Lemes de Mattos (279.365.938-02); Shirlyne Silvana Umbelino de Barros (667.574.284-15); Silvia Maria Martelli (915.260.869-72); Stella Narita (098.593.458-13); Taciana Mara Correa Maia (051.984.666-46); Tula Beck Bisol (512.037.660-68); Virginia Demarchi Kappel (003.259.420-80); Vitor Cunha Gomes Sfeir (730.568.711-15); William Renzo Cortez Vega (010.400.679-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.069/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailma Roberia Souto de Medeiros (072.488.414-98); Alan Melo Nóbrega (011.625.704-07); Amando Diógenes de Sousa Marques (067.989.014-92); Anderson Oliveira Magalhães (076.533.724-06); Anna Carolina Cavalcanti Carneiro da Cunha (059.060.644-19); Anrafel Silva Meira (060.639.744-23); Bruno Alisson Araújo (051.990.944-59); Carolina Marques Chaves Galvão (009.767.034-08); Danilo Duarte Tergino (050.968.244-89); Dinaldo Jorge Guedes Santos (024.575.784-85); Emanuele da Silva Rodrigues Montalvão (070.181.954-54); Gabriela Guedes de Souza (067.449.674-44); Gertrudes Hellena Calvante de Araujo (024.404.864-93); Lusia Mary Rolemberg Menacho (369.075.374-00); Patricia Lima do Nascimento Neris (067.048.634-51); Paula Frassinete Moreira Abrantes de Brito (000.922.334-73); Rebeca Parente Miranda Madruga (012.560.614-17); Tatiana Gouveia Pinto Costa (035.356.414-11); Verilton Nunes da Silva (051.983.874-28); Victor Andrade da Silva (057.752.064-44); Vágner Fonsêca Nóbrega (073.901.254-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.071/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Focking Marcolan (693.268.430-68); Denizard Paulo Carvalho (420.646.000-00); Ismael Batista Maidana Silvestre (017.425.590-00); Jeferson Lopes Queiroz (004.163.140-40); Maria Angelica Figueiredo Oliveira (952.858.570-15); Marina dos Santos (009.775.660-13); Márcia Adriana Rosmann (964.924.650-91); Omar Junior Garcia Silveira (587.180.520-53); Paulo Admir Sanguinete Pires (568.784.190-34); Rafaelle Ribeiro Gonçalves (927.823.960-72); Rogeria Fatima Madaloz (003.314.580-63); Rosangela Oliveira Soares (694.551.710-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.072/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Dawison de Lima (600.369.236-72); Daniele Carvalho Oliveira (070.122.326-09); Fernanda Maria da Cunha Santos (037.522.626-56); Ina Cristina Costa de Paula (054.699.516-00); Josiel José da Silva (015.875.166-32); Melina Chiba Galvão (070.883.516-33); Márcia Carvalho dos Santos (579.598.386-15); Ricardo de Oliveira Muniz Junior (103.937.176-07); Rodrigo Alves Costa (074.522.056-85); Sérgio Ademir Calzavara (018.206.089-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.073/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Moure Cícero (033.994.891-45); Francisco Décio de Oliveira Monteiro (794.873.782-00); Laura Pita Lopes (825.306.451-91); Orismar Divino Carneiro Soares de França (732.166.581-04); Paula Daniela Pereira da Costa (012.068.331-81); Sylla Figueiredo da Silva (851.874.701-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.075/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Rocha Duarte (027.380.106-60); Aline Lucarelli Lavorato (058.148.876-80); Ana Boaretto Motta e Silva (998.684.666-87); Cíntia Caroline de Oliveira (101.399.276-89); Daniel Teixeira de Meneses (059.623.296-94); Daniel dos Santos Leite (080.778.416-86); Debora Mota Marques (131.326.227-70); Felipe Gomes Sampaio (062.345.016-05); Francisco Jose Fernandes Lomasso (038.305.256-48); Glauciana da Mata Ataíde (077.205.186-08); Gustavo Uruguay Castilho (217.611.178-82); Joaquim Eduardo de Moura (331.399.386-91); João Carlos Aleixo Tavares (104.919.676-75); Juliana Aparecida da Silva (101.383.336-88); Larissa Maria Dielle (084.225.316-58); Lucas Mendes Ferreira (060.098.876-74); Luciano Silveira Honori (090.896.886-84); Maria Luiza Firmiano Teixeira (080.797.216-96); Marianna de Alencar e Souza (067.898.196-57); Michele Aparecida da Silveira (064.235.066-39); Michele Carvalho Lopes (076.660.266-41); Márcio Hipólito de Abreu (066.016.596-14); Márcio de Paiva Delgado (023.964.506-54); Rafaela Kelsen Dias (102.361.146-54); Raphael Campana Marinho (083.812.936-69); Renan Cunha da Silva (096.710.496-30); Renata de Castro Castanheira (059.191.626-60); Rodrigo Luiz Carvalho Santos (109.426.307-93); Sabrina Ferretti do Amaral (044.518.756-50); Suelen Mendes Mendes (096.479.246-07); Thais Reis de Assis (077.395.636-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.076/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Luis Junges (927.478.250-00); Camila de Azevedo Moura (026.761.270-20); Cassiana Antunes da Cunha Brilhante (785.209.080-04); Cristiane Gualarte Quintana (632.819.290-87); Dania Pinto Gonçalves (010.852.490-69); Danielle Cenci (014.286.990-23); Leandro Cândido de Lemos Pinheiro (018.779.280-11); Marília Batista Hirt (547.069.980-34); Simone Maffini Cerezer (757.591.100-63); Vinícius Rafael Machado (009.422.090-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.079/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Dumas Sateles Figueiredo (616.640.141-87); Douglas Spricigo (036.469.071-26); Everton dos Santos de Oliveira (977.209.921-72); João Batista de Figueiredo (514.053.261-15); Jose Eduardo Fernandes (550.670.691-04); Luis Lessi dos Reis (325.874.348-74); Luiz Fernando Ballen Oro (002.317.181-28); Maria Cleunice Fantinati da Silva (869.738.191-68); Maria Tereza Couto Buck (931.995.548-49); Ricardo Aparecido Rodrigues da Silva (926.149.141-34); Saldirene Lucio Gomes (745.038.122-20); Vinicius de Oliveira Ribeiro (001.834.051-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.081/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Vianna Bahiense (090.295.857-73); Anderson Pereira Martins (124.985.417-21); Cristiano de Jesus Santos (118.060.127-07); Kamila Mascarenhas Machado (109.821.177-44); Lidiane Gomes dos Santos (094.341.417-29); Marisa Barbosa Lyra (708.198.317-00); Mauro de Souza Junior (102.857.897-08); Paulo Ricardo Fraga Fonseca (057.962.657-17); Raoni Schmitt Huapaya (082.855.017-44); Ricardo Ramos Costa (045.790.317-17); Robson Fontan Jubini (076.656.487-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.082/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Sildemberny Souza dos Santos (904.710.083-20); Heloisa Beatriz Cordeiro Moreira (707.827.413-04); Maria Aparecida dos Santos (723.642.543-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.094/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Dias Fonseca (030.104.336-11); Fernando Mesquita de Faria (086.380.958-80); Fleide Daniel Santos Albuquerque (042.629.447-51); Gabriel Sampaio Souza Lima Rezende (289.953.708-31); Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior (916.370.156-15); Michel Varajão Garey (311.196.268-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.145/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Maria Mendes Resende (039.583.716-20); Cíntia Soares de Castro (066.814.956-64); Daniela Gomes Horta (327.425.228-08); Daniele Sirineu Pereira (054.351.226-60); Elias Ribeiro da Silva (183.325.358-24); Felipe Fornias Sperandio (338.797.078-12); Fernando Gonçalves Gardim (220.407.888-32); Giovane Galdino de Souza (047.470.956-67); Gustavo Ximenes Cunha (059.531.236-55); Iury Angelo Gonçalves (105.574.197-60); José Ricardo Cezar Salgado (900.416.406-59); Lillian Abram dos Santos (147.691.358-74); Maria Vanda Marinho (046.736.006-57); Paulo Henrique Bretanha Junker Menezes (055.825.386-58); Ériclio Pimenta Freire (065.451.558-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.147/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alberto Fernandes (562.192.618-87); Carlos Eduardo Sydow (151.437.988-09); Cristina Sayuri Arai (263.387.828-80); Daniel dos Santos Francesco (338.736.808-90); Eliara Fernanda Bastos Ribeiro (359.784.748-00); Elson Luiz Mattos Tavares da Silva (320.745.448-80); Fabio Alvarez Predolim (135.999.858-63); Jailma Ramos Silva de Castro (765.470.355-49); Katia Cristina dos Anjos (060.413.408-80); Kelly Christina de Freitas (136.425.418-28); Lidiane Cristina da Silva (194.382.838-54); Marcelo Masruha Rodrigues (076.266.617-02); Margarete Polido Gava da Silva (088.622.928-64); Marina Teixeira Rossetti (351.320.938-09); Rafael Aurelio da Silva Novaes (307.856.988-84); Ronaldo Ribeiro Martins (199.871.788-71); Wagner Gomes Bastos (053.270.508-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6197/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.148/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra de Paula Moraes (068.659.296-40); Arthur Resende Ribeiro de Oliveira (105.941.516-00); Fabio Henrique Moises (372.165.948-19); Fernanda Marinho Lasmar (053.859.916-27); Jarde Maxmiliano dos Santos Dias (061.206.986-98); Juliana Ribeiro do Carmo (072.009.676-61); Juliano de Freitas Oliveira (049.010.276-03); Lucas Eustaquio Paschoal Mendes (073.857.336-11); Marcia Lidia Gomide Zanetti Bonetti (898.837.996-91); Rafaela Vieira Silva (099.877.836-27); Raisa Gonçalves Faetti (077.796.576-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6198/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.153/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adalgisa Mendonça Mota (017.655.125-57); Adelino de Souza Lima (617.069.493-91); Alana Teles Silva (875.962.455-87); Ana Caroline de Oliveira Silva (051.695.944-10); Ana Catarina Lima de Oliveira (010.323.395-43); Anderson Guilherme de Freitas (008.061.575-93); Anita Caroline Lima Reisino (001.325.755-23); Carlos Moraes Jatobá Barreto Junior (643.584.965-04); Cristiane da Cunha Nascimento (026.524.335-12); Daniele Barbosa de Souza Almeida (002.329.575-92); Danielle Costa Oliveira Chagas (963.294.325-20); Danilo Lemos Batista (865.359.515-53); Demair de Sá Ramos (024.629.515-55); Dennis Viana Santana (898.845.155-49); Douglas Ribeiro Andrade (043.617.875-30); Elaine Leao Santos (809.975.385-20); Emiliana de Souza Rezende Guedes (974.454.525-91); Eurilio Pereira Santos Filho (361.710.345-68); Felipe Alan Souza Santos (824.700.815-72); Flavia Silva Barbosa (923.849.355-34); Geneluce Cruz Santana (015.756.105-40); Gilson Pereira dos Santos Junior (006.733.865-89); Guidonaldo Pinto Lirio Junior (007.546.115-31); Isabella de Lima Veiga (960.407.005-30); Jordanny Dannyelly do Nascimento Silva (058.695.644-17); Jose Carlos de Anunciação Cardoso Junior (007.750.215-98); Jose Ricardo dos Santos (693.236.405-06); João Silvio Ribeiro dos Santos (693.319.525-20); Julianna Freire de Souza (002.581.085-50); Luciano Almeida da Costa (022.064.065-35); Lucio da Silva Gama Junior (626.808.895-68); Marcilio Fabiano Goivinho da Silva (059.898.144-61); Maria Engracinda dos Santos Ferreira (017.657.175-23); Marilda Colares Jardim dos Santos (455.081.515-91); Mateus de Carvalho Furtado (014.665.195-25); Meimei dos Santos (336.085.555-87); Michelline Nei Bomfim de Santana (983.212.345-34); Patricia Rodrigues Souza (719.893.315-72); Patricia Gomes de Andrade Borges (060.756.154-82); Paulo Cesar Almeida do Prado (278.277.395-04); Queila Pahim da Silva (707.461.501-30); Rafaella Germano de Lima (046.512.844-00); Rickson Cesar da Silva (812.994.355-72); Shirley Andrade Souza (938.057.805-91); Simone Vilela Talma (084.442.766-77); Tatiane Carvalho Santos (009.734.385-41); Toniclay Andrade Nogueira (585.340.915-87); Wagner Rafael da Silva Peixoto (053.595.914-12); Zacarias Caetano Vieira (053.406.584-81)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6199/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.166/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Magali Martins Aquino (314.984.000-78); Maria Helena Machado de Moraes (668.025.390-04); Pablo Santos Guimarães (012.758.590-70); Ricardo Acosta Gotuzzo (818.618.000-10); Volnei Jandir Bigliardi Vasconcelos (236.703.200-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6200/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.168/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anair Valenia Martins Dias (556.516.156-87); Bruno Benzaquen Perosa (313.232.048-06); Carlos Cesar Santejo Saiani (219.746.938-05); Carlos Roberto Domingues (450.505.709-72); Carolina Duarte Damasceno Ferreira (025.963.249-03); Daniel Sejour Araujo (081.884.066-86); Diogo Gomes Novaes (055.382.766-94); Eduardo Loebel (905.601.758-68); Fernanda Francielle de Oliveira Malaquias (044.577.676-54); Gabriel Mascarenhas Maciel (050.230.636-07); Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini (335.576.058-76); Janaina Maria Bueno (000.718.479-44); Lara Martin Rodrigues Sefis (357.215.078-70); Liza Manuela Martins e Silva (089.630.716-69); Luciana Maria Gama (578.053.426-87); Pedro Henrique de Moraes Cícero (325.982.268-28); Tarciso Tadeu Miguel (853.762.726-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6201/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.169/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alair Ferreira de Freitas (071.091.376-19); Aline Fernandes Barreto Singulano (080.158.176-17); Aline Vilela Andrade (089.402.606-27); Anderson Fabrício Albuquerque Pereira (028.642.876-84); Anna Ligia Cabral da Rocha (081.330.957-35); Bernardo Santana Toledo (014.538.476-42); Carlos Nick Gomes (035.883.976-98); Carlos Pedro da Silva Ribeiro (874.220.006-78); Cloves Geraldo da Silva (741.646.866-34); Cristiana da Silva Lopes (064.138.216-20); Cristiano Alves da Rocha (034.749.666-00); Custodio Genesio da Costa Filho (614.003.866-91); Deise Moura de Oliveira (066.018.306-40); Douglas Henrique de Mendonça (064.905.876-37); Douglas Luis de Araujo (078.382.676-17); Eder Matsuo (045.923.679-28); Edimar Batista de Oliveira (983.573.526-34); Elisângela Aparecida de Oliveira (052.233.306-09); Ernani Barbosa Paes (044.573.126-57); Fabrício Roberto Costa Oliveira (046.266.956-47); Felipe Magalhães Stelli (737.421.712-91); Fernando Lee do Nascimento (066.635.866-45); Flávia Batista Barbosa de Sá (056.454.606-26); Gilson Dantas de Menezes (087.579.406-81); Guilherme Gonçalves Vieira (051.493.196-51); Henrique Moreira Mazetti (056.612.566-80); Kamilla Botelho de Oliveira (085.605.356-24); Karina Rogério de Oliveira Viana (071.587.996-03); Leandro

Geronimo da Silva (073.182.296-05); Leonardo da Silva Felice (048.082.936-50); Lucas de Freitas Teixeira (030.418.691-01); Luciane Ribeiro (054.609.746-40); Luciene Gomes Vieira (098.833.316-30); Maisa Kely de Melo (090.110.356-07); Manuela Ribas Meneghetti Cândido (050.859.996-22); Marcelle Rodrigues da Cruz (070.363.896-30); Marcia Fernanda dos Santos (072.142.656-56); Marina Assis Fonseca (002.321.426-02); Martin Jesus Aparicio Alcalde (059.480.837-56); Natalia Rigueira Fernandes (073.992.766-33); Nina Rosa Fernandes Diniz (089.411.866-84); Odilon Soares Junior (060.433.896-14); Patricia Juliana do Carmo (057.457.226-06); Robledo de Almeida Torres Filho (074.303.426-04); Robson Luis da Silva (052.223.916-12); Sidney Xavier dos Santos (059.723.246-60); Sinara Guimarães (066.314.716-64); Suellen Munique Rodrigues (088.178.306-40); Tatiana Coura Oliveira (033.588.536-59); Thais Ferreira de Souza (081.230.926-01); Thais de Almeida Fialho (085.145.616-26); Thais de Souza Lima Pontes (064.671.526-70); Thiago Neves Mendonça (089.489.156-14); Tiago Mendes de Oliveira (072.536.906-05); Vanda do Carmo Lucas dos Santos (027.677.196-64); Vanelle Maria da Silva (078.075.356-95); Virgínia Vinha Zanúncio (062.462.596-69); Wanessa Milagres Teixeira (066.790.866-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6202/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.182/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea Trigueiro Ferreira (411.884.384-68); Christiano Miranda Luz (380.753.852-68); Gelva Carolina Piatti de Oliveira (037.994.586-03); Jonathan de Mello Rodrigues Mariano (121.006.357-35); Pollyana Lucia Rosado Soares (066.975.866-30); Renato da Silva Bonela (412.322.597-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6203/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.210/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Germana Pontes Rodrigues (018.590.753-98); Ana Karine Martins Garcia (852.167.983-15); Angela Lima Calou (026.723.433-30); Brisa do Svadeschi Cabral de Melo (794.056.813-20); Bruno Melo Braga (614.956.973-04); Delane Viana Gondim (485.997.863-34); Diego Lomonaco Vasconcelos de Oliveira (928.998.203-97); Francisco Leandro de Vasconcelos Lopes (026.631.763-46); Francisco Renato Fernandes Feitosa (022.719.203-61); Geová Maciel de Alencar Filho (840.404.673-53); Gualter Braga de Aguiar Neto (704.542.802-20); João Bosco Dumont do Nascimento (027.795.963-25); Luiz André Lima Lopes (506.922.753-04); Léo Ivo da Silva Souza (026.919.823-78); Malena Regina de Freitas e Silva (997.546.813-68); Marina Studart Alencar Falcão (012.004.403-07); Matias Joaquim Coelho Neto (482.273.823-04); Milena Szafir (280.986.498-57); Neumayer de Sousa Maia Filho (716.915.373-49); Pamella Beserra de Melo (026.926.643-70); Raquel Nascimento Coelho (647.804.063-15); Sérgio Chaves Arruda (531.853.403-10); Thiago Dias Parente (600.031.423-02); Tiago Malveira Cavalcante (022.361.663-03); Wanessa Louise Batista (122.143.918-94)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6204/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.215/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Capibaribe Leite (651.392.675-00); Magna do Carmo Silva Cruz (683.527.354-20); Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda (547.336.934-00); Raquel Queiroz Guerra de Andrade Coelho (053.636.534-27)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6205/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.219/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriele Cardoso Martins (126.259.207-00); Geneilson da Cruz Barcellos (787.724.007-49); Geraldo Garcia Junior (074.859.227-00); Gerson Pereira da Silva (891.556.887-72); Gilmara Pires de Moura Palermo (001.337.807-40); Gilmara Rodrigues da Cunha Pereira (036.476.527-50); Gilson Irineu de Oliveira Junior (054.173.596-96); Giovanni Carlo Verissimo da Costa (026.540.927-63); Giovanni Glaucio de Oliveira Costa (883.849.857-15); Giselle Kupac Vianna (983.221.927-20); Glaucio da Cruz Genuncio (008.633.857-96); Glaucio Correa da Silva (807.543.097-20); Glandiane Lilian de Almeida (103.993.517-60); Grace Gevaerd Correa Sinhori (098.725.127-95); Graciana da Cruz Bello Machado (044.716.887-82); Gustavo Costa de Souza (085.861.937-71); Helbert Ignacio Silva (094.591.456-39); Helen Nunes Franklin de Vasconcellos (101.751.367-85); Helton Luiz Gonçalves Dama (316.256.348-89); Henrique Buy dos Santos (118.874.547-64); Henrique Noronha Figueiredo de Brito (085.862.877-50); Henrique de Oliveira Santos (042.431.327-80); Herlander Costa Alegre da Gama Afonso (052.574.267-06); Hevertton de Souza Bezerra da Silva (089.683.357-70); Hugo Salomão de Oliveira Pinto (093.772.147-69); Iara dos Santos da Cruz (042.617.707-09); Ida Carolina Neves Direito (052.716.267-17); Igor Samuel de Oliveira Pinto (105.668.007-56); Ilana Fichberg (016.399.427-77); Ilton Curty Leal Junior (079.513.657-93); Ines da Silva Santos (668.753.317-72); Ivaillon Soares (030.025.627-26); Ivan Carneiro de Campos (042.459.266-51); Ivana Mendes Cardoso Barreto (928.730.067-49); Ivanilda Maria Augusta (855.838.987-04); Izaias Fagundes Leal (089.685.477-93); Jacqueline de Souza Gomes (078.313.547-51); Janine Pessanha de Carvalho (111.789.057-05); Jarbas Marçal de Queiroz (445.546.641-04); Jasson Abraão Coelho (074.985.147-37); Jessyca Grazyela Lopes de Lima (105.518.267-54); Joana Parga Rodrigues (077.798.047-98); João Orlando Junior (117.699.468-96); João Paulo Carrera Malarba (279.295.278-40); Joliane do Nascimento Leal (109.504.917-80); Jorge Luiz Alves (025.493.577-01); Jorge Luiz dos Santos Junior (079.806.757-89); Jose Amelio da Silva (199.170.150-00); Jose Carlos Coelho da Rocha (632.186.667-91); Jose Eduardo Dias (841.811.417-72); Jose Pinto Rodrigues Junior (073.085.377-22); Jose Wilson Coura Pinto (073.008.467-18); Joseph Kalil Khoury Junior (545.994.666-20); João Carlos Lopes (963.149.587-68); Juliana Di Giorgio Giannotti (167.926.778-76); Juliana Jorge Pereira (088.433.717-03); Juliana Lobo Paes (087.391.667-08); Kate Hellen de Souza Batista (776.010.843-53); Katherine Coumendouros (006.846.627-79); Katia Yuri Fausta Kauwase (092.096.757-46); Keilla Boehler Ferreira (067.000.016-76); Kelly Cristina de Sousa (278.816.438-62); Lana Claudia de Souza Fonseca (013.981.117-67); Laurinete do Nascimento Baeclar dos Reis (051.784.717-50); Lazaro Eustaquio Pereira Peres (428.193.341-72); Lea Silva de Souza Sant Ana (685.414.227-04); Leandro Rios Barros (117.777.817-36); Leci da Silva Salles (085.626.587-07); Leidilane Pereira Cardoso (103.011.317-32); Leila Maria Maral Ribeiro (351.360.140-91); Leonardo Barros Medeiros (101.901.567-59); Leonardo Bruno da Silva (036.116.747-45); Leonardo Curvello de Castro (714.893.807-44); Leonardo Silveira de Souza (090.975.137-40); Leonardo Soares Gomes (053.236.607-75); Lilian Miranda (269.276.638-51); Luan Gonçalves de Lima (058.716.697-51); Luana Vieira da Silva (102.598.517-60); Luanda dos Santos (092.720.487-88); Lucia Helena Boddey (749.811.707-00); Lucia Helena Pinto da Silva (037.500.287-10); Luciana Mendanha de Carvalho (003.695.757-76); Luciana de Souza Menezes (028.508.837-86); Luciane Barreiro Lopez (037.633.187-98); Luciene de Fatima Rocinholi (071.496.788-23); Luis Edmundo de Souza Moraes (950.262.667-20); Luiz Aurélio Peres Martletto (013.166.207-43); Luiz Celso Pinho (797.437.577-91); Luiz Eduardo Patrosso (012.138.717-86); Luiz Eduardo Pinheiro da

Silva (337.869.417-34); Luiz Olyntho Guedes Pinto (074.599.877-19); Luiz Paulo Luzes Fedullo (719.135.567-00); Luiza Teske Cristostomo (085.887.897-60); Lúcia Cristina Miranda Malavota (085.093.307-27); Mara Baptista de Oliveira (092.591.797-42); Marcelo Barros de Vasconcelos (052.404.217-90); Marcelo Cavalcante Berberth (487.597.597-04); Marcelo Gomes da Costa (813.744.707-59); Marcelo Pires Leite (943.969.067-49); Marcia Cristina Rodrigues Cova (006.172.627-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6206/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.521/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas da Silva (976.272.833-53); Írue de Sousa Fé (024.279.293-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6207/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.531/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Marcos Ferreira dos Reis (435.064.022-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6208/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.534/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Galvan de Lima (009.313.720-62); Fernanda Vaz Alves Rizzo (942.987.180-34); Patrícia Diaz de Oliveira (723.744.200-78)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6209/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.539/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admilson Costa da Cunha (000.612.511-51); Andre de Souza Dutra (087.083.917-93); Aurea Lucia Diniz Lima (030.060.217-03); Beatriz Catao Cruz Santos (859.908.097-00); Caio Vinicius Gabrig Turbay Rangel (027.916.807-13); Carlos Zarden Feitosa de Oliveira (032.966.087-02); Carlos Zarden Feitosa de Oliveira (032.966.087-02); Cassia Cristina Fernandes Alves (785.158.151-68); Celia Regina da Silva Anselme (659.775.727-00); Celio Marques de Freitas (030.203.337-84); Christian Marcelo Paraguassu Cecchi (073.997.997-33); Daniele Cristina Costa Sabino (080.919.847-90); Evelize Folly das Chagas (029.696.717-35); Fabiano Salgueiro (042.972.767-47); Francisco Alves da Cruz (599.295.705-78); Gaspar Dias Monteiro Ramos (085.241.477-33); Giane da Silva Mariano Lessa (785.980.447-68); Gustavo de Mattos Vasques (084.272.437-07); Helena Camara Lace Brandão (865.992.597-15); Heloisa de Mello (900.122.407-53); Hugo Neves Delgado (052.017.117-90); Ian Philippo Tancredi (028.277.387-83); Ivone Elisabeth Van Der Made (004.046.857-73); Jairo Dias Barreira (517.209.737-68); Joaquim Neto de Sousa Santos (040.812.596-90); Jose Lucena Barbosa Junior (043.024.047-36); Juliana Barbosa de Segadas Vianna (051.745.357-61); Katia Cilene Tabai (106.618.788-64); Keitilane Sany da Silveira (046.428.937-84); Leonardo Durval Duarte Guimarães (058.107.137-93); Lourenço Gonçalves Junior (593.408.271-04); Luciana Diniz de Oliveira (044.329.107-12); Luciana de Albuquerque Pineiro (044.114.337-70); Luis Felipe Souza da Silva (052.223.617-05); Luis Fernando Tavares de Menezes (011.534.857-37); Luis Gomes Carvalho (500.700.881-87); Luiz Felipe da Cunha e Silva (723.935.807-00); Luiz Marcelo Lira (037.696.507-00); Madelon Rodrigues Sa Braz (086.723.297-83); Magno Rodrigues Junqueira (088.194.067-48); Manoel Marcelo do Prado (051.641.517-40); Manoel Messias Pereira da Silva (786.105.406-34); Marcel Giovanni Costa Franca (478.352.226-04); Marcelo Borges de Sena (093.450.717-17); Marcelo Pacheco Soares (091.484.997-22); Marcelo da Rocha Vanderley (797.753.497-53); Marcelo de Freitas Lima (085.405.477-40); Marco Aurelio do Espírito Santo (966.079.127-53); Maria Angelica da Silva Carvalho (098.830.337-02); Milton Sergio Dornelles (495.691.551-91); Miriam Cabral Coser (910.526.377-87); Mirton Jose Frota Morenz (033.667.877-08); Mitre Costa Dourado (935.858.965-53); Monica Caramex Triches Damaso (021.499.727-86); Murilo Barbosa Salles (053.310.227-82); Renato Melo Amorim (082.639.257-11); Rodrigo de Souza Tavares (076.174.187-95); Simone Freitas Chaves (014.644.037-40); Welisson da Silva Ferreira (087.543.297-28); Wellington Tatagiba de Cavalho (099.398.447-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6210/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.669/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helemare do Amaral Motta Bueloni (082.283.417-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6211/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.671/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elias Alisson Meneses da Silva (703.870.361-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.673/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Adriana Gustavo Cardoso (557.833.760-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.685/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Paulo Eduardo Frazao Aguiar (962.281.563-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.693/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jislane Silva Santos de Menezes (005.145.465-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.696/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafaela Silva Moreira (057.562.416-71)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.699/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Adriano Campos (872.317.271-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.707/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Patricia Gontijo de Melo (015.567.376-96)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.556/2013-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Mariangela Vasconcelos Ernesto Lopes (036.705.494-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.572/2013-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Arthur Guilherme R Coutinho de Mendonça Furtado (072.008.604-33); Beatriz Ribeiro Coutinho de Mendonça Furtado (075.000.674-96); Cristiana Ribeiro Coutinho Furtado (075.000.664-14)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.573/2013-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria de Fatima Lira da Silva (316.928.504-15); Nelia Maria Carmo do Nascimento (067.166.524-34); Terezinha Lopes de Castro (813.328.404-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.574/2013-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Isa Monica Costa de Andrade (711.101.432-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.577/2013-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Neiva de Souza Santos (147.209.697-55); Neuza Maria Ferreira Souza (773.147.517-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.588/2013-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Aida Célia Drummond Oliveira (408.233.426-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6224/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.590/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Elizete Nascimento Muniz da Silva (254.225.459-15); Rineo Lanconi (110.052.469-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6225/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.591/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Caine Rejane Pereira Molina (038.560.297-96); Eloides Sonia Batista de Oliveira (825.999.717-72); Esterinedes dos Santos Sant'Ana (402.737.257-34); Eunice Belo de Souza (686.173.647-34); Gabriela Azeredo Cruz (120.113.167-74); Geovania de Souza Silva (128.424.307-94); Helena Bispo de Jesus Bastos (537.007.407-00); Ivan Souza de Oliveira (353.256.827-68); João Raphael Tavares Neto (109.324.897-10); Lilian Lucena Tavares Bastos (096.414.577-48); Lina Maria Barroso Reis (535.288.917-34); Lindalva Barbosa do Nascimento (661.133.777-68); Lucas Barroso Reis (109.403.347-20); Luciene Oliveira da Silva (057.714.247-06); Manoel Carlos de Azeredo Cruz (120.112.017-99); Marcelo Barbosa do Nascimento (054.604.837-43); Marcilio Almeida dos Santos (100.933.877-33); Marcio Almeida dos Santos (093.407.607-35); Maria Tereza da Silva (059.936.157-37); Maria das Graças Lucena Tavares (331.139.717-72); Maria das Graças Ribeiro de Azeredo Cruz (007.031.787-92); Maria das Neves Silva Feital (756.153.127-34); Maria de Fatima Correa Possinho (314.243.177-20); Marise das Neves Barzano de Almeida (747.342.617-68); Matheus Alves de Oliveira (121.821.467-84); Matheus Molina da Silva (131.228.917-19); Natasha Barzano de Almeida (102.454.237-88); Nicole de Souza Leal da Silva (103.853.277-90); Nubia Silva Rodrigues (159.785.427-16); Ofelia Nunes (736.449.007-87); Perola Barroso Reis (109.404.417-21); Rafael Belo de Souza (099.328.567-89); Rafael Nunes Rodrigues Dias (100.957.957-66); Rayane Nunes Rodrigues Dias (100.957.877-47); Roberta Correa Possinho (057.110.767-28); Ruth Almeida dos Santos (038.679.347-62); Samira da Silva Feital (109.282.767-67); Sergio Rodrigues (594.899.527-53); Simone Barbosa do Nascimento (054.604.857-97); Sonia Guimarães de Souza (428.675.257-72); Tamires Dias da Silva (119.150.037-33); Tayane Azeredo Cruz (129.005.337-59); Thais Lucena Tavares Bastos (097.266.767-97); Thayanne Caroline Castor Neto (109.324.817-36); Valmir Barroba Bastos Junior (105.643.917-35); Verônica Tavares Neto (025.123.647-12)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6226/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.592/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Anizabet Esteves Ferreira Machado (098.686.807-86); Felipe Ferreira Machado (098.845.787-37)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6227/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.593/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Eliane da Silva Dutra (582.017.509-34); Thássila da Silva Dutra (105.744.349-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6228/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.618/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Wanda Carneiro Alves Borges (136.121.787-17)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6229/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.620/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Claudio José Lopes da Silva (833.969.774-91); Maria José Lopes da Silva (010.743.924-77)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6230/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.630/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Docelina Moreira Rocha (021.650.057-52); Fabio Luiz Costa de Souza (045.485.457-94); Jandira de Oliveira Chagas (338.013.127-04); Jose Romulo Vieira Laurindo (115.203.437-52); Josemar Vieira Laurindo (115.203.447-24); Leonardo Barros Piccinini (055.230.277-58); Lucas Vieira Laurindo (115.203.487-11); Luiz Felipe Chagas de Souza (047.726.087-02); Manoel Alves de Moura (182.504.917-34); Maria Olga Jacob (021.647.747-60); Raquel Ferreira de Moraes Laurindo (115.035.147-06); Renan Ferreira de Moraes Laurindo (115.035.197-75); Ricardo Gomes Laurindo (059.918.827-89); Silvia Cristina Chagas de Souza (047.725.997-97); Vera Lucia Barros Piccinini (004.266.187-00); Zeinair Ferreira de Oliveira Rangel (047.705.047-64)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6231/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.651/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Luiza Cassemira Fortes da Anuniação (889.968.246-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapre, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 6232/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.654/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Elba Carneiro Garcia (409.719.617-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapre, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 6233/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.853/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Natália Tavares de Moura (088.785.384-69)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6234/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.879/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Jose Teixeira Machado Junior (025.797.907-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6235/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.881/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Nilza Andre Mineiro (060.055.906-85)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6236/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.895/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Edward Hubert Alexander Nowill (004.028.428-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC em São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6237/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.899/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Gabriel Jiang Amaral (075.820.399-39); Ieda Folch Marques Garcez (019.337.779-90); Irene Deiss Trochimczuk (535.794.889-53); Roseli Siba Barros (610.135.109-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6238/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.900/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Aurora de Sousa Souto (707.808.117-04); Isolina Eleuteria Benegas Pereira (216.760.707-53); Jose Maria de Oliveira (078.478.667-49); Maria Francisca Terezinha Belo (667.083.627-91); Maria Helia de Moraes (011.357.287-55); Marilza Santos da Paixão (198.698.277-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6239/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor de Artur Fernando Rocha Correa e Altieres Terra de Carvalho, ex-prefeitos municipais de Santa Vitória do Palmar/RS, tendo em vista a não consecução total dos objetivos pactuados mediante o Convênio-MI 170/2002;

Considerando que este Tribunal por meio do Acórdão 2421/2013 - TCU - 1ª Câmara, o qual, dentre outras medidas, concedeu novo e improrrogável prazo para que o referido município comprovasse o recolhimento dos valores apurados nos autos;

Considerando que, devidamente citado, o município permaneceu silente, tornado-se revel, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que o município ingressa com uma peça buscando combater o item que lhe concedeu o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para comprovar o recolhimento do débito;

Considerando o disposto no art. 23 da Resolução TCU nº 36/95 que estabelece que não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e que, caso não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno/TCU e art. 23 da Resolução TCU 36/95, em receber a peça recursal apresentada pelo município de Santa Vitória do Palmar-RS como novos elementos de defesa, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.574/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Altieres Terra de Carvalho (653.364.700-82); Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS (88.824.099/0001-97)
  - 1.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS (88.824.099/0001-97)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS
  - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
  - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
  - 1.8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Amaro da Silveira Grassi, OAB/RS nº 031.668; Nidia Acosta Bonfim, OAB/RS nº 60.825; Haroldo Leoneti Martins Neto, OAB/RS nº 11.966; Laura Schwab Touguinha, OAB/RS nº 23.650; Fábio Brião Goebel, OAB/RS nº 65.074; Igor Maximila Dias, OAB/RS nº 68.794.
  - 1.9. determinar à Secex/RS que:
    - 1.9.1. encaminhe cópia desta deliberação ao Município de Santa Vitória do Palmar - RS;
    - 1.9.2. ao proceder à instrução de mérito da presente tomada de contas especial, analise estes novos elementos de defesa acostados aos autos.

## ACÓRDÃO Nº 6240/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, para, no mérito considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu apensamento ao TC-009.044/2012-4, tendo em vista que as constatações evidenciadas pelo representante afiguram-se com subsídios ao exame das impropriedades/irregularidades em análise no âmbito do TC-009.044/2012-4, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 5:

1. Processo TC-004.494/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus - Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçagi - PB
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6241/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 18:

1. Processo TC-010.630/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 6242/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.164/2012-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Antonio Saraiva Gomes (268.013.538-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6243/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.796/2012-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Clediomar Bonjardim (589.756.758-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6244/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.157/2011-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Edson Ferreira Horta (010.961.172-15); Genebaldo Ribeiro Mendes (019.812.932-72); José Luiz de Lima Bulcão (057.875.992-68); João Gomes da Silva (184.644.402-00); Newton Azevedo da Silva (023.005.912-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6245/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.764/2013-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Sebastião de Oliveira Costa (017.952.012-15); Suzete Maria Campos Lima (045.080.413-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6246/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.839/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Pereira Rosa (066.711.011-91); Jorge do Espírito Santo (057.243.841-91); José Adão Betsch (334.151.451-15); Josimar Rodrigues de Lacerda (179.326.881-91); José Cassimiro da Silva (187.193.924-00); José Felipe Rodrigues (145.918.551-04); José Justino Gonçalves (119.448.461-15); José Lima da Silva (120.579.081-00); José Luís de Siqueira (072.674.871-49); José Nilson de Lima Araújo (144.227.191-49); José de Arimatéia Souza Araujo (057.620.221-53); Joadite Lopes da Silva (179.407.451-15); Juez Pires Silva Alves Bragança (067.867.231-87); Jussara Dias (191.734.746-49); Laisa Vasconcelos Freire (473.851.031-20); Laudimira da Mota Fernandes (214.285.491-53); Laura Raquel Dutra Janino (262.465.540-91); Leda Maria de Oliveira Magalhães (102.091.151-49); Leda Nunes Borges (317.662.001-25); Lêda Beatriz de Souza Guedes (098.088.251-68)

## 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6247/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.843/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maura Lopes Frota (798.686.491-53); Maura Regina Santana de Jesus (221.056.461-15); Milton Cardoso Pereira (010.428.661-04); Miriam Paiva da Silva (045.745.752-04); Mônica da Cunha Bessada Lion (184.049.361-53); Nair da Cunha Coêlho (116.429.391-53); Nazaré Coelho de Matos (042.218.341-53); Nelson Moreira Gomes (145.935.641-15); Neusa Maria Lima Barreto (119.111.231-49); Nilvo José Sezerino (181.859.679-20); Nina Rosa Maranhão Coimbra (144.224.171-34); Norival Edworges (154.229.638-22); Olga Abbadia Gennari (026.985.281-68); Orlando Borges de Carvalho (084.172.021-53); Ozeas Alves Cordeiro (076.387.011-00); Paulo Ribeiro (240.254.377-91); Paulo Sabino Sobrinho (114.014.351-49); Pedro Aguiar de Oliveira (087.012.371-87); Pedro Ribeiro Neto (053.637.303-59); Raimunda Ferreira Venâncio (093.535.501-49)

## 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6248/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.765/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eraldo Cavalcante da Silva (038.736.251-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6249/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.139/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Vilar Neves (004.439.319-92)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6250/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.140/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Gomes de Oliveira (001.207.450-03)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6251/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.647/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luísa Silva Lopes (028.694.141-45); Ana Lúcia Gomes Bonfim (280.078.321-49); Ana Vitória Lustosa de Oliveira (026.139.711-77); Anna Peleja Sé Souza Oliveira (143.846.631-53); Antonieta David Teixeira (412.375.791-04); Argenita Rocha do Nascimento (743.807.887-68); Camila Silva Lopes (028.694.151-17); Dalva dos Santos Campos (146.081.541-68); Ernestina Mendes do Nascimento (599.018.021-72); Eugênia dos Santos Silva Lopes (457.948.121-68); Fernando Moitinho Neiva (000.477.081-15); Geny Noronha da Silva (015.109.036-07); Isabel da Silva (854.354.577-34); José Luiz Alves de Souza (225.575.711-72); Judith Ribeiro da Silva (023.960.747-33); Leewin Gomes Bonfim (019.976.641-00); Letícia Gomes Bonfim (019.976.691-61); Maria Irene Silva (023.417.511-72); Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (147.463.523-72); Maria de Nazareth Vieira Serejo (573.471.821-15); Marilene Arantes Guimarães (074.574.481-87); Marina Leão Pedrozo Marques (599.285.061-91); Marília Peres Maestrali (101.641.891-49); Naid Maria Jabour Tannuri (266.645.771-00); Nancy Portinho da Silva (012.101.577-72); Olívia Mendonça de Souza (152.973.141-00); Shirley Barros Gomes (128.604.091-49)

## 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6252/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.569/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Anésia Ramos de Oliveira (200.153.481-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6253/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.637/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Josefa Romana Conceição (395.625.305-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 6254/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-041.777/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ivan Darmo Pereira (592.890.589-00); Mary Midoro Izidoro (234.144.999-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6255/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.370/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação das Micro e Pequenas Empresas, e Prestadoras de Serviços, do Município de Santarém (04.546.230/0001-01); Davi Pereira Desousa (048.160.802-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6256/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 5.471/2013-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

- onde se lê:

"3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)"

- leia-se:

"3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/FNS-MS"

- onde se lê:

"3.2. Responsáveis: ...; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração-Fepad (74.180.340/0001-88);..."

-leia-se:

"3.2. Responsáveis: ...; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração (74.180.340/0001-88);..."





- onde se lê:  
"4. Órgão/Entidade: Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD"

- leia-se:  
"4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/FNS-MS"  
- onde se lê:  
"9. Acórdão:  
VISTOS, relatados ... pela Fundação Nacional de Saúde, ... firmado com a Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração-Fepad"

- leia-se:  
"9. Acórdão:  
VISTOS, relatados ... pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS-MS, ... firmado com a Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração;"

- onde se lê:  
"9.1. declarar a revelia da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração-Fepad";

- leia-se:  
"9.1. declarar a revelia da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração";

- onde se lê:  
"9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Floriano Pastore Júnior e da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - Fepad ... o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;"

- leia-se:  
"9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Floriano Pastore Júnior e da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração... o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;"

- onde se lê:  
"9.5. aplicar a cada um dos responsáveis, Floriano Pastore Júnior e Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - Fepad..."

- leia-se:  
"9.5. aplicar a cada um dos responsáveis, Floriano Pastore Júnior e Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração..."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-031.356/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edgar Merchan Hamann (504.770.721-00); Floriano Pastore Júnior (085.424.651-72); Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração (74.180.340/0001-88); Mamede Said Maia Filho (284.708.771-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/FNS-MS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6257/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Controladoria-Geral da União, de acordo com o parecer da Secob Rodovia:

1. Processo TC-009.002/2013-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)  
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Medida: encaminhar o relatório de peça 27 ao Serviço de Gestão da Prestação de Contas, com vistas a serem considerados na elaboração das Decisões Normativas anuais que tratam da organização, da forma, dos conteúdos e dos prazos de apresentação do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria de Gestão.

#### ACÓRDÃO Nº 6258/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, c/c os arts 1º, incisos I e II; 235 e 237 e 252 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação; considerá-la procedente; determinar a conversão do processo em tomada de contas especial; desconsiderar a personalidade jurídica das empresas Dj Construções Ltda. e Prestacon Prestadora de Serviços Ltda., para que seus sócios respondam pelos danos apurados nestes autos; autorizar a citação dos responsáveis, para que apresentem alegações de defesa para os indícios de irregularidades descritos na instrução da Secex/PB, e dar ciência deste acórdão e de seus fundamentos ao interessado e ao Ministro de Estado supervisor da área (art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU), consoante as propostas uniformes da unidade técnica (Doc. 65 e 66):

a) Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
12.000,00	14/6/2006
8.144,62	17/7/2006
10.000,00	16/11/2006
10.000,00	12/12/2006
10.410,88	16/1/2008

Irregularidade: desvio de verba do Convênio 1367/2005 (Siafi 556606), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Fagundes-PB.

Responsáveis solidários: Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda, CNPJ 04.904.242/0001-60, empresa contratada, seus sócios de direito, Sr. João Freitas de Souza, CPF 376.955.174-53, e Sr. Jacson de Andrade Fablicio, CPF 038.624.694-76, seu sócio de fato, Sr. Robério Saraiva Grangeiro, CPF 040.131.404-97, e o Sr. Gilberto Muniz Dantas, CPF 203.798.974-15, ex-Prefeito Municipal de Fagundes-PB;

b) Cofre credor: Tesouro Nacional

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
29.858,00	24/10/2006
51.000,00	16/11/2006
69.142,00	27/12/2006

Irregularidade: desvio de verba do Convênio 269/2005 (Siafi 553635), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Fagundes-PB.

Responsáveis solidários: Dj Construções Ltda, CNPJ 03.592.746/0001-20, empresa contratada, seus sócios de direito, Sr. João Freitas de Souza, CPF 376.955.174-53, Sr. Djanilton Alves de Oliveira, CPF 261.547.158-97, e Sr. Fabiano Ribeiro dos Santos, CPF 012.726.174-59, seu sócio de fato, Sr. Robério Saraiva Grangeiro, CPF 040.131.404-97, e o Sr. Gilberto Muniz Dantas, CPF 203.798.974-15, ex-Prefeito Municipal de Fagundes-PB.

1. Processo TC-032.388/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Dj Construções Ltda. (03.592.746/0001-20); Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15); Prestacon Prestadora de Serviços Ltda. (04.904.242/0001-60); João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53); Djanilton Alves de Oliveira (CPF 261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59); Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97); Jacson de Andrade Fablicio (CPF 038.624.694-76);

1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinar à Secex/PB que faça constar dos expedientes de citação todos os elementos necessários à defesa dos responsáveis, entre eles os indícios relativos às irregularidades que ensejaram as citações ora autorizadas.

Ata nº 33/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

#### ACÓRDÃO Nº 6259/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.876/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Santos Rodrigues (072.606.105-06); Sueli Raquel Oliveira da Silva (016.877.088-19)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6260/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.003/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Florência Cabreira Lopes (337.767.091-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6261/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.038/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Divino de Almeida (132.457.401-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. o ato integrante do presente processo, determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 6262/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.795/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria Moreira (122.853.315-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6263/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.775/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benjamin Daib Zeidan (035.183.453-20); Benjamin Daib Zeidan (035.183.453-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6264/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.829/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto do Rosário (145.220.805-06); Carlos Alberto do Rosário (145.220.805-06); Carlos Nativo Ribeiro dos Santos (003.359.325-68); Claudionor Sampaio Lopes (003.385.165-49)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6265/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.831/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Gomes de Oliveira (014.799.037-87)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6266/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.832/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Pedro Dias de Lima (061.139.071-04); Pedro Dias de Lima (061.139.071-04); Seiji Watanabe (129.232.901-78)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6267/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.193/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Douvel Sousa Moraes (119.423.471-20); Iraci Rodrigues Alves Meireles (456.408.821-15); João Felix de Oliveira (043.087.431-68); Lucimar Rodrigues Ferreira (336.979.497-72); Odenilde Alves da Rocha Chagas (212.217.401-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde que, salvo disposição expressa em contrário, as decisões proferidas em sede de mandado de injunção relativa à omissão legislativa de regulamentar o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, asseguram tão-somente o direito à aposentadoria àqueles que implementaram os requisitos constitucionais e legais pertinentes, observado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo constitucional, não sendo aplicáveis as regras de transição contidas nas emendas constitucionais 41 e 47, que asseguram a paridade dos servidores inativos com os servidores ativos.

## ACÓRDÃO Nº 6268/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.199/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aluizio Bandeira Damasceno (136.800.994-87); Antônio da Cruz Lima (214.461.644-20); Arnaldo Ribeiro de Medeiros (130.675.914-53); Darcy Barreto Cocentino (200.538.274-49); Edmilson Paiva de Souza (154.474.724-15); Francisco Braz da Silva (012.722.844-68); Francisco Ferreira Filho (053.160.063-72); Francisco Rodrigues de Melo (107.927.084-15); Francisco de Assis Carvalho (074.817.804-04); Ivone Maria dos Santos Oliveira (182.622.284-72); João Alencar Dantas Irmão (059.538.201-00); José Antônio do Nascimento (107.412.324-72); João Gomes Mascena (107.416.154-87); Nerivan Oliveira (086.227.604-72); Osvaldo Camilo da Silva (206.252.437-49); Roberto Honorato Inácio (682.311.648-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6269/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.586/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique de Souza (528.235.806-97); Marcelo Adalton Balisa (057.544.326-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação: ao órgão jurisdicionado, para que publique no Diário Oficial da União e dê ampla divulgação às fases dos processos seletivos que vier a realizar, em obediência ao princípio da publicidade.

## ACÓRDÃO Nº 6270/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.542/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo dos Santos Guimarães (076.367.384-65); Erivan Estevão dos Santos Silva (076.584.634-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6271/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.544/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carina Lage dos Santos (086.720.056-19); Maurício Pereira Brito (063.134.536-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6272/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.662/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Joeversson Azevedo de Oliveira (032.537.353-11); Guete Luiz de Moraes (605.136.911-20); Lucas de Sales Leite Lucena (047.785.853-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6273/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.679/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Amélia de Oliveira da Costa (426.284.822-15); Ricardo Alves (891.016.509-04); Vanessa Carvalho Duarte (076.385.987-76)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6274/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.733/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Tavares de Jesus (017.584.295-77); Christopher Amauri dos Santos Oliveira (024.557.255-45); Cleiston de Santana Moura (012.018.095-25); Djenal Batista de Carvalho (532.194.815-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6275/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.734/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Queiros de Oliveira (025.710.475-58); Sérgio Lucas Mateus Souza (834.827.765-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6276/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.737/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josuel Lázaro da Silva (350.321.974-91); Leandro Rodrigues da Silva (052.756.124-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6277/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.739/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Adriane da Silva (026.262.276-92); Marcus Toledo de Battisti (059.883.046-48); Ronaldo Castro Arantes Silva (099.045.106-28)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6278/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.635/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helena Scognamillo Salles (205.370.838-71); Idee Rabello Marques (317.299.548-80); Ilka Monteiro de Castro Asseff (036.483.388-20); Itamar dos Santos (034.868.348-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6279/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalvas as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC nº 021.228/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. determinar, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que apresente, em 120 dias, plano de ação explicitando em cronograma as medidas que já adotou ou adotará para estabelecer mecanismos de supervisão e controle com vistas a evitar a reincidência das seguintes impropriedades verificadas na unidade durante o exercício de 2009 e registradas pela CGU em seu relatório de auditoria de gestão:

1.6.1.1. inadequação das metas pactuadas;

1.6.1.2. concessão irregular de aposentadoria a professores da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico;

1.6.1.3. servidora de mais de 70 anos ainda na situação de ativo permanente;

1.6.1.4. pagamento incorreto da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/1990;

1.6.1.5. falhas na concessão de abono de permanência;

1.6.1.6. inexistência de plano de trabalho para as contratações de serviços terceirizados de limpeza e vigilância;

1.6.1.7. ausência de previsão estimativa de custo por metro quadrado;

1.6.1.8. fixação indevida de quantitativo de mão-de-obra em contratação de prestação de serviço;

1.6.1.9. estabelecimento de produtividade mínima em desacordo ao limite mínimo;

1.6.1.10. recusa, com ausência de justificativa razoável, de dezenove propostas de empresas que apresentaram valores menores ao contratado;

1.6.1.11. contratação de serviço de limpeza em valores superiores ao estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

1.6.1.12. plano de trabalho e projeto básico insubsistentes;

1.6.1.13. pagamento efetuado sem a comprovação da realização dos gastos pelo contratado;

1.6.1.14. contratação efetuada sem projeto aprovado;

1.6.1.15. exigências exorbitantes para a qualificação econômico-financeira de licitantes;

1.6.1.16. não utilização da tabela Sinapi na elaboração da planilha orçamentária;

1.6.1.17. falhas no planejamento, fiscalização e acompanhamento da obra;

1.6.1.18. falhas construtivas;

1.6.1.19. ausência de cotação de preço para a contratação do serviço de vigilância;

1.6.1.20. inconsistências na definição do objeto constante do edital e da proposta vencedora;

1.6.1.21. contratação do serviço de vigilância com preço acima do limite estabelecido pelo MPOG;

1.6.1.22. intempestividade no dever de prestar contas dos recursos recebidos;

1.6.1.23. realização de certames licitatórios em desacordo com o plano de trabalho do convênio celebrado;

1.6.1.24. ausência de justificativa para alteração do plano de trabalho;

1.6.1.25. celebração de convênio sem dotação orçamentária específica;

1.6.1.26. plano de trabalho insuficientemente detalhado;

1.6.1.27. ausência de procedimento de controle e acompanhamento adequado das transferências voluntárias concedidas;

1.6.1.28. ausência de registros de Anotação de Responsabilidade Técnica;

1.6.1.29. transferências indevidas de recursos para fundação de apoio;

1.6.1.30. projeto básico assinado por profissional não habilitado;

1.6.1.31. fracionamento indevido de despesa e fuga do procedimento licitatório;

1.6.1.32. realização de pagamento sem a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações fiscais;

1.6.1.33. inclusão indevida de bens imóveis em procedimento licitatório de obra de engenharia;

1.6.1.34. fiscalização deficiente;

1.6.1.35. pagamento realizado sem cobertura contratual;

1.6.1.36. pagamentos realizados sem o expurgo da CPMF;

1.6.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que o não cumprimento da determinação acima poderá ensejar a responsabilização dos dirigentes máximos da unidade;

1.6.3. determinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço - Segecex nº 4, de 20/04/2001, que a Secretaria de Controle Externo em Rondônia monitore a medida determinada à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

#### ACÓRDÃO Nº 6280/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, dar ciência ao interessado e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-000.691/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Lobov Científica Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos Para Laboratórios Ltda (05.857.218/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6281/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação e considerá-la **improcedente**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-003.878/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Daten Tecnologia Ltda (04.602.789/0001-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste Acórdão e da última instrução da unidade técnica à Fundação Oswaldo Cruz e às empresas Daten Tecnologia Ltda. e DC Eletrônica Ltda.;

1.7.2. arquivar o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 6282/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143; 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir citado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as determinações a seguir relacionadas e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.143/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 036.733/2011-3 (DENÚNCIA); 027.909/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adote providências para:

1.7.1.1. concluir, se ainda não o fez, a análise/reanálise das prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres ainda pendentes de conclusão, que foram elencados no Anexo 1 da instrução elaborada pela unidade técnica, atentando para os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria Especial nº 0190.020860/2011-31 da Controladoria-Geral da União (CGU), se for o caso. Se verificar a necessidade de glossar valores despendidos, instaurar as devidas tomadas de contas especiais visando ao ressarcimento desses recursos, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e moralidade;

1.7.1.2. notificar os convenientes visando à apresentação das prestações de contas ou devolução dos recursos, quanto aos convênios e instrumentos congêneres relacionados no Anexo 2 da instrução elaborada pela unidade técnica. Se o conveniente não adotar as medidas cabíveis, registrar a inadimplência desses convênios no Siconv, por omissão no dever de prestar contas, e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração das tomadas de contas especiais e adoção de outras medidas para obter a reparação do dano ao erário, em observância ao art. 56, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, em vigor à época, e ao art. 72, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

1.7.1.3. reanalisar as prestações de contas dos Convênios nº 629.187/2008, nº 700.434/2008 ou nº 635.898/2008, nº 623.731/2008, nº 596.053/2008, nº 623.751/2008, nº 650.581/2008 e nº 702.976/2009, se ainda não o fez, atentando para os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria Especial nº 0190.020860/2011-31 da Controladoria-Geral da União (CGU);

1.7.1.4. fazer gestões junto à Caixa Econômica Federal (CEF) visando, relativamente ao Contrato de Repasse nº 238.9002-11 (Siafi nº 614.045/2007), firmado com a Prefeitura Municipal de Embú/SP, concluir a análise da documentação encaminhada por esse município relativa às irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria Especial nº 0190.020860/2011-31 da Controladoria-Geral da União (CGU);

1.7.2. comprovar junto a este Tribunal, no prazo de 360 dias, o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.7.1.1. a 1.7.1.4, apresentando ainda os resultados obtidos a partir da implementação das medidas preconizadas nessas determinações;

1.7.3. dar ciência ao Ministério do Turismo da inconsistência apurada entre os dados constantes do Siconv e a situação real verificada no órgão, relativamente aos Convênios nº 747.795/2010, nº 650.581/2008, nº 702.395/2008, nº 702.976/2009, nº 742.228/2010, nº 747.954/2010 e nº 700.990/2008 e ao Termo de Parceria nº 731.981/2010, em afronta ao estabelecido no art. 13 do Decreto nº 6.170/2007 e no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

1.7.4. dar ciência deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica ao representante e ao denunciante relacionados aos processos apensos (TC nº 027.909/2011-5 e nº 036.733/2011-3), bem como à Controladoria-Geral da União (CGU);

1.7.5. arquivar o presente processo.

Ata nº 33/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6283/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.753/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mirian Domingos da Silva (149.528.741-68); Nely Batista dos Reis (074.616.403-30); Nilton Tadeu Nogueira (198.429.456-34); Norma de Souza Carvalho e Silva (150.182.451-15); Railza Silva Mascarenhas de Andrade (225.265.601-87); Raquel Ferreira de Souza (146.221.491-68); Ronoilton Gonçalves (096.984.421-20); Rosa Maria Ferreira Lima (730.827.758-53); Sueli Cardoso Brum de Araujo (182.331.391-49); Sueli Tolentino Mendes da Cruz (154.218.051-15); Teresa Cristina Couto Dutra (425.541.447-53); Valdete Maria de Jesus (183.437.591-68); Zenilde Costa Mena Barreto (214.440.051-20)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6284/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-020.759/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz José Botelho (031.118.658-00); Luiz Peregrino Fernandes Vieira da Cunha (041.983.367-68); Manoel Alves de Souza (053.619.408-44); Manoel Francisco da Silva (014.299.737-49); Manoel José de Souza Neto (500.908.368-04); Manoel Lopes Basto (003.644.955-53); Márcia Bigio Freitas (020.724.167-87); Márcia Coelho de Souza (028.357.387-20); Marcio Cartier Marques (033.381.937-34); Maria Alice Teixeira Abbott (131.691.730-49); Maria Amélia Oliveira da Fonseca (438.303.158-72); Maria Clara de Mattos Campos (023.302.617-72); Maria Elizabeth Gomes Mansano Canelada (119.240.711-34); Maria Elizabeth Gomes Pinheiro (055.384.911-53); Maria Inez D Abreu e Souza (037.627.267-87); Maria da Graça Guerra de Oliveira (300.137.397-00); Maria das Graças Almeida Costa (144.890.661-04); Maria de Fátima Resende Sousa Feijó (090.408.111-72); Maria de Lourdes Lemos Gonçalves (026.098.437-04); Maria do Carmo Rodrigues de Freitas Sacco (139.971.810-04)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6285/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-023.759/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Salvador Marciano Pinto (217.402.406-34)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6286/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.779/2013-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Odair Gomes Ribeiro (047.979.818-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6287/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.064/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antônio Alves Carvalho (113.529.221-34); Carlos Roberto Berteli (098.345.161-34); Marta da Silva Conceição (151.172.191-04); Regina Lúcia Lima Bezerra (245.142.251-34)
- 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6288/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.100/2013-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Euda Pereira de Freitas (114.173.312-91) e Valdemar Luis Alvarenga (097.379.011-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6289/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.187/2013-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ângela Maria Ramos Maciel (114.351.942-68); Benedito Serra Maia (161.767.742-68); Carmen Maria da Silva (114.043.022-04); Claunice de Souza Moraes (149.587.832-53); Flávia Gonçalves Fonseca (106.654.042-04); Maria Lourdes da Silva Maciel (113.190.032-49); Nivaldo Pinheiro Costa (102.898.282-87); Vilson Ferreira da Silva (102.814.872-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6290/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.393/2013-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Azelma Elvira Montenegro de Souza (059.624.391-04); Sônia Casado de Vasconcelos Santos (428.841.871-20)
- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6291/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.462/2013-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Maria Neimar Amaro da Silva (238.562.201-78)
- 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6292/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.102/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Juliana Rodaski (043.476.049-80); Juliana Tamanihi Henriques de Oliveira (602.148.211-53); Júlio César Ferreira (274.441.818-88); Júnior Schlickmann (046.205.079-38); Kalebe Mendes Fausto (000.711.182-76); Karem Araújo Maciel Timm (008.124.061-92); Karen Glória Buono (326.600.048-03); Karin Juliana Schmidt Azevedo Silva (040.054.719-86); Karina Lucachevski (055.415.669-59); Karina Tamara (341.894.748-43); Karine Cristiane Rech (039.942.709-01); Karine Paes Leme Arraes Tavares (114.932.227-67); Kátia Cristina Farias Jorge do Carmo

(026.281.787-02); Katiana Maria dos Santos Silva Costa (755.170.353-53); Katriana Santos Amorim (016.583.415-38); Kelen Aline Rodrigues (054.486.889-77); Kell Alberth Lima Santos Abreu (045.061.413-18); Kelly Cristina Lima (279.048.098-26); Kelly Cristina Sumeck (034.037.899-93); Kelly Maria de Miranda (219.530.228-39); Kelson Souza do Vale (019.576.893-07); Kerre Anne Cristine Fernandes de Carvalho Teles Mota (492.266.731-87); Keyle Cássia Dias Landim (005.008.841-61); Kleber Silva Oliveira (548.436.775-15); Laércio da Silva Pereira (044.597.348-00); Laerte Ignácio Francisco (914.637.850-20); Laís Cristina de Castro Bandeira (868.115.502-44); Laís Latorre Marques (348.659.288-20); Laíse Ferriato Freire (038.787.609-06); Larissa Pereira Rocha (043.030.653-90); Larissa Raquel Chidi (053.187.111-89); Laura Jane de Santis (021.764.608-55); Lauro Teixeira de Barcellos Brandão (026.583.220-97); Leandro Cordeiro Neves Cavalcanti (053.505.934-55); Leandro Ofugi (828.838.151-00); Leandro Pereira Raimundo (073.048.336-37); Leandro dos Santos Cavalcanti (098.229.977-01); Leila Cristina Badin Andreola Teixeira (003.511.119-48); Leila Maria Cecílio Gomes de Oliveira (082.835.977-60); Leila Patrícia de Oliveira Lopes (073.467.826-66); Leonardo Cordeiro Silva (038.657.876-14); Leonardo Dias Pereira (006.965.159-03); Leonardo Marclio Moraes Silva (017.931.065-84); Leonardo de Oliveira Leite (116.299.437-11); Leonel Camilo de Lazzari (214.122.818-22); Leonella Rejane Cunha (008.759.041-73); Leônidas Viana Laranjeira Júnior (046.979.332-72); Letícia Costa de Oliveira (004.543.491-30); Letícia Eliza Dec (053.330.619-12); Letícia Zanchet da Rosa (011.676.550-01); Lidiane Jorge Casagrande (058.562.739-82); Lígia Fabiana Tonietti Molina (895.937.661-20); Lilian Marques Felisbino Rosa (040.894.349-12); Liliâne Andrade Cardoso (769.473.272-53); Liliâne Viana Lessa Batista (014.865.596-38); Lincoln Gonçalves Miguel Correia (075.543.796-90); Lindenne Alves Martins (331.630.298-09); Lívia da Silva Moura (013.230.524-02); Lívio Cravo Martins (312.857.878-89); Lívio Seccadio Filho (098.466.887-09); Loísiane Aparecida de Lima (936.555.849-20); Lorena Olesechen (003.957.799-60); Luan Santos Inácio (390.877.318-09); Lucas Leal Guimarães Sales (388.879.218-60); Lucas Zamuner (802.621.630-04); Lucas da Costa Bueno (010.174.789-61); Lucas de Sales Leite Lucena (047.785.853-80); Luciana Antunes Garcia Casilha (013.441.577-93); Luciana Farias da Silveira (689.815.702-72); Luciana Schneider Parzianello (045.523.389-60); Luciano Correa de Lima (280.485.028-52); Luciano Leal dos Santos (818.573.819-04); Luciano Soares Alves (806.459.091-49); Luciene Maria Teixeira Magalhães (096.557.806-00); Lucilene Aparecida Fedalto Schneider (841.995.719-49); Luis Eduardo Farias Santana (052.204.737-86); Luis Fernando Lima Valença (037.094.621-93); Luis Fernando Vizin (122.400.268-71); Luis Fernando Zanghelini (005.980.749-02); Luis Francisco Costa Viana (638.090.873-00); Luis Henrique Depretis Richter (337.958.168-23); Luis Henrique Guimarães (069.888.297-09); Luiz Carlos Oliveira de Sousa (787.554.252-91); Luiz Fernando Freitas (017.919.519-02); Luiz Fernando Maia Guimarães (563.635.591-20); Luiz Gustavo Alves do Prado (705.977.071-20); Luiz Gustavo Lemos Evangelista (084.945.976-12); Luiz Gustavo de Novaes Souza (034.430.396-93); Luiz Henrique Calado (274.495.558-24); Luiz Márcio Paiva Nogueira (541.392.286-87); Madeleine Barreto Dias dos Santos Reis Barros (376.613.288-10); Maele Correa Martins (840.282.540-00); Magno Cândido Queiroz (325.443.428-54); Maiara Lualli de Alencar (017.879.171-77); Maicon Silva Rocha (052.740.435-77); Maine Silva Bosqueiro (223.128.158-93); Manasses Jean Evalgean Batista Sena (049.170.084-92); Manuella da Silva Carneiro Vasconcelos (013.742.135-43); Marcella Alves Simas Sartori (076.477.257-00); Marcella Monteiro Lemos Couto (335.295.188-83)

## 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6293/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.114/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Palhares Pires dos Santos (078.807.436-93); Manoela Lara Campolina (014.375.246-48); Marcela Maia Palma (086.468.287-51); Marcelo Gonçalves Tenório (058.463.754-30); Marcelo Pereira (310.419.428-93); Marcelo Teixeira Torretta (060.538.148-81); Marcos Rama do Valle (913.981.187-53); Marcos Tadeu de Miranda (292.608.478-18); Maria da Conceição de Sousa Medeiros (050.956.254-07); Mariana de Matos Bicalho (049.506.796-27); Marianna Ramalho Soares (223.470.768-41); Marina Arantes Chehuen (073.339.736-03); Marina Belloni Galeti (334.577.368-63); Mateus Sbardellini Cossi (345.114.358-55); Matheus S Tiago da Silva Souza (054.219.289-69); Melina Gadelha Carvalho (055.396.484-47); Michelle Helen Chiu Dias (307.681.668-37); Mila Brandão Fiúza (576.539.335-72); Miriam Mizumori (170.088.068-33); Miriam Vieira da Cunha (072.601.026-08); Moira Sadzevicius (007.596.011-78); Murilo Alves Avelar (087.570.796-33); Nadjer Milhomem Pinheiro (001.588.213-60); Nelson Elizeu Dias (826.821.357-49); Nilson Tsucuda (170.144.778-97); Osvaldo Tavares Barbosa (056.855.038-22); Patrícia Maris Garcia (272.921.178-05); Patrícia de Oliveira Zambrano (765.682.376-04); Paula Taveira Reis (045.058.126-85); Paula Tomi Egawa Irikura (264.831.628-04); Paulo Vinicius Fuzeto (218.377.428-20); Pedro Michtchenko Henriques (312.880.848-11); Pedro Sousa Mariense (004.268.370-02); Priscila Miekko Sato (338.304.418-19); Priscila Pitta Penna (268.008.128-54); Rafael Greggi Losano (340.424.958-50); Rainer Webber (326.281.758-94); Ramona de Souza Baioco (073.516.016-31); Raphael Leite de Castro (013.022.203-81); Raquel Giovanina Scarpelli Reis (059.507.216-08); Raquel Thomaz Andrade (622.013.443-53); Regina Chan (353.563.808-95); Reginaldo Sanches Kis (174.085.438-13); Reinaldo Augusto Angelini (252.591.948-37); Renato Hirose (299.580.638-32); Ricardo Augusto Ioris (061.140.899-60); Ricardo Augusto de Carvalho Pimentel (099.957.477-90); Ricardo Paz de Souza (027.589.095-37); Richelli Verônica Congiu (034.282.526-75); Roberto Goncalves (073.396.937-26); Robson Bortoleto (143.294.358-88); Rodrigo Grotti Nascimento (525.200.132-49); Rodrigo Possidonio Sasaki (351.754.968-16); Rodrigo Soares Dalessandro (176.647.088-26); Rogerio Adriano Neves Tenório (158.976.578-82); Samanta Elea Soares (283.032.978-30); Silvio Eiti Ukawa (165.577.418-29); Suemi Hayashi (224.311.518-24); Tafarel Cosme Almeida (016.121.046-57); Talita Barros Cozzatti (283.038.848-83); Tâmara Kelly Delgado Paes Barreto (064.984.944-25); Tatiana de Souza (040.285.086-65); Terezinha Cristina Ottoni Pereira (167.421.558-41); Thiago Magalhães Villa (052.077.346-28); Thiago Morello Peres (106.835.847-58); Tiago José Kich Temperani (320.867.438-40); Tobias de São Pedro (061.398.296-74); Valeria Rocha de Oliveira (268.368.358-89); Vitor Monteiro Leite (051.729.886-45)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6294/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.181/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Dantas de Cerqueira (015.834.561-47); Bruna Aragão Carvalho Fernandes (023.775.581-51); Christiane Ayres Cardoso (002.087.201-11); Christiano Vasconcelos Salum Vieira (905.706.771-49); Daniel Nogueira Rechia (320.401.178-06); Déborah Cecília de Freitas Nascimento (093.152.634-56); Francine Ribeiro Teixeira (695.384.921-53); Francisco Erivaldo Reis Junior (045.010.343-94); José Mendes Lima Aguiar (025.244.151-63); José Walter Queiroz Galvão (868.380.241-87); Juliana Sales Neto (726.891.881-04); Leonardo Carneiro Vilhena (996.380.451-91); Luana Shimabuko Cavalcante (008.962.011-98); Ludmilla Tavares Daier (022.006.061-41); Luiz Fernando Alves de Santana Bonfim (036.508.831-55); Marta Fernandes de Brito (005.583.801-40); Sonia Maria Moita (512.643.901-49); Vanessa Novais Bhering (605.969.611-20); Victor Emmanuel Carvalho Batista

(082.876.476-06); Victor de Ozêda Allá Bernardino (014.649.021-51); Virgílio de Faria Bretãs (928.882.401-49)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6295/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.584/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Sedy Silveira da Silva (995.501.642-68) e Yves Silveira da Silva (995.501.562-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6296/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.610/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Áurea Maita Tavares do Nascimento Henriques (084.755.066-40); Elia Vale Lopes (168.013.696-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6297/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, bem como dos arts. 40, parágrafo único, e 42 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações do Acórdão nº 7.653/2011-1ª Câmara, determinando o apensamento deste processo ao TC-015.815/2009-7 e dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada.

## 1. Processo TC-007.745/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6298/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.860/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Justiça Federal - Seção Judiciária/PE - TRF-5 (00.508.903/0014-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Levar o assunto ao conhecimento da Caixa Econômica Federal para, se ainda não o fez, adotar as medidas cabíveis com relação ao dano sofrido pelo erário em função da demora no cumprimento de decisão judicial, que resultou na cominação à empresa pública da multa moratória de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), no âmbito do Processo nº 0017263-69.1998.4.05.8300 (2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco), posteriormente reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão do provimento parcial do Agravo de Instrumento nº 127498/PE (0010207-62.2012.4.05.0000);

1.7.1. Dar ciência desta decisão à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco e à Corregedora-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco;

1.8. Arquivar o presente processo.

Ata nº 33/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 28/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

## ACÓRDÃO Nº 6299/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.565/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jaime Castro Ramalho (041.268.663-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6300/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.875/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Izaur Saraiva Cruz (002.597.133-

68)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão nº 414/2013-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "CPF 013.366.223-34"

- leia-se "CPF 013.366.223-34"

1. Processo TC-004.555/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Antonio Desiderio de Oliveira (013.366.223-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmácia - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.228/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/6/2013, Ata nº 21/2013, Relação 16/2013, como a seguir:

- onde se lê "com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães, ante o recolhimento integral das multas nos valores de R\$ 6.000,00 e R\$ 4.283,63 que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1855/2012-TCU-1ª Câmara (peça 3, p. 259, subitem 9.3.3.), e parcelamento da multa no mesmo Acórdão (peça 3, p. 259, item 9.4), de acordo com os comprovantes acostados às peças 26, 48, 49 e 50.

Valor original das multas: R\$ 6.000,00 / R\$ 4.283,63 Data da condenação: 10/4/2012

Valor recolhido R\$ Data do recolhimento

474,96 30/06/2012

474,88 31/07/2012

474,96 20/03/2013

474,96 30/04/2013

16.272,38 30/04/2013"

- leia-se "nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, e em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 1.855/2012-TCU - 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães (CPF 033.881.400-06), dando-lhe quitação, ante o recolhimento integral dos débitos imputados, de acordo com os comprovantes acostados às peças 26, 48, 49 e 50".

1. Processo TC-019.215/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Causs Filho (343.404.599-68); Antonio Derli Rodrigues da Costa (386.420.009-10); Magnus Francisco Antunes Guimarães (033.881.400-06); Manoel Dias (007.829.719-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações expedidas pelo Tribunal em processos de contas dos exercícios de 2007 a 2009, relacionadas à implementação de controles nas áreas de compras de bens e serviços das unidades regionais do Sesi e do Senai.

Considerando as determinações expedidas por meio dos Acórdãos n. 6297/2009-TCU-2ª Câmara, n. 7516/2010-TCU-2ª Câmara e n. 4752/2011-TCU-2ª Câmara, que apreciaram as contas do Senai-PR de 2007, 2008 e 2009, respectivamente.

Considerando as determinações expedidas por meio dos Acórdãos 5934/2009-TCU-1ª Câmara, 104/2010-TCU-1ª Câmara, 5896/2010-TCU-2ª Câmara e 5872/2011-TCU-1ª Câmara, que apreciaram as contas do Sesi/PR relativas aos exercícios de 2007 (os dois primeiros), 2008 e 2009, respectivamente.

Considerando ter sido definido que o presente monitoramento tem por foco a verificação da redução do índice de compras diretas (dispensa e inexigibilidade de licitações) e a consequente melhoria no planejamento da área de compras das entidades.

Considerando que sucessivas solicitações de informações dirigidas ao Senai/PR e Sesi/PR relacionadas ao objeto do presente monitoramento não foram atendidas a contento, sempre com ausência de dados ou de confiabilidade.

Considerando que a unidade técnica deste Tribunal foi informada pelo Gerente de Compras do Sistema FIEP a ocorrência de erro humano no lançamento dos dados no sistema de controle, impossibilitando o fornecimento de informações de forma confiável no momento, cuja correção demandará um tempo razoável.

Considerando que, em vista disso, a unidade técnica propõe uniformemente, seja estabelecido prazo para que o Sesi/PR e o Senai/PR apresentem relação de todas as compras diretas, realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no período compreendido entre 01/10/2011 a 31/5/2013, conforme especificado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) determinar ao Sesi/PR e ao Senai/PR que disponibilizem, no prazo de 60 dias, à equipe de fiscalização do TCU, relação de todas as compras diretas, realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, no período de 01/10/2011 a 31/5/2013, devendo constar o ano da compra, número do processo, a unidade compradora e respectivo número do CNPJ, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade, a data da compra, o nome do fornecedor e respectivo número do CNPJ, especificação do produto ou serviço adquirido e o valor contratado, cujo montante deverá corresponder àqueles informados nos respectivos Relatórios de Gestão de cada entidade;

b) alertar o Sesi/PR e o Senai/PR que o descumprimento dessa determinação poderá ensejar a aplicação de multa aos gestores, nos termos dos art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 268, inciso VII.

1. Processo TC-016.217/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi-PR, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai-PR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Ipog Acre - Instituto de Cursos Profissionalizantes do Estado do Acre Eireli ME dando conta de possível irregularidades no Pregão Eletrônico 183/2013-CPL-05 realizado pela Secretaria Adjunta de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Acre (SEGA/AC), tendo por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso "Especialização em Elaboração e Gestão de Projetos;

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que as possíveis irregularidades apontadas pela representante foram (1) a previsão, no edital, de utilização da forma eletrônica do pregão, quando constava do termo de referência constava a forma presencial; e (2) supostas desconformidades no conteúdo programático do curso a ser contratado;

Considerando que, em relação à forma do pregão, foi apurado pela Secex/AC que houve a correção do termo de referência, com a concessão de novo prazo de oito dias;

Considerando que as alegadas desconformidades no conteúdo programático do curso a ser contratado não se confirmaram, conforme a análise técnica realizada pela Secex/AC na instrução de peça 6, com base nos elementos constantes dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar conhecimento à representante desta deliberação, e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros atos atinentes ao certame em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-019.933/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ipog Acre - Instituto de Cursos Profissionalizantes do Estado do Acre Eireli ME (CNPJ 17.129.105/0001-48)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Acre (SEGA/AC)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AC

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 6305/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu as determinações do Acórdão 5127/2012-1ª Câmara.

1. Processo TC-026.387/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Manacapuru (04.532.412/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 33/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6306/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.757/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Wilzete da Silva Nogueira (112.933.492-91).

1.2. Entidade: Inca - Superint. Regional/AC - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6307/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.759/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Juanito de Bastos Pinheiro (276.641.711-72).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6308/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-023.761/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Jose da Costa (038.346.387-49).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/RJ - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6309/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.072/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Rosário Freire Lobo (179.663.882-04).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6310/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.074/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Helena de Melo Rocha (013.722.623-34).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/CE - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6311/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.075/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Batista da Costa (111.405.931-53).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6312/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-023.676/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Henrique Cavalcanti de Franca (033.997.674-80).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6313/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.552/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cecília Ferreira da Silva Gomes (544.059.041-20) e Jorge Miguel Ferreira Gomes (042.378.991-01).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MS - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6314/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.582/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Costa Magno (389.955.732-87); Celi Soares Moreira (560.466.262-34); Danilo Soares Moreira (508.065.562-34); Gigliane de Sousa Matias (468.865.752-87); Gigliela Costa Magno (468.865.912-15); Giglieth Costa Magno (468.962.012-15); Juliane de Sousa Matias (468.865.322-00); Juliano Mias de Sousa (468.865.672-68); Juliela Sousa Magno (468.866.052-91); Julieth Costa Magno (468.962.362-72) e Silvio Antonio Moreira Neto (508.065.642-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6315/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-023.604/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Ceobaniuc Gonçalves (104.235.911-34).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MS - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6316/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-023.847/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Ramos Monteiro Marques (475.890.193-72).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6317/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-023.848/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ermida Dirce Dadalt Emanueli (449.538.520-87).
- 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/RS - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6318/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.390/2011-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Divani Rodolfo Malaquias (249.890.658-40); Divanir Sebastiao Malaquias (185.715.178-00); Eduardo Netto Vidal (373.168.347-49); Geruzia Aparecida Alves (017.346.426-29); Maria Francisca Toledo (886.795.868-20) e Roselene Malaquias Carneiro (150.144.688-61).
- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6319/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão inicial de nº de controle 10003460-06-2009-000512-0 em favor de Benedito Gomes Ferreira, e considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' de nº de controle 10003460-06-2009-000513-8 em favor da beneficiária Maria José Campos Ferreira:

1. Processo TC-013.393/2011-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Benedito Gomes Ferreira (019.126.744-91) e Maria José Campos Ferreira (372.002.834-87).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 6320/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

## 1. Processo TC-013.430/2011-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Heloisa Helena do Nascimento Coelho (374.090.006-78); Maira de Macedo Fernandes (031.282.916-75); Marcia Luciani Fernandes de Oliveira (036.637.476-11); Maria Elizabeth Nascimento Rodrigues (372.826.206-44) e Maria Lucia Fernandes (905.291.896-15).

## 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6321/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-003.406/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: José Artur Lindermann Gonçalves (881.293.900-78).

## 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6322/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-003.565/2012-2 (REFORMA)

## 1.1. Interessado: Miguel Jorge Junior (587.732.901-49).

## 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6323/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-003.573/2012-5 (REFORMA)

## 1.1. Interessado: Onei Lourenço Poncio (452.777.610-04).

## 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6324/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-003.590/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sandro Figueiredo de Araújo (748.806.757-68).

## 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6325/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-006.920/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adalberto Lubke Echeverria (690.892.480-72).

## 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6326/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-043.442/2012-9 (REFORMA)

## 1.1. Interessado: Carlos Augusto Macário (211.870.377-53).

## 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6327/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, II do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável, fazendo-se a determinação sugerida:

## 1. Processo TC-025.713/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

## 1.1. Responsável: Luiz Batista da Silva (837.316.958-04).

## 1.2. Entidade: Município de Lagoa dos Gatos/PE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinação:

1.7.1. restituir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a documentação que originou a autuação da presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13, §§ 1º e 2º, da IN/TCU 71/2012.

## ACÓRDÃO Nº 6328/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, II do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição do processo, bem como dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

## 1. Processo TC-044.678/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72) e Maria Teresa Saenz Surita Jucá (385.344.601-91).

## 1.2. Entidade: Município de Boa Vista/RR.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341), peça 3, p. 1.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6329/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, e art. 15, I, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

## 1. Processo TC-044.820/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz (036.311.764-49) e Maria Lúcia Heráclito de Souza Lima (234.566.204-20).

## 1.2. Entidade: Município de Bonito/PE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6330/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado.

## 1. Processo TC-014.461/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Guedes (808.844.667-87) e Flavio Botelho Peregrino (981.059.817-34).

1.2. Interessado: Centro de Controle Interno do Exército - CCIEX.

## 1.3. Órgão: 24º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

## 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## 1.5. Representante do Ministério Público: não atua.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

## 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.8. Determinações:

1.8.1. determinar ao Centro de Controle Interno do Exército, com fulcro no art. 8º, da Lei 8.443/1992, que adote as medidas necessárias para a conclusão da Auditoria Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na gestão do 24º Batalhão de Caçadores, que deram origem a estes autos, e que, caso comprovado dano ao erário, busque o ressarcimento dos valores indevidamente aplicados.

## ACÓRDÃO Nº 6331/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

## 1. Processo TC-020.266/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Potivias - Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda (09.658.694/0001-23).

1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.5. Advogado constituído nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306).

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6332/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 2) ao município de Rio do Oeste-SC, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1. Processo TC-024.529/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.  
1.2. Entidade: Município de Rio do Oeste/SC.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária

#### PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 33/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6333 a 6361, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

#### ACÓRDÃO Nº 6333/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.946/2009-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)  
Exercício: 2008.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC (35.005.347/0001-01) (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE).  
3.2. Responsáveis: Andaime Engenharia Ltda (35.233.683/0001-01); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Camila Montenegro Lima (003.439.363-30); Capella Construções Ltda (07.809.980/0001-17); Carlos Alexandre Bastos Gonçalves (642.790.063-34); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Etelvina Maria Marques Moreira (115.929.903-04); Fatima de Maria Pestana Dantas (090.834.803-72); Francisca Maria Muniz Deusdara (219.821.633-72); Francisca Monica Sales Nogueira (321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (260.968.033-34); Francisco Gilvaneide Praxedes (258.523.293-04); Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34); Francisco Wilebaldo Fidelix (221.315.743-04); Gervásio Lages Rebelo Neto (156.716.903-15); Ivandir da Silva Barroso (244.601.843-20); Jeangela Ramos Silva (229.700.533-49); Jose Borges Leal Filho (219.729.073-87); José Aristides Lourenço (120.087.883-34); José Cláudio Karam de Oliveira (210.890.273-20); José de Arimatéia Ferreira Quintiliano (123.743.933-72); Luis Orlando Rodrigues (010.144.473-72); Marcelo Cavalcante Araripe (212.678.393-68); Maria do O Socorro Gentil do Vale (024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (049.277.373-49); Roberto Carlos Costa (315.779.033-15); Samara Tauli Vitorino (263.445.563-15); Silvia Helena Oliveira Rodrigues (265.141.253-87); Virgílio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49).  
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE).  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Embargantes: Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72) e Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34).

8.1. Advogada constituída nos autos: Érika Conde Holanda - OAB/CE 26.361.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto contra o Acórdão 3.798/2013 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos embargantes, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6333-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6334/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.745/2001-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Prestação de Contas)  
3. Embargantes: José Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49) e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (130.387.707-44)  
4. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (extinta)  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Serur  
8. Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9.381) e Ayrton Carneiro de Almeida (OAB/DF 5.091)

#### 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos contra o Acórdão 2.580/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 287 do RITCU;

9.2 quanto ao mérito:

9.2.1 rejeitar os embargos opostos pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho;

9.2.2 acolher, com efeitos modificativos, os embargos opostos pelo Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos para julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-lhe quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3 alterar os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.580/2013-1ª Câmara, os quais passarão a apresentar a seguinte redação:

"9.2 julgar irregulares as contas do Sr. José Artur Guedes Tourinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3 aplicar ao Sr. José Artur Guedes Tourinho multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4 manter inalterados os demais termos do Acórdão embargado;

9.5 dar ciência desta decisão aos embargantes, remetendo-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6334-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6335/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.447/2010-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: Manoel Leocadio de Melo (007.623.343-04); Maria Celina Martins Soares (174.241.783-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz F. Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Manoel Leocadio de Melo e Maria Celina Martins Soares, recusando seu registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores interessados, remetendo a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, os comprovantes das respectivas notificações;

9.3. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Piauí que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, preventivamente, a manutenção da URP na remuneração dos ex-servidores arrolados neste processo, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impropriação da respectiva ação (Mandado de Segurança 31.412/DF);

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral de União e à Consultoria Jurídica do Tribunal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6335-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6336/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.635/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA (01.578.554/0001-33)

3.2. Responsáveis: Djalma Pereira Guedes (067.260.623-20) e Luis Feitosa da Silva (147.959.303-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) em desfavor do Sr. Djalma Pereira Guedes, ex-prefeito do Município de Governador Luiz Rocha - MA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, nos exercícios de 1999 e 2000, para manutenção de estabelecimentos de ensino no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Luis Feitosa da Silva, CPF 147.959.303-68, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III e 57 da mesma lei, julgar irregulares as contas da Sr. Djalma Ferreira Guedes, CPF 067.260.623-20, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.700,00	8/9/1999
10.000,00	15/7/2000

9.3. nos termos do art. 57, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Djalma Ferreira Guedes, CPF 067.260.623-20, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);



9.6. encaminhar cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) e aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6336-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6337/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.957/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Alessandro Carlos de Andrade Batista (650.544.234-00); Eva Maria de Andrade Lima (166.503.444-00); Josefa Penha de Lima (669.291.134-68); Maria da Conceição Moreno de Andrade (617.266.304-63); Maria das Neves Leônico (487.786.804-68); Prefeitura Municipal de Vicência/pe (10.168.235/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vicência - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: José Humberto Interaminense Mello (OAB/PE nº 14.153) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 41300/98 (Siafi 359258), celebrado entre o FNDE e o Município de Vicência/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Sra. Eva Maria de Andrade Lima, CPF 166.503.444-00, ex-prefeita do município de Vicência/PE, e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/9/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Eva Maria de Andrade Lima, CPF 166.503.444-00, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado pela responsável, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira

em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria Regional da República em Pernambuco, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6337-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6338/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.149/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora Marimar Ltda (03.689.263/0001-48); Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 17/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar a Construtora Marimar Ltda. revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 rejeitar as alegações de defesa do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes;

9.3 julgar irregulares as contas do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e da Construtora Marimar Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor Histórico	Data de Ocorrência
R\$ 49.833,00	4/1/2002
R\$ 19.200,00	30/12/2002

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5 aplicar ao Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e à Construtora Marimar Ltda., individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6338-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6339/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.901/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA (01.612.625/0001-77)

3.2. Responsável: Hemetério Weba Filho (029.390.883-49).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA 6.756 e Sebastião da Costa Sampaio Neto, OAB/MA 3.792.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, tendo como responsável o Sr. Hemetério Weba Filho, ex-prefeito do município de Nova Olinda do Maranhão/MA, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio MMA 2001CV00043-SQA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III e 57, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Hemetério Weba Filho (029.390.883-49), ex-prefeito do município de Nova Olinda do Maranhão/MA, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 39.690,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, a partir de 26/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Hemetério Weba Filho (029.390.883-49) multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6339-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6340/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.216/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Darcy Lopes Nahu (539.359.181-00).

4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Ministério das Relações Exteriores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Darcy Lopes Nahu, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério das Relações Exteriores que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Darcy Lopes Nahu, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Darcy Lopes Nahu teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6340-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6341/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.326/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Clidenor José da Silva (ex-prefeito, CPF 408.827.724-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB pelo Ministério do Turismo por meio do Convênio 206/2007, que teve como objeto a implementação do projeto intitulado "Festejos de São Pedro Fora de Época".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Clidenor José da Silva, para que lhe seja dada a quitação;

9.2. incluir o nome do responsável nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis;

9.3. notificar o responsável;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entenderem pertinentes;

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6341-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6342/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.618/2009-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Edvaldo Lopes Galvão (CPF: 205.706.943-53), ex-Prefeito; Jefferson Luís Pinheiro Sousa (CPF: 467.863.763-04), ex-Secretário Municipal de Saúde, e Município de Igarapé Grande/MA (CNPJ: 06.323.208/0001-28)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), relativos aos programas PAB (Piso da Atenção Básica), ECD (Epidemiologia e Controle de Doenças) e PSF (Programa Saúde da Família), transferidos ao município de Igarapé Grande/MA nos exercícios de 2002 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Município de Igarapé Grande/MA;

9.2. julgar irregulares as contas de Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luis Pinheiro Sousa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Data de Ocorrência	Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Valor (R\$)
12/04/2002	1.400,00	22/09/2003	10.264,06
02/05/2002	4.314,28	23/09/2003	1.000,00
30/06/2002	1.430,00	24/09/2003	2.901,94
12/09/2002	750,00	25/09/2003	2.730,00
24/12/2002	863,31	08/10/2003	1.900,00
27/01/2003	3.451,69	09/10/2003	2.401,69
31/01/2003	3.630,00	17/10/2003	8.158,40
21/02/2003	901,00	20/10/2003	8.066,30
19/03/2003	861,00	21/10/2003	1.868,70
31/03/2003	1.941,34	19/11/2003	11.147,88
24/04/2003	3.361,00	20/11/2003	1.038,12
20/05/2003	1.233,16	21/11/2003	3.630,00
22/05/2003	810,00	24/11/2003	480,00
20/06/2003	865,00	12/12/2003	1.820,00
10/07/2003	891,83	15/12/2003	32.018,91
18/07/2003	1.475,71	23/12/2003	3.814,23
01/08/2003	990,00	24/12/2003	3.853,35
20/08/2003	5.226,00	26/12/2003	1.898,42
21/08/2003	3.278,29	29/12/2003	700,00
22/08/2003	2.830,71	30/12/2003	0,01
27/08/2003	2.630,00		

9.3. aplicar a Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luis Pinheiro Sousa multa no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. alertar o município de Igarapé Grande/MA que, caso intente efetuar pagamentos a título de gratificação adicional aos agentes comunitários, com recursos do PSF e PACS, proceda à elaboração de normativo prevendo a possibilidade, os critérios e os limites para esse pagamento, observando para isso a legislação vigente sobre o assunto;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6342-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6343/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.580/2011-8.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Aracy Bonatto Rossatto (CPF 496.611.160-91), Damiana Rodrigues da Silva (CPF 373.257.601-91), Elaine Cristina da Silva Barros (CPF 051.445.094-01), Ericka Fabiana da Silva Barros (CPF 051.444.984-50), Jonathan Rodrigues Souza (CPF



044.155.601-99), Julia Francisca Paulino (CPF 119.840.788-36), Margarida Firmino de Lemos (CPF 257.900.307-00), Maria José Souza Elgrable (CPF 144.401.992-91), Maria Lúcia da Silva (CPF 030.662.814-77), Maria Luiza Conceição Barros (CPF 318.448.634-68), Maria Raimunda dos Santos (CPF 890.782.923-34), Maria Thereza Cruz de Lima Moraes (CPF 331.276.897-72), Milson Nazareno Borges de Lima (CPF 536.064.772-87), Oneide da Silva e Silva (CPF 299.818.592-49), Pedro Henrique da Silva Barros (CPF 051.445.194-74), Sebastiana Gonçalves da Silva (CPF 079.994.554-40), Sofia Soares Menezes (CPF 656.454.485-53), Sonia José Diniz Mazula (CPF 850.832.837-00) e Tietha Maria Rodrigues de Souza (CPF 226.450.201-00).

4. Unidade: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Aracy Bonatto Rossatto, Julia Francisca Paulino, Margarida Firmino de Lemos, Maria José Souza Elgrable, Maria Raimunda dos Santos, Maria Thereza Cruz de Lima Moraes, Milson Nazareno Borges de Lima, Oneide da Silva e Silva, Sebastiana Gonçalves da Silva, Sofia Soares Menezes e Sonia José Diniz Mazula, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Damiana Rodrigues da Silva, Elaine Cristina da Silva Barros, Ericka Fabiana da Silva Barros, Jonathan Rodrigues Souza, Maria Lúcia da Silva, Maria Luiza Conceição Barros, Pedro Henrique da Silva Barros e Tietha Maria Rodrigues de Souza, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas referidos no item 9.2 acima e à interessada Sonia José Diniz Mazula, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. regularizar, no prazo de quinze dias, os pagamentos indevidos à pensionista Sonia José Diniz Mazula, decorrentes da incidência de paridade sobre os proventos da pensão civil concedida após 19/2/2004, conforme fichas financeiras extraídas do sistema Siaspe;

9.4.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados a que se refere o item 9.4.1 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.6.1. monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos decorrentes da concessões consideradas ilegais, à regularização dos proventos indevidamente calculados pela paridade e ao envio de novos atos, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6.2. corrigir o sobrenome da beneficiária Sonia José Diniz Mazula e do instituidor Geraldo Mazula, no formulário Sisac, lançados incorretamente como Mazulo.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6343-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6344/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.104/2009-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Domicio Stefanos de Oliveira, ex-superintendente do SESCOOP/RO (CPF 133.276.152-68)

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) - Regional de Rondônia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/RO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Marcel dos Reis Fernandes (OAB/RO 4.940)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Domicio Stefanos de Oliveira contra o Acórdão 416/2013 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa proporcional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6344-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6345/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.375/2010-2

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsável: Francisco Holanildo Silva Lima (Superintendente da Funasa no Estado de Mato Grosso, CPF nº 918.157.201-82)

4. Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso (Funasa/MT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 1.5 do Acórdão nº 5.456/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Francisco Holanildo Silva Lima;

9.2. corrigir erro material no Acórdão nº 5.456/2010-1ª Câmara, de forma que em seu item 1.5.4, onde se lê "IN TCU 57/2008", leia-se "IN TCU 56/2007";

9.3. considerar insubsistentes os itens 1.5.1.a, 1.5.1.c, 1.5.10, 1.5.11 (em relação aos Processos 000.335/2002-58; 012.656/2004-67; 004.697/2005-61 e 012.568/2005-46); 1.5.12 (em relação aos Processos 010.224/2006-83 e 012.366/2005-96) do Acórdão 5456/2010-1ª Câmara;

9.4. considerar cumpridas as determinações dos itens 1.5.1.b; 1.5.2; 1.5.5 a 1.5.9, 1.5.11 (em relação aos Processos 25180.001.584/2005-11; 25180.002.758/2005-55; 25180.012.736/2005-01; 25180.001.764/2005-95; 25180.005.223/2004-55; 25180.007.183/2004-86 e 25180.001.008/2001-32); 1.5.12 (em relação aos Processos 25180.012.010/2006-41 e 25180.000.764/2004-97); 1.5.13; 1.5.17.c e 1.5.18, do Acórdão nº 5.456/2010-1ª Câmara;

9.5. dar ciência à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (Funasa/MT) que permanecem sem integral cumprimento as determinações dos itens 1.5.3, 1.5.4, 1.5.14, 1.5.15, 1.5.16, 1.5.17.a, 1.5.17.b, 1.5.17.d e 1.5.19 do Acórdão nº 5.456/2010-1ª Câmara, havendo, assim, a necessidade de adoção de providências para seu integral cumprimento;

9.6. cientificar a CGU sobre a necessidade de:

9.6.1. continuar o monitoramento dos itens 1.5.3, 1.5.4, 1.5.14, 1.5.15, 1.5.16, 1.5.17.a, 1.5.17.b, 1.5.17.d e 1.5.19 do Acórdão nº 5.456/2010-1ª Câmara, conforme determinado em seu item 1.6, informando nas próximas contas da Funasa/MT sobre o cumprimento das referidas determinações;

9.6.2. prestar informações, nas próximas contas da Presidência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sobre o andamento dos seguintes processos disciplinares: 25180.001.584/2005-11, 25180.007.183/2004-86, 25180.002.758/2005-55, 25180.001.008/2001-32, 25180.012.736/2005-01, 25180.000.764/2004-97, 25180.001.764/2005-95, 25180.012.010/2006-41 e 25180.005.223/2004-55;

9.7. apensar os presentes autos ao processo originário de contas da Funasa/MT de 2005 (TC 012.724/2006-2).

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6345-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6346/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.339/2010-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Aquino Construções Ltda. (CNPJ 04.784.755/0001-85)

3.1. Responsáveis: Nilton Marques Bezerra (ex-prefeito, CPF 058.732.904-15) e Aquino Construções Ltda. (CNPJ 04.784.755/0001-85)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Victor de Melo (OAB/PB nº 15.685)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pela Aquino Construções Ltda. contra o Acórdão nº 5.619/2012-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Nilton Marques Bezerra (ex-prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB), condenando-o em débito, solidariamente com a recorrente, bem como cominou-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6346-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6347/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.368/2010-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Eziqio Barros Filho (CPF 012.889.893-34), Hélio de Souza Queiroz (CPF 001.945.063-04), Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF 124.721.743-49), Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63), ex-prefeitos; Maria Luiza de Sousa Fonseca (CPF 206.554.793-68), Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00), João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15), José Marcolino Junior (CPF 012.400.213-72) e Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15), ex-secretários
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Erasmo José Lopes Costa (OAB 3.588-MA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em função da ocorrência de irregularidades nas despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura de Caxias/MA, no período de junho de 1995 a julho de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, incisos I e II, e § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 5º, inciso I; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eziqio Barros Filho, Hélio de Souza Queiroz, Paulo Celso Fonseca Marinho, Fauze Elouf Simão Júnior, Maria Luiza de Sousa Fonseca, Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, João Alves do Nascimento, José Marcolino Junior e Fernando José de Assunção Couto;

9.2. condenar os responsáveis nominados no subitem anterior ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Eziqio Barros Filho solidariamente com Raimundo Rodrigues dos Santos Filho:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
15.295,00	02/06/1998
26.956,60	19/08/1998
29.112,98	16/09/1998
10.000,00	09/10/1998
4.798,33	20/10/1998
9.074,55	21/10/1998
1.900,00	22/10/1998
100.000,00	23/10/1998
1.508,60	09/12/1998
2.000,09	17/08/1998
2.000,09	21/08/1998
2.000,09	10/09/1998
500,51	15/09/1998
2.000,09	17/09/1998
3.000,40	14/10/1998
3.000,40	16/11/1998
3.000,40	16/12/1998
3.000,40	21/12/1998
1.018,00	22/12/1997
55,00	18/12/1997
90,00	19/12/1997
90,00	19/12/1997
90,00	23/12/1997
90,00	24/12/1997
589,99	15/12/1997

9.2.2 Eziqio Barros Filho solidariamente com Maria Luiza de Sousa Fonseca:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
10.107,00	20/2/1997
20.000,00	13/3/1997
16.732,70	21/6/1997
892,00	13/5/1997
1.815,00	25/3/1997
1.594,80	18/3/1997
4.831,50	21/5/1997
3.806,00	21/5/1997
1.592,00	09/4/1996
2.910,50	15/7/1997
10.044,50	14/3/1997
4.636,62	14/3/1997
3.275,65	24/4/1997
7.521,29	24/4/1997
8.385,05	24/4/1997
3.251,48	24/4/1997
2.401,23	24/4/1997
46,24	24/4/1997

9.444,79	21/5/1997
9.999,64	21/5/1997
40,58	21/5/1997
19.975,19	06/6/1997
843,70	23/5/1997

9.2.3 Hélio de Souza Queiroz solidariamente com João Alves do Nascimento:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
57.268,27	17/4/2000

9.2.4 Paulo Celso Fonseca Marinho solidariamente com José Marcolino Junior:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
740,00	11/6/1996
444,00	12/3/1996
370,00	11/6/1996
874,00	17/7/1996
1.368,00	11/6/1996
124,00	30/4/1996
1.444,00	14/5/1996
714,00	28/3/1996
12.308,00	19/2/1996
131,47	30/4/1996
1.000,00	16/7/1996
440,00	09/4/1996
18.350,00	8/4/1996
15.000,00	13/3/1996
2.800,00	16/8/1996
8.283,80	14/3/1996
2.480,00	13/6/1996
1.744,20	19/7/1996
4.580,00	13/3/1996
2.000,00	26/11/1996
800,00	29/11/1996
340,73	13/5/1996
4.980,00	25/1/1996
5.250,00	07/2/1996
1.700,00	08/2/1996
4.000,00	14/2/1996
7.725,00	10/5/1996
2.460,00	13/3/1996
7.933,05	10/4/1996
7.245,00	10/10/1996
12.905,60	10/10/1996
16.669,70	24/10/1996
28.365,00	10/7/1996
31.807,14	09/2/1996
1.540,50	27/12/1995
1.500,76	27/12/1995
986,00	18/1/1996
1.265,00	16/2/1996
1.211,00	13/6/1996
728,66	24/12/1996
105,24	24/12/1996
2.980,90	24/12/1996
289,40	24/12/1996
4.718,35	24/12/1996
3.132,60	24/12/1996
37,75	24/12/1996
181,20	16/7/1996
170,10	16/7/1996
167,30	16/7/1996
155,90	16/7/1996
61,20	16/7/1996
1.017,50	30/8/1996
666,60	30/8/1996
171,95	10/9/1996
27.800,00	12/2/1996
12.251,00	30/8/1996
8.150,00	28/12/1996
3.125,00	13/6/1996
1.000,00	16/4/1996
5.425,00	30/8/1996
5.775,00	11/10/1996
504,00	30/8/1996
520,80	30/8/1996
1.145,00	30/8/1996
2.153,00	15/2/1996
1.069,70	15/2/1996
5.249,20	27/12/1995
2.041,00	02/2/1996
35.000,00	26/9/1996
15.701,00	10/10/1996
3.718,50	27/12/1995
3.693,50	27/12/1995
4.380,90	27/12/1995
2.418,90	27/12/1995
2.559,00	24/1/1996
4.866,70	24/1/1996
2.173,10	24/1/1996
4.748,00	10/5/1996
2.430,50	10/5/1996
338,00	19/7/1996
1.098,55	19/7/1996
172,70	19/7/1996
977,25	19/7/1996
268,00	19/7/1996
1.790,20	19/7/1996
1.020,30	18/9/1996
596,50	18/9/1996

168,70	18/9/1996
1.367,70	18/9/1996
2.363,50	18/9/1996
480,10	12/8/1996
139,90	12/8/1996
1.011,00	12/8/1996
586,50	12/8/1996
1.077,00	12/8/1996
277,50	12/8/1996
91,00	12/8/1996
437,30	12/8/1996
974,10	11/7/1996
806,70	11/7/1996
353,30	11/7/1996
183,40	11/7/1996
157,00	11/7/1996
464,30	19/6/1997
164,85	19/6/1997
474,00	19/6/1997
1.235,80	21/5/1997
2.489,50	21/5/1997
1.696,00	21/5/1997
3.100,40	21/5/1997
11.972,60	21/5/1997
6.156,10	04/6/1997
2.307,00	04/6/1997
1.408,95	04/6/1997
1.327,50	04/6/1997
1.661,21	04/6/1997
1.832,50	24/3/1997
631,10	24/3/1997
515,90	24/3/1997
126,10	24/3/1997
5.245,35	24/3/1997
3.142,40	24/3/1997
2.863,35	24/3/1997
631,95	24/3/1997
865,80	24/3/1997
240,40	24/3/1997
2.207,30	24/3/1997
126,85	24/3/1997
407,40	24/3/1997
839,90	24/3/1997
9.295,80	11/4/1997
2.455,20	11/4/1997
2.545,00	11/4/1997
895,00	11/4/1997
1.251,50	11/4/1997

9.2.5 Fauze Elouf Simão Júnior solidariamente com Fernando José de Assunção Couto:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
51.306,44	07/7/2000

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo listados multa nos respectivos valores, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias ao cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Eziqio Barros Filho	89.000,00
Raimundo Rodrigues dos Santos Filho	52.000,00
Maria Luiza de Sousa Fonseca	36.000,00
Hélio de Souza Queiroz	12.000,00
João Alves do Nascimento	12.000,00
Paulo Celso Fonseca Marinho	120.000,00
José Marcolino Junior	120.000,00
Fauze Elouf Simão Júnior	11.000,00
Fernando José de Assunção Couto	11.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6347-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 6348/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.266/2012-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque (CPF 027.132.412-00) e STC-Serviços Técnicos de Construção Ltda. (CNPJ 02.033.558/0001-07).
4. Unidade: Município de Nhamundá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Sr. Paulo Castro de Albuquerque, ex-Prefeito do Município de Nhamundá/AM, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio 272/1997 (Siafi 334829), destinado à construção de quadra poliesportiva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. afastar a responsabilidade da empresa STC-Serviços Técnicos de Construção Ltda. nestes autos;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Paulo Castro de Albuquerque ao pagamento da quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 06/01/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
- 9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
- 9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6348-33/13-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6349/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.957/2011-0.
2. Grupo II - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Adriano Dantas Moreira (430.928.533-34); Antonio Rogério Barros Cavalcante (423.050.473-04); Francisco Auricelio Pinheiro (387.722.303-63); Francisco Odílio dos Santos (223.233.093-15); Francisco Sivando Pinheiro (312.860.463-00)
  - 3.2. Responsável: José Claudio Dias de Oliveira (141.958.953-91).
4. Unidade: Município de Milhã - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844); José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 14.744); Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987); Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623); Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB/CE 20.584); João Henrique Luz Sousa Pacheco Bezerra (OAB/CE 24.847).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por vereadores do Município de Milhã/CE, em face de possíveis irregularidades na movimentação de recursos federais transferidos ao município, para fins de complementação do Fundeb, da execução do "Bolsa Família", além de outros programas da área social, no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso III, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Milhã/CE de que a movimentação de recursos das contas específicas destinadas à execução das ações objeto do programa "Bolsa Família", e programas sociais como o de Proteção Social Básica, e do Piso Básico Fixo - CRAS, para conta única/conta de arrecadação do município, configura violação das regras de segregação de contas e aos dispositivos regulamentadores da movimentação de recursos desses instrumentos de políticas públicas de educação e assistência social, podendo dar ensejo à aplicação de sanção por este Tribunal, especialmente, se verificada a reincidência de irregularidades como as apontadas nesta representação;
- 9.3. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Milhã/CE, à Câmara Municipal de Milhã/CE e aos vereadores indicados na inicial desta representação;
- 9.4. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6349-33/13-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6350/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.680/2013-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Milton Elias Adriano, CPF 887.678.099-87; Lea Maria da Silva Pereira, CPF 006.377.239-61, e Iria Duarte, CPF 050.424.349-76.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legal o ato constante da peça 9, relativo à pensão civil de Milton Elias Adriano, autorizando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o § 1º do art. 6º da Resolução - TCU 206/2007;
- 9.2. considerar ilegais os atos constantes das peças 10/11, relativos às pensões civis de Lea Maria da Silva Pereira e Iria Duarte, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. esclareça as interessadas Lea Maria da Silva Pereira e Iria Duarte, que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.4.3. recalcule os benefícios de pensão, retirando da base de cálculo o valor da URP de 26,05%, observando-se os critérios estabelecidos nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas, e encaminhe, via Sisac, novos atos livres da irregularidade ora apontada, submetendo-os à apreciação do Tribunal, na forma do artigo 260, *caput*, do Regimento do Tribunal de Contas da União;

9.4.4. encaminhe a Sefip comprovante de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor do Acórdão proferido por este Tribunal de Contas;

9.4.5. observe os termos da IN 55/2007.

9.5. determinar à Sefip que:

- 9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.5 *supra*;
- 9.5.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;
- 9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6350-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6351/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.990/2013-0
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alcimar Lima Costa, CPF 394.600292-72; Ana Maria Rosa Trindade, CPF 238.629.631-87; Edmar da Silva Salles, CPF 007.884.142-91; Enir Raimundo de Figueiredo Edwardes, CPF 011.031.802-15; Elza de Sousa Silva, CPF 010.726.762-49; Gutemberg Figueira de Farias, CPF 008.969.932-72; Laide Bizerril Pinto de Moura, CPF 047.822.752-34; Margarida Nazaré Teixeira de Araújo, CPF 228.459.842-15; Olgarina de Britop Trindade, CPF 031.877.212-49; Raimundo Borborema Dias, CPF 000.530.902-68; Rosa Maria Pereira de Barros Costa, CPF 379.956.932-49; Saturno Nascimento, CPF 014.525.922-68; Tereza Argentino Pereira Bezerra, CPF 005.946.282-53, e Zaqueus Matias de Miranda, CPF 040.139.722-04.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos constantes das peças 3/16, relativos às aposentadorias de Alcimar Lima Costa, Ana Maria Rosa Trindade, Edmar da Silva Salles, Enir Raimundo de Figueiredo Edwardes, Elza de Sousa Silva, Gutemberg Figueira de Farias, Laide Bizerril Pinto de Moura, Margarida Nazaré Teixeira de Araújo, Olgarina de Britop Trindade, Raimundo Borborema Dias, Rosa Maria

Pereira de Barros Costa, Saturno Nascimento, Tereza Argentino Pereira Bezerra e Zaqueus Matias de Miranda, autorizando-se os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno c/c o art. 6º § 2º da Resolução 206/2007, todos desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao órgão de origem que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, converta a parcela alusiva ao Plano Collor (84,32%) em VPNI, corrigindo-se tal parcela somente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, aplicando-se a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, detalhada pelo Acórdão 269/2012-Plenário, onde se prescreve que as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento, levando-se em conta, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas ao longo dos anos, após o provimento jurisdicional, a exemplo das efetivadas pelas Leis nºs 11.784/2008 e 12.778/2012;

9.2.2. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão para cada interessado, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização que:

9.3.1. monitore o cumprimento da medida indicada no item 9.2.1, representando ao Tribunal se for o caso, e

9.3.2. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6351-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6352/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.322/2013-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Maria das Graças da Silva Andrade (689.695.625-91) e Terezinha de Brito Brasil (005.340.564-15).

4. Entidade: Inkra - Superintendência Regional/BA - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidores do Inkra - Superintendência Regional/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro às pensões civis instituídas por Ilvair da Silva Santos em favor de Maria das Graças da Silva Andrade (peça 4) e Jeovah Brasil em favor de Terezinha de Brito Brasil (peça 5);

9.2. determinar à Superintendência Regional do Inkra na Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. corrija o valor dos proventos de Maria das Graças da Silva Andrade e Terezinha de Brito Brasil, excluindo a parcela relativa a plano econômico;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6352-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6353/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.117/2013-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessada: Marta Maria de Oliveira Sousa (073.009.721-87).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra/MDA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro à pensão civil instituída por José das Mercedes Sousa em favor de Marta Maria de Oliveira Sousa (peça 5);

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. corrija o valor da pensão paga à Marta Maria de Oliveira Sousa excluindo o valor relativo a plano econômico;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. juntar cópia desta deliberação aos autos do TC 001.854/2007-7;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6353-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6354/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.838/2012-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

3.2. Responsável: Edvaldo Rufino de Melo e Silva (090.265.924-34).

4. Entidade: Município de Moreno/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, ex-prefeito do município de Moreno/PE em decorrência da inexecução parcial do objeto do contrato de repasse CR 092.046-68/1999/SEDU/PR/CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c art. 6º, II, da IN/TCU 71/2012;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal-Superintendência Regional de Recife que providencie, se ainda não o fez, o ressarcimento do saldo da conta vinculada ao contrato de repasse CR 092.046-68/1999/SEDU/PR/CAIXA aos cofres do Tesouro Nacional, fixando o prazo de noventa dias para que remeta o respectivo comprovante a este Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal;

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6354-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6355/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.963/2011-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Defesa e Município de Uiramutã/RR (01.612.681/0001-01)

3.2. Responsáveis: Edney de Melo Barbosa (327.973.972-15); Eliésio Cavalcante de Lima (662.267.592-91); Florany Maria dos Santos Mota (382.517.102-78) e Silva Construções Ltda-EPP. (08.769.393/0001-04).

4. Entidade: Município de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Defesa devido à execução parcial do objeto do convênio 48/PCN/2006, firmado com o município de Uiramutã/RR, que tinha como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Calha Norte (PCN) para custear a construção de ginásio poliesportivo com 1.882 m².

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os srs. Eliésio Cavalcante de Lima, Sra. Florany Maria dos Santos Mota, Edney de Melo Barbosa e a empresa Silva Construções Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do srs. Eliésio Cavalcante de Lima, Sra. Florany Maria dos Santos Mota e Edney de Melo Barbosa, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, com a empresa Silva Construções Ltda., ao pagamento da importância abaixo relacionada, abatendo-se o valor já ressarcido, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Origem	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
Parcela impugnada	30.662,34	23/1/2009
Quantia já devolvida	215.00(-)	10/3/2009

9.3. aplicar individualmente aos srs. Eliésio Cavalcante de Lima, Florany Maria dos Santos Mota, Edney de Melo Barbosa e à empresa Silva Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da





dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6355-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6356/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.292/2012-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Aldeneusa Melo Feijão (510.585.703-82).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro à pensão civil instituída por Carlos Bergson Melo Feijão em favor de Maria Aldeneusa Melo Feijão (peça 3);

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. corrija o valor da pensão paga à Maria Aldeneusa Melo Feijão, de maneira a refletir os proventos equivalentes ao cargo ocupado pelo instituidor ao falecer, Auxiliar Judiciário, Classe B - Padrão IV, nível intermediário;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6356-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6357/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.036/2012-0

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis

3.1. Interessado: Ministério da Cultura/MinC.

3.2. Responsável: Marsinda Lopes dos Santos, CPF nº 978.895.470-72 (falecida).

4. Órgão: Ministério da Cultura/MinC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Marsinda Lopes dos Santos (falecida), instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura/MinC, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marsinda Lopes dos Santos (falecida), CPF nº 978.895.470-72, nos termos dos arts. 15 e 16, III, "a", da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 205 e 209, do Regimento Interno/TCU e, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, declarar revéis seus herdeiros legais, Sr. Paulo Roberto Lopes dos Santos, CPF nº 270.357.780-04; Sr. Gelson Luís dos Santos, CPF nº 270.347.800-30; e Srª Magnólia Lopes dos Santos Silva, CPF nº 386.588.360-53, condenando-os em débito, pelo regime de solidariedade passiva dos valores constantes da tabela abaixo, até o limite do valor do patrimônio transferido, atualizados monetariamente, que devem ser recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - FNC, em virtude da ocorrência abaixo descrita:

Valor Original (R\$)	Data de Referência
40.000,00	31/10/2005
7.000,00	5/12/2005

Ocorrência: omissão no dever de prestar contas e consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados na forma da Lei 8.313/91, referentes ao projeto intitulado "Semana Camaquense de Folclore Gaúcho" - Projeto Pronac 04-3554 - Processo MinC 01400.004254/2004-99, em infração ao previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida as notificações;

9.3. determinar ao Ministério da Cultura - MinC, que proceda ao cancelamento da inscrição do nome da responsável na conta "Diversos Responsáveis Apurados", efetuada mediante a Nota de Lançamento 2011NL000035, de 14/3/2011 (peça 1,p. 94); e

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às partes.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6357-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6358/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.473/2011-0.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Câmara de Vereadores de São Sebastião do Umbuzeiro/PB; Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (CNPJ nº 09.074.998/0001-43).

3.2. Responsável: Francisco Alípio Neves, CPF nº 545.450.054-20 (Prefeito).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB (CNPJ nº 09.074.998/0001-43).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2009, envolvendo a aquisição de material de expediente com recursos federais oriundos, dentre outras fontes, dos Programas PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), e Programa Salário Educação, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XXVI; 237, inciso III; c/c o art. 235, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. dar ciência aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB quanto à seguinte impropriedade:

9.2.1. aquisição, em 2009, de materiais de expediente nos valores de R\$ 12.617,92 (doze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), R\$ 11.664,02 (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) e R\$ 13.370,38 (treze mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), custeados, respectivamente, com recursos federais transferidos no âmbito dos programas PAIF (Ação Integrada à Família), PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) e Salário Educação, identificada na presente representação, em afronta ao disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal/88, c/c o art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável, aos representantes, e aos demais interessados;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6358-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6359/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.134/2007-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto III - Monitoramento (Pensão Civil).

3. Responsável: Eliza Amélia de Miranda Nogueira (CPF 380.505.959-00), Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

3.1. Interessada: Alma da Rosa Nascimento (CPF 159.084.459-91), viúva, pensionista de Hélio do Nascimento (CPF 005.296.649-68).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17577-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. fixar novo prazo de 15 (quinze) dias para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina cumpra o que lhe foi determinado por meio do Acórdão nº 2863/2007 - 1ª Câmara, salvo se houver decisão judicial que expressamente autorize a utilização do mesmo período para o pagamento cumulativo das vantagens denominadas bial e adicional por tempo de serviço, na linha do decidido via Acórdão nº 1606/2010 - Plenário, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser encaminhada a este Tribunal, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias;

9.2. estender a aplicação da Súmula 106 do TCU até o final do tempo ora concedido;

9.3. determinar à SEFIP que continue o monitoramento do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6359-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6360/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 013.500/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aedyla de Oliveira Lavatori (CPF 017.886.717-91), Clódes Medeiros Coutinho (CPF 337.571.277-49) e Edison de Almeida (CPF 180.148.287-04), este último com dois atos.

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Aedyla de Oliveira Lavatori (CPF 017.886.717-91) e Edison de Almeida (CPF 180.148.287-04), este último com dois atos, e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10229205-04-2009-000149-2, 10229205-04-2000-000046-7 e 10229205-04-2003-000017-1, respectivamente;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Clódes Medeiros Coutinho (CPF 337.571.277-49), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10229205-04-2007-000090-3, por haver sido editado com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, sem atendimento, por parte do beneficiário, do requisito estipulado no inciso III do referido dispositivo constitucional (quinze anos de carreira);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6360-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6361/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.090/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado(s): Fundo Nacional de Saúde/FNS; Município de Itatuba/PB (CNPJ nº 08.865.628/0001-61).

3.2. Responsáveis: Renato Lacerda Martins, ex-prefeito (CPF 023.382.344-00); Município de Itatuba/PB (CNPJ nº 08.865.628/0001-61).

4. Entidade: Município de Itatuba/PB (CNPJ nº 08.865.628/0001-61).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos agentes indicados no subitem 3.2 acima, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Itatuba/PB em face do Convênio 2000/1999, celebrado com o referido Fundo, cujo objeto era a construção e aquisição de equipamentos para posto de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Município de Itatuba/PB (CNPJ nº 08.865.628/0001-61), e o Senhor Renato Lacerda Martins, ex-prefeito (CPF 023.382.344-00), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que para que o ente municipal comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valores (em R\$)	Data de Ocorrência	Débito/Crédito
8.449,92	14/2/2001	Débito
1.836,74	24/6/2006	Crédito
1.910,57	2/9/2006	Crédito

9.3. na pessoa de seu representante legal, no ofício que lhe der ciência da presente deliberação, informar ao referido ente que a liquidação tempestiva de débito, sobre o qual deverá incidir apenas a atualização monetária, implicará o saneamento do processo e permitirá que o Tribunal julgue suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 33/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6361-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 004.753/1999-2 (Relator, Ministro José Múcio Monteiro), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 018.346/1996-0 (Ministro Valmir Campelo); 026.463/2011-3 (Ministro Benjamin Zymler); e 013.042/2012-2, ante requerimento oral do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, no transcorrer da sessão.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscreevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 24 de setembro de 2013.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, Inciso IV, combinado com o § 3º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pela Ato da Mesa nº 80, de 2011,

Considerando que a empresa LICITATECH Informática Ltda. ME, localizada na QNB 13 - Lote 01 - Sala 106 - Taguatinga Norte - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.623.086/0001-98, não honrou o compromisso assumido mediante a Nota de Empenho 2012NE003990, tendo entregue licença do software Microsoft Office Standard não legítima, além de licenças em duplicidade e triplicadas, conforme relatório do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, constante dos autos do Processo nº 149.775/11, resolve:

Declarar a empresa INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 135, Inciso IV, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, Inciso IV, combinado com o § 3º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pela Ato da Mesa nº 80, de 2011,

Considerando que a empresa LICITATECH Informática Ltda. ME, localizada na QNB 13 - Lote 01 - Sala 106 - Taguatinga Norte - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.623.086/0001-98, não honrou o compromisso assumido mediante a Nota de Empenho 2012NE003990, tendo entregue licença do software Microsoft Office Standard não legítima, além de licenças em duplicidade e triplicadas, conforme relatório do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, constante dos autos do Processo nº 149.775/11, resolve:

Declarar a empresa INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 135, Inciso IV, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

HENRIQUE EDUARDO ALVES



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

#### PORTARIA Nº 241, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 2º quadrimestre de 2013 (janeiro a agosto).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADAIR LONGUINI

ANEXO ÚNICO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inc. I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.713	92
Pessoal Ativo	27.001	92
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.711	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.777	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.344	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.433	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.935	92

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) 27.027

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 625.461.567

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) \* 100 0,004321

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 52.776 0,008438

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008016 50.138

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,007594 47.499

FONTE: SIAFI GERENCIAL, Unidade Responsável: SECON, Data da emissão: 19/09/13 e hora de emissão: 13h16min

Notas: 1º) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

2º) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3º) As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.

Desembargador Adair Longuini  
Presidente

Carlos Venícios Ferreira Ribeiro  
Diretor Geral

Altamiro Dantas Cruz  
Secretário de Administração e Orçamento

Sandro Roberto de Oliveira Bezerra  
Coordenador de Controle Interno

Antônio da Silva Galyão  
Coordenador de Orçamento e Finanças

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo a presente Portaria, relativo ao 2º quadrimestre do exercício 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA		
	Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)²	70.761	1.023	
Pessoal Ativo	64.501	986	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.260	37	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.223	37	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.964	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.259	37	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.538	986	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)		58.524	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)³		625.461.567	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,009357 %	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016634 %	104.039	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015802 %	98.837	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,014971 %	93.635	

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 7.315.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 528 de 16/09/2013 (DOU de 17/09/2013).

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 18/SET/2013 às 16:00 horas.

ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES  
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA  
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

MARIA CELINA BRAVO  
Diretora-Geral

Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Presidente do Tribunal

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 1.006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao segundo quadrimestre de 2013, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
		DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.035
Pessoal Ativo	115.537	253	
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.498	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.862	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.436	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.425	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.173	253	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		106.426	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹ 625.461.567

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,017016
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,045926	287.249
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043630	272.887
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,041333	258.525

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 17/SET/2013 às 14h e 40min

¹Valor referente à Portaria STN nº 528, de 16 de setembro de 2013

Nota:

1ª Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª Limite máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3ª As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012

IBERÊ COMIN NUNES  
Secretário de Orçamento e Finanças

HUGO PEREIRA FILHO  
Secretária de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI  
Diretor-Geral

Desª MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 562, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente ao segundo quadrimestre de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PA- GAR NÃO PRO- CESSADOS (b)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 2º quadrimestre de 2013, constante do Anexo desta Portaria.

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSA- DOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	337.301	10.064

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	114 . 1 68	-
Pessoal Ativo	99.195	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.973	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)	28 . 831	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.858	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.973	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8 5 . 337	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		8 5 . 337

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,013644
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,0278 40 174.129
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,0264 48 165.422
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,025 056 156.716

Notas:

1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013;

3ª) As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012;

4ª) Valor da Receita Corrente Líquida de acordo com a Portaria STN n. 528, de 16 de setembro de 2013.

LEANA BATISTA NEVES  
Coordenadora de Orçamento e Finanças

FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES  
Coordenador de Controle Interno Substituto

JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES  
Presidente do Tribunal



Pessoal Ativo	277.656	10.051
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.645	14
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>58.269</b>	<b>13</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	125	9
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	58.144	5
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>279.032</b>	<b>10.051</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>289.083</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>	625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,046219
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,075975%	475.194
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072176%	451.433
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068378%	427.678

FONTE: SIAFI - Mês de agosto/2013(fechado), COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 09/set/2013 às 17h e 20min.

<sup>1</sup> Valor divulgado pela Portaria STN nº 528 de 16/09/2013.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 37.779 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 37.438 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031 (Contribuição Previdenciária da União).
- 3) As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

ANA CAROLINA SILVA COSTA  
Secretária de Orçamento e Finanças

NARA DE SOUZA LOPES  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANO DENARDI JÚNIOR  
Diretor-Geral

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL  
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 288, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. MARCO AURÉLIO HEINZ

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.269	-	
Pessoal Ativo	143.102	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.167	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>38.238</b>	<b>-</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.922	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.316	-	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>137.031</b>	<b>-</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>			<b>137.031</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			<b>VALOR</b>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>		625.461.567
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,021909
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044636	279.181
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042404	265.222
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,040172	251.263

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/set/2013 às 17h e 30m

<sup>1</sup>Valores referentes à Portaria STN nº 528, de 16/09/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílios natalidade e funeral, no período de setembro a dezembro de 2012, não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

Des. MARCO AURÉLIO HEINZ  
Presidente  
Em exercício

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA  
Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH  
Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA  
p/Controle Interno

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

#### PORTARIA Nº 237, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2013, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

Registre-se. Publique-se.

Des. MAURO CAMPELLO

#### ANEXO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.217	715

Pessoal Ativo	29.596	715
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.621	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	11.073	715
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.725	715
Inativos com Recursos Vinculados	2.349	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	29.143	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		29.143
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		625.461.567
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,004659
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <% >	0,007387	46.203
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <% >	0,007018	43.893
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF) - <% >	0,006648	41.583

não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA  
Gestor Financeiro

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACÊDO  
p/Controle Interno

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA  
Diretor-Geral

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente  
Em exercício

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 18/SET/2013, 17:20

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 128, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2013, na forma do Anexo.

#### ANEXO

#### UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	429.946	8.811
Pessoal Inativo e Pensionistas	333.267	8.755
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	96.679	55
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	98.766	55
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.257	52
	92.509	3

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	331.180	8.755
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		339.935

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>	625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,054349
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <% > 0,109259	683.373
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <% > 0,103796	649.204
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <% > 0,098333	615.036

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 19/09/2013 às 13h30min

<sup>1</sup>Valores referentes à Portaria STN nº 528, de 16/09/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ALCEU PENTEADO NAVARRO  
Presidente

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA  
Secretário de Orçamento e Finanças

MAURO MARQUES BATISTA  
Secretário de Controle Interno



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 1.319, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 15.308/2013, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Presidência em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Gestão de Contratos.

Art. 2º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria-Geral do TJDF em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Normatização.

Art. 3º Remanejar 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-05, do Gabinete da Presidência para a Assessoria de Normatização-ANT/SEG.

Art. 4º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Presidência para a Assessoria de Gestão de Contratos-AGC/SEG.

Des. DÁCIO VIEIRA

### SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

#### ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Outubro/2013)

Aos 20 de Setembro de 2013 (20/09/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Outubro/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a)

N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) João Antonio Sá Lima e o(a) Dr.(a) Patrícia Andrade Barreto Brandão, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. EDMILSON PEREIRA DE MOURA;
2. ALEX LEITE GONCALVES AREBA;
3. MARIA ERNESTINA O SANTOS;
4. MARIA ROSALIA DA SILVA MORAIS;
5. EDIMAR ANTONIO XAVIER;
6. MARISTELA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE;
7. FRANCISCO ARI JUNIOR C PEREIRA;
8. VANESSA APARECIDA PACHECO PEREIRA;
9. RONALDO VINHAL DA ROCHA;
10. ADELSON DE ALMEIDA;
11. JORDANA MONIQUE SOUSA SANTIAGO;
12. NOEMIA MARIA DA CRUZ;
13. ANTONIO CARLOS GALENO DE MELO;
14. FLORICENA MARIA DE SOUZA;
15. MARIA CONSUELA DO NASCIMENTO;
16. JOSE GONCALVES DE FREITAS;
17. GERALDO AZEVEDO MELO FILHO;
18. CLAUDIO DE SENA MESQUITA;
19. RONALDO FRANCISCO DA COSTA;
20. CRISTINEIDE CARDOSO DE FRANCA;
21. TASSIA ALVES DA SILVA;
22. DIRK LAMOUNIER DE FREITAS;
23. DARYO DE FREITAS FERREIRA;
24. ROGERIO ANTUNES DE SOUZA;
25. SANTOS MARQUES JORDAO.

Suplentes:

1. EDNA BARBOSA DE OLIVEIRA CANCELADO;
2. FRANCISCO DE SOUSA GOMES;
3. AMERICO MANOEL DE SIQUEIRA;
4. JILSOMAR CIRQUEIRA SANTANA;
5. RAFAEL BRASILEIRO DE OLIVEIRA;
6. CLERISTON SILVA;
7. ANA BARROS DE FARIAS;
8. MARIA DE LOURDES RABELO MARIANO;

9. JULIO CESAR SOARES NICESIO;
10. PAULO HENRIQUE GOMES BRAGA;
11. JOAO PEREIRA DE CASTRO;
12. ALAN TEIXEIRA MELO;
13. DENISIA DE JESUS SA;
14. LORRANY SANTANA DE SOUSA MEDEIROS;
15. VINICIUS BRENNER DA SILVA;
16. DRIELLE DE MELO GOMES;
17. RAMA DE OLIVEIRA JULIO;
18. GETULIO MONTEIRO DA SILVA;
19. DIRCE MARIA GOMES DE OLIVEIRA;
20. CLEBER LIMA DE SOUSA;
21. HUDSON BARBOSA CAMPOS;
22. JOSE PIRES DE SIQUEIRA;
23. DEUZENIRA RODRIGUES FREIRES;
24. CLEONICE ALVES REIS;
25. HELENA MARIA DA SILVA RIBEIRO;
26. EDIMARA CRISTINA ALVES SILVA;
27. MARCOS ANTONIO MARQUES CAVALCANTE;
28. GIANE RODRIGUES MARTINS;
29. CLEITOMAR LIMA ALVES;
30. DALVA MARIA MATOS;
31. NATANAEL CLEBERSON MONTEIRO RAMOS;
32. FRANCISCO DAS C F DOS SANTOS;
33. JACKSON TADEU RIBEIRO SANTOS;
34. JABSON PEREIRA DE LUCENA;
35. GILVAN ANTONIO DA PAZ;
36. IRIS GOMES DO AMARAL.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

### ATO Nº 674, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de setembro/2012 a agosto/2013, para divulgação e conhecimento público.

Des. MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2012 a AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	239.168,11	12,45	2 39.180,5 6
Pessoal Ativo	176.641,68	12,45	176.654,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.526,43	-	62.526,43
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	56.346,32	0,00	56.346,32
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	12,30	-	12,30
Despesas de Exercícios Anteriores	1.857,53	-	1.857,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.476,49	-	54.476,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	182.821,79	12,45	182.834,24
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029230%	0,000002%	0,029232%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076 785 %			480.260,66
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,07 2946 %			456.247,63
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,069107%			432.234,60

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região-10/09/13 - 13h 20min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Os gastos em 2012 com auxílio natalidade/funeral de R\$ 8.043,93, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão TCU nº 894/2012.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 106.146.058,36 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 3.344.270,94 (R\$ 38.527,94 cancelado em 2013);

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R\$ 75.409,29.

5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 34.880.495,40 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 4.155.686,94;

6) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Des. MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral/Ordenadora de Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO

Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA

Secretário de Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 109, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral e do contido no Memorando nº 216/2013 SERCONT-SECOF-TRT-PR, RESOLVE determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de SETEMBRO/2012 a AGOSTO/2013, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Des. ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

Presidente do Tribunal

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	569.041	6.640	575.681
Pessoal Ativo	461.912	6.103	468.015
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.129	537	107.666
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º da LRF) (II)	104.467	6.640	111.107
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	875	0	875
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	3912	6.640	10.552
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	99.680	0	99.680
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	464.574	0	464.574

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,074277%	0,074277%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,115657%	723.390
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,109874%	687.221
LIMITE ALERTA (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104091%	651.051

FONTE: SIAFI - Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 09/set/2013 - 10h 00.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 40.316,45, relativo as despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012-TCU-Plenário.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 9.179.965,49;

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 6.753.332,09;

5) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.578.023,81;

Des ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Presidente do Tribunal

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA  
Ordenadora da Despesa  
Substituto

MÁRIO LUIS KRUGER  
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LUIS CARLOS SANCHES  
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças  
Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 1.284, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.708 de 17 de Agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhar

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.109,00	210	1 26.319,00
Pessoal Ativo	113.506,00	5,00	113.511,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.603,00	205,00	12.808,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	1 2.458,00	3,00	1 2.461,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	0		0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.883,00	3,00	1.886,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.575,00		10.575,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.651,00	207,00	1 13.858,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,01 8171 %	0,0000 33 %	0,0 1 8204 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037 655 %		2 35.517,55
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035 772 %		2 23.741,68
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º, art. 59 LRF)	0,033890%		211.965,80

Fonte: SIAFI/SOF Setor de Contabilidade de 2013

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesa com auxílio natalidade (R\$ 3,00) foi excluída em atendimento ao disposto no Ofício-Circular nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF.

3) Despesas com Requisições de Pequeno (RPV) Valor: 86,00

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal

SHEILA DOS SANTOS ROLIM  
Ordenadora de Despesa

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SANDRA DE BARROS FURLAN  
Diretora do Serviço de Controle Interno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**ATO Nº 170, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

## ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.778,56	32,87	100.811,44
Pessoal Ativo	89.178,04	26,17	89.204,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.600,52	6,70	11.607,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	10.974,16	28,51	11.002,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.132,55	28,51	1.161,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.841,61	-	9.841,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	89.804,40	4,36	89.808,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,014358%	0,000001%	0,014359%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026839%			167.867,63
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025497%			159.474,25
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,024155%			151.080,87

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 19/SETEMBRO/2013 - 1h e 47m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:





- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 87.126,98.
- 3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 355.841,50.
- 4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 454.246,48.
- 5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R\$ 13.606.837,46 relativa à CPSSS patronal.

6) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados com Despesa Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU. A despesa com auxílio natalidade de ativo civil (3.3.3.1.90.08.05), no período de maio a dezembro de 2012, foi de R\$ 2.488,00.

Des. RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA  
Ordenador de Despesa por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO  
Secretário de Controle Interno  
Substituto

GIVALDO COSTA NASCIMENTO  
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 529, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2012 a agosto/2013, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ RÉGO JUNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ Mil		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	155.512,62	0,00	155.512,62
Pessoal Ativo	136.700,92	0,00	136.700,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.811,70	0,00	18.811,70
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.675,90	0,00	17.675,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.579,92	0,00	1.579,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.095,98	0,00	16.095,98
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.836,72	0,00	137.836,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,022038%	0,000000%	0,022038%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038730%	242.240,64	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036793%	230.128,61	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,034857%	218.016,58	

FONTE: SIAFI - TRT21/SECAN/SOF - 19/set/2013 - 15h 33m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) As Despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 1,86, relativo a Despesas Liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto n.º 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-ME, e no Acórdão nº 894/12 do TCU.
- 3) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 312,41
- 4) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 4.795,62
- 5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 4.832,48
- 6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 21.661,77 referem-se à Contribuição Patronal.

Des. JOSÉ RÉGO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal

CARLO HENRIQUE BRANDÃO TEIXEIRA  
Ordenador de Despesas  
Substituto

JAIRO DE LIMA DANTAS  
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO  
Gestor Financeiro

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 444, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Manual de Ouvidoria do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 37, §3º, I, II e III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 373/2011 que criou a Ouvidoria-Geral do Cofen e definiu em seu art. 11, §3º suas atribuições;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD nº 669/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 431ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Ouvidoria do Sistema Cofen/Conselhos

Regionais de Enfermagem, disponível no endereço eletrônico: site: portalfcofen.gov.br/resolucao, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As orientações contidas neste manual servirão de parâmetro para a criação e implantação de novas ouvidorias no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais

de Enfermagem, não alterando as condições de funcionamento das unidades de ouvidoria em atividade nos Conselhos Regionais, ao tempo do início de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto na segunda parte deste artigo não impede a atualização, com base neste manual, das unidades de ouvidoria dos Conselhos Regionais que o desejarem.

Art. 3º Ficam dispensadas de homologação do Cofen as decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem relativas à criação e regulamentação de unidades de ouvidoria.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO A. SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho  
Interino

IRENE C. A. FERREIRA  
Primeira-Secretária  
Interina

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 585, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

#### Preâmbulo

Esta resolução regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico que, por definição, constituem os direitos e responsabilidades desse profissional no que concerne a sua área de atuação.

É necessário diferenciar o significado de "atribuições", escopo desta resolução, de "atividades" e de "serviços".

As atividades correspondem às ações do processo de trabalho. O conjunto de atividades será identificado no plano institucional, pelo paciente ou pela sociedade como "serviços".

Os diferentes serviços clínicos farmacêuticos, por exemplo, o acompanhamento farmacoterapêutico, a conciliação terapêutica ou a revisão da farmacoterapia caracterizam-se por um conjunto de atividades específicas de natureza técnica. A realização dessas atividades encontra embasamento legal na definição de atribuições clínicas do farmacêutico. Assim, uma lista de atribuições não corresponde, por definição, a uma lista de serviços.

A Farmácia Clínica, que teve início no âmbito hospitalar, nos Estados Unidos, a partir da década de sessenta, atualmente incorpora a filosofia do Pharmaceutical Care e, como tal, expande-se a todos os níveis de atenção à saúde. Esta prática pode ser desenvolvida em hospitais, ambulatoriais, unidades de atenção primária à saúde, farmácias comunitárias, instituições de longa permanência e domicílios de pacientes, entre outros.

A expansão das atividades clínicas do farmacêutico ocorreu, em parte, como resposta ao fenômeno da transição demográfica e epidemiológica observada na sociedade. A crescente morbimortalidade relativa às doenças e agravos não transmissíveis e à farmacoterapia repercutiu nos sistemas de saúde e exigiu um novo perfil do farmacêutico.

Nesse contexto, o farmacêutico contemporâneo atua no cuidado direto ao paciente, promove o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família, cuidadores e sociedade.

Por fim, é preciso reconhecer que a prática clínica do farmacêutico em nosso país avançou nas últimas décadas. Isso se deve ao esforço visionário daqueles que criaram os primeiros serviços de Farmácia Clínica no Brasil, assim como às ações lideradas por entidades profissionais, instituições acadêmicas, organismos internacionais e iniciativas governamentais.

As distintas realidades e as necessidades singulares de saúde da população brasileira exigem bastante trabalho e união de todos. O êxito das atribuições descritas nesta resolução deverá ser medido pela efetividade das ações propostas e pelo reconhecimento por parte da sociedade do papel do farmacêutico no contexto da saúde.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei nº 3.820, de 11 de novembro 1960, e

considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

considerando o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 6º, alínea "d", inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

considerando as disposições do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

considerando as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

considerando a Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico dos requisitos mínimos para terapia de nutrição parenteral;

considerando a Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

considerando a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

considerando a Portaria MS/GM nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, com destaque para o capítulo 4.2, alínea "d";

considerando a Portaria MS/GM nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

considerando o disposto na Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

considerando a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 397, de 9 de outubro de 2002, que institui a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (atualizada em 31 de janeiro de 2013), que trata da identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

considerando a Resolução/CFF nº 160, de 23 de abril de 1982, que dispõe sobre o exercício profissional farmacêutico;

considerando a Resolução/CFF nº 357, de 20 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

considerando a Resolução/CFF nº 386, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da assistência domiciliar em equipes multidisciplinares;

considerando a Resolução/CFF nº 486, de 23 de setembro de 2008, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia e dá outras providências;

considerando a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012;

considerando a Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

considerando a Resolução/CFF nº 500, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos serviços de diálise, de natureza pública ou privada;

considerando a Resolução/CFF nº 509, de 29 de julho de 2009, que regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica;

considerando a Resolução/CFF nº 546 de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição, e o seu registro;

considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

considerando a RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, que regulamenta o funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica e institui que a equipe multidisciplinar em terapia antineoplásica (EMTA) deve ter obrigatoriamente em sua composição um farmacêutico;

considerando a RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que na seção IV, artigo 18, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar, resolve:

Art. 1º - Regular as atribuições clínicas do farmacêutico nos termos desta resolução.

Parágrafo único - As atribuições clínicas regulamentadas pela presente resolução constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Art. 2º - As atribuições clínicas do farmacêutico visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Parágrafo único - As atribuições clínicas do farmacêutico visam proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente.

Art. 3º - No âmbito de suas atribuições, o farmacêutico presta cuidados à saúde, em todos os lugares e níveis de atenção, em serviços públicos ou privados.

Art. 4º - O farmacêutico exerce sua atividade com autonomia, baseado em princípios e valores bioéticos e profissionais, por meio de processos de trabalho, com padrões estabelecidos e modelos de gestão da prática.

Art. 5º - As atribuições clínicas do farmacêutico estabelecidas nesta resolução visam atender às necessidades de saúde do paciente, da família, dos cuidadores e da sociedade, e são exercidas em conformidade com as políticas de saúde, com as normas sanitárias e da instituição à qual esteja vinculado.

Art. 6º - O farmacêutico, no exercício das atribuições clínicas, tem o dever de contribuir para a geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos que promovam a saúde e o bem-estar do paciente, da família e da comunidade.

#### CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACÊUTICO

Art. 7º - São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

I - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;

II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequadas, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV - Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V - Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI - Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;



XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significativas;

XVII - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

Art. 8º - São atribuições do farmacêutico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

I - Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;

II - Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;

III - Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

IV - Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;

V - Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;

VI - Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;

VII - Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.

Art. 9º - São atribuições do farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

I - Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;

II - Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

III - Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;

IV - Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;

V - Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

VI - Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;

VII - Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

VIII - Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;

IX - Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;

X - Integrar comitês de ética em pesquisa;

XI - Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As atribuições dispostas nesta resolução correspondem aos direitos, responsabilidades e competências do farmacêutico no desenvolvimento das atividades clínicas e na provisão de serviços farmacêuticos.

Art. 11 - Consideram-se, para os fins desta resolução, as definições de termos (glossário) e referências contidas no Anexo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

## ANEXO

### GLOSSÁRIO

Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde.

Bioética: ética aplicada especificamente ao campo das ciências médicas e biológicas. Representa o estudo sistemático da conduta humana na atenção à saúde à luz de valores e princípios morais. Abrange dilemas éticos e deontológicos relacionados à ética médica e farmacêutica, incluindo assistência à saúde, as investigações biomédicas em seres humanos e as questões humanísticas e sociais como o acesso e o direito à saúde, recursos e políticas públicas de atenção à saúde. A bioética se fundamenta em princípios, valores e virtudes tais como a justiça, a beneficência, a não maleficência, a equidade, a autonomia, o que pressupõe nas relações humanas a responsabilidade, o livre-arbítrio, a consciência, a decisão moral e o respeito à dignidade do ser humano na assistência, pesquisa e convívio social.

Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

Consultório farmacêutico: lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica. Pode funcionar de modo autônomo ou como dependência de hospitais, ambulatórios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado.

Cuidado centrado no paciente: relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados.

Cuidador: pessoa que exerce a função de cuidar de pacientes com dependência numa relação de proximidade física e afetiva. O cuidador pode ser um parente, que assume o papel a partir de relações familiares, ou um profissional, especialmente treinado para tal fim.

Evolução farmacêutica: registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde.

Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

Farmacoterapia: tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos.

Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

Intervenção farmacêutica: ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, com a finalidade de otimização da farmacoterapia, promoção, proteção e da recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Lista de medicamentos do paciente: relação completa e atualizada dos medicamentos em uso pelo paciente, incluindo os prescritos e os não prescritos, as plantas medicinais, os suplementos e os demais produtos com finalidade terapêutica.

Otimização da farmacoterapia: processo pelo qual se obtém os melhores resultados possíveis da farmacoterapia do paciente, considerando suas necessidades individuais, expectativas, condições de saúde, contexto cultural e determinantes de saúde.

Paciente: pessoa que solicita, recebe ou contrata orientação, aconselhamento ou prestação de outros serviços de um profissional da saúde.

Parecer farmacêutico: documento emitido e assinado pelo farmacêutico, que contém manifestação técnica fundamentada e resumida sobre questões específicas no âmbito de sua atuação. O parecer pode ser elaborado como resposta a uma consulta, ou por iniciativa do farmacêutico, ao identificar problemas relativos ao seu âmbito de atuação.

Plano de cuidado: planejamento documentado para a gestão clínica das doenças, de outros problemas de saúde e da terapia do paciente, delineado para atingir os objetivos do tratamento. Inclui as responsabilidades e atividades pactuadas entre o paciente e o farmacêutico, a definição das metas terapêuticas, as intervenções farmacêuticas, as ações a serem realizadas pelo paciente e o agendamento para retorno e acompanhamento.

Prescrição: conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado à saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças.

Prescrição de medicamentos: ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Prescrição farmacêutica: ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Problema de saúde autolimitado: enfermidade aguda de baixa gravidade, de breve período de latência, que desencadeia uma reação orgânica a qual tende a cursar sem dano para o paciente e que pode ser tratada de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopatícos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais ou com medidas não farmacológicas.

Queixa técnica: notificação feita pelo profissional de saúde quando observado um afastamento dos parâmetros de qualidade exigidos para a comercialização ou aprovação no processo de registro de um produto farmacêutico.

Rastreamento em saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

Saúde baseada em evidência: é uma abordagem que utiliza as ferramentas da epidemiologia clínica, da estatística, da metodologia científica e da informática para trabalhar a pesquisa, o conhecimento e a atuação em saúde, com o objetivo de oferecer a melhor informação disponível para a tomada de decisão nesse campo.

Serviços de saúde: serviços que lidam com o diagnóstico e o tratamento de doenças ou com a promoção, manutenção e recuperação da saúde. Incluem os consultórios, clínicas, hospitais, entre outros, públicos e privados.

Tecnologias em saúde: medicamentos, equipamentos e procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

Uso seguro de medicamentos: inexistência de injúria acidental ou evitável durante o uso dos medicamentos. O uso seguro engloba atividades de prevenção e minimização dos danos provocados por eventos adversos, que resultam do processo de uso dos medicamentos.

### REFERÊNCIAS

AMERICAN COLLEGE OF CLINICAL PHARMACY. The definition of clinical pharmacy. *Pharmacotherapy*, v. 28, n. 6, p. 816-7, 2008.

AMERICAN PHARMACIST ASSOCIATION; NATIONAL ASSOCIATION OF CHAIN DRUG STORES FOUNDATION. Medication therapy management in pharmacy practice: core elements of an MTM service model (version 2.0). *Journal of the American Pharmacists Association*, v. 48, n. 3, p. 341-53, 2008.

AMERICAN PHARMACIST ASSOCIATION. Medication Therapy Management Services. Developing a practice as an independent MTM Pharmacist. Fort Myers: APhA, 2008. 8 p.

AMERICAN SOCIETY OF HEALTHY-SYSTEM PHARMACISTS. ASHP guidelines on documenting pharmaceutical care in patient medical records. *American journal of health-system pharmacy*, v. 60, n. 7, p. 705-7, 2003.

BENTZEN N. (Ed). *Wonca Dictionary of General/Family Practice*. Wonca International Classification Committee: Copenhagen, 2003.

BISSON, MP. *Farmácia Clínica & Atenção Farmacêutica*. 2ed. Barueri - SP: Editora Manole, 2007. 371 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIRETRIZES DO NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 152 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E REDES ASSISTENCIAIS. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: medicamentos excepcionais. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 604 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE. Guia metodológico de avaliação e definição de indicadores doenças crônicas não transmissíveis e rede Carmen. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 233 p.

BURKE, J. M. et al. Clinical pharmacist competencies. *Pharmacotherapy*, v. 28, n. 6, p. 806-15, 2008.

CORRER, C. J.; OTUKI, M. A prática farmacêutica na farmácia comunitária. Porto Alegre: Artmed; 2013. 434 p.

DIPIRO, J.; TALBERT, R. L.; YEE, G. et al. *Pharmacotherapy: A Pathophysiologic Approach*, 8ed. New York: McGraw-Hill Medical, 2011. 2700 p.

EUROPEAN SOCIETY OF CLINICAL PHARMACY. What is clinical pharmacy? Disponível em: <http://www.escpweb.org/cms/Clinical\_pharmacy> acessado em 14/05/2013.

GOMES, C. A. P.; FONSECA, A. L.; SANTOS, J. P. et al. A assistência farmacêutica na atenção à saúde. 2ed. Belo Horizonte: FUNED, 2010. p. 144.

GRUNDY, P. The Patient-Centered Medical Home: Integrating Comprehensive Medication Management to Optimize Patient Outcomes. 2ed. Washington DC: Patient-Centered Primary Care Collaborative, 2012. 28 p.

HEPLER, C. D. Clinical pharmacy, pharmaceutical care, and the quality of drug therapy. *Pharmacotherapy*, v. 24, n. 11, p. 1491-98, 2004.

LYRA JUNIOR, D. P.; MARQUES, T. C. As bases da dispensação racional de medicamentos para farmacêuticos. 1ed. São Paulo: Pharmabooks Editora, 2012. 300 p.

MENDES, E. V. As redes de atenção à saúde. 2ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. p. 554.

MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. p. 512.

NOVAES MRCG, Lolás F, Quezada A. Ética y Farmacia. Una Perspectiva Latinoamericana. Monografías de Acta Bioethica nº 02. Programa de Bioética da OPS/OMS, 2009.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Guía Servicios Farmacéuticos en la Atención Primaria de Salud. Washington, 2010 (in press).

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Inovando o papel da atenção primária nas redes de atenção à saúde: resultados do laboratório de inovação em quatro capitais brasileiros. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. p. 137.

PARMLEY, W.W. OTC or not OTC - that is the question. *Journal of the American College of Cardiology*, v. 36, n. 4, p. 1426-7, 2000.

PHARMACEUTICAL SOCIETY OF AUSTRALIA. Professional practice standards - version 4 - 2010. Sidney: PSA, 2011. 104 p.

PHARMACEUTICAL SOCIETY OF AUSTRALIA. Standard and guidelines for pharmacists performing clinical interventions. Sidney: PSA, 2011. 32 p.

SCHLAIFER, M.; ROUSE, M. J. Scope of contemporary pharmacy practice: roles, responsibilities, and functions of pharmacists and pharmacy technicians. *Journal of managed care pharmacy*, v. 16, n. 7, p. 507-8, 2010.

SHPA COMMITTEE. SHPA Standards of practice for clinical pharmacy. *Journal of Pharmacy Practice and Research*, v. 35, n. 2, p. 122-46, 2005.

SOARES, M. A. Medicamentos Não Prescritos. Aconselhamento Farmacêutico (2ª ed.). Volume I e II. Lisboa: Associação Nacional de Farmácias, 2002.

STORPIRTIS, S.; MORI, A. L. P. M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008, 492p.

STEWART, M.; BRONW, J. B.; WESTON, W. W. et al. Patient-centered Medicine: transforming the Clinical Method, 2ed., Radcliff Medical Press, UK, 2003.

THE SOCIETY OF HOSPITAL PHARMACISTS OF AUSTRALIA. Standards of practice for clinical pharmacy. 2004. Disponível em <http://www.shpa.org.au> Acessado em 14/05/2013.

UNITED KINGDOM CLINICAL PHARMACY ASSOCIATION. The UKCPA statement on pharmaceutical care. 1996. Disponível em: <http://www.ukcpa.net> Acessado em 14/05/2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Annex 8: Joint FIP/WHO guidelines on good pharmacy practice: standards for quality of pharmacy services. The Hague: World Health Organization, 2011. 20 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Developing pharmacy practice - A focus on patient care. Geneva: Who, 2006. 97 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The role of the pharmacist in self-care and self-medication. Report of the 4th WHO Consultive Group on the role of the pharmacist. Hague: WHO, 1998.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Promoting rational use of medicines: core components. Disponível em: <http://apps.who.int/medicinedocs/pdf/h3011e/h3011e.pdf> Acessado em 14/05/2013.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### RESOLUÇÃO Nº 2.052, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina, ouvidos os conselhos regionais de medicina, fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2013 será de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2014.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - Do pagamento com desconto:

a) Até 31 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta reais);

b) Até 28 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e onze reais).

II - Do pagamento parcelado:

a) Em até cinco parcelas mensais, sem desconto, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a maio de 2014, desde que o interessado faça a opção junto ao conselho regional de medicina até o dia 31 de janeiro de 2014;

§ 2º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer conselho regional de medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º Após o dia 31 de março de 2014, as anuidades para pessoa física sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

Art. 2º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 1º desta resolução os médicos que até o exercício de 2014 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 3º Os conselhos regionais de medicina são autorizados a dispensar do pagamento da anuidade os médicos portadores das doenças especificadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, devidamente atestadas por laudo técnico e com a respectiva homologação do plenário do regional, instruído em processo administrativo interno.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício, o interessado deverá encaminhar solicitação à tesouraria do conselho regional de medicina acompanhada de relatório do médico assistente, indicando a patologia e a incapacidade laboral.

Art. 4º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2014, seja matriz ou filial, dentro ou fora do Estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2014, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 561,00
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.122,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.682,00
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.243,00
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.804,00
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.365,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.486,00

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais, sem desconto, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a maio de 2014, desde que o interessado faça a opção junto ao conselho regional de medicina até 31 de janeiro de 2014.

§ 2º Quando da primeira inscrição de pessoa jurídica em qualquer conselho regional de medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 3º As empresas, filiais e unidades de saúde que não possuam capital social declarado, dentro ou fora da jurisdição do conselho regional, bem como aquelas mantenedoras de ambulatórios de assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares, cuja atividade-fim não é a saúde, recolherão as anuidades de acordo com a primeira faixa de capital social estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, estejam enquadradas na primeira faixa de capital social, não possuam filiais, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos, realizados em seu próprio consultório e que não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros, poderão requerer ao conselho regional de medicina de sua jurisdição até 31/12/2013, um desconto de 50% sobre o valor da anuidade fixada no caput do artigo 4º, que deverá ser quitada de acordo com o estabelecido no artigo 4º e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando o seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único. Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos e responsável técnico deverão estar em situação cadastral regular, bem como quite com o pagamento das anuidades e da taxa de renovação de certificado de exercícios anteriores.

Art. 6º São isentos do pagamento da anuidade estabelecida no artigo 4º desta Resolução os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas e as empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

Art. 7º Após 31 de janeiro de 2014, as anuidades para pessoa jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

I) multa de 2% (dois por cento);

II) juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2014, que deverão ser quitadas integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa física	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R\$ 79,00
II	Expedição de carteira	R\$ 79,00
III	Expedição de cédula de identidade	R\$ 79,00
IV	Análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista	R\$ 79,00
V	2ª via de certificado de registro de especialista	R\$ 79,00
VI	2ª via de carteira	R\$ 79,00
VII	2ª via de cédula de identidade	R\$ 79,00

Art. 9º A pessoa física que solicitar qualquer serviço ou documento do conselho regional de medicina deve estar em situação regular com o pagamento de sua anuidade e eventual multa eleitoral.

Art. 10 Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 2014, que deverão ser quitadas integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa jurídica	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R\$ 729,00
II	Certificado	R\$ 101,00
III	2ª via de certificado	R\$ 101,00
IV	Alteração contratual	R\$ 101,00
V	Taxa de cancelamento	R\$ 101,00
VI	Alteração de responsabilidade técnica	R\$ 101,00
VII	Renovação de certificado	R\$ 101,00

Art. 11 A pessoa jurídica e seus médicos responsáveis técnicos que solicitarem do conselho regional de medicina qualquer serviço ou documento deverão estar quites com as respectivas anuidades, salvo quando tratar-se de alteração do endereço de correspondência e de afastamento da responsabilidade técnica por iniciativa própria.

Art. 12 A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2014 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os conselhos regionais de medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive 2as vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os termos de convênios firmados entre o conselho regional de medicina e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades e taxas deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Medicina até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 13 Para fins estatísticos ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I) médico ou empresa com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos e até 31 de dezembro de cada ano, considera-se devedor;



II) médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano, considera-se inadimplente;

III) anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se inoperante, sem prejuízo de inscrição na dívida ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

Art. 14 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II - Os conselhos regionais de medicina promoverão a execução judicial de débitos que ultrapassem 3 (três) vezes o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 15 É permitido o parcelamento, em até dez vezes, dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos médicos inscritos e empresas registradas no conselho regional de medicina da respectiva jurisdição, que será consolidado na data do pedido, acrescidos de multa, juros moratórios e correção monetária.

§ 1º A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na anulação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no artigo 14 desta Resolução.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos aos cofres do conselho de medicina serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou ainda em eventuais execuções fiscais.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO  
Tesoureiro

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### ACÓRDÃO

Recurso em ação ética julgado pelo plenário em 07/06/2013.

1. Processo CFO-32730/2012

Processo CRO-RS-59/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Denunciados: CDs-Gedson Flesch e Gisele Flesch

Acórdão CFO-1939/2013

Decisão: Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades e Suspensão do exercício profissional por 15 (quinze) dias, respectivamente.

2. Processo CFO-32873/2012

Processo CRO-RJ-126/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciados: CD-Juliano Masiero Vicente e EPO- Centro Odontológico Santo Amaro Ltda.

Acórdão CFO-1938/2013

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 891, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com a alteração da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2014 que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema

Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade; Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade; Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor; Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme anunciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Considerando que com a correção pelo IPCA os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes: a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 359,15 (trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). b) (...) c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social: 1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 419,01 (quatrocentos e dezenove reais e um centavo); 2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 502,81 (quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos); 3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 603,37 (seiscentos e três reais e trinta e sete centavos); 4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 723,09 (setecentos e vinte e três reais e nove centavos); 5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.101,42 (mil cento e um reais e quarenta e dois centavos); 6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.640,17 (mil seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos). Considerando o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2014 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes: I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal: a) Pessoa física: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.101,40 (mil cento e um reais e quarenta centavos); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará: a) Pessoa física: R\$ 300,00 (trezentos reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.101,40 (mil cento e um reais e quarenta centavos); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins: a) Pessoa física: R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.101,40 (mil cento e um reais e quarenta centavos); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). IV - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Espírito Santo e de São Paulo: a) Pessoa física: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.101,40 (mil cento e um reais e quarenta centavos); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais: a) Pessoa física: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.101,40 (mil cento e um reais e quarenta centavos); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro: a) Pessoa física: R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.101,40 (mil cento e um reais e quarenta centavos); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina: a) Pessoa física: R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 426,30 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 511,60 (quinhentos e onze reais e sessenta centavos); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 613,90 (seiscentos e treze reais e noventa centavos); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 886,80 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2014, com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano. § 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2014 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2014. § 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor. § 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz. § 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

### RESOLUÇÃO Nº 892, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Corrige pelo IPCA os valores dos emolumentos para o exercício de 2014 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos

Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade; Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços; Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 6,09 % (seis virgula zero nove por cento), conforme anunciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Considerando o que ficou deliberado sobre o assunto na Reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2014 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes: I - Pessoa Física: a) Taxa de registro: R\$ 119,66 (cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos); b) 2ª via de carteira: R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos); c) Certidão: R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos); d) Transformação de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos); e) Transferência de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos); f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos); g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem; h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro. II - Pessoa Jurídica: a) Taxa de registro: R\$ 143,68 (cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); b) 2ª via de certificado: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); c) Certidão: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); d) Transformação de registro: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); e) Transferência de registro: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem; h) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); i) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); j) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro. III - Responsável Técnico: a) Taxa de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos); b) 2ª via de carteira: R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos); c) Certidão: R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos); d) Transformação de registro: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); e) Transferência de registro: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem; h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos); i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro. Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional. Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento. Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

#### RESOLUÇÃO Nº 895, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Core-SE.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, incisos, "IX" e "X", do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes

Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 884/2013 Confere, de 17/06/2013, expira no dia 04 (quatro) de outubro de 2013; Considerando a impossibilidade de o sindicato da categoria processar o pleito eleitoral, devido à irregularidade na composição de sua diretoria, tendo em vista que alguns dos seus diretores não possuem registro no regional e outros não contam com tempo suficiente de filiação; Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita, a quem deverá ser transferida a gestão do órgão; Considerando que a intervenção não pode ser finalizada enquanto não houver uma diretoria legalmente eleita para administrar o Core-Sergipe; Considerando ser dever do Conselho Federal garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, com cumprimento de suas atribuições legais e institucionais; Considerando que o art. 2º da Resolução nº 884/2013 - Confere, de 17/06/2013, estabelece que a intervenção no Core-Sergipe poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 05 de outubro de 2013. Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º - Permanece como interventor, o Dr. Izaac Pereira Inácio, com poderes de representação do Core-Sergipe perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo ainda admitir funcionários por prazo determinado, em caráter emergencial e demiti-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias em nome do Core-Sergipe, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

#### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 657, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o CÓDIGO PROCESSUAL DISCIPLINAR no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando ser de competência do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), regulamentar os trâmites processuais, atos e ritos que devem ser praticados no curso do processo disciplinar, instaurado pelos Conselhos Regionais de Serviço Social em razão do descumprimento do artigo 22 do Código de Ética, com exceção da alínea "c"; cujo procedimento tem regramento específico;

Considerando que todos os atos processuais, para sua validade, devem ser revestidos de formalidades, para que surtam seus efeitos jurídicos;

Considerando a necessidade de garantir amplo direito de defesa por todos os meios e recursos que lhe são essenciais e o princípio do contraditório;

Considerando a necessidade de dotar os CRESS de instrumentos eficazes que possibilitem a aplicação das normas materiais, consubstanciadas pelo artigo 22 do Código Profissional de Ética;

Considerando os termos do Parecer Jurídico CFESS nº 05, de 13 de fevereiro de 2002, prolatado pela Assessora Jurídica do CFESS Sylvania Helena Terra que trata da conceituação e diferença da infração disciplinar e infração ética;

Considerando que tal instrumento processual possibilitará aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal de Serviço Social, este último como instância recursal, perquirir a finalidade pública e social, da qual justifica sua existência bem como unificar os procedimentos para apuração de infrações disciplinares;

Considerando a aprovação da presente resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 28 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código Processual Disciplinar, para apuração e responsabilização das violações previstas no artigo 22 do Código de Ética, exceto alínea "c" da Resolução CFESS de nº 273/93.

Parágrafo único A apuração e responsabilização da infração tipificada na alínea "c" do artigo 22 do Código de Ética do Assistente Social dar-se-á, exclusivamente, por meio de resolução específica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### CÓDIGO PROCESSUAL DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) é competente para apuração e responsabilização das violações disciplinares, em primeira instância administrativa, em relação às alíneas do artigo 22, do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais, exceto em relação à alínea "c", cujo procedimento é regulado por Resolução específica.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 22 do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, instituído pela Resolução CFESS nº 273/93, consideram-se infrações disciplinares, passíveis de serem apuradas pelos procedimentos estabelecidos na presente Resolução as reproduzidas, a seguir:

I. exercer a profissão quando impedido/a de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos/as ou impedidos/as;

II. não cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade competente, em matéria destes, depois de regularmente notificado/a;

III. Participar de instituição que, tendo por objeto o Serviço Social, não esteja inscrito no Conselho Regional;

IV. Fazer ou apresentar declaração, documento falso ou adulterado, perante o Conselho Regional ou Federal.

Art. 3º As infrações ao artigo 22, exceto alínea "c", serão apuradas e responsabilizadas, exclusivamente, através dos procedimentos previstos nesta Resolução, sendo, vedado novo procedimento no âmbito ético.

Art. 4º O Conselho Regional ao receber a representação, queixa ou denúncia de qualquer interessado/a, ou tiver conhecimento através de visita de fiscalização ou por qualquer outro meio quanto ao indicio de violação disciplinar, por assistente social devidamente inscrito/a em seus quadros, deverá encaminhar a documentação respectiva à presidência do Conselho Regional, para as devidas providências:

Parágrafo único Caberá ao/a presidente do Conselho Regional encaminhar a denúncia para a primeira reunião do Conselho Pleno do CRESS, subsequente a data de recebimento para designação de relator/a, que terá 30 (trinta) dias para fazer análise dos requisitos postulados no artigo 5º desta Resolução.

Art. 5º A representação, denúncia ou queixa de iniciativa de qualquer interessado/a ou "ex-officio" deverá ser apresentado mediante documento escrito e assinado pelo/a denunciante, contendo:

- nome e qualificação do/a denunciante;
- nome e qualificação do/a denunciado/a;
- descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidas;
- prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria e,
- indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado.

Parágrafo primeiro Verificando o/a Relator/a a que a representação, queixa ou denúncia não preenche os elementos exigidos pelas alíneas "a" a "c" do presente artigo, determinará que o/a interessado/a a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento sumário, a critério exclusivo do Conselho Pleno;

Parágrafo segundo Verificando o/a Relator/a, que os fatos descritos na representação, queixa ou denúncia não possuem indícios de infração disciplinar, apresentará, de forma fundamentada, parecer pelo arquivamento sumário ao Conselho Pleno;

Parágrafo terceiro Verificando o/a Relator/a que o/a denunciante não apresentou rol de testemunhas ou quaisquer outras provas em direito admitidas, este/esta será imediatamente instado para apresentá-los no prazo de 10(dez) dias.

#### CAPÍTULO II DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 6º O processo disciplinar será remetido ao setor administrativo competente para ser autuado, numeradas e rubricadas as folhas, por funcionário/a credenciado/a do Conselho Regional onde a ação tiver curso, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará e, registrado por mecanismo próprio.

Parágrafo único O processo terá forma de autos judiciais, com peças anexadas por termo e, os despachos, pareceres e decisões serão anexados em ordem cronológica e numérica.

Art. 7º As citações, intimações e comunicações serão realizadas por correio na via AR ou pessoal. Excepcionalmente, não sendo encontrado o/a destinatário/a, será citado/a por publicação em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único Tendo a parte constituída legalmente advogado/a com poderes gerais, poderão as intimações e comunicações a este/esta serem dirigidas pelos meios previstos no caput.

Art. 8º Os prazos serão contados a partir da juntada aos autos, da comprovação do recebimento das convocações; citações; intimações; notificações e comunicações, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 9º O processo será instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos/as seus procuradores, fornecendo-se cópia das peças requeridas.



Parágrafo primeiro O dever de segredo estende-se ao/a Relator/a, e aos/as Conselheiros/as, como também aos/as funcionários/as e assessorias do Conselho que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Parágrafo segundo Todos os atos processuais deverão, em regra, ser praticados na sede do Conselho Regional e, quando por necessidade ocorram fora da sede, só poderão ser praticados na presença do/a relator/a.

#### CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

Art. 10 Verificada que a representação, queixa ou denúncia preenche os requisitos do artigo 5º desta Resolução, o/a Relator/a citará o/a denunciado/a para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar defesa por escrito, bem como rol de testemunhas, no máximo de 2 (duas), e quaisquer outras provas em direito admitidas.

Parágrafo primeiro O/A denunciado/a que, citado/a, não apresentar defesa no prazo estipulado será representado por defensor/a dativo/a a ser nomeado/a pelo Conselho Regional.

Parágrafo segundo A nomeação do/a defensor/a dativo/a deverá recair na pessoa de um/a advogado/a regularmente inscrito/a na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou de um/a assistente social inscrito/a no CRESS que não seja Conselheiro/a do Regional, Federal ou membro da Seccional.

Art. 11 Recebida a defesa o/a Relator/a designará, no prazo máximo de 3 (três) dias, data para oitiva das partes e das testemunhas respectivamente arroladas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro O/A Relator/a intimará as partes dando ciência da audiência, bem como da responsabilidade das mesmas pelo comparecimento de suas respectivas testemunhas na data designada.

Parágrafo segundo A audiência será única, mas, se não for possível, por motivo devidamente fundamentado, concluí-la no mesmo dia, o/a Relator/a marcará a sua continuação em até 10 (dez) dias, independente de nova intimação.

Art. 12 Terminada a audiência, as partes sairão intimadas para, querendo, apresentarem razões finais, em prazo comum de 10 (dez) dias.

Parágrafo único Em caso de não comparecimento de qualquer das partes em audiência, a mesma deverá ser intimada para apresentação das razões finais.

Art. 13 Recebidas as razões finais, o/a Relator/a terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de seu voto ao Conselho Pleno.

Parágrafo único O Voto do/a Relator/a conterá uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos e a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução, além de uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão às infrações disciplinares e, expondo quais os artigos e as penalidades.

#### CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 14 O julgamento deverá ser realizado pelo Conselho Pleno do CRESS em reunião específica para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do Parecer do Relator/a.

Parágrafo primeiro O julgamento terá caráter sigiloso e o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) membros e máxima de 9 (nove) e decidirá por maioria dos votos dos presentes.

Art. 15 Abrindo a sessão do julgamento o/a Presidente do CRESS passará à leitura da denúncia e em seguida dará a palavra ao/a Relator/a para apresentação de seu voto.

Art. 16 O/A Conselheiro/a Presidente dará a palavra aos/as Conselheiros/as, para solicitarem esclarecimentos ao/a Relator/a, caso seja necessário.

Art. 17 Encerrada a fase de discussão e esclarecimentos, o/a Presidente passará a tomar os votos dos/as Conselheiros/as, que poderão fundamentá-lo.

Art. 18 A tomada de votos obedecerá as seguintes etapas:

- Avaliação de preliminar, suscitada na defesa ou nas razões finais;
- Procedência ou improcedência da denúncia;
- Aplicação de penalidade.

Parágrafo primeiro Deliberando pelo acolhimento de preliminar de nulidade, o Conselho Pleno a lavrará em ata do julgamento, determinando a renovação dos atos praticados, a partir do último válido.

Parágrafo segundo Havendo decisão, ainda que por maioria, sobre a procedência do feito, passar-se-á à votação da pena a ser aplicada.

Parágrafo terceiro Ao/A Conselheiro/a vencido/a, que entender improcedente o feito, é vedado/a manifestar-se sobre penalidade.

Parágrafo quarto O/A Presidente, nesta fase, perguntará aos/as Conselheiros/as se existe outra pena a ser proposta, diversa daquela sugerida pelo/a Conselheiro/a Relator/a. Havendo manifestação de outra penalidade, o/a Presidente colocará em votação, apresentando primeiramente a manifestação do/a Conselheiro/a Relator/a e após, a do/a outro/a Conselheiro/a.

Parágrafo quinto O/A Presidente só votará em caso de empate.

Art. 19 Proclamado o resultado, a decisão do Conselho Pleno receberá a forma de Resolução, a ser lavrada pelo/a Presidente do Conselho Regional imediatamente após a audiência, com as razões do Relatório transformadas em fundamentação.

Art. 20 Será designado um/a Conselheiro/a para redigir a fundamentação da decisão, se o Voto do/a Relator/a tiver sido vencido, quanto à procedência do feito e quanto à penalidade.

Art. 21 Todos os atos realizados no julgamento deverão constar de Ata própria.

Art. 22 Após o julgamento, serão as partes intimadas do inteiro teor da decisão, bem como do prazo para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 23 Das decisões do Conselho Regional previstas na presente Resolução, caberá Recurso ao Conselho Federal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão ou recebimento da intimação.

Parágrafo único Interposto, tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada.

Art. 24 Recebido o recurso o/a Presidente do Conselho Regional, mandará intimar a parte contrária para contra-arrazá-lo no prazo de 30 (trinta) dias e, em seguida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a remessa dos autos ao Conselho Federal.

#### CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO NO CFESS

Art. 25 Recebido o recurso pelo Conselho Federal, o/a Presidente deverá designar um/a relator/a, dentre os membros do Conselho, que elaborará relatório e parecer, observando-se indicação do Conselho Pleno.

Art. 26 A apreciação do recurso será feita pelo Conselho Pleno do CFESS em sessão que se realizar, imediatamente, após a exposição feita pelo/a Relator/a.

Parágrafo único O julgamento do recurso deverá ser realizado pelo Conselho Pleno do CFESS no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento do relatório e parecer do/a Relator/a.

Art. 27 O Conselho Federal, deliberará por maioria de votos, sob a forma de Resolução, confirmando ou reformando, no todo ou em parte a decisão recorrida.

Art. 28 O julgamento dos processos em grau de recurso, obedecerá às disposições contidas no Capítulo IV, no que couber.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 29 As penalidades a serem aplicadas às infrações disciplinares serão as seguintes:

- Multa;
- Advertência reservada.
- Advertência Pública
- Suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias.

V. Cassação do exercício profissional

VI. Exclusão do registro no Conselho, somente na hipótese do/a interessado/a obter sua inscrição no CRESS, mediante a apresentação de documento falso, adulterado e outros, sem prejuízo das demais providências cabíveis, inclusive, criminais.

Parágrafo único Para outros casos de apresentação de documentos falsos, adulterados e outros, se aplica as demais penalidades previstas pelos incisos I a V deste artigo, atendendo ao critério da graduação e sem prejuízo das demais providências cabíveis, inclusive, criminais.

Art. 30 Serão considerados na aplicação da pena:

- a gravidade da falta;
- a individualidade da pena;
- o caráter primário ou não do/a infrator/a;
- condições em que ocorreu a infração;

Parágrafo único ara efeitos de fixação da pena serão consideradas especialmente graves as infrações tipificadas nos incisos I, IV e V do artigo 2º desta Resolução.

Art. 31 A penalidade de multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo.

Parágrafo único Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado até o limite estabelecido no caput, sem prejuízo de cumulação com outra penalidade.

Art. 32 A penalidade de advertência reservada consubstancia-se em anotação em controle específico e sigiloso do CRESS e na presença do/a penalizado/a perante o/a Relator/a ou outro/a conselheiro/a designado pelo Conselho Pleno do CRESS, para que sejam expostas as razões da penalidade, constituindo-se um momento educativo, para a discussão da função jurídico-política dos Conselhos de Serviço Social.

Parágrafo único Em caso de não comparecimento injustificado do/a profissional a pena de advertência reservada será automaticamente convertida em pena de multa no valor de cinco anuidades.

Art. 33 Em caso da aplicação das penas de advertência pública; suspensão do exercício profissional; cassação e exclusão do registro do CRESS serão as respectivas decisões publicadas em Diário Oficial e em outro órgão da imprensa, bem como feitas as devidas comunicações às autoridades competentes, conforme o caso.

Parágrafo único Na exclusão do registro do CRESS, além do procedimento previsto no "caput", proceder-se-á, se possível, a apreensão dos documentos profissionais do penalizado.

#### CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO

Art. 34 Cumpre ao Conselho Regional a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares.

Parágrafo primeiro Não havendo recurso ao Conselho Federal, a execução da decisão ocorrerá após o seu trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos respectivos.

Parágrafo segundo Em caso de recurso a execução da decisão se dará após a devolução dos autos à instância de origem.

Art. 35 A execução das penalidades impostas pelo Conselho Regional e pelo Conselho Federal de Serviço Social, processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões.

Art. 36 Após o trânsito em julgado ou após o recebimento dos autos da instância recursal, conforme o caso, o CRESS terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aplicação da penalidade imposta.

Art. 37 Para efeitos de conclusão e consequente arquivamento do processo, a comprovação da aplicação das penalidades previstas na presente Resolução será efetivada das seguintes formas:

I. na aplicação de advertência reservada: juntada aos autos de cópia da ata da sessão do que cumpriu a decisão;

II. na aplicação de multa: juntada aos autos de cópia de quitação de pagamento do respectivo valor;

III. na aplicação da advertência pública, suspensão do exercício profissional e exclusão do registro no CRESS: juntada nos autos da publicação no Diário Oficial e em outro órgão da imprensa, dos editais de comunicação e, conforme o caso de cópia dos ofícios encaminhados às autoridades competentes.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão dirimidos pelo CFESS e, subsidiariamente, será utilizada a Resolução que regulamenta o Código Processual de Ética.

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 2696/2013 - Objeto: Compra de material de papelaria - Lote 1 - 200 unidades de arquivo morto papelão 34x24x13cm; 03 unidades de bobina fax-smile 215x30mm; 02 unidades de bobina papel termo impressão referente ao registrador eletrônico de ponto modelo MD REP 360x57mm amarela; 90 unidades de envelope papel CD/DVD; 04 caixas de etiqueta duas carreiras 89x23 caixa com 12.000un.; 10 caixas de etiqueta referência A4 365 - tamanho 67x99mm 8 etiquetas por folha, imprimíveis em impressora Kiocera 2810; 02 caixas de etiqueta referência 6183 - tamanho 50,8x101,6mm 10 etiquetas por folha, imprimíveis em impressora Kiocera 2810; 01 caixa de formulário contínuo 1 via 240mmx280mm; 20 pacotes de papel A4 60KG branco pacote com 50 folhas; 100 unidades papel A4 60Kg colorido; 660 pacotes papel A4 branco com 500 folhas; 06 caixas de papel lembrete 9,5x8,1cm caixa com 900 folhas e 50 unidades de pasta AZ formato A4 - medidas 31,5x28,5cm (AXL) com 2 argolas. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso V do art. 24 da lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da EMPEZA - COMERCIO EM ELETRONICOS LTDA - ME, nome fantasia: EMPEZA, CNPJ: 09.564.849/0001-62, tendo como objeto a Compra de material de papelaria - Lote 1 - 200 unidades de arquivo morto papelão 34x24x13cm; 03 unidades de bobina fax-smile 215x30mm; 02 unidades de bobina papel termo impressão referente ao registrador eletrônico de ponto modelo MD REP 360x57mm amarela; 90 unidades de envelope papel CD/DVD; 04 caixas de etiqueta duas carreiras 89x23 caixa com 12.000un.; 10 caixas de etiqueta referência A4 365 - tamanho 67x99mm 8 etiquetas por folha, imprimíveis em impressora Kiocera 2810; 02 caixas de etiqueta referência 6183 - tamanho 50,8x101,6mm 10 etiquetas por folha, imprimíveis em impressora Kiocera 2810; 01 caixa de formulário contínuo 1 via 240mmx280mm; 20 pacotes de papel A4 60KG branco pacote com 50 folhas; 100 unidades papel A4 60Kg colorido; 660 pacotes papel A4 branco com 500 folhas; 06 caixas de papel lembrete 9,5x8,1cm caixa com 900 folhas e 50 unidades de pasta AZ formato A4 - medidas 31,5x28,5cm (AXL) com 2 argolas, no valor total de R\$ 9.515,00 (Nove mil, quinhentos e quinze reais). Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 para pagamento dos produtos. Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se for o caso, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta Ratificação.

Processo Administrativo nº 2696/2013 - Objeto: Compra de material de informática - Lote 2 - 08 mouse USB optical OEM 200 35H-00006 preto Microsoft e 06 teclados USB OEM wired key 200 6JH-00003 black Microsoft. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso V do art. 24 da lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da MJ COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, nome fantasia: SILICONTECH, CNPJ: 10.285.063/0001-95, tendo como objeto a Compra de material de informática - Lote 02 - 08 mouse USB optical OEM 200 35H-00006 preto Microsoft e 06 teclados USB OEM wired key 200 6JH-00003 black Microsoft. Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 6.2.2.1.1.01.02.01.001.017 para pagamento dos produtos. Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se for o caso, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta Ratificação.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO



# Informações Oficiais